

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### ATOS E DESPACHOS DO PRESIDENTE

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO NORMATIVO Nº 67/2007

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JORGE GOES COUTINHO**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

1. O item 1 do Ato Normativo nº 001/06, publicado no DJ de 17 de janeiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação;

"1 - **CONSTITUIR** o quadro de magistrados composto pelos Excelentíssimos Senhores Doutores Carlos Roberto Almeida Amorim, Ezequiel Turibio, Elíazer Costa Vieira e Eliezer Mattos Scherrer Júnior, Serenuza Marques Chamon, MM Juízes de Direito, com o objetivo de encetar ações para a implementação do "*Sistema de Cooperação Regional* (Mutirão);"

2. Ficam mantidas as demais disposições do Ato supramencionado, tais como estão lançadas.

**Publique-se.**

Vitória, 10 de julho de 2007.

Desembargador **JORGE GOES COUTINHO**  
Presidente do TJES

\*\*\*\*\*

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

EDITAL Nº 72/2007

O EXMº SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE ATRIBUIÇÃO LEGAL,

**FAZ SABER** aos Exmos. Sr. Drs. Juízes de Direito de 3ª Entrância que está vago **01 (um) cargo de Juiz de Direito Substituto de Entrância Especial**, e que no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste Edital, poderão requerer sua **promoção** para a referida vaga, em conformidade com o art. 84, da Lei Complementar nº 234/02, Resolução nº 65/06 e disposições pertinentes do Regimento Interno do Egrégio Tribunal de Justiça, cujo provimento se dará, alternadamente, observados os critérios de antiguidade e merecimento, conforme o caso.

**PUBLIQUE-SE.**

Vitória, 10 de julho de 2007.

Desembargador **JORGE GOES COUTINHO**  
Presidente do TJES

\*\*\*\*\*

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAL Nº 73/2007

O EXMº SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE ATRIBUIÇÃO LEGAL,

**FAZ SABER** que requereram permuta os Exmºs. Srs. Drs. **TASSO DE CASTRO LUGON** e **PAULINO JOSÉ LOURENÇO**, MMs. Juízes de Direito Titular da 4ª Vara Criminal do Juízo de Vitória e 1ª Vara Criminal do Juízo da Serra, ambas da Comarca da Capital, de Entrância Especial, respectivamente, e que no prazo de 05 (cinco) dias, os interessados poderão se manifestar, nos termos do Art. 96, letra "c" do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça (Emenda Regimental nº 004/96, publicado no "DJ" de 07/08/96).

**PUBLIQUE-SE**

Vitória, 12 de julho de 2007

Desembargador **ANNIBAL DE REZENDE LIMA**

Presidente em exercício

\*\*\*\*\*

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**ATOS ESPECIAIS ASSINADOS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.**

**ATO E Nº 682/2007 - CONCEDER** a Exmª. Srª. Drª. **SIMONE DE OLIVEIRA CORDEIRO**, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Linhares, de 3ª Entrância, 15 (quinze) dias de férias, relativas ao **segundo semestre de 2007**, a partir de 05/07/2007, deferindo, desde já, o restante das mesmas para gozo oportuno.

**ATO E Nº 683/2007 - CONCEDER** a Exmª. Srª. Drª. **CLÁUDIA CESANA SANGALI DE MELLO MIGUEL**, MM. Juíza de Direito da Comarca de Presidente Kennedy, de 1ª Entrância, 13 (treze) dias de férias, relativas ao **primeiro semestre de 2006**, a partir de 16/07/2007.

**ATO E Nº 684/2007 - CONCEDER** ao Exmº. Sr. Dr. **JÚLIO CÉSAR BABILON**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual, de Registros Públicos e Meio Ambiente da Comarca de Colatina, de 3ª Entrância, 17 (dezesete) dias de férias, relativas ao **segundo semestre de 2005**, a partir de 13/06/2007.

**ATO E Nº 685/2007 - CONCEDER** a Exmª. Srª. Drª. **RAQUEL DE ALMEIDA VALINHO**, MM. Juíza Substituta, 15 (quinze) dias de férias, relativas ao **primeiro semestre de 2006**, a partir de 16/07/2007.

**PUBLIQUE-SE**

Vitória, 11 de julho de 2007

Desembargador **ANNIBAL DE REZENDE LIMA**

Presidente em exercício

\*\*\*\*\*

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**ATOS ESPECIAIS ASSINADOS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.**

**ATO E Nº 686/2007 - CONCEDER** a Exmª. Srª. Drª. **CLAUDIA COPOLILLO AYRES**, MM. Juíza Substituta, 15 (quinze) dias de férias, relativas ao **segundo semestre de 2007**, a partir de 23/07/2007, deferindo, desde já, o restante das mesmas para gozo oportuno.

**ATO E Nº 687/2007 - CONCEDER** ao Exmº. Sr. Dr. **FERNANDO FRAGUAS ESTEVES**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Anchieta, de 1ª Entrância, 15 (quinze) dias de férias, relativas ao **segundo semestre de 2007**, a partir de 16/07/2007, deferindo, desde já, o restante das mesmas para gozo oportuno.

**PUBLIQUE-SE**

Vitória, 11 de julho de 2007

Desembargador **ANNIBAL DE REZENDE LIMA**

Presidente em exercício

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATO ESPECIAL ASSINADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ATO E Nº 688/2007 - CONSIDERAR LICENCIADO o Exmº. Sr. Dr. SEBASTIÃO VIEIRA RANGEL, MM. Juiz de Direito Substituto de Entrância Especial, por 10 (dez) dias, para tratamento de saúde, de acordo com o artigo 69, inciso I, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN), a partir de 03/07/2007.

PUBLICUE - SE

Vitória-ES, 11 de julho de 2007

Desembargador ANNIBAL DE REZENDE LIMA  
Presidente em exercício

\*\*\*\*\*

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

ATO ASSINADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

ATO Nº 510/07 TORNAR SEM EFEITO o ato nº 489/07 publicado no "DJ" de 10/07/07 que nomeou a Srª. DINA NEGRI LIMA para o exercício do cargo em comissão de Assessor de Juiz de Direito de 1º Grau, lotada na 8ª Vara Criminal do Juízo de Vila Velha, Comarca da Capital, de Entrância Especial.

PUBLICUE - SE

Vitória-ES, 10 de julho de 2007.

Desembargador Annibal de Rezende Lima  
Presidente em exercício

\*\*\*\*\*

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

ATOS ASSINADOS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

ATO Nº 511/07 - COLOCAR a Srª. ROBERTA DIAS PEREIRA GUARNIER, Escrevente Juramentado de Entrância Especial, à disposição deste Egrégio Tribunal de Justiça, a partir de 15/08/2000.

PUBLICUE - SE

Vitória-ES, 11 de julho de 2007.

Desembargador Annibal de Rezende Lima  
Presidente em exercício

\*\*\*\*\*

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

ATOS ASSINADOS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

ATO Nº 512/07 CESSAR OS EFEITOS do ato nº 160/07 publicado no "DJ" de 13/03/07 que designou a Srª. JANE CAMPOS DA SILVA, para o exercício da função gratificada de chefe de secretaria do cartório do juizado Especial Criminal da Comarca de Aracruz, de 3ª Entrância, a partir de 07/11/2006.

PUBLICUE - SE

Vitória-ES, 10 de julho de 2007.

Desembargador Annibal de Rezende Lima  
Presidente em exercício

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

INCLUSÃO ASSINADA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO.

Na redação do Ato nº 160/07, publicado no "DJ" de 13/03/07, que designou a Sra. JANE CAMPOS DA SILVA para o exercício da função gratificada de Chefe de Secretaria...

INCLUIR: a partir de 26/04/06.

PUBLICUE - SE

Vitória, 10 de julho de 2007.

Desembargador Annibal de Rezende Lima  
Presidente em exercício

## ATOS E DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESUMO DO CONTRATO DE COMPRA COM FORNECIMENTO PARCELADO DE CARIMBOS.

PROCESSO Nº TJ-589/07

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

CONTRATADA: DIPLOMART CARTÕES LTDA-ME.

OBJETO: FORNECIMENTO PARCELADO DE CARIMBOS DO TIPO COMERCIAL, EM SILICONE E MADEIRA, PARA UTILIZAÇÃO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

VALOR: CONFORME CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO, LIMITADO AO VALOR DE R\$ 14.400,00 (QUATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS) ANUAIS.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES CORRIDOS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

031010206102212022

ELEMENTO:

3.3.90.30.16

VITÓRIA, 11 DE JULHO DE 2007

DR. JOSÉ DAS GRAÇAS PEREIRA  
DIRETOR GERAL DA SECRETARIA

## SECRETARIA DO PLENO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
TRIBUNAL PLENO

INTIMAÇÕES

INTIMO

1 NO PROCESSO Nº 100070005903- PROCESSO 13A CLASSE - SUSPENSÃO LIMINAR BOMFIM BRASIL ALIMENTOS LTDA., ONDE É PARTE INT. PASSIVA

POR SEU ADV. DR. 004199 ES LUIZ RENATO G DOS SANTOS  
**IESP INST ESTADUAL DE SAUDE PÚBLICA**, ONDE É REQUERENTE  
 POR SEU ADV. DR. 12306 ES CEZAR PONTES CLARK  
 PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.  
 RELATOR DE FLS. 752/758.

**2 NO PROCESSO Nº 100070005911- PROCESSO 13A CLASSE -  
 SUSPENSÃO LIMINAR**

**GEYSA ESPINDULA WANDERLEY**, ONDE É PARTE INT. PASSIVA  
 POR SEUS ADVS. DRs. 0001128ES ROGERIO WANDERLEY GUASTI  
 11984 ES BIANCA VALENTIN VASCONCELOS  
**MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, ONDE É REQUERENTE  
 POR SEUS ADVS. DRs. 000252AES ALBERTO FURTADO DE OLIVEIRA  
 PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.  
 RELATOR DE FLS. 218/221.

**3 NO PROCESSO Nº 100070005929- PROCESSO 13A CLASSE -  
 SUSPENSÃO LIMINAR**

**MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, ONDE É REQUERENTE  
 POR SEUS ADVS. DRs. 000252AES ALBERTO FURTADO DE OLIVEIRA  
**DEBORA AMBOS CORRÊA DA SILVA**, ONDE É PARTE INT. PASSIVA  
 POR SEUS ADVS. DRs. 0001128ES ROGERIO WANDERLEY GUASTI  
 11984 ES BIANCA VALENTIN VASCONCELOS  
 PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.  
 RELATOR DE FLS. 217/220.

**4 NO PROCESSO Nº 100070013212- MANDADO DE SEGURANÇA**

**ALEXANDRE BARBOSA DE SOUZA**, ONDE É REQUERENTE  
 POR SEUS ADVS. DRs. 1263 ES PAULO ANTONIO SILVEIRA  
 10580 ES BRUNO SILVEIRA  
 005917 ES SIMONE SILVEIRA  
 PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.  
 RELATOR DE FLS. 129/131.

VITÓRIA, 11 DE JULHO DE 2007

**LUCIENE VERVLOET FEU ROSA**  
**SECRETÁRIA DE CÂMARA**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**TRIBUNAL PLENO**

**CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO PARA EFEITO DE RECURSO OU  
 TRÂNSITO EM JULGADO.**

**1 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 100060031653**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO  
 REQTE.: MARIA RITA LICAZALLI  
 ADVOGADO(A): ELOILSON TADEU GOBBI  
 A. COATORA: SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAUDE DO ES  
 ADVOGADO(A): PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
 RELATOR: SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR  
 JULGADO EM 14/05/2007 E LIDO EM 09/07/2007

CONSTITUCIONAL. MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS. DIREITO À  
 SAÚDE. ARTRITE REUMATÓIDE SEVERA. PRETENSÃO AO  
 RECEBIMENTO DE HUMIRA 45 MG. POSTULADO DA  
 PROPORCIONALIDADE. EXISTÊNCIA DE OUTROS MEDICAMENTOS  
 IGUALMENTE EFICAZES E MENOS CUSTOSOS. QUESTÃO QUE  
 DEMANDA AMPLA DILAÇÃO PROBATÓRIA. INADEQUAÇÃO DO  
 MANDADO DE SEGURANÇA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM  
 RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

1. A CONSTITUIÇÃO FEDERAL GARANTE A PROTEÇÃO À SAÚDE,  
 DIREITO FUNDAMENTAL QUE IMPÕE AO ESTADO UMA PRESTAÇÃO  
 POSITIVA, OU SEJA, PROPICIAR AO CIDADÃO OS MEIOS DE  
 TRATAMENTO DAS DOENÇAS, INCLUSIVE COM O FORNECIMENTO  
 DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS.

2. A APLICAÇÃO DE TODO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL EXIGE A  
 VERIFICAÇÃO DOS POSTULADOS DA ADEQUAÇÃO (GRUNDSATZ  
 DER GEEIGNETHEIT), DA NECESSIDADE (GRUNDSATZ DER  
 ERFORDERLICHKEIT) E DA PROPORCIONALIDADE EM SENTIDO  
 ESTRITO (GRUNDSATZ DER VERHALTNISMÄSSIGKEIT IM ENGEREN

SINNE). NESSE CONTEXTO, O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS  
 ESPECIAIS PRESSUPÕE: (I) A EFICÁCIA NO TRATAMENTO  
 PRETENDIDO (ADEQUAÇÃO); (II) A INEXISTÊNCIA DE OUTRO  
 TRATAMENTO COM IGUAL EFICÁCIA E MENOR CUSTO  
 (NECESSIDADE); E (III) A PREVALÊNCIA DO BEM JURÍDICO QUE SE  
 PRETENDE PROTEGER SOBRE TODOS OS DEMAIS  
 (PROPORCIONALIDADE EM SENTIDO ESTRITO). A EFICÁCIA DO  
 TRATAMENTO (ADEQUAÇÃO) GERALMENTE É VERIFICADA POR  
 INTERMÉDIO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS (LAUDO MÉDICO ETC.);  
 A INEXISTÊNCIA DE OUTRO TRATAMENTO COM IGUAL RESULTADO  
 E MENOR CUSTO TAMBÉM EXIGE O CONHECIMENTO DE  
 ESPECIALISTAS; A PREVALÊNCIA DO BEM JURÍDICO (DIREITO À  
 SAÚDE) SOBRE OS DEMAIS DIREITOS SEMPRE SE APRESENTA, POIS A  
 VIDA É O BEM JURÍDICO SUPREMO, DEVENDO SER PROTEGIDO  
 MESMO QUE AO CUSTO DE VIOLAÇÃO DE REGRAS ORÇAMENTÁRIAS  
 OU ADMINISTRATIVAS.

3. A EXIGÊNCIA DE “INEXISTÊNCIA DE OUTRO TRATAMENTO COM  
 IGUAL EFICÁCIA E MENOR CUSTO”, NÃO SIGNIFICA QUE SE DEVE  
 CONDICIONAR O DIREITO À VIDA À EXISTÊNCIA DE “BAIXO  
 CUSTO” NA AQUISIÇÃO DE REMÉDIOS. MUITO AO CONTRÁRIO. A  
 VIDA HUMANA NÃO TEM PREÇO. PORÉM, O DISPÊNDIO DE  
 RECURSOS PÚBLICOS EM TRATAMENTOS DESNECESSÁRIOS PODE  
 ACARREJAR O ESGOTAMENTO DA VERBA PÚBLICA PARA OUTRAS  
 DESPESAS IGUALMENTE IMPORTANTES, COMO AQUISIÇÃO DE  
 APARELHOS PARA HEMODIÁLISE, FORNECIMENTO DE REMÉDIOS  
 PARA TRATAMENTO DE CÂNCER, AIDS ETC. ASSIM, O  
 FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS DEVE SER  
 AMPLAMENTE PROTEGIDO, DESDE QUE NÃO EXISTA OUTRO  
 TRATAMENTO COM A MESMA EFICÁCIA (GEEIGNETHEIT) E COM  
 MENOR CUSTO (ERFORDERLICHKEIT) OU NÃO IMPLIQUE O  
 SACRIFÍCIO DA PRÓPRIA VIDA DO REQUERENTE  
 (VERHALTNISMÄSSIGKEIT IM ENGEREN SINNE).

4. A NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA PARA A  
 CONSTATAÇÃO DA EFICÁCIA DO TRATAMENTO (ADEQUAÇÃO) E DA  
 INEXISTÊNCIA DE OUTRO TRATAMENTO COM IGUAL RESULTADO E  
 MENOR CUSTO (NECESSIDADE) IMPLICA A INADEQUAÇÃO DO  
 MANDADO DE SEGURANÇA PARA REMOVER A EVENTUAL LESÃO.  
 NÃO SE NEGA A TUTELA À QUEM DELA NECESSITA, POIS A ORDEM  
 JURÍDICA DISPONIBILIZA OUTROS MEIOS DE PROTEÇÃO AO  
 DIREITO, INCLUSIVE COM TUTELAS DE URGÊNCIA (AÇÃO  
 ORDINÁRIA ETC.).

5. A EXISTÊNCIA DE UM LAUDO FORNECIDO PELO IMPETRANTE E  
 OUTRO LAUDO FORNECIDO PELA AUTORIDADE COATORA, UM  
 PELA NECESSIDADE E OUTRO PELA DESNECESSIDADE DO  
 HUMNIRA 45 MG., TORNA O FATO CONTROVERTIDO E EXIGE  
 DILAÇÃO PROBATÓRIA ACERCA DA ADEQUAÇÃO E DA  
 NECESSIDADE DO TRATAMENTO. A CONTROVÉRSIA FÁTICA TORNA  
 INADEQUADA A VIA MANDAMENTAL.

6. PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

**CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO NA  
 CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO,  
 QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS,  
 ACOLHER A PRELIMINAR ARGUIDA, DECLARANDO EXTINTO O  
 FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO VOTO DO  
 RELATOR.**

**2 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 100060044185**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO  
 REQTE.: GETECOL SERVICOS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA  
 ADVOGADO(A): AMAURY ESTEVAM ROCCO RAMOS JUNIOR  
 ADVOGADO(A): JOSE DOMINGOS DE ALMEIDA  
 ADVOGADO(A): JOSE DOMINGOS DE ALMEIDA JUNIOR  
 ADVOGADO(A): PATRICIA SANTOS DA SILVEIRA  
 A. COATORA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ES  
 ADVOGADO(A): REPRESENTANTE LEGAL  
 LITIS. PASSIVO: MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
 ADVOGADO: BRUNO BORNACKI SALIM MURTA  
 RELATOR: RÔMULO TADDEI  
 JULGADO EM 25/06/2007 E LIDO EM 09/07/2007

MANDADO DE SEGURANÇA. 1) PRELIMINAR DE NÃO CABIMENTO  
 DO MANDAMUS. ATO DE PRESIDENTE DE TRIBUNAL. PRECATÓRIO.  
 NATUREZA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA. SUJEIÇÃO À AÇÃO  
 MANDAMENTAL. PRELIMINAR REJEITADA. 2) DECADÊNCIA DO  
 DIREITO DE IMPETRAÇÃO. INOCORRÊNCIA. PRAZO DE 120 NÃO

ESCOADO. 3) ÓBICE DE COISA JULGADA. DEMANDA CAUTELAR. NÃO PERPETUAÇÃO NO TEMPO. SITUAÇÃO DE PERIGO ULTRAPASSADA. EFEITOS DA MEDIDA CESSADOS. COISA JULGADA NÃO CARACTERIZADA. 4) MÉRITO. PEDIDO DE SEQUESTRO DE RENDA PÚBLICA. INDEFERIMENTO PELO PRESIDENTE DO TRIBUNAL. ILEGALIDADE NÃO CONFIGURADA. PARCELAMENTO FACULTATIVO. DÍVIDA VENCIDA APÓS O DECÊNIO LEGAL OU DESCUMPRIMENTO DE PRESTAÇÃO PARCELADA. 5) EXEGESE DO ART. 78, DO ADCT. LEGISLADOR CONSTITUINTE DERIVADO. AUSÊNCIA DE PRAZO INICIAL DETERMINADO. OMISSÃO NO ORÇAMENTO E PRETERIÇÃO DE BENEFICIÁRIO: HIPÓTESES TAMBÉM AFASTADAS. SEGURANÇA DENEGADA.

1) OS ATOS EMANADOS DE PRESIDENTE DE TRIBUNAL, EM SEDE DE PRECATÓRIOS, POR SE REVESTIREM DE NATUREZA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA, E NÃO JURISDICCIONAL, SUJEITAM-SE À AÇÃO MANDAMENTAL. NÃO SE PODE, DESTA FEITA, APLICAR À ESPÉCIE O INCISO II, DO ART. 5º, DA LEI 1.533/51. PRELIMINAR REJEITADA.

2) REJEITA-SE TAMBÉM A SUPOSTA DECADÊNCIA DO DIREITO DE IMPETRAÇÃO, PORQUANTO NÃO ESCOADO O PRAZO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS A PARTIR DA CIENTIFICAÇÃO DO PREJUDICADO.

3) SABE-SE QUE OS EFEITOS DAS DECISÕES DE CUNHO CAUTELAR NÃO SE PERPETUAM NO TEMPO, SERVINDO, TÃO-SOMENTE, A ASSEGURAR, ACAUTELAR, MOMENTANEAMENTE, SITUAÇÃO QUE CAUSE PERIGO À PARTE INTERESSADA. ULTRAPASSADA A SITUAÇÃO DE PERIGO, CESSAM-SE OS EFEITOS DA MEDIDA, RAZÃO PELA QUAL INEXISTE O ÓBICE DA COISA JULGADA.

4) NO MÉRITO CAUSAE, NÃO É ILEGAL O INDEFERIMENTO ADMINISTRATIVO LEVADO A EFEITO PELO ILUSTRE PRESIDENTE DESTE SODALÍCIO, VISTO QUE O PARCELAMENTO É FACULTATIVO, SOMENTE HAVENDO DÍVIDA VENCIDA, PARA FINS DE SEQUESTRO DE RENDA PÚBLICA, APÓS O DECÊNIO LEGAL OU NO CASO DE HAVER PARCELAMENTO E UMA DE SUAS PRESTAÇÕES NÃO FOR HONRADA NO PRAZO ESTIPULADO.

5) INEXISTINDO PRAZO INICIAL DETERMINADO PELO LEGISLADOR CONSTITUINTE DERIVADO, NÃO PODE A IMPETRANTE ALEGAR DESCUMPRIMENTO DO PRECEITO CONTIDO NO ART. 78, DO ADCT, EIS QUE AINDA VIGENTE O DECÊNIO ESTATUÍDO EM TAL REGRA. SALIENTE-SE, ADEMAIS, NÃO TER OCORRIDO QUALQUER DAS DUAS OUTRAS HIPÓTESES QUE TAMBÉM LEGITIMARIAM A ORDEM DE SEQUESTRO: OMISSÃO NO ORÇAMENTO E PRETERIÇÃO DE BENEFICIÁRIO. SEGURANÇA DENEGADA.

**CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITAR AS PRELIMINARES ARGUIDAS E, NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, DENEGAR A SEGURANÇA.**

### 3 AGRAVO REGIMENTAL MAND SEGURANÇA Nº 100070000904

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

AGVTE.: JOSE CARLOS FERREIRA

ADVOGADO(A): ROBSON PINTO LOBO

AGVTE.: GIZELDA MARIA COMETTI PIGNATON

ADVOGADO(A): ROBSON PINTO LOBO

AGVTE.: GINA DENISE BARRETO SOARES

ADVOGADO(A): ROBSON PINTO LOBO

AGVDO.: DESEMBARGADORES DA 3ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

JULGADO EM 25/06/2007 E LIDO EM 09/07/2007

AGRAVO REGIMENTAL - MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ACÓRDÃO DE CÂMARA CÍVEL ISOLADA PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO ATACÁVEL PELO RECURSO ESPECIAL - SÚMULA Nº 86 DO STJ - NÃO CABIMENTO DO WRIT - INDEFERIMENTO DA EXORDIAL QUE SE IMPÕE - ART. 5º, II, E 8º DA LEI 1.533/51 - IMPOSSIBILIDADE DA REVISÃO PELO TRIBUNAL PLENO DE DECISÃO DE ÓRGÃOS FRACIONÁRIOS DO TJES - AGRAVO IMPROVIDO

1 - A IRRECORRIBILIDADE DO ATO JUDICIAL É CONDIÇÃO SINE QUA NON PARA A ACEITAÇÃO DA IMPETRAÇÃO, A TEOR DO QUE DISPÕE O INCISO II, DO ARTIGO 5º, DA LEI Nº 1.533/51. 2 - O ACÓRDÃO QUE JULGA O AGRAVO DE INSTRUMENTO, É ATO JUDICIAL RECORRÍVEL ATRAVÉS DE RECURSO ESPECIAL, A TEOR DA SÚMULA Nº 86 DO STJ, DE MODO QUE DEVE SER AFASTADA A INCIDÊNCIA DA VIA MANDAMENTAL. 3 - O ACÓRDÃO DE UMA DAS CÂMARAS CÍVEIS

ISOLADAS NADA MAIS É DO QUE O JULGAMENTO DO PRÓPRIO TRIBUNAL, POR INTERMÉDIO DE UM DE SEUS ÓRGÃOS FRACIONÁRIOS. 4 - NÃO HÁ PREVISÃO PARA QUE ESTE TRIBUNAL, ATRAVÉS DE SUA COMPOSIÇÃO PLENÁRIA, SE MANIFESTE NOVAMENTE, POIS CASO ISTO VIESSE A OCORRER ESTARIA SE CRIANDO UMA INSTÂNCIA DENTRO DA MESMA. 5 - NÃO HÁ RAZÃO DE ORDEM PRÁTICA OU JURÍDICA PARA QUE O PLENO SE MANIFESTE, SOB PENA DE GRASSAR A INSEGURANÇA ENTRE AS PARTES, QUE FICARIAM A MERCÊ DE CONSTANTE REVISÃO, NO MESMO GRAU DE JURISDIÇÃO, DAS DECISÕES TOMADAS POR ESTA CORTE, HAVENDO PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES NESSE SENTIDO. 6 - AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.**

### 4 AGRAVO REGIMENTAL MAND SEGURANÇA Nº 100070002223

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

AGVTE.: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO(A): LUIZ FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA

AGVDO.: DESEMBARGADOR RELATOR DA 1ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 25/06/2007 E LIDO EM 09/07/2007

PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. RELATOR. DECISÃO UNIPESSOAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONVERSÃO. AGRAVO RETIDO. ART. 527, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC. IRRECORRIBILIDADE.

1. O JULGAMENTO MONOCRÁTICO, COM BASE EM ENTENDIMENTO CONSOLIDADO PELO PRÓPRIO TRIBUNAL, MESMO QUE EM AÇÃO ORIGINÁRIA, ASSEGURA UM PROCESSO SEM DILAÇÃO INDEVIDA.

2. O ART. 285-A DO CPC PODE SER APLICADO NAS AÇÕES DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA.

3. INADMISSÍVEL A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DECISÃO QUE CONVERTE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO, TENDO EM VISTA A REDAÇÃO DO ART. 527, § ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

4. RECURSO DESPROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA E, POR IGUAL VOTAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.**

VITÓRIA, 11/07/2007

LUCIENE VERVOET FEU ROSA  
SECRETÁRIA DE CÂMARA

## CONSELHO DA MAGISTRATURA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO DA MAGISTRATURA

### RESUMO

25ª SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA REALIZADA EM 09/07/2007

PRESIDÊNCIA DO EXMO. DESEMBARGADOR  
JORGE GÓES COUTINHO

COMPARECERAM OS EXMOS. DESEMBARGADORES  
MANOEL ALVES RABELO  
SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA  
RÔMULO TADDEI  
RONALDO GONÇALVES DE SOUSA  
EXMO. PROCURADOR DA JUSTIÇA  
JOSE PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

**PARTE ADMINISTRATIVA**

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR JORGE GÓES COUTINHO PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO, COM A PROTEÇÃO DE DEUS, DÁ INÍCIO A ESTA SESSÃO ROGANDO AO CRIADOR POR UM BOM DIA E UMA BOA SEMANA DE TRABALHO. EXMO. SR. DESEMBARGADOR MANOEL ALVES RABELO- CUMPRIMENTO OS COLEGAS E DESEJO UMA BOA SESSÃO. ASSOCIAM-SE ÀS MANIFESTAÇÕES ANTERIORES OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES ROMULO TADDEI, SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA E RONALDO GONÇALVES DE SOUSA. EXMO. SR. DESEMBARGADOR JORGE GÓES COUTINHO:- COMUNICO AOS COLEGAS QUE QUARTA-FEIRA ESTAREI VIAJANDO PARA FLORIANÓPOLIS A CONVITE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA PARA PARTICIPAR DA IMPLANTAÇÃO DE UM CARTÓRIO VIRTUAL NA VARA ORDINÁRIA. ESTAMOS COM UM PROPÓSITO AQUI, JÁ BEM ENCAMINHADO, PARA IMPLANTAR O SISTEMA VIRTUAL NA VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DO ESTADO, INCLUSIVE A OAB ENVIOU UM EXPEDIENTE PARA QUE REALIZEMOS UM SEMINÁRIO NO SENTIDO DE CONSCIENTIZAÇÃO DOS ADVOGADOS SOBRE A IMPORTÂNCIA DO PROCESSO VIRTUAL NO FUNCIONAMENTO DA JUSTIÇA E NO NOSSO FUTURO E NO DA NOSSA JUSTIÇA, AQUI NO ESTADO E NO BRASIL. ATENDENDO SOLICITAÇÃO DO DR. ANTONIO AUGUSTO GENELHU JÚNIOR, DO DR. RODRIGO RABELO, DOS PRÓPRIOS ADVOGADOS, DA PRÓPRIA OAB, ESTAREMOS REALIZANDO ESSE SEMINÁRIO AQUI BREVEMENTE. EXMO. SR. PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA- PRESIDENTE, EMINENTES DESEMBARGADORES, SENHORA SECRETÁRIA. PEÇO DESCULPAS PELO ATRASO INVOLUNTÁRIO, MAS EM TEMPO DE OUVIR AS BOAS NOVIDADES. O PODER JUDICIÁRIO ESTÁ EM UM BOM CAMINHO POIS A EXPERIÊNCIA QUE VEM SE CONSOLIDANDO EM NOSSO ESTADO, INCLUSIVE PROJETO PILOTO, É DE EXTREMA IMPORTÂNCIA PARA A EFICIÊNCIA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. SABEMOS QUE EXISTEM AINDA ALGUNS ENTRAVES, MUITAS VEZES POR FALTA DE PESSOAL, MUITAS VEZES EM RAZÃO DOS PRÓPRIOS PROCEDIMENTOS. TENHO CERTEZA QUE SUA GESTÃO DA QUAL PARTICIPAM GRANDES OPERADORES DO DIREITO TEM CONFERIDO AO PODER JUDICIÁRIO AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA QUE A JUSTIÇA POSSA OPERAR EM FAVOR DA SOCIEDADE. EXMO. SR. DESEMBARGADOR JORGE GÓES COUTINHO:- SAÚDO O NOSSO COLEGA HOJE APOSENTADO E NA ATIVIDADE DA ADVOCACIA, DR. ARLINDO SASSO. DAMOS POR ENCERRADA ESTA SESSÃO E CONVIDAMOS OS QUERIDOS COLEGAS PARA IRMOS DIRETO AO PLENO DANDO CONTINUIDADE AOS NOSSOS TRABALHOS. CONTINUAÇÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO Nº 0616700.- ASSUNTO: OFICIALIZAÇÃO DO CARTÓRIO DO CONTADOR, PARTIDOR, DISTRIBUIDOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO DO JUÍZO DE VILA VELHA.- REQUERENTE DESEMBARGADOR JORGE GÓES COUTINHO.- REQUERIDO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA. PEDIU VISTA DOS AUTOS O EXMO. SR. DESEMBARGADOR JORGE GÓES COUTINHO.

**PARTE JUDICIÁRIA**

LEITURA DE ACÓRDÃOS. FORAM LIDOS E APROVADOS OS ACÓRDÃOS DOS SEGUINTE FEITOS:

PROCESSO CONSELHO  
100070011307  
100070010135  
100070010838  
100070005085

**JULGADOS**

1 PROCESSO CONSELHO Nº 100070011935  
2 PROCESSO CONSELHO Nº 100070011638  
3 PROCESSO CONSELHO Nº 100070012172  
4 RECURSO Nº 100020023642  
5 RECURSO Nº 100060045554  
6 RECURSO Nº 100060045497  
7 CORREIÇÃO Nº 100070012750  
8 CORREIÇÃO Nº 100070012693  
9 CORREIÇÃO Nº 100070012735

**ADIADO COM PEDIDO DE VISTA**

RECURSO Nº 100070010150

**ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO**

PROCESSO CONSELHO Nº 100070007339  
RECURSO Nº 100060042338  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECURSO Nº 100070006018  
ENCERRADA A SESSÃO ÀS 14:55H

VITÓRIA, 11 DE JULHO DE 2007

**KARLA STELLA MARIA DE S. LYRIO**  
SECRETÁRIA DE CÂMARA

**PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL**

**PAUTA DE JULGAMENTO DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 24/07/2007 TERÇA-FEIRA, QUE TERÁ INÍCIO ÀS 14:00 HORAS, PODENDO, ENTRETANTO, NESSA SESSÃO OU EM SESSÕES SUBSEQUENTES, PROCEDER-SE AO JULGAMENTO DE PROCESSOS ADIADOS OU CONSTANTES DE PAUTAS JÁ PUBLICADAS.**

**1 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 21079000028**

GUARAPARI - 2ª VARA CÍVEL  
CLASSE 1º GRAU RESCISÃO CONTRATUAL  
AGVTE.: CONSTRUTORA HERLEM LTDA  
ADVOGADO(A): ORLANDO BERGAMINI  
AGVDO.: AGNALDO BATISTA SANTANA  
RELATOR SUBS.: DES. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA

**2 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24079005179**

VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
CLASSE 1º GRAU ORDINÁRIA  
AGVTE.: INST DE PREVIDENCIA E ASSIST DOS SERV DO ESTADO DO ES IPAJM  
ADVOGADO(A): AUDIONETE ALVES PINHEIRO DA ROCHA  
ADVOGADO(A): ERICA VERVLOET MOTTA  
ADVOGADO(A): LEANDRO BARBOSA MORAIS  
ADVOGADO(A): MARCELO BENELETE FERREIRA  
ADVOGADO(A): MICHELLI FREIRE CABRAL  
ADVOGADO(A): PILAR LUCAS SILVA NUNES  
ADVOGADO(A): RODRIGO ANTONIO GIACOMELLI  
ADVOGADO(A): RODRIGO DA ROCHA RODRIGUES  
ADVOGADO(A): ROSANGELA RODRIGUES MAIA  
AGVDO.: OSWALDO VIOLA  
ADVOGADO(A): EVANDRO DE CASTRO BASTOS  
ADVOGADO(A): GIOVANA DA SILVA  
ADVOGADO(A): RAFAEL SANTA ANNA ROSA  
RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

**3 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 50079000035**

VIANA - VARA CÍVEL E COMERCIAL  
CLASSE 1º GRAU RESOLUÇÃO DE CONTRATO  
AGVTE.: RECAPE - RECAUCHUTADORA DE PNEUS LTDA.  
ADVOGADO(A): ALEXANDRE PUPPIM  
ADVOGADO(A): WANDERSON GONÇALVES MARIANO  
AGVTE.: MARIA JOSE THEBALDI GOBBI  
ADVOGADO(A): ALEXANDRE PUPPIM  
ADVOGADO(A): WANDERSON GONÇALVES MARIANO  
AGVTE.: MARIA ISABELLA GOBBI  
ADVOGADO(A): ALEXANDRE PUPPIM  
ADVOGADO(A): WANDERSON GONÇALVES MARIANO  
AGVDO.: MARIA GIOVANNA GOBBI  
ADVOGADO(A): DAIR OLIVEIRA JUNIOR  
ADVOGADO(A): DELANO SANTOS CÂMARA

ADVOGADO(A): JULIANA MARA FRAGA CÂMARA  
 ADVOGADO(A): RAPHAEL AMERICANO CÂMARA  
 ADVOGADO(A): SANDRO AMERICANO CÂMARA  
 RELATOR: DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

**4 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 52079000015**

COMARCA DE RIO BANANAL  
 CLASSE 1º GRAU INDENIZAÇÃO CIVIL  
 AGVTE.: MUNICÍPIO DE RIO BANANAL  
 ADVOGADO(A): CLAUDIA CECILIA CARMINATI SCARTON  
 AGVDO.: ORLANDO IVO MALAVAZI  
 ADVOGADO(A): NADJA MARIA DE VALOIS FERNANDES  
 ADVOGADO(A): ODÍLIO CANDIDO FRANCA GUEDES  
 AGVDO.: LUCIENE MALAVAZI  
 ADVOGADO(A): NADJA MARIA DE VALOIS FERNANDES  
 ADVOGADO(A): ODÍLIO CANDIDO FRANCA GUEDES  
 AGVDO.: KATIA HELENA MALAVAZI  
 ADVOGADO(A): NADJA MARIA DE VALOIS FERNANDES  
 ADVOGADO(A): ODÍLIO CANDIDO FRANCA GUEDES  
 RELATOR SUBS.: DES. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA

**5 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 11020599061**

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 5ª VARA CÍVEL  
 CLASSE 1º GRAU EMBARGOS A EXECUÇÃO CIVIL  
 APTE.: SILGRANITOS GRANITOS E MÁRMORES LTDA  
 ADVOGADO(A): JOAO CARLOS ASSAD  
 APDO.: AUTO-PECAS VAGALUME LTDA  
 ADVOGADO(A): SELCO DALTO  
 RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL  
 REVISOR: SUBS. DES. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA

**6 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 14020031705**

COLATINA - VARA REG PÚBLICO - ACIDENTES TRABALHO  
 CLASSE 1º GRAU REVISIONAL  
 APTE.: MARCELO DE BRITO  
 ADVOGADO(A): FABIO LEANDRO RODNITZKY  
 ADVOGADO(A): FRANK P DE SOUZA  
 ADVOGADO(A): LUCIANO PAVAN DE SOUZA  
 APDO.: MUNICÍPIO DE COLATINA  
 ADVOGADO(A): SEBASTIAO IVO HELMER  
 RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL  
 REVISOR: SUBS. DES. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA

**7 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24000084046**

VITÓRIA - 1ª VARA CÍVEL  
 CLASSE 1º GRAU INDENIZAÇÃO CIVIL  
 APTE.: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO BANESTES S/A  
 ADVOGADO(A): SERGIO BERNARDO CORDEIRO  
 APDO.: ADAILTON SANTOS DAMACENO  
 ADVOGADO(A): FABIO LIMA FREIRE  
 RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL  
 REVISOR: SUBS. DES. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA

**8 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24010124212**

VITÓRIA - 8ª VARA CÍVEL  
 CLASSE 1º GRAU INDENIZAÇÃO CIVIL  
 APTE.: AMERICA DO SUL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 ADVOGADO(A): ANA CAROLINA SIQUARA  
 ADVOGADO(A): ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA  
 ADVOGADO(A): SIMONE HENRIQUES PARREIRA DE CARVALHO  
 APDO.: SAUL SIQUEIRA DIAS  
 ADVOGADO(A): EUCLIDES BERNARDO MEDICI  
 ADVOGADO(A): GUILHERME LUIZ ROVER  
 RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL  
 REVISOR: SUBS. DES. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA

**9 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24030208508**

VITÓRIA - 9ª VARA CÍVEL  
 EXECUÇÃO  
 CLASSE 1º GRAU  
 APTE.: HSBC SEGUROS BRASIL S/A  
 ADVOGADO(A): CLAUDIA VALERIA FEIJO  
 ADVOGADO(A): GUSTAVO SICILIANO CANTISANO  
 ADVOGADO(A): JERONYMO DE BARROS ZANANDREA

ADVOGADO(A): JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK  
 ADVOGADO(A): JORGE JOSÉ JUSTI WASZAK  
 ADVOGADO(A): LEANDRO FIGUEIRA VAN DE KOKEN  
 ADVOGADO(A): LUIS FELIPE DE FREITAS BRAGA PELLON  
 ADVOGADO(A): LUIZ FERNANDO RACT CAMPS  
 ADVOGADO(A): MARIO SAMPAIO FERNANDES  
 ADVOGADO(A): MIRIAN ARRUDA TORTELLI  
 APDO.: CNC CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLA DA COMUNIDADE  
 ADVOGADO(A): SANTUZA R VELOSO PORTO  
 RELATOR: DES. ARNALDO SANTOS SOUZA  
 REVISOR: DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

**10 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 35030094235**

VILA VELHA - 5ª VARA CÍVEL  
 CLASSE 1º GRAU INDENIZAÇÃO CIVIL  
 APTE./APDO.: VICENTE DE PAULO LIMA  
 ADVOGADO(A): MARCELO ALVARENGA PINTO  
 APDO./APTE.: VITÓRIA RH SERVIÇOS GERAIS LTDA  
 ADVOGADO(A): CYNTHIA DE CARVALHO STHEL  
 RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL  
 REVISOR: SUBS. DES. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA  
 11 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 35050075684  
 VILA VELHA - VARA DA FAZENDA MUNICIPAL  
 CLASSE 1º GRAU ORDINARIA CIVIL  
 APTE.: SINDIUPES -SINDICATO TRAB EDUC PUB ESPÍRITO SANTO  
 ADVOGADO(A): ALEXANDRE ZAMPROGNO  
 ADVOGADO(A): ANGELA MARIA PERINI  
 ADVOGADO(A): FERNANDO BARBOSA NERI  
 ADVOGADO(A): JOSE ROBERTO DE ANDRADE  
 ADVOGADO(A): PAULO VELTEN  
 APDO.: MUNICÍPIO DE VILA VELHA  
 ADVOGADO(A): BERNADETE PINHEIRO  
 ADVOGADO(A): CARLOS MAGNO RODRIGUES VIEIRA  
 ADVOGADO(A): DIENE ALMEIDA LIMA  
 ADVOGADO(A): JANDIARA ROSA PASSOS  
 ADVOGADO(A): JOSE DE RIBAMAR LIMA BEZERRA  
 ADVOGADO(A): LUIS FELIPE IMENES DE MENDONÇA  
 ADVOGADO(A): MARIA JOSE DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO(A): SANDRA LUIZA SOUZA MACHADO  
 ADVOGADO(A): SILVIO FALCÃO SPERANDIO  
 RELATOR: DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

**12 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 47040017403**

SÃO MATEUS - 2ª VARA CÍVEL  
 CLASSE 1º GRAU INDENIZAÇÃO CIVIL  
 APTE.: EURICO SANTOS DE MATOS  
 ADVOGADO(A): ROSEMBERG MORAES CAITANO  
 APDO.: SINTRAL  
 ADVOGADO(A): FERNANDO BARBOSA NERI  
 ADVOGADO(A): JOSE FRAGA FILHO  
 ADVOGADO(A): LUIZ GONZAGA FREIRE CARNEIRO  
 ADVOGADO(A): SERGIO VIEIRA CERQUEIRA  
 ADVOGADO(A): WAGNER ANTONIO CAMPANA  
 RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL  
 REVISOR: SUBS. DES. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA

**13 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 48030139041**

SERRA - 4ª VARA CÍVEL  
 CLASSE 1º GRAU EMBARGOS A EXECUÇÃO CIVIL  
 APTE.: BOAVISTA S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 ADVOGADO(A): AILTON RONEI VICTORINO DA SILVA  
 ADVOGADO(A): ANTONIO NACIF NICOLAU  
 ADVOGADO(A): JORGE MANUEL LAZARO  
 APDO.: RODRIGO REIS MAZZEI  
 ADVOGADO(A): TERCIO JOSE VIEIRA FRITTOLI RANGEL  
 RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL  
 REVISOR: SUBS. DES. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA

**14 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 24000160838**

VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
 CLASSE 1º GRAU MANDADO DE SEGURANCA  
 REMTE.: JUIZ DE DIREITO V F FAZ PUBL MUN VITÓRIA  
 PARTE: INSTITUTO PREV ASSIST SERV MUNICIPAL DE VITÓRIA  
 ADVOGADO(A): HELOISA MARIA DUARTE BARCELLOS

ADVOGADO(A): WILMA CHEQUER BOU-HABIB  
 PARTE: MUNICÍPIO DE VITORA  
 ADVOGADO(A): HELOISA MARIA DUARTE BARCELLOS  
 ADVOGADO(A): WILMA CHEQUER BOU-HABIB  
 PARTE: ASDRUBAL GOMES DE AGUIAR  
 ADVOGADO(A): HUMBERTO CAMARGO BRANDAO FILHO  
 \* APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 24000160838  
 APTE.: INSTITUTO PREV ASSIST SERV MUNICIPAL DE VITÓRIA E OUTRO  
 ADVOGADO: HELOISA MARIA DUARTE BARCELLOS  
 APDO.: ASDRUBAL GOMES DE AGUIAR  
 ADVOGADO: HUMBERTO CAMARGO BRANDAO FILHO  
 RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL  
 REVISOR: SUBS. DES.  
 DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA

VITÓRIA, 11/07/2007

**LANUSSY PIMENTEL DE REZENDE**  
**SECRETÁRIO DE CÂMARA**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL**

**INTIMAÇÕES**

**INTIMO**

**1 NO PROCESSO Nº 4020000867 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL**

**MUNICÍPIO DE ANCHIETA** ONDE É EMBARGADO  
 POR SEUS ADVS. DRS. 11492 ES JOSÉ JOÃO CALAZANI  
 PARA O EMBARGADO MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS  
 DECLARATÓRIOS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONFORME  
 DESPACHO DE FL.342.

**2 NO PROCESSO Nº 7040004223 - APELAÇÃO CÍVEL**  
**ESPÓLIO DE ALAOR JOAQUIM LOPES** ONDE É  
 APELANTE/APELADO

POR SEU ADV. DR. 005105 ES UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA  
 PARA O APTE/APDO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTAR O  
 TERMO DE INVENTARIANTE OU PROMOVER A HABILITAÇÃO DOS  
 HERDEIROS DO FALECIDO, CONFORME DESPACHO DE FLS. 296/297.

**3 NO PROCESSO Nº 7060015950 - APELAÇÃO CÍVEL**

**BANCO DO BRASIL SA** ONDE É APELADO  
 POR SEUS ADVS. DRS. 004357 ES FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA  
 72350 SP LUCIDI MANUEL DANTAS DE OLIVEIRA  
 28774 MG SUELI REIS DE SOUZA  
 PARA O APELADO TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL.110, QUE  
 DEFERIU O PEDIDO DE VISTA DOS AUTOS.

**4 NO PROCESSO Nº 8079000082 - AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**WHESTER JUNIOR FARIA MATOS** ONDE É AGRAVADO  
 POR SEU ADV. DR. 085792 MG DANIEL P. DA SILVA  
**NEIDIMAR VIEIRA PAZ MATOS** ONDE É AGRAVANTE  
 POR SEU ADV. DR. 79296 MG ANNA PAULA SENA SGRANDIO  
 MOREIRA  
 PARA O AGRAVANTE TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS.40/43  
 QUE INDEFERIU O EFEITO SUSPENSIVO, E O AGRAVADO CUMPRIR  
 O ART. 527 V DO CPC.

**5 NO PROCESSO Nº 24000043562 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL**

**WASHINGTON GIL VALADARES** ONDE É EMBARGADO  
 POR SEUS ADVS. DRS. 8.774 ES EDVALDO LUIZ MAI  
 007989 ES DANIELA CARVALHO DOS SANTOS  
 PARA O EMBARGADO MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS  
 DECLARATÓRIOS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONFORME  
 DESPACHO DE FL.271.

**6 NO PROCESSO Nº 24010065530 - APELAÇÃO CÍVEL**

**JOAO BADARO DA ROCHA** ONDE É APELANTE  
 POR SEUS ADVS. DRS. 007053 ES JOSE AILTON BAPTISTA JUNIOR  
 008555 ES LEO RODRIGO MIRANDA ZANOTTI  
**ROSANGELA ALVES TAVARES** ONDE É APELANTE  
 POR SEUS ADVS. DRS. 008555 ES LEO RODRIGO MIRANDA ZANOTTI  
 007053 ES JOSE AILTON BAPTISTA JUNIOR  
**ADJALME DALLA BERNARDINA** ONDE É APELANTE  
 POR SEUS ADVS. DRS. 008555 ES LEO RODRIGO MIRANDA ZANOTTI  
 007053 ES JOSE AILTON BAPTISTA JUNIOR  
**ALDEMAR GONCALVES PERDIGAO** ONDE É APELANTE  
 POR SEUS ADVS. DRS. 008555 ES LEO RODRIGO MIRANDA ZANOTTI  
 007053 ES JOSE AILTON BAPTISTA JUNIOR  
**ALSIR MONTEIRO DA COSTA** ONDE É APELANTE  
 POR SEUS ADVS. DRS. 008555 ES LEO RODRIGO MIRANDA ZANOTTI  
 007053 ES JOSE AILTON BAPTISTA JUNIOR  
**ANILDO COZER** ONDE É APELANTE  
 POR SEUS ADVS. DRS. 008555 ES LEO RODRIGO MIRANDA ZANOTTI  
 007053 ES JOSE AILTON BAPTISTA JUNIOR  
**ANTONIO SERGIO CARDOSO COUTO** ONDE É APELANTE  
 POR SEUS ADVS. DRS. 008555 ES LEO RODRIGO MIRANDA ZANOTTI  
 007053 ES JOSE AILTON BAPTISTA JUNIOR  
**ARACI PEREIRA PACHECO** ONDE É APELANTE  
 POR SEUS ADVS. DRS. 008555 ES LEO RODRIGO MIRANDA ZANOTTI  
 007053 ES JOSE AILTON BAPTISTA JUNIOR  
**DALBA TREVIZANI GAVA** ONDE É APELANTE  
 POR SEUS ADVS. DRS. 008555 ES LEO RODRIGO MIRANDA ZANOTTI  
 007053 ES JOSE AILTON BAPTISTA JUNIOR  
**DEJAIR CESAR BALISTA** ONDE É APELANTE  
 POR SEUS ADVS. DRS. 008555 ES LEO RODRIGO MIRANDA ZANOTTI  
 007053 ES JOSE AILTON BAPTISTA JUNIOR  
**EDINEA TEREZA MOROSINI TULLI** ONDE É APELANTE  
 POR SEUS ADVS. DRS. 008555 ES LEO RODRIGO MIRANDA ZANOTTI  
 007053 ES JOSE AILTON BAPTISTA JUNIOR  
**EDNES RANGEL** ONDE É APELANTE  
 POR SEUS ADVS. DRS. 008555 ES LEO RODRIGO MIRANDA ZANOTTI  
 007053 ES JOSE AILTON BAPTISTA JUNIOR  
**ELIANA MARQUES PIMENTEL** ONDE É APELANTE  
 POR SEUS ADVS. DRS. 008555 ES LEO RODRIGO MIRANDA ZANOTTI  
 007053 ES JOSE AILTON BAPTISTA JUNIOR  
**ESPÓLIO DE PAULO ROGERIO MICHELONI** ONDE É APELANTE  
 POR SEUS ADVS. DRS. 008555 ES LEO RODRIGO MIRANDA ZANOTTI  
 007053 ES JOSE AILTON BAPTISTA JUNIOR  
**HERMINIO MACHADO MORAES** ONDE É APELANTE  
 POR SEUS ADVS. DRS. 008555 ES LEO RODRIGO MIRANDA ZANOTTI  
 007053 ES JOSE AILTON BAPTISTA JUNIOR  
**ILDA BANEVENUTI DE CASTRO SILVA** ONDE É APELANTE  
 POR SEUS ADVS. DRS. 008555 ES LEO RODRIGO MIRANDA ZANOTTI  
 007053 ES JOSE AILTON BAPTISTA JUNIOR  
**IRANI SILVA MORENO SOUZA** ONDE É APELANTE  
 POR SEUS ADVS. DRS. 008555 ES LEO RODRIGO MIRANDA ZANOTTI  
 007053 ES JOSE AILTON BAPTISTA JUNIOR  
**IZABEL CRISTINA ALMEIDA DE MORAIS** ONDE É APELANTE  
 POR SEUS ADVS. DRS. 008555 ES LEO RODRIGO MIRANDA ZANOTTI  
 007053 ES JOSE AILTON BAPTISTA JUNIOR  
**JAIME GONCALVES** ONDE É APELANTE  
 POR SEU ADV. DR. 007053 ES JOSE AILTON BAPTISTA JUNIOR  
**JAYME ALVES DA SILVA** ONDE É APELANTE  
 POR SEUS ADVS. DRS. 008555 ES LEO RODRIGO MIRANDA ZANOTTI  
 007053 ES JOSE AILTON BAPTISTA JUNIOR  
**JOANDERLEI CARLOS DE SOUZA** ONDE É APELANTE  
 POR SEUS ADVS. DRS. 008555 ES LEO RODRIGO MIRANDA ZANOTTI  
 007053 ES JOSE AILTON BAPTISTA JUNIOR  
**JOAO EDVALDO REALI** ONDE É APELANTE  
 POR SEUS ADVS. DRS. 008555 ES LEO RODRIGO MIRANDA ZANOTTI  
 007053 ES JOSE AILTON BAPTISTA JUNIOR  
**JOAO MIGUEL ARAUJO DOS SANTOS** ONDE É APELANTE  
 POR SEUS ADVS. DRS. 008555 ES LEO RODRIGO MIRANDA ZANOTTI  
 007053 ES JOSE AILTON BAPTISTA JUNIOR  
**JOILTON GAMA CORREIA** ONDE É APELANTE  
 POR SEUS ADVS. DRS. 008555 ES LEO RODRIGO MIRANDA ZANOTTI  
 007053 ES JOSE AILTON BAPTISTA JUNIOR  
**JORGE SEUFITELLI LOBO** ONDE É APELANTE  
 POR SEUS ADVS. DRS. 008555 ES LEO RODRIGO MIRANDA ZANOTTI

007053 ES JOSE AILTON BAPTISTA JUNIOR  
**JOSE VANILTO DIAS DE CARVALHO** ONDE É APELANTE  
 POR SEUS ADVS. DRS. 008555 ES LEO RODRIGO MIRANDA ZANOTTI  
 007053 ES JOSE AILTON BAPTISTA JUNIOR  
**JUAREZ CANDIDO** ONDE É APELANTE  
 POR SEUS ADVS. DRS. 008555 ES LEO RODRIGO MIRANDA ZANOTTI  
 007053 ES JOSE AILTON BAPTISTA JUNIOR  
**LENIRA LESSA XAVIER** ONDE É APELANTE  
 POR SEUS ADVS. DRS. 008555 ES LEO RODRIGO MIRANDA ZANOTTI  
 007053 ES JOSE AILTON BAPTISTA JUNIOR  
**LEYLA CORREIA ABOUMRAD** ONDE É APELANTE  
 POR SEUS ADVS. DRS. 008555 ES LEO RODRIGO MIRANDA ZANOTTI  
 007053 ES JOSE AILTON BAPTISTA JUNIOR  
**LUCI DA COSTA PETRILHO SILVEIRA** ONDE É APELANTE  
 POR SEUS ADVS. DRS. 008555 ES LEO RODRIGO MIRANDA ZANOTTI  
 007053 ES JOSE AILTON BAPTISTA JUNIOR  
**LUCINETE MAIA CAMPOS** ONDE É APELANTE  
 POR SEUS ADVS. DRS. 008555 ES LEO RODRIGO MIRANDA ZANOTTI  
 007053 ES JOSE AILTON BAPTISTA JUNIOR  
**MARCIO JOSE CARDOSO** ONDE É APELANTE  
 POR SEUS ADVS. DRS. 008555 ES LEO RODRIGO MIRANDA ZANOTTI  
 007053 ES JOSE AILTON BAPTISTA JUNIOR  
**MARIA AUXILIADORA BARROSO** ONDE É APELANTE  
 POR SEUS ADVS. DRS. 008555 ES LEO RODRIGO MIRANDA ZANOTTI  
 007053 ES JOSE AILTON BAPTISTA JUNIOR  
**MARIA ELIZA RIZZO MENECHINI** ONDE É APELANTE  
 POR SEUS ADVS. DRS. 008555 ES LEO RODRIGO MIRANDA ZANOTTI  
 007053 ES JOSE AILTON BAPTISTA JUNIOR  
**MARIA EMILIA TORRES VALLORY** ONDE É APELANTE  
 POR SEUS ADVS. DRS. 008555 ES LEO RODRIGO MIRANDA ZANOTTI  
 007053 ES JOSE AILTON BAPTISTA JUNIOR  
**MARIA LEIDA PEREIRA PELLEGRINI** ONDE É APELANTE  
 POR SEUS ADVS. DRS. 008555 ES LEO RODRIGO MIRANDA ZANOTTI  
 007053 ES JOSE AILTON BAPTISTA JUNIOR  
**NELMA VILAS BOAS REIS** ONDE É APELANTE  
 POR SEUS ADVS. DRS. 008555 ES LEO RODRIGO MIRANDA ZANOTTI  
 007053 ES JOSE AILTON BAPTISTA JUNIOR  
**RENATO FONSECA DE FARIA** ONDE É APELANTE  
 POR SEUS ADVS. DRS. 008555 ES LEO RODRIGO MIRANDA ZANOTTI  
 007053 ES JOSE AILTON BAPTISTA JUNIOR  
**ROSEMERY ASSIS COSTA FURTADO** ONDE É APELANTE  
 POR SEUS ADVS. DRS. 008555 ES LEO RODRIGO MIRANDA ZANOTTI  
 007053 ES JOSE AILTON BAPTISTA JUNIOR  
**RUBENS JOSE VIDEIRA** ONDE É APELANTE  
 POR SEUS ADVS. DRS. 008555 ES LEO RODRIGO MIRANDA ZANOTTI  
 007053 ES JOSE AILTON BAPTISTA JUNIOR  
**VALDIR DE CARVALHO ALVES** ONDE É APELANTE  
 POR SEUS ADVS. DRS. 008555 ES LEO RODRIGO MIRANDA ZANOTTI  
 007053 ES JOSE AILTON BAPTISTA JUNIOR  
**VANDERSON MIRANDA MARIANO** ONDE É APELANTE  
 POR SEUS ADVS. DRS. 008555 ES LEO RODRIGO MIRANDA ZANOTTI  
 007053 ES JOSE AILTON BAPTISTA JUNIOR  
**WALTAIR JOSE TEIXEIRA** ONDE É APELANTE  
 POR SEUS ADVS. DRS. 008555 ES LEO RODRIGO MIRANDA ZANOTTI  
 007053 ES JOSE AILTON BAPTISTA JUNIOR  
**ZENAIDE ROSSMAM DE OLIVEIRA** ONDE É APELANTE  
 POR SEUS ADVS. DRS. 008555 ES LEO RODRIGO MIRANDA ZANOTTI  
 007053 ES JOSE AILTON BAPTISTA JUNIOR  
**ZILMA DE OLIVEIRA FREITAS PIRES** ONDE É APELANTE  
 POR SEUS ADVS. DRS. 008555 ES LEO RODRIGO MIRANDA ZANOTTI  
 007053 ES JOSE AILTON BAPTISTA JUNIOR  
 PARA OS APELANTES TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.259,  
 QUE DEFERIU O PEDIDO DELAÇÃO DE PRAZO POR 10 (DEZ) DIAS.

**7 NO PROCESSO Nº 24010087690 - APELAÇÃO CÍVEL**  
**INIMAH HAESE GOMES** ONDE É APELADO  
 POR SEU ADV. DR. 007325 ES RENATO DE SOUZA LIMA  
 PARA O APELADO TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL.301  
 (VERSO), QUE DEFERIU O REQUERIMENTO DE FLS.301.

**8 NO PROCESSO Nº 24050244383 - APELAÇÃO VOLUNTÁRIA REM EX-OFFICIO**  
**NACIONAL GAS BUTANO LTDA.** ONDE É APELADA  
 POR SEUS ADVS. DRS. 002159 ES JOAO LIEVORI

10546 ES JONHNY ESTEFANO RAMOS LIEVORI  
 PARA O APELADO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, TRAZER AOS AUTOS  
 VÁLIDO INSTRUMENTO DE MANDATO, SOB PENA DE NÃO SEREM  
 CONHECIDAS AS CONTRA-RAZÕES RECURSAIS, CONFORME  
 DESPACHO DE FL.292.

**9 NO PROCESSO Nº 24069012797 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO**

**ONIR MELO CHAMOVITZ** ONDE É EMBARGADO  
 POR SEUS ADVS. DRS. 6136 ES JOSE ROBERTO DE ANDRADE  
**DANIELLE MELO CHAMOVITZ** ONDE É EMBARGADA  
 POR SEUS ADVS. DRS. 6136 ES JOSE ROBERTO DE ANDRADE  
**DEBORAH MELO CHAMOVITZ** ONDE É EMBARGADA  
 POR SEUS ADVS. DRS. 6136 ES JOSE ROBERTO DE ANDRADE  
**LEONARDO CHAMOVITZ** ONDE É EMBARGADO  
 POR SEUS ADVS. DRS. 6136 ES JOSE ROBERTO DE ANDRADE  
 PARA OS EMBARGADOS MANIFESTAREM ACERCA DOS EMBARGOS  
 DECLARATÓRIOS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONFORME  
 DESPACHO DE FL.120.

**10 NO PROCESSO Nº 24079000485 AGRAVO DE INSTRUMENTO**  
**CESAN COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**

ONDE É AGRAVANTE  
 POR SEUS ADVS. DRS. 0002970ES ANA CRISTINA MUNHOS DE SOUZA  
 002923 ES MARCILIA BOZZI  
 10798 ES FRANCINE FAVARATO LIBERATO  
 12895 ES THIAGO SANTOS OLIVEIRA  
 12559 ES ALEXANDRE CORSINE PAGANI  
 000225AES FRANCISCO ANTONIO CARDOSO FERREIRA  
 004831 ES IARA QUEIROZ  
 PARA O AGRAVANTE MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETIÇÃO DE  
 FLS.1123/1127, BEM COMO DOS DOCUMENTOS QUE A ACOMPANHAM,  
 CONFORME DESPACHO DE FLS.1.141.

**11 NO PROCESSO Nº 24079003737 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AG INOM. AGV INSTRUMENTO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** ONDE É EMBARGADO  
 POR SEUS ADVS. DRS. 005238 ES LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA  
 PARA O EMBARGADO MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS  
 DECLARATÓRIOS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONFORME  
 DESPACHO DE FL.49 (VERSO).

**12 NO PROCESSO Nº 24079007068 - AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**ANTUERPIO PETTERSEN FILHO** ONDE É AGRAVADO  
 POR SEUS ADVS. DRS. 002351 ES FERNANDO ANTONIO DOS REIS  
**ALEXANDRA PETTERSEN FORATINI** ONDE É AGRAVADA  
 POR SEU ADV. DR. 002351 ES FERNANDO ANTONIO DOS REIS  
**INST DE PREV ASSIST JERONIMO MONTEIRO - IPAJM** ONDE É  
 AGRAVANTE  
 POR SEUS ADVS. DRS. 58777 RS RODRIGO DA ROCHA RODRIGUES  
 006219 ES ROSANGELA RODRIGUES MAIA  
 008867 ES ERICA VERVLOET MOTTA  
 0001616BA AUDIONETE ALVES PINHEIRO DA ROCHA  
 12513 ES MICHELLI FREIRE CABRAL  
 12519 ES MARCELO BENELETE FERREIRA  
 12656 ES LEANDRO BARBOSA MORAIS  
 13517 ES PILAR LUCAS DA SILVA NUNES  
 12669 ES RODRIGO ANTONIO GIACOMELLI  
 PARA O AGRAVANTE TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS.58/61,  
 QUE INDEFERIU O EFEITO SUSPENSIVO ALMEJADO, E OS  
 AGRAVADOS CUMPRIREM O ART. 527 V DO CPC.

**13 NO PROCESSO Nº 24079007134 - AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**ESPÓLIO DE WALTER SERRAO FILHO** ONDE É AGRAVANTE  
 POR SEUS ADVS. DRS. 004634 ES MORGANA VIEIRA LOYOLA  
 4515 ES DENISE PEÇANHA SARMENTO DOGLIOTTI  
 PARA O AGRAVANTE TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS.110/112,  
 QUE DEFERIU O EFEITO SUSPENSIVO ALMEJADO.

**14 NO PROCESSO Nº 24079007332 - AGRAVO DE INSTRUMENTO**  
**CIA - ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL** ONDE É  
 AGRAVANTE

POR SEUS ADVS. DRS. 11673 ES EDUARDO GARCIA JÚNIOR  
 10784 ES HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA



10724 ES GIOVANA TESSAROLO BATISTA  
IVANI SOARES ZECCHINELLI ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 005509 ES JOSE EDUARDO COELHO DIAS  
10388 ES KATIA REGINA POLEZE  
11811 ES KARLA RENATA GARCIA BRAZ  
PARA O AGRAVANTE TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS.53/56,  
QUE INDEFERIU O EFEITO SUSPENSIVO ALMEJADO, E O AGRAVADO  
CUMPRIR O ART. 527 V DO CPC.

**15 NO PROCESSO Nº 24079007522 - AGRAVO DE INSTRUMENTO  
IPAJM INSTITUTO DE PREV E ASSIST DOS SERVIDORES DO ES  
ONDE É AGRAVANTE**  
POR SEUS ADVS. DRS. 006219 ES ROSANGELA RODRIGUES MAIA  
008867 ES ERICA VERVLOET MOTTA  
0001616BA AUDIONETE ALVES PINHEIRO DA ROCHA  
12519 ES MARCELO BENETELE FERREIRA  
58777 RS RODRIGO DA ROCHA RODRIGUES  
12656 ES LEANDRO BARBOSA MORAIS  
13517 ES PILAR LUCAS DA SILVA NUNES  
12669 ES RODRIGO ANTONIO GIACOMELLI  
12513 ES MICHELLI FREIRE CABRAL  
NAIR CARVALHO SIMOES ONDE É AGRAVADO  
POR SEU ADV. DR. 003901 DF RICARDO TADEU RIZZO BICALHO  
PARA O AGRAVANTE TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS.168/170,  
QUE INDEFERIU A PRETENSÃO LIMINAR DEFENDIDA, E O  
AGRAVADO DAR CUMPRIMENTO AO ART. 527, V DO CPC.

**16 NO PROCESSO Nº 24980040117 - APELAÇÃO CÍVEL**

**DANILO ALPINO JUNIOR** ONDE É APELADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 005237 ES JOSE JULIO FERREIRA  
4841 ES SERGIO ZULIANI SANTOS  
000209AES PAULO CESAR DE ALMEIDA  
000148BES CASSIO SOUZA SALOMAO

**HELENA ALPINO RODRIGUES** ONDE É APELADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 005237 ES JOSE JULIO FERREIRA  
4841 ES SERGIO ZULIANI SANTOS  
000209AES PAULO CESAR DE ALMEIDA  
000148BES CASSIO SOUZA SALOMAO

**GENY DA SILVA TEIXEIRA** ONDE É APELADA  
POR SEUS ADVS. DRS. 7143 ES HANDERSON LOUREIRO GONCALVES  
11490 ES RODRIGO ARAUJO FONSECA HOLZ  
007308 ES ANA CRISTINA KLEIN

**B T F (MENOR IMPÚBERE)** ONDE É APELADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 7143 ES HANDERSON LOUREIRO GONCALVES  
11490 ES RODRIGO ARAUJO FONSECA HOLZ  
007308 ES ANA CRISTINA KLEIN

**KEILA TEIXEIRA FERREIRA** ONDE É APELADA  
POR SEUS ADVS. DRS. 7143 ES HANDERSON LOUREIRO GONCALVES  
11490 ES RODRIGO ARAUJO FONSECA HOLZ  
007308 ES ANA CRISTINA KLEIN  
PARA OS APELADOS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, TRAZER AOS  
AUTOS VÁLIDO INSTRUMENTO DE MANDATO, SOB AS PENAS DA  
LEI, CONFORME DESPACHO DE FLS.197/198.

**17 NO PROCESSO Nº 24990013914 - APELAÇÃO CÍVEL**

**BANCO DO BRASIL SA** ONDE É APELANTE  
POR SEUS ADVS. DRS. 8491 ES LUCIANA BEATRIZ PASSAMANI POLEZE  
006921 ES ADILSON GUIOTTO TORRES  
005846 ES ADOLFO DE OLIVEIRA ROSA  
004338 ES ANDREA NEVES REBELLO  
000226BES CLAUDINE SIMOES MOREIRA  
006543 ES EMIR JOSE TESCH  
257A ES FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SOARES  
008797 ES PAULO CESAR BUSATO  
PARA O APELANTE TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL.134, QUE  
DEFERIU O PEDIDO DE VISTA DOS AUTOS.

**18 NO PROCESSO Nº 30050168621 - APELAÇÃO CÍVEL**

**GUERINO LUIZ ZANON** ONDE É APELANTE/APELADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 002056 ES JAYME HENRIQUE R DOS SANTOS  
008834 ES MARCO ANTONIO BRUNELI PESSOA  
262-B ES FLAVIO CHEIM JORGE  
7029 ES MARCELO ABELHA RODRIGUES  
10262 ES EDERSON HENRIQUE DEVENS ALMEIDA

12142 ES CRISTINA CORDEIRO DOS SANTOS  
12151 ES DIOGO PAIVA FARIA  
009445 ES RODRIGO CAMPANA TRISTAO  
PARA O APTE/APDO TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL.554, QUE  
DEFERIU O PEDIDO DE VISTAS.

**19 NO PROCESSO Nº 35010014369 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP  
CÍVEL**

**VITAL VIEIRA DA SILVA** ONDE É EMBARGADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 006576 ES ALCEBIADES D'AVILA NETO  
009288 ES DANIELE LORENCINI GAZONI  
PARA O EMBARGADO MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS  
DECLARATÓRIOS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONFORME  
DESPACHO DE FL.167 (VERSO).

**20 NO PROCESSO Nº 35069002182 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
AGV INSTRUMENTO**

**ANTONIO RICARDO BRANDÃO MOURÃO** ONDE É EMBARGADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 12204 ES MARCELO ROSA VASCONCELLOS  
BARROS  
000262BES FLAVIO CHEIM JORGE  
9285 ES RACHEL DE ANCHIETA PIMENTEL  
7029 ES MARCELO ABELHA RODRIGUES  
7543 ES NILTON BASILIO TEIXEIRA  
10621 ES SAMIRA MIRANDA LYRA  
007288 ES JOSMAR DE SOUZA PAGOTTO  
PARA O EMBARGADO MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS  
DECLARATÓRIOS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONFORME  
DESPACHO DE FLS.236.

**21 NO PROCESSO Nº 47079000312 - AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**NILDA TURAL CONCEIÇÃO** ONDE É AGRAVADA  
POR SEUS ADVS. DRS. 008145 ES FERNANDO BRASIL OLIVEIRA  
10326 ES LESLIE MESQUITA SALDANHA LIMA  
PARA O AGRAVADO DAR CUMPRIMENTO AO ART. 527, V DO CPC.

**22 NO PROCESSO Nº 55040001616 - EMBARGOS INFRINGENTES AP  
CÍVEL**

**RUBENS CLEITON MARIANO** ONDE É EMBARGADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 10625 ES ELAINE PEREIRA DA SILVA  
PARA O EMBARGADO MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS  
DECLARATÓRIOS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONFORME  
DESPACHO DE FL.328.

**23 NO PROCESSO Nº 69079000126 - AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**FABIANO ELIAS VIEIRA** ONDE É AGRAVANTE  
POR SEUS ADVS. DRS. 002032 ES MAURICIO DOS SANTOS GALANTE  
11497 ES ERIKA HELENA LESQUEVES GALANTE  
PARA O AGRAVANTE TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS.56/62,  
QUE INDEFERIU O EFEITO SUSPENSIVO.

**24 NO PROCESSO Nº 100070012925 HABEAS CORPUS**

**MARCELO HENRIQUE SEZARIO** ONDE É PACIENTE  
POR SEU ADV. DR. 007864 ES LUIZ CARLOS MATHIAS SOARES  
PARA O PACIENTE TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS.37/38, QUE  
DEFERIU LIMINARMENTE A ORDEM DE HABEAS CORPUS.

VITÓRIA, 12 DE JULHO DE 2007

**LANUSSY PIMENTEL DE REZENDE  
SECRETÁRIO DE CÂMARA**

..\*\*\*\*\*.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL**

**CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO PARA EFEITO DE RECURSO OU  
TRÂNSITO EM JULGADO.**

**1 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11069000849**  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1ª VARA CÍVEL  
AGVTE.: MICRONFORT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

ADVOGADO(A): CESAR DE AZEVEDO LOPES  
 ADVOGADO(A): MAURIDES CORRÊA  
 ADVOGADO(A): MAURO SANTOS BAYERL  
 ADVOGADO(A): SIMONE ROSA FORTUNATO  
 ADVOGADO(A): WILSON MARCIO DEPES  
 AGVTE.: LUCIA HELENA CORRÊA MARTINS  
 ADVOGADO(A): CESAR DE AZEVEDO LOPES  
 ADVOGADO(A): MAURIDES CORRÊA  
 ADVOGADO(A): MAURO SANTOS BAYERL  
 ADVOGADO(A): SIMONE ROSA FORTUNATO  
 ADVOGADO(A): WILSON MARCIO DEPES  
 AGVDO.: UNIMED SUL CAPIXABA COOPERATIVA TRAB MEDICO  
 ADVOGADO(A): JOAO APRIGIO DE MENEZES  
 RELATOR: CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL  
 JULGADO EM 12/06/2007 E LIDO EM 03/07/2007  
 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 011.069.000.849  
 AGRAVANTE: MICRONFORT INDÚSTRIA E COM. LTDA. E LÚCIA HELENA CORRÊA MARTINS  
 AGRAVADO: UNIMED SUL CAPIXABA COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO  
 RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL  
 ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - CASOS ESPECIALÍSSIMOS - AUSÊNCIA DE PROVA - 1. NA HIPÓTESE EM QUE VERIFICADA A PRESENÇA DE DETERMINADAS CIRCUNSTÂNCIAS - ABUSO DE PERSONALIDADE JURÍDICA, CARACTERIZADA PELO DESVIO DE FINALIDADE OU PELA CONFUSÃO PATRIMONIAL, MOSTRA-SE APLICÁVEL A EXCEÇÃO À REGRA GERAL SEGUNDO A QUAL SE DISTINGUE O PATRIMÔNIO DA EMPRESA DO DE SEUS SÓCIOS. - 2. TAIS CIRCUNSTÂNCIAS NÃO ESTÃO CONFIGURADAS NOS AUTOS. INEXISTE PROVA NO SENTIDO DE QUE TENHAM OS SÓCIOS AGIDO COM EXCESSO DE PODER. - 3. OS ARGUMENTOS DO AGRAVADO, DANDO CONTA DE UMA POSSÍVEL CONFUSÃO PATRIMONIAL, NÃO TÊM O CONDÃO DE CARACTERIZAR UMA POSSÍVEL CAUSA PARA A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. - 4. DADO PROVIMENTO AO RECURSO.  
 VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS EM QUE TRATA O AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11.069.000.849, CUJO O AGRAVANTE MICRONFORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA E O AGRAVADO UNIMED SUL CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. ACORDA A EGRÉGIA 1ª CÂMARA CÍVEL, EM CONFORMIDADE COM A ATA E AS NOTAS TAQUIGRÁFICAS, À UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.  
 VITÓRIA/ES, 12 DE JUNHO DE 2007.  
 DESEMBARGADOR PRESIDENTE  
 DESEMBARGADOR RELATOR PROCURADOR DE JUSTIÇA  
**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.**

## 2 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11069001276

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 3ª VARA CÍVEL  
 AGVTE.: ESPÓLIO DE IRACY DE SOUZA FERREIRA  
 ADVOGADO(A): RODRIGO DE SOUZA GRILLO  
 AGVTE.: NORMA LUCIA DE SOUZA GRILLO  
 ADVOGADO(A): RODRIGO DE SOUZA GRILLO  
 AGVTE.: GERONCIO FERREIRA DE SOUZA  
 ADVOGADO(A): RODRIGO DE SOUZA GRILLO  
 AGVDO.: FERNANDO MOREIRA DE SOUZA  
 ADVOGADO(A): ANDERSON DEPRA  
 ADVOGADO(A): JALILLE ZAGOTO DAVID  
 AGVDO.: LIEGER ZAGOTO DE SOUZA  
 ADVOGADO(A): ANDERSON DEPRA  
 ADVOGADO(A): JALILLE ZAGOTO DAVID  
 RELATOR: FREDERICO GUILHERME PIMENTEL  
 JULGADO EM 12/06/2007 E LIDO EM 03/07/2007  
 PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL  
 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11069001276  
 AGTE: ESPÓLIO DE IRACY DE S. FERREIRA E OUTROS  
 AGDO: FERNANDO MOREIRA DE SOUZA E OUTRO

RELATOR: DES. FREDERICO GUILHERME PIMENTEL  
 ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRELIMINAR - IMPROPRIEDADE DA AÇÃO - REJEITADA - CERCEAMENTO DE DEFESA - REJEITADA - MÉRITO - RETENÇÃO POR BENFEITORIAS - DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. NÃO MERECE PROSPERAR A PRELIMINAR DE IMPROPRIEDADE DA AÇÃO, TENDO EM VISTA A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE.

2. O DEFERIMENTO DA TUTELA ANTECIPADA, POR SI SÓ, NÃO ACARRETA CERCEAMENTO DE DEFESA, POIS O CONTRADITÓRIO FICA POSTERGADO, NÃO SENDO, CONTUDO, VEDADO AO RÉU QUE APÓS VENHA IMPUGNAR DECISÃO DE QUE DISCORDE.

3. NÃO SE REVELA PRUDENTE, NESTE MOMENTO PROCESSUAL, DETERMINAR A DESOCUPAÇÃO IMEDIATA DO IMÓVEL POR NÃO TER RESTADO COMPROVADA A MÁ-FÉ DOS RECORRIDOS.

4. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, EM QUE SÃO PARTES OS ACIMA MENCIONADOS.

ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, À UNANIMIDADE, REJEITAR AS PRELIMINARES ARGÜIDAS. NO MÉRITO, POR IDÊNTICA VOTAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

VITÓRIA(ES), 12 DE JUNHO DE 2007.

PRESIDENTE / RELATOR

PROCURADOR DE JUSTIÇA

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR AS PRELIMINARES ARGÜIDAS. NO MÉRITO, POR IDÊNTICA VOTAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.**

## 3 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24069012177

VITÓRIA - 4ª VARA CÍVEL

AGVTE.: EDVALDO DADALTO

ADVOGADO(A): ALEXANDRE PANDOLPHO MINASSA

ADVOGADO(A): MICHEL MINASSA JUNIOR

ADVOGADO(A): NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

AGVTE.: DENISE GOMES DE CARVALHO

ADVOGADO(A): ALEXANDRE PANDOLPHO MINASSA

ADVOGADO(A): MICHEL MINASSA JUNIOR

ADVOGADO(A): NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

AGVDO.: CENTRO HOSPITALAR GRAN MATER LTDA.

ADVOGADO(A): BRUNO RIBEIRO DE CARVALHO

ADVOGADO(A): CLAUDIA BARBOSA DE OLIVEIRA MELLO

ADVOGADO(A): LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): MARCELLA RIOS GAVA FURLAN

RELATOR: CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

JULGADO EM 12/06/2007 E LIDO EM 03/07/2007

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 024.069.012.177

AGRAVANTES: EDVALDO DADALTO E OUTRA

AGRAVADO: CENTRO HOSPITALAR GRAN MATER LTDA..

RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

A C Ó R D Ã O

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - INFORMAÇÕES DO MAGISTRADO DE QUE OS AGRAVANTES NÃO TERIAM CUMPRIDO AS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 526 DO CPC - PRELIMINAR DE INEXISTÊNCIA DE RECURSO - PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL - PRELIMINAR DE CONVERSÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO - AUSÊNCIA DE INTERESSE - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE AD CAUSAM DO AGRAVADO - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - AÇÃO DE EXCLUSÃO DE SÓCIOS - ACOLHIMENTO - AÇÃO EM PRIMEIRO GRAU EXTINTA.

1. SEGUNDO PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, "A FALTA DE JUNTADA AOS AUTOS PRINCIPAIS, PELO AGRAVANTE, DE CÓPIA DA PETIÇÃO DO AGRAVO E DO COMPROVANTE DE SUA INTERPOSIÇÃO, ASSIM COMO DA RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM O RECURSO, ENSEJA O NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO. TODAVIA, FAZ-SE INDISPENSÁVEL QUE O DESCUMPRIMENTO DA NORMA SEJA ARGÜIDO E PROVADO PELO AGRAVADO, NÃO SE ADMITINDO O CONHECIMENTO DA MATÉRIA

DE OFÍCIO". (RESP 577655/RJ, REL. MINISTRO CASTRO FILHO, TERCEIRA TURMA, DJ 22.11.2004)

2. PELO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL, O RECORRENTE PRECISA APENAS DEMONSTRAR SUA INSATISFAÇÃO COM O JULGADO E AS RAZÕES PELAS QUAIS INSURGE-SE EM FACE DO MESMO, ÔNUS ESSES DOS QUAIS DESINCUMBIRAM-SE OS AGRAVANTES AO MANEJAREM RECURSO QUE, FUNDAMENTADAMENTE, ATACA A DECISÃO VERGASTADA.

3. INVIÁVEL A CONVERSÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO SE ESSE SE DIRIGE EM FACE DE DECISÃO QUE DEFERE LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, JÁ QUE DECISÕES COMO TAIS, A TODA EVIDÊNCIA, DADO SEU CARÁTER SATISFATIVO, SOMENTE COMPORTAM A VIA INSTRUMENTAL, FALTANDO INTERESSE AO RECORRENTE NA OUTRA MODALIDADE.

4. EM RESPEITO AO PRINCÍPIO DE DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, NÃO PODE O TRIBUNAL MANIFESTAR-SE A RESPEITO DE QUESTÕES QUE AINDA NÃO FORAM DEBATIDAS EM GRAU SINGELO E ENFRENTADAS PELO JULGADOR DE PRIMEIRO GRAU, SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIAS, SENDO EXCEÇÃO À ESSE ENTENDIMENTO AS CHAMADAS QUESTÕES DE ORDEM PÚBLICA, DAS QUAIS O JULGADOR, NA ESTEIRA DA PRESCRIÇÃO DO ART. 267, §3º DO CPC, PODE CONHECER E JULGAR ATÉ MESMO DE OFÍCIO.

5. PELA TEORIA DA ASSERTÃO, ILEGÍTIMA É A PESSOA JURÍDICA PARA FIGURAR COMO AUTORA EM AÇÃO EM QUE SE VISA A EXPULSÃO DE SÓCIO QUE FAZ PARTE DE SEUS QUADROS SOCIAIS JÁ QUE, SEGUNDO O ARTIGO 1.030 DO CC, NÃO É A SOCIEDADE QUE EXPULSA O SÓCIO, MAS SIM OS DEMAIS SÓCIOS, À VISTA DA OCORRÊNCIA DE FATO QUE A LEI DEFINE COMO ENSEJADOR DA EXPULSÃO.

6. PRELIMINAR ACOLHIDA PARA DECLARAR A ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM DA EMPRESA RECORRIDA, RECONHECENDO A CARÊNCIA DE AÇÃO E, DE CONSEQÜÊNCIA, JULGAR EXTINTA A AÇÃO PROPOSTA EM GRAU SINGELO, NA FORMA DO ARTIGO 267, VI, DO CPC.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 024.069.012.177 ONDE FIGURA COMO AGRAVANTE EDVALDO DADALTO E OUTRA E COMO AGRAVADO CENTRO HOSPITALAR GRAN MATER LTDA.,

ACORDA A COLENDIA 1ª CÂMARA CÍVEL, NA CONFORMIDADE DA ATA E DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRIMEIRA E A SEGUNDA PRELIMINARES E, NO MÉRITO, POR IDÊNTICA VOTAÇÃO, ACOLHER A TERCEIRA PRELIMINAR, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

VITÓRIA (ES), 12 DE JUNHO DE 2007.

PRESIDENTE

RELATOR: PROCURADOR

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR AS 1ª E 2ª PRELIMINARES E ACOLHER A 3ª, DE ILEGITIMIDADE "AD CAUSAM" DO AGRAVADO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.**

#### 4 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24069012243

VITÓRIA - 4ª VARA CÍVEL

AGVTE.: LUIZ FERNANDO DA COSTA MATTOS MOREIRA

ADVOGADO(A): RODRIGO LOUREIRO MARTINS

ADVOGADO(A): RODRIGO SANZ MARTINS

AGVTE.: IDELIO MIGUEL STERZA

ADVOGADO(A): RODRIGO LOUREIRO MARTINS

ADVOGADO(A): RODRIGO SANZ MARTINS

AGVTE.: ELVIDEIO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): RODRIGO LOUREIRO MARTINS

ADVOGADO(A): RODRIGO SANZ MARTINS

AGVTE.: CARLOS AGOSTINHO KUNSCH

ADVOGADO(A): RODRIGO LOUREIRO MARTINS

ADVOGADO(A): RODRIGO SANZ MARTINS

AGVDO.: CENTRO HOSPITALAR GRAN MATER LTDA.

ADVOGADO(A): BRUNO RIBEIRO DE CARVALHO

ADVOGADO(A): CLAUDIA BARBOSA DE OLIVEIRA MELLO

ADVOGADO(A): LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): MARCELLA RIOS GAVA FURLAN

RELATOR: CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

JULGADO EM 22/05/2007 E LIDO EM 03/07/2007

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24.069.012.243

AGRAVANTES: ELVÍDIO DOS SANTOS E OUTROS

AGRAVADO: CENTRO HOSPITALAR GRAN MATER LTDA..

RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

A C Ó R D ã O

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - INFORMAÇÕES DO MAGISTRADO DE QUE OS AGRAVANTES NÃO TERIAM CUMPRIDO AS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 526 DO CPC - PRELIMINAR DE INEXISTÊNCIA DE RECURSO - PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL - PRELIMINAR DE CONVERSÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO - AUSÊNCIA DE INTERESSE - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE AD CAUSAM DO AGRAVADO - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - AÇÃO DE EXCLUSÃO DE SÓCIOS - ACOLHIMENTO - AÇÃO EM PRIMEIRO GRAU EXTINTA.

1. SEGUNDO PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, "A FALTA DE JUNTADA AOS AUTOS PRINCIPAIS, PELO AGRAVANTE, DE CÓPIA DA PETIÇÃO DO AGRAVO E DO COMPROVANTE DE SUA INTERPOSIÇÃO, ASSIM COMO DA RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM O RECURSO, ENSEJA O NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO. TODAVIA, FAZ-SE INDISPENSÁVEL QUE O DESCUMPRIMENTO DA NORMA SEJA ARGÜIDO E PROVADO PELO AGRAVADO, NÃO SE ADMITINDO O CONHECIMENTO DA MATÉRIA DE OFÍCIO". (RESP 577655/RJ, REL. MINISTRO CASTRO FILHO, TERCEIRA TURMA, DJ 22.11.2004)

2. PELO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL, O RECORRENTE PRECISA APENAS DEMONSTRAR SUA INSATISFAÇÃO COM O JULGADO E AS RAZÕES PELAS QUAIS INSURGE-SE EM FACE DO MESMO, ÔNUS ESSES DOS QUAIS DESINCUMBIRAM-SE OS AGRAVANTES AO MANEJAREM RECURSO QUE, FUNDAMENTADAMENTE, ATACA A DECISÃO VERGASTADA.

3. INVIÁVEL A CONVERSÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO SE ESSE SE DIRIGE EM FACE DE DECISÃO QUE DEFERE LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, JÁ QUE DECISÕES COMO TAIS, A TODA EVIDÊNCIA, DADO SEU CARÁTER SATISFATIVO, SOMENTE COMPORTAM A VIA INSTRUMENTAL, FALTANDO INTERESSE AO RECORRENTE NA OUTRA MODALIDADE.

4. EM RESPEITO AO PRINCÍPIO DE DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, NÃO PODE O TRIBUNAL MANIFESTAR-SE A RESPEITO DE QUESTÕES QUE AINDA NÃO FORAM DEBATIDAS EM GRAU SINGELO E ENFRENTADAS PELO JULGADOR DE PRIMEIRO GRAU, SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIAS, SENDO EXCEÇÃO À ESSE ENTENDIMENTO AS CHAMADAS QUESTÕES DE ORDEM PÚBLICA, DAS QUAIS O JULGADOR, NA ESTEIRA DA PRESCRIÇÃO DO ART. 267, §3º DO CPC, PODE CONHECER E JULGAR ATÉ MESMO DE OFÍCIO.

5. PELA TEORIA DA ASSERTÃO, ILEGÍTIMA É A PESSOA JURÍDICA PARA FIGURAR COMO AUTORA EM AÇÃO EM QUE SE VISA A EXPULSÃO DE SÓCIO QUE FAZ PARTE DE SEUS QUADROS SOCIAIS JÁ QUE, SEGUNDO O ARTIGO 1.030 DO CC, NÃO É A SOCIEDADE QUE EXPULSA O SÓCIO, MAS SIM OS DEMAIS SÓCIOS, À VISTA DA OCORRÊNCIA DE FATO QUE A LEI DEFINE COMO ENSEJADOR DA EXPULSÃO.

6. PRELIMINAR ACOLHIDA PARA DECLARAR A ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM DA EMPRESA RECORRIDA, RECONHECENDO A CARÊNCIA DE AÇÃO E, DE CONSEQÜÊNCIA, JULGAR EXTINTA A AÇÃO PROPOSTA EM GRAU SINGELO, NA FORMA DO ARTIGO 267, VI, DO CPC.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24.069.012.243 ONDE FIGURA COMO AGRAVANTE ELVÍDIO DOS SANTOS E OUTROS E COMO AGRAVADO CENTRO HOSPITALAR GRAN MATER LTDA.,

ACORDA A COLENDIA 1ª CÂMARA CÍVEL, NA CONFORMIDADE DA ATA E DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRIMEIRA E A SEGUNDA PRELIMINARES E, NO MÉRITO, POR IDÊNTICA VOTAÇÃO, ACOLHER A TERCEIRA PRELIMINAR, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

VITÓRIA (ES), 22 DE MAIO DE 2007.

PRESIDENTE

RELATOR: PROCURADOR

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR AS 1ª E 2ª PRELIMINARES E ACOLHER A 3ª, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.**

#### 5 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24079002325

VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

AGVTE.: COMERCIAL NAZARE LTDA.  
 ADVOGADO(A): LEONARDO PRATTI B LEITE  
 AGVDO.: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 ADVOGADO(A): LEONARDO GUSTAVO PASTORE DYNA  
 RELATOR: FREDERICO GUILHERME PIMENTEL  
 JULGADO EM 12/06/2007 E LIDO EM 03/07/2007  
 PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24079002325

AGTE: COMERCIAL NAZARÉ LTDA.

AGDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RELATOR: DES. FREDERICO GUILHERME PIMENTEL

ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSO CIVIL - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - AUSÊNCIA DE OPORTUNIDADE PARA O AUTOR OFERECER RESPOSTA - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. O MAGISTRADO DEVE ABRIR PRAZO PARA O AUTOR MANIFESTAR-SE ACERCA DA IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA, SOB PENA DE VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA.

2. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, EM QUE SÃO PARTES OS ACIMA MENCIONADOS.

ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, À UNANIMIDADE, ACOLHER A PRELIMINAR DE OFÍCIO, DE CERCEAMENTO DE DEFESA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

VITÓRIA(ES), 12 DE JUNHO DE 2007.

PRESIDENTE / RELATOR

PROCURADOR DE JUSTIÇA I

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, ACOLHER A PRELIMINAR DE OFÍCIO, DE CERCEAMENTO DE DEFESA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.**

#### 6 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 62079000014

COMARCA DE PIUMA

AGVTE.: VALTER LUIZ POTRATZ

ADVOGADO(A): HELIO MALDONADO JORGE

AGVDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: ARNALDO SANTOS SOUZA

JULGADO EM 12/06/2007 E LIDO EM 03/07/2007

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

A C Ó R D Ã O

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 062.079.000.014

AGRAVANTE: VALTER LUIZ POTRATZ

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PREFEITO MUNICIPAL - POSSIBILIDADE - COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE 1º GRAU - AFASTAMENTO DO CARGO - NECESSIDADE JUSTIFICADA - EXISTÊNCIA DE FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA - LIMITAÇÃO TEMPORAL - 180 (CENTO E OITENTA) DIAS - SUSPENSÃO DE VENCIMENTOS - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1 - TENDO EM VISTA QUE A LEI N.º 8429/92 OBJETIVA PROTEGER A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA FORMA MAIS ABRANGENTE POSSÍVEL, NA MEDIDA EM QUE IMPÕE AO SEU GESTOR (IN CASU, O PREFEITO MUNICIPAL) O DEVER DE MORALIDADE E PROBIIDADE, O RECORRENTE É PARTE LEGÍTIMA PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO DA RELAÇÃO PROCESSUAL EM APREÇO, JÁ QUE, CONQUANTO SEJA AGENTE POLÍTICO (ESPÉCIE), CULMINA POR SER AGENTE PÚBLICO (GÊNERO).

2 - A COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR AÇÕES PROPOSTAS CONTRA PREFEITOS E EX-PREFEITOS É DO JUÍZO SINGULAR E NÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EIS QUE O FORO PRIVILEGIADO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO, PREVISTO DO ART. 29, X, DA CF/88, SE RESTRINGE AO ÂMBITO CRIMINAL.

3 - O AFASTAMENTO DO AGRAVANTE DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL SE JUSTIFICA, SOBRETUDO DIANTE DA ROBUSTA FUNDAMENTAÇÃO INSERTA NA DECISÃO RECORRIDA, A QUAL

RECONHECEU A PRESENÇA DE ELEMENTOS ENSEJADORES DA MEDIDA.

4 - TODAVIA, APLICANDO-SE ANALOGICAMENTE O ART. 86, § 2º, DA CF/88, QUE CUIDA DO AFASTAMENTO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA PARA APURAÇÃO DE CRIME DE RESPONSABILIDADE E, DE ACORDO COM AS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO, FIXA-SE COMO PRAZO MÁXIMO PARA A INSTRUÇÃO DO PROCESSO E, CONSEQUENTEMENTE, PARA O AFASTAMENTO DO RECORRENTE, 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, COM A RESSALVA DE QUE O MAGISTRADO DE 1º GRAU DEVE REVOGAR A MEDIDA TÃO LOGO SE APURE O QUE PRETENDEU, AINDA QUE NÃO IMPLEMENTADO O PRAZO INICIALMENTE FIXADO.

5 - A SUPRESSÃO DO SUBSÍDIO DO AGRAVANTE SE REVELA MEDIDA ILEGAL E VIOLA O PRINCÍPIO DA NÃO-CULPABILIDADE, MOTIVO PELO QUAL DEVE SER AFASTADA DE IMEDIATO.

6 - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO PARA ARREDAR A SUSPENSÃO DO SUBSÍDIO DO AGRAVANTE, MAS CONSERVAR O SEU AFASTAMENTO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE PIUMA/ES, COM OBSERVÂNCIA AOS LIMITES TEMPORAIS ANTES REFERENCIADOS.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACORDAM OS DESEMBARGADORES QUE COMPÕEM A PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DE CONFORMIDADE COM A ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

VITÓRIA, 12 DE JUNHO DE 2007.

PRESIDENTE

RELATOR: PROCURADOR DE JUSTIÇA

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.**

#### 7 APELAÇÃO CÍVEL Nº 12050047013

CARIACICA - 2ª VARA CÍVEL

APTE.: AUTO SERVICO SÃO CRISTOVAO LTDA.

ADVOGADO(A): RICARDO TADEU RIZZO BICALHO

APDO.: PETROBRAS DISTRIBUIDORA LTDA.

ADVOGADO(A): JAYME HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): MARCO ANTONIO BRUNELI PESSOA

ADVOGADO(A): RODRIGO DE SOUZA GRILLO

RELATOR: FREDERICO GUILHERME PIMENTEL

REVISOR: ARNALDO SANTOS SOUZA

JULGADO EM 12/06/2007 E LIDO EM 03/07/2007

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL Nº 012.050.047.013

APTE.: AUTO SERVIÇO SÃO CRISTÓVÃO LTDA..

APDO.: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A.

RELATOR: DES. FREDERICO GUILHERME PIMENTEL.

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CIVIL. PROTESTO DE TÍTULO - CULPA DA VÍTIMA - CONFIGURAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE DANO MORAL E MATERIAL - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. EM SEDE DE RESPONSABILIDADE CIVIL O DEVER DE INDENIZAR ESVAZIA-SE QUANDO O ATO COMBATIDO OCORRERA, TÃO SOMENTE, POR CULPA DA PRÓPRIA "VÍTIMA".

2. PROTESTO DE TÍTULO, EM ESTRITO EXERCÍCIO DO DIREITO DO CREDOR QUE SOLICITANDO PREVIAMENTE DILIGÊNCIA DO DEVEDOR ACERCA DA QUITAÇÃO DO DÉBITO, NÃO É INFORMADO DE SEU PAGAMENTO A MENOR, FATO QUE TORNOU IMPOSSÍVEL SUA LOCALIZAÇÃO PERANTE A CONTABILIDADE DA EMPRESA CREDORA, AINDA MAIS EM SE TRATANDO DE UMA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEL DO PORTE DA PETROBRÁS S/A.

3. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, EM QUE SÃO PARTES OS ACIMA MENCIONADOS.

ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

VITÓRIA (ES), 12 DE JUNHO DE 2007.

PRESIDENTE/RELATOR  
PROCURADOR DE JUSTIÇA I

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.**

**8 APELAÇÃO CÍVEL Nº 24020200937**

VITÓRIA - 1ª VARA CÍVEL

APTE.: GRAN MATER - CASA DE SAUDE E MATERNIDADE LTDA.

ADVOGADO(A): ALEXANDRE PANDOLPHO MINASSA

ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO ALVES RIBEIRO FILHO

ADVOGADO(A): MICHEL MINASSA JUNIOR

ADVOGADO(A): NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

APDO.: GELIO MARTINS FARIA

ADVOGADO(A): ERICA CARVALHO LEAL

ADVOGADO(A): LUCIANO RODRIGUES MACHADO

APDO.: MARIA LUIZA DE SIQUEIRA FARIA

ADVOGADO(A): ERICA CARVALHO LEAL

ADVOGADO(A): LUCIANO RODRIGUES MACHADO

RELATOR: CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

REVISOR: FREDERICO GUILHERME PIMENTEL

JULGADO EM 05/06/2007 E LIDO EM 03/07/2007

APELAÇÃO CÍVEL Nº 24.020.200.937

RECORRENTE: GRAN MATER - CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE LTDA.

RECORRIDO: GÉLIO MARTINS FARIA E OUTRA

RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

A C Ó R D ã O

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PROCESSUAL CIVIL E CIVIL - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM DA SEGUNDA APELADA - INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS - CONTRATO DE LOCAÇÃO - DESOCUPAÇÃO IRREGULAR - RESPONSABILIDADE DO INQUILINO - ENTREGA DAS CHAVES - PROVA - RECURSO IMPROVIDO.

1. TRATANDO-SE DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS, AÇÃO DE NATUREZA OBRIGACIONAL E NÃO REAL, AFASTA-SE A APLICAÇÃO DO ARTIGO 10 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM OBRIGATORIEDADE DA OUTORGA MARITAL/UXÓRIA E MUITO MENOS EM CITAÇÃO OBRIGATÓRIA, VEZ QUE OS CÔNJUGES ENCONTRAM-SE NO PÓLO ATIVO.

2. AINDA QUE SE RECONHEÇA A EXISTÊNCIA TÁCITA DE UM CONTRATO VERBAL DE MANDATO ENTRE OS APELADOS, NÃO SE PERMITE QUE A PARTE PLEITEIE, EM NOME PRÓPRIO, DIREITO ALHEIO, EM RESPEITO AO ARTIGO 6º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

3. AUSENTE QUALQUER ASSERTIVA DA PARTE DE QUE TERIA EXPERIMENTADO PREJUÍZOS DECORRENTES DA RELAÇÃO JURÍDICA QUE ORIGINOU A CAUSA É DE RECONHECER-SE SUA ILEGITIMIDADE PARA FIGURAR NO PÓLO ATIVO.

4. A MERA DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL PELO LOCATÁRIO NÃO TEM O CONDÃO DE POR FIM AO CONTRATO DE LOCAÇÃO, ENCERRANDO-SE O VÍNCULO CONTRATUAL SOMENTE MEDIANTE A COMPROVAÇÃO, POR PARTE DO INQUILINO, DA EFETIVA ENTREGA DAS CHAVES AO LOCADOR.

5. RECONHECIDA A DATA DA ENTREGA EFETIVA DO IMÓVEL LOCADO E, CONSEQUENTEMENTE, O ABANDONO IRREGULAR DO MESMO PELO LOCATÁRIO, MANTÊM-SE A SENTENÇA QUE CONDENA ESTE (LOCATÁRIO) A PAGAR TODOS OS DANOS EXPERIMENTADOS PELO LOCADOR EM SEU IMÓVEL.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DA APELAÇÃO CÍVEL Nº 24.020.100.937 ONDE FIGURA COMO APELANTE GRAN MATER - CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE LTDA. E COMO APELADOS GÉLIO MARTINS FARIA E OUTRA, ACORDA A COLENDIA 1ª CÂMARA CÍVEL, NA CONFORMIDADE DA ATA E DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, À UNANIMIDADE, ACOLHER A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DA SEGUNDA APELADA E, NO MÉRITO, POR IDÊNTICA VOTAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

VITÓRIA (ES), 05 DE JUNHO DE 2007.

PRESIDENTE

RELATOR: PROCURADOR

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, ACOLHER A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE MARIA LUIZA DE S. FARIA. NO MÉRITO, POR IDÊNTICA VOTAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.**

**9 APELAÇÃO CÍVEL Nº 24040107187**

VITÓRIA - 7ª VARA CÍVEL

APTE.: BANESTES SEGUROS S/A

ADVOGADO(A): ARLETE ULLANA

ADVOGADO(A): FLAVIA BRANDAO MAIA PEREZ

ADVOGADO(A): ROSA MARIA ASSAD GOMEZ

APDO.: ADRIANA ZANOTTI

ADVOGADO(A): ALEXANDRE CRUZ HEGNER

ADVOGADO(A): JOSE ALEXANDRE BUAIZ FILHO

ADVOGADO(A): RODRIGO FERREIRA PELISSARI

ADVOGADO(A): THIAGO NUNES DE BARROS

\* APELAÇÃO ADESIVA Nº 24040107187

APTE.:

ADRIANA ZANOTTI

APDO.: BANESTES SEGUROS S/A

RELATOR: ARNALDO SANTOS SOUZA

JULGADO EM 12/06/2007 E LIDO EM 03/07/2007

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

A C Ó R D ã O

APELAÇÃO CÍVEL Nº 24040107187

APELANTE: BANESTES SEGUROS S/A - BANSEG

APELADA: ADRIANA ZANOTTI

APELAÇÃO ADESIVA

APELANTE: ADRIANA ZANOTTI

APELADA: BANESTES SEGUROS S/A - BANSEG

RELATOR: DESEMBARGADOR ARNALDO SANTOS SOUZA

EMENTA: CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DE AUTOMÓVEL ROUBADO. ALEGAÇÃO DE FRAUDE NÃO COMPROVADA. PRINCÍPIO DA BOA-FÉ E VERACIDADE. OBSERVÂNCIA PELO SEGURADO. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO DEVIDA. INEXISTÊNCIA DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. FATO CONTROVERTIDO. NECESSIDADE DE PROVA. RECURSOS IMPROVIDOS. SENTENÇA MANTIDA.

1 - AFASTA-SE A EFICÁCIA PROBANTE DA SINDICÂNCIA, QUE DEIXA SE TORNAR PROVA JUDICIALIZADA, JÁ QUE SEU CONTEÚDO SUBSTANCIAL FOI IN TOTUM REBATIDO PELO SUPOSTO INTERMEDIÁRIO DA VENDA DO VEÍCULO, ASSIM COMO PELA SEGURADA.

2 - NÃO HÁ QUE SE FALAR EM OFENSA AO PRINCÍPIO DA BOA-FÉ, DE QUE TRATA O ART. 4º, DO CDC E O ART. 765, DO CC, JÁ QUE NÃO RESTOU COMPROVADA A FRAUDE IMPUTADA À SEGURADA. NESTE PARTICULAR SOBRELEVO POR SER IMPORTANTE QUE A SEGURADA ATENTOU À PRESCRIÇÃO DO ART. 769, DO CC, CORROBORANDO PARA AFASTAR A MÁCULA NARRADA NOS AUTOS.

3 - EMBORA A SEGURADORA APELANTE SE VALHA DA ALEGAÇÃO DE FRAUDE PARA JUSTIFICAR A RECUSA DO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA, NOTA-SE QUE ESSA IMPUTAÇÃO ATINGIU A ESFERA PESSOAL DA SEGURADA E DE SEU ESPOSO, DANDO PÚBLICIDADE DA ALEGADA FRAUDE A TERCEIROS DIRETAMENTE LIGADOS A ELES. ASSIM, CARACTERIZADOS A RESPONSABILIDADE DA APELANTE, O DANO CAUSADO À APELADA E O NEXO CAUSAL QUE SE TRADUZ NO FATO ILÍCITO NÃO COMPROVADO, FAZ ESTA JUS À PERCEPÇÃO DE INDENIZAÇÃO.

4 - A ALEGAÇÃO DE FRAUDE NÃO COMPROVADA PELA APELANTE NÃO TEM O CONDÃO DE CONFIGURAR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, HAJA VISTA QUE A FINALIDADE DA PROVA PRODUZIDA PARA TANTO VISAVA CONTRARIAR SITUAÇÃO FÁTICA ENSEJADORA DA INDENIZAÇÃO POSTULADA PELA APELADA, SEM CAUSAR ENTRAVE NA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL E SEM SUBVERTER AS DEMAIS HIPÓTESES PRESCRITAS NO ART. 17, DO CPC.

5 - A SIMPLES DEMORA OU RECUSA DA SEGURADORA NA SATISFAÇÃO DO SEGURO NÃO É FATO QUE DISPENSA A NECESSIDADE DE PROVA DE QUE TRATA O ART. 334, DO CPC, SOB PENA INCLUSIVE DE CAUSAR FORTE DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DAS EMPRESAS DO RAMO.

6 - NÃO HÁ QUE SE FALAR EM FATO INCONTROVERSO, VEZ QUE A SEGURADORA APELADA IMPUGNOU TODOS OS ARGUMENTOS

TRAZIDOS NA PEÇA EXORDIAL, SEM QUALQUER CONSENTIMENTO AO QUE FOI POSTULADO NA PRESENTE DEMANDA.

7 - EM QUE PESE SER A MATÉRIA VERSADA NOS AUTOS DE NATUREZA CONSUMERISTA, TENHO QUE A HIPÓTESE NÃO ATRAI O INSTITUTO DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, VISTO QUE ESSA EXCEPCIONALIDADE PROCESSUAL DE QUE TRATA O ART. 6º, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, BUSCA SUA APLICAÇÃO OBJETIVANDO FACILITAR A DEFESA DOS INTERESSES DO CONSUMIDOR, DE MODO QUE, A CRITÉRIO DO MAGISTRADO, HOVER VEROSSIMILHANÇA DO QUE FOI ALEGADO E NOS CASOS DE HIPOSSUFICIÊNCIA DA PARTE, CIRCUNSTÂNCIAS AQUI INEXISTENTES.

8 - RECURSOS IMPROVIDOS. SENTENÇA MANTIDA.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACORDAM OS DESEMBARGADORES QUE COMPÕEM A PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DE CONFORMIDADE COM A ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO APELO INTERPOSTO POR BANESTES SEGUROS S/A. POR IDÊNTICA VOTAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AO APELO ADESIVO.

VITÓRIA, 12 DE JUNHO DE 2007.

PRESIDENTE

RELATOR: PROCURADOR DE JUSTIÇA

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO APELO INTERPOSTO POR BANESTES SEGUROS S/A. POR IDÊNTICA VOTAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AO APELO ADESIVO.**

#### 10 APELAÇÃO CÍVEL Nº 24040173767

VITÓRIA - 6ª VARA CÍVEL

APTE.: FEMCO - FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(A): EDMON ATIK FILHO

ADVOGADO(A): FERNANDO ANTONIO DE FIGUEIREDO GUEDES JR

ADVOGADO(A): GUILHERME GONFANTINI JUNQUEIRA

ADVOGADO(A): LUIS FELIPE IMENES DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): MARCIO VALENTE LOPES

ADVOGADO(A): MARCOS FERNANDES DE ANDRADE

ADVOGADO(A): SÉRGIO LUIZ AKAQUI MARCONDES

APDO.: MANOEL PRUDENTE DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): LUIZ FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA

RELATOR: ARNALDO SANTOS SOUZA

REVISOR: CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

JULGADO EM 12/06/2007 E LIDO EM 03/07/2007

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

A C Ó R D ã O

APELAÇÃO CÍVEL Nº 24040173767

APELANTE: FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL - FEMCO

APELADO: MANOEL PRUDENTE DE ALMEIDA

RELATOR: DESEMBARGADOR ARNALDO SANTOS SOUZA

EMENTA: CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL. APELAÇÃO. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL PARA APRECIAR E JULGAR O FEITO, SUSCITADA DE OFÍCIO PELO RELATOR. ACOLHIMENTO. SENTENÇA E ATOS DECISÓRIOS ANTERIORES ANULADOS.

1 - O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL FIXOU, NO AI 524.869 AGR/SC, JURISPRUDÊNCIA SEGUNDO A QUAL COMPETE À JUSTIÇA DO TRABALHO DIRIMIR CONFLITOS DE INTERESSES DECORRENTES DE CONTRATO DE SUPLEMENTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA, FIRMADO ENTRE PARTICIPANTE E ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA (EFPP), INSTITUÍDA POR EMPREGADOR. SUPERAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA CONTRÁRIA, ESPOSADA ANTERIORMENTE PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

2 - A INTELIGÊNCIA DO ART. 114, DA CF/88, ESPECIALMENTE APÓS A EDIÇÃO DA EC Nº 45/2004, QUE LHE DEU NOVA REDAÇÃO, AFIANÇA A CONCLUSÃO DA CORTE SUPREMA, AO RESERVAR À JUSTIÇA DO TRABALHO A COMPETÊNCIA PARA O PROCESSO E JULGAMENTO DAS "AÇÕES ORIUNDAS DA RELAÇÃO DE TRABALHO". ESTA CONCLUSÃO NÃO VIOLA A PREVISÃO DO ART. 202, § 2º, DA CF/88 E DO ART. 68, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 109/2001, JÁ QUE TAIS PRECITOS SE PRESTAM, APENAS, A AFIANÇAR A DISTINÇÃO ENTRE O CONTRATO DE TRABALHO E O CONTRATO DE PREVIDÊNCIA

COMPLEMENTAR, O QUE NÃO É SUFICIENTE A INFIRMAR A COMPETÊNCIA RATIONE MATERIAE PREVISTA NO ART. 114, DA CF/88.

3 - CONSTATANDO QUE A VERBA PREVIDENCIÁRIA SUPLEMENTAR EM DISCUSSÃO É DECORRENTE DE RELAÇÃO DE TRABALHO MANTIDA ENTRE O APELADO E A PATROCINADORA ADERENTE, SUSCITA-SE DE OFÍCIO PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL PARA PROCESSAR E JULGAR A MATÉRIA, ANULANDO-SE POR CONSEQÜÊNCIA A SENTENÇA E OS ATOS DECISÓRIOS QUE LHE ANTECEDERAM (ART. 113, § 2º, DO CPC), REMETENDO-SE POR FIM OS AUTOS À JUSTIÇA DO TRABALHO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACORDAM OS DESEMBARGADORES QUE COMPÕEM A PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DE CONFORMIDADE COM A ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, ACOLHER A PRELIMINAR DE OFÍCIO PARA DECLARAR A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA ESTADUAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

VITÓRIA, 12 DE JUNHO DE 2007.

PRESIDENTE

RELATOR: PROCURADOR DE JUSTIÇA

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, ACOLHER A PRELIMINAR SUSCITADA DE OFÍCIO PARA DECLARAR A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA ESTADUAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.**

#### 11 APELAÇÃO CÍVEL Nº 24050040013

VITÓRIA - 3ª VARA CÍVEL

APTE.: BANESTES SEGUROS S/A

ADVOGADO(A): GRACYELLEN LEITE MOREIRA

ADVOGADO(A): GUSTAVO SICILIANO CANTISANO

ADVOGADO(A): KARLA CABRAL BATISTA

ADVOGADO(A): LEANDRO FIGUEIRA VAN DE KOKEN

ADVOGADO(A): MARIO SAMPAIO FERNANDES

ADVOGADO(A): RAFAEL CARAO LUCAS

APDO.: MARIA DA PENHA ALEXANDRINO CLARINDO

ADVOGADO(A): ALEX MARIANO

ADVOGADO(A): KARINA KELLY PETRONETTO

APDO.: JOÃO CLARINDO

ADVOGADO(A): ALEX MARIANO

ADVOGADO(A): KARINA KELLY PETRONETTO

RELATOR: CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

JULGADO EM 22/05/2007 E LIDO EM 03/07/2007

APELAÇÃO CÍVEL Nº 024.050.040.013

APELANTE: BANESTES SEGUROS S/A

APELADOS: MARIA DA PENHA ALEXANDRINO CLARINDO E JOÃO

CLARINDO

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

ACÓRDÃO

EMENTA: CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DIFERENÇA DECORRENTE DO DPVAT. SEGURO OBRIGATÓRIO. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO. REJEITADA. VINCULAÇÃO DA INDENIZAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO. POSSIBILIDADE. OFENSA AO ART. 7º, INC. IV DA CF/88. INOCORRÊNCIA. CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS. ATUAÇÃO LIMITADA ÀS NORMAS SUBSIDIÁRIAS. SALÁRIO MÍNIMO APLICADO COMO BASE DE CÁLCULO. VIGENTE À ÉPOCA DA LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO.

1. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO. A QUITAÇÃO PASSADA PELOS APELADOS NÃO LHES RETIRA O DIREITO DE VIR A JUÍZO PLEITEAR O RECEBIMENTO DA DIFERENÇA DA IMPORTÂNCIA INDENIZADA EM VALOR INFERIOR ÀQUELE QUE ENTENDEM SER DEVIDO.

2. ENTENDIMENTO PACÍFICO NO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO SENTIDO DE QUE O ART. 3º DA LEI Nº 6.194/74 NÃO FORA REVOGADO PELO DISPOSTO NAS LEIS Nº S 6.205/75 E 6.423/75, CORROBORANDO O SALÁRIO MÍNIMO COMO PARÂMETRO PARA QUANTIFICAÇÃO DO MONTANTE RESSARCITÓRIO.

3. INOCORRÊNCIA DE OFENSA AO ART. 7º, INCISO IV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, UMA VEZ QUE A LEI Nº 6.194/74 NÃO ESTÁ

UTILIZANDO O SALÁRIO MÍNIMO COMO FATOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA, MAS PARA PAGAMENTO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE CUNHO EMINENTEMENTE SOCIAL.

4. O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP) NÃO TEM COMPETÊNCIA PARA FIXAR VALORES A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO (DPVAT). ATUAÇÃO LIMITADA APENAS ÀS NORMAS SUBSIDIÁRIAS, TAIS COMO, SOBRE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO E A FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DE SUA RESPONSABILIDADE ENTRE AS SEGURADORAS PARTICIPANTES DO CONSÓRCIO, NÃO HAVENDO POIS, QUALQUER REPERCUSSÃO NO CAMPO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO JÁ PREVISTO E DEFINIDO EM LEI.

5. O SALÁRIO MÍNIMO APLICADO PARA FINS DE PAGAMENTO DA DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO É O VIGENTE À ÉPOCA DA LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO.

6. OS JUROS SERÃO CONTADOS A PARTIR DA CITAÇÃO DA APELANTE, NO PERCENTUAL DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS.

7. A CORREÇÃO MONETÁRIA DEVE INCIDIR A PARTIR DA DATA DO PAGAMENTO PARCIAL DA INDENIZAÇÃO, QUANDO RESTOU INADIMPLIDA A DIFERENÇA ALMEJADA PELOS RECORRIDOS NOS PRESENTES AUTOS.

8. DADO PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS DA APELAÇÃO CÍVEL Nº 024.050.040.013, EM QUE FIGURA COMO APELANTE BANESTES SEGUROS S/A E APELADOS MARIA DA PENHA ALEXANDRINO CLARINDO E JOÃO CLARINDO. ACORDA A COLENDIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, NA CONFORMIDADE DA ATA E DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA. NO MÉRITO, POR IDÊNTICA VOTAÇÃO, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

VITÓRIA/ES, 25 DE MAIO DE 2007.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE

CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL PROCURADOR DE JUSTIÇA

DESEMBARGADOR RELATOR

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA. NO MÉRITO, POR IDÊNTICA VOTAÇÃO, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.**

#### 12 APELAÇÃO CÍVEL Nº 24069003713

VITÓRIA - 1ª VARA CÍVEL

APTE.: GRAN MATER - CASA DE SAUDE E MATERNIDADE LTDA.

ADVOGADO(A): ALEXANDRE PANDOLPHO MINASSA

ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO ALVES RIBEIRO FILHO

ADVOGADO(A): MICHEL MINASSA JUNIOR

ADVOGADO(A): NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

APDO.: GELIO MARTINS FARIA

ADVOGADO(A): ERICA CARVALHO LEAL

ADVOGADO(A): LILIAN FACINI DE ATHAYDE

ADVOGADO(A): LORENA DE MELLO REZENDE COLNAGO

ADVOGADO(A): LUCIANO RODRIGUES MACHADO

APDO.: MARIA LUIZA DE SIQUEIRA FARIA

ADVOGADO(A): ERICA CARVALHO LEAL

ADVOGADO(A): LILIAN FACINI DE ATHAYDE

ADVOGADO(A): LORENA DE MELLO REZENDE COLNAGO

ADVOGADO(A): LUCIANO RODRIGUES MACHADO

RELATOR: CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

REVISOR: FREDERICO GUILHERME PIMENTEL

JULGADO EM 05/06/2007 E LIDO EM 03/07/2007

APELAÇÃO CÍVEL Nº 24.069.003.713

RECORRENTE: GRAN MATER - CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE LTDA..

RECORRIDO: GÉLIO MARTINS FARIA E OUTRA

RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

REVISOR: DES. FREDERICO GUILHERME PIMENTEL

A C Ó R D ã O

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PROCESSUAL CIVIL E CIVIL - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM DA SEGUNDA APELADA - CONTRATO DE LOCAÇÃO - DESOCUPAÇÃO IRREGULAR - RESPONSABILIDADE DO INQUILINO - ENTREGA DAS CHAVES - PROVA - RECURSO IMPROVIDO.

1. TRATANDO-SE DE AÇÃO DE COBRANÇA DE ENCARGOS LOCATÍCIOS, AÇÃO DE NATUREZA OBRIGACIONAL E NÃO REAL, AFASTA-SE A APLICAÇÃO DO ARTIGO 10 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM OBRIGATORIEDADE DA OUTORGA MARITAL/UXÓRIA. ESTANDO AMBOS OS CÔNJUGES NO PÓLO ATIVO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM CITAÇÃO OBRIGATÓRIA.

2. AINDA QUE SE RECONHECESSE A EXISTÊNCIA DE UM CONTRATO VERBAL DE MANDATO ENTRE OS APELADOS, NÃO PERMITE A LEI PROCESSUAL CIVIL, EM SEU ARTIGO 6º, QUE A MANDATÁRIO PLEITEIE, EM NOME PRÓPRIO, DIREITO PERTENCENTE AO MANDANTE.

3. AUSENTE QUALQUER ASSERTIVA POR PARTE DA ESPOSA DO LOCADOR, DE QUE TERIA EXPERIMENTADO PREJUÍZOS DECORRENTES DA RELAÇÃO JURÍDICA QUE ORIGINOU A CAUSA É DE RECONHECER-SE A SUA ILEGITIMIDADE PARA FIGURAR NO PÓLO ATIVO DA CAUSA.

4. A MERA DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL PELO LOCATÁRIO NÃO TEM O CONDÃO DE POR FIM AO CONTRATO DE LOCAÇÃO, ENCERRANDO-SE O VÍNCULO CONTRATUAL SOMENTE MEDIANTE A COMPROVAÇÃO, POR PARTE DO INQUILINO, DA EFETIVA ENTREGA DAS CHAVES AO LOCADOR.

5. RECONHECIDA A DATA DA ENTREGA EFETIVA DO IMÓVEL LOCADO E, CONSEQUENTEMENTE, O ABANDONO IRREGULAR DO MESMO PELO LOCATÁRIO, MANTÉM-SE A SENTENÇA QUE CONDENA ESTE (LOCATÁRIO) A PAGAR TODOS OS ENCARGOS DECORRENTES DA RELAÇÃO CONTINUADA ENTRE AS PARTES.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DA APELAÇÃO CÍVEL Nº 24.069.003.713 ONDE FIGURA COMO APELANTE GRAN MATER - CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE LTDA. E COMO APELADOS GÉLIO MARTINS FARIA E OUTRA, ACORDA A COLENDIA 1ª CÂMARA CÍVEL, NA CONFORMIDADE DA ATA E DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, À UNANIMIDADE, ACOLHER A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DA SEGUNDA APELADA E, NO MÉRITO, POR IDÊNTICA VOTAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

VITÓRIA (ES), 05 DE JUNHO DE 2007.

PRESIDENTE

RELATOR: PROCURADOR

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, ACOLHER A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE MARIA LUIZA DE S. FARIA. NO MÉRITO, POR IDÊNTICA VOTAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.**

#### 13 APELAÇÃO CÍVEL Nº 24910094564

VITÓRIA - 4ª VARA CÍVEL

APTE.: LETICIA VON SCHILGEN FERREIRA

ADVOGADO(A): LUCIANO RODRIGUES MACHADO

APDO.: MARIA JOSE BUSATO

ADVOGADO(A): JOSE DOMINGOS DE ALMEIDA

RELATOR: CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

REVISOR: SUBS. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA

JULGADO EM 05/06/2007 E LIDO EM 03/07/2007

APELAÇÃO CÍVEL

REF. AUTOS Nº 024910094564

APELANTE: LETÍCIA VON SCHILGEN FERREIRA

APELADA: MARIA JOSÉ BUSATO

RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

REVISOR: DES. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO

EMENTA: DIREITO CIVIL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. PRELIMINAR DE NULIDADE PARCIAL DA SENTENÇA. ACOLHIMENTO. MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO ART. 899, § 2º, CPC. MULTA DO ART. 233 CPC. RECONVENÇÃO. FATO SUPERVENIENTE. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. ART. 17 CPC. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 01. A AÇÃO CONSIGNATÓRIA REGULADA PELA LEI Nº 8.245/91 NÃO POSSUI NATUREZA DÚPLICE, COMO SE INFERE DA REDAÇÃO DO SEU ART. 67, INCISO VI, QUE FACULTA AO RÉU OFERECER RECONVENÇÃO. SENDO CERTO QUE AS AÇÕES DÚPLICES ONTOLOGICAMENTE PRESCINDEM DO INSTITUTO DA RECONVENÇÃO, NÃO HÁ QUE SE IMPUTAR, POR CONSEGUINTE, TAL NATUREZA À AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO DE ALUGUÉIS REGULADA PELA LEI Nº 8.245/91. A R. SENTENÇA

INCORREU EM JULGAMENTO EXTRA PETITA, PORQUANTO A APELADA NÃO FORMULOU PEDIDO CONDENATÓRIO PARA RECEBER DA APELANTE O VALOR DOS ALUGUÉIS DEVIDOS EM RAZÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO CELEBRADO ENTRE AS PARTES. PRECEDENTES DO C. STJ. PRELIMINAR ACOLHIDA PARA SE ANULAR PARCIALMENTE A R. SENTENÇA. 02. A ANÁLISE DA APLICAÇÃO DO ART. 899, § 2º, CPC, AO CASO CONCRETO RESTA PREJUDICADA, ANTE OS FUNDAMENTOS DECLINADOS NA ANÁLISE DA PRELIMINAR SUSCITADA PELA APELANTE. 03. A APELANTE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS DA PROVA QUE LHE CABIA QUANTO À ALEGAÇÃO DE QUE A APELADA ESTARIA EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, RAZÃO PELA QUAL DEVE ARCAR COM O PAGAMENTO DA MULTA APLICADA COM FULCRO NO ART. 233 DO CPC. 04. A APELADA FORMULOU PEDIDO “DE EXTINÇÃO DA RECONVENÇÃO PELA PERDA DO OBJETO EM VIRTUDE DE FATO SUPERVENIENTE DE JÁ TER HAVIDO O DESPEJO EM OUTRA AÇÃO (ART. 462, CPC)”, LIMITANDO-SE A PEDIR O DESPEJO DA APELANTE DO IMÓVEL LOCADO, RAZÃO PELA QUAL DEVE SER RECONHECIDA A SUA FALTA DE INTERESSE DE AGIR, ANTE A PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DA RECONVENÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 267, VI, CPC. 05. NÃO HÁ QUE SE APLICAR A MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ QUANDO SE VERIFICA AUSENTES AS HIPÓTESES LEGAIS ELENCADAS NO ART. 17 DO CPC. 06. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS EM QUE TRATA A APELAÇÃO CÍVEL Nº 024910094564, CUJA A APELANTE É LETÍCIA VON SCHILGEN FERREIRA, E APELADA MARIA JOSÉ BUSATO.

ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, EM CONFORMIDADE COM A ATA E COM AS NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, ACOLHER A PRELIMINAR ARGÜIDA PARA ANULAR PARCIALMENTE A SENTENÇA. NO MÉRITO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

VITÓRIA/ES, 05 DE JUNHO DE 2007.

DES. PRESIDENTE

DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

RELATOR:

PROCURADOR DE JUSTIÇA

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, POR MAIORIA DE VOTOS, ACOLHER A PRELIMINAR ARGÜIDA PARA ANULAR PARCIALMENTE A SENTENÇA. NO MÉRITO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.**

#### 14 APELAÇÃO CÍVEL Nº 24950119586

VITÓRIA - 2ª VARA CÍVEL

APTE.: SINDICOMERCARIOS

ADVOGADO(A): AUGUSTO DA COSTA OLIVEIRA NETO

APDO.: SINTRAMAT

ADVOGADO(A): CHRISTIANO AUGUSTO MENEGATTI

ADVOGADO(A): ELIANE CRISTINA CREMASCHI

ADVOGADO(A): JOSE HENRIQUE DAL PIAZ

ADVOGADO(A): LUIS CLAUDIO DIAS DA SILVA

RELATOR: ARNALDO SANTOS SOUZA

REVISOR: CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

JULGADO EM 12/06/2007 E LIDO EM 03/07/2007

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 24950119586

APELANTE: SINDICOMERCÁRIOS

APELADO: SINTRAMAT

RELATOR: DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

EMENTA: CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. PRELIMINAR DE OFÍCIO. ACOLHIDA. ANULAÇÃO DOS ATOS DECISÓRIOS. REMESSA PARA A VARA DO TRABALHO COMPETENTE.

1- EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/2004 AMPLIOU A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA SOLUCIONAR OS CONFLITOS PERTINENTES ÀS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS, CONFORME PRESCREVE ARTIGO 114, INCISO III, DA CF/1988.

2-INCOMPETÊNCIA RATIONE MATERIAE PROCLAMADA DE OFÍCIO, COM ANULAÇÃO DOS ATOS DECISÓRIOS (ART. 113,§2º, CPC) E REMESSA DOS AUTOS À VARA DO TRABALHO COMPETENTE.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACORDAM OS DESEMBARGADORES QUE COMPÕEM A PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DE CONFORMIDADE COM A ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS QUE INTEGRAM ESSE JULGADO, À UNANIMIDADE, ACOLHER A PRELIMINAR SUSCITADA DE OFÍCIO PELO RELATOR, DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA ESTADUAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

VITÓRIA, 12 DE JUNHO DE 2007.

PRESIDENTE

RELATOR: PROCURADOR DE JUSTIÇA

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, ACOLHER A PRELIMINAR SUSCITADA DE OFÍCIO PELO RELATOR, DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA ESTADUAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.**

#### 15 APELAÇÃO CÍVEL Nº 24990172728

VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

APTE.: DERTES

ADVOGADO(A): HUDSON SILVA MACIEL

APDO.: ICARO MONTEIRO MAGALHÃES

ADVOGADO(A): ERANDI BARBOSA DE CASTRO

ADVOGADO(A): WILSON EUSTAQUIO CASTRO

RELATOR SUBS.: MOACYR CALDONAZZI FIGUEIREDO CORTES

REVISOR: ARNALDO SANTOS SOUZA

JULGADO EM 14/11/2006 E LIDO EM 03/07/2007

1ª PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL Nº 24990172728

APTE.: DER-ES - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

APDO.: ÍCARO MONTEIRO MAGALHÃES

RELATOR: DES. SUBS. MOACYR C. F. CÔRTEZ

EMENTA: ADMINISTRATIVO - APELAÇÃO CÍVEL - INFRAÇÃO DE TRÂNSITO - NOTIFICAÇÃO DEVOLVIDA AO REMETENTE POR ENDEREÇO INSUFICIENTE - LOCAL DE TRABALHO ONDE O APELADO RECEBIA OUTRAS CORRESPONDÊNCIAS DO DETRAN - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO - NULIDADE DOS AUTOS DE INFRAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1) SE O APELADO É CONSTANTEMENTE NOTIFICADO NO ENDEREÇO DE TRABALHO, NÃO SE PODE ATRIBUIR AO MESMO A CULPA PELO FATO DE A EMPRESA DE CORREIOS TER DEVOLVIDO AS NOTIFICAÇÕES ENVIADAS AO REFERIDO LOCAL SEM O DEVIDO CUMPRIMENTO POR ENDEREÇO INSUFICIENTE; NULIDADE DOS AUTOS DE INFRAÇÃO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, EM QUE SÃO PARTES OS ACIMA MENCIONADOS.

ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

VITÓRIA (ES), 21 DE NOVEMBRO DE 2006.

PRESIDENTE

RELATOR:

PROCURADOR DE JUSTIÇA

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.**

#### 16 APELAÇÃO CÍVEL Nº 24990175309

VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

APTE.: DETRAN / ES

ADVOGADO(A): ANDRESSA RESENDE COSTA

ADVOGADO(A): REGINA CELI MARIANI

APDO.: ICARO MONTEIRO MAGALHÃES

ADVOGADO(A): ERANDI BARBOSA DE CASTRO

ADVOGADO(A): WILSON EUSTAQUIO CASTRO

RELATOR SUBS.: MOACYR CALDONAZZI FIGUEIREDO CORTES



REVISOR: ARNALDO SANTOS SOUZA  
 JULGADO EM 14/11/2006 E LIDO EM 03/07/2007  
 PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL  
 APELAÇÃO CÍVEL Nº 24990175309  
 APTE.: DETRAN/ES - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 APDO.: ÍCARO MONTEIRO MAGALHÃES  
 RELATOR: DES. SUBS. MOACYR C. F. CÔRTEZ  
 EMENTA: ADMINISTRATIVO - APELAÇÃO CÍVEL - INFRAÇÃO DE TRÂNSITO - NOTIFICAÇÃO DEVOLVIDA AO REMETENTE POR ENDEREÇO INSUFICIENTE - LOCAL DE TRABALHO ONDE O APELADO RECEBIA OUTRAS CORRESPONDÊNCIAS DO DETRAN - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO - NULIDADE DOS AUTOS DE INFRAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.  
 1) SE O APELADO É CONSTANTEMENTE NOTIFICADO PELO DETRAN NO ENDEREÇO DE TRABALHO, NÃO SE PODE ATRIBUIR AO MESMO A CULPA PELO FATO DE A EMPRESA DE CORREIOS TER DEVOLVIDO AS NOTIFICAÇÕES ENVIADAS AO REFERIDO LOCAL SEM O DEVIDO CUMPRIMENTO POR ENDEREÇO INSUFICIENTE; NULIDADE DOS AUTOS DE INFRAÇÃO.  
 VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, EM QUE SÃO PARTES OS ACIMA MENCIONADOS.  
 ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.  
 VITÓRIA (ES), 14 DE NOVEMBRO DE 2006.  
 PRESIDENTE  
 RELATOR:  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA  
**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.**

#### 17 APELAÇÃO CÍVEL Nº 35050003801

VILA VELHA - 3ª VARA CÍVEL  
 APTE.: LUIZ CARLOS BATISTA  
 ADVOGADO(A): REQUERIDO EM CAUSA PRÓPRIA  
 APDO.: CENTRO EDUCACIONAL CHARLES DARWIN  
 ADVOGADO(A): CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA  
 ADVOGADO(A): CARLOS FELYPE T PEREIRA  
 ADVOGADO(A): HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA  
 RELATOR: CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL  
 JULGADO EM 12/06/2007 E LIDO EM 03/07/2007  
 APELAÇÃO CÍVEL Nº 035.050.003.801  
 APELANTE: LUIZ CARLOS BATISTA  
 APELADO: CENTRO EDUCACIONAL CHARLES DARWIN  
 RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL  
 ACÓRDÃO  
 APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PRELIMINARES: DA UNIDADE FÍSICA DO JUIZ NATURAL E DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL - 1. PRELIMINAR REJEITADA, POIS A ÚNICA AUDIÊNCIA REALIZADA, DE CONCILIAÇÃO, NÃO FOI CONCLUÍDA, FOI SUSPensa A PEDIDO DO REQUERENTE, ORA APELADO, ASSIM, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM OFENSA AO PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL. - 2. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL REJEITADA, POIS AO FICAR INADIMPLENTE O REQUERIDO DEU CAUSA A AÇÃO, E ASSIM DEVE ARCAR COM AS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. - 3. PELO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE AQUELE QUE DEU CAUSA À PROPOSITURA DA DEMANDA OU À INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE PROCESSUAL DEVE RESPONDER PELAS DESPESAS DAÍ DECORRENTES, ISTO PORQUE, ÀS VEZES, O PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA SE MOSTRA INSATISFATÓRIO PARA A SOLUÇÃO DE ALGUMAS QUESTÕES SOBRE A RESPONSABILIDADE PELAS DESPESAS DO PROCESSO. - 4. POR ESTAR INADIMPLENTE O REQUERIDO, ORA APELADO, DEU CAUSA AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, TENDO, PORTANTO, QUE ARCAR COM AS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. - 5. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.  
 VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS EM QUE TRATA A APELAÇÃO CÍVEL Nº 35.050.003.801, CUJO O APELANTE LUIZ

CARLOS BATISTA E O APELADO CENTRO EDUCACIONAL CHARLES DARWIN. ACORDA A EGRÉGIA 1ª CÂMARA CÍVEL, EM CONFORMIDADE COM A ATA E AS NOTAS TAQUIGRÁFICAS, À UNANIMIDADE, REJEITAR AS PRELIMINARES. NO MÉRITO, POR IDÊNTICA VOTAÇÃO, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.  
 VITÓRIA/ES, 05 DE JUNHO DE 2007.  
 DESEMBARGADOR PRESIDENTE  
 DESEMBARGADOR RELATOR PROCURADOR DE JUSTIÇA  
**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR AS PRELIMINARES ARGÜIDAS. NO MÉRITO, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.**

#### 18 APELAÇÃO CÍVEL Nº 48020022090

SERRA - 3ª VARA CÍVEL  
 APTE.: /APDO SUL AMERICA AETNA SEGUROS E PREVIDENCIA S/A  
 ADVOGADO(A): DEBORA RESENDE DE LAMARE BIOLCHINI  
 ADVOGADO(A): ELIAS JOSE MOSCON FERREIRA DE MATOS  
 APDO.: /APTE ALIETE PISSARRA RODRIGUES MACHADO  
 ADVOGADO(A): CLOVIS LISBOA DOS SANTOS JUNIOR  
 \* APELAÇÃO ADESIVA Nº 48020022090  
 APTE.: ALIETE PISSARRA RODRIGUES MACHADO  
 APDO.:  
 SUL AMERICA AETNA SEGUROS E PREVIDENCIA S/A  
 RELATOR SUBS.: MOACYR CALDONAZZI FIGUEIREDO CORTES  
 REVISOR: ARNALDO SANTOS SOUZA  
 JULGADO EM 12/06/2007 E LIDO EM 03/07/2007  
 APELAÇÕES CÍVEIS Nº 48020022090  
 APTE.: /APDA: SUL AMÉRICA AETNA SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A  
 APTE.: /APDA: ALIETE PISSARRA RODRIGUES MACHADO  
 RELATOR: DES. SUBST. MOACYR C. DE F. CÔRTEZ  
 ACÓRDÃO  
 EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÕES CÍVEIS. DANO MORAL. SEGURO SAÚDE. RECUSA INJUSTIFICADA. CONTRATO NÃO CANCELADO. INADIMPLENTO NÃO CONFIGURADO. CLÁUSULA ABUSIVA. NEGADO PROVIMENTO À PRIMEIRA APELAÇÃO E, QUANTO À SEGUNDA (APELAÇÃO ADESIVA), DADO PROVIMENTO PARCIAL.  
 1) APÓS TER SIDO SOLICITADO O CANCELAMENTO DO SEGURO DE SAÚDE CELEBRADO COM A APELANTE, A PARTIR DO DIA 30/06/2000 (DOC. FL. 213), ESTA INFORMOU ACERCA DA IMPOSSIBILIDADE DE ATENDER À SOLICITAÇÃO, SOB O ARGUMENTO DE QUE O CANCELAMENTO NÃO PODERIA SE DAR NO DECORRER DA VIGÊNCIA DO CONTRATO (DOC. FL. 80), NOS TERMOS DO DISPOSTO NA CLÁUSULA 22.2 (DOC. FL. 51).  
 2) É ABUSIVA A CLÁUSULA PREVISTA EM CONTRATO DE PLANO-DE-SAÚDE QUE SUSPENDE O ATENDIMENTO EM RAZÃO DO ATRASO DE PAGAMENTO DE UMA ÚNICA PARCELA. PRECEDENTE DA TERCEIRA TURMA.  
 3) RECUSADO ATENDIMENTO PELA SEGURADORA DE SAÚDE EM DECORRÊNCIA DE CLÁUSULAS ABUSIVAS, VOLTADAS A JUSTIFICAR O CANCELAMENTO INEXISTENTE DO CONTRATO, QUANDO O SEGURADO ENCONTRAVA-SE EM SITUAÇÃO QUE INSPIRE CUIDADOS MÉDICOS REGULARES CUIDADOS MÉDICOS, É NÍTIDA A CARACTERIZAÇÃO DO DANO MORAL.  
 VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS EM QUE SÃO PARTES AS ACIMA MENCIONADAS.  
 ACORDA A COLEDA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO APELO INTERPOSTO POR SUL AMÉRICA AETNA SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A, POR MAIORIA DE VOTOS, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO APELO INTERPOSTO POR ALIETE P. R. MACHADO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.  
 VITÓRIA/ES, 12 DE JUNHO DE 2007.  
 PRESIDENTE  
 RELATOR:  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA  
**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONHECER E**

**NEGAR PROVIMENTO AO APELO INTERPOSTO POR SUL AMÉRICA AETNA SEGUROS E PREVIDENCIA S/A. POR MAIORIA DE VOTOS, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO APELO INTERPOSTO POR ALIETE P. R. MACHADO, NOS TERMOS DO VOTO DO REVISOR.**

**19 REMESSA EX-OFFICIO Nº 24040114597**

VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 REMTE.: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA FAZ PUB EST DE VITÓRIA  
 PARTE: CAROLINA GUIMARAES ANDRADE  
 ADVOGADO(A): ALVINO PADUA MERIZIO  
 ADVOGADO(A): DANIELLE DE CASTRO NOGUEIRA  
 ADVOGADO(A): DANIELLE SILVARES CURY  
 PARTE: DIRETORA DO CENTRO SUPLETIVO DE VITÓRIA  
 RELATOR: CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL  
 JULGADO EM 12/06/2007 E LIDO EM 03/07/2007  
 REMESSA EX-OFFICIO Nº 24.040.114.597  
 REMETENTE: MM. JUIZ DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE VITÓRIA  
 PARTE: S. CAROLINA GUIMARÃES ANDRADE E  
 DIRETORA DO CENTRO SUPLETIVO DE VITÓRIA  
 RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL  
 ACÓRDÃO

REMESSA NECESSÁRIA - MANDADO DE SEGURANÇA - CONSTITUCIONAL - PRESTAÇÃO DE EXAME SUPLETIVO - NÍVEL DE ENSINO MÉDIO - ACESSO AOS NÍVEIS MAIS ELEVADOS DE ENSINO - GARANTIA CONSTITUCIONAL SEGUNDO A CAPACIDADE DE CADA UM - SITUAÇÃO JÁ CONSOLIDADA PELO TEMPO TRANSCORRIDO - SITUAÇÃO JURÍDICA CONCRETIZADA - PRECEDENTES ORIUNDOS DOS TRIBUNAIS SUPERIORES BEM COMO DESTA CORTE - APELAÇÃO CONHECIDA BEM COMO A REMESSA NECESSÁRIA - PROVIMENTO NEGADO. - 1. A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DEFERE À TODOS OS CIDADÃOS O DIREITO A ACESSO AOS NÍVEL MAIS ELEVADOS DE ENSINO, DA PESQUISA E DA CRIAÇÃO ARTÍSTICAS, SEGUNDO A CAPACIDADE DE CADA UM, DE MODO A AFASTAR O ARGUMENTO DE QUE A IDADE MÍNIMA ESTABELECIDADA PELA LEI Nº 9394/96 POSSA SERVIR DE ÔBICE PARA O INGRESSO NO ENSINO SUPERIOR - 2. A CONCESSÃO DA SEGURANÇA NOS AUTOS ORIGINÁRIOS PROPORCIONOU AO APELADA UMA SITUAÇÃO JÁ CONSOLIDADA PELO LAPSO TEMPORAL DECORRIDO, SENDO DESCABIDA O RETORNO AO STATUS QUO ANTE, EM RESPEITO AO PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA - 3. ESTANDO A IMPETRANTE, EM CONDIÇÕES NORMAIS, PRESTES A SE FORMAR NO CURSO ALMEJADO, PERFEITAMENTE APLICÁVEL A CHAMADA TEORIA DO FATO CONSUMADO - 4. REMESSA CONHECIDA. SENTENÇA IRRETOCÁVEL.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS EM QUE TRATA A REMESSA EX OFFÍCIO Nº 24.040.114.597, CUJO AS PARTES CAROLINA GUIMARÃES ANDRADE E DIRETORA DO CENTRO SUPLETIVO DE VITÓRIA. ACORDA A EGRÉGIA 1ª CÂMARA CÍVEL, EM CONFORMIDADE COM A ATA E AS NOTAS TAQUIGRÁFICAS, À UNANIMIDADE, CONHECER DA REMESSA, PARA MANTER A SENTENÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

VITÓRIA/ES, 12 DE JUNHO DE 2007.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE

DESEMBARGADOR RELATOR PROCURADOR DE JUSTIÇA

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONHECER DA REMESSA PARA MANTER A SENTENÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.**

**20 REMESSA EX-OFFICIO Nº 24069012359**

VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
 REMTE.: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ PUB MUN DE VITÓRIA  
 PARTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA  
 ADVOGADO(A): LUCIANA DUARTE BARCELLOS GUIMARAES  
 PARTE: SESCON SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, DE AUDIT  
 ADVOGADO(A): PEDRO CELSO PEREIRA  
 ADVOGADO(A): ROBERTO MARINHO GUIMARAES  
 \* APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 24069012359  
 APTE.: MUNICÍPIO DE VITÓRIA

APDO.: SESCON SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, DE AUDIT

RELATOR: FREDERICO GUILHERME PIMENTEL

REVISOR: ARNALDO SANTOS SOUZA

JULGADO EM 12/06/2007 E LIDO EM 03/07/2007

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL Nº 024.069.012.359

REMETE.: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE VITÓRIA

APTE.: MUNICÍPIO DE VITÓRIA

APDO.: SESCON - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RELATOR: DES. FREDERICO GUILHERME PIMENTEL

ACÓRDÃO

EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO VOLUNTÁRIA - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO - ILEGITIMIDADE ATIVA - SINDICATO - INTERESSES DIVERGENTES DA CATEGORIA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.

1) O SINDICATO NÃO DETÉM LEGITIMIDADE ATIVA PARA IMPETRAR MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO VISANDO DEFENDER PARTE DA CATEGORIA, SE O RESTANTE DOS SINDICALIZADOS TEM INTERESSES DIVERGENTES.

2) PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VI, DO CPC.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, EM QUE SÃO PARTES OS ACIMA MENCIONADOS.

ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, À UNANIMIDADE, ACOLHER A PRELIMINAR SUSCITADA DE OFÍCIO, EXTINGUINDO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

VITÓRIA (ES), 12 DE JUNHO DE 2007

PRESIDENTE/RELATOR

PROCURADOR DE JUSTIÇA

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, ACOLHER A PRELIMINAR SUSCITADA DE OFÍCIO, EXTINGUINDO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.**

**21 REMESSA EX-OFFICIO Nº 24970118808**

VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

REMETE.: JUIZ DE DIREITO DA V FAZ PUB MUN DE VITÓRIA

PARTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA

ADVOGADO(A): LUCIANA DUARTE BARCELLOS GUIMARAES

PARTE: LABORATORIO BIOCLINICO LTDA.

ADVOGADO(A): SUELI DE PAULA FRANCA

PARTE: PAT CENTRO DIAGNOSTICO MEDICO LABORATORIAL LTDA.

ADVOGADO(A): SUELI DE PAULA FRANCA

RELATOR: DESIG. ARNALDO SANTOS SOUZA

REVISOR: ARNALDO SANTOS SOUZA

JULGADO EM 08/05/2007 E LIDO EM 03/07/2007

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

A C Ó R D Ã O

REMESSA EX-OFFICIO Nº 024970118808

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DO JUÍZO DE

VITÓRIA

PARTE: S. MUNICÍPIO DE VITÓRIA E

LABORATÓRIO BIOCLÍNICO LTDA..

RELATOR: DESIGNADO: DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

EMENTA: PROCESSO CIVIL. REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO FORMULADO NA AÇÃO PRINCIPAL. COGNIÇÃO EXAURIENTE. NECESSÁRIA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DA CAUTELAR.

1. SE NA AÇÃO PRINCIPAL, QUE POSSUI UM GRAU EXAURIENTE DE COGNIÇÃO, FOI JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO, NECESSARIAMENTE DEVE SER JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO DA CAUTELAR, NA QUAL SE EXIGE COMO REQUISITO, SOMENTE, O FUMUS BONI IURIS, CUJA SUPERFICIALIDADE É PATENTE. NESSE SENTIDO DISPÕE O ART. 808, INCISO III, DO CPC.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACORDAM OS DESEMBARGADORES QUE COMPÕEM A PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DE CONFORMIDADE COM A ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, POR MAIORIA, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO CAUTELAR, NOS TERMOS DO VOTO DO REVISOR, DESIGNADO RELATOR PARA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO. VITÓRIA, 08 DE MAIO DE 2007.

PRESIDENTE

RELATOR PROCURADOR DE JUSTIÇA

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, POR MAIORIA DE VOTOS, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO CAUTELAR, NOS TERMOS DO VOTO DO REVISOR, DESIGNADO RELATOR PARA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.**

**22 REMESSA EX-OFFICIO Nº 24970145116**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA

REMTE.: JUIZ DE DIREITO 1A V F PUBL MUN VITÓRIA

PARTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA

ADVOGADO(A): LUCIANA DUARTE BARCELLOS GUIMARAES

PARTE: PAT CENTRO DIAGNOSTICO MEDICO LAB LTDA.

ADVOGADO(A): RENATA STAUFFER DUARTE

ADVOGADO(A): SUELI DE PAULA FRANCA

ADVOGADO(A): VILMA HELENA S GUIMARAES MACEDO

PARTE: LABORATORIO BIOCLINICO LTDA.

ADVOGADO(A): RENATA STAUFFER DUARTE

ADVOGADO(A): SUELI DE PAULA FRANCA

ADVOGADO(A): VILMA HELENA S GUIMARAES MACEDO

\* APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 24970145116

APTE.: MUNICÍPIO DE VITÓRIA

APDO.: PAT CENTRO DIAGNOSTICO MEDICO LAB LTDA.

APDO.:

LABORATORIO BIOCLINICO LTDA.

RELATOR: DESIG. ARNALDO SANTOS SOUZA

REVISOR: ARNALDO SANTOS SOUZA

JULGADO EM 23/01/2007 E LIDO EM 03/07/2007

EMENTA: TRIBUTÁRIO. REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL.

ISSQN. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. REMESSA PREJUDICADA.

1. A TEOR DO ART. 9º, §1º, DO DECRETO-LEI 406/68, O BENEFÍCIO FISCAL, PREVISTO NESSE ARTIGO, PRESSUPÕE QUE A SOCIEDADE FORMADA POR PROFISSIONAIS LIBERAIS PRESTE UM SERVIÇO PESSOAL, E QUE NÃO ATUE COMO EMPRESA.

2. IN CASU, É A APELADA QUE EXERCE ATIVIDADE EMPRESARIAL E NÃO SEUS SÓCIOS. PORTANTO NÃO TEM A MESMA DIREITO A UMA TRIBUTAÇÃO DIFERENCIADA.

3. PRECEDENTES DO STJ E DO TJ.

4. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, PREJUDICADA A REMESSA.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR ARGÜIDA. NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO REVISOR, DESIGNADO PARA A REDAÇÃO DO ACÓRDÃO.**

**23 REMESSA EX-OFFICIO Nº 30050070611**

LINHARES - 3ª VARA CÍVEL FAZENDA E REG PÚBLICOS

REMTE.: JUIZ DE DIREITO DA 3ª V CÍVEL FAZ REG PUB LINHARES

PARTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO(A): JOSÉ RICARDO DE ABREU JUDICE

PARTE: HILTON CARLOS SCHWAB

ADVOGADO(A): MARCO ANTONIO BRUNELI PESSOA

ADVOGADO(A): RODRIGO DE SOUZA GRILLO

PARTE: CARLA BROTAS GLORIA SCHWAB

ADVOGADO(A): MARCO ANTONIO BRUNELI PESSOA

ADVOGADO(A): RODRIGO DE SOUZA GRILLO

\* APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 30050070611

APTE.: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

APDO.: HILTON CARLOS SCHWAB

APDO.: CARLA BROTAS GLORIA SCHWAB

RELATOR: ARNALDO SANTOS SOUZA

REVISOR: CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

JULGADO EM 05/06/2007 E LIDO EM 03/07/2007

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

A C Ó R D Ã O

REMESSA EX-OFFICIO Nº 30050070611

REMETENTE: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL FAZ

REG PUB DE LINHARES

PARTE: S: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

HILTON CARLOS SCHWAB E OUTRA

APELAÇÃO VOLUNTÁRIA

APELANTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

APELADO: HILTON CARLOS SCHWAB E OUTRA

RELATOR: DESEMBARGADOR ARNALDO SANTOS SOUZA

EMENTA: REMESSA EX-OFFICIO E APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO FISCAL. RECUSA DE FORNECIMENTO À PESSOA FÍSICA, SÓCIA DE PESSOA JURÍDICA DEVEDORA DO FISCO. HIPÓTESE ESTRANHA AOS CASOS DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. ILEGALIDADE. ISENÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO. REMESSA PREJUDICADA.

1. RESSALVADAS AS HIPÓTESES DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, É ILEGAL A RECUSA DA AUTORIDADE FAZENDÁRIA EM EXPEDIR CERTIDÃO NEGATIVA SOLICITADA POR PESSOA FÍSICA, SOB A JUSTIFICATIVA DE QUE ESTA É INTEGRANTE DOS QUADROS SOCIETÁRIOS DE PESSOA JURÍDICA DEVEDORA DO FISCO, POIS SUAS PERSONALIDADES E, PORTANTO, SEUS PATRIMÔNIOS, NÃO SE CONFUNDEM.

2. NOS TERMOS DO ART. 135, III, DO CTN, A FALTA DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS, POR SI SÓ, NÃO CONFIGURA INFRAÇÃO À LEI APTA A ENSEJAR A RESPONSABILIDADE PESSOAL DOS DIRETORES, GERENTES OU REPRESENTANTES LEGAIS DA EMPRESA, SENDO NECESSÁRIA A PROVA DE QUE OS MESMOS AGIRAM DE FORMA DOLOSA, COM FRAUDE OU EXCESSO DE PODERES.

3. AS ALEGAÇÕES DE QUE NÃO TERIAM SIDO OBSERVADOS OS REQUISITOS PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA (ART. 206, DO CTN), ASSIM COMO QUE A AUTORIDADE ESTARIA INCORRENDO EM FALTA GRAVE AO EXPEDIR A CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO (ART. 871, § 1º, DO RICMS), NÃO SÃO PERTINENTES À QUESTÃO DA LEGALIDADE OU ILEGALIDADE DA NEGATIVA DO PODER PÚBLICO DE EMITIR A CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO.

4. DA EXEGESE DO ART. 39, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 6.830/80, A QUAL SE FAZ POR ANALOGIA, RESTA CLARO O PRIVILÉGIO DA FAZENDA PÚBLICA DE NÃO PRECISAR RECOLHER AS CUSTAS E EMOLUMENTOS PROCESSUAIS PARA DEMANDAR EM JUÍZO. CONTUDO, TAMBÉM É NÍTIDO QUE SE A FAZENDA PÚBLICA FOR SUCUMBENTE, DEVERÁ RESSARCIR O DEMANDANTE DAS DESPESAS PRÉVIAS POR ELE PAGAS. ENTENDIMENTO QUE SE COADUNA COM A LEI DE CUSTAS (LEI ESTADUAL Nº 4.847/93), QUE PREVÊ NO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 21, QUE, OBSERVADA AS ISENÇÕES, AS CUSTAS DAS AÇÕES PROPOSTAS PELA FAZENDA PÚBLICA DEVERÃO SER PAGAS AO FINAL.

5. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACORDAM OS DESEMBARGADORES QUE COMPÕEM A PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DE CONFORMIDADE COM A ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR ARGÜIDA, NO MÉRITO, POR IDÊNTICA VOTAÇÃO, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, PREJUDICADA A REMESSA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

VITÓRIA, 05 DE JUNHO DE 2007.

PRESIDENTE

RELATOR PROCURADOR DE JUSTIÇA

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR ARGÜIDA. NO MÉRITO, POR IDÊNTICA VOTAÇÃO, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, PREJUDICADA A REMESSA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.**

**24 AGRAVO INOMINADO REM EX-OFFICIO Nº 24010088722**

VITÓRIA - VARA ESPECIALIZADA ACIDENTE DE TRABALHO

AGVTE.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(A): ALEXANDRE HIDEO WENICHI  
 ADVOGADO(A): TIBERIO VIANNA XAVIER  
 AGVDO.: DENILSON DOS ANJOS SILVA  
 ADVOGADO(A): ANCELMA PENHA BERNARDOS  
 RELATOR: CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL  
 JULGADO EM 12/06/2007 E LIDO EM 03/07/2007  
 PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL  
 AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO VOLUNTÁRIA E REMESSA NECESSÁRIA Nº 024.010.088.722  
 AGVTE.: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 AGVDO.: DENILSON DOS ANJOS SILVA  
 RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL  
 ACÓRDÃO  
 EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO VOLUNTÁRIA E REMESSA NECESSÁRIA - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS/RELEVANTES - REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA - PRECEDENTES - RECURSO DESPROVIDO.  
 O AGRAVANTE NÃO TROUXE ELEMENTOS NOVOS/RELEVANTES CAPAZES DE ATINGIR OU MODIFICAR O DECISUM, MAS APENAS REITEROU OS ARGUMENTOS OUTRORA UTILIZADOS, OS QUAIS JÁ FORAM MINUCIOSAMENTE ENFRENTADOS COM ARRIMO NA JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. RECURSO DESPROVIDO.  
 VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, EM QUE SÃO AS PARTES ACIMA MENCIONADAS.  
 ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS, À UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.  
 VITÓRIA (ES), 12 DE JUNHO DE 2007.  
 RELATOR: PRESIDENTE PROCURADOR  
**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.**

**25 AGRAVO INOMINADO AP VOLUNTÁRIA REM EX-OFFICIO Nº 24010130128**

VITÓRIA - VARA ESPECIALIZADA ACIDENTE DE TRABALHO  
 AGVTE.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS  
 ADVOGADO(A): TIBERIO VIANNA XAVIER  
 AGVDO.: HANS ALBERTO KRAUSS  
 ADVOGADO(A): MAIRA DANCOS BARBOSA RIBEIRO  
 RELATOR: CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL  
 JULGADO EM 12/06/2007 E LIDO EM 03/07/2007  
 PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL  
 AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO VOLUNTÁRIA E REMESSA NECESSÁRIA Nº 024.010.130.128  
 AGVTE.: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 AGVDO.: HANS ALBERTO KRAUSS  
 RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL  
 ACÓRDÃO  
 EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO VOLUNTÁRIA E REMESSA NECESSÁRIA - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS/RELEVANTES - REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA - PRECEDENTES - PRINCÍPIO DA PERSUAÇÃO RACIONAL OU DA LIVRE CONVICÇÃO MOTTIVADA - RECURSO DESPROVIDO.  
 1) O AGRAVANTE NÃO TROUXE ELEMENTOS NOVOS/RELEVANTES CAPAZES DE ATINGIR OU MODIFICAR O DECISUM, MAS APENAS REITEROU OS ARGUMENTOS OUTRORA UTILIZADOS, OS QUAIS JÁ FORAM MINUCIOSAMENTE ENFRENTADOS COM ARRIMO NA JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. 2) O JUIZ NÃO ESTÁ ADSTRITO AO LAUDO PERICIAL, PODENDO, INCLUSIVE, FORMAR A SUA CONVICÇÃO COM OUTROS ELEMENTOS OU FATOS PROVADOS NOS AUTOS. 3) RECURSO DESPROVIDO.  
 VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, EM QUE SÃO AS PARTES ACIMA MENCIONADAS.  
 ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS, À UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.  
 VITÓRIA (ES), 12 DE JUNHO DE 2007.  
 RELATOR: PRESIDENTE PROCURADOR

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.**

**26 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL Nº 11990320696**

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 5ª VARA CÍVEL  
 EMGTE.: JOAO BATISTA DE SOUZA SOBROZA  
 ADVOGADO(A): NEY SANTOS VIANNA  
 EMGDO.: CELIA FERREIRA ALMAGO  
 ADVOGADO(A): SAMUEL ANHOLETE  
 RELATOR: CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL  
 JULGADO EM 12/06/2007 E LIDO EM 03/07/2007  
 PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL  
 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 011.990.320.696  
 EMBGTE.: JOÃO BATISTA DE SOUZA SOBROZA  
 EMBGDA.: CÉLIA FERREIRA ALMAGO  
 RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL  
 ACÓRDÃO  
 EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC - PREQUESTIONAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO.  
 O STJ JÁ FIRMOU POSICIONAMENTO NO SENTIDO DE INADMITIR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, SEQUER PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO, QUANDO NÃO SE VERIFICAR QUAISQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC (EDCL NO AGRG NO RESP 793659/PB). RECURSO DESPROVIDO.  
 VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, EM QUE SÃO AS PARTES ACIMA MENCIONADAS.  
 ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS, À UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.  
 VITÓRIA (ES), 12 DE JUNHO DE 2007.  
 RELATOR: PRESIDENTE PROCURADOR  
**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.**

**27 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REM EX-OFFICIO Nº 24000128769**

VITÓRIA - VARA ESPECIALIZADA ACIDENTE DE TRABALHO  
 EMGTE.: JOAO LUIZ CRICCO  
 ADVOGADO(A): PATRICIA CASTANHEIRA JACINTO  
 ADVOGADO(A): SIZENANDO CASTANHEIRA JACINTO  
 EMGDO.: INSS  
 ADVOGADO(A): CLEBSON DA SILVEIRA  
 ADVOGADO(A): SIMONE LENGROBER DARROZ  
 RELATOR: CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL  
 JULGADO EM 12/06/2007 E LIDO EM 03/07/2007  
 PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL  
 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO VOLUNTÁRIA E REMESSA NECESSÁRIA N.º 024.000.128.769  
 EMBGTE.: JOÃO LUIZ CRICCO  
 EMBGDO.: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL  
 ACÓRDÃO  
 EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO VOLUNTÁRIA E REMESSA NECESSÁRIA - DECISÃO MONOCRÁTICA - SUPOSTOS VÍCIOS DE OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - PREQUESTIONAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO.  
 1) NÃO HÁ QUE SE FALAR EM OMISSÃO, VISTO QUE A DECISÃO ENFRENTOU FUNDAMENTADAMENTE OS PONTOS ESSENCIAIS PARA O DESLINDE DA CONTROVÉRSIA. 2) O JULGADOR NÃO É OBRIGADO A MANIFESTAR-SE ACERCA DE TODOS OS ARGUMENTOS APONTADOS PELAS PARTES, SE JÁ TIVER MOTIVOS SUFICIENTES PARA EMBASAR SUA DECISÃO. 3) O STJ JÁ FIRMOU POSICIONAMENTO NO SENTIDO DE INADMITIR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, SEQUER PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO, QUANDO NÃO SE VERIFICAR QUAISQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC (EDCL NO AGRG NO RESP 793659/PB). 4) RECURSO DESPROVIDO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, EM QUE SÃO AS PARTES ACIMA MENCIONADAS.

ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS, À UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

VITÓRIA (ES), 12 DE JUNHO DE 2007.

RELATOR: PRESIDENTE PROCURADOR

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.**

**28 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL Nº 24050067149**

VITÓRIA - 6ª VARA CÍVEL

EMGTE.: RS COMPUTADORES LTDA-ME

ADVOGADO(A): FABIO DA FONSECA SAID

ADVOGADO(A): ROMEU SEIXAS PINTO NETO

EMGDO.: RONALD FREIRE SPOSITO

ADVOGADO(A): ANA PAULA BOEKER

ADVOGADO(A): MARIO CEZAR PEDROSA SOARES

ADVOGADO(A): TIAGO SIMONI NACIF

RELATOR: FREDERICO GUILHERME PIMENTEL

JULGADO EM 12/06/2007 E LIDO EM 03/07/2007

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

EMB. DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 024.050.067.149

EMBGTE: RS - COMPUTADORES LTDA-ME

EMBDO.: RONALD FREIRE SPOSITO

RELATOR: DES. FREDERICO GUILHERME PIMENTEL

ACÓRDÃO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS - MERO INCONFORMISMO - VIA INADEQUADA - RECURSO IMPROVIDO.

1. VERIFICANDO-SE A INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS, É DE SE NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS, TENDO EM VISTA QUE TAL VIA NÃO SE PRESTA À ADEQUAR O DECISUM IMPUGNADO AO ENTENDIMENTO DA EMBARGANTE.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, EM QUE SÃO PARTES OS ACIMA MENCIONADOS.

ACORDA A PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

VITÓRIA, 12 DE JUNHO DE 2007.

PRESIDENTE / RELATOR

PROCURADOR DE JUSTIÇA

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.**

**29 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL Nº 24060103058**

VITÓRIA - 2ª VARA CÍVEL

EMGTE.: REM AGROPECUÁRIA NEGOCIOS PARTICIPAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): JOSE MASSUCATI

EMGDO.: ANTONIO CARLOS DA SILVA

ADVOGADO(A): LIDIEL SILVA SCHERRER

RELATOR: FREDERICO GUILHERME PIMENTEL

JULGADO EM 12/06/2007 E LIDO EM 03/07/2007

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

EMB. DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 024.060.103.058

EMBGTE: REM - AGROPECUÁRIA NEG. PARTICIPAÇÕES LTDA.

EMBDO.: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA

RELATOR: DES. FREDERICO GUILHERME PIMENTEL

ACÓRDÃO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS ALEGADOS - OMISSÃO E OBSCURIDADE - INEXISTÊNCIA - MERO INCONFORMISMO - VIA INADEQUADA - RECURSO IMPROVIDO.

1. ANTE A INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS - OMISSÃO E OBSCURIDADE - LEVANTADOS, É DE SE NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS, TENDO EM VISTA QUE TAL VIA NÃO SE PRESTA À ADEQUAR O

DECISUM ORA IMPUGNADO AO ENTENDIMENTO DO EMBARGANTE.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, EM QUE SÃO PARTES OS ACIMA MENCIONADOS.

ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

VITÓRIA, 12 DE JUNHO DE 2007.

PRESIDENTE / RELATOR

PROCURADOR DA JUSTIÇA

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.**

**30 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL Nº 24060124849**

VITÓRIA - 3ª VARA CÍVEL

EMGTE.: SEVERINO GENTIL ALVES DA SILVA

ADVOGADO(A): DANIELE PELA BACHETTI

ADVOGADO(A): FLAVIA AQUINO DOS ANTONIOS

ADVOGADO(A): VANESSA HERKENHOFF PATRICIO

EMGDO.: REAL SEGUROS SA

ADVOGADO(A): DANIELLA REGINA GUARNIERI DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): FERNANDO AUGUSTO FERREIRA DE AMORIM

ADVOGADO(A): GRACYELLEN LEITE MOREIRA

ADVOGADO(A): GUSTAVO SICILIANO CANTISANO

ADVOGADO(A): LEANDRO FIGUEIRA VAN DE KOKEN

ADVOGADO(A): MARCIA DOS SANTOS FERREIRA

ADVOGADO(A): MARCOS AURELIO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): MARIO SAMPAIO FERNANDES

ADVOGADO(A): NEUZA MARIA GATI FERREIRA

ADVOGADO(A): RUDOLF JOAO RODRIGUES PINTO

RELATOR: FREDERICO GUILHERME PIMENTEL

JULGADO EM 12/06/2007 E LIDO EM 03/07/2007

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

EMB. DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 24060124849

EMBGTE.: SEVERINO GENTIL ALVES DA SILVA

EMBDO.: REAL SEGUROS S/A

RELATOR: DES. FREDERICO GUILHERME PIMENTEL

ACÓRDÃO

EMENTA: PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - MERO INCONFORMISMO - RECURSO IMPROVIDO

AUSENTES AS OMISSÕES APONTADAS NO RECURSO, DEVE-SE NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS, TENDO EM VISTA SUA IMPRESTABILIDADE NO SENTIDO DE ADEQUAR A DECISÃO AO ENTENDIMENTO DO EMBARGANTE.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, EM QUE SÃO PARTES OS ACIMA MENCIONADOS.

ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

VITÓRIA(ES), 12 DE JUNHO DE 2007.

RELATOR: /PRESIDENTE

PROCURADOR DE JUSTIÇA

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.**

**31 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO Nº 24069011237**

VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMGTE.: IPAJM

ADVOGADO(A): AUDIONETE ALVES PINHEIRO DA ROCHA

ADVOGADO(A): MARCELO BENETELE FERREIRA

EMGDO.: SETEMBRINO IDWALDO NETTO PELISSARI

ADVOGADO(A): REQUERIDO EM CAUSA PRÓPRIA

RELATOR: FREDERICO GUILHERME PIMENTEL

JULGADO EM 12/06/2007 E LIDO EM 03/07/2007

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24069011237

EMBGTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ES - IPAJM  
EMBGDO: SETEMBRINO IDWALDO NETTO PELISSARI  
RELATOR: DES. FREDERICO GUILHERME PIMENTEL  
ACÓRDÃO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. DECISÃO QUE ADOTA FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE À RESOLUÇÃO DA CONTROVÉRSIA POSTA. DESCONTENTAMENTO DA PARTE COM O JULGADO. NÃO CABIMENTO. NEGADO PROVIMENTO AOS EMBARGOS.

1) CONFORME REITERADO POSICIONAMENTO JURISPRUDENCIAL, O MAGISTRADO NÃO ESTÁ OBRIGADO A JULGAR A QUESTÃO POSTA AO SEU EXAME DE ACORDO COM O PLEITEADO PELAS PARTES, MAS SIM PELO SEU LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO, MORMENTE QUANDO CONSTATADA A ADOÇÃO DE FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE À RESOLUÇÃO INTEGRAL DA CONTROVÉRSIA POSTA.

2) O SIMPLES DESCONTENTAMENTO DA PARTE COM O JULGADO NÃO TEM O CONDÃO DE TORNAR CABÍVEIS OS EMBARGOS, QUE SERVEM AO SEU APRIMORAMENTO, MAS NÃO À SUA MODIFICAÇÃO QUE, SÓ EXCEPCIONALMENTE, É ADMITIDA. (STJ - EARESP 508726 / SC - DJ 14/06/2004)

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS EM QUE SÃO PARTES AS ACIMA MENCIONADAS.

ACORDA A COLETA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

VITÓRIA/ES, 12 DE JUNHO DE 2007.

PRESIDENTE/RELATOR

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.**

**32 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AG INOM. EMB DECLARAÇÃO AGV INSTR Nº 24069012847**

VITÓRIA - 10ª VARA CÍVEL

EMGTE.: SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S/A

ADVOGADO(A): BIANCA MONTENEGRO VALENTIM

ADVOGADO(A): ELIAS JOSE MOSCON F DE MATOS

ADVOGADO(A): HUASCAR ROBERTO CARDOSO PASSOS

ADVOGADO(A): PATRICIA OKI

EMGDO.: CEZAR AZEVEDO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): AUDEMIR DE ALMEIDA LIRA

RELATOR: ARNALDO SANTOS SOUZA

JULGADO EM 12/06/2007 E LIDO EM 03/07/2007

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24069012847

EMBARGANTE: SUL AMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

EMBARGADO: CÉZAR AZEVEDO NASCIMENTO

RELATOR: DESEMBARGADOR ARNALDO SANTOS SOUZA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO. EFEITO DEVOLUTIVO RESTRITO. OMISSÃO NÃO CARACTERIZADA. RECURSO DESPROVIDO.

1. OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS POSSUEM EFEITO DEVOLUTIVO RESTRITO, DE FORMA QUE A DEVOLUTIVIDADE POR ELLES PROVOCADA ESTÁ LIMITADA À OCORRÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS PELO ART. 535, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NO JULGADO ATACADO. O ART. 536, DO DIPLOMA PROCESSUAL CIVIL, É CLARO AO ESTABELECER QUE OS DECLARATÓRIOS SERÃO OPOSTOS "COM INDICAÇÃO DO PONTO OSCURO, CONTRADITÓRIO OU OMISSO".

2. EM RAZÃO DO PRISMA VERTICAL DO EFEITO DEVOLUTIVO (CPC, ART. 515, § 1.º E 2.º), UMA VEZ IMPUGNADA UMA DETERMINADA MATÉRIA EM SEDE RECURSAL, TODAS AS QUESTÕES E FUNDAMENTOS A ELA RELACIONADOS QUE TENHAM SIDO SUSCITADOS E DISCUTIDOS NO PROCESSO SERÃO DEVOLVIDOS AO TRIBUNAL, QUE DEVERÁ EXPRESSAMENTE TRATÁ-LOS, SOB PENA DE INCORRER NO VÍCIO DA OMISSÃO.

3. A MATÉRIA RESTOU SUFICIENTEMENTE ENFRENTADA NO JULGAMENTO, SEM QUALQUER DOS VÍCIOS APONTADOS NO ITEM ANTERIOR.

4. NÃO SE PRESTAM OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO A RENOVAR O JULGAMENTO DA QUESTÃO DECIDIDA.

5. EXTERNADO O INTENTO PREQUESTIONADOR, NÃO SE APLICA A MULTA PREVISTA NO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 538, DO CPC (SÚMULA 98, DO STJ).

6. A EXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL NA EMENTA DO JULGAMENTO EMBARGADO AUTORIZA SUA CORREÇÃO DE OFÍCIO PELO JULGADOR, DE MANEIRA QUE, NO ITEM 2 DE FLS. 12, NO LUGAR DA EXPRESSÃO "ART. 557, § 2º, DO CPC", PASSE A CONSTAR "ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC".

7. RECURSO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACORDAM OS DESEMBARGADORES QUE COMPÕEM A PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DE CONFORMIDADE COM A ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

VITÓRIA, 12 DE JUNHO DE 2007.

PRESIDENTE

RELATOR/PROCURADOR DE JUSTIÇA

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.**

**33 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL Nº 24890098882**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA

EMGTE.: ECONOMICO CENTRO S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ HORTA

ADVOGADO(A): ANTONIO NACIF NICOLAU

ADVOGADO(A): MARCO TULLIO NOGUEIRA HORTA

ADVOGADO(A): VALESCA CARNEIRO CASTRO

EMGDO.: CARLOS ALBERTO BASTOS REIS

ADVOGADO(A): HERMAN BARBOSA

ADVOGADO(A): SANDOVAL ZIGONI JUNIOR

EMGDO.: DILMA VIEIRA REIS

ADVOGADO(A): HERMAN BARBOSA

ADVOGADO(A): SANDOVAL ZIGONI JUNIOR

RELATOR: CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

JULGADO EM 12/06/2007 E LIDO EM 03/07/2007

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 024.890.098.882

EMBGTE.: BANCO ECONÔMICO S.A. (ECONÔMICO CENTRO S.A)

EMBGDOS.: CARLOS ALBERTO BASTOS REIS E OUTRA

RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

ACÓRDÃO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL - DECISÃO MONOCRÁTICA - INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ APRECIADA - IMPOSSIBILIDADE - CARÁTER MERAMENTE PROTETÓRIO - APLICAÇÃO DA MULTA DO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC - RECURSO IMPROVIDO.

1) OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SERVEM APENAS PARA ELUCIDAR OMISSÕES, OBSCURIDADES E CONTRADIÇÕES NO JULGADO (ART. 535 DO CPC). 2) IMPÕE-SE A APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC, QUANDO NÃO SE VERIFICAR QUAISQUER DESSOS VÍCIOS. 3) RECURSO IMPROVIDO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, EM QUE SÃO AS PARTES ACIMA MENCIONADAS.

ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS, À UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

VITÓRIA (ES), 12 DE JUNHO DE 2007.

RELATOR: PRESIDENTE PROCURADOR

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.**

**34 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL Nº 24940095862**

VITÓRIA - 9ª VARA CÍVEL

EMGTE.: BRUNO GOMES MONTEIRO

ADVOGADO(A): CRISTIANO AUGUSTO MENEGATTI

ADVOGADO(A): ELIANE CRISTINA CREMACHI

ADVOGADO(A): JOSE HENRIQUE DAL PIAZ

ADVOGADO(A): LUIS CLAUDIO DIAS DA SILVA

ADVOGADO(A): ORONDINO JOSE MARTINS NETO

EMGTE.: BERNARDO GOMES MONTEIRO

ADVOGADO(A): CRISTIANO AUGUSTO MENEGATTI

ADVOGADO(A): ELIANE CRISTINA CREMACHI

ADVOGADO(A): JOSE HENRIQUE DAL PIAZ

ADVOGADO(A): LUIS CLAUDIO DIAS DA SILVA

ADVOGADO(A): ORONDINO JOSE MARTINS NETO

EMGDO.: JULIO CESAR NUNES SCARDUA

ADVOGADO(A): GILDA RANGEL TABACHI SOUZA

ADVOGADO(A): JOSE CARLOS NASCIF AMM

ADVOGADO(A): LARISSA FARIA MELEIP

ADVOGADO(A): LUIZ ROBERTO MARETO CALIL

EMGDO.: JOAQUIM JORGE CALDEIRA

ADVOGADO(A): JOSE CARLOS NASCIF AMM

ADVOGADO(A): LARISSA FARIA MELEIP

ADVOGADO(A): LUIZ ROBERTO MARETO CALIL

RELATOR: CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

JULGADO EM 12/06/2007 E LIDO EM 03/07/2007

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 024940095862

EMBARGANTES: BRUNO GOMES MONTEIRO E BERNARDO GOMES MONTEIRO

EMBARGADO: JÚLIO CÉSAR SCÁRDUA E OUTROS

RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL- CIVIL - PROCESSO CIVIL- CONTRADIÇÃO- OMISSÃO- REJULGAMENTO DA LIDE- EMBARGOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

1- SEGUNDO REITERADA JURISPRUDÊNCIA DO STJ, “ AS FUNÇÕES DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, POR SUA VEZ, SÃO SOMENTE AFASTAR DO ACÓRDÃO QUALQUER OMISSÃO NECESSÁRIA PARA A SOLUÇÃO DA LIDE, NÃO PERMITIR A OBSCURIDADE POR ACASO IDENTIFICADA E EXTINGUIR QUALQUER CONTRADIÇÃO ENTRE PREMISSA ARGUMENTADA E CONCLUSÃO”. ACÓRDÃO EDAEAG 518631/RS- FONTE DJ 31/05/2004.

2- NÃO CABE À CÂMARA CÍVEL O REJULGAMENTO DA LIDE.

3- EMBARGOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 024940095862, EM QUE FIGURAM COMO EMBARGANTE BRUNO GOMES MONTEIRO E BERNARDO GOMES MONTEIRO E COMO EMBARGADO JÚLIO CÉSAR SCÁRDUA E OUTROS, ACORDA A COLENDIA 1ª CÂMARA CÍVEL, NA CONFORMIDADE DA ATA E DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E LHES NEGAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

VITÓRIA, 12 DE JUNHO DE 2006.

PRESIDENTE

RELATOR:

PROCURADOR DE JUSTIÇA

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.**

**35 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL Nº 35050018395**

VILA VELHA - 6ª VARA CÍVEL

EMGTE.: SABELA SILVEIRA

ADVOGADO(A): ADRIANA BARBOSA GOMES

ADVOGADO(A): DOUGLAS RODRIGUES NUNES

ADVOGADO(A): ZILLER ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA

EMGDO.: CONDOMINIO DO EDIFÍCIO VILA RICA

ADVOGADO(A): GEDAIAS FREIRE DA COSTA

ADVOGADO(A): HUGO FELIPE LONGO DE SOUZA

ADVOGADO(A): ROBERTO GARCIA MERÇON

RELATOR: FREDERICO GUILHERME PIMENTEL

JULGADO EM 12/06/2007 E LIDO EM 03/07/2007

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

EMB.DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 35050018395

EMBTE.: SABELA SILVEIRA

EMBDO.: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VILA RICA

RELATOR: DES. FREDERICO GUILHERME PIMENTEL

ACÓRDÃO

EMENTA: PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - MERO INCONFORMISMO - RECURSO IMPROVIDO.

AUSENTE A OMISSÃO APONTADA NO RECURSO, DEVE-SE NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS, TENDO EM VISTA SUA IMPRESTABILIDADE NO SENTIDO DE ADEQUAR A DECISÃO AO ENTENDIMENTO DO EMBARGANTE.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, EM QUE SÃO PARTES OS ACIMA MENCIONADOS.

ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

VITÓRIA(ES), 12 DE JUNHO DE 2007.

RELATOR: /PRESIDENTE

PROCURADOR DE JUSTIÇA

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.**

**36 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO Nº 35069001721**

VILA VELHA - 1ª VARA CÍVEL

EMGTE.: PREMAV PREMOLDADOS E SERVIÇOS

ADVOGADO(A): BRUNO REIS FINAMORE SIMONI

ADVOGADO(A): LUIZ FELIPE ZOUAIN FINAMORE SIMONI

ADVOGADO(A): LUIZ JOSE FINAMORE SIMONI

ADVOGADO(A): WELLINGTON MARIN SANTOS

EMGDO.: ARMCO STACO INDUSTRIA METALURGICA LTDA.

ADVOGADO(A): LUIS CLAUDIO GARCIA DE ALMEIDA

RELATOR: CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

JULGADO EM 12/06/2007 E LIDO EM 03/07/2007

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 35.069.001.721

EMBARGANTE: PREMAV PREMOLDADOS E SERVIÇOS LTDA.

EMBARGADO: ARMCO STACO INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.

RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO, DÚVIDA OU CONTRADIÇÃO NO JULGADO - TENTATIVA DE REJULGAMENTO DA LIDE - NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO - 1. OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SERVEM APENAS PARA ELUCIDAR OMISSÕES, OBSCURIDADES E CONTRADIÇÕES NO JULGADO - 2. NÃO SE PRESTAM OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA NOVO JULGAMENTO DA CAUSA - 4. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS EM QUE TRATA O EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 035.069.001.721, CUJO O EMBARGANTE PREMAV PREMOLDADOS E SERVIÇOS LTDA. E O EMBARGADO ARMCO STACO INDUSTRIA METALÚRGICA LTDA. ACORDA A EGRÉGIA 1ª CÂMARA CÍVEL, EM CONFORMIDADE COM A ATA E AS NOTAS TAQUIGRÁFICAS, À UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

VITÓRIA/ES, 12 DE JUNHO DE 2007.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE

DESEMBARGADOR RELATOR PROCURADOR DE JUSTIÇA

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.**

**37 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL Nº 35980215517**

VILA VELHA - 3ª VARA FAMÍLIA

EMGTE.: PAULO SERGIO LISBOA CARDOSO DE LIMA  
ADVOGADO(A): HELODINA DA CONCEIÇÃO SOARES  
EMGDO.: NATALIA COELHO

ADVOGADO(A): LUIZ ALFREDO CAMPANA  
RELATOR: FREDERICO GUILHERME PIMENTEL  
JULGADO EM 12/06/2007 E LIDO EM 03/07/2007  
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

EMB. DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 035.980.215.517  
EMBTE.: PAULO SÉRGIO LISBOA CARDOSO DE LIMA  
EMBDO.: NATÁLIA COELHO

RELATOR: DES. FREDERICO GUILHERME PIMENTEL  
ACÓRDÃO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DA ALEGADA CONTRADIÇÃO E/OU OMISSÃO - MERO INCONFORMISMO - EMBARGOS IMPROVIDOS.

1. COMO ESTÁ ASSENTE NA LEI, DOCTRINA E JURISPRUDÊNCIA, A CONTRADIÇÃO QUE ENSEJA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO É AQUELA EXISTENTE NA PRÓPRIA SENTENÇA OU ACÓRDÃO, OU SEJA, A DECISÃO É CONTRADITÓRIA QUANDO CONTÉM PROPOSIÇÕES INCONCILIÁVEIS, AFIRMAÇÕES QUE SE RECHAÇAM, O QUE NÃO É O CASO.

2. A DECISÃO REVELA-SE OMISSA, APENAS E TÃO SOMENTE, QUANDO O JULGADOR DEIXA DE ANALISAR PONTO DISCUTIDO NOS AUTOS E PERTINENTE AO DESLINDE DA QUESTIO IURIS.

3. EMBARGOS DECLARATÓRIOS, SENDO UMA VIA RECURSAL ESTREITA, NÃO SE PRESTAM À ADEQUAR O JULGAMENTO AO ENTENDIMENTO DO EMBARGANTE, MAS, TÃO SOMENTE, AO APERFEIÇOAMENTO DA DECISÃO EIVADA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE E/OU OMISSÃO.

4. NA HIPÓTESE DE RESTAR CONFIGURADO O MANIFESTO PROPÓSITO PROTETATÓRIO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, DEVE SER APLICADA A MULTA PREVISTA NO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 538, DO CPC, FIXANDO-SE SEU PAGAMENTO EM FAVOR DA PARTE EMBARGADA, NÃO PODENDO EXCEDER A 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA, SALVO NO CASO DE REINCIDÊNCIA.

5. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, EM QUE SÃO PARTES...

ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

VITÓRIA(ES), 12 DE JUNHO 2007.

PRESIDENTE/RELATOR

PROCURADOR DE JUSTIÇA

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.**

### 38 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL Nº 35980297549

VILA VELHA - 3ª VARA FAMÍLIA

EMGTE.: ELIAS CAMPOS

ADVOGADO(A): GEDAIAS FREIRE DA COSTA  
ADVOGADO(A): HUGO FELIPE LONGO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): ROBERTO GARCIA MERÇON

EMGDO.: TANIA MARIA OSS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): MARLENE LEAO BORGES LUCAS  
RELATOR: FREDERICO GUILHERME PIMENTEL  
JULGADO EM 12/06/2007 E LIDO EM 03/07/2007

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 035980297549

EMBTE.: - ELIAS CAMPOS

EMBGDA - TANIA MARIA OSS DE OLIVEIRA

RELATOR: - DES. FREDERICO GUILHERME PIMENTEL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - ALEGAÇÃO DE QUE O ACÓRDÃO É OMISSO E ESTÁ EM DESACORDO COM O CONJUNTO PROBATÓRIO - MERO INCONFORMISMO - APLICAÇÃO DE MULTA - EMBARGOS REJEITADOS.

1. INOCORRENDO AS HIPÓTESES DOS INCISOS I E II, AMBOS DO ARTIGO 535, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, REJEITAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

2. SE MANIFESTAMENTE INFUNDADOS, SEJA PORQUE VENTILAM TEMAS JÁ EXPRESSAMENTE DECIDIDOS OU PORQUE PRETENDEM

PREQUESTIONAMENTO DESNECESSÁRIO, EVIDENCIA-SE O CARÁTER PROCRASTINATÓRIO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

3. RECONHECIDOS PROTETATÓRIOS, APLICA-SE MULTA DE 1% (PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 538 DO CPC).

4. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, EM QUE SÃO PARTES AS SUPRAMENCIONADAS.

ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

VITÓRIA, ES, 12 DE JUNHO DE 2007.

PRESIDENTE/RELATOR

PROCURADOR DE JUSTIÇA

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.**

### 39 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL Nº 35990082139

VILA VELHA - 5ª VARA CÍVEL

EMGTE.: LUCAS COLODETTI

ADVOGADO(A): CARLOS AUGUSTO DA MOTA LEAL  
EMGDO.: CONDOMÍNIO DO ED VITTORIO VENETTO

ADVOGADO(A): MARCELO MIGUEL NOGUEIRA  
RELATOR: CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL  
JULGADO EM 12/06/2007 E LIDO EM 03/07/2007

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL

REF. AUTOS Nº 035990082139

EMBARGANTE: LUCAS COLODETTI

EMBARGADO: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VITTORIO VENETTO

RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

ACÓRDÃO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. INEXISTÊNCIA DE OMISSÕES, CONTRADIÇÕES E/OU OBSCURIDADES NO ACÓRDÃO. RECURSO IMPROVIDO. 01. NÃO HÁ QUALQUER OMISSÃO NO JULGADO COLEGIADO, JÁ QUE TODAS AS MATÉRIAS ADUZIDAS NO RECURSO DE APELAÇÃO FORAM DEVIDAMENTE ENFRENTADAS E APRECIADAS AO TEMPO E MODO DEVIDOS. 02. APENAS PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO DAS MATÉRIAS TRATADAS NOS AUTOS, E COM RELAÇÃO AOS ARTIGOS 58 E 59 DA LEI FEDERAL Nº 4.591/64, TEM-SE A PRÓPRIA NORMA REGULAMENTADORA DA MODALIDADE DE REGIME DE CONSTRUÇÃO POR ADMINISTRAÇÃO PRESCREVE UMA HIPÓTESE EM QUE O MONTANTE DO ORÇAMENTO DO CUSTO DA OBRA DEVERÁ SER RECALCULADO. 03. NO QUE PERTINCE À ANÁLISE DOS ARTIGOS 437 E 438, AMBOS DO CPC, NÃO CONSTA DA APELAÇÃO INTERPOSTA QUALQUER PROVOCAÇÃO E/OU INDICAÇÃO DA MATÉRIA PROCESSUAL REGULAMENTADA PELOS DISPOSITIVOS ADREDE MENCIONADOS, RAZÃO PELA QUAL NÃO HÁ QUE SE PERQUIRIR QUANTO À OCORRÊNCIA DO ENFRENTAMENTO DO TEMA NO CORPO DO V. ACÓRDÃO. AINDA QUE ASSIM NÃO FOSSE, TEM-SE QUE O ART. 437 DO CPC FACULTA AO JUIZ DE DIREITO DETERMINAR A REALIZAÇÃO DE UMA NOVA PERÍCIA. NÃO SE TRATA, PORTANTO, DE NORMA PROCESSUAL DE NATUREZA VINCULADA, MAS, AO CONTRÁRIO, DE NATUREZA DISCRICIONÁRIA. ADEMAIS, A EVENTUAL REALIZAÇÃO DE UMA SEGUNDA PERÍCIA NÃO TERIA O CONDÃO DE SUBSTITUIR A PRIMEIRA, JÁ QUE CABERIA AO JUIZ DE DIREITO, EM QUALQUER HIPÓTESE, APRECIAR LIVREMENTE O VALOR DE UMA E OUTRA, NOS TERMOS DO ART. 439, PARÁGRAFO ÚNICO, CPC. 04. NÃO OBTANTE A JÁ MENCIONADA AUSÊNCIA DE PROVOCAÇÃO E/OU INDICAÇÃO DA MATÉRIA PROCESSUAL DISCIPLINADA NOS ARTS. 437 E 438 DO CPC NO RECURSO INTERPOSTO PELO EMBARGANTE, VERIFICA-SE QUE O V. ACÓRDÃO INDICA DE MANEIRA INSOFISMÁVEL OS MOTIVOS PELOS QUAIS FORAM AFASTADAS AS CONCLUSÕES APRESENTADAS PELO D. EXPERT. RECURSO IMPROVIDO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS EM QUE TRATA OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 035990082139, CUJO O EMBARGANTE É LUCAS COLODETTI, E EMBARGADO CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VITTORIO VENETTO.

ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, EM CONFORMIDADE



COM A ATA E COM AS NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE DESEMBARGADOR RELATOR.

VITÓRIA/ES, 12 DE JUNHO DE 2007.

DES. PRESIDENTE

DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

RELATOR:

PROCURADOR DE JUSTIÇA

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.**

**40 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL Nº 48040112400**

SERRA - 4ª VARA CÍVEL

EMGTE.: COMINT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): CELIO DE CARVALHO CAVALCANTI NETO

ADVOGADO(A): ROFOLFO PINA DE SOUZA

ADVOGADO(A): VITOR BARBOSA DE OLIVEIRA

EMGDO.: CASA NUNES MARTINS S/A IMPORTADORA E EXPORTADORA

ADVOGADO(A): JOSE MARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): LEILA DAMASCENO OLIVEIRA ORTEGA SOARES

RELATOR: FREDERICO GUILHERME PIMENTEL

JULGADO EM 12/06/2007 E LIDO EM 03/07/2007

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 048040112400

EMBTE.: - COMINT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

EMBDO.: - CASA NUNES MARTINS S/A IMPORTADORA E EXPORTADORA

RELATOR: - DES. FREDERICO GUILHERME PIMENTEL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - PREQUESTIONAMENTO NUMÉRICO E DESNECESSÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUE BUSCA RENOVAÇÃO DE JULGAMENTO DE QUESTÕES SATISFATORIAMENTE DECIDIDAS - MULTA DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 538, DO CPC - EMBARGOS REJEITADOS.

1. NÃO EXISTE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NA APRECIACÃO DA PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO, MORMENTE PELO FATO DE TER SIDO DEVIDAMENTE RESOLVIDA NO JULGAMENTO DESTA PREJUDICIAL ARGUIDA PELA EMBARGANTE.

2. NÃO EXISTE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NA ANÁLISE DA SUSTENTAÇÃO DE TER A EMBARGANTE APENAS FIGURADO COMO CONSIGNATÁRIA, QUE ALEGA QUE A IMPORTAÇÃO SE DEU POR CONTA E ORDEM DE TERCEIRO, EIS QUE TAMBÉM FOI AMPLAMENTE DELIBERADA, TANTO NO JULGAMENTO DA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE AD CAUSUM SUSCITADA, MAIS UMA VEZ PELA EMBARGANTE, QUANTO NA RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

3. TODAS AS MATÉRIAS FÁTICAS E LEGAIS FORAM SATISFATORIAMENTE ENFRENTADAS, SENDO ABSOLUTAMENTE PRESCINDÍVEL OS ESCLARECIMENTOS PRETENDIDOS PELA EMBARGANTE, O QUE, POR SI SÓ, TORNA INAPLICÁVEL A SÚMULA N. 98 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, MORMENTE PELO FATO DE SE TRATAR DE DESNECESSÁRIA ALEGAÇÃO DE PREQUESTIONAMENTO NUMÉRICO, INCLUSIVE, PELO FATO DE A LEGISLAÇÃO UTILIZADA TER SIDO TRANSCRITA NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO.

4. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUE DEMONSTRA MANIFESTO CARÁTER PROCRASTINATÓRIO, ACARRETANDO O PROLONGAMENTO INJUSTIFICADO DO PROCEDIMENTO, RAZÃO PELA QUAL SE DEVE APLICAR O PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 538, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

5. EMBARGOS REJEITADOS.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, EM QUE SÃO PARTE AS SUPRAMENCIONADAS.

ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

VITÓRIA(ES), 12 DE JUNHO DE 2007.

PRESIDENTE/RELATOR

PROCURADOR DE JUSTIÇA

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.**

**41 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AG INOM. EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL Nº 48970198767**

SERRA - 4ª VARA CÍVEL

EMGTE.: ELON FERNANDO TRIGO GOMES

ADVOGADO(A): CLÁUDIA FARINELLI LEITE

ADVOGADO(A): DAWSON NOGUEIRA COUTINHO

ADVOGADO(A): GIOVANNI FARINI BONISEM

ADVOGADO(A): JORGE FERNANDO PETRA DE MACEDO

ADVOGADO(A): MARCIO VALERIO EFFGEN

ADVOGADO(A): WINICIUS MASOTTI

EMGTE.: FRANCESKA VALENTE TRIGO GOMES

ADVOGADO(A): CLÁUDIA FARINELLI LEITE

ADVOGADO(A): DAWSON NOGUEIRA COUTINHO

ADVOGADO(A): GIOVANNI FARINI BONISEM

ADVOGADO(A): JORGE FERNANDO PETRA DE MACEDO

ADVOGADO(A): MARCIO VALERIO EFFGEN

EMGDO.: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A

ADVOGADO(A): ANA CAROLINA SIQUARA

ADVOGADO(A): ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA

RELATOR: FREDERICO GUILHERME PIMENTEL

JULGADO EM 05/06/2007 E LIDO EM 03/07/2007

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

EMB. DECLARAÇÃO NO AGRAVO INOMINADO Nº 048970198767

EMBTE.: ELON FERNANDO TRIGO GOMES E OUTRA.

EMBDO.: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A.

RELATOR: DES. FREDERICO GUILHERME PIMENTEL.

ACÓRDÃO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DA MATÉRIA VENTILADA NA DECISÃO EMBARGADA - IMPROVIMENTO DO RECURSO.

AUSENTE QUALQUER VÍCIO NA DECISÃO EMBARGADA, DEVE-SE NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS, TENDO EM VISTA QUE AS QUESTÕES LEVANTADAS TRADUZEM INCONFORMIDADE COM O TEOR DA DECISÃO EMBARGADA, PRETENDENDO REDISCUSSÃO MATÉRIAS JÁ DECIDIDAS OU IMPERTINENTES AO DESLINDE DA CONTROVÉRSIA.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, EM QUE SÃO PARTES OS ACIMA MENCIONADOS.

ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

VITÓRIA (ES), 05 DE JUNHO DE 2007.

PRESIDENTE/RELATOR

PROCURADOR DE JUSTIÇA

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.**

**42 AGRAVO REGIMENTAL AC CAUTELAR Nº 100070000474**

VITÓRIA - 2ª VARA CÍVEL

AGVTE.: YARA HANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): BRUNO REIS FINAMORE SIMONI

ADVOGADO(A): EDUARDO METZKER FERNANDES

ADVOGADO(A): ERIKA CAVERSAN VASCONCELOS

ADVOGADO(A): LUIZ FELIPE ZOUAIN FINAMORE SIMONI

ADVOGADO(A): LUIZ JOSE FINAMORE SIMONI

ADVOGADO(A): LUIZ OTAVIO PEREIRA GUARÇONI DUARTE

ADVOGADO(A): RODRIGO DA ROCHA SCARDUA

ADVOGADO(A): THIAGO FONSECA VIEIRA DE REZENDE

ADVOGADO(A): WELLINGTON MARIN SANTOS

AGVDO.: SOCIEDADE DE VINHOS BORGES

ADVOGADO(A): MUCI GIRGI GERMAIN

RELATOR: ARNALDO SANTOS SOUZA

JULGADO EM 29/05/2007 E LIDO EM 03/07/2007

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

## ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO CAUTELAR Nº 100.070.000.474  
RECORRENTE: YARA HANNA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

RECORRIDA: SOCIEDADE DE VINHOS BORGES

RELATOR: DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AÇÃO CAUTELAR. INDEFERIMENTO DE LIMINAR. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

1 - CONFIRMADA A AUSÊNCIA DO FUMUS BONI IURIS, REQUISITO ESSENCIAL À CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR PLEITEADA, MANTÉM-SE A DECISÃO DO RELATOR QUE A INDEFERIU.

2 - RECURSO CONHECIDO MAS IMPROVIDO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACORDAM OS DESEMBARGADORES QUE COMPÕEM A PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DE CONFORMIDADE COM A ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

VITÓRIA, 29 DE MAIO DE 2007.

PRESIDENTE

RELATOR: PROCURADOR DE JUSTIÇA

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.**

VITÓRIA, 11/07/2007

**LANUSSY PIMENTEL DE REZENDE**  
**SECRETÁRIO DE CÂMARA**

## SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**SEGUNDA CÂMARA CÍVEL**

## INTIMAÇÕES

## INTIMO:

**01- NO PROCESSO Nº 8079000090 - AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**PEDRO FARIA NETO** ONDE É AGRAVANTE

**POR SEU ADVOGADO:** DR. 005753 ES EVALDO SILVA DE OLIVEIRA

**ANGELA ALVES RODRIGUES FARIA** ONDE É AGRAVADO

**POR SEUS ADVOGADOS:** DRS. 005752 ES PAULO PIRES DA FONSECA  
12743 ES EDIVAN FOSSE DA SILVA

PARA NO PRAZO DE LEI, DAREM CIÊNCIA AOS TERMOS DA R. DECISÃO DE FLS. 46/48 DOS AUTOS, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO, E AO AGRAVADO, PARA OS EFEITOS DO ART. 527, V, DO CPC.

**02- NO PROCESSO Nº 11040059716 APELAÇÃO CÍVEL**

**EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A EMBRATEL**  
ONDE É APELANTE

**POR SEUS ADVOGADOS:** DRS. 000332BES ALESSANDRA L M S  
ALBUQUERQUE

11184 ES ALESSANDRA GOMES HOUDJAKOFF

10341 ES AGACI CARNEIRO JUNIOR

10942 ES ALEXANDRE COSTA

0004512ES ROSANA GAZOLLI DE FREITAS

10930 ES URSULA DE SOUZA VAN-ERVEN

PARA NO PRAZO DE LEI, DAR CIÊNCIA E CUMPRIMENTO AOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 244 DOS AUTOS, COM O SEGUINTE TEOR: "DESPACHO. EM RAZÃO DA INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO RETIDO ÀS FLS. 237/239, OBJETIVANDO ASSEGURAR O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA, DETERMINO À SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL QUE PROCEDA A INTIMAÇÃO DA EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A

PARA QUE ESTA, QUERENDO, MANIFESTE-SE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONFORME O §2º DO ART.523, DO CPC."

**03- NO PROCESSO Nº 11079000763 - AGRAVO DE INSTRUMENTO MARBRASA - MÁRMORES E GRANITOS DO BRASIL LTDA. ONDE É AGRAVADO**

**POR SEUS ADVOGADOS:** DRS. 004546 ES MARCELO MIRANDA PEREIRA  
007471 ES WILSON ROBERTO AREAS

007174 ES LUIZ ROBERTO MOURA

10325 ES MARCELO G N FONSECA

000452AES CELSO MARTHOS

002629 ES ROBISON ALONÇO GONÇALVES

005300 ES UARLAEN ASSIS BARBOSA

**F P G MÁRMORES E GRANITOS DO BRASIL LTDA** ONDE É AGRAVANTE

**POR SEUS ADVOGADOS:** DRS. 12915 ES MARCELO SEMPRINI  
FERREIRA

006540 ES RUBI JOSÉ SALES BAPTISTA

129983 RJ CARLOS CEZAR LIBERATORE JUNIOR

10704 ES ANTONIO MANOEL BARROS MIRANDA

PARA NO PRAZO DE LEI, DAREM CIÊNCIA AOS TERMOS DA R. DECISÃO DE FLS. 172/174 DOS AUTOS, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO, E AO AGRAVADO, PARA OS EFEITOS DO ART. 527, V, DO CPC.

**04- NO PROCESSO Nº 12040077864 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL**

**LESTE BRASILEIRA IMPORT E EXPORTADORA LTDA.** ONDE É EMBARGADO

**POR SEUS ADVOGADOS:** DRS. 005283 ES LUIZ ALBERTO DELLAQUA

80372 MG MIKELLE MARTINS NASCIMENTO

JOÃO BOSCO CAMPOS DE OLIVEIRA ONDE É EMBARGADO

**POR SEUS ADVOGADOS:** DRS. 005283 ES LUIZ ALBERTO DELLAQUA

80372 MG MIKELLE MARTINS NASCIMENTO

**AGOSTINHO CAMPOS DE OLIVEIRA** ONDE É EMBARGADO

**POR SEUS ADVOGADOS:** DRS. 005283 ES LUIZ ALBERTO DELLAQUA

80372 MG MIKELLE MARTINS NASCIMENTO

PARA NO PRAZO DE LEI, DAREM CIÊNCIA AOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 228 DOS AUTOS, COM O SEGUINTE TEOR: "DESPACHO. ENTENDO QUE EFETIVAMENTE O EMBARGADO NÃO TEVE ACESSO À DECISÃO, RAZÃO PELA QUAL DETERMINO QUE O MESMO SEJA INTIMADO COM ABERTURA DE VISTA, PARA QUE TOME A PROVIDÊNCIA QUE JULGAR ADEQUADA."

**05- NO PROCESSO Nº 12079000704 - AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**EZEQUIEL COSTA SILVEIRA** ONDE É AGRAVANTE

**POR SEU ADVOGADO:** DR. 76620 MG GILMAR ALVES BATISTA, DEF. PUBLICO

**VALDILEIA DIAS RIBEIRO SILVEIRA** ONDE É AGRAVADO

**POR SEU ADVOGADO:** DR. 0004751ES NILMA MARIA LOPES DE SOUZA

PARA NO PRAZO DE LEI, DAREM CIÊNCIA AOS TERMOS DA R. DECISÃO DE FLS. 56/61 DOS AUTOS, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE

EFEITO SUSPENSIVO, E AO AGRAVADO, PARA OS EFEITOS DO ART. 527, V, DO CPC.

**06- NO PROCESSO Nº 24069013696 - APELAÇÃO CÍVEL**

**LUIZ CARLOS MADEIRA** ONDE É APELADO

**POR SEUS ADVOGADOS:** DRS. 9566 ES BERNARDO DE SOUZA MUSSO  
RIBEIRO

009282 ES DANIELLE DE SOUZA SILVA

007584 ES FABIO VARGAS ADAMI

9460 ES JULIANA PAES ANDRADE

10300 ES PABLO DE ANDRADE RODRIGUES

687-B ES RENATA STAUFFER DUARTE

007058 ES EVANDRO MACIEL BARBOSA

0009288ES DANIELLE LORENCINI GAZONI

0006367ES JOSÉ MARIA GHIDETTI

PARA NO PRAZO DE LEI, MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 357/361 DOS AUTOS.

**07- NO PROCESSO Nº 24079005344 - AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**SUERDA IVEZ SANTOS** ONDE É AGRAVADO

**POR SEU ADV. DR. 10930 ES URSULA DE SOUZA VAN-ERVEN**

**MUNICÍPIO DE VITÓRIA** ONDE É AGRAVANTE

POR SEU ADVOGADO: DR. 006821 ES LUIZ HENRIQUE ANTUNES ALOCHIO  
 PARA NO PRAZO DE LEI, DAREM CIÊNCIA AOS TERMOS DA R. DECISÃO DE FLS. 81/83 DOS AUTOS, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO, E AO AGRAVADO, PARA OS EFEITOS DO ART. 527, V, DO CPC.

**08- NO PROCESSO Nº 24079006953 - AGRADO DE INSTRUMENTO CARLOS ALBERTO FREITAS DA CONCEIÇÃO ONDE É AGRAVADO**  
 POR SEU ADVOGADO: DR. 5624 ES VERONICA FELIX CORDEIRO  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É AGRAVANTE**  
 POR SEU ADVOGADO: DR. 12242 ES PEDRO SOBRINO PORTO VIRGOLINO  
 PARA NO PRAZO DE LEI, DAREM CIÊNCIA AOS TERMOS DA R. DECISÃO DE FLS. 336/338, ONDE FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO, E AO AGRAVADO, PARA OS EFEITOS DO ART. 527, V, DO CPC.

**09- NO PROCESSO Nº 24079006979 - AGRADO DE INSTRUMENTO DANIEL CRUZ DO NASCIMENTO ONDE É AGRAVADO**  
 POR SEU ADVOGADO: DR. 103508 MG RODRIGO SANTOS NASCIMENTO  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É AGRAVANTE**  
 POR SEU ADVOGADO: DR. 004123 ES EVELYN BRUM CONTE  
 PARA NO PRAZO DE LEI, DAREM CIÊNCIA AOS TERMOS DA R. DECISÃO DE FLS. 88/91 DOS AUTOS, ONDE O RECURSO FOI RECEBIDO NO EFEITO DEVOLUTIVO, E AO AGRAVADO, PARA OS EFEITOS DO ART. 527, V, DO CPC.

**10- NO PROCESSO Nº 24079007233 - AGRADO DE INSTRUMENTO EMESCAM ESCOLA SUP. DE CIÊNCIAS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA ONDE É AGRAVANTE**  
 POR SEUS ADVOGADOS: DRS. 10456 ES JORGE EDUARDO IGLESIA LOPES  
 4528 ES ARTENIO MERCON  
 8358 ES ALEMER JABOUR MOULIN  
 005204 ES KLAUSS COUTINHO BARROS  
 PARA NO PRAZO DE LEI, DAR CIÊNCIA AOS TERMOS DA R. DECISÃO DE FLS. 196/199 DOS AUTOS, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO REQUERIDO.

**11- NO PROCESSO Nº 24079007365 - AGRADO DE INSTRUMENTO CARLOS FERNANDO DE PAULO ONDE É AGRAVANTE**  
 POR SEU ADVOGADO: DR. 5624 ES VERONICA FELIX CORDEIRO  
 PARA NO PRAZO DE LEI, DAR CIÊNCIA AOS TERMOS DA R. DECISÃO DE FLS. 219/223 DOS AUTOS, QUE DEFERIU EM PARTE A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL PLEITEADA A FIM DE QUE SEJA GARANTIDO AO AGRAVANTE A REALIZAÇÃO DE UM NOVO TAF.

**12- NO PROCESSO Nº 24079007423 - AGRADO DE INSTRUMENTO INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP ONDE É AGRAVANTE**  
 POR SEU ADVOGADO: DR. 005658 ES AIDES BERTOLDO DA SILVA  
**RITA MARIA LACERDA DA SILVA ONDE É AGRAVADO**  
 POR SEUS ADVOGADOS: DRS. 007874 ES ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS NETO CAVALCANTE  
 11827 ES KEMPER MACHADO LAZARO  
 9758 ES ALEXANDRE DUARTE PEYNEAU  
 PARA NO PRAZO DE LEI, DAREM CIÊNCIA AOS TERMOS DA R. DECISÃO DE FLS. 103/105 DOS AUTOS, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO, E AO AGRAVADO, PARA OS EFEITOS DO ART. 527, V, DO CPC.

**13- NO PROCESSO Nº 24079007753 - AGRADO DE INSTRUMENTO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É AGRAVANTE**  
 POR SEU ADVOGADO: DR. 5771 ES DOUGLAS GIANORDOLI SANTOS JUNIOR  
**JOÃO VIANA DE FREITAS ONDE É AGRAVADO**  
 POR SEUS ADVOGADOS: DRS. 4.271 ES ELVIRA MARIA ZARDO ALVES 0004409ES MARIA CRISTINA BASILIO MARTINS DA CUNHA  
**KARLA PATRICIA LUANA DE FREITAS ONDE É AGRAVADO**  
 POR SEUS ADVOGADOS: DRS. 4.271 ES ELVIRA MARIA ZARDO ALVES 4409 ES MARIA CRISTINA DOS SANTOS BASILIO

**LOJA MONTE SANTO LTDA. ONDE É AGRAVADO**  
 POR SEUS ADVOGADOS: DRS. 4.271 ES ELVIRA MARIA ZARDO ALVES 4409 ES MARIA CRISTINA DOS SANTOS BASILIO  
 PARA NO PRAZO DE LEI, DAREM CIÊNCIA AOS TERMOS DA R. DECISÃO DE FLS. 249/251 DOS AUTOS, ONDE O RECURSO FOI RECEBIDO NO EFEITO DEVOLUTIVO, E AO AGRAVADO, PARA OS EFEITOS DO ART. 527, V, DO CPC.

**14- NO PROCESSO Nº 30079000193 AGRADO DE INSTRUMENTO TELEMAR NORTE LESTE S/A ONDE É AGRAVANTE**  
 POR SEUS ADVOGADOS: DRS. 10164 ES GALGANI BONGIOVANI 9632 ES ROBERTO RODRIGUES SAÚDE  
 009689 ES DIANA FARIA  
 10124 ES JEFERSON I.S. CARDOSO  
 10118 ES RAFAEL CARAO LUCAS  
 12033 ES JULIANE DE SILVA ARAÚJO MORAES  
 11644 ES RIVANE MARIA CORREIA DE AMORIM  
 12834 ES MARX LAYO KOGURE GANASIN  
 12145 ES CLARISSA NUNES LEITE COELHO  
 10118 ES RAFAEL CARÃO LUCAS  
 12865 ES FELYPE DE JESUS MEIRA  
 11226 ES ANDRESKA DIAS BARRETO  
 11239 ES SCHIRLEY D. MONTEIRO  
 86632 ES SIMONE V. VIANA  
 121935 RJ EURICO DE JESUS TELES NETO  
 100878 RJ ANNA LUIZA BASILIO P E ABUQUERQUE  
 13197 CE ADRIANO PABLO JUSTINO PEIXOTO  
 76703 MG CLÍSSIA PENA ALVES DE CARVALHO  
 86996 MG ANDREA COSTA CARVALHO DE SENA  
 49185 MG ACRISIO LOPES DE MENDONÇA  
**MERCADO DOS TUBOS E CONEXOES LTDA. MERCATUBOS ONDE É AGRAVADO**  
 POR SEUS ADVOGADOS: DRS. 10870 ES RODRIGO DADALTO  
 12599 ES EDUARDO SOARES CARRARA  
 12547 ES RAFAEL GABURRO DADALTO  
 PARA NO PRAZO DE LEI, DAREM CIÊNCIA AOS TERMOS DA R. DECISÃO DE FLS. 437/440 DOS AUTOS, ONDE FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO, E AO AGRAVADO, PARA OS EFEITOS DO ART. 527, V, DO CPC.

**15- NO PROCESSO Nº 35079001190 - AGRADO DE INSTRUMENTO BARRASOL SHOPPING CENTER S/A ONDE É AGRAVANTE**  
 POR SEUS ADVOGADOS: DRS. 9477 ES MARCELLO GONÇALVES FREIRE  
 12767 ES ROVENA ROBERTA DA SILVA LOCATELLI  
 005462 ES SERGIO CARLOS DE SOUZA  
 007933 ES RODRIGO CARLOS DE SOUZA  
 007008 ES FABRICIANO LEITE DE ALMEIDA  
 007076 ES CHRISCIANA DE OLIVEIRA MELO  
 0009503ES MARIANA MARTINS BARROS  
 9714 ES RODRIGO SILVA MELLO  
**RISQUE E GANHE LOTERIAS ONDE É AGRAVADO**  
 POR SEU ADVOGADO: DR. 12273 ES DANIEL DE SOUZA NASCIMENTO DA SILVA  
 PARA NO PRAZO DE LEI, DAREM CIÊNCIA AOS TERMOS DA R. DECISÃO DE FLS. 202/204 DOS AUTOS, ONDE O RECURSO FOI RECEBIDO APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO, E AO AGRAVADO, PARA OS EFEITOS DO ART. 527, V, DO CPC.

**16- NO PROCESSO Nº 35079001471 - AGRADO DE INSTRUMENTO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE VILA VELHA ONDE É AGRAVADO**  
 POR SEUS ADVOGADOS: DRS. 4080 ES JOSÉ DE RIBAMAR LIMA BEZERRA  
 008322 ES SILVIO FALCÃO SPERANDIO  
 5247 ES MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA  
 007901 ES JANDIARA ROSA PASSOS  
 004710 ES BERNADETE PINHEIRO  
 002283 ES SANDRA LUIZA S MACHADO  
 8954 ES FREDERICO LUÍS SCHAIDER PIMENTEL  
 005691 ES DIENE ALMEIDA LIMA  
 003612 ES CARLOS MAGNO RODRIGUES VIEIRA  
 005779 ES ELENICE PAVESI TANNURE  
**LUCIA OLIVEIRA SEVERINO ONDE É AGRAVANTE**

POR SEUS ADVOGADOS: DRS. 0008447ES ALTAMIRO AARAO SOBRINHO  
007742 ES ANDREA CRISTINA COSTA ALVES  
8.856 ES NUMMILA RENATA BAIOCO RIBEIRO  
007312 ES ANDREA JULIAO DE AGUIAR  
007843 ES ANA CLAUDIA M DE AGOSTINHO GABRIEL  
3555 ES FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE  
005655 ES EDISON CORREA DA FONSECA JR  
PARA NO PRAZO DE LEI, DAREM CIÊNCIA AOS TERMOS DA R. DECISÃO DE FLS. 60/61 DOS AUTOS, E AO AGRAVADO, PARA OS EFEITOS DO ART. 527, V, DO CPC.

**17- NO PROCESSO Nº 35079001695 - AGRAVO DE INSTRUMENTO OLIMPIO PERIM ONDE É AGRAVANTE**

POR SEUS ADVOGADO: DRS. 9338 ES LEONARDO CARVALHO DA SILVA

004892 ES PAULO CESAR CAETANO

**OLIMPIO PERIM E FILHOS LTDA. ONDE É AGRAVANTE**

POR SEUS ADVOGADOS: DRS. 004892 ES PAULO CESAR CAETANO

9338 ES LEONARDO CARVALHO DA SILVA

**JOSÉ ANGELO FEITOSA PERIM ONDE É AGRAVANTE**

POR SEUS ADVOGADOS: DRS. 9338 ES LEONARDO CARVALHO DA SILVA

004892 ES PAULO CESAR CAETANO

**LUIS CARLOS FEITOSA PERIM ONDE É AGRAVANTE**

POR SEUS ADVOGADOS: DRS. 004892 ES PAULO CESAR CAETANO

9338 ES LEONARDO CARVALHO DA SILVA

**CARLOS ALBERTO FEITOSA PERIM ONDE É AGRAVADO**

POR SEU ADVOGADO: DR. 002119 ES LEOMAR SOARES DA SILVA

**DOMINGOS ROBERTO FEITOSA PERIM ONDE É AGRAVANTE**

POR SEUS ADVOGADOS: DRS. 004892 ES PAULO CESAR CAETANO

9338 ES LEONARDO CARVALHO DA SILVA

**OLIMPIO PERIM JUNIOR ONDE É AGRAVANTE**

POR SEUS ADVOGADOS: DRS. 9338 ES LEONARDO CARVALHO DA SILVA

004892 ES PAULO CESAR CAETANO

PARA NO PRAZO DE LEI, DAREM CIÊNCIA AOS TERMOS DA R. DECISÃO DE FLS. 143/145 DOS AUTOS, QUE RECEBEU O RECURSO NO EFEITO DEVOLUTIVO, E AO AGRAVADO, PARA OS EFEITOS DO ART. 527, V, DO CPC.

**18- NO PROCESSO Nº 48079000971 - AGRAVO DE INSTRUMENTO JOANA MARTINS FERREIRA ONDE É AGRAVANTE**

POR SEUS ADVOGADOS: DRS. 11225 ES MARCIO GARCIA DOS SANTOS

11.301 ES ALLAN ESCORCIO BARBOSA

**RALPH ROCHA FERREIRA ONDE É AGRAVADO**

POR SEU ADVOGADO: DR. 005334 ES ROBERTO TENORIO KATTER

**RAMON ROCHA FERREIRA ONDE É AGRAVADO**

POR SEU ADVOGADO: DR. 005334 ES ROBERTO TENORIO KATTER

**MARILZA FERREIRA GONÇALVES DOS SANTOS ONDE É AGRAVANTE**

POR SEUS ADVOGADOS: DRS. 11225 ES MARCIO GARCIA DOS SANTOS

11.301 ES ALLAN ESCORCIO BARBOSA

**ALBERTO GOMES RIBEIRO ONDE É AGRAVADO**

POR SEU ADVOGADO: DR. 003862 ES GILDO DA SILVA ALMEIDA

PARA NO PRAZO DE LEI, DAREM CIÊNCIA AOS TERMOS DA R. DECISÃO DE FLS. 88/92 DOS AUTOS, ONDE O RECURSO FOI RECEBIDO NO SEU EFEITO SUSPENSIVO, PARA OBSTAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS, DANDO, ASSIM, CONTINUIDADE AO ANDAMENTO PROCESSUAL SEM INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, E AO AGRAVADO, PARA OS EFEITOS DO ART. 527, V, DO CPC.

VITÓRIA, 11 DE JULHO DE 2007.

**FERNANDA M. FERREIRA FRASSON DOS ANJOS  
SECRETÁRIA DE CÂMARA**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SEGUNDA CÂMARA CÍVEL**

**DECISÕES MONOCRÁTICAS - PARA EFEITO DE RECURSO OU TRÂNSITO EM JULGADO**

**1- Agravo de Instrumento Nº 28070004198**

IÚNA - CARTÓRIO 2º OFÍCIO

AGVTE AUGUSTO LAMY MIRANDA FILHO

Advogado(a) WALLACE MIRANDA

AGVTE CLAUDETE LIGNANI DE MIRANDA

Advogado(a) WALLACE MIRANDA

AGVTE BERNADETTE LIGNANI DE MIRANDA MARQUES

Advogado(a) WALLACE MIRANDA

AGVTE MARCOS ANIBAL MARQUES

Advogado(a) WALLACE MIRANDA

AGVDO CEZAR MIRANDA DE SOUZA

Advogado(a) ADENIR GOMES DE OLIVEIRA

Advogado(a) ERALDO AMORIM DA SILVA

**RELATOR DES. SUBS. ELISABETH LORDES**

**DECISÃO**

(com base no artigo 557 do CPC)

Trata-se de análise de recurso agravo de instrumento interposto **AUGUSTO LAMY MIRANDA FILHO E OUTROS**, contra a r. decisão proferida pelo Juízo do Cartório do 2º Ofício de Iúna, ES, nos autos de Embargos de Terceiro,

Em suas razões de fls. 02/16, narram os agravantes que seu procurador não foi intimado, não foi informado, não teve qualquer ciência da mudança de critério de intimação, o que causou prejuízo para seus representados.

Afirmam que conforme se extrai dos documentos de fls. 204/205 dos autos originários, o atual advogado dos agravantes foi devidamente constituído no processo em 22 de março de 2005. Às fls. 209/213 consta decisão que julgou improcedentes os embargos de terceiro opostos. Às fls. 214 encontra-se competente Carta de Intimação de Sentença assinada e datada de 22/12/2005, cujo AR foi devidamente juntado às fls. 219.

Registram que os embargos de declaração de fls. 215/217 foram apresentados tempestivamente. Alega que a partir da interposição dos referidos embargos de declaração, o patrono dos agravantes não foi notificado de absolutamente mais nada referente aos autos, nem tampouco as intimações seriam feitas através do Diário Oficial.

Aduzem que para surpresa de todos, inclusive para o patrono dos agravantes, no final no mês de outubro de 2006, os agravantes, pessoalmente, através de Carta de Intimação datada de 19 de outubro de 2006, foram intimados a recolherem, no prazo de 10 (dez) dias, custas processuais conforme sentença de fls. 231, de acordo com o despacho de fls. 229 dos autos.

Perguntam: como recolher custas finais se não foram intimados da decisão dos embargos de declaração?

Asseveram que a publicação de fls. 225 há que ser desconsiderada, uma vez que não foi cumprida a determinação do parágrafo único do artigo 95 do Código de Normas da E. Corregedoria de Justiça. Tal artigo determina que “será aposto um carimbo advertindo os advogados do disposto no *caput*” (art. 95: “as intimações dos advogados das partes, inclusive os estabelecidos fora da comarca, somente poderão ser efetuados pelo Diário da Justiça”).

Questionam os recorrentes que não foram advertidos, em momento algum, a partir de sua constituição nos autos, de que as intimações seriam efetuadas pelo Diário da Justiça, o que lhes causou sérios prejuízos.

Resaltam que deve haver referida advertência para que sejam válidas as intimações efetuadas pelo Diário da Justiça. Além do mais, prosseguem, o artigo 237 do CPC vinha sendo aplicado nos autos normalmente, sendo assim, totalmente inesperada a publicação de fls. 225.

*Ad argumentandum tantum*, asseveram que mesmo considerada válida a intimação efetuada pelo Diário da Justiça, esta não obedeceu ao disposto nos incisos I e II do artigo 98 do CPC.

Afirmam que verificando a fl. 225 observa-se que a publicação não teria exposto de forma precisa o conteúdo decidido, em razão da renuneração das folhas dos autos. Esta renuneração, prosseguem, teria prejudicado a identificação correta do local em que se encontrava a decisão que originou a intimação.

Diante destes argumentos, requerem a reforma da decisão singular, bem como a concessão de efeito suspensivo ao recurso.

Em suma, é o relatório. **Decido.**

O ora recorrente afirma que deveria ter sido intimado por carta, e não pelo Diário, em razão de residir em local diverso da Comarca em que milita.

A questão, *in casu*, resolve-se pela conjugação de dois artigos do CPC. O artigo 236, do referido diploma legal, diz que “no Distrito Federal e nas Capitais dos Estados e dos Territórios, consideram-se feitas as intimações pela só publicação dos atos no órgão oficial”, e, na seqüência, o artigo 237, também do CPC, diz que “nas demais comarcas aplicar-se-á o disposto no artigo antecedente, se houver órgão de publicação dos atos oficiais; não o havendo, competirá ao escrivão intimar, de todos os atos do processo, os advogados das partes: I - pessoalmente, tendo domicílio na sede do juízo; II - por carta registrada, com aviso de recebimento quando domiciliado fora do juízo”.

Conclui-se que adotado na comarca o sistema de intimação dos atos processuais por órgão de imprensa oficial, consideram-se feitas as intimações pela só publicação dos atos no órgão credenciado, nos termos do artigo 237, caput, do CPC c/c o artigo 236, caput, do CPC (AgRg no REsp 726.384/MG, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 02.08.2005, DJ 03.10.2005 p. 148).

No mesmo sentido, STJ: AGA nº 498.727/RS, Rel. Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, DJ de 15/09/2003; REsp nº 26.551/SC, Rel. Min. CÉSAR ASFOR ROCHA, DJ de 09/06/1997 e REsp nº 46.141/MG, Rel. Min. RUY ROSADO DE AGUIAR, DJ de 15/08/1994, REsp 744.273/PE, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 08.11.2005, DJ 21.11.2005 p. 156.

Ainda no STJ, foi assim ementado o EDcl nos EDcl no AgRg no Ag 498.727/RS, Rel. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, TERCEIRA TURMA, julgado em 04.03.2004, DJ 19.04.2004 p. 188:

Embargos de declaração. Agravo regimental desprovido. Contradição, obscuridade e omissão inexistentes.

**1. O acórdão está devidamente fundamentado, baseado na legislação pertinente (artigos 236 e 237 do Código de Processo Civil) e no posicionamento jurisprudencial desta Corte aplicável ao caso. A matéria foi amplamente debatida e decidida no plano infraconstitucional, no sentido de que "adotado na comarca o sistema de intimação dos atos através de jornal local, é da publicação que corre o prazo para o recurso, e não da juntada do AR relativo a correspondência que o cartório, por mera liberalidade, enviado aos advogados domiciliados fora da comarca, que não desconheciam o sistema da publicação oficial" (REsp 46.141/MG, Quarta Turma, Relator o Senhor Ministro Ruy Rosado de Aguiar, DJ de 15/8/94) (fl. 817)".**

2. Embargos de declaração rejeitados. (grifos nossos).

A intimação pessoal e, igualmente, a realizada por carta do representante das partes é, na sistemática vigente no CPC, absolutamente excepcional, em razão de poder ocorrer somente quando não há órgão de publicação dos atos oficiais na localidade em que o processo está tramitando. Na Comarca de Lúna a circulação do Diário da Justiça é absolutamente normalizada, motivo pelo qual, observando-se a posição jurisprudencial acima exposta e os dispositivos legais invocados, inviável a intimação por carta do nobre causídico do agravante. Tal procedimento, por certo, violaria o princípio da isonomia entre as partes.

Após, o recorrente alega que a repaginação dos autos gerou dificuldade na compreensão de qual seria a decisão objeto da intimação cuja cópia se encontra às fls. 40 do presente recurso.

Peço toda vênica para discordar da posição acima externada.

A repaginação dos autos originários acima referida ocorreu em 10 de outubro de 2006 (fls. 45), a intimação em comento foi publicada em 09 de junho de 2006 (fls. 40), e, sendo assim, à época em que a intimação foi publicada, as páginas que continham a decisão proferida nos embargos de declaração foram corretamente informadas na intimação publicada. Somente muito tempo após passar o prazo para que qualquer recurso pudesse ser manejado por ambas as partes é que a repaginação que ora se analisa ocorreu. A repaginação dos autos, pelo exposto, não pode ser considerada causa de nulidade de intimação.

Somente a título de argumentação, faço constar que os autos que deram origem a este recurso foram repaginados em razão da retirada dos documentos de fls. 146 e 176 (cf. certidão cuja cópia se encontra às fls. 45). A retirada dessas duas laudas alterou uma boa seqüência das páginas do processo, mas, mesmo que essa mudança ocorresse em período temporal anterior à publicação da intimação, tal retirada não poderia ser considerada responsável pela contaminação da multiplicada intimação de fls. 40. Digo isso porque, nos autos, restava uma única decisão para as partes tomarem ciência, qual seja: a dos embargos declaratórios, os quais, diga-se de passagem, foram interpostos pelo próprio agravante. Sendo assim, não haveria sequer como ter dúvida de que a decisão que a intimação se referiu foi aquela que decidiu os aclaratórios.

No que se refere às irregularidades apontadas na própria publicação da intimação pelo ora recorrente, também não vislumbro que as mesmas tenham ocorrido. O artigo 98 do CPC e seus respectivos incisos foram devidamente respeitados, haja vista que a intimação (cópia às fls. 40) foi clara ao expor o número dos autos, nome das partes, o conteúdo daquilo que deve ser dado conhecimento aos advogados (disse expressamente ser a decisão de fls. tais) e o nome dos advogados das partes (consta: Dr. Wallace Miranda).

Pelo exposto, verifica-se que não há mais o que discutir, e, de fato, a MM. Juíza de Primeiro Grau estava com a razão ao afirmar que o agravante foi devidamente intimado e, por não haver motivos para concessões especiais para advogados que militam fora do Estado, como, por exemplo, intimá-los por carta registrada, deve a decisão de base ser mantida em sua íntegra.

Sendo assim, por ser absolutamente pacífico que "adotado na comarca o sistema de intimação dos atos processuais por órgão de imprensa oficial, consideram-se feitas as intimações pela só publicação dos atos no órgão credenciado, nos termos do artigo 237, caput, do CPC c/c o artigo 236, caput, do CPC", na forma ditada pelo

artigo 557 do CPC, **CONHEÇO** do presente recurso para **NEGAR-LHE** provimento.

Intime-se mediante publicação na íntegra.

Vitória, 04 de julho de 2007.

**DESª. ELISABETH LORDES**  
**RELATORA**

## 2- Apelação Cível Nº 35000120531

VILA VÉLHA - 5ª VARA CÍVEL

APTE/APDO MARCOS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Advogado(a) LUIZ FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA

Advogado(a) ROBSON MENDES NEVES

APDO/APTE CHOCOLATES GAROTO S/A

Advogado(a) RAFAEL TONELI TEDESCO

Advogado(a) RODRIGO LOUREIRO MARTINS

**RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR**

Decisão

Cuida a hipótese de Apelações Cíveis interpostas na Ação Ordinária de Reparação Civil decorrente de Acidente do Trabalho, tendo como recorrentes tanto o autor MARCOS RIBEIRO DO NASCIMENTO como a ré CHOCOLATES GAROTO S.A.

A r. Sentença de fls. 376/386 extinguiu o processo com resolução do mérito, julgando procedentes os pedidos contidos na inicial. Condenou a Empresa ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais e de uma pensão mensal de 1/3 do último salário recebido até os 65 (sessenta e cinco) anos do Empregado. Condenou ainda ao pagamento de todas as despesas dos tratamentos que não foram cobertas pela seguridade social, bem como determinou a constituição de capital na forma do art. 602 do CPC. Condenou também ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, na forma do art. 21, parágrafo único, do CPC.

O Empregado Apelante, em suas razões de fls. 397/408, busca a majoração da indenização por danos morais. Aduz que sofre de dor constante no membro lesionado e com os reflexos psíquicos advindos dessa dor. Argumenta que o valor de R\$ 5.000,00 é irrisório para a Empresa Apelada. Requer seja provido o recurso, reformando-se a r. Sentença a fim de que seja majorado o valor da indenização por danos morais.

A Empresa Apelada, em suas razões de fls. 438/450, alega a inexistência de sua atitude anti-jurídica para justificar a indenização arbitrada. Afirmar a inexistência de culpa ou dolo na sua conduta. Defende a ausência de dano. Ressalta que o Autor foi fotografado (fls. 205) carregando nos ombros um dos sócios da Empresa, durante uma manifestação de greve, o que comprova a inexistência de dano pois essa atitude é incompatível com a doença que alega ser portador. Requer seja negado provimento ao recurso.

A Empresa Apelante, em suas razões de fls. 412/433, alega que a r. Sentença apresentou fundamentação difusa sem apontar especificamente quais condutas da Apelante levaram ao reconhecimento de sua responsabilidade. Defende que a r. Sentença foi proferida em sentido diverso das provas carreadas aos autos. Sustenta que a moléstia profissional está coberta pelo seguro pago pelo INSS. Argumenta que o local de trabalho atende aos requisitos da normalidade. Alega que a indenização paga pelo INSS deve ser compensada com eventual indenização ordinária. Aduz que não agiu com culpa ou dolo e que o empregador só pode ser responsabilizado se houver uma concreta conduta anti-jurídica que tenha relação de causalidade com o dano. Defende que o laudo pericial concluiu pela ausência de incapacidade do Apelado. Aduz que o INSS reconheceu a existência de doença comum e não ocupacional, pois o Apelado sofre de problemas psiquiátricos. Alega que o Apelado carregava 12 kg na caçamba e o laudo pericial afirmou a adequação desse trabalho (fls. 307). Ressalta que foi fotografado (fls. 205) carregando nos ombros um dos sócios da Empresa, durante uma manifestação de greve, o que comprova a inexistência de dano pois essa atitude é incompatível com a doença que alega ser portador. Reafirma que a perícia realizada comprova que o Apelado não padece de enfermidade causada pela Apelante. Requer seja provido o recurso, para julgar improcedentes os pedidos iniciais, convertendo-se os ônus de sucumbência.

O Empregado Apelado, em suas razões de fls. 452/464, alega que a Empresa Apelante não cumpriu com sua obrigação de evitar dano à saúde do trabalhador, não atendendo as recomendações da CIPA. Aduz que o INSS reconheceu a sua incapacidade e concedeu aposentadoria por invalidez. Defende que a prova pericial comprovou que a incapacidade ocorreu durante parte do período do contrato de trabalho. Afirmar que a sua aposentadoria comprova a gravidade da sua doença. Requer seja negado provimento ao recurso.

Em julho de 2005 declinei a competência para a Justiça do Trabalho, seguindo a orientação jurisprudencial do STF a época. Entretanto, posteriormente, a posição do STF modificou-se o que resultou no retorno desses autos para julgamento.

É o relatório. Tratando-se de matéria consolidada nos Tribunais, julgo com fundamento no art. 557 do CPC.

**APELAÇÃO DE CHOCOLATES GAROTO S.A.**

Preliminar. Nulidade da Sentença. Fundamentação difusa.

A Empresa Apelante alega que a r. Sentença apresentou fundamentação difusa sem apontar especificamente quais condutas da Apelante levaram ao reconhecimento de sua responsabilidade. Porém não merece prosperar.

Fundamentar em desconformidade com a pretensão do Apelante não é, evidentemente, o mesmo que não fundamentar. Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 182/STJ E 283/STF. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DANO MORAL. REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. INTERVENÇÃO DO STJ. DESCABIMENTO. VALOR RAZOÁVEL. REVISÃO. SÚMULA 7/STJ.

I - O agravante deve atacar, expressamente, os argumentos lançados na decisão agravada, refutando todos os óbices por ela levantados, sob pena de vê-la mantida. (Súmulas 182/STJ e 283/STF).

II - Não há que se falar em omissão ou ausência de fundamentação, não constando do acórdão embargado os defeitos contidos no artigo 535 do Código de Processo Civil, quando a decisão embargada tão-só mantém tese diferente da pretendida pela agravante.

III - Os autos não tratam de hipótese em que a reparação dos danos morais restou fixada em valor irrisório ou exacerbado, fora dos limites da razoabilidade, não havendo motivo para intervenção deste Sodalício.

IV - Rever os critérios que nortearam o posicionamento do tribunal de origem implica em reexame de prova, inadmissível devido ao óbice do enunciado 7 da Súmula desta Corte. Agravo a que se nega provimento (AgRg no Ag 637786/RS, Relator Ministro CASTRO FILHO, DJ 23.10.2006 p. 299).

A r. Sentença objurgada construiu a justificação da decisão em um argumento silogístico. Apresenta uma premissa maior (normas aplicáveis à espécie), uma premissa menor (referências ao conjunto fático-probatório dos autos) e uma conclusão (lançada no dispositivo do texto decisório). Esse argumento construído na forma silogística basta, por si só, para a rejeição da preliminar suscitada. É bem verdade que alguns autores refutam a tese de que a decisão judicial decorre de um silogismo jurídico (e.g., Tércio Sampaio Ferraz Jr., Recasens Siches, Calamandrei etc.). A crítica procede (em parte), pois não raro o juiz primeiro forma sua conclusão (interna ou psicológica) para depois justificá-la (fundamentação ou motivação da sentença).

Não obstante isso, não estamos aqui examinando o iter na formação da conclusão do magistrado. Ou seja, não estamos examinando as etapas do raciocínio jurídico (legal reasoning). O que verificamos é que, após o convencimento do julgador, a motivação foi construída em um modelo silogístico, através de um argumento quase-lógico (Perelman). Nada há de extraordinário nisso, conforme demonstra, com absoluto brilho, o professor Cândido Rangel Dinamarco, em suas Instituições de Direito Processual Civil, vol. II.

Se a fundamentação do decisório a quo deve ou não ser mantida, esta é uma questão pertinente ao mérito do recurso em tela.

Pelo exposto, rejeito a preliminar.

Preliminar. Nulidade da Sentença. Decisão contrária à prova dos autos.

Há, ainda, a alegação de que a r. Sentença foi proferida em sentido diverso das provas carreadas aos autos.

Noto que as provas foram analisadas detalhadamente, especificadamente quando afirmado na r. Sentença que “o deslinde da questão deve ser à luz da prova pericial, que concluiu: o autor apresentou quadro clínico de lombalgia decorrente de acidente de trabalho, admitido pela empresa que abriu o CAT... o autor é portador de quadro de lombalgia em decorrência de processo degenerativo como comprovado pela Tomografia Computadorizada de coluna lombar (...) (fls. 248)” (fls. 381 da r. Sentença).

Também foram analisadas as provas testemunhais de fls. 305 e 306 também expressamente mencionadas na r. Sentença (fls. 382).

Assim, a r. Sentença não é nula. Se as provas autorizam, ou não, a condenação, essa questão deve ser enfrentada como mérito.

Rejeito a preliminar.

Mérito.

O MM. Juiz concluiu que a incapacidade laborativa do Apelado era definitiva e determinou o pagamento de indenizações e pensão mensal a ser arbitrada em liquidação.

O Apelado defende que a lombalgia sofrida reduziu de modo permanente sua capacidade laborativa.

Entretanto, observo que o laudo pericial de fls. 240/248 destacou, segundo informações do próprio empregado Apelado, que ele jogava uma caçamba de reprocesso de aproximadamente 12 kg no tanque. O perito concluiu que essa atividade era compatível com o processo ergonômico em relação ao porte físico (fls. 243 – quesito 3).

Ademais, ficou ressaltado que o Apelado, no início do período laboral, já apresentava o quadro de lombalgia, compatível com processo degenerativo de artrose (fls. 243 – quesito 3).

Ou seja, o quadro era anterior à atividade exercida na Apelada e a empresa o colocou numa atividade condizente com seu porte físico e biotipo, fornecendo toda a assistência e supervisão adequada no local de trabalho (quesitos 18 ao 20, fls. 247). Ficou constatado que a Empresa Apelante possui programa de prevenção de doenças e acidentes do trabalho, comissão multidisciplinar e constante renovação das técnicas de prevenção.

Além disso, não se pode ignorar que o Apelado foi fotografado rindo, com um peso superior à 12 kg na foto de fls. 205, a saber, o antigo sócio da empresa que apoiava a greve dos funcionários. Esse fato também foi mencionado no laudo pericial às fls. 242.

Na conclusão da perícia judicial (fls. 248) ficou registrado que o quadro de lombalgia já teve “outros episódios sem relação com o trabalho”. Também ficou registrado que a aposentadoria comum (B 32) foi em razão de quadro psiquiátrico desenvolvido durante do afastamento.

Ocorre que é necessária a presença de todos os requisitos legais para a concessão do benefício de auxílio acidente, com a limitação de sua capacidade de trabalho e o nexo causal entre a moléstia incapacitante e o labor exercido. O dano não restou efetivamente comprovado. Por sua vez, o nexo causal também não ficou demonstrado.

O STJ já firmou entendimento que a doença deve ter nexo com a atividade laboral para assegurar o direito ao auxílio acidente. Nesse sentido:

PREVIDENCIÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL – ACIDENTÁRIA - DISACUSIA - SÚMULA 44/STJ - DEFINIÇÃO - REEXAME DE PROVAS SÚMULA 07/STJ - EFEITOS INFRINGENTES - IMPOSSIBILIDADE.

1 - Tendo o acórdão embargado decidido que, para concessão do benefício acidentário, é indispensável que a deficiência auditiva tenha relação com o exercício da atividade laboral e cause incapacidade, parcial ou total, para o trabalho e, tendo o v. acórdão de origem, com base nas provas dos autos, concluído pela inexistência de correlação entre a doença e o labor, porquanto ausente um dos pressupostos para concessão do benefício, qual seja, a falta de nexo etiológico, não há como conceder o auxílio-acidente cuja natureza é precipuamente indenizatória, revestem-se de caráter infringente os embargos interpostos a pretexto de omissão, obscuridade e contradição, uma vez que pretendem reabrir os debates meritórios acerca do tema.

2 - Ademais, a análise da motivação da decisão recorrida enseja o reexame das provas produzidas, o que é inadmissível nesta Instância, a teor da Súmula 07/STJ.

3 - Precedentes da 3ª Seção (EREsp nºs 79.351/SP, 123.078/SP e 168.316/SP).

4 - Por prerrogativa do dispositivo processual aventado, os Embargos de Declaração consubstanciam instrumento processual adequado para excluir do julgado qualquer obscuridade ou contradição ou, ainda, suprir omissão, cujo pronunciamento sobre a matéria se impunha ao Colegiado, integralizando-o, não se adequando, todavia, para promover o efeito modificativo do mesmo. Inteligência do art. 535 e incisos, do Código de Processo Civil.

5 - Embargos conhecidos, porém, rejeitados.

(EDcl nos EREsp 209.492/SP, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 28.04.2004, DJ 01.07.2004 p. 179) (grifos não originais)

Ação acidentária. Múltiplas moléstias. Ausência de nexo causal e de incapacidade para o trabalho. Súmula 7. Agravo regimental improvido.

1. O auxílio-acidente é devido quando concomitantemente presentes a perda ou a redução da capacidade laboral do obreiro e o nexo causal entre a doença diagnosticada e as condições de trabalho.

2. Caso em que o Tribunal de origem não concluiu positivamente pelo vínculo entre as múltiplas moléstias e a atividade profissional nem pela incapacidade laboral.

3. Reexame de matéria fático-probatória.

4. Agravo regimental improvido.

(AgRg no Ag 598.738/SP, Rel. Ministro NILSON NAVES, SEXTA TURMA, julgado em 07.10.2004, DJ 22.11.2004 p. 400)(grifos não originais)

Há de se salientar que a foto de fls. 205, em que o Empregado Apelado aparece supostamente carregando em seus ombros um dos sócios da Empresa Apelante, num momento de comemoração em razão do apoio desse acionista ao movimento grevista, ocorreu em 29.9.2007, um ano após o ajuizamento dessa ação (31.8.2000). O que é incondizente com a alegação de que estaria impossibilidade de exercer a atividade laboral em que carregava, eventualmente (quesito 3 – fls. 243), 12 kg.

Não é somente a foto prova suficiente para afastar o benefício pleiteado mas, em conjunto com os demais elementos de prova, como a perícia judicial, foi analisada consoante fundamentação acima.

Nessa linha de raciocínio, a apelação da Chocolates Garoto deve ser provida.

Passo a analisar a Apelação de Marcos Ribeiro do Nascimento.

Da Apelação do Empregado.

O Empregado Apelante busca a majoração da indenização por danos morais ao argumento de que R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) é um valor irrisório para a Empresa Apelada.

Embora se admita a revisão dos valores fixados a título de reparação por danos morais, quando se tratar de valores ínfimos ou exagerados, a reforma da r. Sentença, em razão da inexistência de nexo causal, afasta tal exame.

Com fundamento nessas razões, CONHEÇO DO RECURSO interposto pela Chocolates Garoto S/A e LHE DOU PROVIMENTO, para reformar a r. Sentença e julgar improcedentes os pedidos iniciais. NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto por Marcos Ribeiro do Nascimento.

Condeneo o Empregado ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios de 15% sobre o valor da causa, suspensa a cobrança em razão da assistência judiciária gratuita (fls. 52), teor do disposto nos artigos 11, § 2º, e 12, da Lei nº 1.060/50.

Intimem-se. Publique-se na íntegra.

Vitória, 4 de julho de 2007

SAMUEL MEIRA BRASIL JR

Desembargador Substituto

### 3- Embargos de Declaração Nº 35000139317

VILA VELHA - 6ª VARA CÍVEL

EMGTE MARIA DAS GRACAS PERUZZO

Advogado(a) JERIZE TERCIANO DE ALMEIDA

EMGDO ROSANGELA PERUZZO

Advogado(a) CRISTIANO NILSON LAZZARINI FELICIANO

**RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR**

DECISÃO

Trata-se de Embargos de Declaração na Apelação Cível impetrados por MARIA DAS GRACAS PERUZZO, eis que irredigida com a decisão de fls. 232/235, na qual conheci da apelação, mas lhe neguei provimento, mantendo a sentença de primeiro grau em todos os seus termos.

Razões de recurso às fls. 237/242. A Embargante afirma haver três omissões na decisão embargada. Inicialmente aduz que "não foi analisado no venerando Acórdão o direito possessório da ora Apelante e sim o alegado direito de propriedade da Recorrida. Ademais, consoante os documentos constantes dos autos a Apelada em momento algum exerceu a posse do imóvel, tendo nele residido por mera liberalidade da Recorrente" (fls. 238).

Afirmou, ainda, que não houve comprovação dos requisitos dos arts. 926 e 927, ambos do CPC, requisitos estes necessários para a reintegração da posse. (esbulho, a data deste, a posse e a sua perda)

Por fim, afirma que "os documentos e os depoimentos das testemunhas, induz a uma presunção lógica quanto ao direito da ora Embargante, e nesse desiderato não foi, com a devida vênia, apreciado os fundamentos esposados nas razões de recurso" (fls. 241).

Contra-razões às fls. 244/245. A Embargada afirma que não se verifica nos presentes Embargos qualquer das hipóteses do art. 535, CPC, eis que "a omissão, contradição e obscuridade são inexistentes (...) e tampouco pode ser reapreciada a matéria em embargos declaratórios, devendo os mesmos serem rejeitados" (fls. 245). A Embargada também alega que adquiriu a posse no momento em que recebeu as chaves do proprietário anterior e que, ao ser declarado o seu direito de ser reintegrada à posse, conseqüentemente foi negado à apelante o direito de ser mantida na mesma posse.

Afirma, por fim, que as provas foram devidamente analisadas, não podendo serem reapreciadas.

É o relatório. Decido na forma do art. 557, CPC, por se tratar de matéria já consolidada nos tribunais superiores.

Examinei os autos e constatei que as alegações apontadas pela Embargante não merecem prosperar, apesar do brilho de seus ilustres advogados.

Os requisitos que a Embargante alega não terem sido provados, quais sejam, o direito possessório da Embargada e o esbulho praticado, foram devidamente analisados e constam claramente da decisão embargada. Como se confere:

"No caso dos autos, verifico que Apelada tem direito de ser reintegrada na posse por dois motivos. A primeira razão, como muito bem frisado na sentença às fls. 192, é que a Apelada sempre residiu no imóvel objeto da reintegração. Aliás, a própria Apelante faz essa afirmação na peça contestatória." (fls. 234).

Como se vê, resta devidamente fundamentada a análise do direito possessório da ora Embargada, como também fora devidamente analisado o esbulho praticado pela Embargante, como se confere do trecho também extraído da decisão embargada:

"Ato contínuo, para fundamentar a procedência do pedido, a eminente e culta juíza afirma que 'incontroverso está, também, tanto pelas alegações da Autora, quanto pelas alegações da Ré, que a Autora residia no imóvel, juntamente com a Ré, até que esta passou a impedir que a Autora permanecesse no apartamento, tendo esta que se mudar para outro local' (fls. 192)" (fls. 233).

A Embargante apontou uma terceira omissão, a de que o conjunto probatório não veio a ser analisado por este juízo.

Ora, para prolatar a decisão de fls. 232/235, analisei todo o processo, inclusive as provas. Além disso, há que se registrar que o legislador brasileiro adotou o princípio do Livre Convencimento Motivado para o sistema de valoração das provas. Por este princípio, o juiz, extraindo sua convicção das provas produzidas legalmente no processo, decide a causa de acordo com o seu livre convencimento, desde que fundamentada sua decisão.

Neste sentido:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. PROVA. DESTINAÇÃO. VALORAÇÃO. LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO.

1. As provas produzidas pelas partes dirigem-se ao processo, para que, então, possa o juiz da causa, detentor do dever-poder para em nome do Estado dizer o direito, aplicando-o à espécie, sopesá-las devidamente.

2. As informações relativas aos dies a quo para a contagem do prazo prescricional passaram a integrar o conjunto probatório à disposição do órgão competente para a apreciação do feito, cabendo a seus integrantes proceder à sua valoração, independentemente de quem as tenha produzido.

3. Embargos rejeitados.

(EDcl nos EREsp 168.207/SP, Rel. Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13.09.2006, DJ 26.10.2006 p. 218) [grifo nosso]

Sendo assim, nenhum dos apontamentos de omissão pode prosperar, estando claramente demonstrada a intenção da Embargada de rediscutir e prequestionar a matéria.

Nesse diapasão, o Colendo STJ já consolidou o entendimento no sentido de que os Embargos de Declaração somente são cabíveis na hipótese de omissão, contradição ou obscuridade. Assim, não são admissíveis os declaratórios, mesmo com pretensão de prequestionamento, quando ausentes as hipóteses de cabimento. Nesse sentido:

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO PROTETÓRIO. (REPETIÇÃO DE INDÉBITO. ENERGIA ELÉTRICA. PERÍODO DE CONGELAMENTO DE PREÇOS. ILEGALIDADE DE PORTARIAS QUE PERMITIRAM REAJUSTES. DILAÇÃO PROBATÓRIA. OPORTUNIDADE. ARTIGO 35 DO DECRETO-LEI 2284/86 E 36 DO DECRETO-LEI 2283/86. REEXAME PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 07/STJ. ARTIGOS 130, 165, 330, I E 458 DO CPC. DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO RECURSAL. SÚMULAS N.ºS 282, 283 E 284, DO STF. DISSÍDIO PRETORIANO NÃO CONFIGURADO).

1. Inocorrentes as hipóteses de omissão, contradição, obscuridade ou erro material, não há como prosperar o inconformismo, cujo real objetivo é a pretensão de reformar o decisum, o que é inviável de ser revisado em sede de embargos de declaração, dentro dos estreitos limites previstos no artigo 535 do CPC.

2. Os embargos de declaração têm como requisito de admissibilidade a indicação de algum dos vícios previstos no art. 535 do CPC, constantes do decisum embargado, não se prestam, portanto, ao rejugamento da matéria posta nos autos, pois, visam, unicamente, completar a decisão quando presente omissão de ponto fundamental, contradição entre a fundamentação e a conclusão ou obscuridade nas razões desenvolvidas.

3. Embargos de declaração rejeitados.

(EDcl no AgRg no Ag 728.552/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21.11.2006, DJ 14.12.2006 p. 258)" [Grifo Nosso].

Nessa linha, também entende este Egrégio Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - AFRONTA AOS DITAMES DO ART. 535 DO CPC - REDISSCUSSÃO MERITÓRIA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO.

1 - Os Embargos de Declaração não se prestam para rediscutir matéria já decidida, sendo apenas uma ferramenta jurídica hábil a dirimir obscuridades e contradições existentes no decisum atacado, ou quando for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal.

2 - Inexistindo no V. Acórdão atacado qualquer um dos pressupostos autorizadores do Embargos, descritos no art. 535 do CPC, imperativo seu improvidamento para manter-se na íntegra a decisão atacada."

(Edcl no Ag Instrumento nº 011069000658, Rel. Des. Alinaldo Faria de Souza, 3ª Câmara Cível, julgado em 12/12/2006, DJ 12/01/2007) [Grifo Nosso].

ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima aduzidos, REJEITO os embargos de declaração.

Intimem-se. Publique-se na íntegra.

Vitória, 2 de julho de 2007.

SAMUEL MEIRA BRASIL JR

Desembargador Substituto

**4- Apelação Cível Nº 24000119479**

VITÓRIA - 5ª VARA CÍVEL

APTE CONSTRUTORA ATERPA LTDA

Advogado(a) SOLANGE ROSÁRIO DA SILVA

APTE JOSE DOS SANTOS BARROS

Advogado(a) JOEL NUNES DE MENEZES JUNIOR

APDO BANESTES SEGUROS S/A

Advogado(a) ANOZOR ALVES DE ASSIS

Advogado(a) GRAZZIANI FRINHANI RIVA

Advogado(a) JOSE ALOISIO PEREIRA SOBREIRA

Advogado(a) KATIA GIANORDOLI MALTA

Advogado(a) MARCELO MARIANELLI LOSS

Advogado(a) MARIA DAS GRAÇAS FRINHANI

Advogado(a) OSCARLENE BARROZO LOUREIRO

Advogado(a) SANDRA MARIA DE OLIVEIRA BAPTISTA

Advogado(a) THEREZA MARIA SEIDL NICOLETTI

**RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR**

DECISÃO

Trata-se de Apelação Cível interposta por CONSTRUTORA ATERPA LTDA e JOSÉ DOS SANTOS BARROS (fls. 129/138), em face da r. Sentença de fls. 119/125, que acolheu o pedido do BANESTES SEGUROS S/A na ação de cobrança regressiva.

Os apelantes, em seu recurso de fls. 129/138, anseiam pela reforma da r. Sentença alegando que o Boletim de Ocorrência (folha 21) no qual o magistrado apoiou seu convencimento encontra-se eivado de contradições e incertezas, motivo pelo qual pretende seja desconsiderado.

Ademais, sustenta que a culpa pela colisão foi exclusivamente do apelado, eis que o evento danoso ocorreu após uma placa indicativa de obras na pista e na contra mão de direção.

Contra-razões apresentadas às fls. 141/146, afastando os argumentos levantados no recurso de apelação, a fim de que a r. sentença seja mantida in totum.

É o relatório. DECIDO.

Tratando-se de matéria consolidada nos Tribunais Superiores, decido na forma do art. 557 do Código de Processo Civil.

Na r. sentença de fls. 119/125, o eminente magistrado julgou procedente o pedido formulado na inicial e condenou os réus, ora apelantes, a pagarem à autora a importância de R\$ 1.161,18 (mil cento e sessenta e um reais e dezoito centavos), devidamente corrigida.

Inicialmente, cabe lembrar que o Boletim de Ocorrência é considerado como meio de prova, além de gozar de presunção juris tantum de veracidade. Esse é o posicionamento do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSO CIVIL - ÔNUS DA PROVA - ART. 333, I E II, DO CPC - PROVA EMPRESTADA - CONCEITO DOUTRINÁRIO E JURISPRUDENCIAL - INQUÉRITO POLICIAL E BOLETIM DE OCORRÊNCIA - VALIDADE COMO MEIO DE PROVA. 1. A sistemática do ônus da prova no Processo Civil Brasileiro (CPC; art. 333, I e II) guia-se pelo interesse. Regula-se pela máxima: "o ônus da prova incumbe a quem dela terá proveito". 2. No conceito construído pela doutrina e jurisprudência prova emprestada é somente aquela transladada e oriunda de outro processo judicial. 3. Recurso não conhecido.

(REsp 311.370/SP, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 04.05.2004, DJ 24.05.2004 p. 256) [grifei]

CIVIL - RESPONSABILIDADE CIVIL - ACIDENTE DE TRÁNSITO - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL NÃO ELIDIDA - I- O BOLETIM DE OCORRÊNCIA GOZA DE PRESUNÇÃO JURIS TANTUM DE VERACIDADE, PREVALECENDO ATE QUE SE PROVE O CONTRÁRIO. II- DISPÕE O ART. 364, DO CPC, QUE O DOCUMENTO PÚBLICO FAZ PROVA NÃO SO DE SUA FORMAÇÃO, MAS, TAMBEM, DOS FATOS QUE O ESCRIVÃO, O TABELÃO OU O FUNCIONÁRIO DECLARAR QUE OCORRERAM EM SUA PRESENÇA. III- ESTE FATO, TODAVIA, NÃO IMPLICA EM SUA ACEITAÇÃO ABSOLUTA. PODE O REU, COM MEIOS HABILIS, DESFAZÊ-LA SE OU QUANDO CONTIVER ELEMENTOS INVERIDICOS. IV- RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (REsp 4.365/RS, Rel. Ministro WALDEMAR ZVEITER, TERCEIRA TURMA, julgado em 09.10.1990, DJ 05.11.1990 p. 12430) [grifei]

Nessa linha de raciocínio, vejamos o que o B.O (folhas 21-v) relatou sobre a colisão: "Segundo as testemunhas, o condutor do V. 01 trafegava no sentido descrito acima quando deparou-se com um trecho em obras onde havia uma placa de sinalização "Em obras". O referido motorista parou seu veículo a frente dessa placa e o condutor da Pá mecânica, que trabalhava naquele trecho, ao dar marcha ré, acabou atingindo o V. 01 alegando não tê-lo visto parar naquele determinado momento".

Em razão dos elementos constantes nos autos, tenho que a culpa pelo evento danoso é do réu, ora apelante. É bem verdade que a presunção de veracidade do Boletim de Ocorrência pode ser afastada, desde que demonstrado que os fatos nele narrados não condizem com a realidade. Nesse sentido, o Resp 58.997/SP.

Todavia, apesar do esforço do ilustre e culto patrono dos Apelantes, não houve prova suficiente para infirmar o Boletim de Ocorrência.

Outro ponto que merece ser analisado é o fato de o veículo do apelante ter colidido ao efetuar manobra em marcha-ré. A manobra à ré exige do condutor do veículo atenção redobrada. Demais disso, se o veículo for um ônibus, caminhão ou, como no caso em tela, um trator, a atenção deve ser ainda maior.

Vejamos o posicionamento do nosso E. TJES sobre o tema:

Acórdão: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REPARATÓRIA DE DANOS - RESPONSABILIDADE CIVIL - ACIDENTE DE TRÁNSITO - DESLOCAMENTO EM MARCHA À RÉ - PRESUNÇÃO RELATIVA DE CULPA - IMPERÍCIA E IMPRUDÊNCIA - DANOS MORAIS - QUANTUM INDENIZATÓRIO - MODERAÇÃO E RAZOABILIDADE - DUPLICIDADE DE APELAÇÃO - PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. 1 - A a marcha-à-ré por si só constitui manobra perigosa, exigindo do condutor cautelares excepcionais principalmente quando se trata de veículo de carga, razão pela qual verifica-se a presunção relativa de culpa do motorista que não as observa. [...] Conclusão: à unanimidade, negar provimento ao recurso da Provale e de Osmar F. Canas, não conhecendo do recurso da Sul América Número do processo: 011.99.035051-1 Ação: Apelação Cível Órgão Julgador: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL Data de Julgamento: 25/07/2006 Data de Leitura: 15/08/2006 Data da Publicação no Diário: 24/08/2006 Relator: ALINALDO FARIA DE SOUZA Vara de Origem: CACH ITAPEMIRIM - 2ª VARA CÍVEL [grifei]

Acórdão: MARCHA-RÉ. 1. É presumida a culpa do motorista que, efetuando manobra de marcha-à-ré, atinge terceiros. 2. Recurso a que se nega provimento. Conclusão: à unanimidade, negar provimento ao recurso. Número do processo: 016.02.900011-0 Ação: Apelação Criminal Órgão Julgador: PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL Data de Julgamento: 11/12/2002 Data de Leitura: 11/12/2002 Data da Publicação no Diário: 18/12/2002 Relator: PEDRO VALLS FEU ROSA Vara de Origem: COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO [grifei]

Assim, tenho que o apelante, condutor do veículo, é o responsável pelo acidente. O argumento de que não viu o veículo que se encontra atrás somente demonstra a negligência em realizar a manobra que lhe exigia maior atenção.

Assiste razão ao eminente e culto magistrado de primeiro grau ao utilizar os arts. 159 e 1521, III, do CC/1916 e a Súmula 341 do STF para também imputar a responsabilidade aos "patrões pelos atos de seus empregados quando no exercício do trabalho que lhes competir, configurando-se na hipótese culpa in eligendo e/ou in vigilando, culpa essa que é presumida" (folha 122).

Nessa linha posiciona-se o c. STJ:

PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE OFENSA AO ART. 535 DO CPC. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR. CABIMENTO. ART. 1.521, III, DO CC/16. SÚMULA 341/STF. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. QUITAÇÃO. ART. 906 DO CC/16. - Não há ofensa ao Art. 535 do CPC se, embora rejeitando os embargos de declaração, o acórdão recorrido examinou todas as questões pertinentes. - O empregador responde civilmente pelos atos ilícitos praticados por seus prepostos, a teor do Art. 1.521 do CC/16 combinado com a Súmula 341/STF. - "O pagamento parcial feito por um dos devedores e a remissão por ele obtida não aproveitam aos outros devedores, senão até a concorrência da quantia paga, ou relevada" - Art. 906 do CC/16. (AgRg no Ag 680.405/MG, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 04.10.2005, DJ 24.10.2005 p. 320) [grifei]

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO ORDINÁRIA. ATO ILÍCITO PRATICADO POR PREPOSTO. FALSIFICAÇÃO. REEXAME DE PROVAS. INVIABILIDADE (SÚMULA N. 7 DO STJ). RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR. CABIMENTO. ART. 1.521, III, DO CÓDIGO CIVIL/1916. SÚMULA N. 341 DO STF. PRECEDENTES. 1. É inviável em sede de recurso especial o reexame de provas, consoante dicção da Súmula n. 7 do STJ. 2. A jurisprudência do STJ firmou-se no sentido de reconhecer que o empregador responde civilmente pelos atos ilícitos praticados por seus prepostos, a teor do art. 1.521 do Código Civil/1916 combinado com a Súmula n. 341 do STF - "É presumida a culpa do patrão ou comitente pelo ato culposo do empregado ou preposto". 3. Recurso especial não conhecido. (REsp 206.039/RJ, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 19.05.2005, DJ 15.08.2005 p. 227) [grifei]

Logo, por não vislumbrar a possibilidade de afastar a responsabilidade dos apelantes, não vejo como acolher as pretensões recursais.

Ante o exposto, nos termos dos fundamentos acima aduzidos, CONHEÇO do recurso de apelação, MAS LHE NEGO PROVIMENTO, mantendo "in totum" a r. Sentença de fls. 119/125.

Intimem-se. Publique-se na íntegra.

Vitória, 4 de julho de 2007.

SAMUEL MEIRA BRASIL JR

Desembargador Substituto



**5- Remessa Ex-offício Nº 35050091566**

VILA VELHA - VARA DA FAZENDA ESTADUAL REG PUB  
 REMTE JUIZ DE DIREITO DA Vª DA FAZ PUB EST DE VILA VELHA  
 PARTE MUNICIPIO DE VILA VELHA

Advogado(a) AMERICO BERNARDES DA SILVEIRA JUNIOR

Advogado(a) BERNADETE PINHEIRO

Advogado(a) CARLOS MAGNO RODRIGUES VIEIRA

Advogado(a) CLAUDIA MORAES FREIRE

Advogado(a) DIENE ALMEIDA LIMA

Advogado(a) ELENICE PAVESI TANNURE

Advogado(a) ERICK DE OLIVEIRA CARDOSO

Advogado(a) FREDERICO LUIS SCHAIDER PIMENTEL

Advogado(a) JANDIARA ROSA PASSOS

Advogado(a) JOSAFAR GUILHERME PEDRONI

Advogado(a) JOSE DE RIBAMAR LIMA BEZERRA

Advogado(a) JUSSARA MOREIRA DA LUZ

Advogado(a) LUIS FELIPE IMENES DE MENDONCA

Advogado(a) MARIA APARECIDA LIMA FREIRE

Advogado(a) PAULETE PENHA VIEIRA

Advogado(a) SANDRA LUIZA SOUZA MACHADO

Advogado(a) SILVIO FALCÃO SPERANDIO

Advogado(a) SONIA ASSAD PORTO

Advogado(a) VERA LUCIA FAVARES BORBA

PARTE CASA MAIOR CONSTRUCOES LTDA

Advogado(a) ALEXANDRE FIGUEIREDO DE ANDRADE URBANO

Advogado(a) CLAUDIO CAMPOS

Advogado(a) CRISTINA CUNHA RAFAEL DOS SANTOS

Advogado(a) GERALDO LUIZ DE MOURA TAVARES

Advogado(a) KATYA MACHADO IZOTON

Advogado(a) RICARDO BERMUDES MEDINA GUIMARAES

Advogado(a) RICARDO GORGULHO CUNNINGHAM

Advogado(a) RODRIGO DE ALBUQUERQUE BENEVIDES MENDONCA

Advogado(a) SARA BEATRIZ DE FREITAS BARBOSA

\* Apelação Voluntária Nº 35050091566

APTE MUNICIPIO DE VILA VELHA

APDO CASA MAIOR CONSTRUCOES LTDA

**RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR**

DECISÃO

Trata-se de Apelação Cível interposta pelo Município de Vila Velha em face da r. Sentença de fls. 89/99, que concedeu a segurança pleiteada, "determinando à autoridade coatora, SR. COORDENADOR DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA, que se abstenha de exigir ISSQN da impetrante, CASA MAIOR CONSTRUÇÕES LTDA., com a limitação inserta no art. 7º, §4º, da Lei Municipal nº 4.127/2003, devendo o valor total dos materiais fornecidos pela impetrante para a execução de obras neste município ser deduzido da base de cálculo do ISSQN, nos termos do art. 7º, §2º, da Lei Complementar nº 116/2003."

O Apelante, em suas razões, fls. 107/118, alegou que a Lei Municipal nº 4.127/2003 limita o abatimento de 20% (vinte por cento) do faturamento da base de cálculo do ISSQN, caso preenchidos alguns requisitos.

Esclareceu que, fl. 109, "a dedução na base de cálculo será do material incorporado à obra de construção civil quando efetivamente comprovada a sua utilização até o limite de 20% do faturamento e das subempreitadas já tributadas pelo Município." Afirmou que o ora Apelado não comprovou que os materiais foram fornecidos pelo prestador de serviços.

Disse que o artigo 146, III, "a" da Constituição da República Federativa do Brasil não criou a base de cálculo do imposto ora analisado, mas forneceu um parâmetro para sua instituição.

Arguiu a inconstitucionalidade do artigo 7º da Lei Complementar nº 116/2003, vez que o legislador complementar não teria competência para introduzir elementos estranhos à regra constitucional.

Ao final, requereu seja dado provimento ao presente recurso, para reformar a sentença proferida pelo magistrado a quo, e, conseqüentemente, invertendo-se o ônus de sucumbência.

A magistrada a quo recebeu o recurso de apelação em seu efeito devolutivo, fl. 121. O Ministério Público, em segundo grau de jurisdição, verificou que o Ministério Público em primeiro grau de jurisdição não fora intimado após a manifestação do recurso de apelação.

Assim, requereu, fl. 128, "a remessa destes autos à Comarca de origem, para regularização do feito no que se refere à intimação deficiente, protestando, desde logo, pelo retorno breve e conseqüente emissão do parecer correspondente desta Procuradoria."

O Apelado apresentou contra-razões, fls. 133/141.

Afirmou que, fl. 135, "a causa de pedir do presente mandado de segurança é a inconstitucionalidade da limitação estabelecida pela lei municipal, ou seja, não se

discute uma cobrança específica de imposto, e sim a forma como o Município de Vila Velha estipulou norma que contradiz frontalmente o disposto na Lei Complementar nº 116/2003 e vem aplicando-a. Destarte, por tratar-se de uma discussão, em tese, de constitucionalidade, não se fazia necessária a apresentação de documentos, pela Apelada, que demonstrassem que, num caso específico, os materiais utilizados na obra eram por ela fornecidos."

Disse que o artigo 8º, §4º da Lei Municipal nº 4.127/2003, ao limitar ao percentual de 20% (vinte por cento) o abatimento do imposto devido violou o artigo 24, I, §§ 3º e 4º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Alegou que o artigo 7º da LC 116/2003 é constitucional, pois somente define a base de cálculo do ISSQN, em consonância com o artigo 146, III, "a", da CRFB.

Ao final, requereu seja negado provimento ao recurso de apelação, para que seja mantida a sentença proferida pelo magistrado de primeiro grau.

O Ministério Público, em primeiro grau de jurisdição, apresentou parecer, fls. 144/146, opinando pela manutenção da sentença a quo.

O Ministério Público, em segundo grau de jurisdição, apresentou parecer, fls. 149/152, opinando pela manutenção da sentença a quo.

Brevemente relatados. DECIDO.

A matéria encontra-se consolidada nos Tribunais Superiores, bem como nesse e. Tribunal de Justiça. Assim sendo, julgo com base no art. 557 do CPC.

A controvérsia se refere a verificar se os materiais utilizados na prestação de serviços de construção civil devem, ou não, integrar a base de cálculo do ISSQN.

A LC 116/2003 estabelece, in verbis:

Art. 7º A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 2º Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

I - o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar;

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

A Lei Municipal nº 4.127/2003, ao regulamentar a cobrança do imposto em questão, estabeleceu:

Art. 8º A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§4º Quando os serviços descritos pelos subitens 7.02 e 7.05 da lista anexa forem prestados com aplicação de material na obra, poderão ser deduzidos da base de cálculo do imposto o valor correspondente a 20% (vinte por cento) a título de material e, em não havendo emprego de material, observar-se-á o disposto no caput deste artigo.

Da leitura dos artigos supra transcritos poder-se-ia concluir que a lei municipal restringiu uma não-incidência tributária prevista em lei complementar, sendo, portanto, inconstitucional.

Todavia, o Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento de que "as empresas do ramo da construção civil são contribuintes do ISS, pelo que não se admite subtrair da base de cálculo do tributo o montante referente às subempreitadas e aos materiais utilizados pela construtora.", conforme ementa abaixo transcrita:

TRIBUTÁRIO. ISS. BASE DE CÁLCULO. VALORES REFERENTES AOS MATERIAIS UTILIZADOS NA CONSTRUÇÃO CIVIL. IMPOSSIBILIDADE DE SUBTRAÇÃO. I - In casu, o acórdão recorrido ao analisar a lide, procedeu ao exame da norma infraconstitucional inserta no artigo 9º, § 2º, do Decreto-Lei nº 406/68, não havendo que se falar na análise de matéria eminentemente constitucional. II - Consoante jurisprudência desta Corte, as empresas do ramo da construção civil são contribuintes do ISS, pelo que não se admite subtrair da base de cálculo do tributo o montante referente às subempreitadas e aos materiais utilizados pela construtora. Precedentes: REsp nº 828.879/SP, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ de 31/08/2006; REsp nº 779.515/MG, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJ de 03/08/2006; REsp nº 577.356/MG, Rel. Min. DENISE ARRUDA, DJ de 30/05/2004; e REsp nº 328.427/PR, Rel. Min. FRANCIULLI NETTO, DJ de 02/02/2004. III - Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 917.751/MG, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 05.06.2007, DJ 21.06.2007 p. 302). Grifo nosso.

Peço venia para transcrever parte do voto proferido pelo Ministro Humberto Martins, ao analisar o artigo 7º da LC 116/2003:

O recurso merece conhecimento, tão-somente, no tocante à irresignação deduzida, com fulcro na alínea "a" do art. 105, III, da CF/88, ou seja, hipotética violação do art. 7º, § 2º, I da LC 116/03.

É cediço o entendimento desta Corte no sentido de que a base de cálculo do ISS sobre serviços da construção civil inclui o valor dos materiais adquiridos de terceiros.

A Primeira Seção deste Superior Tribunal de Justiça já teve a oportunidade de apreciar situação análoga à dos presentes autos e chegou à conclusão de que "há de se qualificar a construção civil como atividade de pertinência exclusiva a serviços, pelo que "as pessoas (naturais ou jurídicas) que promoverem a sua execução sujeitar-se-ão exclusivamente à incidência de ISS, em razão de que quaisquer bens necessários a essa atividade (como máquinas, equipamentos, ativo fixo, materiais, peças, etc.) não devem ser tipificados como mercadorias sujeitas a tributo estadual" (José Eduardo Soares de Melo, in "Construção Civil - ISS ou ICMS?", in RDT 69, pg. 253, Malheiros) " (EREsp 149.946/MS, Rel. Min. Ari Pargendler, Rel. p/ Acórdão Min. José Delgado, DJ 20.3.2000).

Deveras, se as empresas de construção civil não são contribuintes do ICMS, imposto estadual incidente sobre a circulação de mercadorias, conceito que não se ajusta aos insumos utilizados para a construção de edifícios e outros, os materiais adquiridos com essa finalidade devem compor a base de cálculo do ISS.

A esse respeito veja-se, também, o seguinte julgado:

REsp 622385 / MG ; RECURSO ESPECIAL 2004/0006454-5 Relator(a) Ministra ELIANA CALMON (1114) Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA Data do Julgamento 01/06/2006 Data da Publicação/Fonte DJ 28.06.2006 p. 237

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - ART. 535 DO CPC - VIOLAÇÃO NÃO CONFIGURADA - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - SÚMULA 282/STF - CONSTRUÇÃO CIVIL - ISS - BASE DE CÁLCULO - DEDUÇÃO DO VALOR DOS MATERIAIS EMPREGADOS - IMPOSSIBILIDADE. 1. Não se vislumbra ofensa ao art. 535 do CPC se a recorrente, em sua petição de interposição dos embargos declaratórios, não precisa com clareza e objetividade as teses jurídicas a respeito das quais o Tribunal a quo, segundo seu entendimento, estava obrigado a emitir pronunciamento. 2. Não se conhece das teses em relação às quais o Tribunal a quo não emitiu qualquer juízo de valor, por ausência de prequestionamento, nos termos da Súmula 282/STF. 3. A jurisprudência uniforme desta Corte é no sentido de que a base de cálculo do ISS é o custo integral do serviço, não sendo admitida a subtração dos valores correspondentes aos materiais utilizados e às subempreitadas. Precedentes. 4. A mudança de disposição, na lista do ISS, do serviço de execução de obras de construção civil - do item 19 para o 32, conforme a redação da LC 56/87 - é circunstância inteiramente desinfluyente. Isso porque tanto ao tempo da vigência do DL 834/69 quanto da LC 56/87 a dedução dos materiais empregados, por prescrição dos itens 19 e 32, respectivamente, restringia-se ao fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação de serviço. 5. Os referidos itens criaram, em relação ao § 2º do art. 9º do DL 406/68, uma regra de dedução ainda mais específica, que não admitia o abatimento de outros valores que não aqueles correspondentes aos materiais expressamente consignados, sobre os quais se fez recair a incidência do ICMS. 6. Tal orientação não sofreu abalo nem mesmo com a vinda da LC 116/2003, porque os serviços discutidos, agora definidos no item 7.02 da lista mais recente, mantiveram-se submetidos à mesma sistemática outrora imposta. 7. Recurso parcialmente conhecido e, nessa parte, improvido.

O voto supra referido restou assim ementado:

RECURSO ESPECIAL - TRIBUTÁRIO - PROCESSUAL CIVIL - AUSÊNCIA DE COTEJO ANALÍTICO - OCORRÊNCIA - ISS - BASE DE CÁLCULO - PREÇO TOTAL DO SERVIÇO.

1. O recurso especial não pode ser conhecido sob o fundamento da alínea "c" do artigo 105, inciso III, da Constituição Federal, no tocante à divergência sobre a exclusão da base de cálculo do ISS dos valores dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços elencados nos itens 7.02 e 7.05 da lista anexa à LC 116/03; porquanto, não realizou o recorrente o necessário cotejo analítico, bem como não restou adequadamente apresentada a divergência, pois, apesar da transcrição de ementa, não demonstrou suficientemente as circunstâncias identificadoras da divergência entre o caso confrontado e o aresto paradigma, vindo em desacordo com o que está pacificado na jurisprudência desta Corte. 2. Nada obstante a preliminar de inadmissibilidade do recurso pela alínea "a" do inciso III, do art. 105 da Constituição Federal de 1988, observo que houve demonstração da contrariedade ao art. 7º, § 2º, inciso I, da LC n. 116/03, pois o recorrente exhibe, em suas razões recursais, a sua interpretação do precitado dispositivo de lei. Entender se tal exegese irá encontrar guarida ou não é questão meritória. 3. A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça teve a oportunidade de apreciar situação análoga à dos presentes autos e chegou à conclusão de que "há de se qualificar a construção civil como atividade de pertinência exclusiva a serviços, pelo que 'as pessoas (naturais ou jurídicas) que promoverem a sua execução sujeitar-se-ão exclusivamente à incidência de ISS, em razão de que quaisquer bens necessários a essa atividade (como máquinas, equipamentos, ativo fixo, materiais, peças, etc.) não devem ser tipificados como mercadorias sujeitas a tributo estadual' (José Eduardo Soares de Melo, in "Construção Civil - ISS ou ICMS?", in RDT 69, pg. 253, Malheiros)" (EREsp

149.946/MS, Rel. Min. Ari Pargendler, Rel. p/ Acórdão Min. José Delgado, DJ 20.3.2000). Recurso especial parcialmente conhecido e provido. (REsp 864.619/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 24.10.2006, DJ 07.11.2006 p. 289). Grifo nosso.

Entendo, pois, que assiste razão ao Apelante, vez que a base de cálculo do ISSQN é o valor do serviço prestado, sendo, no caso de construção civil, deve ser incorporado o valor dos materiais utilizados.

ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima aduzidos, CONHEÇO do recurso de apelação e lhe DOU PROVIMENTO para reformar a sentença proferida pelo magistrado de primeiro grau. DENEGO, pois, a segurança pleiteada pelo ora Apelado. Condeno, ainda, ao Apelado, ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios, em consonância com as Súmulas 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal. Julgo prejudicada a remessa necessária.

Intime-se. Publique-se na íntegra.

Vitória (ES), 02 de julho de 2007.

SAMUEL MEIRA BRASIL JR

Desembargador Substituto

#### 6- Apelação Cível Nº 35050072962

VILA VELHA - 3ª VARA CÍVEL

APTE/APDO BANESTES S/A

Advogado(a) ADRIANO FRISSE RABELO

Advogado(a) ANOZOR ALVES DE ASSIS

Advogado(a) BRUNO CURTY VIVAS

Advogado(a) CLAUDIA VALLI CARDOSO

Advogado(a) FERNANDA ALVES DE MATTOS MENEGUSSI

Advogado(a) FRANKLIN DELMAESTRO

Advogado(a) GERALDO LUIZ DA SILVEIRA

Advogado(a) GISLAINE DE OLIVEIRA

Advogado(a) JOSE ALEXANDRE RESENDE BELLOTE

Advogado(a) JOSE ALOISIO PEREIRA SOBREIRA

Advogado(a) KATIA GIANORDOLI MALTA

Advogado(a) LUIZ ALFREDO PRETTI

Advogado(a) NEUSA SCHULTHAIS ANDRADE

Advogado(a) OMAR DE ALBUQUERQUE MACHADO JÚNIOR

Advogado(a) PATRÍCIA RAGAZZI

Advogado(a) RAINALDO MARCOS DE OLIVEIRA

Advogado(a) RENATO BONINSENHA DE CARVALHO

Advogado(a) SANDRA MARIA DE OLIVEIRA BAPTISTA

Advogado(a) SERGIO BERNARDO CORDEIRO

Advogado(a) THEREZA MARIA SEIDL NICOLETTI

Advogado(a) VALMIR CAPELETO GUARNIER

APDO/APTE ARSE - COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Advogado(a) RODRIGO REIS MAZZEI

Advogado(a) TERCIO JOSE VIEIRA FRITTOLE RANGEL

**RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR**

Decisão

Cuidam os autos de Apelações Cíveis interpostas pelo BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e ARSE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, em face da r. sentença de fls. 356/363, proferida em sede da Ação Ordinária proposta pela Segunda Apelante. A r. sentença julgou procedentes, em parte, os pedidos formulados pela empresa privada Recorrente, para condenar a instituição financeira a restituir a quantia de R\$ 44.880,84 (quarenta e quatro mil oitocentos e oitenta reais e oitenta e quatro centavos). Tal montante corresponderia, exatamente, à perda suportada pela empresa, decorrente da má-aplicação em fundo de investimento oferecido pelo Banestes S/A.

Nas razões do Recurso de Apelação interposto às fls. 373/388, o Banco do Estado do Espírito Santo defende a reforma da sentença recorrida. O Apelante sustenta, inicialmente, que a relação estabelecida entre as partes não se encontra regida pelo CDC, já que a instituição não se caracterizaria como destinatária final. Além disso, assevera que invulgou satisfatoriamente as informações sobre a aplicação, incluindo os riscos decorrentes.

Sustenta, também, que não há nos autos qualquer prova de que tenha ocorrido o investimento da quantia de forma incorreta, quando não haveria danos indenizáveis. Por fim, defende a inaplicabilidade da Instrução CVM nº 302.

Recurso de Apelação da empresa Arse Comércio Importação e Exportação Ltda às fls. 391/404. Em suas razões, a Apelante pugna pela reforma da sentença proferida, defendendo que a subtração se configuraria como cobrança indevida de quantia, porquanto justificaria a aplicação do art. 424, CDC, o qual prevê a possibilidade de restituição em dobro. Sob outro enfoque, a Apelante assinalou que os juros moratórios e a correção monetária fixados na sentença recorrida devem contar a partir de 16.11.2004, data do efetivo prejuízo. Para embasar este argumento, ressaltou o disposto nas Súmulas 43 e 54, do STJ.

Contra-razões da empresa Arse Comércio Importação e Exportação Ltda apresentadas às fls. 410/417 dos autos. Em síntese, a parte defende a preclusão quanto a não aplicação do CDC ao caso, ressaltando que a questão já fora decidida no despacho saneador, e não foi objeto de recurso. Reitera, ainda, os termos expostos nas razões do Recurso por ela interposto.

A instituição financeira, ora Apelada, também apresentou contra-razões (fls. 418/431). Alegou que a pretensão quanto à restituição em dobro caracterizaria enriquecimento sem causa, consoante determina o art. 884, CC. Além disso, ressaltou a impossibilidade de alteração do pedido em sede recursal, quanto ao percentual de juros aplicado. Quanto aos juros e à correção monetária, sustentou que a responsabilidade decorrente da prática seria contratual, afastando a tese defendida pela empresa Apelante por aplicação do art. 405, CC, c/c art. 1º, §2º, da Lei 6.899/81.

É o Relatório. Decido na forma do art. 557, CPC.

Apelação interposta pelo Banco do Estado do Espírito Santo S/A

Por um tempo considerável, perdurou diante dos Tribunais pátrios a discussão a respeito da aplicação do CDC quando o caso envolvesse instituição financeira. Após amplos debates acerca do assunto, o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento, pondo fim à divergência que existia, conforme se vê a partir da seguinte ementa:

“ADI2591/DF-DISTRITO FEDERAL AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Relator(a): Min. CARLOS VELLOSO Relator(a) p/ Acórdão: Min. EROS GRAU Julgamento: 07/06/2006. Órgão Julgador: Tribunal Pleno REQTE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO SISTEMA FINANCEIRO CONSIF REQDO.: PRESIDENTEDA REPÚBLICA REQDO.: CONGRESSO NACIONAL

EMENTA: CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. ART. 5º, XXXII, DA CB/88. ART. 170, V, DA CB/88. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. SUJEIÇÃO DELAS AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, EXCLUÍDAS DE SUA ABRANGÊNCIA A DEFINIÇÃO DO CUSTO DAS OPERAÇÕES ATIVAS E A REMUNERAÇÃO DAS OPERAÇÕES PASSIVAS PRATICADAS NA EXPLORAÇÃO DA INTERMEDIÇÃO DE DINHEIRO NA ECONOMIA [ART. 3º, § 2º, DO CDC]. MOEDA E TAXA DE JUROS. DEVER-PODER DO BANCO CENTRAL DO BRASIL. SUJEIÇÃO AO CÓDIGO CIVIL. 1. As instituições financeiras estão, todas elas, alcançadas pela incidência das normas veiculadas pelo Código de Defesa do Consumidor. 2. "Consumidor", para os efeitos do Código de Defesa do Consumidor, é toda pessoa física ou jurídica que utiliza, como destinatário final, atividade bancária, financeira e de crédito. 3. O preceito veiculado pelo art. 3º, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor deve ser interpretado em coerência com a Constituição, o que importa em que o custo das operações ativas e a remuneração das operações passivas praticadas por instituições financeiras na exploração da intermediação de dinheiro na economia estejam excluídas da sua abrangência. 4. Ao Conselho Monetário Nacional incumbe a fixação, desde a perspectiva macroeconômica, da taxa base de juros praticável no mercado financeiro. 5. O Banco Central do Brasil está vinculado pelo dever-poder de fiscalizar as instituições financeiras, em especial na estipulação contratual das taxas de juros por elas praticadas no desempenho da intermediação de dinheiro na economia. 6. Ação direta julgada improcedente, afastando-se a exegese que submete às normas do Código de Defesa do Consumidor [Lei n. 8.078/90] a definição do custo das operações ativas e da remuneração das operações passivas praticadas por instituições financeiras no desempenho da intermediação de dinheiro na economia, sem prejuízo do controle, pelo Banco Central do Brasil, e do controle e revisão, pelo Poder Judiciário, nos termos do disposto no Código Civil, em cada caso, de eventual abusividade, onerosidade excessiva ou outras distorções na composição contratual da taxa de juros. ART. 192, DA CB/88. NORMA-OBJETIVO. EXIGÊNCIA DE LEI COMPLEMENTAR EXCLUSIVAMENTE PARA A REGULAMENTAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO. 7. O preceito veiculado pelo art. 192 da Constituição do Brasil consubstancia norma-objetivo que estabelece os fins a serem perseguidos pelo sistema financeiro nacional, a promoção do desenvolvimento equilibrado do País e a realização dos interesses da coletividade. 8. A exigência de lei complementar veiculada pelo art. 192 da Constituição abrange exclusivamente a regulamentação da estrutura do sistema financeiro. CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL. ART. 4º, VIII, DA LEI N. 4.595/64. CAPACIDADE NORMATIVA ATINENTE À CONSTITUIÇÃO, FUNCIONAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. ILEGALIDADE DE RESOLUÇÕES QUE EXCEDEM ESSA MATÉRIA. 9. O Conselho Monetário Nacional é titular de capacidade normativa --- a chamada capacidade normativa de conjuntura --- no exercício da qual lhe incumbe regular, além da constituição e fiscalização, o funcionamento das instituições financeiras, isto é, o desempenho de suas atividades no plano do sistema financeiro. 10. Tudo o quanto exceda esse desempenho não pode ser objeto de regulação por ato normativo produzido pelo Conselho Monetário Nacional. 11. A produção de atos normativos pelo Conselho Monetário

Nacional, quando não respeitem ao funcionamento das instituições financeiras, é abusiva, consubstanciando afronta à legalidade.”-grifos nossos.

Seguindo a orientação determinada pelo STF, forçoso se faz concluir que as instituições financeiras submetem-se às normas protetivas do CDC. No entanto, vale ressaltar que a decisão proferida em sede de controle de constitucionalidade não determinou a aplicação ampla e irrestrita das regras do CDC a todas as relações firmadas com as referidas instituições.

No caso exposto nos autos, é possível verificar os elementos que caracterizam uma relação de consumo. Importante destacar, pois, o estado de hipossuficiência e vulnerabilidade de uma das partes da relação – a empresa Arse Comércio Importação e Exportação Ltda – em face da instituição financeira. Além disso, torna-se crucial sublinhar que aquela empresa, enquanto cliente da instituição, usufruindo dos serviços oferecidos, e calcando na boa-fé que permeia as relações comerciais, autorizou a aplicação financeira que culminou com a perda monetária objeto do presente processo.

De toda sorte, nessa análise inicial, é preciso asseverar que não pairam dúvidas a respeito da caracterização da relação estabelecida entre as partes enquanto relação de consumo e, como tal, regida pelas normas prescritas no CDC. Na oportunidade, passo à análise do mérito dos recursos interpostos pelas partes.

Nessa linha, não há como acolher as alegações da instituição financeira Apelante que pretendiam descaracterizá-la da condição de sujeito de relação de consumo. Assim, fixada a premissa a respeito da aplicação das regras consumeristas ao caso em análise, vislumbro que a argumentação deve limitar-se à pretensão exposta na via ordinária, qual seja, o direito à restituição do numerário perdido em decorrência da aplicação em fundo de investimento que sofreu uma queda considerável.

Sobre o assunto, insta frisar que a instituição financeira Apelante, enquanto fornecedora do serviço contratado pela empresa consumidora, tem a função precípua de informar a contratante dos riscos decorrentes da adesão ao produto ou serviço oferecido. Dito de outro modo, cabia ao banco, ao qual fora confiada importância monetária substancial, a fim de que promovesse a aplicação em fundo de investimento, informar a empresa consumidora acerca de todo o processo que optou por se submeter.

Além disso, o negócio acertado entre as partes previa a aplicação do montante em fundo de investimento administrado pelo próprio Banestes S/A (fls. 75/88). Tal afirmação é de suma importância, visto que o Banco, praticando conduta destoante do que fora celebrado, transferiu a quantia a outra instituição financeira que, posteriormente, sofreu intervenção federal. Este fato acarretou uma queda vultuosa no fundo de investimento em questão, fazendo com que os adeptos ao mesmo perdessem uma quantia considerável, incluindo a empresa Apelante.

Ora, de certo que, se o cliente de um banco entrega um montante pecuniário a sua confiança e guarda, a instituição financeira tem o dever de consultar a empresa consumidora acerca da aplicação da quantia em instituição diversa. Desse modo, estaria respeitando os princípios que regem as relações de consumo, dentre os quais se pode destacar a transparência, a boa-fé, a equidade contratual, e o princípio da confiança.

Especificamente sobre o princípio da transparência, donde se inclui o dever de informação, o qual fora notoriamente violado no caso em análise, a autora Cláudia Lima Marques pontuou com clareza, in “Contratos no Código de Defesa do Consumidor” o seguinte:

“Na formação dos contratos entre consumidores e fornecedores o novo princípio básico norteador é aquele instituído pelo art. 4º, caput, do CDC, o da Transparência. A idéia central é possibilitar uma aproximação e uma relação contratual mais sincera e menos danosa entre consumidor e fornecedor. Transparência significa informação clara e correta sobre o produto a ser vendido, sobre o contrato a ser firmado, significa lealdade e respeito nas relações entre fornecedor e consumidor, mesmo na fase pré-contratual, isto é, na fase negocial dos contratos de consumo.”-grifos não originais

Sob esta linha argumentativa, podemos concluir que o Banco Apelante, a partir do momento que encaminhou a quantia pertencente à empresa consumidora a outra instituição financeira sem autorização expressa, assumiu os riscos da prática. Assim, com vistas ao restabelecimento do equilíbrio contratual, insta seja determinada a restituição da parcela perdida com a desvalorização do investimento feito pelo Banestes S/A em quotas do Banco Santos S/A. Trata-se, pois, de responsabilidade objetiva do fornecedor de produtos ou serviços, pelos danos causados por vícios dos mesmos, consagrada no art. 14, CDC.

Nesse sentido, resta plenamente configurada a responsabilidade da instituição financeira Apelante, pelo que o apelo deve ser desprovido.

Recurso de Apelação interposto pela empresa Arse Comércio Importação e Exportação Ltda

Nas razões do Apelo apresentado, a empresa Arse Comércio Importação e Exportação Ltda pleiteia a restituição em dobro da quantia subtraída na operação. Para tanto, remonta ao art. 42, § único, CDC, que assim dispõe:

Art. 42. Na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será exposto a ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça.

Parágrafo único. O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável.

Não obstante os louváveis argumentos defendidos pela parte, entendo que suas razões não merecem prosperar. O dispositivo acima transcrito, inserido na Seção V, do CDC, trata de hipótese diversa do caso dos autos. A regra incide, pois, no evento em que o consumidor é cobrado por quantia indevida, evento diverso do que ora cuidamos de analisar.

Ao contrário, no processo em julgamento, a empresa consumidora pleiteia a condenação da instituição financeira ao pagamento de quantia correspondente ao dano causado por prática abusiva, conforme dantes fora demonstrado. Em nenhum momento houve, por parte do Banco do Espírito Santo, cobrança de qualquer valor que entendia ser devido.

Desta forma, não há que se falar em restituição em dobro da quantia requerida, limitando-se o provimento à determinação da restituição simples, conforme bem ilustrou o juízo a quo.

Ainda em sede de suas razões recursais, a empresa consumidora defendeu a reforma da sentença recorrida no que concerne à aplicação dos juros legais e da correção monetária. Sobre o assunto, insta destacar o que determina o art. 406, CC/02:

Art. 406. Quando os juros moratórios não forem convenacionados, ou o forem sem taxa estipulada, ou quando provierem de determinação da lei, serão fixados segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

Em reforço, transcrevo o disposto no art. 161, do Código Tributário Nacional:

“Art. 161. O crédito não integralmente pago no vencimento é acrescido de juros de mora, seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis e da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas nesta Lei ou em lei tributária.

§ 1º Se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.”

Pela leitura dos enunciados colacionados, é possível concluir que os juros de mora incidentes no caso em análise, considerando que não foram convenacionados pela partes, serão de 1% (um por cento) ao mês. A partir daí, cabe definir o marco inicial para a contagem do referido percentual, bem como da correção monetária, a teor do que suscita a empresa Apelante.

Em primeiro lugar, quanto aos juros de mora, deve-se levar em consideração que a responsabilidade da instituição financeira sucumbente é contratual, o que impõe o afastamento da aplicação da Súmula 54, do STJ. Em consonância ao que prescreve o Código Civil em vigor, os juros de mora devem contar a partir da citação válida, na forma determinada na sentença objeto do apelo. É, justamente, esta a previsão contida no art. 405, do CC, segundo o qual: “Contam-se os juros de mora desde a citação inicial.”

Corroborar este entendimento o egrégio STJ, a teor do que ilustra a seguinte ementa: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 282/STF. HONORÁRIOS. SÚMULA 07/STJ. JUROS MORATÓRIOS. RESPONSABILIDADE CONTRATUAL. TERMO INICIAL. CITAÇÃO.

TAXA DE JUROS. SELIC.

1. A ausência de debate, na instância recorrida, sobre os dispositivos legais cuja violação se alega no recurso especial atrai, por analogia, a incidência da Súmula 282 do STF.

2. O questionamento acerca do critério adotado para fixação dos honorários advocatícios (aplicação do art. 21 do CPC) demanda o reexame do grau de sucumbimento de cada parte para fins de fixação e distribuição da verba, ensejando análise de matéria fática, incabível em recurso especial (Súmula 07/STJ).

3. O termo inicial da incidência dos juros moratórios, em se tratando de responsabilidade civil contratual, é a data da citação (art. 405 do CC).

4. “Quando os juros moratórios não forem convenacionados, ou o forem sem taxa estipulada, ou quando provierem de determinação da lei, serão fixados segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional” (art. 406 do CC).

5. A taxa à qual se refere o art. 406 do CC é a SELIC, tendo em vista o disposto nos arts. 13 da Lei 9.065/95, 84 da Lei 9.891/95, 39, § 4º, da Lei 9.250/95, 61, § 3º, da Lei 9.430/96 e 30 da Lei 10.522/02.

6. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido.

(REsp 710.385/RJ, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, Rel. p/ Acórdão Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 28.11.2006, DJ 14.12.2006 p. 255)

Quanto à correção monetária, compartilho do entendimento sustentado pelo magistrado a quo, que determinou a correção monetária do débito a partir da data do ajuizamento da ação. Seguindo a linha de raciocínio exposta, forçosa se torna a aplicação do art. 1º, §2º, da Lei nº 6.899/81, que assim enuncia:

Art 1º - A correção monetária incide sobre qualquer débito resultante de decisão judicial, inclusive sobre custas e honorários advocatícios.

§ 2º - Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

Diante disso, podemos concluir que a sentença recorrida igualmente não merece reparo no que pertine à fixação dos juros legais incidentes no caso, ou mesmo com relação ao termo a quo para o cálculo deste, devidamente atualizado pela correção monetária.

Ante as razões expostas, CONHEÇO dos Recursos de Apelação interpostos, mas NEGO-LHES PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida em seus termos e fundamentos.

Intime-se. Publique-se na íntegra.

Vitória/ES, 3 de julho de 2007.

SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR

Desembargador Substituto

#### 7- Apelação Cível Nº 5202001922

COMARCA DE RIO BANANAL

APTE BANESTES S/A

Advogado(a) CARLOMAR SILVA GOMES DE ALMEIDA

Advogado(a) CLAUDIA VALLI CARDOSO

Advogado(a) FABIANO DE CHRISTO DE PES TALLON

Advogado(a) FERNANDA ALVES DE MATTOS MENEGUSSI

Advogado(a) FRANKLIN DELMAESTRO

Advogado(a) GERALDO LUIZ DA SILVEIRA

Advogado(a) GISLAINE DE OLIVEIRA

Advogado(a) LUIZ CARLOS DE ABREU

Advogado(a) MARCO ANTONIO REDINZ

Advogado(a) NEUZA SCHULTHAIS ANDRADE

Advogado(a) OMAR DE ALBUQUERQUE MACHADO JÚNIOR

Advogado(a) PATRÍCIA RAGAZZI

Advogado(a) PAULO LIRIO

Advogado(a) RENATO BONINSENHA DE CARVALHO

Advogado(a) SEBASTIÃO TRISTÃO STHEL

Advogado(a) SERGIO BERNARDO CORDEIRO

APDO JOÃO EURICO VANELLI

Advogado(a) NADJA MARIA DE VALOIS FERNANDES

Advogado(a) ROQUE SARTORIO MARINATO

APDO MARIA ALAIDE CAPELINI VANELLI

Advogado(a) NADJA MARIA DE VALOIS FERNANDES

Advogado(a) ROQUE SARTORIO MARINATO

APDO ANTONIO WILSON SOAVE

Advogado(a) NADJA MARIA DE VALOIS FERNANDES

Advogado(a) ROQUE SARTORIO MARINATO

APDO MIRTE GERLIN SOAVE

Advogado(a) NADJA MARIA DE VALOIS FERNANDES

Advogado(a) ROQUE SARTORIO MARINATO

**RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR**

**DECISÃO**

Tratam-se de duas Apelações Cíveis interpostas pelas partes na Ação de Reparação de Danos Materiais e Morais ajuizada por JOÃO EURICO VANELLI e outros, com o escopo, em síntese, de serem ressarcidos dos danos sofridos em razão de indevida inscrição em cadastros de proteção ao crédito

A r. Sentença de fls. 203/212, confirmou os efeitos da tutela antecipada deferida, julgando parcialmente procedentes os pedidos iniciais. Condenou o Banco Apelante/Apelado ao pagamento de indenização por danos morais de 20 (vinte) salários-mínimos para cada autor. O Banco Apelante/Apelado foi condenado, ainda, ao pagamento em custas e honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da indenização arbitrada.

O Banco Apelante, em suas razões recursais de fls. 214/221, alega que a r. Sentença desprezou a prova documental carreada aos autos e apresentada na Medida Cautelar em apenso (autos n.º 052020001617). Defende que as inscrições dos Apelados, JOÃO EURICO VANELLI e outros, nos cadastros de proteção ao crédito foram feitas após o ajuizamento em 7.1.2000 da Ação de Execução. Aduz que esta execução visava o recebimento de R\$ 176.467,77 (cento e setenta e seis mil e quatrocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos). Argumenta que não cometeu nenhum ato ilícito. Sustenta que as inscrições foram feitas pelo Cartório Distribuidor da Comarca em razão da Ação de Execução proposta. Alega que o ajuizamento de Embargos à Execução em 5.6.2000 não impede a restrição de crédito dos Apelados. Defende que é devida a manutenção das restrições de créditos dos Apelados. Aduz que é incorreta a indenização fixada em salários mínimos. Requer seja provido o recurso, para reformar a Sentença recorrida, julgando improcedentes os pedidos iniciais, convertendo-se os ônus de sucumbência. Os Apelados JOÃO EURICO VANELLI e outros, em suas contra-razões de fls. 296/300, alegam que a responsabilidade pela inscrição indevida é do Banco Apelante. Aduzem a ausência de comunicação prévia a respeito da inscrição. Sustenta que são fiadores do crédito inscrito no cadastro de proteção ao crédito.

Defende que o referido crédito tem garantia real hipotecária e que há o benefício de ordem, o que impede a restrição realizada. Explicam que o benefício de ordem garante a alienação dos bens do devedores principais para após ultrapassada tal fase, havendo saldo devedor, sejam os Apelados chamados para o pagamento da dívida remanescente. Alegam a existência de ato ilícito por parte do Banco Apelante. Requerem seja negado provimento ao recurso, mantendo-se na íntegra a r. Sentença.

Os Apelantes JOÃO EURICO VANELLI e outros, em suas razões de fls. 285/290, alegam o cerceamento do direito de defesa em razão do indeferimento do pedido de nomeação de outro perito contábil. Aduzem que foi impossibilidade a apresentação de prova técnica quanto ao dano material. Sustentam que as restrições credilícias impediram aquisição de maquinários, insumos agrícolas, empréstimos, mercadorias a prazo etc. Alegam que tiveram contas bancárias e cheques cancelados. Argumentam que o patrono não pode participar da audiência em razão de outra audiência marcada em outra Comarca. Alegam que o pedido de adiamento de fls. 190/191 deveria ter sido deferido em razão dos Apelantes/autores só terem um advogado constituído. Sustentam as razões que levaram à impugnação da nomeação da perita indicada. Requerem seja provido o recurso para que seja anulada a r. Sentença, a fim de que os autos retornem à Comarca de origem, permitindo-se a produção da prova pericial requerida.

Não foram apresentadas as contra-razões do Banco, embora intimado às fls. 294 verso.

É o relatório. Tratando-se de matéria consolidada no STJ, julgo com fundamento no art. 557 do CPC.

Passo a analisar, primeiramente, a Apelação Cível de fls. 285/290 em razão da preliminar de cerceamento de defesa arguida.

Da Apelação de JOÃO EURICO VANELLI e outros nas fls. 285/290

Preliminar. Nulidade da Sentença por cerceamento de defesa.

Não substituição da perita nomeada.

Não merece prosperar a preliminar de nulidade da Sentença por cerceamento de defesa em razão da não substituição da perita nomeada.

A r. Sentença ressaltou que a prova pericial não foi produzida em razão de terem os Apelantes, JOÃO EURICO VANELLI e outros, deixado transcorrer in albis o prazo para se manifestarem em face da Decisão de fls. 181/182, que indeferiu o pedido de substituição da perita, consoante intimação de fls. 182 verso.

Em caso semelhante nosso TJES entendeu torna-se preclusa a impugnação da nomeação de perito pelo Juízo quando o pedido de substituição foi indeferido em decisão fundamentada contra a qual não houve manifestação a tempo ou mesmo o recurso de agravo. Nesse sentido:

**APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE APOSENTADORIA - PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA - NOMEAÇÃO DE ECONOMISTA PARA A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA - NECESSIDADE DE PERITO ATUARIAL - AUSÊNCIA DE PROFISSIONAIS HABILITADOS NA LOCALIDADE (CPC, ART. 145, § 3º) - SENTENÇA PROCEDENTE - EXCLUSÃO DA MULTA NÃO PREVISTA NO CONTRATO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.** 1. Restou fulminada pela preclusão a impugnação da apelante à nomeação pelo Juízo a quo de um economista para a realização da perícia, cujo objetivo era verificar os cálculos do benefício de aposentadoria, porquanto o pedido de substituição do perito formulado a seu tempo pela parte foi indeferido em decisão fundamentada contra a qual não houve recurso de agravo. 2. Ademais, nenhum dos profissionais registrados no Instituto Brasileiro de Atuária - IBA indicados pela apelante reside neste Estado, atraindo a aplicação do § 3º do art. 145 do CPC (Precedente da Corte). Logo, não há qualquer motivo para a invalidação da perícia realizada por economista que demonstra conhecimento na matéria, apresentando laudo consistente e fundamentado, esclarecendo a contento os quesitos formulados pelas partes e pelo Juiz. 3. Constatada na perícia judicial a inexatidão do cálculo atuarial efetuado pela apelante para apuração do valor inicial do benefício de aposentadoria, é devida a sua correção e a diferença apurada, conforme deferido pelo Juízo de primeiro grau, excluída apenas a multa computada por ausência de previsão no extrato e no regulamento do plano. 4. Recurso parcialmente provido. (TJES - AC 035990123230 - 3ª C. Cív. - Rel. Des. Catharina Maria Novaes Barcellos - J. 25.07.2005)

(grifos não originais)

Pelo exposto rejeito a preliminar.

Preliminar. Nulidade da Sentença por cerceamento de defesa.

Audiência de Instrução sem participação de advogado

Os Apelantes João e outros argumentam o cerceamento de defesa em razão do seu patrono não ter participado da audiência, em razão de outra audiência marcada em outra Comarca e no mesmo horário.

Ocorre que os Apelantes João e outros foram intimados da realização de Audiência de Instrução e Julgamento (marcada para 1.12.2006) pelo Diário Oficial (fls. 187). O pedido de fls. 190/191 para designação de nova data de audiência, em razão de

outra audiência quase no mesmo horário foi deferido (fls. 192 verso), sendo marcada a nova data (marcada para 23.3.2006).

Novamente foi realizada a intimação pelo Diário Oficial (fls. 195) e por mandato (fls. 201) da nova data marcada para a Audiência.

Ou seja, após a última designação para audiência o ilustre patrono não apresentou novo pedido de redesignação de data ou qualquer certidão que demonstrasse sua impossibilidade de comparecer. O pedido para realização de perícia, formulado em 14.3.2007 (fls. 197/199), além de não ter sido deferido, eis que notoriamente precluso, não serviria para impedir a realização da audiência designada.

Assim, rejeito a preliminar.

Mérito.

Existência de dano material.

Alegou-se, também, que as restrições credilícias impediram aquisição de maquinários, insumos agrícolas, empréstimos, mercadorias a prazo etc. E além disso os Apelantes João e outros sustentam que tiveram contas bancárias e cheques cancelados.

Ocorre que o dano material exige a sua comprovação efetiva. A r. Sentença ressaltou que a petição inicial não indicou os prejuízos sofridos. As alegações foram genéricas, indicando-se, vagamente, por exemplo a impossibilidade de aquisições e encerramento de contas bancárias e cheques.

Seria necessária a descrição de cada dano material sofrido pela partes, com a indicação do nome do lesado, a data, o fato que gerou o dano, como por exemplo o cancelamento de certa conta corrente em determinado banco. Ou ainda, em que situação específica foi recusada a aquisição de determinado maquinário com a indústria tal. Nada disso restou provado.

O STJ entende que a identificação dos danos materiais deve ser feita concretamente, devendo ser excluída se apresentada sem fundamentação suficiente, meramente estimando os danos materiais em conjunto com danos morais. Nesse sentido:

**CIVIL E PROCESSUAL. (...) PROTESTO INDEVIDO. INDENIZAÇÃO. (...) CONDENAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. EXCLUSÃO. DANOS MORAIS DEVIDOS.**

(...)

IV. A identificação dos danos materiais deve ser feita concretamente, na fase cognitiva da ação, tornando-se vazia a condenação que os incluiu sem fundamentação suficiente, meramente estimando-os em conjunto com danos morais. Exclusão.

V. Recurso especial conhecido em parte e provido.

(REsp 374.326/MA, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 14.11.2006, DJ 12.02.2007 p. 263)

(grifos não originais)

Não há razões para acolher o pedido de indenização em danos materiais eis que sequer foram especificadamente descritos.

Logo, o apelo não deve ser provido.

Da Apelação do Banco Banestes (fls. 214/221).

Inexistência de dano moral.

O Banco Apelante sustentou que a r. Sentença desprezou a prova documental carreada aos autos e apresentada na Medida Cautelar em apenso (autos n.º 052020001617) que comprova a inexistência de dano moral.

A r. Sentença, por sua vez, ressaltou que estava comprovada a inscrição no cadastro de proteção ao crédito às fls. 46/49, sem que houvesse a existência de causa debendi e sua data.

Noto que as restrições de créditos informam a existência de Ação de Execução em 7.1.2002 (data do crédito), no valor de R\$ 176.467,77 (cento e setenta e seis mil e quatrocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos). Ou seja, trata-se do mesmo crédito cobrado na ação ajuizada pelo Banco Apelante, assim presente a causa debendi.

As restrições ao crédito de fls. 46/49 trazem a data do débito e a causa debendi, a citada ação judicial.

Porém, não foi realizada a comunicação prévia imposta no art. 43, § 2º, do CDC. A restrição ocorreu em razão da publicidade conferida pelo Cartório Distribuidor quanto à referida ação ajuizada.

Assim, a questão central é saber se é correta a inscrição de restrição credilícia em nome de executado judicialmente, mesmo sem a comunicação prévia do art. 43, § 2º, do CDC.

O STJ vem entendendo que é lícito a ausência da comunicação do registro ao consumidor, se a restrição cadastral adveio de ato já dotado de ampla publicidade. Nesse sentido:

**RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO (ART. 43, § 2º, DO CDC). DADO COLHIDO EM CARTÓRIO DISTRIBUIDOR. NATUREZA PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE DANO.**

– Tratando-se de atividade lícita por parte da entidade cadastral, que se colheu dados já dotados de ampla publicidade, a ausência da comunicação do registro ao consumidor não lhe causa dano moral algum.

Recurso especial não conhecido.

(REsp 684.489/RS, Rel. Ministro BARROS MONTEIRO, QUARTA TURMA, julgado em 16.08.2005, DJ 10.10.2005 p. 384)

(grifos não originais)

A falta de prévia comunicação acerca da inserção em cadastro de inadimplente não acarreta efetivo dano moral se referente à dado verídico, qual seja, a existência de ação judicial de execução.

Não ficou comprovado que as restrições credilícias decorreram de algum pedido de inscrição pelo Banco Apelante. Na verdade, o origem das restrições em caso é a publicidade dada a qualquer ação judicial.

O STJ tem firme entendimento de que, desde o ajuizamento da execução, o Cartório Distribuidor concede acesso franqueado ao público sobre a existência da cobrança, o que faz inviável cogitar-se de prejuízo moral originário da sistematização desses dados aos demais órgãos de acesso ao público. Vejamos:

RECURSO ESPECIAL - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - NÃO COMPROVAÇÃO - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DANO MORAL - INSCRIÇÃO NA SERASA - EXECUÇÃO FISCAL - FATO VERÍDICO, PÚBLICO E PREVIAMENTE CONHECIDO PELO CONSUMIDOR - AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO DO CADASTRAMENTO - IRRELEVÂNCIA - RECURSO NÃO CONHECIDO.

(...)

3 - De forma teleológica, encontra-se o art. 43, § 2º, do CDC, atrelado ao direito dos consumidores que passam a integrar bancos de dados restritivos ao crédito de terem a oportuna ciência acerca da circulação de informações negativas em seu nome, possibilitando-lhes o acesso às mesmas, a fim de pleitear a respectiva retificação em caso de inexatidão.

4 - A falta de prévia comunicação acerca da inserção da recorrente no cadastro mantido pela SERASA não lhe acarretou efetivo dano moral, porquanto anotado dado verídico, qual seja, a existência de Execução Fiscal em desfavor da recorrente, perfazendo-se irrelevantes a declaração de inexistência da dívida e a extinção da ação após o cadastramento e o ajuizamento da Ação de Indenização, pelo que descabido cogitar-se de retificação da informação ainda que comunicada a negatificação.

5 - Reconhecimento pela própria recorrente, de inequívoca ciência do procedimento administrativo fiscal ajuizado, com vistas à inscrição de débito como dívida ativa e à expedição da respectiva certidão, o qual, segundo tramitação legalmente prevista, apenas culminou com a propositura da Execução Fiscal.

6 - Em se cuidando de dado extraído do Diário Oficial e constante do Cartório Distribuidor da Justiça Federal, ainda que não passasse a constar de cadastro mantido por órgão de proteção ao crédito, já possuía acesso franqueado ao público, pelo que inviável cogitar-se de prejuízo moral originário da sistematização de dados públicos pela SERASA.

7 - À vista do somatório das peculiaridades do caso sub judice, quais sejam, inserção de dado verídico, público e previamente conhecido pela recorrente, em banco de dados mantido pela SERASA, não obstante a ausência de prévia comunicação acerca do cadastramento, afasta-se a ocorrência de dano moral imputável à recorrida.

8 - Recurso não conhecido.

(REsp 720493/SP, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUARTA TURMA, julgado em 16.06.2005, DJ 01.07.2005 p. 558)

(grifos não originais)

CIVIL E PROCESSUAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. INSCRIÇÃO NO SERASA. EXECUÇÃO FISCAL ACUSADA EM REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL. FATO VERÍDICO. OMISSÃO NA COMUNICAÇÃO NO CADASTRO DA RÉ. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. CDC, ART. 43, § 2º. CPC, ART. 21.

I. Constatado que a execução fiscal contra a autora apontada nos registros do SERASA era fato verdadeiro, não se configura o dever de indenizar pela simples omissão na comunicação à empresa, notadamente porque em se tratando de execução fiscal, tem o devedor prévia ciência da cobrança, pela preexistência da fase administrativa.

II. O êxito parcial da ação, consubstanciado pela determinação de exclusão da autora do cadastro da ré, enseja a compensação dos ônus sucumbenciais, nos termos do art. 21 da lei adjetiva civil.

III. Recurso especial conhecido em parte e provido.

(REsp 229278/PR, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 03.08.2000, DJ 07.10.2002 p. 260)

(grifos não originais)

Dessa forma, entendo que deve ser reformada a r. Sentença pois não há dano moral em razão de restrição credilícia consubstanciada em informação aberta ao público, como a existência de ação judicial registrada pelo Cartório Distribuidor.

Não existe necessidade da comunicação prévia pois este cartório fornece publicamente informação das ações judiciais, com exceção das salvaguardas por segredo de justiça.

Com fundamento nessas razões, CONHEÇO DOS RECURSOS. NEGO PROVIMENTO ao Recurso de JOÃO EURICO VANELLI e outros (285/290). DOU PROVIMENTO ao Recurso do Banco Banestes S/A (fls. 214/221), para reformar a r. Sentença e excluir a condenação em danos morais. JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos iniciais. Inverto o ônus de sucumbência, condenando os Apelados JOÃO EURICO VANELLI e outros ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios arbitrados equitativamente em R\$ 1.000,00 (um mil reais), na forma do art. 20, § 4º, do CPC.

Intimem-se. Publique-se na íntegra.

Vitória/ES, 4 de julho de 2007.

SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR

Desembargador Substituto

#### 8- Apelação Cível Nº 35980233809

VILA VELHA - 1ª VARA CÍVEL

APTE ANA PAULA BORGES MARINS

Advogado(a) SAMANTHA WEBSTER MACHADO MENDES - DEFENSOR PUBLICO

APDO TELEMAR NORTE LESTE S/A

Advogado(a) BRENDA ZAMBON

Advogado(a) FREDERICO CAMPOS

Advogado(a) GALGANI BONGIOVANI

Advogado(a) GUSTAVO FLEICHMAN

Advogado(a) JOÃO HILARIO LIEVORE DE BRANDÃO

Advogado(a) JULIANA REALI

Advogado(a) KARLA RENATA GARCIA BRAZ

Advogado(a) LEONARDO MACHADO FELISBERTO

Advogado(a) LUCIANA SPELTA BARCELOS

Advogado(a) PAULA VICENTINI BONATES

Advogado(a) PAULO ABI-ACKEL

Advogado(a) RENATO TOGNERE FERRON

Advogado(a) TATIANA GAVOTTI VEROSPI MOSANER

**RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR**

DECISÃO

Trata-se de recurso de apelação interposto por ANA PAULA BORGES MARINS em face da r. sentença de fls. 116/119, que rejeitou os embargos opostos pelo devedor em virtude da existência de débito reclamado na inicial da ação monitoria, proposta pela TELEMAR NORTE LESTE S/A.

Nas razões recursais (fls. 124/129), a Apelante sustenta nunca haver residido no endereço constante das contas apresentadas, além de nunca haver possuído aparelho celular.

Aduz não ser consumidora dos serviços da empresa Apelada e que esta não trouxe elementos probatórios capazes de formar o convencimento do MM Juiz sobre a pretensão almejada.

Requer, ainda, isenção do pagamento das custas e honorários advocatícios.

Com fundamento nesses argumentos, pede a reforma integral da r. Sentença.

Contra-razões às fls. 131/141, refutando os argumentos trazidos nas razões do recurso e pleiteando a manutenção da r. Sentença.

É o relatório. Decido com fundamento no art. 557 do CPC.

Na r. sentença de fls. 116/119, o zeloso e culto magistrado rejeitou os embargos opostos, pois existia um débito reclamado na inicial da ação monitoria.

Inicialmente, destaco que a Apelada juntou aos autos faturas de cobranças (fls. 07/13) com o nome da Apelante e seu respectivo endereço (folha 13).

Ocorre que a Apelada, em seu recurso, alegou nunca haver residido no endereço apresentado pela empresa. Assim, apresentou um fato impeditivo do direito do autor.

Todavia, essa mera escusa não é suficiente para comprovar a alegação feita, pois de acordo com o art. 333, II, CPC, incumbe a ré, ora Apelante, o ônus da prova sobre os fatos impeditivos do direito do autor.

Nesse sentido:

TRIBUTÁRIO E PROCESSO CIVIL. IMPOSTO DE RENDA. VERBAS INDENIZATÓRIAS. VIOLAÇÃO DO ART. 535, II, DO CPC NÃO-CONFIGURADA. RESTITUIÇÃO VIA PRECATÓRIO. POSSIBILIDADE. ART. 333 DO CPC. ÔNUS DA PROVA. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL.

1. Inexiste ofensa ao art. 535, II, do CPC na hipótese em que todas as questões suscitadas, ainda que implicitamente, tenham sido examinadas no acórdão embargado.

2. A teor do disposto nos arts. 165 do CTN e 66, § 2º, da Lei n.

8.383/91, fica facultado ao contribuinte o direito de optar pelo pedido de restituição, podendo ele escolher a compensação ou a modalidade de restituição via precatório. Precedentes.

3. Cabe aos autores o ônus da prova do fato constitutivo do direito e compete à ré constituir prova dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito reclamado.

4. "Na repetição de indébito tributário, a correção monetária incide a partir do pagamento indevido" (Súmula n.162/STJ).

5. Recurso parcialmente provido. (REsp 853.090/SC, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 07.11.2006, DJ 07.12.2006 p. 293) [grifei]

TRIBUTÁRIO E PROCESSO CIVIL. IMPOSTO DE RENDA. VERBAS INDENIZATÓRIAS. VIOLAÇÃO AO ART. 535, II, DO CPC NÃO CONFIGURADA. FÉRIAS. TERÇO CONSTITUCIONAL. NÃO-GOZADAS. NÃO-INCIDÊNCIA. RESTITUIÇÃO VIA PRECATÓRIO. POSSIBILIDADE. ART. 333 DO CPC. ÔNUS DA PROVA.

1. Inexiste ofensa ao art. 535, II, do CPC na hipótese em que todas as questões suscitadas, ainda que implicitamente, tenham sido examinadas no acórdão embargado.

2. Os valores recebidos em virtude de aposentadoria a título de férias não-gozadas e respectivo terço constitucional – sejam simples, em dobro ou proporcionais – e de licença-prêmio representam indenização, e não acréscimo patrimonial a ensejar a incidência do Imposto de Renda.

3. A teor do disposto nos arts. 165 do CTN e 66, § 2º, da Lei n. 8.383/91, fica facultado ao contribuinte o direito de optar pelo pedido de restituição, podendo ele escolher a compensação ou a modalidade de restituição via precatório. Precedentes.

4. Cabe aos autores o ônus da prova do fato constitutivo do direito e compete à ré constituir prova dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito reclamado.

5. Recurso especial provido. (REsp 866.537/PR, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 17.10.2006, DJ 06.12.2006 p. 251) [grifei]

Ademais, o Oficial de Justiça às fls. 21-v. certificou que não conseguiu citar a Apelante, já que a mesma havia mudado de endereço. Senão vejamos:

"Certifico que dirigi-me ao endereço de Ana Paula Borges, lá estando fui informado que a mesma mudou-se, que ali reside Jose Efreu, atual proprietário que desconhece o endereço da requerida."

Como sabido, a certidão emitida por Oficial de Justiça goza de fé pública, cuja presunção, mesmo que relativa, deve ser afastada por elementos de prova em sentido contrário. Aliás, o C. STJ já pacificou o entendimento a respeito da matéria: PROCESSO CIVIL. NULIDADE. CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA. FÉ PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PROVA ROBUSTA.

1. "A certidão do oficial de justiça tem fé pública e só pode ser desacreditada por meio de prova robusta a contraditá-la" (HC n. 10.250/SP, relator Ministro GILSON DIPP, Quinta Turma, DJ de 28.2.2000).

2. Recurso especial improvido. (REsp 545.534/PR, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 06.02.2007, DJ 26.02.2007 p. 570) [grifei]

HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRONÚNCIA. PRISÃO. RÉU NÃO LOCALIZADO. CERTIDÃO EMITIDA POR OFICIAL DE OFICIAL DE JUSTIÇA. FÉ PÚBLICA. ORDEM DENEGADA.

1. Para comprovação de que o fato atestado em certidão emitida por Oficial de Justiça é inverídico, não basta a mera alegação de erro, pois tal certidão goza de fé pública.

2. Ordem denegada. (HC 44.534/BA, Rel. Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, SEXTA TURMA, julgado em 09.03.2006, DJ 27.03.2006 p. 338) [grifei] A Apelante, aduz também, nunca haver possuído aparelho celular e que nunca foi consumidora da empresa Apelada.

Novamente, a Apelante constrói sua defesa apenas no campo das alegações.

Por sua vez, a Apelada às fls. 07/13 demonstra faturas de cobrança referente a utilização da linha de um aparelho celular (nº. 989-0917), no qual consta como consumidora do serviço a Apelante ANA PAULA BORGES MARINS.

Não vejo como acolher esses argumentos. A Apelada juntou elementos probatórios robustos nos autos, que não foram afastados pela Apelante.

Entretanto, tenho que deve ser feito um pequeno reparo na r. Sentença, no que concerne à condenação nas custas e nos honorários advocatícios.

A condenação deve ser mantida, porém a exigibilidade da obrigação deve ser suspensa pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurar a condição de hipossuficiência que justificou a concessão do benefício da gratuidade de justiça (Art. 12 da Lei n. 1060/50). Nesse diapasão:

PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA IMPOSTOS AOS AUTORES. JUSTIÇA GRATUITA. OBRIGAÇÃO DE PAGAR CONDICIONADA À ALTERAÇÃO DO ESTADO DE NECESSIDADE DA

PARTE. PRESCRIÇÃO APÓS CINCO ANOS. LEI N. 1.060/50, ART. 12. VALOR DA CONDENAÇÃO. RAZOABILIDADE. CPC, ART. 20, § 4º.

I. O beneficiário vencido da assistência judiciária pode ser imposta condenação em custas e honorários advocatícios, ficando, todavia, suspensa a obrigação enquanto persistir o estado de pobreza, até cinco anos, quando, então, a dívida será extinta pela prescrição. Decisão estadual que se harmoniza com a orientação do STJ a respeito.

II. Fixada a verba sucumbencial em patamar razoável, nos termos do art. 20, parágrafo 4o, do CPC, nenhuma alteração há que se proceder a respeito.

III. Recurso especial não conhecido. (REsp 594131/SP, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 01.06.2004, DJ 09.08.2004 p. 276) [grifei]

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. Beneficiário vencido. Condenação em custas e honorários. Suspensão da exigibilidade.

O beneficiário da gratuidade, vencido na ação, deve ser condenado em custas e honorários, ficando suspensa a exigibilidade da verba enquanto persistir o estado que justificou a concessão da assistência judiciária, extinguindo-se após cinco anos. Art. 12 da Lei nº 1.060/50. Precedentes. Recurso não conhecido. (REsp 205250/ES, Rel. Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR, QUARTA TURMA, julgado em 06.05.1999, DJ 01.07.1999 p. 185) [grifei]

ANTE O EXPOSTO, nos termos das fundamentações acima, CONHEÇO do recurso de apelação para DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, APENAS para, nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50, suspender, por até cinco anos, a exigibilidade da verba enquanto perdurar a condição de hipossuficiência da Apelante.

Intimem-se. Publique-se na íntegra.

Vitória (ES), 4 de julho de 2007.

SAMUEL MEIRA BRASIL JR

Desembargador Substituto

#### 9- Remessa Ex-officio Nº 24079001962

VITÓRIA - VARA ESPECIALIZADA ACIDENTE DE TRABALHO REMTE JUIZA DE DIREITO DA VARA DE ACIDENTES DE TRABALHO DE VITÓRIA

PARTE INSS

Advogado(a) FLAVIO TELES FILOGONIO

PARTE ANTONIO CARLOS ROCHA

Advogado(a) LUIZ FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA

Advogado(a) MARIA DA CONCEICAO SARLO B CHAMOUN

Advogado(a) RICARDO CARLOS DA ROCHA CARVALHO

\* Apelação Voluntária Nº 24079001962

APTE INSS

APDO ANTONIO CARLOS ROCHA

RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

DECISÃO

Trata de Apelação Cível interposta em face da Sentença de fls. 218/229 proferida na Ação de Acidente do Trabalho ajuizada pelo Apelado, com o escopo de ser convertido o auxílio-doença em auxílio-acidentário, ou caso reconhecida a impossibilidade de reabilitação, seja determinada a aposentadoria por invalidez acidentária.

A r. Sentença julgou parcialmente procedentes os pedidos, determinando o pagamento do auxílio-acidente mensal a partir da data da juntada do laudo pericial em juízo. Condenou a Apelante ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 15% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença. Sem condenação em custas (art. 8º, § 1º, da Lei nº 8.620/93). Determinada a remessa necessária.

A Autarquia Apelante, nas suas razões de fls. 240/245, alega que a sua perícia médica constatou que após 15.3.2002 não existia mais a redução temporária da capacidade laboral do Apelado, deixando de ser devido o auxílio-doença. Defende que não havia razão para a concessão de auxílio-acidente após a interrupção do pagamento do auxílio-doença. Alega que o auxílio-acidente só pode ser concedido quando há vínculo empregatício e o Apelado já havia sido demitido em maio de 2001. Sustenta a ausência de nexo causal entre a doença e o trabalho eis que não foi emitida a CAT na demissão do Apelado. Aduz que houve sucumbência recíproca. Caso não reconhecida a reciprocidade dos honorários, requer a redução ao patamar de 5% (cinco por cento) das parcelas vencidas. Requer o provimento do recurso para que haja a reforma da Sentença.

O Apelado, em suas contra-razões de fls. 254/261, alega que a lesão sofrido decorre do trabalho realizado ou, ao menos, foi causa agravante do acidente sofrido. Aduz que ficou provada que a perda auditiva sofrida ocorreu em razão do local de trabalho, consoante a perícia realizada (quesito 3.7). Sustenta que a disacusia neuro-sensorial foi induzida por ruído presente no local de trabalho. Alega que a Apelante reconheceu a incapacidade do Apelado. Sustenta que a conclusão do perito sobre a capacidade laborativa do Apelado foi combatida pelas demais provas

produzidas. Afirma a existência do nexo causal entre a sua lesão e a atividade laborativa exercida. Alega que a demissão não o desqualificou da condição de segurado. Aduz que o art. 15, II, da Lei n.º 8.213/91 garante a qualidade de segurado, independentemente de contribuição, durante os doze meses subsequentes à demissão. Defende a manutenção dos honorários arbitrados. Requer seja negado provimento ao recurso.

O ilustre Ministério Público de 1º Grau, em seu parecer de fls. 263/287, opina pelo provimento do apelo a fim de se reformar a Sentença, julgando-se improcedentes as pretensões autorais.

A douta Procuradoria de Justiça, em seu parecer de fls. 294/302, opina pelo provimento do apelo a fim de se reformar a Sentença, julgando-se parcialmente improcedentes as pretensões autorais. Entende que não ficou comprovada a redução da capacidade laborativa do Apelado, estando ausentes os requisitos do art. 86 da Lei n.º 8.213/91 (auxílio-acidente).

É o relatório. Tratando-se de matéria consolidada no STJ, julgo com fundamento no art. 557 do CPC.

O MM. Juiz concluiu que a incapacidade laborativa da Apelada era definitiva e parcial, determinando o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do salário benefício em razão de LER e de perda auditiva adquiridas pelo Apelado.

Não há que se falar na impossibilidade de concessão do auxílio-acidente ao Apelado pois o art. 15, II, da Lei n.º 8.213/91 garante a qualidade de segurado, independentemente de contribuição, durante os doze meses subsequentes à demissão.

No caso concreto, a LER/DOT (tendinite do supra espinhoso esquerdo, quesito respondido pela perícia - item 3.6, fls. 181) sofrida pelo Apelado reduziu de modo permanente sua capacidade laborativa. Como decorre de acidente de trabalho, por consequência, é também acidente pessoal porque recai sobre a própria pessoa que, em determinado momento, esteja exercendo sua atividade laborativa.

Ademais o STJ também já sedimentou entendimento a respeito do reconhecimento da DORT como doença laborativa que enseja a invalidez permanente, como a que acomete o Apelado. A saber:

**PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO ACIDENTÁRIA. LESÃO POR ESFORÇO REPETITIVO - LER. POSSIBILIDADE DE REVERSÃO DA LESÃO. IRRELEVÂNCIA. REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORAL E NEXO CAUSAL COMPROVADOS. BENEFÍCIO DEVIDO.**

1. A Terceira Seção desta Corte, em ambas as Turmas, já firmou o entendimento de que não se pode condicionar a concessão do benefício previdenciário à possível reversão da incapacidade, impondo-se restrição não prevista em lei.

2. Comprovada a redução da capacidade e o nexo de causalidade com a atividade desenvolvida, o segurado faz jus ao auxílio-acidente, a teor do artigo 86 da Lei n.º 8.213/91.

3. Precedentes.

4. Recurso provido.

(REsp 397.917/SP, Rel. Ministro PAULO GALLOTTI, SEXTA TURMA, julgado em 26.05.2004, DJ 07.11.2005 p. 397) (grifos não originais)

**PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-ACIDENTE. LESÕES POR ESFORÇOS REPETITIVOS - L.E.R. CIRCUNSTÂNCIAS LEGAIS. NATUREZA DA INCAPACIDADE LABORATIVA.**

- O artigo 86 da Lei n.º 8.213/90, regulamentado pela Lei n.º 9.032/95, é expresso ao estatuir que o benefício previdenciário do auxílio-acidente é devido quando demonstrado o nexo de causalidade entre a redução de natureza permanente da capacidade laborativa e o desempenho do serviço.

- Revelando o quadro fático que o autor sofre de tenossinovite em razão de esforços repetitivos no desempenho de suas atividades profissionais, não se pode afastar a natureza permanente da incapacidade laboral, sob alegação de se tratar de moléstia reversível pela interrupção dos movimentos repetitivos.

- Recurso especial conhecido.

(REsp 476740/SP, Rel. Ministro VICENTE LEAL, SEXTA TURMA, julgado em 20.02.2003, DJ 24.03.2003 p. 306) (grifos não originais)

**ACIDENTE NO TRABALHO. Microtraumas. Tenossinovite.**

Inclui-se no conceito de acidente no trabalho o microtrauma repetitivo que ocorre no exercício do trabalho a serviço da empresa, provocando lesão que cause incapacidade laborativa. Precedentes. Recurso conhecido em parte e parcialmente provido.

(REsp 237594/SP, Rel. Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR, QUARTA TURMA, julgado em 07.12.1999, DJ 08.03.2000 p. 127) (grifos não originais)

Além desses precedentes, destaco julgado deste Egrégio Tribunal em caso semelhante:

**APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - ACIDENTE DE TRABALHO - INCAPACIDADE LABORATIVA PARCIAL - COBERTURA PROPORCIONAL - PRELIMINAR REJEITADA - NO MÉRITO, SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO - 1.** Não há que se falar em prejudicial de prescrição, uma vez que a contagem do prazo prescricional inicia-se apenas a partir da constatação da invalidez, e, por esta razão, não se reconhece a superveniência da

prescrição do direito de ação do autor. 2. Quanto ao mérito, entende-se que a moléstia ocupacional denominada LER, contraída em decorrência de atividade laborativa, encontra-se acobertada pelo seguro de acidentes pessoais. As cláusulas do contrato de seguro devem ser interpretadas de forma favorável ao segurado, mormente quanto aos riscos cobertos pela seguradora. Portanto, faz jus a apelada ao recebimento da indenização, proporcional à sua incapacidade. (TJES - AC 024010014439 - 3ª C.Cív. - Rel. Des. Jorge Góes Coutinho - Julg. 18.11.2003) (grifei)

Já a perda auditiva (disacusia neurossensorial discreta bilateral, (quesito respondido pela perícia - item 3.6, fls. 181) do Apelado foi reconhecida pela perícia como definitiva, sem possibilidade de recuperação (quesitos respondido pela perícia - itens 4.7 e 4.8, fls. 183). Porém, em razão de ser uma desacusia em grau discreto (item 3.7, fls. 181) a perícia concluiu que não havia redução da atividade laborativa.

Ocorre que o STJ pacificou entendimento de que mesmo a desacusia em grau mínimo não leva à denegação do auxílio-acidente. Vejamos:

**PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. ACIDENTE DE TRABALHO. DISACUSIA EM GRAU MÍNIMO. SÚMULA 44/STJ. REEXAME DE PROVA. BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. TERMO INICIAL. LAUDO PERICIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.**

**AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PARCELAS VENCIDAS. SÚMULA 111/STJ.**

I - A expressão "por si só", contida na Súmula 44/STJ, significa que o benefício não pode ser negado nos casos em que o motivo para a sua denegação seja, apenas e tão-somente, o grau mínimo da perda auditiva.

II - Constatada, com base no conjunto probatório dos autos, a presença dos requisitos necessários ao deferimento do auxílio-acidente, tais como, por exemplo, o prejuízo à capacidade de trabalho do obreiro e o nexo de causalidade, o conhecimento do recurso que contesta aquele juízo implica, necessariamente, no reexame de prova, o que é vedado na via especial. (Súmula 7/STJ.) III - O termo inicial do auxílio-acidente, se não houve requerimento na via administrativa, é a data da apresentação em juízo do laudo pericial em que se constatou a doença.

IV - Nas ações previdenciárias, os honorários advocatícios devem ser fixados com exclusão das prestações vincendas, considerando-se apenas as prestações vencidas até o momento da prolação da decisão em que se concede o benefício.

Recurso conhecido em parte e, nessa extensão, parcialmente provido.

(REsp 418.549/SP, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 04.06.2002, DJ 01.07.2002 p. 385)

**PREVIDENCIÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ART. 535, DO CPC - AUXÍLIO-ACIDENTE - DISACUSIA - GRAU MÍNIMO - APLICAÇÃO DA SÚMULA 44/STJ - PROVA DO NEXO CAUSAL - REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA DO OBREIRO - INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 07/STJ**

- Nos moldes do artigo 535, do Código de Processo Civil, os embargos de declaração têm seus limites restritos ao exame da existência de omissão, contradição e obscuridade, podendo, em casos extremos, a eles ser conferido efeito infringente ou modificativo, o que não se vislumbra in casu.

- Na hipótese em que o acórdão do apelo especial, e da mesma forma, o aresto de embargos de declaração já asseveraram que, desde comprovados por laudo pericial a redução da capacidade laborativa do obreiro, e também, caracterizado o nexo causal entre a doença e o trabalho, mesmo em se tratando de perda auditiva mínima, há possibilidade de concessão do auxílio-acidente, consoante o enunciado da Súmula 44, deste Tribunal, não há que se falar em contradição ou obscuridade no julgamento, objetivando provocar reexame da causa.

- A análise de matéria fático-probatória é vedada pela Súmula 07, desta Corte, porém a valoração dada a esses fatos não pode ser contrária a princípios e regras jurídicas, e nesse caso, sendo matéria afeta a essa Instância especial.

- Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

(EDcl nos EDcl no REsp 241.589/SP, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUINTA TURMA, julgado em 02.10.2001, DJ 19.11.2001 p. 301)

Ademais, está correta a fixação dos honorários advocatícios em 15% (quinze por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença. Inclusive há precedente do STJ citado nessa decisão que corrobora tal entendimento (REsp 418.549/SP, especialmente o trecho sublinhado).

Dessa, considerando a redução da capacidade laborativa do obreiro e também caracterizado o nexo causal entre a doença e o trabalho, não existem motivos para se reformar a r. Sentença que reconheceu o direito ao auxílio-acidente.

Com fundamento em tais razões, CONHEÇO DO RECURSO e NEGO-LHE PROVIMENTO. No que tange à remessa necessária, CONFIRMO a r. Sentença.

Intimem-se. Publique-se na íntegra.

Vitória/ES, 4 de julho de 2007.

SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR

Desembargador Substituto

**10- Agravo de Instrumento Nº 24079002606**

VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL



AGVTE INST PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ES - IPAJM

Advogado(a) AUDIONETE ALVES PINHEIRO DA ROCHA

Advogado(a) ERICA VERVLOET MOTTA

Advogado(a) LEANDRO BARBOSA MORAIS

Advogado(a) MARCELO BENELETE FERREIRA

Advogado(a) MICHELLI FREIRE CABRAL

Advogado(a) RODRIGO DA ROCHA RODRIGUES

Advogado(a) ROSANGELA RODRIGUES MAIA

AGVDO LENIA MARIA GUIMARAES

Advogado(a) EVANDRO DE CASTRO BASTOS

Advogado(a) RAFAEL SANTA ANNA ROSA

**RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR**

DECISÃO

Cuidam os autos de Agravo de Instrumento interposto pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Espírito Santo – IPAJM, nos autos Ação Ordinária n.º 024.060.160.397, em face da r. Decisão de fls. 15, que deferiu o pedido da ora Agravada no sentido de que a ordem judicial fosse cumprida integralmente, respeitando, para tanto, os retroativos referentes aos meses de junho a dezembro de 2006, isto é, a partir do ajuizamento da ação.

O Recurso é tempestivo e cumpre os demais requisitos de admissibilidade.

Em sua peça recursal, o autarquia Agravante informou que a ora Agravada requereu, em ação ordinária, a concessão da antecipação dos efeitos da tutela a fim de que a rubrica de função gratificada fosse imediatamente incluída em seus vencimentos.

Após o deferimento da medida liminar, a parte Agravada interpôs uma petição simples, requerendo que a citada decisão interlocutória fosse cumprida desde a data da propositura da ação judicial sob o fundamento de que os efeitos da citação retroagem à data da propositura.

A r. Decisão atacada deferiu o pedido da ora Agravada, determinando o cumprimento da ordem judicial, respeitando os retroativos referentes aos meses de junho a dezembro de 2006, isto é, a partir da data do ajuizamento da ação.

O ora Agravante, irrisignado com a citada decisão, aduziu, inicialmente, a nulidade da mesma, em virtude da ausência de fundamentação.

Assinalou, ainda, a inadmissibilidade de antecipação dos efeitos da tutela em face da Fazenda Pública, posto que, nos termos da Lei n.º 9.494/97, não se concederá medida liminar para efeito de pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias.

Por fim, alegou que não é possível a antecipação dos efeitos da tutela para condenação de pagamento de quantia certa, como é o caso em tela. Sendo necessária a observância do adequado processo de execução em face da Fazenda Pública.

Requeru, preliminarmente, a concessão de efeito suspensivo e, ao final, o provimento do recurso.

Às fls. 25/28, recebi o recurso em seu efeito suspensivo, para retirar a eficácia da decisão Agravada.

O Agravada ofertou contra-razões às fls. 41/59 dos autos, aduzindo, preliminarmente, a irrecorribilidade dos despachos judiciais e o descabimento do Agravo de Instrumento. No mérito, informou que o IPAJM, ora Agravante, já havia efetuado o pagamento dos valores devidos desde o ajuizamento da demanda e, portanto, o ônus podia ser suportado.

Às fls. 82/83, determinei a produção de provas em grau recursal para oportunizar à parte agravada a comprovação do pagamento dos valores controvertidos.

A Agravada juntou às fls. 85/87 o seu contra-cheque e o extrato bancário a fim de comprovar o recebimento dos aludidos valores.

É O RELATÓRIO. Decido com fundamento no art. 557 do CPC.

**I - PRELIMINAR: IRRECORRIBILIDADE DOS DESPACHOS JUDICIAIS**

A parte agravada arguiu a irrecorribilidade da suposta “decisão”, posto que se trata de mero despacho proferido pelo juiz da causa.

Aduziu que a manifestação do juiz não pode ser considerada decisão interlocutória, uma vez que a mesma não teve por objetivo resolver qualquer questão incidente aos autos, mas apenas ratificar a decisão judicial que antecipou os efeitos da tutela.

Assim sendo, ante a irrecorribilidade dos despachos de mero expediente, o presente Agravo de Instrumento não mereceria seguimento, diante do seu não cabimento.

Em que pese o brilho do nobre e culto advogado, tenho que a presente preliminar não merece prosperar.

A decisão atacada é uma decisão interlocutória, passível de impugnação por Agravo, uma vez que, muito embora tenha se reportado à decisão anterior, acrescentou-lhe conteúdo decisório, a saber, determinou uma nova obrigação ao ora Agravante.

Nesse sentido, registro que a referida decisão acolheu o pedido da ora Agravada no sentido de que o pagamento fosse realizado não somente a partir do recebimento do mandado de intimação, mas a partir do ajuizamento da ação. Dessa forma, determinou ao ora Agravante o cumprimento da antecipação dos efeitos da tutela em relação aos retroativos referentes aos meses de junho a dezembro de 2006, isto é, a partir do ajuizamento da ação.

Conforme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, somente se considera despacho de mero expediente aquele que se reporta à decisão anterior sem nada acrescentar-lhe, hipótese inócua nos autos. Nesse sentido:

PROCESSO CIVIL. DESPACHO. IRRECORRIBILIDADE. Os despachos de mero expediente são irrecorríveis, compreendendo-se como tal aquele que – provocado por uma das partes – se reporta à decisão anterior sem nada acrescentar-lhe. Recurso especial conhecido e provido.

(REsp 838.543/RN, Rel. Ministro ARI PARGENDLER, TERCEIRA TURMA, julgado em 14.11.2006, DJ 04.12.2006 p. 315)

Por fim, insta enfatizar que a decisão atacada, além de possuir conteúdo decisório, trouxe efetivo gravame à Agravante, uma vez que ampliou a incidência da medida liminar, determinando o pagamento imediato dos valores retroativos. Assim sendo, a mesma caracteriza-se, indubitavelmente, como decisão interlocutória e, portanto, recorrível. Ilustrativamente, veja:

PROCESSUAL CIVIL. DESPACHO QUE INDEFERE PARTICIPAÇÃO COMO ASSISTENTE. AUSÊNCIA DE CONTEÚDO DECISÓRIO. IRRECORRIBILIDADE. ART.

504 DO CPC. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

I - Nos termos do art. 162, §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, "decisão interlocutória é o ato pelo qual o juiz, no curso do processo, resolve questão incidente" e "são despachos todos os demais atos do juiz praticados no processo, de ofício ou a requerimento da parte, a cujo respeito a lei não estabelece outra forma". A diferenciação está na existência, ou não, de conteúdo decisório, bem como de gravame. Enquanto a decisão interlocutória possui conteúdo decisório, podendo trazer prejuízos a uma das partes, os despachos são pronunciamentos meramente ordinatórios, sem solucionar controvérsias, visando a impulsionar o andamento do processo.

II - Nos termos do art. 504 do Código de Processo Civil, não é cabível recurso algum dos despachos de mero expediente. In casu, o despacho que indeferiu o pedido de participação no feito como assistente não possui qualquer conteúdo decisório, não causando gravame ao ora agravante, motivo pelo qual não poderia ter sido desafiado pelo presente agravo.

III - Agravo interno não conhecido.

(AgRg no REsp 769.733/SP, Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, julgado em 11.10.2005, DJ 07.11.2005 p. 382)

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. JUIZ SINGULAR. CONTEÚDO DECISÓRIO. AUSÊNCIA. ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL A QUO. DECISÃO JUDICIAL. EXISTÊNCIA DE CARGA DECISÓRIA E GRAVAME. INTELIGÊNCIA DOS PARÁGRAFOS 2º E 3º DO ART. 162 DO CPC. DISTINÇÃO ENTRE DESPACHO E DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. AFRONTA AO ARTIGO 557 DO CPC. OCORRÊNCIA. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DEFICIENTE. RETORNO AO TRIBUNAL A QUO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

I - O Eg. Tribunal a quo entendeu não possuir conteúdo decisório a determinação do Juiz singular para que a Autarquia Previdenciária pague, diretamente ao credor, créditos de pequeno valor, sob pena de aplicação de multa diária, com fundamento no artigo 128 da Lei 8.213/91, alterado pela Lei 10.099/00.

II - No caso vertente, constata-se que houve na decisão judicial carga decisória somada a um gravame, tendo em vista a determinação de que o pagamento fosse feito diretamente ao credor, com imposição de multa pelo eventual descumprimento.

III - Da análise dos parágrafos 2º e 3º do artigo 162 do Código de Processo Civil, é possível inferir que os despachos são pronunciamentos meramente ordinatórios, que visam impulsionar o andamento processual, sem solucionar qualquer controvérsia. Já a decisão possui carga decisória, podendo causar prejuízo à uma das partes. A diferenciação, portanto, consiste na existência de conteúdo decisório e de gravame.

IV - Desta forma, restou caracterizada a afronta ao artigo 557 da norma processual, tendo em vista que, o Tribunal de origem, ao negar seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no caput do mencionado artigo, sem colacionar precedentes da jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior, não realizou a devida prestação jurisdicional.

Ademais, a manutenção desta decisão, em sede de agravo, limitou-se a repetir a fundamentação tecida anteriormente sem atentar para os termos do artigo 557, caput do Código de Processo Civil.

V - Recurso especial conhecido e provido, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, para julgamento do recurso.

(REsp 603266/PB, Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, julgado em 08.06.2004, DJ 01.07.2004 p. 269)

Pelo exposto, REJEITO a preliminar de irrecorribilidade dos despachos.

**PRELIMINAR: DESCABIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Do mesmo modo, tenho que a presente preliminar suscitada pela Agravada não merece prosperar.

Conforme já salientado, a decisão atacada possui conteúdo decisório, bem como pode ensejar efetivo gravame à parte Agravante, uma vez que ampliou a incidência da medida liminar, determinando o pagamento imediato dos valores retroativos.

Assim sendo, tenho que a decisão atacada ensina a elevação de gastos por parte do autarquia Agravante, acarretando o chamado efeito cascata, a saber, os delegados de polícia que se encontrarem em situação semelhante a da parte Agravada poderão requerer, em sede de antecipação de tutela, a concessão de efeitos pecuniários pretéritos.

Ressalto que Supremo Tribunal Federal já estabeleceu que é possível o restabelecimento liminar do statu quo ante do servidor. No entanto, o julgador deve se abster de conceder, em sede de provimento antecipatório, os efeitos pecuniários pretéritos que resultarão da procedência da ação. Nesse sentido:

EMENTA: RECLAMAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE Nº 4. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. REINTEGRAÇÃO DE SERVIDOR SEM CONCESSÃO DE EFEITOS FINANCEIROS PRETÉRITOS. DESCABIMENTO. 1. A concessão de tutela antecipada que não teve como pressuposto a constitucionalidade ou a inconstitucionalidade do art. 1º da Lei nº 9494/97, objeto de apreciação da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 4, não ensina o ajuizamento de Reclamação perante o Supremo Tribunal Federal. 2. O provimento antecipatório que se limita a restabelecer o status quo ante de servidor, abstendo-se de conceder o pagamento dos vencimentos atrasados, não configura afronta ao quanto decidido no julgado proferido na ADC 4. Agravo regimental desprovido.

(Rcl-Agr 2421 / BA – BAHIA; Relator(a): Min. EROS GRAU; Julgamento: 23/09/2004 Órgão Julgador: Tribunal Pleno)

Assim sendo, REJEITO a preliminar de não cabimento do Agravo de Instrumento. PRELIMINAR: IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA

O ora Agravante arguiu a impossibilidade de antecipação dos efeitos da tutela em face da Fazenda Pública, uma vez que o art. 1º, da Lei 9.494/97 prescreve que “não se concederá medida liminar para efeito de pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias”.

A meu ver, a preliminar não prospera. O Supremo Tribunal Federal já sumulou que a vedação à antecipação de tutela em face da Fazenda Pública, cuja constitucionalidade foi declarada pela ADC nº 4-6, não se aplica às causas de natureza previdenciária, como sói ocorrer no presente caso. Nesse sentido:

Súmula 729. A DECISÃO NA AÇÃO DIRETA DE CONSTITUCIONALIDADE 4 NÃO SE APLICA À ANTECIPAÇÃO DE TUTELA EM CAUSA DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA.

AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE Nº 4-6 - ALCANCE DO PRONUNCIAMENTO - MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA. O que decidido na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 4-6 não alcança conflito de interesses de natureza previdenciária, pouco importando a espécie da parcela em jogo e a entidade devedora envolvida.

(Rcl-MC 2480 / PE; Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO; Julgamento: 09/09/2004; Órgão Julgador: Tribunal Pleno)

EMENTA: INCONSTITUCIONALIDADE. Ação direta. Tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Art. 1º da Lei nº 9.494/97. Constitucionalidade reconhecida em medida cautelar. ADC nº 4. Inaplicabilidade. Antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária. Reclamação julgada improcedente. Agravo improvido. Aplicação da súmula 729. A decisão da ADC nº 4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária.

(Rcl-Agr 2446; Relator(a): Min. CEZAR PELUSO; Julgamento: 03/02/2005; Órgão Julgador: Tribunal Pleno)

Nestes termos, REJEITO a preliminar de impossibilidade de concessão de tutela antecipada em face da Fazenda Pública.

## II – MÉRITO

Quadra ressaltar que, conforme a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o julgador deve se abster de conceder, em sede de provimento antecipatório, qualquer obrigação de pagar quantia certa, ou seja, não deve deferir o pagamento de efeitos pecuniários pretéritos resultante da eventual procedência da ação. Nesse sentido:

EMENTA: RECLAMAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE Nº 4. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. REINTEGRAÇÃO DE SERVIDOR SEM CONCESSÃO DE EFEITOS FINANCEIROS PRETÉRITOS. DESCABIMENTO. 1. A concessão de tutela antecipada que não teve como pressuposto a constitucionalidade ou a inconstitucionalidade do art. 1º da Lei nº 9494/97, objeto de apreciação da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 4, não ensina o ajuizamento de Reclamação perante o Supremo Tribunal Federal. 2. O provimento antecipatório que se limita a restabelecer o status quo ante de servidor, abstendo-se de conceder o pagamento dos vencimentos atrasados, não configura afronta ao quanto decidido no julgado proferido na ADC 4. Agravo regimental desprovido.

(Rcl-Agr 2421 / BA – BAHIA; Relator(a): Min. EROS GRAU; Julgamento: 23/09/2004 Órgão Julgador: Tribunal Pleno)

A prestação de pagar quantia certa está sujeita a rito próprio, a saber, o pagamento se dará mediante execução contra a Fazenda Pública através de precatório judicial. Assim sendo, somente em caso de desrespeito a ordem de pagamento dos precatórios, seria possível a execução direta mediante expropriação. In verbis: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. TUTELA ANTECIPADA. MEIOS DE COERÇÃO AO DEVEDOR (CPC, ARTS. 273, §3º E 461, §5º). FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PELO ESTADO. BLOQUEIO DE VERBAS PÚBLICAS. CONFLITO ENTRE A URGÊNCIA NA AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO E O SISTEMA DE PAGAMENTO DAS CONDENAÇÕES JUDICIAIS PELA FAZENDA. PREVALÊNCIA DA ESSENCIALIDADE DO DIREITO À SAÚDE SOBRE OS INTERESSES FINANCEIROS DO ESTADO.

1. Não viola os arts. 458 e 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pelo vencido, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta.

2. É cabível, inclusive contra a Fazenda Pública, a aplicação de multa diária (astreintes) como meio coercitivo para impor o cumprimento de medida antecipatória ou de sentença definitiva de obrigação de fazer ou entregar coisa, nos termos dos artigos 461 e 461A do CPC. Precedentes.

3. Em se tratando da Fazenda Pública, qualquer obrigação de pagar quantia, ainda que decorrente da conversão de obrigação de fazer ou de entregar coisa, está sujeita a rito próprio (CPC, art. 730 do CPC e CF, art. 100 da CF), que não prevê, salvo excepcionalmente (v.g., desrespeito à ordem de pagamento dos precatórios judiciais), a possibilidade de execução direta por expropriação mediante seqüestro de dinheiro ou de qualquer outro bem público, que são impenhoráveis.

4. Todavia, em situações de inconciliável conflito entre o direito fundamental à saúde e o regime de impenhorabilidade dos bens públicos, prevalece o primeiro sobre o segundo. Sendo urgente e impostergável a aquisição do medicamento, sob pena de grave comprometimento da saúde do demandante, não se pode ter por ilegítima, ante a omissão do agente estatal responsável, a determinação judicial do bloqueio de verbas públicas como meio de efetivação do direito prevalente.

5. Recurso especial a que se nega provimento.

(REsp 851.760/RS, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 22.08.2006, DJ 11.09.2006 p. 238)

PROCESSUAL CIVIL. TUTELA ANTECIPADA. MEIOS DE COERÇÃO AO DEVEDOR (CPC, ARTS. 273, §3º E 461, §5º). FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PELO ESTADO. BLOQUEIO DE VERBAS PÚBLICAS. CONFLITO ENTRE A URGÊNCIA NA AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO E O SISTEMA DE PAGAMENTO DAS CONDENAÇÕES JUDICIAIS PELA FAZENDA. PREVALÊNCIA DA ESSENCIALIDADE DO DIREITO À SAÚDE SOBRE OS INTERESSES FINANCEIROS DO ESTADO.

1. É cabível, inclusive contra a Fazenda Pública, a aplicação de multa diária (astreintes) como meio coercitivo para impor o cumprimento de medida antecipatória ou de sentença definitiva de obrigação de fazer ou entregar coisa, nos termos dos artigos 461 e 461A do CPC. Precedentes.

2. Em se tratando da Fazenda Pública, qualquer obrigação de pagar quantia, ainda que decorrente da conversão de obrigação de fazer ou de entregar coisa, está sujeita a rito próprio (CPC, art. 730 do CPC e CF, art. 100 da CF), que não prevê, salvo excepcionalmente (v.g., desrespeito à ordem de pagamento dos precatórios judiciais), a possibilidade de execução direta por expropriação mediante seqüestro de dinheiro ou de qualquer outro bem público, que são impenhoráveis.

3. Todavia, em situações de inconciliável conflito entre o direito fundamental à saúde e o regime de impenhorabilidade dos bens públicos, prevalece o primeiro sobre o segundo. Sendo urgente e impostergável a aquisição do medicamento, sob pena de grave comprometimento da saúde do demandante, não se pode ter por ilegítima, ante a omissão do agente estatal responsável, a determinação judicial do bloqueio de verbas públicas como meio de efetivação do direito prevalente.

4. Recurso especial a que se dá provimento.

(REsp 827.133/RS, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18.05.2006, DJ 29.05.2006 p. 204)

Dessa forma, por todo exposto, entendo que a medida antecipatória não alcança os efeitos pecuniários pretéritos, a saber, efeitos anteriores ao deferimento da medida antecipatória.

Ressalto, no entanto, que a parte Agravada alegou e provou que a autarquia Agravante já efetuou o pagamento dos valores controvertidos, o que demonstra que o ônus pode ser por ela suportado e que a situação já se encontra consolidada.

Assim sendo, ante o pagamento do valor controvertido, configurou-se a preclusão lógica e, portanto, a perda da faculdade de recorrer.

O cumprimento da decisão liminar é manifestamente incompatível com a vontade de recorrer. Assim sendo, ante a prática de atos completamente inconciliáveis, deve-se reconhecer a incidência da preclusão lógica e, portanto, o não conhecimento do recurso.

Ora, se o próprio Agravante cumpriu a medida antecipatória atacada, não há mais que se falar em suspensão ou revogação da mesma. Eventual modificação ou revogação da medida liminar condiciona-se, agora, à cognição exauriente a ser dada em primeiro grau de jurisdição.

Nesse sentido, o Colendo Superior Tribunal de Justiça já dispôs:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1) PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA, REJEITADA. 2) PRELIMINAR DE PRECLUSÃO LÓGICA - FALTA DE INTERESSE RECURSAL. ACOLHIMENTO. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. A juntada da certidão de intimação da decisão agravada permite que se afira a tempestividade ou não do recurso. À falta dela, entretanto, é lícito ao agravante demonstrar a tempestividade por outros meios. 2. A prática de ato incompatível com o propósito de recorrer, a exemplo do pedido de prazo para o cumprimento da decisão que se deseja impugnar, implica em preclusão lógica e, conseqüentemente, na falta de interesse recursal. (Agravado de Instrumento: 015.03.900043-3; Relator: ARNALDO SANTOS SOUZA; Órgão Julgador: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL; Data de Julgamento : 17/11/2004; Data da Publicação no Diário : 15/02/2005)

Ante o exposto, NÃO CONHEÇO o recurso.

Intimem-se. Publique-se na íntegra.

Vitória – ES, 3 de julho de 2007.

SAMUEL MEIRA BRASIL JR

Desembargador Substituto

#### 11- Agravo de Instrumento Nº 24079004305

VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
AGVTE IMPORTADORA A B & SILVA COMERCIO LTDA

Advogado(a) BRUNO REIS FINAMORE SIMONI

Advogado(a) ERIKA CAVERSAN VASCONCELOS

Advogado(a) LUIZ FELIPE ZOUAIN FINAMORE SIMONI

Advogado(a) LUIZ JOSE FINAMORE SIMONI

Advogado(a) LUIZ OTAVIO PEREIRA GUARÇONI DUARTE

Advogado(a) RODRIGO DA ROCHA SCARDUA

Advogado(a) THIAGO FONSECA VIEIRA DE REZENDE

Advogado(a) WELLINGTON MARIN SANTOS

AGVDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Advogado(a) SANTUZZA DA COSTA PEREIRA

**RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR**

DECISÃO

Trata-se de análise de Agravo de Instrumento interposto por Importadora A. B. e Silva Comércio Ltda. em face da decisão de fls. 47/48 que indeferiu o pedido liminar nos autos do Mandado de Segurança nº 024070099817.

O recurso é tempestivo e preenche os demais requisitos de admissibilidade.

Nas razões, fls. 02/16, a Agravante disse que o Agravado, através da Ordem de Serviço nº 50, de 21 de março de 2007, suspendeu suas inscrições estaduais.

Ressaltou que, fl. 05, "(...) o Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, por ocasião do julgamento [14.12.2006] do Incidente de Inconstitucionalidade nº 100.050.038.122, sob a relatoria do Desembargador SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA DA GAMA, reconheceu a inconstitucionalidade do inciso I, do artigo 51 do RICMS, dispositivo sobre o qual fundara-se a Ordem de Serviço impugnada."

Aduziu que o Agravado possui meios próprios para realizar a cobrança de créditos tributários, sendo ilegal a prática de qualquer ato que impeça o livre exercício da atividade empresarial que tenha a mencionada finalidade.

Por fim, requereu que o recurso seja conhecido e provido, para, fl. 16, "(...) suspender os efeitos do ato coator, determinando ao Agravado que promova incontinentemente a reativação das Inscrições Estaduais n.ºs 081.601.40-9 e 080.632.93-9, bem como a liberação das mercadorias apreendidas no período em que as Inscrições Estaduais permaneceram suspensas em função do ato coator impugnado, (...)."

Ao realizar a análise do pedido de efeito suspensivo, proferi decisão de fls. 116/117, recebendo o recurso somente no efeito devolutivo.

A Agravante apresentou pedido de reconsideração, fls. 123/130.

Ao realizar a análise do pedido de reconsideração, proferi decisão de fls. 165/166, mantendo a decisão de fls. 116/117.

O Agravado apresentou contra-razões, fls. 170/178, requerendo seja negado provimento ao presente recurso.

O D. Procurador de Justiça apresentou parecer, fls. 188/193. Opinou pelo desprovimento do recurso, com a manutenção da decisão proferida pela magistrada a quo.

Brevemente relatados.

DECIDO.

A matéria encontra-se consolidada nos Tribunais Superiores, bem como nesse Tribunal de Justiça. Assim sendo, julgo com base no art. 557 do CPC.

Ao realizar a análise preliminar do presente recurso, realizei as seguintes considerações:

A magistrada de primeiro grau indeferiu o pedido liminar, nos seguintes termos:

No que diz respeito à suspensão decorrente do não pagamento de tributos, tenho ciência de que há entendimento doutrinário no sentido de ser aplicável a exegese utilizada para a edição das súmulas de n.ºs. 70, 323 e 547, do STF, no sentido de não ser possível utilizar de tal expediente como meio de coagir o pagamento de tributo.

Este, como dito, é o entendimento deste juízo, exceto quando demonstrada (ou notória) a ocorrência de situação "peculiar" ou "patológica" em que resta evidenciada a reincidência ou dolo do contribuinte para se esquivar de taxaço, praticando ato que o coloca em situação de desigualdade e mais benéfica perante os demais contribuintes.

In casu, verifico dos documentos que instruem a inicial que a suspensão de sua inscrição estadual da empresa impetrante decorre do descumprimento de obrigação tributária principal, o que ensejaria a aplicação da regra geral exposta.

Todavia, diante da reincidência da impetrante no ajuizamento da ações semelhantes à vertente, verifico a existência de indícios de tentativa de se esquivar da taxaço, praticando ato que o coloca em situação de desigualdade e mais benéfica perante os demais contribuintes, razão pela qual indefiro o pedido de liminar.

A eminente e culta magistrada citou, como ações semelhantes em que a Agravante busca esquivar-se de sua responsabilidade tributária, as de número 024030022370, 024040040321, 024040148314, 024070027024, 024070099817 e 024940133150, bem como diversas ações de execução fiscal movidas contra a impetrante. O número realmente impressiona. Logo, entendo que, prima facie, a magistrada a quo agiu de forma prudente.

As Súmulas 70, 323 e 547 do Supremo Tribunal Federal não podem ser interpretadas em favor dos contribuintes inadimplentes que pretendem continuar a exercer suas atividades através de concorrência desleal com a maioria dos que pagam regularmente seus tributos.

No caso sub examine, o Agravado suspendeu as inscrições estaduais da Agravada por meio da Ordem de Serviço nº 050, de 23 de março de 2007, fls. 42/43.

O Agravado alegou que, fl. 174, "A Impetrante possui débitos declarados e não recolhidos nas referências dos exercícios de 2004 e 2005, motivo pelo qual foi incluída no referido Edital que, face ao seu não atendimento e persistência das irregularidades nele apontadas, em estrita obediência à norma, a SUBSER editou a Ordem de Serviço nº 050/2007, publicada no DOES de 23/03/2007. Ressaltamos, novamente, a existência de vários débitos declarados e não recolhidos, concluindo-se, portanto, a situação patológica em que se encontra a empresa diante da notória quantidade de débitos existentes."

O Egrégio Tribunal de Justiça do Espírito Santo, em consonância com o entendimento consolidado pelos Tribunais Superiores, já pacificou o entendimento de que não poderá haver suspensão de inscrição do contribuinte, com a finalidade de cobrança de tributos, conforme ementa abaixo transcrita:

MANDADO DE SEGURANÇA. SUSPENSÃO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL. LIMINAR. COERÇÃO. DÉBITO FISCAL. PRECEDENTES. MANDADO DE SEGURANÇA CONCEDIDO. I- Defesa a suspensão da inscrição de contribuinte sob alegação de existência de débito. II- Precedentes deste E. Tribunal de Justiça. III- Segurança concedida. (Mandado de Segurança nº 100.06.003755-1, Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, Relator Desembargador Alinaldo Faria de Souza, DJ de 18.12.2006).

Todavia, o caso em questão não se enquadra no entendimento supra mencionado, vez que a empresa Agravante é devedora contumaz, conforme brilhantemente exposto pela magistrada de primeiro grau.

É cediço o entendimento da Colenda Segunda Câmara Cível "que tais premissas não se aplicam quando se verifica a ocorrência de situação peculiar ou patológica, em que resta evidenciada, notoriamente, a reincidência ou o dolo do contribuinte para se esquivar da taxaço, praticando atos que o coloca em situação de desigualdade e mais benéfica perante os demais contribuintes.", conforme aresto abaixo:

PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - PRELIMINAR - NULIDADE DA SENTENÇA - DECISÃO QUE ACOLHEU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EFEITOS INFRINGENTES - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA PARA SE MANIFESTAR - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - PRECEDENTES DO STJ E DESTA TJ - ACOLHIDA - NULIDADE DA SENTENÇA - POSSIBILIDADE DE APRECIACÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO §3º, DO ART. 515, CPC - EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. PROVIMENTO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - MATÉRIAS DE ORDEM PÚBLICA OU QUE NÃO NECESSITAM DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - ILEGALIDADE DA PORTARIA QUE DETERMINOU A SUSPENSÃO INSCRIÇÃO ESTADUAL - MEIO COERCITIVO DA COBRANÇA DE TRIBUTOS - VEDAÇÃO - ART. 5º, INC. XIII E ART. 170, PARÁGRAFO ÚNICO, CF/88 - SUM. 547 STF E 70 E 323 STJ - DIREITO AO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA - INOBSERVÂNCIA - INEXISTÊNCIA DE SITUAÇÃO PECULIAR DE REINCIDÊNCIA OU DOLO A JUSTIFICAR A SUSPENSÃO -

ILEGALIDADE DA PORTARIA - NULIDADE DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE ACOLHIDA - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL. 1 - O Código de Processo Civil não prevê a intimação do embargado para apresentar contra-razões aos embargos de declaração. 2 - A doutrina e a jurisprudência, contudo, vêm admitindo, de forma uníssona, a intimação do embargado quando os embargos possuem efeitos infringentes, como na espécie ocorreu, garantindo-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório. 3 - Ao não conceder oportunidade ao apelante de manifestação acerca dos embargos de declaração opostos, com nítido caráter modificativo da decisão original, transgrediu a decisão recorrendo o princípio do contraditório e, seguindo o posicionamento da farta produção jurisprudencial, consubstanciada pelas decisões tanto do STJ quanto do STF – que não admitem a ofensa o princípio do contraditório, razão pela qual é a mesma nula. 4 - Reconhecida a nulidade pela ausência de intimação do embargado para impugnar os embargos de declaração com pedido de efeitos modificativos, impõe-se, ordinariamente, a devolução dos autos à origem para que, sanado o defeito, prossiga no julgamento dos embargos de declaração. 5 - Por tais razões há de acolhida a preliminar suscitada para anular a r. sentença guerreada. 6 - Não obstante a anulação da r. sentença de piso, usando da faculdade concedida pelo legislador, insculpida no art. 515, §3º, do CPC, não há de ser esta devolvida para o Magistrado a quo proferir novo julgamento, podendo este Tribunal apreciar o mérito da questão. Considerando que o feito está maduro para julgamento, e tendo os apelantes requerido o pronunciamento deste Tribunal sobre as questões meritórias, devolvendo o exame de tais pontos, em respeito ao princípio do tantum devolutum quantum appellatum este órgão julgador de segundo grau está legitimado a apreciar o meritum causae, julgando os aclaratórios. 7 - Sobre a questão, ainda em sede de preliminar, o apelante arguiu a impossibilidade de oposição de exceção de pré-executividade no caso dos autos, eis que esta somente pode ser utilizada quando a nulidade do título executivo estiver lastreada em matérias de ordem pública, conhecíveis de ofício pelo Juiz. 8 - Admite-se a exceção de pré-executividade em sede de execução fiscal nas hipóteses em que a matéria objeto de defesa seja de ordem pública, e, portanto, cognoscível de ofício pelo Magistrado a qualquer tempo e grau de jurisdição, e também em relação aos fatos modificativos ou extintivos do direito, desde que não haja necessidade de dilação probatória. 9 - A exceção oposta, portanto, enquadra-se dentro das hipóteses admitidas pela jurisprudência, sendo a via eleita apta a amparar a pretensão do apelado. 10 - No mérito, é sabido que cabe a Fazenda Pública utilizar-se de mecanismos judiciais e extrajudiciais legais para a cobrança dos tributos devidos pelos contribuintes, respeitando as regras garantidoras dos direitos fundamentais, mormente aquelas que asseguram a liberdade de exercer atividade econômica, regras inseridas no art. 5º, inc. XIII e art. 170, parágrafo único, ambos da CR. 11 - A propósito da vedação à coação para recebimento de tributos, o Excelso STF editou a Súmula 547. Aliadas a Súmula supra citada, as Súmulas 70 e 323, também do STF, e 127, do STJ, são no sentido de que a Fazenda Pública deve cobrar os seus créditos através de execução fiscal, sem impedir direta ou indiretamente a atividade profissional do contribuinte. 12 - É defeso à administração impedir ou cercear a atividade profissional do contribuinte, para compeli-lo ao pagamento de débito, uma vez que tal procedimento redundaria no bloqueio de atividades lícitas, mercê de representar hipótese de autotutela, medida excepcional ante o monopólio da jurisdição nas mãos do Estado-Juiz. Precedentes do STJ e do TJ/ES. 13 - Ademais, consoante entendimento do STJ e também do TJES, há de ser assegurado ao Impetrante o direito ao contraditório e ampla defesa. 14 - É de se mencionar que tais premissas não se aplicam quando se verifica a ocorrência de situação peculiar ou patológica, em que resta evidenciada, notoriamente, a reincidência ou o dolo do contribuinte para se esquivar da taxaço, praticando atos que o coloca em situação de desigualdade e mais benéfica perante os demais contribuintes, o que não é o caso dos autos. 15 - Por todo o ante exposto, nula é a certidão de dívida ativa expedida com base na autuação imposta ao contribuinte através do auto de infração, posto ser direito fundamental o exercício das atividades econômicas pela apelada. 16 - Exceção de pré-executividade acolhida. Execução fiscal extinta. 17. Recuso conhecido e provido para anular a r. sentença recorrida e, procedendo a novo julgamento dos embargos declaratórios, deles conhecer, para dar-lhe provimento, acolhendo a exceção de pré-executividade, em virtude de inconstitucionalidade da Portaria 776-N, de 09/03/1998, que serviu de base para a autuação, declarando nula a CDA, e, por via de consequência, julgando extinta a execução fiscal. (Remessa Ex-offício nº 024.01.017956-2, Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, Relator Desembargador Álvaro Manoel Rosindo Bourguignon, Relator Substituto Desembargador Substituto Izaías Eduardo da Silva, DJ de 23.04.2007). Grifo nosso.

Ante o exposto, nos termos da fundamentação acima, conheço do agravo de instrumento, mas lhe nego provimento, para manter in totum a decisão agravada.

Intimem-se.

Publique-se na íntegra.

Vitória/ES, 2 de julho de 2007.

SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR  
Desembargador Substituto

## 12- Agravo de Instrumento Nº 24079004594

VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
AGVTE CASAS SANTA TEREZINHA TECIDOS LTDA  
Advogado(a) BRUNO REIS FINAMORE SIMONI  
Advogado(a) EDUARDO METZKER FERNANDES  
Advogado(a) ERIKA CAVERSAN VASCONCELOS  
Advogado(a) LUIZ FELIPE ZOUAIN FINAMORE SIMONI  
Advogado(a) LUIZ JOSE FINAMORE SIMONI  
Advogado(a) LUIZ OTAVIO PEREIRA GUARCONI DUARTE  
Advogado(a) RODRIGO DA ROCHA SCARDUA  
Advogado(a) THIAGO FONSECA VIEIRA DE REZENDE  
Advogado(a) WELLINGTON MARIN SANTOS  
AGVDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Advogado(a) SANTUZZA DA COSTA PEREIRA

### RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR DECISÃO

Trata-se de análise de Agravo de Instrumento interposto por Casas Santa Terezinha Tecidos Ltda. em face da decisão de fls. 41/42 que indeferiu o pedido liminar nos autos do Mandado de Segurança nº 024070099858.

O recurso é tempestivo e preenche os demais requisitos de admissibilidade.

Nas razões de fls. 02/16, a Agravante relatou que “Em 23 de março de 2007 próximo, foi publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo a Ordem de Serviço n. 050, de 21 de março de 2007, através da qual a Autoridade Coatora, com fundamento em débitos tributários apurados contra a Agravante suspendeu suas inscrições estaduais, a saber: 080.607.94-2; 081.004.77-0; 080.247.13-0; 080.254.0-4; 080.247.12-1; 080.735.70-3; 081.415.66-4; 081.105.95-9 e 081.59821-1.”

Disse que o Fisco possui meios próprios para constituir e promover a cobrança de seus créditos, devendo ser respeitado o devido processo legal.

Sustentou que possui direito líquido e certo de exercer livremente atividades mercantis, sendo que o ato praticado pelo ora Agravado violou o referido direito.

Ressaltou que a decisão agravada encontra-se em confronto com a jurisprudência consolidada no Superior Tribunal de Justiça, bem como no Egrégio TJES, devendo, portanto, o presente recurso ser julgado monocraticamente.

Requeru o conhecimento e provimento monocrático do presente recurso.

Alternativamente, requereu o recebimento do agravo de instrumento em seu efeito suspensivo. E, ao final, requereu seja o mesmo provido, para reformar a decisão agravada.

Ao realizar a análise preliminar do presente recurso, proferi decisão de fls. 51/52, recebendo o recurso somente em seu efeito devolutivo.

A Agravante peticionou, fls. 58/65, requerendo a reconsideração da decisão de fls. 51/52.

Proferi decisão, fls. 96/97, mantendo a decisão de fls. 51/52, até o julgamento do presente recurso.

O Agravado apresentou contra-razões, fls. 101/109.

Alegou que à Agravante fora concedida, através do edital de intimação SUBSER nº 004/2006, oportunidade de quitar suas dívidas.

Relatou que, fl. 104, “No entanto EM VEZ DE REGULARIZAR sua situação perante a SEFAZ/ES, pagando suas dívidas tributárias, a Agravante optou por procurar abrigo no Poder Judiciário para continuar descumprindo as normas a que deve obediência – intenção essa que não deve ser acolhida por parte deste douto Juízo.”

Disse que agiu em consonância com o princípio da estrita legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, previstos no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Ressaltou que, fl. 105, “A Impetrante possui débitos declarados e não recolhidos nas referências dos exercícios de 2004 e 2005, motivo pelo qual foi incluída no referido Edital que, face ao seu não atendimento e persistência das irregularidades nele apontadas, em estrita obediência à norma, a SUBSER editou a Ordem de Serviço nº 050/2007, publicada no DOES de 23/03/2007.”

Disse que é obrigação da Agravante recolher o imposto em questão aos cofres públicos, bem como possui direito de exercer livremente sua atividade comercial.

Ao final, requereu seja negado provimento ao presente agravo de instrumento, com a manutenção da decisão proferida pela magistrada a quo.

O d. Procurador de Justiça apresentou parecer, fls. 128/131, opinando pelo conhecimento do presente recurso, e, no mérito, pelo seu desprovimento.

Brevemente relatados. DECIDO.

A matéria encontra-se consolidada nos Tribunais Superiores, bem como neste e Tribunal de Justiça. Assim sendo, julgo com base no art. 557 do CPC.

A controvérsia se refere a verificar a possibilidade de suspensão de inscrição estadual de contribuinte em situação de inadimplência perante a Fazenda Pública Estadual.

No caso sub examine, a magistrada a quo indeferiu o pedido liminar formulado nos autos do Mandado de Segurança impetrado pela ora Agravante nos seguintes termos:

A suspensão da inscrição estadual, como cediço, pode ocorrer por várias razões, sendo as mais conhecidas a) o não pagamento de tributos, e b) a não observância da legislação tributária, no que diz respeito às obrigações acessórias.

(...)

No que diz respeito à suspensão decorrente do não pagamento de tributos, tenho ciência de que há entendimento doutrinário no sentido de ser aplicável a exegese utilizada para a edição das súmulas de nºs. 70, 323 e 547, do STF, no sentido de não ser possível utilizar de tal expediente como meio de coagir o pagamento de tributo. Este, como dito, é o entendimento deste juízo, exceto quando demonstrada (ou notória) a ocorrência de situação “peculiar” ou “patológica” em que resta evidenciada a reincidência ou dolo do contribuinte para se esquivar de taxaço, praticando ato que o coloca em situação de desigualdade e mais benéfica perante os demais contribuintes.

O artigo 51 do Regulamento do ICMS estabelece:

Art. 51. Dar-se-á a suspensão da inscrição do estabelecimento, por ato do Subsecretário de Estado da Receita, quando:

I - deixar de recolher, durante três meses consecutivos ou cinco alternados, o imposto devido, declarado ou escriturado;

Não obstante a previsão do artigo supra transcrito, a jurisprudência pátria tem se posicionado no sentido de que não é possível a suspensão da inscrição estadual com fundamento na inadimplência do contribuinte.

Neste sentido:

**AGRAVO INOMINADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - SUSPENSÃO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL - RECURSO EM CONFRONTO COM SÚMULA E JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE - AGRAVO IMPROVIDO.** Está manifestamente em confronto com a súmula e a jurisprudência dominante o recurso que visa reforma decisão que, em mandado de segurança, defere liminar para que não se suspenda a inscrição estadual da impetrante, uma vez que, dispondo a Fazenda Pública de meios hábeis à cobrança de seus créditos, afigura-se ilegal a suspensão da inscrição do contribuinte pelo simples fato de estar em débito para com a Fazenda Pública. (Agravado Inominado no Agravo de Instrumento nº 011.06.900110-2, Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, Relator Desembargador Carlos Henrique Rios do Amaral, DJ de 08.02.07). Grifo nosso.

O Egrégio Tribunal de Justiça do Espírito Santo já pacificou o entendimento de que a suspensão da inscrição estadual do contribuinte somente é viável, nos casos de inadimplência, quando o contribuinte for devedor contumaz.

Neste sentido:

**PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - PRELIMINAR - NULIDADE DA SENTENÇA - DECISÃO QUE ACOLHEU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EFEITOS INFRINGENTES - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA PARA SE MANIFESTAR - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - PRECEDENTES DO STJ E DESTA TJ - ACOLHIDA - NULIDADE DA SENTENÇA - POSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO §3º, DO ART. 515, CPC - EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. PROVIMENTO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - MATÉRIAS DE ORDEM PÚBLICA OU QUE NÃO NECESSITAM DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - ILEGALIDADE DA PORTARIA QUE DETERMINOU A SUSPENSÃO INSCRIÇÃO ESTADUAL - MEIO COERCITIVO DA COBRANÇA DE TRIBUTOS - VEDAÇÃO - ART. 5º, INC. XIII E ART. 170, PARÁGRAFO ÚNICO, CF/88 - SUM. 547 STF E 70 E 323 STJ - DIREITO AO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA - INOBSERVÂNCIA - INEXISTÊNCIA DE SITUAÇÃO PECULIAR DE REINCIDÊNCIA OU DOLO A JUSTIFICAR A SUSPENSÃO - ILEGALIDADE DA PORTARIA - NULIDADE DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE ACOLHIDA - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL. 1 - O Código de Processo Civil não prevê a intimação do embargado para apresentar contra-razões aos embargos de declaração. 2 - A doutrina e a jurisprudência, contudo, vêm admitindo, de forma uníssona, a intimação do embargado quando os embargos possuem efeitos infringentes, como na espécie ocorreu, garantindo-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório. 3 - Ao não conceder oportunidade ao apelante de manifestação acerca dos embargos de declaração opostos, com nítido caráter modificativo da decisão original, transgrediu a decisão recorrendo o princípio do contraditório e, seguindo o posicionamento da farta produção jurisprudencial, consubstanciada pelas decisões tanto do STJ quanto do STF – que não admitem a ofensa o princípio do contraditório, razão pela qual é a mesma nula. 4 - Reconhecida a nulidade pela ausência de intimação do embargado para impugnar os embargos de declaração com pedido de efeitos modificativos, impõe-se, ordinariamente, a devolução dos autos à origem para que, sanado o defeito, prossiga no julgamento dos embargos de declaração. 5 - Por tais razões há**

de acolhida a preliminar suscitada para anular a r. sentença guerreada. 6 - Não obstante a anulação da r. sentença de piso, usando da faculdade concedida pelo legislador, insculpida no art. 515, §3º, do CPC, não há de ser esta devolvida para o Magistrado a quo proferir novo julgamento, podendo este Tribunal apreciar o mérito da questão. Considerando que o feito está maduro para julgamento, e tendo os apelantes requerido o pronunciamento deste Tribunal sobre as questões meritórias, devolvendo o exame de tais pontos, em respeito ao princípio do tantum devolutum quantum appellatum este órgão julgador de segundo grau está legitimado a apreciar o meritum causae, julgando os aclaratórios. 7 - Sobre a questão, ainda em sede de preliminar, o apelante arguiu a impossibilidade de oposição de exceção de pré-executividade no caso dos autos, eis que esta somente pode ser utilizada quando a nulidade do título executivo estiver lastreada em matérias de ordem pública, conhecíveis de ofício pelo Juiz. 8 - Admite-se a exceção de pré-executividade em sede de execução fiscal nas hipóteses em que a matéria objeto de defesa seja de ordem pública, e, portanto, cognoscível de ofício pelo Magistrado a qualquer tempo e grau de jurisdição, e também em relação aos fatos modificativos ou extintivos do direito, desde que não haja necessidade de dilação probatória. 9 - A exceção oposta, portanto, enquadra-se dentro das hipóteses admitidas pela jurisprudência, sendo a via eleita apta a amparar a pretensão do apelado. 10 - No mérito, é sabido que cabe a Fazenda Pública utilizar-se de mecanismos judiciais e extrajudiciais legais para a cobrança dos tributos devidos pelos contribuintes, respeitando as regras garantidoras dos direitos fundamentais, mormente aquelas que asseguram a liberdade de exercer atividade econômica, regras insertas no art. 5º, inc. XIII e art. 170, parágrafo único, ambos da CR. 11 - A propósito da vedação à coação para recebimento de tributos, o Excelso STF editou a Súmula 547. Aliadas a Súmula supra citada, as Súmulas 70 e 323, também do STF, e 127, do STJ, são no sentido de que a Fazenda Pública deve cobrar os seus créditos através de execução fiscal, sem impedir direta ou indiretamente a atividade profissional do contribuinte. 12 - É defeso à administração impedir ou cercear a atividade profissional do contribuinte, para compeli-lo ao pagamento de débito, uma vez que tal procedimento redundaria no bloqueio de atividades lícitas, mercê de representar hipótese de autotutela, medida excepcional ante o monopólio da jurisdição nas mãos do Estado-Juiz. Precedentes do STJ e do TJ/ES. 13 - Ademais, consoante entendimento do STJ e também do TJES, há de ser assegurado ao Impetrante o direito ao contraditório e ampla defesa. 14 - É de se mencionar que tais premissas não se aplicam quando se verifica a ocorrência de situação peculiar ou patológica, em que resta evidenciada, notoriamente, a reincidência ou o dolo do contribuinte para se esquivar da taxaço, praticando atos que o coloca em situação de desigualdade e mais benéfica perante os demais contribuintes, o que não é o caso dos autos. 15 - Por todo o ante exposto, nula é a certidão de dívida ativa expedida com base na atuação imposta ao contribuinte através do auto de infração, posto ser direito fundamental o exercício das atividades econômicas pela apelada. 16 - Exceção de pré-executividade acolhida. Execução fiscal extinta. 17. Recuso conhecido e provido para anular a r. sentença recorrida e, procedendo a novo julgamento dos embargos declaratórios, deles conhecer, para dar-lhe provimento, acolhendo a exceção de pré-executividade, em virtude de inconstitucionalidade da Portaria 776-N, de 09/03/1998, que serviu de base para a atuação, declarando nula a CDA, e, por via de consequência, julgando extinta a execução fiscal. (Remessa Ex-offício nº 024.01.017956-2, Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, Relator Desembargador Álvaro Manoel Rosindo Bourguignon, Relator Desembargador Substituto Izaias Eduardo da Silva, DJ de 23.04.07). Grifo nosso.

No caso sub examine, como muito bem exposto pela magistrada a quo, a Agravante é reincidente no ajuizamento de diversas ações semelhantes ao mandado de segurança originário.

As Súmulas 70, 323 e 547 do Supremo Tribunal Federal não podem ser interpretadas em favor dos contribuintes inadimplentes que pretendem continuar a exercer suas atividades através de concorrência desleal com a maioria dos que pagam regularmente seus tributos.

Ante o exposto, nos termos da fundamentação acima, conheço do agravo de instrumento, mas lhe nego provimento, mantendo in totum a decisão agravada.

Intime-se. Publique-se na íntegra.

Vitória/ES, 2 de julho de 2007.

SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR

Desembargador Substituto

### 13- Agravo de Instrumento Nº 24079004685

VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

AGVTE UBIRATAN RUBIM GARCIA

Advogado(a) JOSE MARIO VIEIRA

AGVDO COMANDANTE GERAL DA PMES

Advogado(a) EVELYN BRUM CONTE

**RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR**

DECISÃO

O Agravante, por intermédio de seu culto Advogado, agrava de decisão proferida em mandado de segurança que indeferiu liminar pleiteada para convocação e matrícula do Agravante no CFO (Curso de Formação de Oficiais). Pede a reforma da decisão proferida em primeiro grau para que lhe seja garantida a convocação no CFO, que já teve início em 9.2.2007.

Em decisão sobre a antecipação da tutela recursal decidi pelo recebimento do agravo apenas em seu efeito devolutivo, por ausência de *fumus boni juris*.

O Agravado, em sua contraminuta, alega preliminarmente a inadequação do mandado de segurança para garantia do direito do Agravante, uma vez que este não logrou êxito em trazer provas pré-constituídas suficientes para comprovar seu suposto direito líquido e certo.

Quanto ao mérito, sustenta a impossibilidade de controle dos fundamentos de atos administrativos pelo Poder Judiciário, sob o perigo de ofensa ao princípio de Separação do Poderes.

É o breve relatório. Decido com base no art. 557, do CPC.

Não há possibilidade, como bem dito pelo Agravado, de o Poder Judiciário imiscuir-se no mérito de atos administrativos derivados do Poder Executivo, sob pena de ferimento de morte do princípio da Separação das Funções do Poder.

Contudo é possível que se analise, quando necessário, a forma do ato, cuidando pelo cumprimento das leis e da Constituição.

Porém, a questão posta no presente processo está intimamente ligado com os critérios de conveniência da Administração, uma vez que cabe à mesma saber da necessidade de convocação de possíveis suplentes de concurso público realizado.

De acordo com as informações trazidas pelo Agravante em sua contraminuta, "O edital nº 001/2002-DP-PMES, constante dos presentes autos, que regulamentou o Concurso Público de Admissão ao Curso de Formação de Oficiais/2003 – CFO, disciplinou no seu artigo 12 do referido edital que, "[...] será eliminado do concurso o candidato que...b) não for classificado dentro do número de vagas estabelecidas para o Exame Intelectual." Além disso, o Edital estabeleceu 07 (sete) Etapas (art. 4º), sendo que para passar de uma etapa para outra, o candidato deve obter êxito na etapa anterior. Como o limite de vagas foram 20, somente os primeiros 20 (vinte) candidatos da primeira etapa foram convocados para as etapas seguintes. O Agravante não figurou nem na primeira lista dos aprovados no Exame Intelectual Escrito, conforme consta da documentação juntada aos autos" (fls. 69).

Determinar que o Agravante convoque candidatos não aprovados nas vagas estipuladas é ferir tanto o edital por ela elaborado como a própria conveniência de seus atos.

Ademais, conforme expus na decisão anterior, de fls. 53/54

"Comungo do entendimento do eminente magistrado que, na decisão recorrida, destacou: "O impetrante como mesmo se pode observar do conteúdo exposto na inicial, é portador da classificação de nº 36 (trinta e seis), tendo restado para suplência apenas 09 (nove) vagas, ou seja, mesmo que a Administração convocasse os 09 (nove) candidatos suplentes para o preenchimento pleiteado pelo Impetrante, não seria o mesmo beneficiado pela referida ordem." (fls. 14). Mesmo as 20 (vinte) vagas alegadas na inicial não favorecem o agravante, pois não atinge a sua classificação."

O STJ já pacificou entendimento que o candidato aprovado não possui direito líquido e certo ao provimento ao cargo, mas sim mera expectativa de direito, a depender do critério de conveniência da Administração em convocar candidatos excedentes. Vide o precedente abaixo destacado:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 879.310 - MG (2007/0063996-0)  
RELATORA : MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA  
AGRAVANTE : AURISTELA TAVARES TORRES E OUTROS ADVOGADO : ANDREISA ANGÉLICA DE MOURA SANFINS AGRAVADO : ESTADO DE MINAS GERAIS PROCURADOR : SHEILA GLÓRIA SIMÕES MURTA E OUTRO(S) EMENTA ADMINISTRATIVO E PROCESSO CIVIL. CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATOS APROVADOS FORA DO Nº DE VAGAS OFERECIDO. PRETERIÇÃO NA NOMEAÇÃO. INEXISTÊNCIA. DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. APRECIACÃO INVIÁVEL. VIOLAÇÃO DOS ARTS 463, II, E. 535 DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. PROVIMENTO NEGADO. DECISÃO Trata-se de agravo de instrumento interposto contra inadmissão, na origem, de recurso especial manejado com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, que atacou acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais assim ementado: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL - INEXISTÊNCIA DE DIREITO - CONCURSO PÚBLICO - NOMEAÇÃO - EXPECTATIVA DE DIREITO - A DEFINIÇÃO DO MOMENTO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS EM CARÁTER EFETIVO CABE À ADMINISTRAÇÃO." (fl. 102) Opostos embargos declaratórios, foram eles rejeitados. Os recorrentes alegam violação dos artigos 97, inciso IX, da Constituição Federal, 535 e 463, inciso II, do Código de Processo Civil. Afirmam, em síntese, que têm direito à nomeação, mesmo não tendo sido classificados dentro do número de vagas oferecido pelo edital do certame. É o relatório. Inicialmente, a suposta violação do artigo 97, inciso IX, da Constituição Federal, por se tratar de matéria de cunho eminentemente

constitucional, do competência do Excelso Pretório, não pode ser apreciada em sede de recurso especial. A alegada negativa de vigência aos artigos 463, inciso II, e 535 do Código de Processo Civil, também não merece ser acolhida. [...] Ainda que assim não fosse, cumpre ressaltar que a doutrina e a jurisprudência pátrias firmaram-se no sentido de que os aprovados em concurso público têm apenas expectativa de direito à nomeação, em virtude de esta submeter-se ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração. Ademais, a não-convocação de candidatos que se classificaram fora do número de vagas oferecidas no certame não pode ser considerada como preterição. A esse respeito, confirmam-se os seguintes precedentes: "MANDADO DE SEGURANÇA - APROVAÇÃO DO RECORRENTE EM CONCURSO PÚBLICO - NOMEAÇÃO E POSSE EM CARGO PÚBLICO - MERA EXPECTATIVA DE DIREITO - PRECEDENTES - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - SEGURANÇA DENEGADA 1. Os aprovados em concurso público de provas ou provas e títulos possuem, apenas, expectativa de direito ao provimento no cargo, quando não classificados dentro do número de vagas previstas em edital. 2. Ausência de direito líquido e certo. Precedentes desta Corte. Segurança denegada." (MS 11.992/DF, Rel. Min. PAULO MEDINA, TERCEIRA SEÇÃO, DJ 2/4/2007) "ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE PRETERIÇÃO. CANDIDATOS APROVADOS FORA DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. PRECEDENTES. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. I - A doutrina e jurisprudência pátria consagraram o brocardo "a aprovação em concurso público gera mera expectativa de direito". Com isso, compete à Administração dentro do seu poder discricionário e atendendo aos seus interesses, nomear candidatos aprovados de acordo com a sua conveniência, respeitando-se, contudo, a ordem de classificação, a fim de evitar arbítrios e preterições. (...) III - Não há que se falar em direito líquido e certo à nomeação a ser tutelado na presente via, tendo em vista que não restou caracterizada qualquer preterição na ordem classificatória e nem na ordem de concursos. O fato de surgirem novas vagas no prazo de validade do certame não garante o direito subjetivo à nomeação porque, mesmo havendo vagas, o seu suprimento depende da conveniência e oportunidade administrativa, estando o ato adstrito ao juízo discricionário da Administração. Precedentes. IV - Não tendo sido os candidatos aprovados dentro do número de vagas previsto no edital do concurso não há direito líquido e certo a ser amparado em mandado de segurança. V - Agravo interno desprovido." (AgRg no RMS 18.621/ES, Rel. Min. GILSON DIPP, QUINTA TURMA, DJ 21/2/2005) Diante do exposto, com fundamento nos artigos 254, inciso I, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, nego provimento ao agravo de instrumento. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 14 de junho de 2007. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA Relatora (Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, 21.06.2007) [grife].

Assim, não vejo razões para o pleito do Agravante prosperar.

ANTE O EXPOSTO, nos termos das fundamentações acima, CONHEÇO do presente agravo e lhe NEGO PROVIMENTO.

Intime-se. Publique-se na íntegra.

Vitória/ES, 04 de julho de 2007.

SAMUEL MEIRA BRASIL JR

Desembargador Substituto

#### 14- Apelação Cível Nº 15060002159

CONCEIÇÃO DA BARRA - CARTÓRIO 2º OFÍCIO

APTE ROGERIO SILVA SANTOS

Advogado(a) CLAUDIA BRITES VIEIRA

APDO CNF CONSORCIO NACIONAL LTDA

Advogado(a) FLAVIO LOPES FERRAZ

Advogado(a) MILTON DE CAMPOS SEVERI

Advogado(a) MIRELA RENATA GOES

Advogado(a) PAULO CESAR C GALHARDO

Advogado(a) PAULO CESAR DE CASTILHO

Advogado(a) PAULO FERNANDO SOARES GOMES

Advogado(a) RICARDO GAZZI

Advogado(a) RUDSON ATAYDES FREITAS

Advogado(a) SILVIO BENFICA LISBOA

Advogado(a) THIAGO TAGLIAFERRO LOPES

**RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR**

DECISÃO

Trata-se de Apelação Cível interposta por ROGÉRIO SILVA SANTOS na Ação de Busca e Apreensão, movida pela Apelada.

A r. Sentença de fls. 66/68 julgou procedentes os pedidos iniciais. Declarou rescindido o contrato, consolidando nas mãos da Apelada o domínio e a posse, cuja apreensão liminar tornou-se definitiva. Facultou a venda do bem (art. 3º, § 5º, do Dec. Lei n.º 911/69). Determinou o cumprimento do art. 2º do Dec. Lei n.º 911/69. Condenou a Apelante ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

O Apelante, em suas razões de fls. 79/85, alega o cerceamento de defesa em razão de não ter ocorrido a produção de prova oral e pericial. Sustenta a nulidade também no fato de não ter ocorrido manifestação sobre o deferimento ou não da prova requerida em contestação. Requer seja conhecido e provido o recurso, anulando-se a Sentença para determinar o retorno dos autos para que seja procedida a instrução processual. Caso não reconhecida a nulidade da Sentença, requer seja reformada para julgar improcedentes os pedidos iniciais, declarando-se a quitação e a restituição do bem, invertendo-se o ônus de sucumbência.

A Apelada, em suas contra-razões de fls. 100/109, defende a inexistência de cerceamento de defesa. Sustenta que a intenção do Apelante é procrastinar o andamento do feito. Alega a existência de dívida, que levou a procedência do pedido inicial. Requer não seja provido o recurso, mantendo-se a r. Sentença.

É o relatório. Passo ao julgamento com base no art. 557 do CPC.

Não há cerceamento de defesa pelo julgamento antecipado da lide se a matéria debatida é unicamente de direito e, ainda, se os fatos e documentos constantes dos autos são suficientes à formação da convicção do Juiz, destinatário da prova.

Ocorre que a principal matéria de defesa alegada pelo Apelante, em sua contestação (fls. 37/45), foi a suposta existência de pacto verbal de renegociação da dívida. Para tanto requereu a produção de prova oral. Essa prova não poderia ter sido dispensada.

Entretanto, o julgamento antecipado se deu, sendo proferida a r. Sentença. Assim, o julgamento antecipado da lide cerceou o direito de defesa do Apelante, pois havia expressamente requerimento de produção de prova oral.

O tema é pacífico no STJ que até mesmo monocraticamente vem decidindo. Observe os vários precedente do próprio STJ referidos nesse julgamento:

RECURSO ESPECIAL Nº 747.831 - PE (2005/0074661-0)

RELATOR : MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA

EMENTA RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. DILAÇÃO PROBATÓRIA NECESSÁRIA. CERCEAMENTO DE DEFESA CARACTERIZADO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. DECISÃO

1. Cuida-se de recurso especial, interposto por Anderson de Oliveira Nobre e outro, em face de acórdão do E. Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco(...).

Aduzem os recorrentes, em suma, violação dos artigos 803 e 1053, ambos do Código de Processo Civil, sob o fundamento de que o caso dos autos não comportava julgamento antecipado da lide, já que necessária dilação probatória, especialmente em se tratando de restrição do direito de propriedade. Sustentam, ademais, que a alienação do bem posteriormente à ação não caracteriza, por si só, fraude à execução, uma vez que esta requer a ocorrência do evento danoso ao patrimônio do credor e a má-fé do alienante, sendo que este último não foi provado, assim como não restou demonstrado que a alienação seria capaz de conduzir o devedor à insolvência. Alegam, ainda, que o contrato de compra e venda, firmado com a Construtora, é anterior à data do despacho que determinou a penhora dos bens.

Concluem, por fim, que os fatos aduzidos no recurso especial visam demonstrar a imprescindibilidade da instrução probatória. Pedem "que o Superior Tribunal de Justiça dê provimento aos fundamentos esposados para declarar nula a sentença e os julgamentos exarados até o presente momento, por negar vigência aos artigos 1.053 e 803 do Código de Processo Civil pátrio, no sentido de determinar a impossibilidade da ocorrência de julgamento antecipado da lide, formalizando, dessarte, o fato de não se tratar a presente hipótese de questão meramente de direito, fazendo-se necessária a ocorrência de instrução probatória do presente feito em sede do juízo comarcal" (fl. 589).

É o relatório.

(...)

A espécie, pois, parece se amoldar a situação, que proporciona o conhecimento e o provimento do REsp, na linha do precedente atualíssimo de relatoria da Min. Nancy Andrighi (REsp 828.064-PR, Terceira Turma, DJ 04.09.06):

"Civil e processo civil. Embargos do devedor. Execução movida sem a juntada de demonstrativo de evolução da dívida. Admissão, por ambas as partes, acerca da existência de agiotagem. Julgamento antecipado da lide, apesar do protesto pela produção de provas destinadas a demonstrar a ocorrência dessa prática ilegal. Cerceamento de defesa configurado. Impossibilidade de utilização do Poder Judiciário como meio de cobrança para dívidas de origem espúria.

Alegação de negativa de prestação jurisdicional.

- A causa de pedir dos embargos do devedor engloba alegação de que a dívida tem origem em uma relação de agiotagem. Tal fato é admitido pelo credor, que confessou ter mantido uma espécie de 'linha de crédito' com os ora recorrentes, baseada em taxas de juros mais lucrativas do que as resultantes de aplicações financeiras.

- Não deve o Poder Judiciário, ainda que em instância excepcional, prescindir da obrigatoriedade de investigação acerca dessas afirmações, sob pena de não só corroborar práticas aparentemente vedadas pelo ordenamento jurídico, mas de colocar o aparato estatal a serviço de possíveis ilegalidades.

- Evidenciada a necessidade de melhor exame das relações negociais entre as partes, não se erige em obstáculo a tal análise a existência de um título de crédito formalmente hígido.

- Nesses termos, é de rigor a anulação do processo, desde a sentença, para que seja permitida ampla dilação probatória, conforme requerido pelos ora recorrentes, de forma a esclarecer efetivamente qual a real natureza do débito pendente entre as partes.

- Não se reconhece violação ao art. 535 do CPC quando ausentes omissão, contradição ou obscuridade no acórdão.

Recurso especial conhecido e provido." Até mesmo a prova meramente testemunhal tem sido autorizada, quando "capaz de influenciar no desate da causa" (REsp 190.434-SP, rel. Min. Ari Pargendler, 6.6.2002), eficaz que se possa revelar, não para demonstrar a existência de contrato, em valor superior ao teto legal, mas para "evidenciar peculiaridade ou circunstância do contrato, ainda que seu valor exceda esse montante" (REsp 470.534-SP, rel. Min. Nancy Andrighi, 2.9.2003), desfechos sintonizados com o EResp 263.387-PE, rel. Min. Castro Filho.

A propósito das noções de pertinência e de relevância, para efeito de melhor investigação sobre fatos controvertidos, insta sublinhar, como sempre, que "existindo fatos controvertidos, a necessidade de prova a respeito deles exige, ainda, que sejam eles pertinentes e relevantes. Fato pertinente é o que diz respeito à causa, o que não lhe é estranho. Fato relevante aquele que, sendo pertinente, é também capaz de influir na decisão da causa. Se o fato, apesar de controvertido (questão de fato) não é pertinente, é irrelevante, a necessidade de produção de provas a respeito dele inexistente, pelo que a instrução em audiência seria pura perda de tempo, com prejuízo para a celeridade do processo, tornando-se imperativo nesse caso, o julgamento antecipado da lide" (RT 684/124).

Em relação ao indeferimento injustificado de prova oportunamente requerida, vale destacar:

"PROCESSUAL CIVIL. ART. 130 DO CPC. PROVAS. VALORAÇÃO. INDEFERIMENTO IMOTIVADO DA REALIZAÇÃO DE PROVA. CERCEAMENTO DE DEFESA.

REAPRECIACÃO EM SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO. POSSIBILIDADE.

TRATAMENTO IGUALITÁRIO ÀS PARTES NO PROCESSO.

1. Ação de obrigação de fazer cominada com reparação de danos em que a parte autora postula, na fase instrutória, realização de provas pericial, testemunhal e documental. Indeferimento da realização das provas pelo juiz de primeira instância. Julgamento antecipado da lide, com entendimento de ser dispensável a realização das referidas provas por haver elementos suficientes para a solução da contenda.

2. Apelação provida para anular a sentença por julgar ter havido cerceamento de defesa. Retorno dos autos à fase de instrução.

3. Recurso especial menciona violação ao artigo 130 do CPC, com alegação de que as provas requeridas teriam caráter meramente protelatório, dispensáveis ao julgamento da causa, estando os autos devida e suficientemente instruídos.

4. Ao juízo de primeiro grau é conferida a direção do processo (artigos 125 e seguintes do CPC), cabendo a ele zelar por uma prestação jurisdicional não somente célere, mas também precisa, justa e eficaz. De igual modo, na concretização do princípio do duplo grau de jurisdição, é devolvida ao Tribunal toda a matéria para reapreciação, cabendo aos julgadores, inclusive, se for o caso, verificar se a instrução do processo, de fato, assegurou aos jurisdicionados a ampla defesa e o tratamento equânime.

5. No caso concreto, o Tribunal, ao reapreciar o processo, entendeu ter havido cerceamento de defesa pois a parte postulou a produção de provas que entendia imprescindíveis à demonstração de seu direito e o juízo de primeiro grau julgou o pedido improcedente sem proporcionar a dilação probatória requerida pela parte e sem justificar o indeferimento da realização das provas.

6. O indeferimento de realização de provas, possibilidade oferecida pelo art. 130 do CPC, não está ao livre arbítrio do juiz, devendo ocorrer apenas, e de forma motivada, quando forem dispensáveis e de caráter meramente protelatório.

7. Verificado, pela Corte revisional, o cerceamento de defesa pelo indeferimento da realização de prova requerida pela parte somada à insuficiência dos fundamentos de seu indeferimento, há de se reparar o erro, garantindo-se o constitucional direito à ampla defesa.

8. Ademais, in casu, o retorno à fase instrutória, para a produção das provas requeridas, em nada prejudicará a parte recorrente. Ao contrário, além de não ser ônus a ela imposto, pode, até mesmo, reforçar seu direito e esclarecer, de modo definitivo, a demanda, extirpando qualquer dúvida que eventualmente persista.

9. Se à parte compete indicar os motivos da realização da prova, ao julgador competirá motivar o indeferimento da mesma, sob pena de cerceamento de defesa.

10. Violação à lei federal não visualizada nos autos.

11. Recurso especial a que se nega provimento" (REsp 637.547, Primeira Turma, rel. Min. José Delgado, DJ 13.09.2004)

\*\*\*\*\*

"ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA.

O julgamento antecipado da lide deve acontecer quando evidenciada a desnecessidade de produção de prova; de outro modo, caracterizado fica o cerceamento de defesa. Recurso especial atendido. Unânime" (Resp 29.172, Quarta Turma, Rel. min. Fontes de Alencar, RSTJ 48/405)

\*\*\*\*\*

"PROVA. DIREITO À PRODUÇÃO.

Se a pretensão do autor depende da produção da prova requerida esta não lhe pode ser negada, nem reduzido o âmbito de seu pedido com um julgamento antecipado, sob pena de configurar-se uma situação de autêntica denegação da Justiça" (Resp 5.037, Terceira Turma, Rel.

Min. Cláudio Santos, RSTJ 21/416).

De igual sorte, sobre a anulação conseqüente, em recurso especial, do julgamento antecipado da lide, oportuno colacionar os seguintes julgados:

"Processual Civil. Julgamento antecipado da lide. Se os fatos que envolvem a causa são pertinentes e relevantes, sobre os quais é imperiosa a prova, na cabe o julgamento nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. Sentença que se anula para assegurar às partes a produção das provas pelas quais protestaram. Recurso conhecido e provido" (RE 108.770, Segunda Turma, Rel. Min. Carlos Madeira, RTJ 123/666)

\*\*\*\*\*

"Existindo necessidade de dilação probatória para aferição de aspectos relevantes da causa, o julgamento antecipado da lide importa em violação do princípio do contraditório, constitucionalmente assegurado às partes e um dos pilares do devido processo legal." (REsp 7.004-AL, Quarta Turma, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo, DJ 30.09.91)

\*\*\*\*\*

"Alienação fiduciária em garantia. Simulação. Caso em que o devedor pretendia provar a simulação, mas ocorreria o julgamento antecipado da lide, impedindo a realização da prova. Cerceamento de defesa caracterizado. Precedente: Resp 5.706. Recurso especial conhecido e provido" (REsp 21.231, Terceira Turma, Rel. Min. Nilson Naves, DJ 29.6.92).

3. Diante do exposto, com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso especial.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 31 de outubro de 2006.

MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, Relator

(DJ 17.11.2006) (grifos não originais)

Pelo exposto, CONHEÇO DO RECURSO E LHE DOU PROVIMENTO, para anular a r. Sentença, a fim de que seja realizada a necessária instrução probatória. Determino a remessa dos autos à Comarca de origem.

Intimem-se. Publique-se na íntegra.

Vitória/ES, 4 de julho de 2007.

SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR

Desembargador Substituto

#### 15- Habeas Corpus Nº 100070009350

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

PACTE ANTONIO CARLOS MACCHIONE

Advogado(a) DANIELA CERVONE P RAVAGNANI

Advogado(a) DORACI CABRAL

A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 2ª V DE FAMILIA DE VITORIA

**RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR**

DECISÃO

Cuidam os autos de Habeas Corpus impetrado em favor do paciente Antônio Carlos Macchione em face do mandado de prisão expedido pelo juiz da 2ª Vara de Família de Vitória – ES, nos autos da Ação de Execução de Alimentos n.º 024.020.043.820.

O paciente informou que, em 4 de maio de 2007, teve sua prisão civil decretada na Ação de Execução de Alimentos supracitada.

Aduziu, no entanto, que efetuou depósito na conta corrente da genitora das menores no valor das seis últimas prestações em atraso, referente aos meses de novembro e dezembro de 2006 e janeiro, fevereiro, março e abril de 2007.

Ressaltou que a prisão civil em função de pensão alimentícia é cabível apenas em relação aos três últimos meses de pagamento. Assim, como o mesmo cumpriu com as seis últimas prestações alimentícias, a ordem de prisão deverá ser elidida.

Alegou, ainda, que sofreu um acidente de trabalho e hoje atua como autônomo, o que lhe rende apenas o necessário para o seu próprio sustento. Ademais, necessita de auxílio financeiro de sua companheira para sobreviver.

Requeru a concessão inaudita altera parte da ordem de habeas corpus no sentido de determinar a expedição de alvará de soltura.

Às fls. 25/27, indeferi o pedido de expedição liminar do alvará de soltura, mantendo a decisão impugnada.

Às fls. 30/31, a autoridade impetrada prestou informações.

A Procuradoria de Justiça Cível ofertou parecer às fls. 35/40, opinando pela denegação da ordem.

É O RELATÓRIO. Decido com fundamento no artigo 557 do CPC, destacando que o presente Habeas Corpus tem natureza civil (alimentos).

Em primeiro lugar, entendendo que, por analogia, é possível aplicar o art. 557 do CPC em ações que visam a impugnar decisões judiciais (mandados de segurança contra ato judicial, habeas corpus de prisão civil etc.), se e somente se a matéria estiver consolidada no Supremo Tribunal Federal ou no Superior Tribunal de Justiça. A propósito, o cabimento de decisão monocrática em julgamento de Mandado de Segurança, bem como de outras ações originárias dessas Cortes, constam expressamente em seus Regimentos Internos.

O Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal assenta que os relatores terão a possibilidade de julgar monocraticamente não apenas os recursos, mas também os pedidos, em caso de intempestividade, não cabimento, improcedência, contrariedade à jurisprudência dominante do Tribunal e evidente incompetência. A competência unipessoal alcança, portanto, as ações originárias do Órgão Plenário como, por exemplo, Mandado de Segurança, Mandado de Injunção, Reclamação Constitucional etc. Assim dispõe o art. 21, § 1º, do RISTF:

Art. 21. São atribuições do Relator:

§ 1º Poderá o Relator arquivar ou negar seguimento a pedido ou recurso manifestamente intempestivo, incabível ou improcedente e, ainda, quando contrariar a jurisprudência predominante do Tribunal, ou for evidente a sua incompetência.

RISTF: art. 317, caput (cabe AgR) – art. 334 e art. 335 (aplica-se aos embargos).

CPC: art. 557.

Outrossim, o Colendo Superior Tribunal de Justiça também definiu em seu Regimento Interno:

Art. 34. São atribuições do Relator:

XVIII - negar seguimento a pedido ou recurso manifestamente intempestivo, incabível, improcedente, contrário a súmula do Tribunal, ou quando for evidente a incompetência deste.

Ademais, há, ainda, uma razão prática para a decisão unipessoal.

Se se exigisse o julgamento em sessão, a matéria suscitada pelo Impetrante somente seria apreciada após o writ entrar em pauta e, após vários meses de espera, o colegiado iria apenas repetir o entendimento já consolidado neste E. Tribunal de Justiça. Ora, isso afronta a razoável duração do processo, por criar uma dilação indevida.

A preocupação pela efetividade do processo é tão grande que o legislador incluiu, como garantia constitucional (verdadeiro direito fundamental), a razoável duração do processo.

A Constituição Federal prevê diversos direitos e garantias, trazendo ao ordenamento jurídico brasileiro a idéia da busca constante pela justiça. A Emenda Constitucional 45, de 2004, introduziu no rol do artigo 5º da Carta Magna o inciso LXXVIII, que assim prescreve:

A todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

Tal preceito há muito vem sendo defendido por renomados juristas, como o professor José Rogério Cruz e Tucci. Apesar de muitos entenderem que o postulado do devido processo legal já seria suficiente para assegurar o direito à duração razoável do processo - o que, particularmente, concordo-, o legislador inseriu o referido direito de forma expressa como cláusula pétrea, para destacar ainda mais a necessidade de se assegurar essa garantia.

Contudo, definir o que é "razoável duração do processo" não é fácil. O prof. José Rogério Cruz e Tucci destaca a impossibilidade de uma definição prévia. O prof. das Arcadas observa, ainda, que a razoável duração do processo busca evitar dilatações indevidas. Com base nessa característica, entendo que uma dilação será indevida se for inadequada ou desnecessária (cf. Justiça, Direito e Processo. Extensão e Limites da Instrumentalidade Substancial e do Direito Processual de Resultados Justos, USP, 2006). No presente caso, submeter o Habeas Corpus ao Colegiado, para reafirmar o entendimento já consolidado, parece-me uma medida completamente desnecessária.

O julgamento é desnecessário pois é possível obter o mesmo resultado com a decisão unipessoal do relator, que somente irá aplicar o entendimento consolidado. Nesse contexto, se o julgamento do colegiado é desnecessário, inclusive havendo medida adequada que, com menor custo (de tempo e de esforço), é suficiente para obter o mesmo resultado, então uma eventual dilação gerada pela submissão do recurso à Sessão de Julgamento é desnecessária e inadequada e contraria o disposto no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.

Portanto, o julgamento monocrático, com base em entendimento consolidado pelo próprio tribunal, assegura um processo sem dilação indevida.



Feito esse esclarecimento, passo a solucionar a controvérsia, com o julgamento do habeas corpus.

Conforme já havia assinalado, a prisão civil do devedor de pensão alimentícia se justifica pelo não pagamento da referida prestação nos três meses anteriores à propositura da execução e daquelas vencidas no curso do processo. Nesse sentido, o Colendo Superior Tribunal de Justiça:

**RECURSO DE HABEAS CORPUS. PRISÃO CIVIL. PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA.**

**EXECUÇÃO. PARCELAS VINCENDAS. PAGAMENTO PARCIAL.**

Pelo rito do artigo 733 do Código de Processo Civil, o devedor de alimentos deve pagar, sob pena de prisão civil, além das três últimas prestações anteriores à propositura da demanda, as vencidas no curso do processo, não se livrando pelo pagamento parcial.

Recurso improvido.

(RHC 19.613/RJ, Rel. Ministro CASTRO FILHO, TERCEIRA TURMA, julgado em 03.08.2006, DJ 11.09.2006 p. 242)

**RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. PRISÃO CIVIL. DEVEDOR DE ALIMENTOS. FATOS CONTROVERTIDOS.**

"O débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende as três prestações anteriores à citação e as que vencerem no curso do processo." (verbete n. 309 da Súmula do STJ) Fatos controvertidos que ensejam dilação probatória não comportam acolhida em sede de habeas corpus.

Recurso não provido.

(RHC 19.057/SP, Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, QUARTA TURMA, julgado em 03.08.2006, DJ 28.08.2006 p. 292)

**HABEAS CORPUS. PRISÃO CIVIL. PENSÃO ALIMENTÍCIA.** A prisão civil de quem deve pensão alimentícia se justifica em relação à falta de pagamento das prestações vencidas nos três meses anteriores à propositura da execução, e àquelas vencidas no decurso do respectivo processo. Recurso ordinário não provido.

(RHC 20.008/RJ, Rel. Ministro ARI PARGENDLER, TERCEIRA TURMA, julgado em 10.10.2006, DJ 23.04.2007 p. 252)

No presente caso, não há elementos probatórios para verificar se houve ou não o pagamento das três últimas prestações anteriores à propositura da ação e as vencidas no curso do processo.

Assim sendo, não existindo comprovação acerca do pagamento integral do débito, não há como afastar a prisão do ora paciente. Nesse sentido:

**HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO. PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA. MATÉRIA DE PROVA. PRISÃO CIVIL.**

I - Pelo habeas corpus, a apreciação limita-se à legalidade da decretação da prisão, não se mostrando via hábil à análise de questão fática, dependente de dilação probatória.

II – Não havendo comprovação de pagamento nem mesmo do valor que, no caso, o paciente afirma ser o devido, não há como afastar a imposição de prisão pelo descumprimento da obrigação.

Ordem denegada.

(HC 58.815/SP, Rel. Ministro CASTRO FILHO, TERCEIRA TURMA, julgado em 21.11.2006, DJ 04.12.2006 p. 292)

Por fim, insta salientar que o habeas corpus deve se limitar a apreciação da legalidade ou não do decreto de prisão, não sendo, portanto, instrumento hábil para avaliação da capacidade financeira do alimentante. Ilustrativamente, veja:

Processual Civil. Habeas Corpus. Cabimento. Ausência de ilegalidade ou abuso de direito.

- O habeas corpus deve limitar-se à apreciação da legalidade ou não do decreto de prisão, não se revelando instrumento hábil para o exame aprofundado de provas e verificação de justificativas fáticas apresentadas pelo paciente. Precedentes.

- Afigura-se legal a decretação da prisão civil do alimentante que tem em face de si proposta ação de execução, visando ao recebimento das últimas três parcelas devidas a título de pensão alimentícia.

Precedentes.

Ordem denegada.

(HC 49.408/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 02.02.2006, DJ 20.02.2006 p. 329)

Pelo exposto, DENEGO a ordem.

Intimem-se. Publique-se na íntegra.

Vitória – ES, 2 de julho de 2007.

SAMUEL MEIRA BRASIL JR

Desembargador Substituto

**16- Remessa Ex-officio Nº 30040009455**

LINHARES - 3ª VARA CÍVEL FAZENDA E REG PÚBLICOS  
REMTE JUIZ DE DIREITO DA 3ª V FAZ REG PUBLICOS DE LINHARES  
PARTE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PARTE PAULO ROBERTO VIEIRA

Advogado(a) JADER NOGUEIRA

\* Apelação Voluntária Nº 30040009455

APTE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APDO PAULO ROBERTO VIEIRA

**RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR**

Trata de Apelação Cível interposta na Ação de Acidente do Trabalho ajuizada pelo Apelado, com o escopo de ser concedido os benefícios a que faz jus.

A r. Sentença de fls. julgou parcialmente procedentes os pedidos, determinando o pagamento do auxílio-acidente mensal a partir de 12.6.2003. Condenou a Apelante ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa. Determinada a remessa necessária.

A Autarquia Apelante, nas suas razões de fls. 82/87, alega que o auxílio-acidente exige a seqüela que reduza definitivamente a capacidade laborativa. Aduz que desde a apresentação do CAT o Apelante não mais tem direito ao auxílio-acidente. Afirma que como antes da Sentença não havia comprovação da redução, somente a partir dela é que se pode considerar a existência de acidente de trabalho. Aduz que houve sucumbência recíproca, devendo ser pro rata a divisão. Requer o provimento do recurso para que haja a reforma da Sentença.

O Apelado, em suas contra-razões de fls. 114/122, alega que a lesão sofrida decorre do trabalho realizado consoante o laudo pericial realizado. Aduz que ficou provada que a perda auditiva sofrida ocorreu em razão do local de trabalho, consoante a perícia realizada (fls. 55). Afirma a existência do nexo causal entre a sua lesão e a atividade laborativa exercida. Alega que a data da juntada do laudo pericial não pode ser utilizada como marco inicial do benefício. Aduz que está correta a Sentença ao determinar o benefício a partir da data do recebimento da CAT. Defende que não cabe condenação pro rata em razão da inserção de honorários prevista no art. 129 da Lei n.º 8.213/91. Requer seja negado provimento ao recurso.

O ilustre Ministério Público de 1º Grau, em seu parecer de fls. 134/141, opina pelo conhecimento e desprovimento do recurso, com a manutenção da Sentença.

A douta Procuradoria de Justiça, em seu parecer de fls. 148/157, também opina pelo conhecimento e desprovimento do recurso, com a manutenção da Sentença.

É o relatório. Tratando-se de matéria consolidada no STJ, julgo com fundamento no art. 557 do CPC.

O MM. Juiz concluiu que a incapacidade laborativa da Apelada era definitiva e parcial em razão da perda auditiva neurosensorial bilateral, relacionada diretamente com o ambiente e condições laborais, conforme as fls. 55 da perícia judicial. Não reconheceu o direito à aposentadoria por invalidez-acidentária, mas concedeu o auxílio-acidente.

No caso concreto, a perda auditiva sofrida pelo Apelado reduziu de modo permanente sua capacidade laborativa. Como decorre de acidente de trabalho, por consequência, é também acidente pessoal porque recai sobre a própria pessoa que, em determinado momento, esteja exercendo sua atividade laborativa.

Ademais o STJ também já sedimentou entendimento de que a deficiência auditiva que tenha relação com o exercício da atividade laboral e cause incapacidade para o trabalho é apta a legitimar a concessão do benefício acidentário, como a que acomete o Apelado. A saber:

**PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. ENUNCIADO Nº 44/STJ. DISACUSIA. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE LABORAL. NEXO CAUSAL. INCAPACIDADE TOTAL OU PARCIAL PARA O TRABALHO. NÃO-INCIDÊNCIA DO VERBETE SUMULAR Nº 7/STJ. PRECEDENTE DESTA CORTE.**

1. A Terceira Seção, em recente julgado, uniformizou entendimento de que, para a concessão do benefício acidentário, é necessário que a deficiência auditiva tenha relação com o exercício da atividade laboral e cause incapacidade total ou parcial para o trabalho.

2. A sentença, ante a análise probatória, registrou a perda auditiva, bem como o nexo causal entre a moléstia e o trabalho realizado, apto a legitimar a concessão do benefício acidentário.

Nesse mister não há falar em reexame de provas, como sustenta a parte agravante, mas, sim, em adequação da questão ao entendimento prevalente desta Corte de Justiça.

3. Agravo Regimental conhecido, porém improvido.

(AgRg no REsp 685.167/SP, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 16.03.2006, DJ 24.04.2006 p. 440) (grifos não originais)

Se a perda auditiva (hipoacusia – perda auditiva neurosensorial bilateral moderada (conclusão e quesito 4, fls. 55/56) do Apelado foi reconhecida pela perícia como definitiva (fls. 57).

Ocorre que o STJ pacificou entendimento de que mesmo a desacusia em grau mínimo não leva à denegação do auxílio-acidente. Vejamos:

**PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. ACIDENTE DE TRABALHO. DISACUSIA EM GRAU MÍNIMO. SÚMULA 44/STJ. REEXAME DE PROVA.**

BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. TERMO INICIAL. LAUDO PERICIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

ACÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PARCELAS VENCIDAS. SÚMULA 111/STJ.

I – A expressão "por si só", contida na Súmula 44/STJ, significa que o benefício não pode ser negado nos casos em que o motivo para a sua denegação seja, apenas e tão-somente, o grau mínimo da perda auditiva.

II – Constatada, com base no conjunto probatório dos autos, a presença dos requisitos necessários ao deferimento do auxílio-acidente, tais como, por exemplo, o prejuízo à capacidade de trabalho do obreiro e o nexo de causalidade, o conhecimento do recurso que contesta aquele juízo implica, necessariamente, no reexame de prova, o que é vedado na via especial. (Súmula 7/STJ.) III – O termo inicial do auxílio-acidente, se não houve requerimento na via administrativa, é a data da apresentação em juízo do laudo pericial em que se constatou a doença.

IV – Nas ações previdenciárias, os honorários advocatícios devem ser fixados com exclusão das prestações vencidas, considerando-se apenas as prestações vencidas até o momento da prolação da decisão em que se concede o benefício.

Recurso conhecido em parte e, nessa extensão, parcialmente provido.

(REsp 418.549/SP, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 04.06.2002, DJ 01.07.2002 p. 385)

PREVIDENCIÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ART. 535, DO CPC - AUXÍLIO-ACIDENTE - DISACUSIA - GRAU MÍNIMO - APLICAÇÃO DA SÚMULA 44/STJ - PROVA DO NEXO CAUSAL - REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA DO OBREIRO - INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 07/STJ

- Nos moldes do artigo 535, do Código de Processo Civil, os embargos de declaração têm seus limites restritos ao exame da existência de omissão, contradição e obscuridade, podendo, em casos extremos, a eles ser conferido efeito infringente ou modificativo, o que não se vislumbra in casu.

- Na hipótese em que o acórdão do apelo especial, e da mesma forma, o aresto de embargos de declaração já asseveraram que, desde comprovados por laudo pericial a redução da capacidade laborativa do obreiro, e também, caracterizado o nexo causal entre a doença e o trabalho, mesmo em se tratando de perda auditiva mínima, há possibilidade de concessão do auxílio-acidente, consoante o enunciado da Súmula 44, deste Tribunal, não há que se falar em contradição ou obscuridade no julgamento, objetivando provocar reexame da causa.

- A análise de matéria fático-probatória é vedada pela Súmula 07, desta Corte, porém a valoração dada a esses fatos não pode ser contrária a princípios e regras jurídicas, e nesse caso, sendo matéria afeta a essa Instância especial.

- Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

(EDcl nos EDcl no REsp 241.589/SP, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUINTA TURMA, julgado em 02.10.2001, DJ 19.11.2001 p. 301)

Mesmo após a apresentação do CAT o Apelante não obteve o auxílio-acidente, pois foi negado administrativamente. Somente após a realização do laudo pericial em juízo, com a procedência do pedido inicial, foi reconhecido por Sentença o seu direito.

Mas isso não leva à consideração de que a data da Sentença deve ser o termo inicial da existência de acidente de trabalho, como pretende a Apelante. Nem deve ser mantido como marco inicial o CAT.

O nosso TJES, seguindo a posição do STJ, já firmou entendimento de que o marco inicial para a concessão do benefício acidentário é o da apresentação do laudo pericial em Juízo, quando não reconhecida a incapacidade administrativa. Nesse sentido:

Remessa Ex-officio 024.01.001842-2

Órgão Julgador : SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Data de Julgamento : 26/10/2004 Data de Leitura : 14/12/2004

Data da Publicação no Diário : 28/12/2004

Relator : ALINALDO FARIA DE SOUZA

Relator Substituto : CARLOS SIMÕES FONSECA

Vara de Origem : VITÓRIA - VARA ESPECIALIZADA ACIDENTE DE TRABALHO

Acórdão:

EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA COM APELAÇÃO VOLUNTÁRIA - AÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO - DISACUSIA NEUROSENSORIAL BILATERAL (DNE) - EXISTÊNCIA DO NEXO CAUSAL - REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA COMPROVADA - AUXÍLIO ACIDENTE - TERMO A QUO - APRESENTAÇÃO DO LAUDO PERICIAL EM JUÍZO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1 - O nexo de causalidade entre a doença e a atividade laborativa exercida pelo autor/apelado comprova-se diante do laudo pericial e dos exames médicos que concluem ser o mesmo portador de Disacusia Neurosensorial Bilateral (DNE), de grau leve, cujo padrão gráfico é compatível a perda auditiva induzida por ruído, adquirida durante o tempo em que laborava na empresa.

2 - Diante da existência do nexo causal e da redução da capacidade funcional, iminente se mostra o direito aos benefícios previdenciários.

3 - O Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento no sentido de que o marco inicial para a concessão do benefício acidentário é o da apresentação do laudo pericial em Juízo quando não reconhecida a incapacidade administrativa.

4 - Apelação voluntária e remessa conhecidas, para dar-lhes provimento parcial, fixando-se como termo "a quo" do benefício, a data de apresentação do laudo pericial em juízo.

Conclusão:

À unanimidade, conhecer do apelo voluntário e da remessa necessária, dando-lhes parcial provimento, na forma do voto do e. Relator.

Ademais, está correta a fixação dos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, pois na distribuição da sucumbência a Apelante ficou vencida da maior parte, enquanto o Apelado decaiu da menor parte, consoante o art. 21, parágrafo único, do CPC. Não cabe a sucumbência recíproca (STJ) - RESP 468934 - PROC 200201067371 SP - 4ª T. - Rel. Min. Fernando Gonçalves - DJU 07.06.2004, p.231).

Dessa forma, considerando a redução da capacidade laborativa do obreiro e também caracterizado o nexo causal entre a doença e o trabalho, não existem motivos para se reformar a r. Sentença que reconheceu o direito ao auxílio-acidente. Com fundamento em tais razões, CONHEÇO DO RECURSO e LHE DOU PROVIMENTO PARCIAL, para reformar a Sentença somente quanto ao marco inicial do benefício, o qual deve ser a data da apresentação do laudo pericial em juízo (28.6.2005, fls. 51/58). Confirmo a Sentença integralmente nos demais termos. No que tange à remessa necessária, confirmo parcialmente a r. Sentença, nos termos acima aduzidos.

Intimem-se. Publique-se na íntegra.

Vitória/ES, 4 de julho de 2007.

SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR

Desembargador Substituto

#### 17- Apelação Cível Nº 24000162206

VITÓRIA - 4ª VARA CÍVEL

APTE RIO SUL LINHAS AEREAS S/A

Advogado(a) ANDRA MARA VALLADARES SARMENTO

APDO RICARDO VERVLOET MEDEIROS

Advogado(a) RENATA SCHIMIDT GASPARINI

APDO SEBRAE ES

Advogado(a) MICHELLE VAZ FIDALGO

Advogado(a) WILMA CHEQUER BOU-HABIB

APDO GALLERANI JR MARKETING E EVENTOS LTDA

Advogado(a) ANTONIO GUILHERME PEREIRA BARBOSA

**RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR**

DECISÃO

Trata-se de recurso de Apelação Cível interposto por Rio Sul Linhas Aéreas eis que inconformada com a r. Sentença de fls. 311-320, que julgou improcedente o pedido autoral.

Em sua peça recursal, o Apelante alega, preliminarmente, ser parte ilegítima para figurar no pólo passivo da presente demanda. Pugna também pela manutenção das denunciadas no pólo passivo. No mérito, aduz não haver ocorrido "a publicação de fotos sem autorização, já que todas as fotos foram fornecidas pelo SEBRAE/ES, que autorizou e supervisionou a utilização das fotos" Requer por derradeiro, seja provido o presente recurso.

Contra-razões às (fls.98-103) pela manutenção da sentença.

É o breve relatório. Decido com fulcro no art. 557 do CPC.

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA

Não merecem prosperar as alegações da Apelante acerca de sua legitimidade passiva no caso em tela. Como bem afirmou o Magistrado de primeiro grau, a legitimidade passiva ad causam, por se tratar de condição da ação, deve ser examinada in statu assertionis, ou seja, segundo assertiva do autor.

Nesse sentido, o STJ:

"AGRAVO. AÇÃO ORDINÁRIA. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. ILEGITIMIDADE DE PARTES. TEORIA DA ASERÇÃO. DEFERIMENTO DE PROVA. (...) Aplicação da Teoria da Aserção, acolhida em nosso direito processual, segundo a qual as condições da ação devem ser examinadas à luz das afirmações feitas pelo autor na inicial, garantindo a realização da dilação probatória. Por esta teoria, basta a afirmação da parte adversa para que a outra tenha legitimidade, salvo claras hipóteses de ilegitimidade. Assim, somente após a coleta das provas requeridas pelas partes, poder-se-á estabelecer a legitimidade daquelas que ocupam os pólos da demanda. Determina o artigo 130 do CPC, que o juiz pode de ofício ou a requerimento das partes determinar as provas. É certo que, sendo o juiz o destinatário da prova, somente a ele cumpre aferir sobre a necessidade ou não de sua produção, e em que momento, quando entender a mesma necessária ao seu convencimento, na forma preceituada no artigo 130 do CPC. Recurso desprovido."

(...)

No que diz respeito à ilegitimidade ativa, e a ilegitimidade passiva do 2º, 3º e 4º agravantes, também nesta parte não merece reparo a decisão agravada, tendo em vista que as autoras, agravadas, afirmam com a inicial que são acionistas minoritárias da primeira ré, bem como aos réus imputaram a prática de ato ilícito tendo sido corretamente adotada pela ilustre magistrada monocrática, a Teoria da Asserção, acolhida em nosso direito processual, segundo a qual as condições da ação devem ser examinadas à luz das afirmações feitas pelo autor na inicial, garantindo a realização da dilação probatória.

Sendo assim, somente após a coleta das provas requeridas pelas partes, poder-se-á estabelecer a legitimidade daqueles que ocupam os pólos da demanda.

(..)Pelo exposto, nego provimento ao agravo. Intimem-se. Brasília, 06 de abril de 2005. MINISTRO CASTRO FILHO Relator (Ministro CASTRO FILHO, 19.04.2005) Ademais, a simples inserção da logomarca da Apelante na foto de notória autoria do apelado, a legítima para figurar no pólo passivo da presente ação.

Nessa linha, REJEITO a preliminar.

Passo pois, ao exame do mérito causae.

Discute-se a delimitação da responsabilidade indenizatória da Apelante em decorrência da publicação indevida de material fotográfico.

O Apelante contribuiu financeiramente para a edição do “Anuário Espírito Santo 1999”, promovido e confeccionado pelo SEBRAE/ES (dnunciado a lide). Em contrapartida, obteve a veiculação de sua marca no referido encarte, em publicidade produzida pela empresa Galleriani Jr.

Pois bem, ocorre que a foto utilizada na publicidade “Rio Sul com nova imagem” (fls. 46 verso) é comprovadamente de autoria do Apelado - que não assinou qualquer contrato de cessão de direitos autorais com a Rio Sul nem com nenhuma das empresas denunciadas.

Assim, a mencionada fotografia foi utilizada para fins comerciais para promover a Apelante, sem a devida autorização do autor.

Em nosso ordenamento jurídico, as principais normas de proteção dos direitos autorais estão contidas na Lei 9.610/96. O art. 79 deste dispositivo legal rege a forma de utilização de obra fotográfica:

Art. 79. O autor de obra fotográfica tem direito a reproduzi-la e colocá-la à venda, observadas as restrições à exposição, reprodução e venda de retratos, e sem prejuízo dos direitos de autor sobre a obra fotografada, se de artes plásticas protegidas.

§ 1º A fotografia, quando utilizada por terceiros, indicará de forma legível o nome do seu autor.

§ 2º É vedada a reprodução de obra fotográfica que não esteja em absoluta consonância com o original, salvo prévia autorização do autor.

Com base no texto legal acima transcrito, o Superior Tribunal de Justiça já consolidou entendimento de que a mera utilização de obra fotográfica por terceiros, sem a inclusão dos devidos créditos, viola os direitos autorais e é passível de indenização pecuniária.

Nesse sentido:

**DIREITOS AUTORAIS. PUBLICAÇÃO DE FOTO SEM A IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIA.** “A fotografia, quando divulgada, indicará de forma legível o nome do seu autor” (Lei nº 5.988/73, art. 82, § 1º); o descumprimento dessa norma legal rende direito à indenização por danos morais. Recurso especial não conhecido.

(REsp 132.896/MG, Rel. Ministro ARI PARGENDLER, TERCEIRA TURMA, julgado em 17.08.2006, DJ 04.12.2006 p. 292)

Dessa forma, entendo estarmos diante de um caso de concreta violação aos direitos autorais da parte recorrida.

Pode-se dizer, sem sombra de dúvidas, que a Rio Sul foi a única beneficiada com a veiculação da peça publicitária em questão.

Assim, caracterizada sua inquestionável responsabilidade indenizatória, passo a examinar o quantum arbitrado pelo juízo a quo.

O Magistrado sentenciante condenou a Apelante ao pagamento de R\$10.000,00 (dez mil reais) a título de danos morais. Entendo que tal condenação não precede.

O instituto do dano moral não pode ser submetido a banalização, em que um simples desgosto enseje indenização pecuniária. Para configurá-lo, a lesão ao patrimônio ideal do indivíduo deve estar inequivocamente demonstrada. Não vejo como admitir que uma simples publicação não autorizada da fotografia tenha abalado a honra do Apelado ou mesmo causado danos psicológicos ou emocionais. Dessa forma, entendo não ser possível manter a condenação estipulada em primeiro grau de jurisdição.

Nesse sentido, o STJ:

**DIREITO CIVIL. DIREITO AUTORAIS. FOTOGRAFIA. PUBLICAÇÃO SEM AUTORIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. OBRA CRIADA NA CONSTÂNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO. DIREITO DE CESSÃO EXCLUSIVO DO AUTOR. APLICAÇÃO DO HOJE REVOGADO ART. 649, CC. DANO MORAL. VIOLAÇÃO DO DIREITO. PARCELA DEVIDA. DANO MATERIAL. PREJUÍZO CARACTERIZADO. APURAÇÃO. LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO. RECURSO ACOLHIDO.**

I - A fotografia, na qual presentes técnica e inspiração, e por vezes oportunidade, tem natureza jurídica de obra intelectual, por demandar atividade típica de criação,

uma vez que ao autor cumpre escolher o ângulo correto, o melhor filme, a lente apropriada, a posição da luz, a melhor localização, a composição da imagem, etc.

IV - O dano moral, tido como lesão à personalidade, à honra da pessoa, mostra-se às vezes de difícil constatação, por atingir os seus reflexos parte muito íntima do indivíduo - o seu interior. Foi visando, então, a uma ampla reparação que o sistema jurídico chegou à conclusão de não se cogitar da prova do prejuízo para demonstrar a violação do moral humano.

V - Evidenciado, outrossim, o dano material, representado pela remuneração não percebida pelo artista que teve sua obra veiculada, sem autorização, em periódico comercializado.

VI - Ausentes elementos concretos que permitam, desde logo, a definição do montante dos danos patrimoniais, fica relegada sua apuração para a liquidação de sentença por arbitramento, nos termos do art. 1553 do Código Civil.

(REsp 121757/RJ, Rel. Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, QUARTA TURMA, julgado em 26.10.1999, DJ 08.03.2000 p. 117)

O que pode se admitir, no presente caso é a condenação por danos materiais, mas não morais.

Ante o exposto, CONHEÇO do presente recurso para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO e condenar a Apelada a efetuar o pagamento da indenização. Inverte o ônus da sucumbência e condeno a Seguradora a pagar custas e honorários advocatícios, no valor de 15 % (quinze por cento) do valor da condenação.

Intimem-se. Publique-se na íntegra.

Vitória, 4 de julho de 2006.

SAMUEL MEIRA BRASIL JR

Desembargador Substituto

#### **18- Agravo de Instrumento Nº 12079000753**

CARIACICA - VARA FAZ PUB ESTADUAL/REG PÚBLICO/MEIO AMBIENTE

AGVTE ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Advogado(a) CAROLINA BONADIMAN ESTEVES

AGVDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR**

DECISÃO

Cuidam os autos de agravo por instrumento de decisão que, nos autos de ação ordinária para cumprimento de obrigação de fazer, concedeu liminar para determinar que o Agravante fornecesse medicamentos considerados indispensáveis ao controle de artrose nos joelhos de que é portadora a sra. Mercedes Lorenzoni Bermond, nestes autos representada pelo MP.

Nas razões do recurso de fls. 02/20, o Agravante arguiu preliminarmente a ilegitimidade do Ministério Público para defender interesse individual.

No mérito, questiona a ausência de *fumus boni juris* justificador da concessão da liminar.

É o relatório. Passo a decidir com base no art. 557, do CPC, independentemente de ouvir a parte contrária.

PRELIMINAR

Ilegitimidade ativa

ad causam

O Agravante alega que, por meio de interpretação sistemática do art. 81 do CPC e do art. 74, I, do Estatuto do Idoso, “o Ministério Público só tem legitimidade para ajuizar a ação na defesa dos interesses difusos ou coletivos, ou individuais desde que sejam estes indisponíveis e homogêneos pois, caso pretenda defender interesse individual que, ainda que indisponível, não seja dotado de homogeneidade – tal como ocorreu no caso em exame -, o Ministério Público exercerá função de representante, a qual caberia a um advogado ou à Defensoria Pública.” (fls. 04).

Apesar do inusitado brilho da eminente e culta Procuradora do Estado, a quem não me canso de render homenagens pela excelência de sua atuação profissional e pela juridicidade de seus argumentos, não vejo como acolher a preliminar argüida.

No Estatuto do Idoso (a representada tem 67 (sessenta e sete) anos de idade), inúmeros são os dispositivos que se podem aplicar ao caso para garantir a plena atuação do Ministério Público, garantindo-lhe perfeita legitimação ativa ad causam.

É claro que, como quer o Agravante, a interpretação baseada no art. 74, I, do Estatuto excluirá a atuação do Ministério Público, mas não por se exigir interesse individual e homogêneo, conforme sustentado, mas sim por se tratar de instrumento diverso do ora utilizado.

Explico.

Conforme relatado, trata-se de ação civil ordinária para cumprimento de obrigação de fazer. O art. 74, I, do Estatuto fala sobre a legitimação do Ministério Público para propositura de inquérito civil e ação civil pública, portanto, absolutamente inaplicável ao caso em comento.

Porém, se feita a devida análise do referido Estatuto poderemos ver que:

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à

alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

II – preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas;

III – destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso;

Art. 4º Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.

§ 1º É dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso.

Como podemos perceber é obrigação do Poder Público assegurar ao idoso o direito à saúde com preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção do idoso.

Tendo o Poder Público sido negligente no cumprimento das determinações acima, é dever de todos prevenir a violação aos direitos dos idosos. Por que, então o Ministério Público não seria legítimo para, em substituição, buscar a proteção do idoso?

Vou além. O Estatuto do Idoso traz ainda as seguintes determinações:

Art. 9º É obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

Art. 15. É assegurada a atenção integral à saúde do idoso, por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os idosos.

(...)

§ 2º Incumbe ao Poder Público fornecer aos idosos, gratuitamente, medicamentos, especialmente os de uso continuado, assim como próteses, órteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação.

Novamente, a todos é garantido o dever de zelar pelos direitos dos idosos quando descumpridos pelo Estado. Se o Estado é obrigado a garantir ao idoso a proteção e atenção integral à saúde, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário a ações e serviços de prevenção, proteção e recuperação de sua saúde, devendo fornecer gratuitamente medicamentos, especialmente os de uso continuado, em atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os idosos, o descumprimento deste dever pode e deve ser fiscalizado por todos, inclusive o MP.

O Estatuto do Idoso dispõe, ainda:

Art. 73. As funções do Ministério Público, previstas nesta Lei, serão exercidas nos termos da respectiva Lei Orgânica.

Diz o artigo 27, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 95/97 (Lei Orgânica do MP-ES):

Art. 27. São funções institucionais do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável:

VI - manifestar-se nos processos em que sua intervenção seja obrigatória por lei e, ainda, sempre que entendê-la cabível, para assegurar o exercício de suas funções institucionais, seja qual for a fase e o grau de jurisdição em que se encontram;

XIV - promover a defesa do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, com vista ao pleno exercício da cidadania;

Art. 29. Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito:

I - pelos Poderes estaduais e municipais;

II - pelos órgãos da administração pública direta estadual ou municipal e, bem assim, pelas entidades de administração indireta ou fundacional;

III - pelos concessionários ou permissionários de serviço público estadual ou municipal;

IV - por quaisquer entidades ou pessoas que exerçam função delegada do Estado ou do Município, ou executem serviços de relevância pública.

E como uma das funções institucionais do Ministério Público, estabelecida pelo art. 129, II, da CF está “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”.

O direito à saúde está estabelecido na Constituição, mais precisamente no art. 196, in verbis:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Antes que se diga que o fornecimento de um medicamento qualquer obstaculiza, devido ao seu valor, a distribuição de serviços de saúde de maneira universal e igualitária aos demais membros da sociedade, lembro que, em primeiro lugar, o Estatuto do Idoso determina que haja políticas públicas preferenciais que visem atender aos idosos e, em segundo lugar não cabe ao Agravante alegar a reserva do

possível enquanto houver gastos significativos do governo feitos sob a rubrica 33.90.39.92.

Portanto, acredito que a legitimidade do MP já esteja demonstrada à contento.

Por este motivo, REJEITO a preliminar acima.

MÉRITO

O Agravante afirma que “o modo que o fornecimento de remédios de forma compulsória pela Secretaria de Estado de Saúde – SESA não se enquadra no conceito de “ações e serviços” mencionados no referido artigo [art. 196, CF].” (fls. 07), pois “trata-se de norma constitucional de eficácia contida, cujos limites são determinados pela política nacional de saúde pública definida pela legislação ordinária, que não pode ser desconsiderada pelo Poder Público.” (fls. 08).

Ainda que a norma seja de eficácia contida, seus limites podem perfeitamente abranger a distribuição de medicamentos, como no caso em comento. Basta analisar a digressão feita no tópico anterior.

O cotejo entre a norma constitucional e as normas contidas no Estatuto do Idoso dão conta de que, como demonstrado alhures, o Poder Público deve garantir e assegurar a o direito à saúde dos idosos, garantindo-lhes atenção integral neste sentido.

O Agravante ainda insiste em dizer que “por mais que a Constituição Federal preveja o direito à saúde, que é indiscutível, indispensável e indisponível, essa garantia constitucional assim como a distribuição gratuita de medicamentos tem de observar as regras sobre as quais se baseia a referida política, sob pena de inviabilizar o sistema, além de trazer os gastos infundáveis ao Erário. Não é demais lembrar que a interpretação da Constituição tem como ponto de partida a reserva do possível, idéia a qual “os direitos sociais só existem quando e enquanto existir dinheiro nos cofres públicos (CANOTILHO)” (fls. 10).

Tem absoluta lucidez o argumento sustentado pelo eminente e culto prof. Canotilho. Não obstante isso, torna-se imprescindível ponderar a alegação de “gastos infundáveis gerados ao Erário”, com o critério da necessidade, que informa o postulado da proporcionalidade, para sopesar os gastos deste mesmo Erário feitos sob a rubrica 33.90.39.92 (propaganda) e aqueles que seriam necessários para cobrir despesas imprescindíveis, como o fornecimento de medicamento.

Aceito que se suscite a idéia de reserva do possível “idéia a qual “os direitos sociais só existem quando e enquanto existir dinheiro nos cofres públicos”, conforme sustenta, dentre tantos outros, o prof. Canotilho. Outrossim, para que se alegue a falta de dinheiro nos cofres públicos para garantia de direitos sociais, torna-se necessário demonstrar como foram gastos os demais recursos.

Lembro que o constitucionalista português, ao fazer menção à idéia de reserva do possível considera que: (i) não há gastos desnecessários e fúteis pelo Erário em detrimento aos direitos sociais; e, (ii) o país do qual fala é Portugal e o continente no qual pensa é a Europa.

Não temos políticas de saúde voltadas para a população no mesmo nível dos países da Europa ocidental, apesar dos esforços hercúleos dos governantes (registro o trabalho incomparável e a gestão exemplar do atual governo estadual, que tudo faz para suprir a deficiência econômica e de recursos que abrange todo o país). Nesse contexto, a reserva do possível tornaria impossível um Estado Democrático de Direito como desejado pela Constituinte de 1988.

Sobre a política nacional de medicamentos, o Agravante alega ser esta “estruturada em cautelas, contemplando diretrizes e definindo prioridades relacionadas “à legislação – incluindo a regulamentação – inspeção, controle e garantia da qualidade, seleção, aquisição e dispensação, uso racional de medicamentos, desenvolvimento de recursos humanos e desenvolvimento científico e tecnológico [...] feitas essas considerações, cabe destacar que, para um medicamento ser utilizado como recurso terapêutico em território brasileiro, é indispensável seu registro junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, pois o registro é cautela indispensável para uma política de prevenção e eficiência, pois evita a dispensação experimental de medicamentos de efeitos desconhecidos ou com eficiência questionável.” (fls. 12/13). [grifei]

Sendo assim, tomando por base os argumentos do Agravante, tenho que os medicamentos pleiteados pelo Agravado para uso da representada sejam realmente devidos pelo Agravante. Já que o registro na ANVISA “é cautela indispensável para uma política de prevenção e eficiência, pois evita a dispensação experimental de medicamentos de efeitos desconhecidos ou com eficiência questionável” então não há que se falar que “um dos remédios solicitados não possui eficácia comprovada e que o outro tem sua aplicação subsidiária” já que ambos estão devidamente registrados na ANVISA.

Para confirmar o registro basta rápido acesso à página virtual do órgão ([http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta\\_Produto/consulta\\_medicamento.asp](http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_medicamento.asp)) e verificar que o medicamento Condorflex encontra-se registrado sob o nº122140069, adquirido no processo 253510363960138, já tendo sido publicado deferimento, com registro válido até abril de 2008 e o medicamento Synvisc possui registro de nº 100680002, adquirido no processo 250000047909667, já tendo sido publicado deferimento, com registro válido até maio de 2008.

Mais uma vez, não vejo como prosperar os argumentos do Agravante, repito, apesar do inusitado brülho da eminente e culta Procuradora do Estado.

Por fim, o Agravante afirma que "para a antecipação dos efeitos da tutela, seria necessário o esclarecimento sobre a real eficácia do medicamento pleiteado e os motivos da ineficácia do medicamento disponibilizado pelo Estado [...]" (fls. 15).

Em verdade, para que a decisão proferida seja cassada, faz-se necessário provar que os medicamentos prescritos para a senhora Mercedes não são realmente os mais adequados a sua saúde e que os medicamentos fornecidos pelo Agravante são capazes de substituí-los à contento.

Assim, determino a manutenção da decisão objurgada para que, em primeiro grau, se proceda à devida instrução probatória a fim de esclarecer a eficácia e utilidade dos medicamentos prescritos à senhora Mercedes em detrimento aos oferecidos pelo Agravante.

ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação acima, CONHEÇO do presente agravo e lhe NEGÓ PROVIMENTO, para manter a decisão objurgada por todos os seus fundamentos.

Intimem-se. Publique-se na íntegra.

Vitória/ES, 2 de julho de 2007.

SAMUEL MEIRA BRASIL JR

Desembargador Substituto

#### 19- Agravo de Instrumento Nº 4507900092

SÃO GABRIEL DA PALHA - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

AGVTE GETULIO MANOEL LOUREIRO

Advogado(a) IDIVALDO LOPES DE OLIVEIRA

AGVDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RELATOR DES. ELPÍDIO JOSÉ DUQUE

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Agravo por Instrumento, interposto por Getulio Manoel Loureiro, tendo em vista sua irrisignação com a r. decisão que, nos autos da Ação por Ato de Improbidade Administrativa ajuizada pelo Ministério Público Estadual, ora Agravado, deferiu o pleito liminar inserto na exordial, determinando a indisponibilidade de todos os seus bens.

Em apertada síntese, requer a reforma da decisão hostilizada sob o argumento central consistente na alegação de que a indisponibilidade de bens deve ter como marco temporal inicial a data do ato tido como ímprobo. Aduz também que não houve qualquer pedido nesse sentido, razão pela qual teria o *decisum* objurgado violado os artigos 128 e 460, ambos do CPC.

É o breve relatório que se impõe. Passo a decidir monocraticamente, com alicerce no permissivo dos artigos 523, I, c/c 557, *caput*, ambos do Código de Processo Civil.

Primeiramente, no que tange a alegada ausência de pedido liminar de indisponibilidade de bens, a mesma não procede, uma vez que, conforme facilmente extraído da petição inicial acostada às fls. 25 dos presentes autos, o Ministério Público Estadual, especificamente no tópico nº 04, tratou de requerer a indisponibilidade de bens do Agravado, apresentando, ainda, os fundamentos de fato e de direito. Outrossim, no capítulo referente aos pedidos, o item 05 também se refere especificamente ao tema.

Ultrapassada essa questão, cumpre analisar a pretensão de se cingir a indisponibilidade de bens somente sobre aqueles adquiridos após a data do ato de improbidade narrado peça vestibular.

E, quanto ao tema, registro ser pacífico, e, atualmente, até mesmo uníssono, o entendimento no sentido de que "a indisponibilidade incidirá sobre tantos bens quantos forem necessários ao ressarcimento do dano ou acréscimo patrimonial resultante do enriquecimento ilícito, podendo recair sobre quaisquer bens do agente acusado, independentemente de terem sido adquiridos antes ou depois do ato supostamente ímprobo".

A propósito, vejamos os seguintes julgados:

ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INDISPONIBILIDADE DE BENS. OMISSÃO NO ACÓRDÃO RECORRIDO. INEXISTÊNCIA. REQUISITOS PARA A DECRETAÇÃO DA LIMINAR. SÚMULA Nº 07/STJ. INDISPONIBILIDADE DE BENS ADQUIRIDOS ANTES OU DEPOIS DA SUPOSTA PRÁTICA DO ATO ÍMPROBO. MONTANTE SUFICIENTE PARA O RESSARCIMENTO DO DANO. DIMENSIONAMENTO. JUÍZO DE ORIGEM.

I - A acusação que pesa contra o recorrente é pela suposta prática de ato de improbidade administrativa, no exercício do cargo de prefeito da cidade de Ilhéus - BA, entre os anos de 1993 e 1996, consistente na contração de pessoal sem a realização de concurso público.

II - *omissis*.

III - *omissis*.

IV - Consoante o disposto no art. 7º da Lei nº 8.429/92, a indisponibilidade incidirá sobre tantos bens quantos forem necessários ao ressarcimento do dano ou acréscimo patrimonial resultante do enriquecimento ilícito, podendo recair sobre quaisquer bens do agente acusado, independentemente de terem sido adquiridos antes ou depois do ato supostamente ímprobo. Precedentes: AgRg na MC nº 11.139/SP, FRANCISCO FALCÃO, DJ de 27/03/2006 e REsp nº 401.536/MG, Rel. Min. DENISE ARRUDA, DJ de 06/02/2006.

V - *omissis*.

VI - Recurso especial improvido.

(*grifei* - REsp 781431/BA, 1ª Turma, rel. Min. Francisco Falcão, DJ em 14.12.2006)

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (LEI 8.429/92). INDISPONIBILIDADE DE BENS. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA PARTE, PARCIALMENTE PROVIDO.

1. *omissis*.

2. *omissis*.

3. A decretação de indisponibilidade de bens em decorrência da apuração de atos de improbidade administrativa deve observar o teor do art. 7º, parágrafo único, da Lei 8.429/92, limitando-se a constringimento aos bens necessários ao ressarcimento integral do dano, ainda que adquiridos anteriormente ao suposto ato de improbidade.

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, parcialmente provido.

(*grifei* - REsp 401536/MG, 1ª Turma, relª. Minª. Denise Arruda, DJ em 06.02.2006)

A teor do art. 557 do Código de Processo Civil, o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

Diante do exposto, e pelos poderes conferidos ao relator, nego seguimento liminarmente ao presente recurso, por estar em confronto com jurisprudência dominante do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também por ser manifestamente improcedente.

Publique-se na íntegra, intimando-se as partes.

Preclusas as vias recursais, proceda-se às baixas de estilo.

Diligencie-se.

Vitória, 05 de julho de 2007.

DES. ELPÍDIO JOSÉ DUQUE

RELATOR

Vitória, 11 de Julho de 2007

FERNANDA M. FERREIRA FRASSON DOS ANJOS

Secretária de Câmara

## TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

INTIMAÇÕES

INTIMO

1 NO PROCESSO Nº 24049016801 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL

JOEL CANUTO DA SILVA, ONDE É EMBARGADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 10751 ES MARCELO MATEDI ALVES  
18333 BA RODRIGO LINS LOURENÇO  
10139 ES JANAINA FARIAS GRAZZIOTTI  
10201 ES LUDIMILA CIQUEIRA ALVES  
000220BES EUSTACHIO D L RAMACCIOTTI  
DO DESPACHO DE FLS 97.

2 NO PROCESSO Nº 24079007845 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PEDRO RAIMUNDO MARTINS, ONDE É AGRAVANTE  
POR SEU ADV. DR. 5624 ES VERONICA FELIX CORDEIRO  
INTIMAR O AGRAVANTE DA R. DECISÃO DE FLS. 99/102 QUE INDEFERIU O EFEITO SUSPENSIVO

**3 NO PROCESSO Nº 24079001491 - AGRAVO DE INSTRUMENTO C E E (MENOR IMPÚBERE), ONDE É AGRAVADO**

POR SEUS ADVS. DRS. 3666 ES NOEMAR SEYDEL LYRIO  
12647 ES TAYSA BALDO DO NASCIMENTO  
12432 ES ANDRE SCHAEFFER XAVIER  
12888 ES FERNANDA ALVARENGA GUEDES

**WILMAR ELLER**, ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 3666 ES NOEMAR SEYDEL LYRIO  
12647 ES TAYSA BALDO DO NASCIMENTO  
12432 ES ANDRE SCHAEFFER XAVIER  
12888 ES FERNANDA ALVARENGA GUEDES  
PARA CUMPRIR O ART.527, V, DO CPC

**4 NO PROCESSO Nº 24079001863 - AGRAVO DE INSTRUMENTO NILDA NASCIMENTO CARNEIRO, ONDE É AGRAVADO**

POR SEUS ADVS. DRS. 2621E ES GUSTAVO B LIMA  
006376 ES RICARDO MACEDO PECANHA  
007322 ES DANIELA RIBEIRO PIMENTA  
PARA CUMPRIR O ART.527, V, DO CPC

VITÓRIA, 11 DE JULHO DE 2007

**MARCELA BARCELLOS TAVARES MARCHESCHI**  
**SECRETÁRIA DE CÂMARA**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**TERCEIRA CÂMARA CÍVEL**

**DECISÕES MONOCRÁTICAS - PARA EFEITO DE RECURSO OU TRÂNSITO EM JULGADO****1 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 12079000829**

AGVTE.: CARLA DA MATTA MACHADO PEDREIRA  
ADVOGADO: REQUERIDO EM CAUSA PRÓPRIA  
AGVDO.: JAIR GILLES

ADVOGADA: TANIA REGINA KROEBEL  
RELATOR: RÔMULO TADDEI

AGVTE.: CARLA DA MATTA MACHADO PEDREIRA  
AGVDO.: JAIR GILLES

RELATOR: DESEMBARGADOR ROMULO TADDEI  
DECISÃO

CUIDA-SE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO POR CARLA DA MATTA MACHADO PEDREIRA CONTRA R. DECISÃO PROFERIDA PELO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DE CARIACICA/ES QUE, EM AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO AJUZADA EM FACE DE JAIR GILLES (ORA AGRAVADO), EM SEDE DE CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, REJEITOU EM PARTE A SUA IMPUGNAÇÃO.

POIS BEM, DE UM LANÇAR DE OLHOS SOBRE OS AUTOS VERIFICO A AUSÊNCIA DE CÓPIA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA PELO AGRAVADO AO SEU PATRONO, O QUE, DE RESTO, NÃO ATENDE À EXIGÊNCIA CONTIDA NO ART. 525, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, POR SE TRATAR DE DOCUMENTO DE OBRIGATORIA JUNTADA PELO AGRAVANTE.

NESTE EXATO SENTIDO, DE ACORDO COM REITERADOS JULGADOS DESTE SODALÍCIO:

“AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA OBRIGATORIA - PROCURAÇÃO - ADVOGADO: DO AGRAVADO - INDICAÇÃO DO NOME (QUALIFICAÇÃO) DO CAUSÍDICO NA PETIÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO - NÃO SUPRE A FALTA - PRECEDENTE DO STJ. AUSÊNCIA DE PEÇA FACULTATIVA ESSENCIAL PARA A COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA - DEVER DO AGRAVANTE INSTRUIR O RECURSO - DECISÃO MONOCRÁTICA NEGANDO SEGUIMENTO AO AGRAVO. AGRAVO INTERNO - NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 284 DO CPC - JUNTADA DAS PEÇAS OBRIGATORIA E FACULTATIVA - PRECLUSÃO - - IRREGULARIDADE INSANÁVEL - AGRAVO INTERNO IMPROVIDO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA. 1. APESAR DO AGRAVANTE TER INDICADO, NA PETIÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO, OS NOMES E ENDEREÇOS COMPLETOS DOS ADVOGADOS ATUANTES NO PROCESSO (FLS. 03), VISLUMBRA-SE A AUSÊNCIA DA CÓPIA DA

PROCURAÇÃO DO PATRONO DAS AGRAVADAS, SENDO INSUFICIENTE A SIMPLES INDICAÇÃO, NA PETIÇÃO, PARA O FIEL CUMPRIMENTO DA NORMA DO ART. 525, I, DO CPC, NÃO MERECENDO O PRESENTE RECURSO SER PROCESSADO. PRECEDENTE DO STJ (RESP 464.909/DF, REL. MINISTRO FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, SEGUNDA TURMA, JULGADO EM 05.08.2004, DJ 18.10.2004 P. 216 [...])” (TJES, PROCESSO N.º 002.079.000.036, AGRINTERNO-AGRINSTR, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, REL. DES. ELPÍDIO JOSÉ DUQUE, J. 22-05-2007, PUBL. DJ 25-06-2007).

“AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO OUTORGADA AO PATRONO DO AGRAVADO. PEÇA OBRIGATORIA. ART. 525, I, DO CPC.

CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA. INADMISSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. 1. NÃO TENDO O AGRAVANTE JUNTADO AOS AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO PROCURAÇÃO OUTORGADA PELO AGRAVADO AO SEU RESPECTIVO PATRONO, CORRETA A DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO, MONOCRATICAMENTE, AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, COM FULCRO NO ART. 525, I C/C ART. 527, I, TODOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 2. A CORTE ESPECIAL DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA JÁ SE MANIFESTOU SOBRE A INADMISSIBILIDADE DA CONVERSÃO DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM DILIGÊNCIA (RESP 634054/RS). 3. RECURSO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO” (TJES, PROCESSO N.º 024.049.003.858, AGRREGIM-AGRINSTR, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, REL. DES. ARNALDO SANTOS SOUZA, J. 07-12-2005, PUBL. DJ 16-02-2006).

LOGO, SENDO ÔNUS DO AGRAVANTE A FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO, COROLÁRIO LÓGICO DA AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATORIA EM SUA INSTRUÇÃO RESIDE NA NEGATIVA LIMINAR DE SEU SEGUIMENTO (ART. 527, INC. I, COMBINADO COM O ART. 557, AMBOS DO CPC).

ANTE O EXPOSTO, NEGO SEGUIMENTO AO PRESENTE RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, EIS QUE INSUFICIENTEMENTE INSTRUÍDO.

INTIME-SE O AGRAVANTE.

COMUNIQUE-SE O JUÍZO MONOCRÁTICO ACERCA DESTA DECISÃO.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE.

DILIGENCIE-SE.

VITÓRIA, 10 DE JULHO DE 2007.

DESEMBARGADOR ROMULO TADDEI  
RELATOR

**2 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24079008132**

AGVTE.: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ADVOGADO: JOSÉ RICARDO DE ABREU JUDICE

AGVDO.: CICERO DE PAIVA DUTRA

ADVOGADO: EURICO SAD MATHIAS

ADVOGADO: JOSE VICENTE SALLES BARBOSA

ADVOGADO: REANTO MACIEL KOCK

RELATOR: RÔMULO TADDEI

AGVTE.: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AGVDO.: CICERO DE PAIVA DUTRA

RELATOR: DESEMBARGADOR ROMULO TADDEI

DECISÃO

TRATA-SE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CONTRA R. DECISÃO PROFERIDA PELO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE VITÓRIA/ES QUE, EM MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO POR CÍCERO DE PAIVA DUTRA (ORA AGRAVADO) EM FACE DE ATO PRATICADO PELO CHEFE DA AGÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL DE VITÓRIA, DEFERIRA A LIMINAR REQUERIDA, NO SENTIDO DE DETERMINAR À AUTORIDADE IMPETRADA QUE EXPEÇA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS EM FAVOR DO IMPETRANTE.

SUSTENTA O AGRAVANTE, EM SUMA, A LEGITIMIDADE DA ATUAÇÃO DA AUTORIDADE IMPETRANTE, A TEOR DO DISPOSTO NO ART. 135, III, DO CTN, SEGUNDO O QUAL O SÓCIO-GERENTE É RESPONSÁVEL PELOS DÉBITOS FISCAIS DA EMPRESA COMO DEVEDOR SUBSTITUTO. OUTROSSIM, AFIRMA QUE O FATO GERADOR DA DÉBITO TRIBUTÁRIO REMONTA AO PERÍODO EM QUE O IMPETRANTE RESPONDA PELA SOCIEDADE EMPRESÁRIA COMO SÓCIO-GERENTE, A ELE COMPETINDO A PROVA DE QUE NÃO PRATICOU ATOS COM EXCESSO DE PODERES OU EM INFRAÇÃO À LEI, DENTRE OUTROS ARGUMENTOS ELENCADOS NA PEÇA DE FLS. 02/13.

É O BREVE RELATÓRIO. ENTENDO QUE O PRESENTE RECURSO NÃO MERECE PROSPERAR, RAZÃO PELA QUAL DESDE JÁ O DECIDO COM FUNDAMENTO NO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL:

A MATÉRIA EM APREÇO É CONHECIDA DESTA EGRÉGIA CORTE, NO SENTIDO DE SER INADMISSÍVEL A UTILIZAÇÃO, PELO FISCO, DE MEIOS COERCITIVOS TENDENTES A FORÇAR O CONTRIBUINTE AO PAGAMENTO DE TRIBUTOS, A EXEMPLO DA SUSPENSÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL OU DA RECUSA DE EXPEDIR CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS EM FAVOR DE EX-SÓCIO DE EMPRESA INSCRITA EM DÍVIDA ATIVA, COMO SÓI ACONTECER.

ESTABELECE O ARTIGO 135, E INCISO III, DO CTN, QUE SÃO “PESSOALMENTE RESPONSÁVEIS PELOS CRÉDITOS CORRESPONDENTES A OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS RESULTANTES DE ATOS PRATICADOS COM EXCESSO DE PODERES OU INFRAÇÃO DE LEI, CONTRATO SOCIAL OU ESTATUTOS” (CAPUT) “OS DIRETORES, GERENTES OU REPRESENTANTES DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO” (INCISO III).

COM BASE NESTE DISPOSITIVO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL A JURISPRUDÊNCIA HODIERNAMENTE PREDOMINANTE, SENÃO HARMONIOSA, ESTÁ EM QUE O SÓCIO-GERENTE NÃO SE TORNA AUTOMATICAMENTE RESPONSÁVEL POR SUBSTITUIÇÃO PELOS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DA EMPRESA, COMO SE DE RESPONSABILIZAÇÃO OBJETIVA SE TRATASSE - E EM CUNHO A TER OBSTACULIZADA A OBTENÇÃO DE CERTIDÃO PESSOAL NEGATIVA - PELO SIMPLES FATO DE NÃO HAVER RECOLHIDO OS TRIBUTOS DEVIDOS À ÉPOCA DE SEU GERENCIAMENTO.

EM VERDADE, MOSTRA-SE NECESSÁRIA A COMPROVAÇÃO, A CARGO DA FAZENDA - E NÃO DO IMPETRANTE, COMO FALIVELMENTE SUSTENTA -, DA PRÁTICA DE ATOS DE ABUSO DE GESTÃO OU DE VIOLAÇÃO DA LEI OU DO CONTRATO E DA INCAPACIDADE DA SOCIEDADE DE SOLVER O DÉBITO FISCAL.

DISSO NÃO DISCREPA, COMO DITO ALHURES, A JURISPRUDÊNCIA DESTA EGRÉGIA TRIBUNAL, IN VERBIS:

“REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO VOLUNTÁRIA EM MANDADO DE SEGURANÇA - INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTE - RECUSA DE FORNECIMENTO DE CND - DÉBITO TRIBUTÁRIO - REMESSA E RECURSO DE APELAÇÃO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. 1 - A RECUSA EM FORNECER AOS APELADOS CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS, NÃO TEM JUSTIFICATIVA LEGAL. 2 - O ENTENDIMENTO DOMINANTE DESTA EGRÉGIA TRIBUNAL TEM SIDO NO SENTIDO DE QUE PARA RESTAR CONFIGURADA A RESPONSABILIDADE PESSOAL DISCIPLINADA NO ARTIGO 135 DO CTN, É NECESSÁRIO QUE O SÓCIO TENHA AGIDO COM DOLO OU FRAUDE, VISTO QUE INVIÁVEL A IMPUTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE OBJETIVA DOS MESMOS PARA COM AS DÍVIDAS FISCAIS ASSUMIDAS PELA SOCIEDADE. ADEMAIS, PARA AFERIR A RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DOS SÓCIOS SERIA IMPRESCINDÍVEL A COMPROVAÇÃO DE ILÍCITO EVENTUALMENTE POR ELES PRATICADO. 3 - REMESSA E APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA” (TJES, PROCESSO N.º 024.000.155.275, REMESSA EX-OFFICIO, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, REL. DES. SUBST. ROBSON LUIZ ALBANEZ, J. 13-03-2007, PUBL. DJ 27-03-2007).

“TRIBUTÁRIO. REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL. DÉBITO DE PESSOA JURÍDICA. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE PESSOA FÍSICA. SÓCIO RESPONSABILIZADO. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO ILÍCITO. RECURSO DESPROVIDO. 1. DESCABIDA A TENTATIVA DO APELANTE DE RECUSAR A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE PESSOA FÍSICA SÓCIA DE PESSOA JURÍDICA DEVEDORA DA FAZENDA ESTADUAL. 2. A RECUSA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA SÓ PODE OCORRER EM VIRTUDE DA PRÁTICA DE ATO ILÍCITO POR PARTE DE SÓCIO GERENTE DE PESSOA JURÍDICA DEVEDORA, CONFORME PRESCREVE O ARTIGO 135, DO CTN. 3 RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO” (TJES, PROCESSO N.º 047.049.000.095, REMESSA EX-OFFICIO, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, REL. DES. ARNALDO SANTOS SOUZA, J. 23-01-2007, PUBL. DJ 22-02-2007).

AINDA NESTA LINHA, A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PACIFICOU ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE QUE O SIMPLES INADIMPLEMENTO NÃO CARACTERIZA INFRAÇÃO LEGAL, OU SEJA, INEXISTINDO PROVA DE QUE SE TENHA AGIDO COM EXCESSO DE PODERES, OU INFRAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL OU ESTATUTOS, NÃO HÁ FALAR-SE EM RESPONSABILIDADE

TRIBUTÁRIA DO EX-SÓCIO A ESSE TÍTULO OU A TÍTULO DE INFRAÇÃO LEGAL.

EIS O SEGUINTE PRECEDENTE:

“OS BENS DO SÓCIO DE UMA PESSOA JURÍDICA COMERCIAL NÃO RESPONDEM, EM CARÁTER SOLIDÁRIO, POR DÍVIDAS FISCAIS ASSUMIDAS PELA SOCIEDADE. A RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA IMPOSTA POR SÓCIO-GERENTE, ADMINISTRADOR, DIRETOR OU EQUIVALENTE SÓ SE CARACTERIZA QUANDO HÁ DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA SOCIEDADE OU SE COMPROVA INFRAÇÃO À LEI PRATICADA PELO DIRIGENTE. 2. A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PACIFICOU ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE QUE O SIMPLES INADIMPLEMENTO NÃO CARACTERIZA INFRAÇÃO LEGAL. INEXISTINDO PROVA DE QUE SE TENHA AGIDO COM EXCESSO DE PODERES, OU INFRAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL OU ESTATUTOS, NÃO HÁ FALAR-SE EM RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DO EX-SÓCIO A ESSE TÍTULO OU A TÍTULO DE INFRAÇÃO LEGAL [...] A DÍVIDA FISCAL É DA SOCIEDADE. O SÓCIO-GERENTE SÓ RESPONDE POR ELA SE FICAR PROVADO QUE AGIU COM EXCESSO DE MANDATO OU INFRINGÊNCIA À LEI OU AO CONTRATO SOCIAL. ESSA PROVA HÁ DE SER FEITA PELO FISCO” (STJ, PROCESSO AG N.º 876.167, DECISÃO MONOCRÁTICA, REL. MIN. JOSÉ DELGADO, PUBL. DJ 14-06-2007).

LOGO, HAVENDO DÉBITO FISCAL EM PERÍODO DE QUE O IMPETRANTE PARTICIPOU COMO SÓCIO-GERENTE, A CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NÃO PODE SER NEGADA, HAJA VISTA QUE O SÓCIO SÓ RESPONDE POR OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS RESULTANTES DE ATOS PRATICADOS COM EXCESSO DE PODERES OU INFRAÇÃO DE LEI, CONTRATO SOCIAL OU ESTATUTOS (ART. 135 DO CTN), O QUE NÃO PODE SER SIMPLEMENTE PRESUMIDO PELO FISCO.

PORTANTO, CERTO DE QUE SE AFIGURA ILEGÍTIMA A RECUSA DO ESTADO EM FORNECER A CERTIDÃO NEGATIVA PLEITEADA COM O PROPÓSITO COERCITIVO DE FORÇAR O PAGAMENTO DE DÉBITO TRIBUTÁRIO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA, IMPÕE-SE A CONFIRMAÇÃO DA DECISÃO QUE CONCEDEU A LIMINAR PRETENDIDA PELO IMPETRANTE, ORA AGRAVADA.

ANTE O EXPOSTO, E UMA VEZ DEMONSTRADO QUE O RECURSO ESTÁ EM CONFRONTO COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTA EGRÉGIA TRIBUNAL E DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (CPC, ART. 557, CAPUT), NEGO PROVIMENTO AO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO, ASSIM MANTENDO INCÓLUME A R. DECISÃO AGRAVADA.

INTIME-SE A PARTE AGRAVANTE.

COMUNIQUE-SE O JUÍZO MONOCRÁTICO.

EM HAVENDO TRÂNSITO EM JULGADO, PROVIDENCIE-SE O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

VITÓRIA, 10 DE JULHO DE 2007.

DESEMBARGADOR ROMULO TADDEI

RELATOR

### 3 APELAÇÃO CÍVEL N.º 19040006629

APTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

APDA.: GERALDA ALVES PEREIRA

ADVOGADO: JOÃO BATISTA DE SOUZA MUQUI, DEF PÚBLICO

RELATOR: ALINALDO FARIA DE SOUZA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 19040006629

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

APELADA: GERALDA ALVES PEREIRA

RELATOR: DES. SUBST. ROBSON LUIZ ALBANEZ

DECISÃO MONOCRÁTICA.

TRATA-SE DE APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, EIS QUE IRRESIGNADO COM OS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS. 37/39, NOS AUTOS DA AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO PROMOVIDA POR GERALDA ALVES PEREIRA, QUE ACOLHEU EM PARTE O PEDIDO AUTORAL, PARA DETERMINAR AO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS DE JOEIRANA PROCEDA À RETIFICAÇÃO NA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE ORA APELADA, PARA QUE PASSE A CONSTAR NOS REGISTROS À DATA DE 03 DE SETEMBRO DE 1938 COMO A DE SEU NASCIMENTO.

EM SUAS RAZÕES RECURSAIS DE FLS. 42/44, ALEGA O PARQUET QUE AS TESTEMUNHAS ARROLADAS NÃO APRESENTARAM ELEMENTOS PROBATÓRIOS FIRMES EM SUAS DECLARAÇÕES, NÃO SENDO APTOS A SUPPLANTAR A SÍNTESE CONCLUSIVA DA PROVA PERICIAL, QUE ATESTARA COMO CORRETA OS REGISTROS PRIMITIVOS

CONSTANTES EM SEUS DOCUMENTOS, OU SEJA, APARENTANDO TER ENTRE 50 (CINQUENTA) E 60 (SESENTA) ANOS DE IDADE. POR FIM, REQUER A REFORMA DA SENTENÇA VERGASTADA.

REGULARMENTE INTIMADA, A APELADA APRESENTOU SUAS CONTRA – RAZÕES ÀS FLS. 48/48, ONDE ADUZ QUE NÃO FOI SUBMETIDA A QUALQUER PROVA PERICIAL, ESTANDO EQUIVOCADO O ILUSTRE REPRESENTANTE DO PARQUET.

ASSEVERA AINDA QUE OS DADOS DA CERTIDÃO DE BATISMO SÃO IDÔNEOS, SÉRIOS E SEM QUALQUER DIGRESSÃO OU MÁ-FÉ, HAVENDO APENAS ERROS DE GRAFIA NA CITAÇÃO DA DATA DE NASCIMENTO.

AO FINAL, REQUER SEJA IMPROVIDO O RECURSO DE APELAÇÃO PARA MANUTENÇÃO INTEGRAL DA SENTENÇA.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR MONOCRATICAMENTE.

A MATÉRIA EM EMBATE NOS AUTOS REFERE-SE À RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE DATA DE NASCIMENTO DA SENHORA GERALDA ALVES PEREIRA, ONDE SUSTENTA O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL NÃO TER O MAGISTRADO DE PISO VALORADO COM PRECISÃO O ARCABOUÇO PROBATÓRIO COLACIONADO AOS AUTOS, NÃO PODENDO EMITIR QUALQUER JUÍZO, AINDA QUE ESTIMATIVO, QUANTO À CORRETA IDADE DA APELADA.

COMO É CEDIÇO, DEVE HAVER UMA LITERAL CORRESPONDÊNCIA ENTRE O TÍTULO E O REGISTRO. DECORRÊNCIA NATURAL DO PRINCÍPIO DA VERACIDADE REGISTRAL, A FIEL DESCRIÇÃO DAS SITUAÇÕES FÁTICAS E JURÍDICAS ATRAVÉS DO REGISTRO É QUE CONFERE AO REGISTRADOR A NECESSÁRIA CREDIBILIDADE NOS MEIOS SOCIAIS QUE LEGITIMA A ESSE TÃO IMPORTANTE MÚNUS PÚBLICO.

ADEMAIS, O REGISTRO PÚBLICO DEVE ESPELHAR A VERDADE REAL COM MANIFESTA VINCULAÇÃO INDICATIVA DA LINHAGEM FAMILIAR DA PESSOA, NO INTUITO DE BEM SITUÁ-LA NO PLANO SOCIAL, DEVENDO REFLETIR, COM EFEITO, O SEU TRONCO FAMILIAR.

A DIMENSÃO DE RELEVÂNCIA DO TEMA EM QUESTÃO LIGA-SE UMBILICAMENTE À FORÇA PROBANTE QUE DEFLUI DO REGISTRO PÚBLICO. ASSIM É QUE A LEI FACULTA AO TITULAR DO DIREITO, NOS CASOS DE INEXATIDÃO OU IRREGULARIDADE DO REGISTRO, A SUA RETIFICAÇÃO, DE MODO A EXTIPAR-LHE AS INCORREÇÕES INCIDENTAIS.

POIS BEM, NO CASO EM TESTILHA, OBSERVA-SE QUE CONSTA NO ASSENTO DE NASCIMENTO DA APELADA A DATA DE 03 (TRÊS) DE SETEMBRO DE 1954 (UM MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E QUATRO) (FLS. 06).

A MINGUA DE ELOQUENTES PROVAS DOCUMENTAIS A ENSEJAR O ÊXITO DO PLEITO INAUGURAL, FORAM COLHIDOS OS DEPOIMENTOS PESSOAIS E DAS TESTEMUNHAS QUE NADA CORROBORARAM COM O DESLINDE POSITIVO DA PRETENSÃO, BASTANDO UMA BREVE LEITURA DOS ASSENTOS DE FLS. 19/22 PARA AFERIR TAL COMPROVAÇÃO.

A PROVA TESTEMUNHAL SE MOSTRA INSUFICIENTE A COMPROVAR A MODIFICAÇÃO DO REGISTRO, UMA VEZ QUE OS TESTEMUNHOS, APESAR DE CONFIRMAREM A DATA ADUZIDA NA INICIAL E APRESENTAREM DADOS NESSE SENTIDO, NÃO SE MOSTRAM MUITO PRECISOS.

NESSE ESTEIO, COMO BEM SUSCITOU O DOUTO PROMOTOR EM SUA PEÇA RECURSAL, NO QUE CONCERNE AO DEPOIMENTO DE FLS. 21, HÁ MANIFESTA FALTA DE CREDIBILIDADE QUANTO À CRONOLOGIA DOS FATOS NARRADOS, PRECIPUAMENTE NO QUE SE REFERE À AUSÊNCIA DE NEXO LÓGICO NAS AFIRMAÇÕES QUE IMPLICAM EM DEDUZIR QUE SE A DEPOENTE CONHECE A APELADA A MAIS DE 60 (SESENTA) ANOS E, QUANDO A CONHECEU, ESTA JÁ ERA CASADA, APURA-SE QUE AOS SETE (07) ANOS DE IDADE A APELADA JÁ ERA CASADA, UM CLARO PARADOXO.

ESTÁ, COM EFEITO, EVIDENCIADO QUE OS DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS NÃO INDUZEM A UM PODER DE PERSUAÇÃO SEGURO, IDÔNEO E COERENTE COM CONOTAÇÃO APTA A TORNAR IRREFUTÁVEL A DELIBERAÇÃO POSITIVA NA DEMANDA.

ADEMAIS, RESSALTO QUE, EM CASOS COMO ESTE QUE VISAM O INGRESSO COM PEDIDO DE APOSENTADORIA PERANTE O INSS, A ANÁLISE DAS PROVAS MERECE MAIOR CAUTELA.

ASSIM, CONCLUO QUE O AUTOR NÃO LOGROU ESFORÇO EM COMPROVAR OS FATOS NARRADOS NA INICIAL, NÃO SE DESINCUMBINDO DE ÔNUS QUE LHE PERTENCIA, NOS TERMOS DO INCISO I ARTIGO 333 DO CPC.

ANTE A AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES CAPAZES DE AFASTAR A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE PRESENTE NO REGISTRO COM FÉ-PÚBLICA, É DE SE PROVER O RECURSO, REFORMANDO A SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

DIANTE DAS ARGUMENTAÇÕES SUPRA, CARACTERIZADOS ESTÃO A MANIFESTA PROCEDÊNCIA DO RECURSO, O QUE O SUBSUME AOS DITAMES DO ART. 557 CAPUT (INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA E EXTENSIVA) E DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EIS QUE A NORMA DIXIT MINUS QUAM VOLUIT, PERMITINDO ASSIM RECONHECER A SUA DELIBERAÇÃO RECURSAL POSITIVA.

EM RAZÃO DO EXPOSTO, CONHEÇO DO RECURSO, EIS QUE PRESENTES OS SEUS PRESSUPOSTOS INERENTES, PARA DAR-LHE PROVIMENTO.

VITÓRIA (ES), 17 DE MAIO DE 2007.

INTIMEM-SE. PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA.

ROBSON LUIZ ALBANEZ

DES. SUBSTITUTO.

#### 4 APELAÇÃO CÍVEL Nº 24000154401

APTE.: DANIELE ROCHA CASTELLO

ADVOGADO: GILMAR LOZER PIMENTEL

ADVOGADO: JADER FERREIRA GUMARÃES

APTE.: GILMAR LOZER PIMENTEL

ADVOGADO: JADER FERREIRA GUMARÃES

ADVOGADO: REQUERIDO EM CAUSA PRÓPRIA

APDA: MAGNOLIA SANT ANA CASTELLO

ADVOGADO: HENRIQUE ROCHA MARTINS ARRUDA

ADVOGADO: RODRIGO CAMPANA TRISTÃO

APDO.: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO: ANTONIO JOSE FERREIRA ABIKAIR

ADVOGADO: JOCELAN ALVES CORREA

RELATOR: ALINALDO FARIA DE SOUZA

APELAÇÃO CÍVEL Nº . 24000154401

APELANTE: DANIELLE ROCHA CASTELLO

APELADO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RELATOR: DES. SUBST. ROBSON LUIZ ALBANEZ.

DECISÃO MONOCRÁTICA.

TRATA-SE DE RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO POR DANIELLE ROCHA CASTELO QUE, IRRESIGNADA COM OS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS. 160/167, DE LAVRA DO MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE VITÓRIA, NOS AUTOS DO MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO QUE MOVE CONTRA ATO A SER PRATICADO PELO SR. DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA JERÔNIMO MONTEIRO – IPAJM, NÃO ACOLHEU O PEDIDO PARA QUE FOSSE DETERMINADO À AUTORIDADE COATORA QUE NÃO SUSPENDESSE O PAGAMENTO DA PENSÃO QUE RECEBE, APÓS COMPLETAR 21 ANOS DE IDADE, PELO FATO DE ESTAR DEVIDAMENTE MATRICULADA EM CURSO DE ENSINO SUPERIOR, O QUE LHE GARANTIRIA O BENEFÍCIO ATÉ OS 24 ANOS DE IDADE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 109/1997.

ALEGA À APELANTE, EM SUAS RAZÕES RECURSAIS DE FLS. 178/189, QUE É DEPENDENTE DO SEGURADO FALECIDA E NÃO EXERCE ATIVIDADE REMUNERADA, E QUE, POR ESTAR MATRICULADA EM CURSO SUPERIOR DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, TERIA DIREITO A RECEBER A PENSÃO, QUE EFETIVAMENTE VEM RECEBENDO, ATÉ COMPLETAR 24 ANOS DE IDADE, POR SER POSSUIDORA DE DIREITO ADQUIRIDO ATRAVÉS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 109/1997.

COMO ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA, AFIRMA QUE A LEI POSTERIOR NA QUAL O APELADO SE EMBASOU PARA LIMITAR O BENEFÍCIO AOS 21 ANOS DE IDADE, É DE CARÁTER GERAL E NÃO PODE MODIFICAR SITUAÇÃO JURÍDICA PREVISTA EM LEI ESTADUAL ESPECÍFICA, POR ISSO, UTILIZOU O MANDAMUS VISANDO REPARAR O PREJUÍZO E TRANSTORNO QUE SOFREU.

REGULARMENTE INTIMADA, A APELADA APRESENTOU SUAS CONTRA – RAZÕES ÀS FLS. 197/200, ONDE ARGUMENTA QUE A LEI 8.213/91 DEFINIU QUE O BENEFICIÁRIO DEPENDENTE DO SEGURADO SERÁ O FILHO MENOR DE 21 ANOS DE IDADE E, POR SEU TURNÔ, A LEI FEDERAL Nº 9.717/98, EM SEU ART. 5º, DETERMINA QUE NÃO SERÁ CONCEDIDO BENEFÍCIO DISTINTO DOS PREVISTOS NA LEI 8.213/, O QUE IMPEDIRIA O ACOLHIMENTO DO SUPOSTO DIREITO BUSCADO PELA IMPETRANTE, POR SER MAIOR DE 21 ANOS,



TENDO SIDO, A SEU VER, REVOGADA A LEI COMPLEMENTAR Nº 109/97, E QUE, POR ISSO, NÃO EXISTE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. PROMOÇÃO DO PARQUET ESTADUAL ÀS FLS. 217/221, OPINANDO PELA MANUTENÇÃO DA SENTENÇA VERGASTADA.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

A MATÉRIA ORA EM APREÇO CINGE-SE AO EXAME DA POSSIBILIDADE DE MANUTENÇÃO DA PENSÃO TEMPORÁRIA, DECORRENTE DA MORTE DE SERVIDOR PÚBLICO CIVIL, EM FAVOR DA APELANTE, MAIOR DE 21 ANOS, QUE SE ENCONTRA CURSANDO O ENSINO SUPERIOR.

COMO É CEDIÇO, É A LEI VIGENTE À DATA DO ÓBITO QUE REGE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE. ASSIM SENDO, TENDO O PAI DO AUTOR FALECIDO EM 01/04/2000, A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À ESPÉCIE É A LEI N.º 8.213/91, CUJOS DISPOSITIVOS ACERCA DO TEMA – DEPENDENTES DO SEGURADO E PENSÃO POR MORTE – ASSIM DISPÕEM, RESPECTIVAMENTE, IN VERBIS:

"ART. 16. SÃO BENEFICIÁRIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, NA CONDIÇÃO DE DEPENDENTES DO SEGURADO: I - O CÔNJUGE, A COMPANHEIRA, O COMPANHEIRO E O FILHO NÃO EMANCIPADO, DE QUALQUER CONDIÇÃO, MENOR DE 21 (VINTE E UM) ANOS OU INVÁLIDO; (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.032, DE 1995)

II - OS PAIS;

III - O IRMÃO NÃO EMANCIPADO, DE QUALQUER CONDIÇÃO, MENOR DE 21 (VINTE E UM) ANOS OU INVÁLIDO;

"ART. 77. A PENSÃO POR MORTE, HAVENDO MAIS DE UM PENSIONISTA, SERÁ RATEADA ENTRE TODOS EM PARTE IGUAIS.

§ 1º REVERTERÁ EM FAVOR DOS DEMAIS A PARTE DAQUELE CUJO DIREITO À PENSÃO CESSAR.

§ 2º A PARTE INDIVIDUAL DA PENSÃO EXTINGUE-SE:

I - PELA MORTE DO PENSIONISTA;

II - PARA O FILHO, A PESSOA A ELE EQUIPARADA OU O IRMÃO, DE AMBOS OS SEXOS, PELA EMANCIPAÇÃO OU AO COMPLETAR 21 (VINTE E UM) ANOS DE IDADE, SALVO SE FOR INVÁLIDO;

III - PARA O PENSIONISTA INVÁLIDO, PELA CESSAÇÃO DA INVALIDEZ.

§ 3º COM A EXTINÇÃO DA PARTE DO ÚLTIMO PENSIONISTA A PENSÃO EXTINGUE-SE-Á."

VÊ-SE, DA LEITURA DOS DISPOSITIVOS ACIMA CITADOS, QUE A NORMA PREVIDENCIÁRIA É CLARA AO DISPOR QUE O FILHO, NÃO EMANCIPADO, DE QUALQUER CONDIÇÃO, MENOR DE 21 (VINTE E UM) ANOS OU INVÁLIDO É BENEFICIÁRIO DO RGPS, NA CONDIÇÃO DE DEPENDENTE DO SEGURADO. DELIBERA TAMBÉM QUE A PENSÃO POR MORTE, A QUAL É DEVIDA AO CONJUNTO DOS DEPENDENTES DO SEGURADO QUE FALECE CESSA PARA O FILHO OU FILHA, PELA EMANCIPAÇÃO OU AO COMPLETAR 21 (VINTE E UM) ANOS DE IDADE, EXCETO EM CASO DE INVALIDEZ.

DESSA FORMA, A RELAÇÃO JURÍDICA DO DEPENDENTE, FILHO NÃO-INVÁLIDO, COM A PREVIDÊNCIA SOCIAL EXTINGUE NO MOMENTO EM QUE ATINGIR 21 (VINTE E UM) DE IDADE.

COM EFEITO, ESSA DEVE SER A EXEGESE DADA À NORMA, PORQUANTO O LEGISLADOR NÃO FEZ QUALQUER TIPO DE EXTENSÃO DA CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE AOS QUE ESTIVESSEM CURSANDO ENSINO SUPERIOR, NÃO CABENDO, PORTANTO, AO PODER JUDICIÁRIO LEGISLAR POSITIVAMENTE.

O ENTENDIMENTO MAJORITARIAMENTE ADOTADO PELO COLENO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA TEM SIDO NO SENTIDO DE QUE A LEGISLAÇÃO QUE CUIDA DO TEMA DETERMINA, DE FORMA INDUBITÁVEL, QUE A PENSÃO TEMPORÁRIA BENEFICIARÁ OS FILHOS, OU ENTEADOS, QUANDO NÃO INVÁLIDOS, APENAS ATÉ O 21º ANO DE IDADE, VEJAMOS.

RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. LEI Nº 8.213/91. IDADE LIMITE. 21 ANOS. ESTUDANTE. CURSO UNIVERSITÁRIO. A PENSÃO PELA MORTE DO PAI SERÁ DEVIDA ATÉ O LIMITE DE VINTE E UM ANOS DE IDADE, SALVO SE INVÁLIDO, NÃO SE PODENDO ESTENDER ATÉ OS 24 ANOS PARA OS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS, POIS NÃO HÁ AMPARO LEGAL PARA TANTO. RECURSO PROVIDO. (RESP 639.487/RS, REL. MINISTRO JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, QUINTA TURMA, JULGADO EM 11.10.2005, DJ 01.02.2006 P. 591).

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. DEPENDENTE. FILHO. ESTUDANTE DE CURSO UNIVERSITÁRIO. PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO ATÉ OS 24 ANOS DE IDADE. IMPOSSIBILIDADE.

PRECEDENTE. I - O PAGAMENTO DE PENSÃO POR MORTE A FILHO DE SEGURADO DEVE RESTRINGIR-SE ATÉ OS 21 (VINTE E UM) ANOS DE IDADE, SALVO SE INVÁLIDO, NOS TERMOS DOS ARTS. 16, I, E 77, § 2º, II, AMBOS DA LEI Nº 8.213/91. II - NÃO HÁ AMPARO LEGAL PARA SE PRORROGAR A MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO A FILHO ESTUDANTE DE CURSO UNIVERSITÁRIO ATÉ OS 24 (VINTE E QUATRO) ANOS DE IDADE. PRECEDENTE. RECURSO PROVIDO. (RESP 638.589/SC, REL. MINISTRO FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, JULGADO EM 03.11.2005, DJ 12.12.2005 P. 412).

VALE CITAR, AINDA, AS SEGUINTE DECISÕES MONOCRÁTICAS: RESP 644.173/PR, REL. MIN. HAMILTON CARVALHIDO, 6.ª TURMA, DJ DE 16/11/2006; RESP 768.174/RS, REL. MIN. NILSON NAVES, 6.ª TURMA, DJ DE 28/03/2006; E RESP 774.115/PR, REL. MIN. GILSON DIPP, 5.ª TURMA, DJ DE 15/12/2005.

VALE RESSALTAR QUE O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE É DESTINADO A SUPRIR, OU PELO MENOS, ATENUAR, A FALTA DAQUELES QUE PROVIAVAM AS NECESSIDADES ECONÔMICAS DOS DEPENDENTES, SENDO ESTES ESTABELECIDOS QUEM OS SERIAM, EXPRESSAMENTE, PELO LEGISLADOR. DESSE MODO, AO DISPOR A NORMA PREVIDENCIÁRIA QUE O FILHO, NÃO-INVÁLIDO, DETÉM A QUALIDADE DE DEPENDENTE SOMENTE ATÉ OS 21 (VINTE E UM) ANOS, LEVOU-SE EM CONSIDERAÇÃO QUE A PARTIR DESSA IDADE POSSUI O INDIVÍDUO A CAPACIDADE PLENA PARA O TRABALHO, A FIM DE MANTER SEU PRÓPRIO SUSTENTO. POR QUAL RAZÃO A CONDIÇÃO DE ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO DARIA DIREITO À CONTINUIDADE DA PENSÃO ATÉ ACABAR SEUS ESTUDOS? ORA, NA CONJUNTURA ATUAL DO NOSSO PAÍS, TAIS ESTUDANTES TERIAM MAIS CAPACIDADE PROFISSIONAL PARA O TRABALHO DO QUE TANTOS OUTROS QUE SEQUER TIVERAM ACESSO ÀS UNIVERSIDADES.

É PRECISO SE TER EM MENTE QUE O DIREITO À EDUCAÇÃO NÃO É SUPERIOR EM RELAÇÃO AOS DIREITOS À SAÚDE, AOS ALIMENTOS E À PRÓPRIA VIDA.

ADEMAIS, COMO BEM ASSEVEROU O DOUTO JULGADOR DE PISO, A CONSTITUIÇÃO FEDERAL ESTABELECE QUE CABE A UNIÃO, AOS ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL LEGISLAR CONCORRENTEMENTE SOBRE PREVIDÊNCIA SOCIAL, EX VI DO ART. 24, INCISO XII. ASSIM, COM A SUPERVENIÊNCIA DA LEI FEDERAL 9.717/98, PRECIPUAMENTE EM SEU ART. 5º, TAL NORMA PASSOU A FUNCIONAR COMO UM VETOR PARA QUE OS DEMAIS ENTES FEDERADOS, QUE NÃO A UNIÃO, POSSAM ESTABELECEER SEUS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA, DESDE QUE OBSERVADAS AS REGRAS GERAIS ESTABELECIDAS POR ELA LEI.

NÃO PODEM OS ESTADOS ESTABELECEER OU CONCEDER BENEFÍCIOS DE FORMA DIVERSA AO QUE FORA PONTIFICADO PELA LEI 8.213/91, QUE TRATA DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA, FICANDO SUSPENSAS A EFICÁCIA DE NORMA ANTERIOR, NO CASO A LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 109/97, NO QUE REGULAR A MATÉRIA EM SENTIDO CONTRÁRIO.

ASSIM, NÃO HÁ AMPARO LEGAL PARA A PRETENSÃO DA PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, DEVENDO CESSAR A PENSÃO AOS 21 (VINTE E UM) ANOS DE IDADE, NOS TERMOS DO ART. 77, § 2º, INCISO II, DA LEI N.º 8.213/91.

EM RAZÃO DE TODO O EXPOSTO, COM BALIZAS NO MANDAMENTO PREVISTO NO ART. 557 CAPUT DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DADA A PACÍFICA JURISPRUDÊNCIA DO COLENO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO, MANTENDO NA ÍNTEGRA A SENTENÇA VERGASTADA.

INTIMEM-SE.

PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA.

VITÓRIA (ES), 21 DE MAIO DE 2007.

ROBSON LUIZ ALBANEZ

DES. SUBSTITUTO

#### 5 AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AGV INSTRUMENTO Nº 24079002101

AGVTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

AGVDO.: SERGIO MANOEL NADER BORGES

ADVOGADO: MARCO ANTONIO GAMA BARRETO

ADVOGADO: RICARDO ALVARES DA SILVA CAMPOS JUNIOR

ADVOGADO: RONALDSON FERREIRA

ADVOGADO: SERGIO MONTEIRO CUPERTINO DE CASTRO

ADVOGADO: TAREK MOYSES MOUSSALLEM

RELATOR: ALINALDO FARIA DE SOUZA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº : 24079002101

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

AGRAVADO: SÉRGIO MANOEL N. BORGES

RELATOR: DESEMBARGADOR ALINALDO FARIA DE SOUZA

DECISÃO

TRATA-SE DE AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL EM FACE DA DECISÃO PROFERIDA PELO MAGISTRADO QUE ENTÃO ME SUBSTITUÍ, QUE CONCEDEU O EFEITO SUSPENSIVO PLEITEADO PELO AGRAVANTE, ASSEGURANDO-LHE A DISPONIBILIDADE DE TODOS OS SEUS BENS ATÉ O JULGAMENTO FINAL DO PRESENTE RECURSO.

EM RAZÕES RECURSAIS, REQUER A DOUTA PROCURADORIA DE JUSTIÇA SEJA RECONSIDERADA A R. DECISÃO HOSTILIZADA, NO SENTIDO DE QUE SE MANTENHA INDISPONÍVEL TÃO-SOMENTE O VALOR DE R\$6.900,00 (SEIS MIL E NOVECENTOS REAIS), PARA GARANTIR FUTURA AÇÃO EXECUTÓRIA.

É O BREVE RELATÓRIO.

PASSO A DECIDIR.

INICIALMENTE, RESSALTO QUE NOS TERMOS DO ARTIGO 557, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, AO RELATOR É FACULTADO DECIDIR MONOCRATICAMENTE O RECURSO QUANDO ESTE FOR MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL, IMPROCEDENTE, PREJUDICADO OU EM CONFRONTO COM SÚMULA OU COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO RESPECTIVO TRIBUNAL, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, OU DE TRIBUNAL SUPERIOR.

REGISTRO, AINDA, QUE RECENTEMENTE HOVE UMA INOVAÇÃO CONSIDERÁVEL NO REGIME DO RECURSO DE AGRAVO, SEGUNDO A QUAL AS DECISÕES MONOCRÁTICAS PROFERIDAS PELO RELATOR, SEJA PARA CONCEDER OU NEGAR EFEITO SUSPENSIVO AO AGRAVO, NÃO SÃO PASSÍVEIS DE IMPUGNAÇÃO MEDIANTE RECURSO INTERNO (AGRAVO REGIMENTAL), VEZ QUE A POSSIBILIDADE DE REFORMA OCORRE APENAS NO MOMENTO DO JULGAMENTO DO AGRAVO, OU POR RECONSIDERAÇÃO DO PRÓPRIO RELATOR.

DE ACORDO COM A DISCIPLINA LEGAL DO ARTIGO 527, PARÁGRAFO ÚNICO E FUNDAMENTAÇÃO EXPANDIDA, TRAGO ALGUNS JULGADOS PARA DEMONSTRAR QUE OS TRIBUNAIS BRASILEIROS ESTÃO JULGANDO A QUESTÃO ANALISADA DE FORMA ANÁLOGA, SENÃO VEJAMOS:

“EMENTA: AGRAVO INTERNO. INCABÍVEL CONTRA DECISÃO DO RELATOR QUE INDEFERIU EFEITO SUSPENSIVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. INEXISTÊNCIA DE RECURSO. NÃO HÁ RECURSO CONTRA A DECISÃO LIMINAR DO RELATOR EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXEGESE DO ART. 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E DA 6ª CONCLUSÃO DO CENTRO DE ESTUDOS DO TJ. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO. (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, AGRAVO Nº 70013984216, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, RELATOR: MATILDE CHABAR MALA, JULGADO EM 30/03/2006).

EMENTA: AGRAVO INTERNO. LEI N. 11.187/2005. NOVA DISCIPLINA. EXCLUSÃO DE DEVEDORES DE CADASTROS DE ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. CONVERSÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RETIDO. DE ACORDO COM A NOVA DISPOSIÇÃO DO § ÚNICO DO ART. 527 DO CPC, A DECISÃO LIMINAR, PROFERIDA NOS CASOS DOS INCISOS II E III DO CAPUT DESTES ARTIGOS, SOMENTE É PASSÍVEL DE REFORMA NO MOMENTO DO JULGAMENTO DO AGRAVO, SALVO SE O PRÓPRIO RELATOR A RECONSIDERAR. ASSIM, CONFORME INOVAÇÃO LEGAL, DESCABE A INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO REGIMENTAL DE DECISÃO QUE CONVERTE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO. RECURSO NÃO CONHECIDO. (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, AGRAVO Nº 70014739726, DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL, RELATOR: CLAUDIR FIDELIS FACCENDA, JULGADO EM 12/04/2006).”

ANTE O EXPOSTO, SEM MAIS DELONGAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 557 C/C O ARTIGO 527, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO, ANTE SUA MANIFESTA INADMISSIBILIDADE.

INTIMEM-SE AS PARTES.

PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA.

APÓS, REMETAM-SE CONCLUSOS OS AUTOS EM APENSO.

VITÓRIA/ES, 06 DE JULHO DE 2007.

DESEMBARGADOR ALINALDO FARIA DE SOUZA

RELATOR

#### 6 APELAÇÃO CÍVEL Nº 12050024327

APTE.: WOLMAR DOS PASSOS ARAUJO

ADVOGADO: JOÃO DE AMARAL FILHO

APDO.: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADA: MARIA DA P BORGES

RELATOR: ALINALDO FARIA DE SOUZA

APELAÇÃO CÍVEL Nº . 12050024327

APELANTE: WOLMAR DOS PASSOS ARAÚJO

APELADO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RELATOR: DES. SUBST. ROBSON LUIZ ALBANEZ.

DECISÃO MONOCRÁTICA.

TRATA-SE DE RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTO POR WOLMAR DOS PASSOS ARAÚJO, NOS AUTOS DA AÇÃO ORDINÁRIA PROMOVIDA EM FACE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, EIS QUE IRRESIGNADO COM A SENTENÇA DE FLS. 259/262 QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO, CONDENANDO-O AINDA AO PAGAMENTO DAS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA.

ADUZ O APELANTE, EM SUAS RAZÕES RECURSAIS DE FLS. 276/278, QUE O DOUTO JULGADOR DE PISO NÃO OBSERVOU AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO, DA VERDADE REAL E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL AO INDEFERIR PROVA REQUERIDA PELO APELANTE SEM A DEVIDA MOTIVAÇÃO, BASEANDO A SENTENÇA, SEM NENHUM CONHECIMENTO MÉDICO APROPRIADO, EM LAUDO ADMINISTRATIVO MILITAR DEVIDAMENTE IMPUGNADO.

POR ESSES MOTIVOS, ASSEVERA QUE SERIA NECESSÁRIA A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL E TESTEMUNHAL PARA QUE PUDESSE TER A OPORTUNIDADE DE REVERTER O QUADRO ADMINISTRATIVO DESFAVORÁVEL.

AO FINAL, REQUER SEJA DADO PROVIMENTO AO APELO, PARA SER ANULADA A SENTENÇA DE PISO.

REGULARMENTE INTIMADA, A APELADA APRESENTOU SUAS CONTRA – RAZÕES ÀS FLS. 282/289, ONDE ARGUMENTA QUE A MATÉRIA SE MOSTROU INCONTROVERSA NOS AUTOS, EIS QUE O LAUDO DA JUNTA MILITAR DE SAÚDE DA PMES, ESTA COMPOSTA POR TRÊS MÉDICOS ESPECIALISTAS, AFIRMOU QUE O APELANDO ESTAVA DEFINITIVAMENTE INCAPAZ PARA O SERVIÇO, LEGITIMANDO, COM EFEITO, O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE.

ADEMAIS, ALEGA QUE A DOENÇA QUE ACOMETEU O APELANTE NÃO FOI ADQUIRIDA EM RAZÃO DO SERVIÇO MILITAR OU MESMO ACIDENTE DE SERVIÇO.

POR FIM, REQUER IMPROVIDO O APELO, MANTENDO INCÓLUME A SENTENÇA DE PISO.

É O RELATÓRIO. DECIDO MONOCRATICAMENTE NA FORMA DO ART. 557 DO CPC.

CERTO É QUE O JUIZ ESTÁ AUTORIZADO A CONHECER DIRETAMENTE DO PEDIDO, PROFERINDO SENTENÇA, QUANDO A QUESTÃO DE MÉRITO, MESMO SENDO DE DIREITO E DE FATO, NÃO DEMANDE A PRODUÇÃO DE PROVA EM AUDIÊNCIA, (ARTIGO 330, INCISO I, DO CPC), INCUMBINDO-LHE AINDA VELAR PELA RÁPIDA SOLUÇÃO DO LITÍGIO, INDEFERINDO AS DILIGÊNCIAS INÚTEIS OU MERAMENTE PROTETELATÓRIAS.

NO CASO EM TESTILHA, VÊ-SE QUE O DOUTO MAGISTRADO DE PISO BALIZOU SEU LIVRE CONVENCIMENTO EM LAUDO DA JUNTA MILITAR DE SAÚDE DA PMES INTEGRANTE DE PROCESSO DE REFORMA “EX – OFFÍCIO, TENDO O APELANTE, EM ANTÍTESE A CONTESTAÇÃO, POSTULADO A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL PARA CONFRONTO COM OS PARÂMETROS ELENCADOS NO REFERIDO PROCESSO.

TODAVIA, O DOUTO JULGADOR CONSTATOU QUE A PROVA DOCUMENTAL PRODUZIDA ERA SUFICIENTE PARA DIRIMIR O CONFLITO, EIS QUE RESTARA ATESTADO A INCAPACIDADE DEFINITIVA DO APELANTE PARA O SERVIÇO DA PMES, BEM COMO QUE A SUA DOENÇA NÃO FOI ADQUIRIDA EM SERVIÇO.

COMO É CEDIÇO, O DOCUMENTO, ELABORADO POR AGENTE PÚBLICO GOZA DE PRESUNÇÃO DE VERACIDADE, DESDE QUE NÃO SEJA INFIRMADO PELA PARTE CONTRÁRIA, O QUE TORNARIA DISPENSÁVEL A PROVA PERICIAL MÉDICA.

ORA, EM QUE PESE O BRILHANTISMO E A EFICIÊNCIA QUE MARCAM A CONDUTA DOS INTEGRANTES DA JUNTA MÉDICA DE SAÚDE DA PMES, AS QUESTÕES TRAZIDAS PELO APELANTE NA INICIAL SÓ PODERIAM SER APURADAS ATRAVÉS DE UMA CUIDADOSA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. NOTADAMENTE ATRAVÉS DA PROVA PERICIAL. SENDO IMPOSSÍVEL AO JULGADOR, QUE NÃO POSSUI

CONHECIMENTO TÉCNICO SOBRE MATÉRIA MÉDICA, LIMITAR-SE A AFIRMAR A VALIDADE DO LAUDO E DE SUAS CONCLUSÕES, SEM CONTAR COM O EMBASAMENTO DE UM LAUDO PERICIAL DE CONFIANÇA DO JUÍZO.

A PROVA PERICIAL FOI REQUERIDA PELO ORA APELANTE, CONTUDO, NÃO CHEGOU SEQUER A SER CONSIDERADA PELO ILUSTRE MAGISTRADO A QUO, QUE, PROCEDENDO AO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIIDE, INCORREU EM CLARO CERCEAMENTO DE DEFESA E, POR CONSEQUINTE, EM JULGAMENTO QUE REFLETE MANIFESTA NULIDADE.

O LAUDO COLACIONADO PELA APELADA EM SEDE DE DEFESA POSSUI PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE E LEGITIMIDADE, PODENDO SER ELIDIDO POR PROVA JUDICIAL EM SENTIDO CONTRÁRIO.

POR CONSEQUINTE, DEVE O JUÍZO A QUO OPORTUNIZAR A PRODUÇÃO DA PROVA PERICIAL REQUERIDA PARA CONCREÇÃO DO PRINCÍPIO DA INAFASTABILIDADE DO CONTROLE JURISDICIONAL.

EIS O DISCERNIMENTO DA JURISPRUDÊNCIA EM CASOS ANÁLOGOS: 11273915 - SEGURO. INVALIDEZ PERMANENTE. CONCLUSÃO PERICIAL DO INSS. PRESUNÇÃO RELATIVA. NOVA PERÍCIA PELO JUÍZO. AFASTAMENTO DA INCAPACIDADE. SÚMULA Nº 7. A CONCLUSÃO PERICIAL DO INSS, NO SENTIDO DA EXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE, GERA PRESUNÇÃO RELATIVA, PODENDO SER ELIDIDA POR PROVA EM CONTRÁRIO. - AFASTADA A INCAPACIDADE PELO TRIBUNAL A QUO, COM BASE NO LAUDO PERICIAL, IMPOSSÍVEL MODIFICAR ESSA CONCLUSÃO EM RAZÃO DA INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 7. - "A PRETENSÃO DE SIMPLES REEXAME DE PROVA NÃO ENSEJA RECURSO ESPECIAL." (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA STJ; AGRG-AG 648283; MG; TERCEIRA TURMA; REL. MIN. HUMBERTO GOMES DE BARROS; JULG. 27/09/2005; DJU 07/11/2005; PÁG. 267).

EM RAZÃO DE TODO O EXPOSTO, CONHEÇO DO RECURSO PARA DAR-LHE PROVIMENTO, ANULANDO A SENTENÇA DE PISO E DETERMINANDO A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL.

PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA.

VITÓRIA (ES) 21 DE MAIO DE 2007.

ROBSON LUIZ ALBANEZ

DES. SUBSTITUTO

VITÓRIA, 11/07/2007

**MARCELA BARCELLOS TAVARES MARCHESCHI**  
SECRETÁRIA DE CÂMARA

## QUARTA CÂMARA CÍVEL

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**QUARTA CÂMARA CÍVEL**

**DECISÕES MONOCRÁTICAS - PARA EFEITO DE RECURSO OU TRÂNSITO EM JULGADO**

**1 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24079007183**

AGVTE.: MUNICÍPIO DE VITÓRIA

ADVOGADO: EVANDRO DE CASTRO BASTOS

AGVDO.: MATERNIDADE SANTA URSULA DE VITÓRIA LTDA

ADVOGADO: CHISTOVAM RAMOS PINTO NETO

RELATOR: MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24.079.007.183

AGVTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA

AGVDA: MATERNIDADE SANTA URSULA DE VITÓRIA LTDA.

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

DECISÃO MONOCRÁTICA

TRATA-SE DE RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO MUNICÍPIO DE VITÓRIA, EIS QUE IRRESIGNADO COM O R. DECISUM QUE, NOS AUTOS DA "AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO" AJUIZADA PELA MATERNIDADE SANTA URSULA, EM FACE DESSE ENTE FEDERADO, DEFERIU, LIMINARMENTE, O PEDIDO FORMULADO PELO ORA AGRAVADO PARA, EM DECORRÊNCIA, DETERMINAR QUE O ORA AGRAVANTE SE

ABSTENHA DE PRATICAR QUALQUER ATO QUE IMPEÇA A NORMAL ATIVIDADE DA AUTORA.

EM SÍNTESE, O AGRAVANTE ENFATIZA QUE ESTARIAM AUSENTES OS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR A SEU TEMPO DEFERIDA, PELAS SEGUINTE RAZÕES:(I) SEGUNDO O RECORRENTE, O FUMUS BONI IURIS NÃO ESTARIA CONFIGURADO, HAJA VISTA QUE, AO CONTRÁRIO DO QUE ALEGA A AGRAVADA, A MESMA NÃO FOI SURPREENDIDA COM AS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS IMPOSTAS, POSTO QUE RESTA PALMAR AS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA MESMA. (II) SUSTENTA QUE A ORA RECORRIDA NÃO DEMONSTROU QUALQUER PREJUÍZO CONCRETO QUE HAJA SOFRIDO OU SE ENCONTRE NA IMINÊNCIA DE SOFRER EM RAZÃO DE SUA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, RAZÃO PELA QUAL NÃO SE VISLUMBRA O ALEGADO PERICULUM IN MORA. REQUER QUE SEJA ATRIBUÍDO EFEITO SUSPENSIVO A PRESENTE IRRESIGNAÇÃO RECURSAL E, NO MÉRITO, PUGNA PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO PARA, EM DECORRÊNCIA, REFORMANDO A DECISÃO INTERLOCUTÓRIA ORIGINÁRIA, INDEFERIR O PLEITO LIMINAR.

EIS O RELATÓRIO, PASSO A DECIDIR.

COMO SE VÊ, O PLEITO LIMINAR RESIDE NO FATO DE QUE A MUNICIPALIDADE SE ABSTENHA DE PRATICAR QUALQUER ATO QUE IMPEÇA A NORMAL ATIVIDADE DA MATERNIDADE SANTO URSULA DE VITÓRIA, ATÉ QUE SEJA DECLARADA A VALIDADE OU NÃO DO DÉBITO TRIBUTÁRIO DISCUTIDO NOS AUTOS DA AÇÃO PRINCIPAL.

COM EFEITO, EM QUE PESE OS ARGUMENTOS BEM ARTICULADOS PELO DOUTO CAUSÍDICO NA INAUGURAL, TENHO QUE A DECISÃO RECORRIDA HÁ DE SER MANTIDA.

ISTO PORQUE, EVOCANDO O PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE, NÃO SE PODE ADMITIR QUE O DEBATE ACERCA DE UMA DÍVIDA TRIBUTÁRIA FUTURA POSSA OBSTACULIZAR AS ATIVIDADES DE UMA MATERNIDADE, IMPEDINDO-A DE PRATICAR OS MAIS VARIADOS ATOS, TAL COMO PARTICIPAR DE LICITAÇÕES.

ENFIM, EXISTINDO PLAUSÍVEL CONTROVÉRSIA ACERCA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, COMO DE FATO HÁ, TENHO QUE OS PRINCÍPIOS SUSO MENCIONADOS NOS CONDUZEM A ILAÇÃO DE QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NÃO PODE IMPEDIR O EXERCÍCIO REGULAR DA ATIVIDADE EMPRESARIAL ASSEGURADO PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (ART'S. 5º, XIII E 170, PARÁGRAFO ÚNICO), TAL COMO FEZ COM A INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA DA AGRAVADA, ATÉ PORQUE A FAZENDA MUNICIPAL POSSUI MEIO HÁBIL PARA A REGULAR COBRANÇA DE TRIBUTOS E DIREITOS CREDITÓRIOS.

A PROPÓSITO, ESSE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA FIRMOU-SE NO SEGUINTE SENTIDO, VERBIS: "EMENTA: REMESSA EX OFFICIO. MANDADO DE SEGURANÇA. EXISTÊNCIA DE DÉBITOS DA IMPETRANTE EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. NEGATIVA DE RENOVAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. ALEGADA EXISTÊNCIA DE DÉBITO COM O FISCO MUNICIPAL. CERCEAMENTO DO LIVRE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE EMPRESARIAL. ILEGALIDADE. SEGURANÇA PARCIALMENTE CONCEDIDA, NOS TERMOS FIXADOS PELA SENTENÇA DE PISO. A FAZENDA PÚBLICA DISPÕE DE PROCEDIMENTO PRÓPRIO, PREVISTO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, PARA EFETUAR A COBRANÇA DE SEUS POSSÍVEIS CRÉDITOS. ILEGAL, PORTANTO, O ATO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE CONDICIONA A RENOVAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO AO ADIMPLENTO DOS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS, VISTO QUE IMPLICA RESTRIÇÃO OU IMPEDIMENTO AO DIREITO DO CONTRIBUINTE AO LIVRE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE EMPRESARIAL". (TJES, REMESSA EX-OFFICIO Nº 048.02.000659-8, REL. DES. ARNALDO SANTOS SOUZA, 1ª CÂMARA CÍVEL, DATA DE JULGAMENTO: 17/11/2004).

ADEMAIS, IN CASU, DEVE-SE TER EM MENTE AINDA QUE O AGRAVANTE NÃO LOGROU ÊXITO EM DEMONSTRAR QUE A TUTELA CONCEDIDA POSSA LHE CAUSAR UM DANO DE DIFÍCIL REPARAÇÃO OU IRREPARÁVEL, AO CONTRÁRIO, O ÚNICO DANO QUE VISLUMBRAMOS, POR HORA, É PARA A AGRAVADA, RAZÃO PELA QUAL A DECISÃO VERGASTADA HÁ DE SER MANTIDA NA ÍNTEGRA.

EM FACE DO EXPOSTO E COM FULCRO NO ARTIGO 557, CAPUT, DO CÓDEX BUZAI, CONHEÇO DA IRRESIGNAÇÃO RECURSAL, JÁ QUE

PRESENTES OS SEUS REQUISITOS, MAS, LHE NEGO PROVIMENTO, MANTENDO INCÓLUME A DECISÃO RECORRIDA. INTIME-SE. PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA. PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, REMETA-SE OS AUTOS À COMARCA DE ORIGEM. VITÓRIA, 06 DE JULHO DE 2007. DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU RELATOR

## 2 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 23079000149

AGVTE.: BANCO SANTANDER BRASIL S/A  
 ADVOGADA: ADRIANA DAL SECCO  
 ADVOGADO: ALCEU MALOSSI JUNIOR  
 ADVOGADO: ALEXANDRE ROBERTO CASTELANO  
 ADVOGADA: ANA BEATRIZ PEREIRA DO AMARAL VINHAS  
 ADVOGADO: ARISTIDES JOSÉ CAVICCHIOLI FILHO  
 ADVOGADO: CARLOS PELA  
 ADVOGADO: EDUARDO GARCIA JÚNIOR  
 ADVOGADO: FILOMENA RAMOS  
 ADVOGADO: FRANCISCO ROBERTO BACCELLI  
 ADVOGADO: LUCIANA MONTESANTI  
 AGVDO.: A.J. VIEIRA TRANSPORTE E COMERCIO LTDA  
 ADVOGADO: FERNANDO CARLOS FERNANDES  
 ADVOGADO: RENATA SABRA BAIÃO FIORIO NASCIMENTO  
 ADVOGADO: WELITON ROGER ALTOE  
 RELATOR: MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU  
 AGRAVO DE INSTRUMENTO:23079000149  
 AGRAVANTE:BANCO SANTANDER BRASIL S/A  
 AGRAVADO:A.J. VIEIRA TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA.  
 DECISÃO

TRATA-SE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO POR BANCO SANTANDER BRASIL S/A, EIS QUE IRRESIGNADO COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PROFERIDA PELO JUÍZO DA COMARCA DE ICONHA, QUE INDEFERIU PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO PARCIAL DE DECISÃO PROFERIDA EM AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO AFORADA PELO AQUI AGRAVADO E QUE CARACTERIZOU COMO RELAÇÃO DE CONSUMO O FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS AO RECORRIDO.

SUSTENTA QUE A APRESENTAÇÃO DE PLANILHA COM NOVOS CÁLCULOS DA DÍVIDA COMPETE AO AGRAVADO. ADUZ QUE NOS TERMOS DO ART. 331, I DO CPC TRATA-SE DE FATO CONSTITUTIVO DE DIREITO A CARGO DO AUTOR DA AÇÃO.

INFORMA O RECORRENTE QUE BEM ANTES DA AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO AJUIZADA PELO AGRAVADO, FOI PROPOSTA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE QUE RESULTOU O DEFERIMENTO DE LIMINAR PARA A APREENSÃO DOS VEÍCULOS, OBJETO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO.

AFIRMA NÃO HAVER NENHUMA ILEGALIDADE OU INCONSTITUCIONALIDADE NA COBRANÇA DOS ENCARGOS PACTUADOS CONTRATUALMENTE, UMA VEZ QUE OS BANCOS NÃO ESTÃO OBRIGADOS AO LIMITE DE JUROS DE 12% (DOZE POR CENTO) A.A.

TAMBÉM LEGÍTIMA, DE ACORDO COM O RECORRENTE, É A COBRANÇA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA.

ENTENDE TER AGIDO O AGRAVADO COM MÁ-FÉ AO AJUIZAR A AÇÃO REVISIONAL APÓS FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO.

REQUER, POR FIM, SEJA PROVIDO O RECURSO COM A REFORMA DA DECISÃO GUERREADA, DETERMINANDO, OUTROSSIM, O PROSSEGUIMENTO NORMAL DOS AUTOS DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

A DECISÃO AGRAVADA NÃO ADMITE A PLEITEADA RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO PROFERIDA NA AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO, AJUIZADA PELO AQUI AGRAVADO, A. J. VIEIRA TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA., CONSISTENTE NA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA DETERMINAR AO AQUI RECORRENTE QUE PROCEDA AO CÁLCULO DO VALOR DO FINANCIAMENTO SOB OS PARÂMETROS DE JUROS REMUNERATÓRIOS DE 1,00% (UM POR CENTO) AO MÊS; EXCLUSÃO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA; MANUTENÇÃO DE JUROS DE MORA À RAZÃO DE TAMBÉM 1% (UM POR CENTO) AO MÊS DE FORMA SIMPLES, DA MULTA DE MORA DE 2% (DOIS POR CENTO), NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. A TUTELA ANTECIPADA TAMBÉM SUSPENDEU O EFEITO DA CLÁUSULA CONTRATUAL QUE PREVÊ A POSSIBILIDADE DE RETOMADA DO

BEM FINANCIADO E LIMINAR QUE TENHA SIDO CONCEDIDA EM AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

ESSES OS PONTOS QUESTIONADOS PELO PRESENTE RECURSO. NO QUE TANGE À ADOÇÃO DE NOVOS CÁLCULOS PARA O VALOR DA DÍVIDA DO RECORRIDO, PONDERE-SE NÃO HAVER BASE PARA PROSPERAR A DETERMINAÇÃO DO JUÍZO ORIGINÁRIO PARA A REDUÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS A 1% (UM POR CENTO) E SEM CAPITALIZAÇÃO. ISSO PORQUE A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 40/2003 REVOGOU A NORMA DO § 3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL QUE LIMITAVA A TAXA DE JUROS REAIS A 12% (DOZE POR CENTO) AO ANO, FICANDO CONDICIONADA SUA EFICÁCIA A EDIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR. PREVALECE, NESSE ESPECÍFICO INTERREGNO DE VAZIO LEGIFERANTE, O ESTATUÍDO PELA LEI 4.595/64, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA E AS INSTITUIÇÕES MONETÁRIAS, BANCÁRIAS E CREDITÍCIAS E QUE LIBERA A APLICAÇÃO DE TAXAS DE JUROS REMUNERATÓRIOS. NO CONCERNENTE À COMISSÃO DE PERMANÊNCIA ELA NÃO PODE SER COBRADA CONJUNTAMENTE COM JUROS MORATÓRIOS. TAMBÉM ACETÁVEL É A CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS UMA VEZ PREVISTA EM CONTRATO. A RESPEITO É SUFICIENTEMENTE ACLARATÓRIA A SEGUINTE EMENTA DE ACÓRDÃO DO STJ, EM QUE SE DESTACAM OS PONTOS QUE AO PRESENTE CASO APROVEITA:

“BANCÁRIO E PROCESSO CIVIL. AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E REVISIONAL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA FIDUCIÁRIA. CDC. APLICAÇÃO. TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. ADMISSIBILIDADE DA INCIDÊNCIA DA TAXA REFERENCIAL. TR. INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.

- INVIÁVEL O RECURSO ESPECIAL QUANDO A MATÉRIA INVOCADA PELO RECORRENTE NÃO FOI DISCUTIDA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM.

- APLICA-SE O CDC ÀS RELAÇÕES JURÍDICAS FIRMADAS ENTRE AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E OS USUÁRIOS DE SEUS SERVIÇOS.

- NOS TERMOS DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ, NÃO SE APLICA A LIMITAÇÃO DA TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS EM 12% AO ANO AOS CONTRATOS BANCÁRIOS NÃO ABRANGIDOS POR LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA QUANTO AO PONTO.

- É ADMITIDA A INCIDÊNCIA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA DESDE QUE NÃO CUMULADA COM JUROS REMUNERATÓRIOS, JUROS MORATÓRIOS, E/OU CORREÇÃO MONETÁRIA. PRECEDENTES.

- DESDE QUE PACTUADA, É POSSÍVEL A APLICAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL (TR) PARA A ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO.

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NÃO PROVIDO.

(AGRG NO RESP 775.382/RS, REL. MINISTRA NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 23.11.2005, DJ 05.12.2005 P. 328) (GRIFO NOSSO) IMPORTANTE SALIENTAR, PARA EFEITOS DA LEGITIMIDADE DA CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS, QUE O CONTRATO DE FINANCIAMENTO EM CAUSA FOI CELEBRADO POSTERIORMENTE À EDIÇÃO DA MP Nº 1.963-17/00, REEDITADA EM 2001 SOB O Nº 2.170-36, O QUE TORNA APLICÁVEL AO CASO O SEGUINTE DESTAQUE DE EMENTA DE ACÓRDÃO DO STJ:

"NOS CONTRATOS CELEBRADOS POR INSTITUIÇÕES INTEGRANTES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, POSTERIORMENTE À EDIÇÃO DA MP Nº 1.963-17/00 (REEDITADA SOB O Nº 2.170-36/01), ADMITE-SE A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS, DESDE QUE EXPRESSAMENTE PACTUADA (RESP 894.385/RS, REL. MINISTRA NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 27.03.2007, DJ 16.04.2007 P. 199) "

TAIS CONSIDERAÇÕES EVIDENCIAM A CONVENIÊNCIA DE O MESMO AGRAVANTE PROCEDER A NOVOS CÁLCULOS, TENDO EM CONTA OS PARÂMETROS AQUI ESTABELECIDOS. ATÉ PORQUE REÚNE ELE MELHORES CONDIÇÕES TÉCNICAS PARA TANTO E NÃO AFRONTA O DISPOSTO NO ART. 333, I DO CPC, POIS O AGRAVADO AO PROPOR A AÇÃO REVISIONAL NÃO DEIXOU DE PROVAR A ILEGALIDADE DE ALGUNS DOS ENCARGOS CONTRATUAIS, EM TERMOS DE TAXAS APLICADAS E DE LEGITIMIDADE. O QUE SE TRANSFERE AO AGRAVANTE NÃO É EXATAMENTE O ÔNUS DA PROVA, MAS SIM A REALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS PARA QUANTIFICAR A DÍVIDA SOB OS NOVOS PARÂMETROS DE TAXAS. É ESSENCIALMENTE A DEFINIÇÃO DE NOVO QUANTUM DEBEATUR.

COMO VISTO, O BEM FINANCIADO É O INSTRUMENTO PRINCIPAL DA ATIVIDADE DESENVOLVIDA PELO AGRAVADO. COM EFEITO, AO SE VER DESPOJADO DESSE BEM, O PREJUÍZO SERÁ INEVITÁVEL,

DIFICULTANDO AINDA MAIS A LIQUIDAÇÃO DA DÍVIDA JUNTO AO CREDOR.

O ART. 3º DO DECRETO-LEI Nº 911/69 TEM A SEGUINTE REDAÇÃO:

"O PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO OU CREDOR PODERÁ REQUERER CONTRA O DEVEDOR OU TERCEIRO A BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE, A QUAL SERÁ CONCEDIDA LIMINARMENTE, DESDE QUE COMPROVADA A MORA OU O INADIMPLEMENTO DO DEVEDOR".

O STJ EXAMINANDO CASO SEMELHANTE, MANIFESTOU-SE NO SENTIDO DE MANTER NA POSSE DO DEVEDOR O BEM, INDISPENSÁVEL À SUA ATIVIDADE, ENQUANTO SE DISCUTE QUESTÕES DE FUNDO, TANTO NA AÇÃO REVISIONAL OU COMO MATÉRIA DE DEFESA, SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NO CITADO DECRETO-LEI. E É NESSE SENTIDO A SEGUINTE EMENTA:

"AGRAVO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BUSCA E APREENSÃO - PERMANÊNCIA DOS BENS EM POSSE DO DEVEDOR.

EM SE TRATANDO DE MAQUINARIA INDISPENSÁVEL À ATIVIDADE DO DEVEDOR, PORQUANTO MEIOS NECESSÁRIOS À OBTENÇÃO DE RECURSOS PARA SEU SUSTENTO, BEM COMO PARA O PAGAMENTO DO DÉBITO, É LÍCITO QUE TAIS BENS PERMANEÇAM EM SUA POSSE, ENQUANTO SE DISCUTE QUESTÕES DE FUNDO, TANTO EM AÇÃO REVISIONAL OU COMO MATÉRIA DE DEFESA. INEXISTE, NO CASO, OFENSA AO ART. 3.º DO DECRETO-LEI Nº 911/69.

(AGRG NO AG 225.784/RS, REL. MINISTRA NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 21.09.2000, DJ 23.10.2000 P. 135) ". (GRIFO NOSSO).

ENTENDENDO QUE A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONCEDIDA PELO JUÍZO A QUO ESTEVE ASSENTADA EM PRUDENTE CONSIDERAÇÃO DOS PRESSUPOSTOS QUE A LEGITIMAM NA PARTE EM QUE A DECISÃO É MANTIDA, RECORRO AOS TERMOS DO ART. 557 § 1º - A E CONHEÇO DO RECURSO DANDO A ELE PROVIMENTO PARCIAL PARA RECONHECER A JURISDIÇÃO DA CAPITALIZAÇÃO DE JUROS REMUNERATÓRIOS QUE SE MANTÊM À TAXA PACTUADA EM CONTRATO. ASSIM FAZENDO TAMBÉM ESTOU REAPRECIANDO PONTOS DA TUTELA ANTECIPADA, O QUE FOI NEGADO PELA DECISÃO GUERREADA. MANTENHO OS DEMAIS ASPECTOS DA DECISÃO AGRAVADA, QUAIS SEJAM: A EXCLUSÃO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, A SUSPENSÃO DE POSSÍVEL LIMINAR EM AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, A DETERMINAÇÃO DE O AGRAVANTE PROCEDER AO CÁLCULO DA DÍVIDA SOB OS NOVOS PARÂMETROS, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA O AGRAVADO, APRESENTADO O NOVO VALOR, EFETUAR O DEPÓSITO EM JUÍZO DA PARCELA INCONTROVERSA, SOB A POSSIBILIDADE DE O AGRAVADO PERDER A POSSE DO BEM, VEZ QUE CARACTERIZADA FICA A MORA OU O INADIMPLEMENTO.

I-SE.PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA.

VITÓRIA, 03 DE JULHO DE 2007

DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU  
RELATOR

### 3 APELAÇÃO CÍVEL Nº 12030156199

APTE.: POSTO SANTA FÉ LTDA

ADVOGADO: ALCIDES JOSE GIACOMIN JUNIOR

ADVOGADO: WALDYR LOUREIRO

APDO.: DIESEL PETRO LTDA

ADVOGADO: PAULO PECANHA

RELATOR: MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

APELAÇÃO CÍVEL N. 12030156199

APTE: POSTO SANTA FÉ LTDA

APDO: DIESEL PETRO LTDA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU  
DECISÃO

TRATA-SE DE APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA PELO POSTO SANTA FÉ LTDA, EIS QUE IRRESIGNADO COM A SENTENÇA DE FLS.

60/62, QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL, COM FULCRO NO ART. 269, INC. I DO CPC, O QUE SE DERA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, CONSTANDO COMO APELADO DIESEL PETRO LTDA.

RAZÕES RECURSAIS ÀS FLS. 65/70, REQUERENDO A REFORMA DA SENTENÇA, ACOLHENDO A TESE DE NULIDADE DO PRESENTE TÍTULO E DECLARANDO NULA A EXECUÇÃO EM QUESTÃO, CONDENANDO O ORA APELADO NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

ENFATIZA O RECORRENTE, EM SÍNTESE, A NULIDADE DE CITAÇÃO DO APELANTE, HAJA VISTA QUE A CITAÇÃO OCORRIDA NO PROCESSO DE EXECUÇÃO FOI FEITA NA PESSOA QUE NÃO RESPONDE ATIVA, NEM PASSIVAMENTE PELA SOCIEDADE COMERCIAL POSTO SANTA FÉ LTDA.

POSTULA, TAMBÉM, PELA DESCONSTITUIÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO POR FALTA DE EXIGIBILIDADE, EIS QUE OS NEGÓCIOS DE COMPRA E VENDA DE COMBUSTÍVEIS FIRMADOS COM O ORA APELADO NÃO PERFAZEM O VALOR DE R\$40.413,84 (QUARENTA MIL, QUATROCENTOS E TREZE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), UMA VEZ QUE NÃO FOI RECEBIDA PELA RECORRENTE O VALOR REFERIDO EM COMBUSTÍVEIS.

AO FINAL, ALEGA QUE JAMAIS SE PODERÁ DIZER LÍQUIDA UMA OBRIGAÇÃO, QUANDO NA DETERMINAÇÃO DO SEU QUANTUM É APLICADO JUROS ACIMA DOS PATAMARES LEGAIS, OCORRENDO A PRÁTICA DE ANATOCISMO, O QUE É VEDADO PELO ORDENAMENTO LEGAL PÁTRIO, SEGUNDO ENUNCIADO DA SÚMULA 121 DO STF.

CONTRA-RAZÕES ÀS FLS. 77/79, PLEITEANDO O DESPROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO APELATÓRIO, MANTENDO A SENTENÇA RECORRIDA, UMA VEZ QUE A PESSOA CITADA - JAILTON MORAES DE LÍRIO, QUE SE DIZ PREJUDICADO, ENTREGOU O MANDADO DE CITAÇÃO TOTALMENTE CIENTIFICADO AO REPRESENTANTE LEGAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA APELANTE, OFERTANDO BENS À PENHORA, TENDO TODAS AS CONDIÇÕES LEGAIS DE DEFESA NO PROCESSO. COM EFEITO, A APELANTE FOI DEVIDAMENTE CITADA, TENDO CIÊNCIA COMPLETA DO PROCESSO. ADEMAIS, AFIRMA QUE O CODEX PROCESSUAL AUTORIZA A CITAÇÃO DE MANDATÁRIO, ADMINISTRADOR, FEITOR OU GERENTE, NA AUSÊNCIA DO RÉU - PAR.1 DO ANTIGO 215 DO CPC.

QUANTO À EXIGIBILIDADE, AFIRMA O RECORRIDO QUE OS TÍTULOS APRESENTADO EM 17/07/2003 PARA EXECUÇÃO POSSUEM CERTEZA, LIQUIDEZ E EXIGIBILIDADE, SENDO, PORTANTO, CERTO QUE O CAMINHO PROCESSUAL ADOTADO PELO APELADO FOI O CORRETO.

DISPÕE QUE O CHEQUE É TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, A TEOR DO ART. 585, I, COM EXIGIBILIDADE PARA EXECUÇÃO INDEPENDENTE DE PROCESSO DE CONHECIMENTO. POR OUTRO LADO, OS CHEQUES APRESENTADOS À ÉPOCA, NÃO ESTAVAM PRESCRITOS, PORTANTO, VÁLIDOS PARA QUALQUER EXECUÇÃO.

AO FINAL, QUANTO À ARGUMENTAÇÃO DE JUROS CAPITALIZADOS, ESTA NÃO EXISTE, EM PRIMEIRO LUGAR PORQUE OS CHEQUES EMITIDOS PELA APELANTE, QUE SÃO ALVOS DE COBRANÇA, MUITO EMBORA TIVESSEM SIDO EMITIDOS PARA PAGAMENTO DE COMPRA E VENDA DE COMBUSTÍVEIS, ADVIERAM DE NOVAÇÃO DA DÍVIDA, QUE POR ELA (APELANTE) FORA ACEITA E CONFESSADA.

É O RELATÓRIO.

PASSO A DECIDIR.

EM SENTENÇA OBJURGADA, A "MM.JUÍZA A QUO" ADUZIU QUE A PROVA PERICIAL PRESTAVA-SE PARA QUE FOSSE APURADO SE OS JUROS PRATICADOS NA COBRANÇA DA EXECUÇÃO ESTÃO ACIMA DO PATAMAR LEGAL OU ATÉ MESMO QUANTO À PRÁTICA DE ANATOCISMO. NÃO TENDO A PARTE QUE ASSIM QUESTIONOU PROVADO A EXISTÊNCIA DE TAIS IRREGULARIDADES, O QUE É SEU ÔNUS, FACE AO QUE PRESCREVE O ART. 333, I DO CPC, NEM PROVIDENCIADO O DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS DO PERITO, NÃO HÁ COMO DECLARAR, EIS QUE ACABOU POR VER-SE INVIABILIZADA A PROVA PERICIAL.

ADUZIU, TAMBÉM, QUE O ART. 585, INC. I DO CPC, NOMINA O CHEQUE COMO TÍTULO EXECUTIVO, ALÉM DA LEI ESPECIAL N. 7.357/85.

COMPULSANDO OS AUTOS, CONSTATO QUE NÃO HÁ COMO PROCEDER A APONTADA ILEGALIDADE DA CITAÇÃO, EIS QUE O ATO CITATÓRIO SURTIU OS SEUS DEVIDOS EFEITOS, ADOTANDO-SE "IN CASU" A TEORIA DA APARÊNCIA, HAJA VISTA QUE O EMBARGANTE NÃO SÓ OFERTOU BENS À PENHORA COMO, COM AMPLITUDE, OPÔS A SUA DEFESA DE MANEIRA AMPLA, NÃO SE PODENDO FALAR, ASSIM, EM INVALIDAÇÃO.

VEJA-SE:

"PROCESSUAL CIVIL. CITAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. TEORIA DA APARÊNCIA. RECEBIMENTO QUE SE APRESENTA COMO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA. EM CONSONÂNCIA COM O MODERNO PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE PROCESSUAL, QUE RECOMENDA O DESPREZO A FORMALIDADES DESPROVIDA DE

EFEITOS PREJUDICIAIS, É DE SE APLICAR A TEORIA DA APARÊNCIA PARA RECONHECER A VALIDADE DA CITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA REALIZADA EM QUEM, NA SUA SEDE, SE APRESENTA COMO SUA REPRESENTANTE LEGAL E RECEBE A CITAÇÃO SEM QUALQUER RESSALVA QUANTO A INEXISTÊNCIA DE PODERES PARA REPRESENTÁ-LA EM JUÍZO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA CONHECIDOS E ACOLHIDOS. (STJ - ERESP 156970 / SP ; EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NO RECURSO ESPECIAL 1999/0015803-2 RELATOR(A) MINISTRO VICENTE LEAL (1103) ÓRGÃO JULGADOR CE - CORTE ESPECIAL DATA DO JULGAMENTO 02/08/2000 DATA DA PUBLICAÇÃO/FONTE DJ 22.10.2001) ”.

ADEMAIS, COMO BEM ADUZIU A MAGISTRADA, O RECORRENTE/EMBARGANTE REQUEREU A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL, ALEGANDO A EXISTÊNCIA DA PRÁTICA DO ANATOCISMO, ENTRETANTO, DEIXOU DE FAZER O DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS DO PERITO, PROSEGUINDO O FEITO, SEM A PRODUÇÃO DA PROVA PRETENDIDA.

HÁ JURISPRUDÊNCIA NESSE SENTIDO, VEJA-SE:

“PROCESSUAL CIVIL. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. ABANDONO DA CAUSA. ART.

267, III, DO CPC. INÉRCIA DA PARTE QUANTO À PROVIDÊNCIA INDISPENSÁVEL À CONTINUAÇÃO DO PROCESSO. HONORÁRIOS DO PERITO. DEPÓSITO. ASSIM É QUE, SE O AUTOR DEIXA DE PRODUZIR DETERMINADA PROVA REQUERIDA, COMO, V.G., A PERÍCIA, NÃO IMPLEMENTANDO O PAGAMENTO DAS CUSTAS, O JUIZ NÃO DEVE EXTINGUIR O PROCESSO MAS, ANTES, APRECIAR O PEDIDO SEM A PROVA, INFLIGINDO AO SUPPLICANTE O ÔNUS PELA NÃO-PRODUÇÃO DAQUELE ELEMENTO DE CONVICÇÃO”, CONSOANTE AS REGRAS DO ART. 333 DO CPC. (LUIZ FUX IN CURSO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL, 2ª EDIÇÃO, FORENSE, PÁG. 445). RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO. (STJ - RESP 636151 / SP ; RECURSO ESPECIAL 2004/0030338-8 RELATOR(A) MINISTRO LUIZ FUX (1122) ÓRGÃO JULGADOR T1 - PRIMEIRA TURMA DATA DO JULGAMENTO 14/12/2004 DATA DA PUBLICAÇÃO/FONTE DJ 28.02.2005) ”.

QUANTO AO TÍTULO EXECUTIVO EM QUESTÃO, TRATA-SE DE CHEQUES, QUE POR SER TÍTULO CAMBIAL, POR SI SÓ, TEM A FORÇA DE PROVAR O DIREITO DO PORTADOR. O CHEQUE É UMA ORDEM DE PAGAMENTO EMANADA DE UMA PESSOA (EMITENTE OU SACADOR) QUE MANTÉM CONTRATO COM UMA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA (SACADO) PARA QUE ESTA PAGUE, IMEDIATAMENTE (A VISTA), DETERMINADA IMPORTÂNCIA AO BENEFICIÁRIO NOMEADO, A SUA ORDEM OU, NÃO HAVENDO NOMEAÇÃO DE BENEFICIÁRIO OU NOMEANDO-SE GENERICAMENTE O PORTADOR ÀQUELE QUE A APRESENTAR.

É O CHEQUE, UM TÍTULO DE CRÉDITO ABSTRATO, QUE NÃO TEM ORIGEM NUM TIPO ESPECÍFICO DE NEGÓCIO, REVELANDO-SE COMO MERA DECLARAÇÃO UNILATERAL, FEITA PELO EMITENTE, DA EXISTÊNCIA DO DÉBITO ANOTADO, E A ORDEM PARA QUE SEJA SALDADO POR UMA INSTITUIÇÃO NA QUAL, PRESUMIVELMENTE, O EMITENTE TEM VALORES BASTANTES OU CRÉDITO SUFICIENTE PARA FAZER FRENTE AO SAQUE. TRATA-SE, AQUI, DE UMA ORDEM DE PAGAMENTO E NÃO APENAS DE UMA PROMESSA DE PAGAMENTO, EMBORA NÃO SE POSSA DEIXAR DE RECONHECER QUE TAL PROMESSA - E A ASSUNÇÃO DA OBRIGAÇÃO CIVIL QUE LHE É CORRELATA - ESTÁ IMPLÍCITA NA DECLARAÇÃO DE QUE O BANCO PAGARÁ.

ASSIM, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM IMPRESTABILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO, EIS QUE O PROCEDIMENTO EXECUTIVO ARRIMOU-SE EM CHEQUES EMITIDOS PELO DEVEDOR OS QUAIS APRESENTARAM-SE PERFEITOS E VÁLIDOS, NÃO TENDO SUA PRESUNÇÃO DE CERTEZA, LIQUIDEZ E EXIGIBILIDADE SIDO INFIRMADA PELA PARTE DEVEDORA, ORA RECORRENTE, DE VEZ QUE DEFERIDA, POR NECESSÁRIA, A PROVA PERICIAL, QUEDOU-SE SILENTE A PONTO DE MOTIVAR A SUA INVIABILIDADE, POSTO QUE NÃO DEPOSITOU OS HONORÁRIOS DO “EXPERT”, MUITO EMBORA HOUVESSE INDISCUTÍVEL EVIDÊNCIA QUANTO À CAUSA DEBENDI.

E ASSIM O É, POIS O EMBARGADO FEZ JUNTAR AS NOTAS FISCAIS, O QUE SE DERA COM A DEMONSTRAÇÃO DO RECEBIMENTO DO PRODUTO, CONSOANTE SE VÊ DA FIRMA POSTA PELO RECEBEDOR. ADEMAIS, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 333, I DO CPC, O ÔNUS DA PROVA INCUMBE À AUTORA/RECORRENTE, QUANTO AO FATO CONSTITUTIVO DO SEU DIREITO.

HÁ JURISPRUDÊNCIA SOBRE O ASSUNTO, VEJA-SE:

“COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL. CHEQUE. EXECUÇÃO. AUTONOMIA RELATIVA DA CÂRTULA. CAUSA DEBENDI. INVESTIGAÇÃO. POSSIBILIDADE. CPC, ARTS. 585, I E 586. LEI N. 7.357/85. EXEGESE. MATÉRIA DE FATO. REEXAME. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 7-STJ. I. A AUTONOMIA E INDEPENDÊNCIA DO CHEQUE EM RELAÇÃO À RELAÇÃO JURÍDICA QUE O ORIGINOU É PRESUMIDA, PORÉM NÃO ABSOLUTA, SENDO POSSÍVEL A INVESTIGAÇÃO DA CAUSA DEBENDI E O AFASTAMENTO DA COBRANÇA QUANDO VERIFICADO QUE A OBRIGAÇÃO SUBJACENTE CLARAMENTE SE RESSENTE DE EMBASAMENTO LEGAL. II. “A PRETENSÃO DE SIMPLES REEXAME DE PROVA NÃO ENSEJA RECURSO ESPECIAL.” (SÚMULA N. 07). III. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. (STJ - RESP 43513 / SP ; RECURSO ESPECIAL 1994/0002694-3 RELATOR(A) MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR (1110) ÓRGÃO JULGADOR T4 - QUARTA TURMA DATA DO JULGAMENTO 07/02/2002 DATA DA PUBLICAÇÃO/FONTE DJ 15.04.2002) ”;

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO - NULIDADE DO TÍTULO - CHEQUE - PRINCÍPIOS CAMBIÁRIOS - TÍTULO LITERAL E ABSTRATO - NEGÓCIO JURÍDICO SUBJACENTE - DISCUSSÃO RELEGADA AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO - NOVAÇÃO - NÃO CARACTERIZADA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1- O CHEQUE É, CONSOANTE OS PRINCÍPIOS CAMBIÁRIOS, TÍTULO LITERAL E ABSTRATO, NÃO PODENDO SER ARGUÍDA SUA NULIDADE ATRAVÉS DE OBJEÇÕES QUE ESTÃO FORA DELE. 2- O NEGÓCIO JURÍDICO SUBJACENTE DEVE SER DEDUZIDO NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, POIS NESTE SE PERMITE A AMPLA DISCUSSÃO DA MATÉRIA, HAJA VISTA SER A AÇÃO EXECUTIVA FUNDADA EM TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. (TJES - NÚMERO DO PROCESSO: 024.02.900897-6 AÇÃO: AGRAVO DE INSTRUMENTO ÓRGÃO JULGADOR: QUARTA CÂMARA CÍVEL DATA DE JULGAMENTO: 18/08/2003 DATA DE LEITURA: 06/10/2003 DATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO: 23/10/2003 RELATOR: MANOEL ALVES RABELO RELATOR SUBSTITUTO: ELISABETH LORDES).

APELAÇÃO CÍVEL. 1) CHEQUE. TÍTULO DE CRÉDITO TÍPICO. CAUSA DE ORIGEM IMPOSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO. NEGÓCIO ILÍCITO. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL. NÃO VERIFICAÇÃO. 2) IMPRESTABILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO. INOCORRÊNCIA. CHEQUES EMITIDOS PELO DEVEDOR. CERTEZA, LIQUIDEZ E EXIGIBILIDADE VERIFICADAS. RECURSO IMPROVIDO. 1) O CHEQUE É UM TÍTULO DE CRÉDITO TÍPICO QUE SE CARACTERIZA POR NÃO SE PRENDER À SUA CAUSA DE ORIGEM, NÃO NECESSITANDO PARA SER EXIGIDO QUE SEJA APRESENTADA E COMPROVADA A NEGOCIAÇÃO QUE O PRECEDEU, ADMITINDO-SE, EXCEPCIONALMENTE, O QUE NÃO SÓ OCORRER, A DISCUSSÃO DA SUA CAUSA DEBENDI QUANDO O TÍTULO É RESULTADO DE NEGÓCIO ILÍCITO, DESDE QUE ESTEJAM PRESENTES PROVAS ROBUSTAS E CONVINCENTES DO ALEGADO. 2) NÃO HÁ QUE SE FALAR EM IMPRESTABILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO, EIS QUE O PROCEDIMENTO EXECUTIVO ARRIMOU-SE EM CHEQUES EMITIDOS PELO DEVEDOR OS QUAIS APRESENTARAM-SE PERFEITOS E VÁLIDOS, NÃO TENDO SUA PRESUNÇÃO DE CERTEZA, LIQUIDEZ E EXIGIBILIDADE SIDO INFIRMADA PELA PARTE DEVEDORA. RECURSO IMPROVIDO. (TJES - NÚMERO DO PROCESSO: 064.04.000069-3 AÇÃO: APELAÇÃO CÍVEL ÓRGÃO JULGADOR: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DATA DE JULGAMENTO: 14/06/2005 DATA DE LEITURA: 21/06/2005 DATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO: 01/07/2005 RELATOR: RÔMULO TADDEI).

DIANTE DO EXPOSTO, A DECISÃO OBJURGADA ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE EM CONFORMIDADE COM O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DO STJ, NÃO PROSPERANDO AS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE.

NESSE CONTEXTO, VISLUMBRO, NA ESPÉCIE, O DISPOSTO NO ART. 557, CAPUT, DO CPC, SENDO POSSÍVEL AO RELATOR NEGAR SEGUIMENTO (RECTIUS:PROVIMENTO) MONOCRATICAMENTE AO RECURSO:

"ART. 557. O RELATOR NEGARÁ SEGUIMENTO A RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL, IMPROCEDENTE, PREJUDICADO OU EM CONFRONTO COM SÚMULA OU COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO RESPECTIVO TRIBUNAL, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, OU DE TRIBUNAL SUPERIOR." (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756, DE 17.12.1998).

DE CONSEQUÊNCIA, NEGÓ PROVIMENTO AO RECURSO APELATÓRIO, MANTENDO-SE IN TOTUM A SENTENÇA OBJURGADA.

INTIMEM-SE.

PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA.

VITÓRIA, 04 DE JULHO DE 2007.

DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

R E L A T O R

**4 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11079000797**

AGVTE.: NARRIMAN MOREIRA BARBOZA

ADVOGADA: CLARISSA SANDRINI MANSUR

ADVOGADO: HIGNER MANSUR

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO SILVERIO RAMOS

ADVOGADO: LOURENÇO STANZANI

ADVOGADO: LUCIANA VALVERDE MORETE

AGVDO.: MARLUCIO BARBOZA DE SA

ADVOGADO: EVERALDO VASQUEZ LOPES BUTTER

ADVOGADA: MARCELA MACHADO FERRI

AGVDO.: MARIA IZABEL DIAS DE SA

ADVOGADO: EVERALDO VASQUEZ LOPES BUTTER

ADVOGADA: MARCELA MACHADO FERRI

AGVDO.: P D S (MENOR IMPUBERE)

ADVOGADO: EVERALDO VASQUEZ LOPES BUTTER

ADVOGADA: MARCELA MACHADO FERRI

RELATOR: CARLOS ROBERTO MIGNONE

QUARTA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11079000797

AGVTE.: NARRIMAN MOREIRA BARBOZA

AGVDOS.: MARLÚCIO BARBOZA DE SÁ E OUTRA

RELATOR: DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

DECISÃO MONOCRÁTICA

TRATA-SE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO POR NARRIMAN MOREIRA BARBOZA, DEFRENTE A DECISÃO DE FLS. 250/263 QUE A PAR DAS PROVIDÊNCIAS PARA SANEAR O FEITO, DEFERIU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E IMPÔS À RECORRENTE O DEVER DE ARCAR COM OS HONORÁRIOS DE PERITO MÉDICO NOMEADO PELO JUÍZO.

EM SUMA, A SITUAÇÃO VERSADA NA AÇÃO DE ORIGEM É A SEGUINTE: OS AGRAVADOS (POR SI E EM REPRESENTAÇÃO DO FILHO MENOR) PROPUSERAM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO EM FACE DA AGRAVANTE (MÉDICA) E DO HOSPITAL EVANGÉLICO NARRANDO QUE QUANDO DO NASCIMENTO DO MENOR ADVIERAM COMPLICAÇÕES PÓS-PARTO, POIS "HOUEU UMA EXCESSIVA DEMORA NO NASCIMENTO DO BEBÊ, CAUSADA POR CULPA DA MÉDICA E DEMAIS MEMBROS DA EQUIPE QUE REALIZARAM O PARTO" (CF.

PETIÇÃO INICIAL, FL. 18). COM BASE NESSA CAUSA DE PEDIR PRÓXIMA FORAM ALINHAVADOS OS PEDIDOS DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.

CONTESTADA A AÇÃO, AMBOS OS DEMANDADOS (INCLUSIVE A AGRAVANTE) DEDUZIRAM DEFESA DIRETA, NEGANDO CONDUTA CAPAZ DE GERAR O DEVER DE INDENIZAR.

CONTROVERTIDA A QUESTÃO, O JUÍZO PROFERIU DECISÃO SANEADORA, EM CUJO ENSEJO, NO QUE INTERESSA À LIDE RECURSAL:(A) DETERMINOU A PRODUÇÃO DE PROVAS, DENTRE ELAS A PERICIAL, MAS IMPUTOU A AMBOS OS DEMANDADOS O DEVER DE ARCAR COM OS HONORÁRIOS DO PERITO;(B) DEFERIU TUTELA ANTECIPATÓRIA, DETERMINANDO QUE OS DEMANDADOS PAGUEM OS CUSTOS MENSIS DOS MEDICAMENTOS ELENCADOS PELOS AGRAVADOS, DE FORMA PROPORCIONAL, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA.

É O RELATÓRIO QUE SE IMPÕE. PASSO A DECIDIR MONOCRATICAMENTE; E O FAÇO, DATA VENIA, PARA PROVER PARCIALMENTE O AGRAVO, SEM OITIVA DA PARTE ADVERSA, FIRME EM PRECEDENTE DO STJ QUE ASSIM ME AUTORIZA A PROCEDER (RESP 714794/RS), CONSOANTE AS RAZÕES ABAIXO:

EM QUE PESE A ELOQUÊNCIA DA DECISÃO AGRAVADA E A RELEVÂNCIA DO BEM DA VIDA (SAÚDE), ME PARECE QUE OS TEMAS ESGRIMIDOS NO RECURSO MERECEM DIFERENTES SOLUÇÕES, A SABER:(A) REVOGAR A TUTELA ANTECIPATÓRIA;(B) MANTER A IMPOSIÇÃO DE ARCAR COM OS CUSTOS DA PERÍCIA; CONFORME FUNDAMENTAÇÃO SUBSEQÜENTE.

COM EFEITO, AO COMPULSAR OS AUTOS NÃO VISLUMBRO 'PROVA INEQUÍVOCA' QUE PERMITA AFERIR UM ELO (NEXO CAUSAL) QUE LIGUE UMA AÇÃO CULPOSA PERPETRADA PELA AGRAVANTE, E OS DANOS DOS QUAIS SE ALEGA QUE O MENOR PADECERIA.

NESSA PUNTO, O PRONTUÁRIO MÉDICO E DOCUMENTOS QUE O ACOMPANHAM (FLS. 142/147) PROPENDEM À CONCLUSÃO DE QUE A HIPOTÉTICA CULPA DO AGRAVANTE DEVE SER MELHOR ACLARADA.

EM OUTRAS PALAVRAS: NÃO HÁ NO PROCESSO DE ORIGEM - AO MENOS PELAS PROVAS ATÉ ENTÃO ACOSTADAS - PROVA INEQUÍVOCA DE QUE HOUEU "EXCESSIVA DEMORA NO NASCIMENTO DO BEBÊ" (RECTUS: NEGLIGÊNCIA) IMPUTÁVEL À AGRAVANTE.

ISSO SE FAZ CURIAL, PORQUANTO A CULPA DO MÉDICO É REQUISITO INAFASTÁVEL PARA ATRAIR-LHE RESPONSABILIDADE CIVIL (CC, ART.

186).

DESSA MANEIRA, COMO CONSIGNADO NO INÍCIO DESTA DECISÃO, A RELEVÂNCIA DO BEM DA VIDA PODERIA - EM TESE - TRAZER À TONA O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE, EM ORDEM A SOPESAR A SITUAÇÃO FINANCEIRA DAS PARTES E DEFERIR A TUTELA ANTECIPADA. TODAVIA, AO MENOS QUANTO À AGRAVANTE (MÉDICA) A CULPA DEVE SER DEVIDAMENTE TIPIFICADA, E TANTO É ASSIM QUE FOI DEFERIDA PROVA PERICIAL SOB ESSA PERSPECTIVA.

FRENTE TAL CONTEXTO, OUTRA NÃO É A SOLUÇÃO DADA DE FORMA TRANQUÍLA PELA JURISPRUDÊNCIA DO STJ, SENÃO A DE REVOGAR A TUTELA ANTECIPADA. VEJAMOS:

"OS PRESSUPOSTOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA SÃO CONCORRENTES, A AUSÊNCIA DE UM DELES INVIABILIZA A PRETENSÃO DO AUTOR.

A FALTA DO REQUISITO PRIMORDIAL, QUAL SEJA, PROVA INEQUÍVOCA DA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO INVIABILIZA O DEFERIMENTO DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, DISPENSANDO O JULGADOR DA APRECIÇÃO DO "PERICULUM IN MORA" QUE, DE QUALQUER MODO, FOI ANALISADO NO ACÓRDÃO RECORRIDO.

REJEITADA A ARGÜIÇÃO PRELIMINAR DE VIOLAÇÃO DO ART. 535-CPC. OFENSA AO ART. 273-CPC NÃO CONFIGURADA. RECURSO ESPECIAL IMPROVIDO. (STJ, RESP 265528/RS, REL. MIN. FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, DJ 25.08.2003) NO SEGUNDO ASPECTO, QUANTO À PRODUÇÃO DA PROVA PERICIAL, O AGRAVO NÃO MERECE MELHOR SORTE.

ACERCA DO ASSUNTO, VEJA-SE O QUE PRECONIZA A ABALIZADA DOUTRINA:

"PARECE-NOS QUE A CONCEPÇÃO MAIS ACERTADA SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA É ESSA ÚLTIMA: A DISTRIBUIÇÃO DINÂMICA DO ÔNUS DA PROVA, SEGUNDO A QUAL A PROVA INCUMBE A QUEM TEM MELHORES CONDIÇÕES DE PRODUZÍ-LA, À LUZ DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO. EM OUTRAS PALAVRAS: PROVA QUEM PODE. ESSE POSICIONAMENTO JUSTIFICA-SE NOS PRINCÍPIOS DA ADAPTABILIDADE DO PROCEDIMENTO ÀS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO, DA COOPERAÇÃO E DA IGUALDADE, TODOS EXAMINADOS NO PRIMEIRO CAPÍTULO DESTA VOLUME.

(...) ENFIM, DE ACORDO COM ESSA TEORIA: I) O ENCARGO NÃO DEVE SER REPARTIDO PRÉVIA E ABSTRATAMENTE, MAS, SIM, CASUSTICAMENTE; II) SUA DISTRIBUIÇÃO NÃO PODE SER ESTÁTICA E INFLEXÍVEL, MAS, SIM, DINÂMICA; III) POUCO IMPORTA, NA SUA SUBDIVISÃO, A POSIÇÃO ASSUMIDA PELA PARTE NA CAUSA (SE AUTOR OU RÉU) ; IV) NÃO É RELEVANTE A NATUREZA DO FATO PROBANDO - SE CONSTITUTIVO, MODIFICATIVO, IMPEDITIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO -, MAS SIM, QUEM TEM MAIS POSSIBILIDADES DE PROVÁ-LO." (DIDIER, FREDIE. CURSO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL, VOL. 2, EDIÇÕES PODIUM, P. 62) A SOLUÇÃO ALVITRADA PELO ILUSTRE PROCESSUALISTA - E ENCAMPADA NESTA DECISÃO - É ACOLHIDA PELA JURISPRUDÊNCIA DO STJ, E EM TAL SENTIDO CALHA APENAS CITAR O PRECEDENTE CONTIDO NO RECURSO ESPECIAL Nº 693.09/SC, REL. MIN. RUY ROSADO DE AGUIAR, DJ 26.08.1996.

PORTANTO, SEM PREJUÍZO DA REGRA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (ART. 6º, VIII), PODE O JUIZ, SOBREVENDO A POSIÇÃO DAS PARTES, ATRIBUIR O ÔNUS DA PROVA A QUEM MELHOR POSSUI CONDIÇÕES. ISSO SE APLICA ANTE O MELHOR STATUS FINANCEIRO DOS DEMANDADOS, RAZÃO PELA QUAL HEI POR BEM MANTER A DECISÃO AGRAVADA NESSE TOCANTE.

ASSIM, CONHEÇO DO AGRAVO E, NOS TERMOS DO ART. 557, §1º-A, DO CPC, DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA REVOGAR A TUTELA ANTECIPADA EM RELAÇÃO À AGRAVANTE NARRIMAN

MOREIRA BARBOZA, MANTENDO A DECISÃO AGRAVADA NOS DEMAIS ASPECTOS.

PUBLIQUE-SE E INTIME-SE DESTA DECISÃO EM SEU INTEIRO TEOR. PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, REMETA-SE OS AUTOS À COMARCA DE ORIGEM.

VITÓRIA, 05 DE JULHO DE 2007.

DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

RELATOR

#### 5 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 35079001828

AGVTE.: MUNICÍPIO DE VILA VELHA

ADVOGADO: CARLOS MAGNO RODRIGUES VIEIRA

AGVDO.: PRECISÃO INDUSTRIA E SERVICOS LTDA

AGVDO.: ANDRE MOURA XIMENES VIANA

RELATOR: CARLOS ROBERTO MIGNONE

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 35079001828

AGVTE: MUNICÍPIO DE VILA VELHA

AGVDO: PRECISÃO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA

RELATOR: DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DECISÃO MONOCRÁTICA

TENHO EM EXAME AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO MUNICÍPIO DE VILA VELHA, OBJURGANDO A DECISÃO PROFERIDA PELA MMª JUÍZA DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE VILA VELHA (FLS. 28/32), QUE INDEFERIU O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - IMISSÃO LIMINAR NA POSSE DO IMÓVEL - POR CONSIDERAR AUSENTES OS REQUISITOS EXIGIDOS PELO ARTº 273, I DO CPC.

INCONFORMADO, RECORRE O AGRAVANTE LASTREANDO SUA IRRESIGNAÇÃO AO FUNDAMENTO DE QUE A MEDIDA QUE SE BUSCA - TUTELA ANTECIPADA - VISA A PRESERVAÇÃO DO BOM ANDAMENTO DA DEMANDA PRINCIPAL, HAJA VISTA QUE QUALQUER ALTERAÇÃO NO ESTADO DE FATO DO IMÓVEL, APÓS A PROPOSITURA DA DEMANDA DE ORIGEM, IMPORTARÁ EM PREJUÍZOS ACERCA DA EXISTÊNCIA DA TITULARIDADE E DA EXTENSÃO DA POSSE, MESMO PORQUE - DESTACOU - ATÉ A PROPOSITURA DA AÇÃO DE ORIGEM NÃO HAVIA QUALQUER ESPÉCIE DE OCUPAÇÃO DA ÁREA POR PARTE DA AGRAVADA, DESCUMPRINDO TOTALMENTE O TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO POR OCASIÃO EM QUE O IMÓVEL LHE FOI DOADO. É O RELATÓRIO. DECIDO MONOCRATICAMENTE NA FORMA DO ARTº 557 DO CPC.

POIS BEM, DA ANÁLISE QUE FAÇO DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL, CONSTATO QUE EMBORA O AGRAVANTE TENHA SE DESINCUMBIDO DA REGULAR FORMAÇÃO DO AGRAVO NO QUE PERTINCE AOS DOCUMENTOS OBRIGATORIOS (ARTº 525, I DO CPC), NÃO CUIDOU DA REGULAR FORMAÇÃO NO QUE TANGE AOS DOCUMENTOS FACULTATIVOS, NESTES INCLUÍDOS A CÓPIA DO TERMO DE COMPROMISSO CITADO NA EXORDIAL RECURSAL - AQUI APENAS TRANSCRITO -. E ISTO PORQUE A MMª JUÍZA MONOCRÁTICA - AO ANALISAR O TERMO DE COMPROMISSO ENTABULADO ENTRE OS LITIGANTES -, QUE REPITO NÃO FOI AQUI COLACIONADO, FUNDAMENTOU A RECUA DA LIMINAR AO ARGUMENTO DE QUE CUMPRIA AO AGRAVANTE A ABERTURA DA RUA DE ACESSO AO TERRENO DOADO E A RESPECTIVA DEMARCAÇÃO DO MESMO, PARA SOMENTE A PARTIR DAÍ SE INICIAR A CONTAGEM DE PRAZO PARA QUE O AGRAVADO CUMPRISSE OS DITAMES DO TERMO ASSINADO, RESSALTANDO (FLS. 32): "...O REQUERENTE NÃO JUNTA AOS AUTOS QUALQUER PROVA QUANTO A REALIZAÇÃO DAS INCUMBÊNCIAS QUE LHE COMPETIAM, EM DECORRÊNCIA DO CONTRATO PACTUADO...". SENDO ASSIM, ASSOCIANDO OS TERMOS DO ARTº 562 DO CC/02, QUE DISPÕE: "... A DOAÇÃO ONEROSA PODE SER REVOGADA POR INEXECUÇÃO DO ENCARGO, SE O DONATÁRIO INCORRER EM MORA..."; AO PRINCÍPIO DA EXCEPTIO NON ADIMPLETI CONTRACTUS, CONSAGRADO PELO ARTº 476 DO CC, DEVERIA O AGRAVANTE - DOADOR DO IMÓVEL - DEMONSTRAR O CUMPRIMENTO DAS INCUMBÊNCIAS PELAS QUAIS SE OBRIGOU, PARA SOMENTE A PARTIR DAÍ EXIGIR O IMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO POR PARTE DO DONATÁRIO ORA AGRAVANTE. E DISTO NÃO SE DESINCUMBIU.

DESTA FORMA, TANTO A AUSÊNCIA DO TERMO DE COMPROMISSO, QUANDO A AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DAS INCUMBÊNCIAS QUE

COMPETIAM AO AGRAVANTE, IMPEDEM O CONHECIMENTO DO RECURSO POR DEFICIÊNCIA NA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO.

NESTE SENTIDO É O POSICIONAMENTO DO C. STJ, SENÃO VEJAMOS: EDCL NO AGRG NO RESP 880570 / PE ; EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - 2006/0194830-4 RELATOR(A) MINISTRA DENISE ARRUDA (1126) ÓRGÃO JULGADOR T1 - PRIMEIRA TURMA DATA DO JULGAMENTO 06/02/2007 DATA DA PUBLICAÇÃO/FONTE DJ 26.02.2007 P. 564 EMENTA PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA.

IMPOSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DO FEITO EM DILIGÊNCIA VISANDO À JUNTADA DE NOVOS DOCUMENTOS. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. INCONFORMISMO DO EMBARGANTE. EFEITO INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. 1. OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SOMENTE SÃO CABÍVEIS NOS CASOS DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NAS DECISÕES JUDICIAIS. 2. NA HIPÓTESE DOS AUTOS, OS EMBARGOS DECLARATORIOS NÃO BUSCAM A CORREÇÃO DE EVENTUAL DEFEITO DO ACÓRDÃO, MAS A ALTERAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO, PROVIDÊNCIA INVIÁVEL NA VIA RECURSAL ELEITA. 3. É PACÍFICA A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE NO SENTIDO DE QUE O CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, TANTO O PREVISTO NO ART. 522 COMO NO ART. 544 DO CPC, PRESSUPÕE A JUNTADA DAS PEÇAS ESSENCIAIS À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA, ALÉM DAQUELAS DE CARÁTER OBRIGATORIO, REQUISITOS ESSES QUE DEVERÃO ESTAR PREENCHIDOS NO MOMENTO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. PRECEDENTES DA CORTE ESPECIAL. 4. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

ANTE O EXPOSTO, EM FACE DA DEFICIÊNCIA OBSERVADA NA FORMAÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO ARTº 557 DO CPC, DEIXO DE CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE POIS SEGUIMENTO.

INTIMEM-SE AS PARTES.

PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA.

APÓS, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVE-SE.

VITÓRIA, 05 DE JULHO DE 2007.

DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

RELATOR

#### 6 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 30079000326

AGVTE.: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO: ADRIANO FRISSE RABELO

AGVDO.: LASA - LINHARES AGROINDUSTRIAL S/A

ADVOGADO: GLECINEI DE OLIVEIRA BRITO

ADVOGADO: JOSE CARLOS COSTA

ADVOGADA: PATRICIA FERREIRA BRITO

RELATOR: CARLOS ROBERTO MIGNONE

QUARTA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 30079000326

AGRAVANTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AGRAVADA: LASA - LINHARES AGROINDUSTRIAL S/A

RELATOR: DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

DECISÃO:

CONQUANTO AUSENTE A CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA, DOCUMENTO OBRIGATORIO A TEOR DO ART. 525, I, DO CPC, CONHEÇO DESTES RECURSO, UMA VEZ QUE É POSSÍVEL AFERIR SUA TEMPESTIVIDADE NOS DOCUMENTOS QUE FORMAM O INSTRUMENTO.

TRATA-SE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO EM FACE DA DECISÃO AQUI ACOSTADA ÀS FLS. 13/15, QUE DEFERIU A LIMINAR NO MANDAMUS IMPETRADO PELA LASA - LINHARES AGROINDUSTRIAL S/A, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS NEGATIVOS EM NOME DESTA.

SUSTENTA O AGRAVANTE QUE A AGRAVADA POSSUI DÉBITOS TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA CUJA EXIGIBILIDADE NÃO SE ENCONTRA SUSPensa, DE MODO QUE CARECE DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO À EXPEDIÇÃO DA CERTIDÃO PREVISTA NO ART. 206 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. ALEGA AINDA QUE A AUSÊNCIA DE CERTIDÃO NEGATIVA NÃO IMPEDE O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DA AGRAVADA.



POIS BEM, DA ANÁLISE QUE FAÇO DOS AUTOS TENHO QUE O PROVIMENTO JURISDICIONAL RECORRIDO NÃO É SUSCETÍVEL DE CAUSAR DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO A JUSTIFICAR O PROCESSAMENTO DESTES AGRAVOS, EIS QUE DENTRE OS DÉBITOS IMPUTADOS PELO AGRAVANTE À AGRAVADA (FLS. 32), O ÚNICO QUE PARECE NÃO SE ENCONTRAR COM A EXIGIBILIDADE SUSPENSIVA OU INFIRMADA PELAS DECISÕES JUDICIAIS PROFERIDAS NOS PROCESSOS Nº S. 030040051671, 030040055797 E 030040055805 É O CONSIGNADO NA NOTIFICAÇÃO Nº 141317, CUJO VALOR NÃO ALCANÇA R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), MONTANTE QUE NÃO TEM O CONDÃO DESESTRUTURAR AS FINANÇAS PÚBLICAS ESTADUAIS ENQUANTO NÃO SOLUCIONADA AÇÃO DE ORIGEM, DE SORTE QUE INEXISTINDO URGÊNCIA, PRESENTES ME AFIGURAM OS REQUISITOS ESTAMPADOS NO ART. 527, II, DA LEI PROCESSUAL PARA A CONVERSÃO DESTES AGRAVOS DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO, MESMO PORQUE O SEU OBJETO PODE SER DIRIMIDO PELO AMPLO EFEITO DEVOLUTIVO DA APELAÇÃO, QUE ABARCA "TODAS AS QUESTÕES DISCUTIDAS NO PROCESSO" (ART. 515, §1º, DO CPC).

OBSERVO AINDA QUE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SUPLENTOU RECURSO NO QUAL O ESTADO DE MINAS GERAIS IRRESIGNOU-SE CONTRA A CONVERSÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RETIDO PROCEDIDA PELO TRIBUNAL LOCAL, AO QUE SE VÊ DO PRECEDENTE CONTIDO NO RECURSO ESPECIAL Nº 604235, O QUE REFORÇA A INEXISTÊNCIA DE OBSTÁCULO AO REGIME DE RETENÇÃO A RECURSO INTERPOSTO PELA FAZENDA PÚBLICA.

POR TODO O EXPOSTO, RESPALDADO, CONSIDERO, PELO PRECEITO CONTIDO NO INCISO II DO ART. 527 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DETERMINO A CONVERSÃO DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO, COM A RESPECTIVA BAIXA À INSTÂNCIA DE ORIGEM PARA SEU REGULAR PROCESSAMENTO NA FORMA RETIDA.

INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE ESTA DECISÃO EM SEU INTEIRO TEOR.

VITÓRIA, 03 DE JULHO DE 2007.

DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE  
RELATOR

#### 7 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24079007860

AGVTE.: MARCIA BREZINKI

ADVOGADO: RAPHAEL T DA HÓRA

AGVDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: CARLOS ROBERTO MIGNONE

QUARTA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24079007860

AGVTE.: MARCIA BREZINKI

AGVDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

DECISÃO MONOCRÁTICA

TRATA-SE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO POR MARCIA BREZINKI, VISANDO REFORMAR A DECISÃO DE FLS. 22/37 QUE, EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, DEFERIU A LIMINAR PARA O FIM DE PROCEDER AO BLOQUEIO DE BENS DOS DEMANDADOS, DENTRE OS QUAIS A RECORRENTE.

SUCEDER QUE, AO EXAMINAR A FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, VEJO QUE A RECORRENTE NÃO TROUXE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO A QUE SE REFERE O ART. 525, I, DO CPC (CÓPIA DA CERTIDÃO DA RESPECTIVA INTIMAÇÃO).

NESSE PONTO, EMBORA A AGRAVANTE SUSTENTE A TEMPESTIVIDADE COM BASE NO DOCUMENTO DE FL. 39, ESSA PEÇA SE TRATA DE MERA PETIÇÃO APRESENTADA POR SEU ADVOGADO NO SENTIDO DE "DAR-SE POR INTIMADO" ACERCA DA DECISÃO AGRAVADA.

ESSA PETIÇÃO, DATA MÁXIMA VENIA, NÃO SE POSSUI A COLORAÇÃO JURÍDICA DE "CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO", POIS CASO ASSIM SE ENTENDESSE ISSO IMPORTARIA EM TRANSFERIR PARA A PARTE O PODER DE ESTABELEÇER O DIES A QUO PARA INTERPOSIÇÃO DE SEU RECURSO.

A PROPOSIÇÃO, PONTIFICA FREDIE DIDIER JR. (IN "CURSO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL, VOL. 3, PODVUM, P. 106) QUE:

"É UNÍVOCO, POR EXEMPLO, O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL SEGUNDO O QUAL NÃO SE ADMITE SEJA DADO ENSEJO PARA A CORREÇÃO DO VÍCIO OU DA AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS

PREVISTAS NO INCISO I DO ART. 525 DO CPC. SIGNIFICA QUE, SE DO INSTRUMENTO FALTAR PEÇA OBRIGATÓRIA, O TRIBUNAL NÃO PODERÁ CONVERTER O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA PARA DETERMINAR O COMPLEMENTO" (NO MESMO SENTIDO: STJ, RESP. 369.657/MG, REL. MIN. BARROS MONTEIRO, DJ 24.06.2002).

SENDO ASSIM, O RECURSO PADECE DE REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE FORMAL (RECTIUS: REGULARIDADE, POR NÃO COMPROVADA A TEMPESTIVIDADE), EM ORDEM A IMPEDIR SEU CONHECIMENTO.

PELO EXPOSTO, SENDO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL, NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO, COM BASE NOS ARTS. 525 E 557, DO CPC. PUBLIQUE-SE E INTIMEM-SE.

VITÓRIA, 09 DE JULHO DE 2007

DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

R E L A T O R

#### 8 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 14079000338

AGVTE.: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL S/A

ADVOGADO: GRACYELLEN LEITE MOREIRA

ADVOGADO: GUSTAVO SICILIANO CANTISANO

ADVOGADO: KARLA CABRAL BATISTA

ADVOGADO: LEANDRO FIGUEIRA VAN DE KOKEN

ADVOGADO: MARIO SAMPAIO FERNANDES

ADVOGADO: RAFAEL CARAO LUCAS

AGVDO.: BRUNO MERLO CHAVES

ADVOGADO: DANILO DE ARAUJO CARNEIRO

ADVOGADO: PERGENTINO DE VASCONCELLOS

ADVOGADO: SANDRO COGO

AGVDO.: ETIENE MERLO CHAVES

ADVOGADO: DANILO DE ARAUJO CARNEIRO

ADVOGADO: PERGENTINO DE VASCONCELLOS

ADVOGADO: SANDRO COGO

AGVDO.: L M C (MENOR IMPUBERE)

ADVOGADO: DANILO DE ARAUJO CARNEIRO

ADVOGADO: PERGENTINO DE VASCONCELLOS

ADVOGADO: SANDRO COGO

AGVDO.: MILCE MERLO CHAVES

ADVOGADO: DANILO DE ARAUJO CARNEIRO

ADVOGADO: PERGENTINO VASCONCELLOS

ADVOGADO: SANDRO COGO

AGVDO.: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: ADILSON GUIOTTO TORRES

ADVOGADO: ADOLFO DE OLIVEIRA ROSA

ADVOGADO: ANA LUCIA COELHO DE LIMA

ADVOGADO: ANDREA NEVES REBELLO

ADVOGADO: ELISABETH DA FONSECA RIBEIRO

ADVOGADO: EMIR JOSE TESCH

ADVOGADO: FRANCISCO ASSIS SANTOS SOARES

ADVOGADO: JOAO OTAVIO DE NORONHA

ADVOGADO: JOSE MIGUEL RIBEIRO VIONET

ADVOGADO: LUIZ PRETTI LEAL

ADVOGADO: PAULO CESAR BUSATO

ADVOGADO: RONALDO GIARETTA

RELATOR: CARLOS ROBERTO MIGNONE

QUARTA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 14079000338

AGVTE.: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL S/A

AGVDOS.: BRUNO MERLO CHAVES E OUTROS

RELATOR: DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

DECISÃO MONOCRÁTICA

TRATA-SE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO POR COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL S/A EM FACE DA DECISÃO ACOSTADA À FL. 53 QUE DEIXOU DE RECEBER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA AGRAVANTE, POR CONSIDERAR QUE VERSARAM ACERCA DE "DESPACHO", PRONUNCIAMENTO DO QUAL NÃO CABERIA RECURSO (CPC, ART. 504).

IRRESIGNADA, A AGRAVANTE APRESENTA O RECURSO EM EXAME, RELATANDO QUE TRAMITA CONTRA SI EXECUÇÃO PROVISÓRIA PROMOVIDA PELOS AGRAVADOS E QUE NESTA EXECUÇÃO TERIA SIDO BLOQUEADA A QUANTIA EXECUTADA EM CONTA CORRENTE DA EXECUTADA (AGRAVANTE). ADUZ A RECORRENTE QUE LOGO APÓS O BLOQUEIO DE NUMERÁRIO EM SUA CONTA DEPOSITOU JUDICIALMENTE A QUANTIA EXEQÜENDA E REQUEREU A

SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA (POIS COM O DEPÓSITO JUDICIAL O BLOQUEIO NÃO SE FAZIA MAIS NECESSÁRIO). TODAVIA, O JUÍZO NÃO TERIA APRECIADO TAL REQUERIMENTO DE SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA, RAZÃO PELA QUAL OPÔS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA SUPRIR TAL OMISSÃO.

ASSIM, O AGRAVO TEM COMO ESCOPO O JUÍZO (NEGATIVO) DE ADMISSIBILIDADE DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

É O RELATÓRIO QUE SE IMPÕE. PASSO A DECIDIR MONOCRATICAMENTE; E O FAÇO, DATA VENIA, PARA PROVER O AGRAVO, SEM OTIVA DA PARTE ADVERSA, FIRME EM PRECEDENTE DO STJ QUE ASSIM ME AUTORIZA A PROCEDER (RESP 714794/RS), CONSOANTE AS RAZÕES ABAIXO:

EMBORA AS DISCUSSÕES A RESPEITO DA NATUREZA JURÍDICA DE DETERMINADO PRONUNCIAMENTO JUDICIAL, COMO SÓI ACONTECE COM O DE FLS. 45/46 (AO QUAL A DECISÃO AGRAVADA DE FL. 53 ATRIBUIU O CONTEÚDO DE "DESPACHO") SEJAM FECUNDAS SOB UMA PERSPECTIVA ACADÊMICA, A MEU SENTIR O CERNE DA QUESTÃO SE RESOLVE COM BASE NA SEGUINTE PREMISSA: O ART.

504 DEVE SER VISTO DE FORMA QUE - INDEPENDENTEMENTE DE SE INVESTIGAR A NATUREZA DO PRONUNCIAMENTO JUDICIAL - OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SEJAM CABÍVEIS QUANDO O "DESPACHO" POSSA CAUSAR GRAVAME À PARTE INTERESSADA.

ESSE É O TOM PRECISO DADO POR NELSON NERY JUNIOR (IN "CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO", 9ª ED., P. 786:

"6. DESPACHO. CASO O PRONUNCIAMENTO JUDICIAL - QUE NÃO EXTINGA O PROCESSO - TENHA APTIDÃO PARA CAUSAR GRAVAME À

PARTE: OU INTERESSADO, CARACTERIZA-SE COMO DECISÃO, "AINDA QUE APARENTEMENTE TENHA A FORMA" DE DESPACHO, QUE É DE REGRA IRRECORRÍVEL (CPC504), JUSTAMENTE POR SER INCAPAZ DE CAUSAR GRAVAME. NESSE CASO, A "DECISÃO" COM FORMA DE DESPACHO PODE SER IMPUGNADA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO." TOMANDO ESSE APONTAMENTO PARA O CASO CONCRETO, NÃO HÁ DÚVIDA DE QUE, SE A AGRAVANTE TEVE SEU NUMERÁRIO BLOQUEADO JUDICIALMENTE MAS - EM CONTRAPARTIDA - PROCEDEU AO DEPÓSITO JUDICIAL DO QUANTUM EM EXECUÇÃO, OBIAMENTE QUE O "DESPACHO" DE FLS. 45/46 CAUSA UM GRAVAME CONTRA A PARTE, NA MEDIDA EM QUE DEIXA DE APRECIAR SEU REQUERIMENTO E DETERMINA PROVIDÊNCIAS PARA TRANSFERIR O NUMERÁRIO BLOQUEADO EM CONTA CORRENTE.

DITO EM OUTROS TERMOS: DEVE O JUIZ APRECIAR A PETIÇÃO DA AGRAVANTE, POIS SE HÁ DEPÓSITO JUDICIAL NÃO HÁ RAZÃO PARA QUE SE PERSISTA NO BLOQUEIO DE NUMERÁRIO, SOB PENA DE INCIDIR EM UMA ESPÉCIE DE "BIS IN IDEM".

A PROPÓSITO, JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA FLEXIBILIZA O CABIMENTO DOS DECLARATÓRIOS, AINDA QUE SE TRATE DE "DESPACHO". VEJA-SE AS LIÇÕES DO INSIGNE PROCESSUALISTA: "NÃO TEM A MÍNIMA RELEVÂNCIA QUE SE TRATE DE DECISÃO DE GRAU INFERIOR OU SUPERIOR, PROFERIDA EM PROCESSO DE COGNIÇÃO (DE PROCEDIMENTO COMUM OU ESPECIAL), DE EXECUÇÃO OU CAUTELAR. TAMPOUCO IMPORTA QUE A DECISÃO SEJA DEFINITIVA OU NÃO, FINAL OU INTERLOCUTÓRIA. AINDA QUANDO O TEXTO LEGAL, "EXPRESSIS VERBIS", A QUALIFIQUE DE "IRRECORRÍVEL", HÁ DE ENTENDER-SE QUE O FAZ COM A RESSALVA CONCERNENTE AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO" (BARBOSA MOREIRA, JOSÉ CARLOS - COMENTÁRIOS AO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 6ª ED. VOL. V, P. 498, ED. FORENSE: RIO DE JANEIRO, 1994).

ESSE POSICIONAMENTO É COMPATILHADO POR SANDRO MARCELO KOZIKOSKI (IN "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - TEORIA GERAL E EFEITOS INFRINGENTES", VOL. 12, RT, P. 84, QUE PONTIFICA:

"DESSE MODO, CONCLUI-SE QUE NÃO HÁ EMPECILHO LEGAL PARA QUE AS DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS E DESPACHOS JUDICIAIS, PROFERIDOS EM QUALQUER GRAU DE JURISDIÇÃO, ESTEJAM SUJEITOS À INTERPOSIÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, DESDE QUE RESPEITADAS AS HIPÓTESES DE CABIMENTO RESPECTIVAS (OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO).

O PRÓPRIO STF TEM POSICIONAMENTO QUE ABRE ENSEJO A ESSA CONCLUSÃO, AO ENXERGAR OS DECLARATÓRIOS SOB O SEGUINTE PRISMA:

EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO - POSTURA DO ÓRGÃO INVESTIDO DO OFÍCIO JUDICANTE. AO APRECIAR OS EMBARGOS

DECLARATÓRIOS, O ÓRGÃO INVESTIDO DO OFÍCIO JUDICANTE DEVE FAZÊ-LO ATENTO À NECESSIDADE DE APERFEIÇOAR-SE, AO MÁXIMO, O PROVIMENTO FORMALIZADO. CONSTATA OMISSÃO RELATIVAMENTE A CERTA MATÉRIA, IMPÕE-SE O ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, JAMAIS PODENDO ESSE RECURSO SUI GENERIS SER TOMADO COMO CRÍTICA À ARTE DE PROCEDER E JULGAR. (STF, ED 199066, MIN. MARCO AURÉLIO, DJ 01/08/1997) DEVERAS, QUER SE TRATE DE "DESPACHO" OU "DECISÃO", O REQUERIMENTO DA PARTE DEVE SER APRECIADO, AINDA QUE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO SEJAM ONTOLOGICAMENTE "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO", MAS "PETIÇÃO SIMPLES" (PETITIO SIMPLEX). DIGO ISSO, PORQUE TODO PRONUNCIAMENTO JUDICIAL DEVE SER CONCEBIDO DE MANEIRA A NÃO DEIXAR DÚVIDAS E NEM LACUNAS.

ASSIM, CONHEÇO DO AGRAVO E, NOS TERMOS DO ART. 557, §1º-A, DO CPC, DOU-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A DECISÃO AGRAVADA E, DE CONSEQUINTE, PROFERIR JUÍZO POSITIVO DE ADMISSIBILIDADE DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA AGRAVANTE, A FIM DE QUE SEJAM DECIDIDOS PELA INSTÂNCIA SINGELA NA FORMA QUE SE ENTENDER DE DIREITO. PUBLIQUE-SE E INTIME-SE DESTA DECISÃO EM SEU INTEIRO TEOR. PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, REMETA-SE OS AUTOS À COMARCA DE ORIGEM.

VITÓRIA, 09 DE JULHO DE 2007.

DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

RELATOR

#### 9 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 45079000100

AGVTE.: GENIVALDO PROTEGHER

ADVOGADO: PEDRO PAULO PESSI

AGVDO.: ARACRUZ CELULOSE S/A

ADVOGADA: EURIDICE MASON

ADVOGADO: JOSE LUIZ BRAGA

RELATOR: CARLOS ROBERTO MIGNONE

QUARTA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 45079000100

AGRAVANTE: GENIVALDO PROTEGHER

AGRAVADA: ARACRUZ CELULOSE S/A

RELATOR: DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

DECISÃO MONOCRÁTICA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO POR GENIVALDO PROTEGLER EM FACE DA DECISÃO AQUI ACOSTADA ÀS FLS. 11/12, QUE DEFERIU A LIMINAR NA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE CONTRA ELE AJUIZADA PELA ARACRUZ CELULOSE S/A.

SUSTENTA O AGRAVANTE QUE O JUÍZO A QUO FOI LEVADO A ERRO PELOS DOCUMENTOS ANEXADOS À PEÇA VESTIBULAR, POIS EM DOIS DE ABRIL DO CORRENTE ANO A POSSE DA ÁREA REINTEGRADA À ORA AGRAVADA LHE FOI CEDIDA POR GILMAR BATISTA DA SILVA E S/M, MARCILENE LUÍZA DALMAGRO DA SILVA, QUE A POSSUÍAM, DE FORMA MANSO E PACÍFICA, HÁ MAIS DE ONZE ANOS. ADUZ AINDA QUE AS BENFEITORIAS EXISTENTES NO LOCAL - PASTO E PREPARAÇÃO DO TERRENO PARA O PLANTIO DE CAFÉ - EVIDENCIAM QUE POSSE DO IMÓVEL LITIGIOSO É EXERCIDA A MAIS DE ANO E DIA.

POIS BEM, DA ANÁLISE QUE FAÇO DO PRESENTE RECURSO, PARA EXAME PRÉVIO DE SUA ADMISSIBILIDADE, OBSERVO QUE MUITO EMBORA O AGRAVANTE TENHA SE DESINCUMBIDO DA REGULAR FORMAÇÃO DO AGRAVO NO QUE DIZ RESPEITO AOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS (ART. 525, I DO CPC), NÃO CUIDOU ELE DE COLACIONAR AO INSTRUMENTO PEÇAS QUE, EMBORA FACULTATIVAS, SÃO NECESSÁRIAS PARA A CORRETA Apreciação DA CONTROVÉRSIA. COM EFEITO, NA DECISÃO EM QUE DEFERIU LIMINARMENTE A PROTEÇÃO POSSESSÓRIA, O MAGISTRADO A QUO DEIXOU CONSIGNADO QUE:

"NO MAIS, PELAS FOTOS APRESENTADAS ÀS FLS. 37/47 (VER DATA DAS FOTOS) E PELO BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE FL. 36, COMPROVADO O RECENTE ESBULHO POSSESSÓRIO PELO REQUERIDO, SENDO NECESSÁRIO O DEFERIMENTO DO PEDIDO LIMINAR"

TODAVIA, TAIS DOCUMENTOS - BOLETIM DE OCORRÊNCIA E FOTOGRAFIAS -, NÃO OBSTANTE ESSENCIAIS À FORMAÇÃO DO CONVENCIMENTO DO JULGADOR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA QUANTO A SATISFAÇÃO DOS PRESSUPOSTOS DO ART. 927 DE LEI PROCESSUAL, NÃO FORAM TRAZIDOS A ESTE AGRAVO DE

INSTRUMENTO, ASSIM COMO DELE TAMBÉM NÃO FAZ PARTE A INICIAL DA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, DE TAL SORTE QUE IMPOSSIBILITADA, ME PARECE, A PERFEITA DELIMITAÇÃO DO LITÍGIO INSTAURADO NA AÇÃO DE ORIGEM, BEM COMO À PRETENDIDA INFIRMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA, MESMO PORQUE OS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS A QUE SE REFERE AO ART. 525, I, DA MENCIONADA LEI, SÃO INSUFICIENTES, IN CASU, PARA ESTABELECE O PANORAMA DA IMBRÓGLIO JURÍDICO INSTAURADO ENTRE AS PARTES. A PROPÓSITO, PONTIFICA FREDIE DIDIER JR., EM SEU CURSO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL (VOL. 3, 2ª ED, SALVADOR: JUSPODIVM, 2006, P. 109): "COM EFEITO, HÁ HIPÓTESES EM QUE, PARA O TRIBUNAL PODER REALMENTE COMPREENDER A CONTROVÉRSIA CONTIDA NO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NÃO É SUFICIENTE A JUNTADA DAS PEÇAS OBRIGATÓRIAS, DESPONTANDO IMPRESCINDÍVEL QUE CONSTEM IGUALMENTE DOS AUTOS DO AGRAVO OUTRAS PEÇAS. TRATA-SE DE EXIGÊNCIA CONSTRUÍDA PELA JURISPRUDÊNCIA, A PARTIR DE UMA INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA DO ENUNCIADO N. 288 DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE NO STF: 'NEGA-SE PROVIMENTO A AGRAVO PARA A SUBIDA DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, QUANDO FALTAR NO TRASLADO O DESPACHO AGRAVADO, A

DECISÃO RECORRIDA, A PETIÇÃO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO OU QUALQUER PEÇA ESSENCIAL À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA".

TENHO, ENTÃO, QUE TANTO A AUSÊNCIA DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA, QUANTO DAS FOTOGRAFIAS E DA INICIAL, IMPEDEM O CONHECIMENTO DESTE RECURSO POR DEFICIÊNCIA NA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, ENTENDIMENTO QUE COMUNGA COM A JURISPRUDÊNCIA DO COLENO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DA QUAL EXTRAIO O SEGUINTE EXCERTO:

"I - CONSOANTE ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, A AUSÊNCIA DE PEÇAS NO AGRAVO DE INSTRUMENTO, AINDA QUE FACULTATIVAS, MAS NECESSÁRIAS AO PLENO CONHECIMENTO DA CONTROVÉRSIA PELO ÓRGÃO JULGADOR, CONSTITUI ÓBICE AO CONHECIMENTO DO RECURSO.

II - O ROL DESCRITO NO ART. 525, I DO DIPLOMA PROCESSUAL CIVIL, DIZ RESPEITO SOMENTE À FORMAÇÃO MÍNIMA A SER DADA AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSIM, AS PEÇAS ALI ELENCADAS SÃO DE OBRIGATORIA OBSERVÂNCIA. ALÉM DESSAS, À EVIDÊNCIA, DEVE O RECORRENTE JUNTAR TODAS OUTRAS QUE POSSIBILITEM O MELHOR E MAIS AMPLO ENTENDIMENTO DO LITÍGIO POSTO EM QUESTÃO. EM SÍNTESE, TEM-SE QUE AS PEÇAS NECESSÁRIAS TAMBÉM DEVEM SER TRASLADADAS PELO AGRAVANTE, SOB PENA DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. PRECEDENTES. (...)” (ERESP 504914/SC, CORTE ESPECIAL, REL. MIN. GILSON DIPP, J. 1.12.2004, DJ 17.12.2004, P. 388) DO EXPOSTO, AUTORIZADO PELO PRECEITO CONTIDO NO CAPUT DO ART. 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NÃO CONHEÇO DO PRESENTE RECURSO, NEGANDO-LHE POIS SEGUIMENTO MONOCRATICAMENTE.

INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE ESTA DECISÃO EM SEU INTEIRO TEOR.

OPERADA A PRECLUSÃO RECURSAL, BAIXE-SE OS AUTOS À COMARCA DE ORIGEM.

VITÓRIA, 06 DE JULHO DE 2007.

DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

RELATOR

#### 10 REMESSA EX-OFFICIO Nº 24010091809

REMTE.: JUIZ DE DIREITO DA V DE ACIDENTE DE TRAB DE VITÓRIA / ES

PORTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MARCIA RIBEIRO PAIVA

PORTE: GILMAR TAVARES DE LIMA

ADVOGADA: MARIA DA CONCEIÇÃO S. B. CHAMOUN

\* APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 24010091809

APTE.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

APDO.: GILMAR TAVARES DE LIMA

RELATOR: CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

REVISOR: MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

REMESSA EX-OFFICIO Nº 024010091809

REMTE.: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE ACIDENTES DO TRABALHO DE VITÓRIA

PARTES: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E GILMAR TAVARES DE LIMA

APELAÇÃO VOLUNTÁRIA

APTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

APDO: GILMAR TAVARES DE LIMA

RELATORA: DESEMBARGADORA CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

DECISÃO

DEPOIS DO JULGAMENTO DA AÇÃO ACIDENTÁRIA NESTE EGRÉGIO TRIBUNAL, EM SEDE DE REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO INTERPOSTA PELO INSS, COM A CERTIFICAÇÃO DO TRÂNSITO EM JULGADO (FLS. 153) E A REMESSA À VARA DE ACIDENTES DO TRABALHO DE VITÓRIA, OS AUTOS RETORNARAM A ESTA INSTÂNCIA RECURSAL, POR DETERMINAÇÃO DA MM. JUÍZA DE PRIMEIRO GRAU, APÓS A ARGUIÇÃO DE SUPOSTA NULIDADE PARCIAL DO PROCESSO LEVANTADA NO PARECER MINISTERIAL DE FLS. 183/184, POR AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO PROCURADOR DA AUTARQUIA FEDERAL QUANTO AO TEOR DO V. ACÓRDÃO QUE MANTEVE A SENTENÇA CONDENATÓRIA.

COM EFEITO, O ARTIGO 17 DA LEI Nº 10.910/2004 ASSIM DISPÕE:

“ART. 17. NOS PROCESSOS EM QUE ATUEM EM RAZÃO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEUS CARGOS, OS OCUPANTES DOS CARGOS DAS CARREIRAS DE PROCURADOR FEDERAL E DE PROCURADOR DO BANCO CENTRAL DO BRASIL SERÃO INTIMADOS E NOTIFICADOS PESSOALMENTE.”

DESSE MODO, A PARTIR DO ADVENTO DA REFERIDA NORMA LEGAL, EM VIGOR À ÉPOCA DA PUBLICAÇÃO OFICIAL DO V. ACÓRDÃO DE FLS.

137/150, OS PROCURADORES FEDERAIS, INCLUSIVE DAS RESPECTIVAS AUTARQUIAS, DEVEM SER INTIMADOS PESSOALMENTE DOS ATOS PROCESSUAIS, CONFORME ENTENDIMENTO PACIFICADO PELA CORTE ESPECIAL DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (AGRG NOS EDCL NO AGRG NA STA 99/PR, REL. MIN. EDSON VIDIGAL, DJU DE 10.04.2006).

CONTUDO, COMO BEM OBSERVADO PELO AUTOR/APELADO A FLS. 189, A NULIDADE PROCESSUAL SUSCITADA PELO PARQUET RESTOU SANADA A PARTIR DA RETIRADA DOS AUTOS EM CARGA PELO PROCURADOR AUTÁRQUICO (FLS. 175/VERSO) E A POSTERIOR MANIFESTAÇÃO NOS AUTOS SEM QUALQUER OPOSIÇÃO À IRREGULARIDADE EM COMENTO (FLS. 177).

EIS O QUE ESTABELECE O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL:

“ART. 244. QUANDO A LEI PRESCREVER DETERMINADA FORMA, SEM COMINAÇÃO DE NULIDADE, O JUIZ CONSIDERARÁ VÁLIDO O ATO SE, REALIZADO DE OUTRO MODO, LHE ALCANÇAR A FINALIDADE.”

“ART. 245. A NULIDADE DOS ATOS DEVE SER ALEGADA NA PRIMEIRA OPORTUNIDADE EM QUE COUBER À PARTE FALAR NOS AUTOS, SOB PENA DE PRECLUSÃO. (...)”

O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA É FIRME NO SENTIDO DE CONSIDERAR REGULARMENTE INTIMADA A ENTIDADE PÚBLICA A PARTIR DA ABERTURA DE VISTA DOS AUTOS AO SEU PROCURADOR, CONSIDERANDO TER O MESMO A CIÊNCIA INEQUÍVOCA DO TEOR DA DECISÃO DESFAVORÁVEL (RESP 390244/RS, REL. MIN. JOSÉ DELGADO, 1ª TURMA, DJU 06.05.2002).

PELO EXPOSTO, REJEITO A ARGUIÇÃO DE NULIDADE PROCESSUAL, DETERMINANDO O RETORNO DOS AUTOS À INSTÂNCIA DE ORIGEM, PARA QUE PROSSIGA EM SEUS TRÂMITES LEGAIS.

OPORTUNAMENTE, ORDENO QUE SEJA OBSERVADA DORAVANTE A INTIMAÇÃO PESSOAL DO PROCURADOR DO INSS QUANTO A TODOS OS ATOS PROCESSUAIS, NA FORMA DO ARTIGO 17 DA LEI Nº 10.910/2004.

INTIMEM-SE AS PARTES.

VITÓRIA/ES, 04 DE JULHO DE 2007.

DESEMBARGADORA CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

RELATORA

#### 11 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AG INTERNO AP CÍVEL Nº 24020031076

EMGTE.: MARGARIDA MARIA VIVAS BRANDAO

ADVOGADO: ALBA VALERIA A FRAGA

ADVOGADO: FERNANDO COELHO M DE FREITAS

ADVOGADO: HENRIQUE FARIA SANTOS RABELO DE AZEVEDO

EMGDO.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

ADVOGADO: CLEBSON DA SILVEIRA

ADVOGADO: MARCIA RIBEIRO PAIVA

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO BORGES BARBOSA  
RELATOR: CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 24.020.031.076

EMBGTE: MARGARIDA MARIA VIVAS BRANDÃO  
EMBGDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL  
RELATORA: DES.ª CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS  
DECISÃO

CUIDAM-SE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR MARGARIDA MARIA VIVAS BRANDÃO, FACE A DECISÃO DE FLS.11/13, QUE NÃO CONHECEU DO AGRAVO INTERNO AO SEU TEMPO INTERPOSTO, POR OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE, CONDENANDO A ORA RECORRENTE AO PAGAMENTO DE MULTA DE 1% (UM POR CENTO) SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, COM BASE NO ARTIGO 557, § 2º, DO CPC.

EM SEUS DECLARATÓRIOS (FLS.16/19), A RECORRENTE SUSTENTA QUE O PRONUNCIAMENTO PADECE DE OMISSÃO, UMA VEZ QUE NEGA VIGÊNCIA AO § 1º, DO ARTIGO 557, DO CPC, CONSIDERANDO QUE É VEDADO AO RELATOR DECIDIR MONOCRATICAMENTE O AGRAVO INTERNO, RECURSO CUJA COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO É EXCLUSIVA DO ÓRGÃO COLEGIADO.

PEDE SEJA SANADO O VÍCIO APONTADO, COM EFEITOS INFRINGENTES, PARA SUBMETTER O RECURSO AO ÓRGÃO COMPETENTE, EXTIRPANDO A PENALIDADE DE MULTA APLICADA. É O RELATÓRIO. DECIDO.

COMO É CEDIÇO, TODO RECURSO ESTÁ SUJEITO AO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE, QUE PRECEDE A AVALIAÇÃO DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO. VEJAMOS A LIÇÃO DE BARBOSA MOREIRA:

"TODO ATO POSTULATÓRIO SUJEITA-SE A EXAME SOB DOIS ÂNGULOS DISTINTOS: UMA OPERAÇÃO QUE SE DESTINA A VERIFICAR SE ESTÃO SATISFEITAS AS CONDIÇÕES IMPOSTAS PELA LEI PARA QUE O ÓRGÃO POSSA APRECIAR O CONTEÚDO DA POSTULAÇÃO; OUTRA, A PERSCRUTAR-LHE O FUNDAMENTO, PARA ACOLHÊ-LA, SE FUNDADA, OU REJEITÁ-LA, NO CASO CONTRÁRIO. EMBORA A SEGUNDA SE REVISTA, NUMA PERSPECTIVA GLOBAL, DE MAIOR IMPORTÂNCIA, CONSTITUÍDO O ALVO NORMAL A QUE TENDE A ATIVIDADE DO ÓRGÃO, A PRIMEIRA É LOGICAMENTE ANTERIOR, POIS TAL ATIVIDADE SÓ SE HÁ DE DESENVOLVER PLENAMENTE SE CONCORREREM OS REQUISITOS INDISPENSÁVEIS PARA TORNAR LEGÍTIMO O SEU EXERCÍCIO." (COMENTÁRIOS AO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, VOL. V, 5. ED., RIO DE JANEIRO: FORENSE, 1985, P.257).

DESSA REGRA, EVIDENTEMENTE, NÃO ESCAPA O AGRAVO INTERNO, RECURSO QUE ENCONTRA PREVISÃO LEGAL NO § 1º, DO ARTIGO 557, DO CPC, IN VERBIS:

"§ 1º DA DECISÃO CABERÁ AGRAVO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, AO ÓRGÃO COMPETENTE PARA O JULGAMENTO DO RECURSO, E, SE NÃO HOUVER RETRATAÇÃO, O RELATOR APRESENTARÁ O PROCESSO EM MESA, PROFERINDO VOTO; PROVIDO O AGRAVO, O RECURSO TERÁ SEGUIMENTO."

BARBOSA MOREIRA, NO QUE É ACOMPANHADO PELA MAIORIA DA DOUTRINA NACIONAL, DISTINGUE OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE GENÉRICOS DOS RECURSOS EM DUAS CATEGORIAS: REQUISITOS INTRÍNSECOS, CONCERNENTES À EXISTÊNCIA DO PODER DE RECORRER, E REQUISITOS EXTRÍNSECOS, QUE DIZEM RESPEITO AO MODO PELO QUAL ESSE PODER É EXERCIDO.

DENTRE OS REQUISITOS INTRÍNSECOS, NOSSO PROCESSUALISTA MAIOR MENCIONA O CABIMENTO, A LEGITIMIDADE, O INTERESSE, E A INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO OU EXTINTIVO DO PODER DE RECORRER. OS REQUISITOS EXTRÍNSECOS ENVOLVEM A TEMPESTIVIDADE, A REGULARIDADE FORMAL E O PREPARO.

NA HIPÓTESE DOS PRESENTES AUTOS, O AGRAVO INTERNO MANEJADO PELA ORA EMBARGANTE, MERECEU JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE NEGATIVO POR AUSÊNCIA DE REGULARIDADE FORMAL - MAIS ESPECIFICAMENTE, DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO, OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE.

CALHA FRISAR, DESDE LOGO, QUE É EQUIVOCADA A AFIRMAÇÃO CONSTANTE NAS RAZÕES OFERTADAS PELA EMBARGANTE, NO SENTIDO DE QUE ESTA RELATORA "ADENTROU NO MÉRITO DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO." EM VERDADE, ME DETIVE APENAS NO EXAME DE ADMISSIBILIDADE, QUE ANTECEDE O EXAME DE MÉRITO. ISSO FICA AINDA MAIS EVIDENTE QUANDO, AO ARREIMATE DA EXPOSIÇÃO FEITA NO PRONUNCIAMENTO DE

FLS.11/13, ANOTEI: "NÃO CONHEÇO DO PRESENTE AGRAVO INTERNO".

COMO ESCLARECE NELSON NERY JÚNIOR, AO DISCORRER SOBRE A DISTINÇÃO ENTRE O JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE E O JUÍZO DE MÉRITO, "A LINGUAGEM FORENSE JÁ DETECTOU OS DOIS FENÔMENOS, RESTANDO PRATICAMENTE ASSENTADO QUE AS EXPRESSÕES 'CONHECER' OU 'NÃO CONHECER' DO RECURSO, DE UM LADO, E 'DAR PROVIMENTO' OU 'NEGAR PROVIMENTO', DE OUTRO, SIGNIFICAM O JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE E O JUÍZO DE MÉRITO DO RECURSO, RESPECTIVAMENTE." (PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS - TEORIA GERAL DOS RECURSOS, 5. ED., SÃO PAULO: RT, 2000, P.222). VEJA-SE AINDA A LIÇÃO DO PROCESSUALISTA CAPIXABA FLÁVIO CHEIM JORGE, NA OBRA "TEORIA GERAL DOS RECURSOS CÍVEIS" (2. ED., RIO DE JANEIRO: FORENSE, 2004, P.45), E MAIS UM VEZ, MINUCIOSO TEXTO DE BARBOSA MOREIRA, INTITULADO "QUE SIGNIFICA 'NÃO CONHECER' DE UM RECURSO?" (REVISTA FORENSE, RIO DE JANEIRO: FORENSE, V. 333, JAN., FEV. MAR. 1996).

DESTARTE, ESTÁ BEM CLARO QUE O PRONUNCIAMENTO EMBARGADO SE DETEVE APENAS EM ANALISAR OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DO AGRAVO INTERNO.

POIS BEM. O JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DOS RECURSOS É, EM REGRA, EXERCIDO EM DUAS FASES. O PRIMEIRO CONTROLE É FEITO PELO JUÍZO MONOCRÁTICO, QUE PROFERIU A DECISÃO ATACADA, OU QUE RECEBEU O RECURSO COMO DELEGADO DE UM ÓRGÃO COLEGIADO (POR EXEMPLO, NO CASO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO). A SEGUNDA FASE ESTÁ AFETA AO ÓRGÃO AD QUEM, A QUEM COMPETE O EFETIVO JULGAMENTO DO RECURSO.

1EXPLANA FLÁVIO CHEIM JORGE QUE "A RAZÃO JURÍDICA QUE POSSIBILITA AO JUÍZO A QUO FAZER O EXAME DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DECORRE, PRIMEIRAMENTE, DO PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL. BUSCA-SE EVITAR A REMESSA DOS AUTOS AO ÓRGÃO AD QUEM NOS CASOS EM QUE O RECURSO É MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL E INSUSCETÍVEL DE SER CONHECIDO." (TEORIA GERAL DOS RECURSOS CÍVEIS. 2. ED., RIO DE JANEIRO: FORENSE, 2004, P.48) É CERTO QUE O JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE REALIZADO PELO JUIZ SINGULAR - PROLATOR DA DECISÃO IMPUGNADA, OU O QUE RECEBE O RECURSO -, É PROVISÓRIO. LOGO, O ÓRGÃO AD QUEM NÃO FICA VINCULADO AO JUÍZO POSITIVO OU NEGATIVO REALIZADO NO MOMENTO ANTERIOR. DESSE MODO, CONFORME ESCÓLIO DE UMÍSSONA DOUTRINA, NÃO PODE SER VEDADO AO RECORRENTE QUE RECEBA DO ÓRGÃO AD QUEM PRONUNCIAMENTO DEFINITIVO A RESPEITO DA ADMISSIBILIDADE DE SEU RECURSO.

1SENDO ASSIM, UMA VEZ EXERCIDO, PELO ÓRGÃO A QUO, JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE NEGATIVO, SURGE PARA O RECORRENTE UM ÔNUS PROCESSUAL, DE IMPUGNAR A DECISÃO QUE NEGOU CONHECIMENTO À SEU RECURSO, EXPONDO A QUESTÃO AO CRIVO DA INSTÂNCIA AD QUEM.

ISSO, SEM DÚVIDAS, TAMBÉM OCORRE QUANDO O RELATOR NEGA CONHECIMENTO AO AGRAVO INTERNO. A ALEGAÇÃO DE QUE A ATUAÇÃO DO RELATOR SE LIMITA A APRESENTAR O FEITO EM MESA PARA JULGAMENTO, SEM ANTES PERQUIRIR PELOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, CONTRARIA FRONTALMENTE TODO O SISTEMA RECURSAL POSTO. AFINAL, O QUÊ FAZER COM UM AGRAVO INTERNO INTEMPESTIVO: DEIXAR DE ADMITI-LO DE PLANO, OU DESIGNAR UMA SESSÃO DE JULGAMENTO, MOBILIZANDO TRÊS DESEMBARGADORES E DIVERSOS SERVENTUÁRIOS, PARA APRECIAR TÃO SINGELA QUESTÃO?

ORA, COMO O AGRAVO INTERNO TAMBÉM É RECURSO, E TAMBÉM ESTÁ SUJEITO À REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, NÃO TENHO DÚVIDAS EM SUSTENTAR QUE COMPETE AO RELATOR, DELEGADO DO COLEGIADO, AFERI-LOS EM PRIMEIRO LUGAR, E, OS REPUTANDO AUSENTES, EMITIR JUÍZO NEGATIVO DE ADMISSIBILIDADE!

DESTARTE, TENHO QUE A DECISÃO IMPUGNADA NÃO PADECE DE OMISSÃO, NA INCOMUM ACEPÇÃO A QUE AO TERMO É DADA NO ARTICULADO RECURSAL.

POR CONSEQÜÊNCIA, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO.

PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE.

VITÓRIA (ES), 06 DE JULHO DE 2007.

CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS  
DSEMBARGADORA RELATORA

**12 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AG INTERNO AGV INSTRUMENTO Nº 35079001422**

EMGTE.: A B S P (MENOR IMPUBERE)

ADVOGADO: LUIZ CARLOS BARROS DE CASTRO

EMGTE.: GERUSA SCARDUA

ADVOGADO: LUIZ CARLOS BARROS DE CASTRO

EMGDO.: RODRIGO PIMENTA PARREIRA

ADVOGADO: PAULO CELIO ABREU JR

RELATOR: CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 035079001422

EMBGTE: A. B. S. P. (MENOR IMPÚBERE REPRESENTADA POR GERUSA SCÁRDUA) EMBGDO: RODRIGO PIMENTA PARREIRA

RELATORA: DESEMBARGADORA CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

DECISÃO MONOCRÁTICA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS A FLS. 99/101 POR A. B. S. P., MENOR IMPÚBERE, REPRESENTADA POR SUA GENITORA GERUSA SCÁRDUA, SOB A ALEGAÇÃO DE SUPOSTAS CONTRADIÇÕES NA DECISÃO DENEGATÓRIA DE SEGUIMENTO, POR DESERÇÃO, AO AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO ORIUNDO DA AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS QUE LHE FORA PROPOSTA POR RODRIGO PIMENTA PARREIRA (FLS. 97).

SEGUNDO A EMBARGANTE, HÁ OS SEGUINTE PONTOS CONTRADITÓRIOS NA DECISÃO EMBARGADA: 1) NÃO HÁ QUALQUER AGRAVO RETIDO MANEJADO E NEM TAMPOUCO HÁ PREVISÃO LEGAL DE PREPARO DESTE RECURSO; 2) A INSUFICIÊNCIA NO VALOR DO PREPARO SOMENTE IMPLICA DESERÇÃO, SE O RECORRENTE, INTIMADO, NÃO SUPRI-LO NO PRAZO DE CINCO DIAS (ART. 511, § 2º, CPC); 3) AO CONTRÁRIO DO QUE ASSEVERA A DECISÃO AGRAVADA, A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA FOI CONCEDIDA EM PRIMEIRO GRAU E, AO INTERPOR O AGRAVO DE INSTRUMENTO, TAL BENEFÍCIO FOI MENCIONADO NO ROSTO DA PETIÇÃO RECURSAL; 4) TODOS OS PROCESSOS MANEJADOS EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, ASSIM COMO OS RECURSOS QUE ESTIVERAM E ESTÃO SOB O CRIVO DESTA RELATORA, CONTAM COM O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (PROC. 035.04.900071-0, PROC. 035.02.9002041, PROC.

035.07.900142-2 E PROC. 035.07.900141-4).

ASSIM, REQUER SEJA SANADO O VÍCIO APONTADO E MODIFICADA A DECISÃO EMBARGADA, A FIM DE ADMITIR O AGRAVO INTERNO.

É O BREVE RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

COM RELAÇÃO AO PRIMEIRO PONTO, É EVIDENTE QUE HOUE SIMPLES ERRO MATERIAL DE DIGITAÇÃO, O QUAL PODERIA SER CORRIGIDO, DE OFÍCIO OU A REQUERIMENTO DA PARTE, INDEPENDENTEMENTE DOS PRESENTES EMBARGOS (ART. 463, I, CPC), DEVENDO-SE LER “AGRAVO INTERNO” (OU “AGRAVO INOMINADO”, COMO ALGUNS PREFEREM CHAMAR), ONDE SE LÊ “AGRAVO RETIDO” (SEGUNDO PARÁGRAFO - FLS. 97), SEM QUALQUER PREJUÍZO À COMPREENSÃO DA DECISÃO QUE INADMITIU O RESPECTIVO RECURSO POR DESERÇÃO.

NO TOCANTE AO SEGUNDO PONTO, NÃO SE PODE INVOCAR, OBTIVAMENTE, A APLICAÇÃO DO § 2º DO ARTIGO 511 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SE A PARTE RECORRENTE NÃO RECOLHEU QUALQUER IMPORTÂNCIA A TÍTULO DE CUSTAS RECURSAIS. NA ESPÉCIE, INCIDE O DISPOSTO NO CAPUT DO ARTIGO CITADO, QUE EXIGE O PAGAMENTO E A RESPECTIVA COMPROVAÇÃO NO ATO DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO, SOB PENA DE DESERÇÃO.

QUANTO AO TERCEIRO PONTO, NÃO HÁ NOS AUTOS QUALQUER DECISÃO CONCESSIVA DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA À EMBARGANTE, NEM TAMPOUCO HOUE PEDIDO NESTA INSTÂNCIA RECURSAL. É INSUFICIENTE, POR CERTO, A SIMPLES MENÇÃO A TAL BENEFÍCIO NO ROSTO DA PETIÇÃO INICIAL, UNILATERALMENTE, DESACOMPANHADO DE REQUERIMENTO EXPRESSO, NA FORMA EXIGIDA PELO ARTIGO 1º, § 2º, DA LEI Nº 5.478/68 (LEI DE ALIMENTOS). CABIA À EMBARGANTE, SE FOSSE O CASO, PROMOVER O TRASLADO DA(S) PEÇA(S) CAPAZ (ES) DE DEMONSTRAR QUE A MESMA ESTIVESSE LITIGANDO SOB O PÁLIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, NA AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS, SENDO IRRELEVANTE A EVENTUAL CONCESSÃO DO FAVOR LEGAL EM OUTROS AUTOS.

PORTANTO, AUSENTES AS CONTRADIÇÕES APONTADAS NO JULGADO, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

INTIME-SE.

PUBLIQUE-SE O INTEIRO TEOR DESTA DECISÃO.

VITÓRIA/ES, 06 DE JULHO DE 2007.

DESEMBARGADORA CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

RELATORA

**13 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 35079001760**

AGVTE, MUNICÍPIO DE VILA VELHA

ADVOGADO: CARLOS MAGNO RODRIGUES VIEIRA

AGVDO.: ALFA-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS E DERIVADOS LTDA-ME

RELATOR: CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 35079001760

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE VILA VELHA

AGRAVADA: ALFA-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS E DERIVADOS LTDA-ME

RELATORA: DESª CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

DECISÃO

(ART. 557, "CAPUT", DO CPC) TRATA-SE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO MUNICÍPIO DE VILA VELHA, POR MEIO DO QUAL IMPUGNA A R. DECISÃO ACOSTADA ÀS FLS. 28/32 DESTES AUTOS, PROFERIDA PELA MMª JUÍZA DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DAQUELA COMARCA, QUE, NOS AUTOS DA AÇÃO ORDINÁRIA DE IMISSÃO DE POSSE AJUZADA PELO AGRAVANTE, INDEFERIU A LIMINAR POR ELE REQUERIDA.

DE ACORDO COM O RECORRENTE, A DECISÃO OBJURGADA MERECE SOFRER REFORMA, POIS ESTARIAM PRESENTES OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.

REQUER, AO FINAL, QUE O PRESENTE RECURSO SEJA RECEBIDO NO SEU EFEITO ATIVO.

É O BREVE RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

BUSCA O AGRAVANTE, POR MEIO DO PRESENTE RECURSO, A CONCESSÃO DA LIMINAR INDEFERIDA EM PRIMEIRO GRAU, NO BOJO DA AÇÃO COGNITIVA POR ELE PROPOSTA.

OCORRE, ENTRETANTO, QUE PARA APRECIAR O PEDIDO DE LIMINAR EM SEGUNDO GRAU, ESTE TRIBUNAL PRECISA ANALISAR AS PROVAS JUNTADAS COM A INICIAL, POIS SEM UM ARCABOUÇO DOCUMENTAL MÍNIMO TORNA-SE INVIÁVEL A VERIFICAÇÃO DOS FATOS RELATADOS PELO RECORRENTE.

A DESPEITO DISSO, OBSERVA-SE QUE O AGRAVANTE JUNTOU AOS AUTOS APENAS AS PEÇAS OBRIGATÓRIAS CATALOGADAS NO INC. I DO ART. 525 DO CPC E A PETIÇÃO INICIAL, ESTOFO DOCUMENTAL FLAGRANTEMENTE INSUFICIENTE PARA A APRECIACÃO DO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.

SEM OS DEMAIS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS ORIGINÁRIOS, POR RAZÕES ÓBVIAS, NÃO É POSSÍVEL VERIFICAR A PRESENÇA DOS REQUISITOS EXIGIDOS PELO ART. 273 DO CPC. POR OUTRAS PALAVRAS, EMBORA ESTEJAMOS TRATANDO DE DOCUMENTOS FACULTATIVOS (ART. 525, INC. II, DO CPC), ELES MOSTRAM-SE ESSENCIAIS E INDISPENSÁVEIS À APRECIACÃO DA PRETENSÃO RECURSAL.

POIS BEM, A CORTE ESPECIAL DO STJ, AO APRECIAR OS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NO RECURSO ESPECIAL Nº 449.486/PR (REL. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, PUBLICADO EM 06/09/04) FIRMOU O ENTENDIMENTO DE QUE A AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL OU RELEVANTE PARA A COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA AFETA A COMPREENSÃO DO AGRAVO, IMPONDO O SEU NÃO-

CONHECIMENTO. AINDA DE ACORDO COM O REFERIDO JULGADO, NÃO SERIA POSSÍVEL QUE O RELATOR CONVERTESSE O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA PARA FACULTAR À PARTE A COMPLEMENTAÇÃO DO INSTRUMENTO, POIS CABE A ELA O DEVER DE FAZÊ-LO NO MOMENTO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO.

SÓ POR ESTA RAZÃO, PORTANTO, JÁ ESTÁ CLARO QUE O PRESENTE RECURSO NÃO DEVE SER ADMITIDO.

MAS HÁ UMA OUTRA.

NO ÂMBITO DOS PROCESSOS JUDICIAIS, COMO É CEDIÇO, NÃO BASTA A MERA E SIMPLES ALEGAÇÃO. É PRECISO HAVER TAMBÉM A COMPROVAÇÃO DOS FATOS ALEGADOS, POIS, COMO JÁ DIZIA O VELHO BROCARDO, “ALEGAR E NÃO PROVAR É O MESMO QUE NADA ALEGAR”.

A PARTIR DO MOMENTO EM QUE O RECORRENTE NÃO COLACIONA A PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA NECESSÁRIA PARA A DEMONSTRAÇÃO

DOS FATOS NARRADOS, CHEGA ATÉ MESMO A SALTAR AOS OLHOS A "IMPROCEDÊNCIA" (UTILIZANDO A EXPRESSÃO DO "CAPUT" DO ART. 557 DO CPC) DO PRESENTE RECURSO.

DIANTE DE TAL PANORAMA, APLICA-SE AO CASO O ART. 557, "CAPUT", DO CPC, SEGUNDO O QUAL:

"ART. 557. O RELATOR NEGARÁ SEGUIMENTO A RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL, IMPROCEDENTE, PREJUDICADO OU EM CONFRONTO COM SÚMULA OU COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO RESPECTIVO TRIBUNAL, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, OU DE TRIBUNAL SUPERIOR."

ANTE O EXPOSTO, COM BASE NO ART. 557, "CAPUT", DO CPC, NEGOU SEGUIMENTO AO PRESENTE RECURSO.

INTIME-SE O AGRAVANTE DESTA PRONUNCIAMENTO JUDICIAL, QUE DEVERÁ SER PUBLICADO NA ÍNTEGRA.

CUMPRASE.

VITÓRIA/ES, 05 DE JULHO DE 2007.

DESª. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

RELATORA

#### 14 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24079008041

AGVTE.: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO: PAULO SERGIO AVALLONE MARSCHALL

AGVDO.: FABIULA SILVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: GILDA RANGEL TABACHI SOUZA, DEF. PÚBLICO

RELATOR: CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24079008041

AGRAVANTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AGRAVADA: FABIULA SILVEIRA DOS SANTOS

RELATORA: DESª CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

DECISÃO

TRATA-SE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR MEIO DO QUAL IMPUGNA A R. DECISÃO DE FLS. 66/68 DESTES AUTOS, PROFERIDA PELO MMª JUIZ DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE VITÓRIA/ES, NOS AUTOS DA AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER AJUIZADA PELA AGRAVADA EM FACE DO AGRAVANTE.

EM SEU PETITÓRIO RECURSAL DE FLS. 02/20, O AGRAVANTE ARGUMENTA, EM SÍNTESE, QUE: A) EXISTE RESTRIÇÃO LEGAL À CONCESSÃO DE LIMINAR NESTE CASO, CONTEMPLADA NO ART. 1º DA LEI Nº 9.494/97; B) O EDITAL É CLARO AO PREVER A APLICAÇÃO DE AVALIAÇÃO POR MEIO DE INSTRUMENTOS PSICOLÓGICOS; C) HOUVE PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO; D) COM A MANUTENÇÃO DA DECISÃO OBJURGADA, HAVERIA VIOLAÇÃO À REGRA DA ISONOMIA.

REQUER, AO FINAL, QUE SEU RECURSO SEJA RECEBIDO NO EFEITO SUSPENSIVO.

É O BREVE RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

EM QUE PESE A COMBATIVIDADE DOS FUNDAMENTOS ALINHADOS PELO AGRAVANTE, AO MENOS POR ORA NÃO VISLUMBRO O "FUMUS BONI IURIS". EXPLICO.

NO TOCANTE ÀS VEDAÇÕES LEGAIS À CONCESSÃO DE LIMINARES, PENSO QUE NÃO INCIDEM NO CASO SOB EXAME, PELAS SEGUINTE RAZÕES: I) SEM QUE EXISTA UMA JUSTIFICATIVA LEGÍTIMA PARA AMPARAR O DISCRÍMEN, DISPOSIÇÕES INFRACONSTITUCIONAIS NÃO PODEM PREVALECER SOBRE O PRINCÍPIO DA EFETIVIDADE PROCESSUAL PREVISTO NO ART. 5º, INC. XXXV, DA CARTA REPUBLICANA DE 1988; II) A JURISPRUDÊNCIA DO STJ VEM MITIGANDO OS RIGORES DA LEI 9.494/97 E TAMBÉM DO § 3º DA LEI 8.437/92, PRINCIPALMENTE QUANDO A INCIDÊNCIA DELES NO CASO CONCRETO VIER A COMPROMETER O PRÓPRIO RESULTADO ÚTIL DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

TANTO A DECISÃO OBJURGADA QUANTO O AGRAVO DE INSTRUMENTO FOCALIZAM CAUSA DE PEDIR DIVERSA DAQUELA DESCRITA NA INICIAL, RELATIVA À VEDAÇÃO DE IDA AO TOILETE DURANTE A REALIZAÇÃO DAS PROVAS.

PELO QUE SE PODE PERCEBER, AMBAS ABORDARAM A QUESTÃO CONCERNENTE À PRÉVIA EXPLICITACÃO DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS NO EXAME, QUANDO, NA VERDADE, DEVERIAM FOCALIZAR A LEGALIDADE OU NÃO DO PROCEDIMENTO DE SE PROIBIR A VISITA AO APOSENTO SANITÁRIO.

NA MINHA ÓTICA, A VEDAÇÃO DE ACESSO AO BANHEIRO DURANTE A REALIZAÇÃO DAS AVALIAÇÕES PSICOSSOMÁTICAS (NAS QUAIS FOI APURADA A ATENÇÃO CONCENTRADA) OFENDE TANTO O PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE QUANTO O DA

PROPORCIONALIDADE. O PRIMEIRO, PORQUE OS ATOS ADMINISTRATIVOS DEVEM ESTAR PAUTADOS POR CRITÉRIOS DE BOM SENSO; O SEGUNDO, PORQUE OS MEIOS UTILIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO DEVEM SER ADEQUADOS AOS FINS ALMEJADOS. DECORRE DO PRÓPRIO SENSO COMUM O ENTENDIMENTO ESPOSADO PELO PSICÓLOGO BRUNO PERIN KUSTER NO ATESTADO DE FL.

52, SEGUNDO O QUAL "NECESSIDADES FISIOLÓGICAS ALTERAM O NÍVEL DE CONCENTRAÇÃO, PODENDO CONTAMINAR OS TESTES APLICADOS".

COM EFEITO, MESMO NAS PESSOAS MAIS EQUILIBRADAS E CENTRADAS A RETENÇÃO DA DIURESE POR TEMPO PROLONGADO PROVOCA DESCONFORTO E IRRITABILIDADE, QUE SEM DÚVIDA ALGUMA PODEM AFETAR O NÍVEL DE CONCENTRAÇÃO. NO CASO DAS MULHERES, AS CONSEQÜÊNCIAS PODEM SER AINDA MAIS INTENSAS, POIS, AO CONTRÁRIO DOS HOMENS, POSSUEM APENAS UM ÚNICO ESFÍNCTER PARA CONTER O LÍQUIDO URINÁRIO.

AS DECLARAÇÕES DE FLS. 30, 35 E 36 DEMONSTRAM QUE APÓS O PRIMEIRO E SEGUNDO TESTES A CANDIDATA SOLICITOU A IDA AO BANHEIRO, QUE FOI BALDADA ANTE A RECUSA DA FISCAL DE PROVA.

AO MENOS À PRIMEIRA VISTA, PORTANTO, PARECE-ME QUE A SITUAÇÃO CONSTRAÍDORA À QUAL FOI SUBMETIDA A CANDIDATA PODE TER SIDO DETERMINANTE PARA A SUA REPROVAÇÃO NA AVALIAÇÃO EM APEÇO.

O MANEJO OU NÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO, INSTA FRISAR, É IRRELEVANTE, HAJA VISTA A INAFASTABILIDADE DO CONTROLE JURISDICIONAL PREVISTA NO ART. 5º, XXXV, DA CARTA MAGNA.

NÃO VISLUMBRO, OUTROSSIM, VIOLAÇÃO À ISONOMIA, POIS O FATO DE A ILEGALIDADE SER IMPOSTA A TODOS NÃO A CONVALIDA, ISTO É, NÃO A LEGÍTIMA. ADEMAIS, A ISONOMIA EM SENTIDO MATERIAL RECONIZA TRATAMENTO IGUAL PARA OS IGUAIS E DESIGUAL PARA OS DESIGUAIS, DE MODO QUE SE A CANDIDATA ESTAVA PRECISANDO IR AO BANHEIRO, NÃO HAVIA RAZÃO LEGÍTIMA PARA IMPEDIR SEU ACESSO ÀS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, QUER DURANTE A APLICAÇÃO DAS PROVAS (COM PREJUÍZO DO TEMPO DE REALIZAÇÃO DOS TESTES), QUER NO CURSO DOS INTERVALOS.

DO EXAME DA EMENDA À INICIAL ACOSTADA À FL. 69, ESCLARECE-SE QUE A PRETENSÃO DEDUZIDA EM JUÍZO NÃO É A DE EXIMIR A CANDIDATA DO EXAME PSICOSSOMÁTICO, MAS SIM DE PERMITIR A SUA RENOVAÇÃO SEM A INJUSTA RECUSA ACIMA MENCIONADA.

ISSO DEIXA CLARO QUE NÃO SE PRETENDE, NA DEMANDA ORIGINÁRIA, A OUTORGA DE UM TRATAMENTO PRIVILEGIADO OU FAVORECIDO, MAS SIM A QUE SUBMISSÃO DA CANDIDATA AOS TESTES SEJA FEITA COM RESPEITO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE.

AO MENOS POR ORA, PORTANTO, NÃO VISLUMBRO A PRESENÇA DO "FUMUS BONI IURIS" PREVISTO NO ART. 558 DO CPC.

DESTARTE, INDEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO PLEITEADO.

INTIME-SE O RECORRENTE DESTA DECISÃO MONOCRÁTICA.

REMETA-SE OFÍCIO AO MMª JUIZ DA CAUSA, PARA QUE PRESTE INFORMAÇÕES NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NOS TERMOS DO ART.

527, IV, DO CPC.

NOS TERMOS DO ART. 527, V, DO CPC, INTIME-SE TAMBÉM A AGRAVADA PARA QUE RESPONDA O RECURSO NO PRAZO LEGAL.

VITÓRIA, 09 DE JULHO DE 2007.

DESª CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

RELATORA

VITÓRIA, 11/07/2007

LARISSA SCHAIDER PIMENTEL CORTES

SECRETÁRIA DE CÂMARA

## 2º GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SEGUNDO GRUPO CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

RESUMO

**6ª SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO SEGUNDO GRUPO CÂMARAS  
CÍVEIS REUNIDAS REALIZADA EM 13/06/2007**

PRESIDÊNCIA DO EXMº. DESEMBARGADOR  
ANNIBAL DE REZENDE LIMA  
COMPARECERAM OS EXMºS. DESEMBARGADORES  
MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU  
RÔMULO TADDEI  
ALINALDO FARIA DE SOUZA  
CARLOS ROBERTO MIGNONE  
CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS  
RONALDO GONÇALVES DE SOUSA  
EXMº. SUBPROCURADOR DA JUSTIÇA  
JOSE PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

**PARTE ADMINISTRATIVA**

NENHUM REGISTRO.

**PARTE JUDICIÁRIA**

LEITURA DE ACÓRDÃOS. FORAM LIDOS E APROVADOS OS  
ACÓRDÃOS DOS SEGUINTE FEITOS:

EMBARGOS INFRINGENTES AP CÍVEL

24000140806

AÇÃO RESCISÓRIA DE ACÓRDÃO

100070003494

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EMB INFRIN AP CÍVEL

24030177992

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EMB DECLARAÇÃO EMB INFRIN AP  
CÍVEL

24980071690

AGRAVO REGIMENTAL EMB INFRIN EMB DECLARAÇÃO AGV  
INSTRUMENTO

24019003029

**JULGADOS**

1 AÇÃO RESCISÓRIA DE ACÓRDÃO Nº 100050040508

2 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EMB INFRIN EMB DECLARAÇÃO RE  
Nº E14020034451

3 AGRAVO INTERNO EMB INFRIN AP CÍVEL Nº 21010293591

**ADIADO COM PEDIDO DE VISTA:**

EMBARGOS INFRINGENTES AP VOLUNTÁRIA REM EX-OFFICIO Nº  
24039009360

**ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO:**

AGRAVO INOMINADO EMB INFRIN REM EX-OFFICIO Nº 24049012263

ENCERRADA A SESSÃO ÀS 15:05 H.

VITÓRIA, 11 DE JULHO DE 2007

**GLÁUCIA STABAUER RIBEIRO PIMENTEL  
SECRETÁRIA DE CÂMARA**

**CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS**

**PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS**

**INTIMAÇÕES**

**INTIMO:**

**1 NO PROCESSO Nº 11030705062 - RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL  
MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ONDE É  
RECORRIDO**

POR SEUS ADVS. DRS. 007437 ES CRISTIANO TESSINARI MODESTO  
008885 ES MARTA SAVIATTO  
004821 ES ADEMIR DO LIVRAMENTO THOMAZ  
004822 ES CLEMILDO CORREA  
007590 ES CRISTINA DE OLIVEIRA  
007134 ES EDSON DA SILVA JANOARIO  
11391 ES GILCEIA MARTINS MARCELINO LACERDA  
008000 ES LUIZ C S JUNIOR  
11387 ES MARCO AURELIO COELHO  
002542 ES JACY FERNANDES  
10406 ES RICARDO CLAUDINO PESSANHA  
005215 ES JEFFERSON BARBOSA PEREIRA  
006919 ES VAGNER ANTONIO DE SOUZA  
9615 ES MARCELO TAMARA ALVES  
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC  
SENDO RECORRENTE CAMILA DA SILVA LIMA E OUTRO.

**2 NO PROCESSO Nº 11030799354 - RECURSO ESPECIAL EMB  
DECLARAÇÃO AP CÍVEL**

**BANCO BANESTES SA ONDE É RECORRIDO**

POR SEUS ADVS. DRS. 8537 ES FERNANDA ALVES DE MATTOS  
MENEZESS

8082 ES CLAUDIA VALLI CARDOSO

0004727ES JOSE ALOISIO PEREIRA SOBREIRA .

004171 ES LUIZ CARLOS DE ABREU

002393 ES ANOZOR ALVES DE ASSIS

004727 ES JOSE ALOISIO PEREIRA SOBREIRA

6352 ES GISLAINE DE OLIVEIRA

8788 ES LUIZ ALFREDO PRETTI

002460 ES FRANKLIN DELMAESTRO

8085 ES GERALDO LUIZ DA SILVEIRA

008851 ES BRUNO CURTY VIVAS

007315 ES KATIA GIANORDOLI MALTA

0008539ES NEUZA SCHULTHAIS ANDRADE

6510 ES OMAR DE ALBUQUERQUE MACHADO JÚNIOR

7518 ES PATRÍCIA RAGAZZI

006223 ES RENATO BONINSENHA DE CARVALHO

8660 ES SANDRA MARIA DE OLIVEIRA BAPTISTA

6016 ES SERGIO BERNARDO CORDEIRO

0002202ES THEREZA MARIA SEIDL NICOLETTI

6908 ES VALMIR CAPELETO GUARNIER

PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

SENDO RECORRENTE GILDACIR DO CARMO ARPINI ABREU E  
OUTROS.

**3 NO PROCESSO Nº 11050045266 - RECURSO ESPECIAL EMB  
DECLARAÇÃO AG INTERNO AP CÍVEL**

**ALEX DA SILVA RODRIGUES ONDE É RECORRIDO**

POR SEUS ADVS. DRS. 10407 ES ANDRE LUIZ DE BARROS ALVES

PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

SENDO RECORRENTE HSBC BANCK BRASIL S/A.

**4 NO PROCESSO Nº 12040034444 - RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL**

**DIESEL PETRO LTDA. ONDE É RECORRIDA**

POR SEUS ADVS. DRS. 11855 ES CARLOS ALBERTO MATHIELO ALVES

12072 ES PAULO PECANHA

PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

SENDO RECORRENTE ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA.

**5 NO PROCESSO Nº 12050112841 - RECURSO ESPECIAL REM  
EX-OFFICIO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É RECORRIDO**

POR SEUS ADVS. DRS. 005204 ES KLAUSS COUTINHO BARROS

PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

SENDO RECORRENTE HOSPITAL MATERNO INFANTIL SÃO JOÃO  
BATISTA FSCO DE CARIACICA.

**6 NO PROCESSO Nº 12050112841 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO REM  
EX-OFFICIO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É RECORRIDO**

POR SEUS ADVS. DRS. 005204 ES KLAUSS COUTINHO BARROS

PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

SENDO RECORRENTE HOSPITAL MATERNO INFANTIL SÃO JOÃO  
BATISTA FSCO DE CARIACICA.

**7 NO PROCESSO Nº 24000060814 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL**

**VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S/A** ONDE É RECORRIDO  
 POR SEUS ADVS. DRS. 006519 ES JOHN ALUISIO ULIANA  
 004234 ES MARCELO ACIR QUEIROZ  
 000207BES EGDIO PEDROSO DE BARROS FILHO  
 003624 ES ANTONIO FELIX DE ALMEIDA  
 PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC  
 SENDO RECORRENTE REPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**8 NO PROCESSO Nº 24010164911 - RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL**

**BANCO BANESTES S/A** ONDE É RECORRIDO  
 POR SEUS ADVS. DRS. 004656 ES GILMAR ZUMAK PASSOS  
 8085 ES GERALDO LUIZ DA SILVEIRA  
 004732 ES BENTO MACHADO GUIMARAES FILHO  
 133264 SP ANNA LUCIA DE SOUZA  
 8537 ES FERNANDA ALVES DE MATTOS MENEGUSSI  
 8082 ES CLAUDIA VALLI CARDOSO  
 002460 ES FRANKLIN DELMAESTRO  
 6352 ES GISLAINE DE OLIVEIRA  
 1397 ES FABIANO DE CHRISTO DEPESS TALLON  
 3404 ES CARLOMAR SILVA GOMES DE ALMEIDA  
 8491 ES LUCIANA BEATRIZ PASSAMANI POLEZE  
 004171 ES LUIZ CARLOS DE ABREU  
 7101 ES MARCO ANTONIO REDINZ  
 0008539ES NEUZA SCHULTHAIS ANDRADE  
 6510 ES OMAR DE ALBUQUERQUE MACHADO JÚNIOR  
 7518 ES PATRÍCIA RAGAZZI  
 006223 ES RENATO BONINSENHA DE CARVALHO  
 004623 ES SEBASTIÃO TRISTÃO STHEL  
 6016 ES SERGIO BERNARDO CORDEIRO  
 PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC  
 SENDO RECORRENTE ALCEBIADES DA SILVA CHALHUB.

**9 NO PROCESSO Nº 24010164911 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO AP CÍVEL**

**BANCO BANESTES S/A** ONDE É RECORRIDO  
 POR SEUS ADVS. DRS. 004656 ES GILMAR ZUMAK PASSOS  
 8085 ES GERALDO LUIZ DA SILVEIRA  
 004732 ES BENTO MACHADO GUIMARAES FILHO  
 133264 SP ANNA LUCIA DE SOUZA  
 8537 ES FERNANDA ALVES DE MATTOS MENEGUSSI  
 8082 ES CLAUDIA VALLI CARDOSO  
 002460 ES FRANKLIN DELMAESTRO  
 6352 ES GISLAINE DE OLIVEIRA  
 1397 ES FABIANO DE CHRISTO DEPESS TALLON  
 3404 ES CARLOMAR SILVA GOMES DE ALMEIDA  
 PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC  
 SENDO RECORRENTE ALCEBIADES DA SILVA CHALHUB.

**10 NO PROCESSO Nº 24020105433 - RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL**

**EMILIA PIMENTEL DUTRA** ONDE É RECORRIDA  
 POR SEUS ADVS. DRS. 9097 ES ALEXANDRE MARÇAL PEREIRA  
 009013 ES GIOVANNI ROCHA DAS NEVES  
**EUZA CORREIA** ONDE É RECORRIDA  
 POR SEUS ADVS. DRS. 009013 ES GIOVANNI ROCHA DAS NEVES  
 9097 ES ALEXANDRE MARÇAL PEREIRA  
**MANOEL DOS SANTOS PIMENTEL** ONDE É RECORRIDO  
 POR SEUS ADVS. DRS. 9097 ES ALEXANDRE MARÇAL PEREIRA  
 009013 ES GIOVANNI ROCHA DAS NEVES  
**MARIA DA PENHA FRANCA SANTOS** ONDE É RECORRIDA  
 POR SEUS ADVS. DRS. 009013 ES GIOVANNI ROCHA DAS NEVES  
 9097 ES ALEXANDRE MARÇAL PEREIRA  
**JOSE PIMENTEL ROCHA** ONDE É RECORRIDO  
 POR SEUS ADVS. DRS. 009013 ES GIOVANNI ROCHA DAS NEVES  
 9097 ES ALEXANDRE MARÇAL PEREIRA  
**MANOEL MENDES DA VITÓRIA** ONDE É RECORRIDO  
 POR SEUS ADVS. DRS. 009013 ES GIOVANNI ROCHA DAS NEVES  
 9097 ES ALEXANDRE MARÇAL PEREIRA  
**JOSE UMBERTO ZOTTICH** ONDE É RECORRIDO  
 POR SEUS ADVS. DRS. 009013 ES GIOVANNI ROCHA DAS NEVES  
 9097 ES ALEXANDRE MARÇAL PEREIRA  
**ODETE PIMENTA DA SILVA** ONDE É RECORRIDO  
 POR SEUS ADVS. DRS. 009013 ES GIOVANNI ROCHA DAS NEVES

9097 ES ALEXANDRE MARÇAL PEREIRA  
**JOSE CONCEIÇÃO MACHADO** ONDE É RECORRIDO  
 POR SEUS ADVS. DRS. 9097 ES ALEXANDRE MARÇAL PEREIRA  
 009013 ES GIOVANNI ROCHA DAS NEVES  
**ANTONIO CARLOS SANTANA** ONDE É RECORRIDO  
 POR SEUS ADVS. DRS. 009013 ES GIOVANNI ROCHA DAS NEVES  
 9097 ES ALEXANDRE MARÇAL PEREIRA  
**EDUARDO ALVES RIBEIRO** ONDE É RECORRIDO  
 POR SEUS ADVS. DRS. 009013 ES GIOVANNI ROCHA DAS NEVES  
 9097 ES ALEXANDRE MARÇAL PEREIRA  
**JOSE DOS SANTOS RAIS** ONDE É RECORRIDO  
 POR SEUS ADVS. DRS. 009013 ES GIOVANNI ROCHA DAS NEVES  
 9097 ES ALEXANDRE MARÇAL PEREIRA  
**JORDELINO PIMENTEL** ONDE É RECORRIDO  
 POR SEUS ADVS. DRS. 009013 ES GIOVANNI ROCHA DAS NEVES  
 9097 ES ALEXANDRE MARÇAL PEREIRA  
**NILSON REIS DE SOUZA** ONDE É RECORRIDO  
 POR SEUS ADVS. DRS. 009013 ES GIOVANNI ROCHA DAS NEVES  
 9097 ES ALEXANDRE MARÇAL PEREIRA  
**IVANETE RIBEIRO TEIXEIRA** ONDE É RECORRIDA  
 POR SEUS ADVS. DRS. 9097 ES ALEXANDRE MARÇAL PEREIRA  
 009013 ES GIOVANNI ROCHA DAS NEVES  
**ELIZABETH VASSALO NEGRI** ONDE É RECORRIDA  
 POR SEUS ADVS. DRS. 009013 ES GIOVANNI ROCHA DAS NEVES  
 9097 ES ALEXANDRE MARÇAL PEREIRA  
**VALMIR ANTONIO DALTO** ONDE É RECORRIDO  
 POR SEUS ADVS. DRS. 009013 ES GIOVANNI ROCHA DAS NEVES  
 9097 ES ALEXANDRE MARÇAL PEREIRA  
**BENEDICTO SANTOS** ONDE É RECORRIDO  
 POR SEUS ADVS. DRS. 009013 ES GIOVANNI ROCHA DAS NEVES  
 9097 ES ALEXANDRE MARÇAL PEREIRA  
**IEDA FERREIRA DOS SANTOS** ONDE É RECORRIDA  
 POR SEUS ADVS. DRS. 009013 ES GIOVANNI ROCHA DAS NEVES  
 9097 ES ALEXANDRE MARÇAL PEREIRA  
**TANIA MARCIA PAIVA MAGNAGO** ONDE É RECORRIDA  
 POR SEUS ADVS. DRS. 009013 ES GIOVANNI ROCHA DAS NEVES  
 9097 ES ALEXANDRE MARÇAL PEREIRA  
**MARIA NOBRE GOMES** ONDE É RECORRIDA  
 POR SEUS ADVS. DRS. 009013 ES GIOVANNI ROCHA DAS NEVES  
 9097 ES ALEXANDRE MARÇAL PEREIRA  
**MARIA JOSE SOARES** ONDE É RECORRIDA  
 POR SEUS ADVS. DRS. 009013 ES GIOVANNI ROCHA DAS NEVES  
 9097 ES ALEXANDRE MARÇAL PEREIRA  
**YOLANDA THOMAS DA SILVA** ONDE É RECORRIDA  
 POR SEUS ADVS. DRS. 009013 ES GIOVANNI ROCHA DAS NEVES  
 9097 ES ALEXANDRE MARÇAL PEREIRA  
**ALZIRA SILVA FAIRICH** ONDE É RECORRIDA  
 POR SEUS ADVS. DRS. 9097 ES ALEXANDRE MARÇAL PEREIRA  
 009013 ES GIOVANNI ROCHA DAS NEVES  
**MARIANO RIBEIRO** ONDE É RECORRIDO  
 POR SEUS ADVS. DRS. 9097 ES ALEXANDRE MARÇAL PEREIRA  
 009013 ES GIOVANNI ROCHA DAS NEVES  
**ANDYARA MORI DE ARAUJO** ONDE É RECORRIDA  
 POR SEUS ADVS. DRS. 009013 ES GIOVANNI ROCHA DAS NEVES  
 9097 ES ALEXANDRE MARÇAL PEREIRA  
**MANOEL LUCINDA FILHO** ONDE É RECORRIDO  
 POR SEUS ADVS. DRS. 009013 ES GIOVANNI ROCHA DAS NEVES  
 9097 ES ALEXANDRE MARÇAL PEREIRA  
**ORLANDO DA ROCHA COUTINHO** ONDE É RECORRIDO  
 POR SEUS ADVS. DRS. 9097 ES ALEXANDRE MARÇAL PEREIRA  
 009013 ES GIOVANNI ROCHA DAS NEVES  
**JAIRA RANGEL SOARES DOS SANTOS** ONDE É RECORRIDO  
 POR SEUS ADVS. DRS. 009013 ES GIOVANNI ROCHA DAS NEVES  
 9097 ES ALEXANDRE MARÇAL PEREIRA  
**ERMELINDA ZANOTTI PIGNATON** ONDE É RECORRIDA  
 POR SEUS ADVS. DRS. 009013 ES GIOVANNI ROCHA DAS NEVES  
 9097 ES ALEXANDRE MARÇAL PEREIRA  
**NILZA DA SILVA BARRETO** ONDE É RECORRIDA  
 POR SEUS ADVS. DRS. 009013 ES GIOVANNI ROCHA DAS NEVES  
 9097 ES ALEXANDRE MARÇAL PEREIRA  
**HELENA PEREIRA DA SILVA** ONDE É RECORRIDA  
 POR SEUS ADVS. DRS. 9097 ES ALEXANDRE MARÇAL PEREIRA  
 009013 ES GIOVANNI ROCHA DAS NEVES  
**ILARINA BATISTA CORREIA** ONDE É RECORRIDA



POR SEUS ADVS. DRS. 009013 ES GIOVANNI ROCHA DAS NEVES  
 9097 ES ALEXANDRE MARÇAL PEREIRA  
**DEUZELINA GOMES** ONDE É RECORRIDA  
 POR SEUS ADVS. DRS. 009013 ES GIOVANNI ROCHA DAS NEVES  
 9097 ES ALEXANDRE MARÇAL PEREIRA  
**DULCE CAMPOS ALVES** ONDE É RECORRIDA  
 POR SEUS ADVS. DRS. 009013 ES GIOVANNI ROCHA DAS NEVES  
 9097 ES ALEXANDRE MARÇAL PEREIRA  
**DENINÇIA AZEVEDO SCARDUA** ONDE É RECORRIDA  
 POR SEUS ADVS. DRS. 9097 ES ALEXANDRE MARÇAL PEREIRA  
 009013 ES GIOVANNI ROCHA DAS NEVES  
**NOEMIA DOS SANTOS MOURA** ONDE É RECORRIDA  
 POR SEUS ADVS. DRS. 009013 ES GIOVANNI ROCHA DAS NEVES  
 9097 ES ALEXANDRE MARÇAL PEREIRA  
**MAFALDA CANDOTE COUTINHO** ONDE É RECORRIDA  
 POR SEUS ADVS. DRS. 9097 ES ALEXANDRE MARÇAL PEREIRA  
 009013 ES GIOVANNI ROCHA DAS NEVES  
**CARMITA RIBEIRO DOS SANTOS** ONDE É RECORRIDA  
 POR SEUS ADVS. DRS. 9097 ES ALEXANDRE MARÇAL PEREIRA  
 009013 ES GIOVANNI ROCHA DAS NEVES  
**ALDERICO JOÃO VIEIRA** ONDE É RECORRIDO  
 POR SEUS ADVS. DRS. 009013 ES GIOVANNI ROCHA DAS NEVES  
 9097 ES ALEXANDRE MARÇAL PEREIRA  
**LEA ALMEIDA DE FREITAS** ONDE É RECORRIDA  
 POR SEUS ADVS. DRS. 9097 ES ALEXANDRE MARÇAL PEREIRA  
 009013 ES GIOVANNI ROCHA DAS NEVES  
**ADALBERTO CATLE** ONDE É RECORRIDO  
 POR SEUS ADVS. DRS. 9097 ES ALEXANDRE MARÇAL PEREIRA  
 009013 ES GIOVANNI ROCHA DAS NEVES  
**CLEVIA BENEDICTO PATROCINIO** ONDE É RECORRIDA  
 POR SEUS ADVS. DRS. 009013 ES GIOVANNI ROCHA DAS NEVES  
 9097 ES ALEXANDRE MARÇAL PEREIRA  
**ANTONIO CYRILLO DOS SANTOS** ONDE É RECORRIDO  
 POR SEUS ADVS. DRS. 009013 ES GIOVANNI ROCHA DAS NEVES  
 9097 ES ALEXANDRE MARÇAL PEREIRA  
**WALTER GOULART DAS CHAGAS** ONDE É RECORRIDO  
 POR SEUS ADVS. DRS. 009013 ES GIOVANNI ROCHA DAS NEVES  
 9097 ES ALEXANDRE MARÇAL PEREIRA  
**JOSE OAULA DE SOUZA** ONDE É RECORRIDO  
 POR SEUS ADVS. DRS. 009013 ES GIOVANNI ROCHA DAS NEVES  
 9097 ES ALEXANDRE MARÇAL PEREIRA  
**NOEMIA SILVIA DE ALMEIDA** ONDE É RECORRIDA  
 POR SEUS ADVS. DRS. 009013 ES GIOVANNI ROCHA DAS NEVES  
 9097 ES ALEXANDRE MARÇAL PEREIRA  
**JORGINA DE CASTRO** ONDE É RECORRIDA  
 POR SEUS ADVS. DRS. 009013 ES GIOVANNI ROCHA DAS NEVES  
 9097 ES ALEXANDRE MARÇAL PEREIRA  
**LAURITA CASTELLO DAS NEVES** ONDE É RECORRIDA  
 POR SEUS ADVS. DRS. 9097 ES ALEXANDRE MARÇAL PEREIRA  
 009013 ES GIOVANNI ROCHA DAS NEVES  
 PARA CUMPRIREM O ART. 542 DO CPC  
 SENDO RECORRENTE MUNICÍPIO DE VITÓRIA E OUTRO.

**11 NO PROCESSO Nº 24020105433 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO AP  
 CÍVEL**

**EMILIA PIMENTEL DUTRA** ONDE É RECORRIDO  
 POR SEUS ADVS. DRS. 009013 ES GIOVANNI ROCHA DAS NEVES  
 9097 ES ALEXANDRE MARÇAL PEREIRA  
**EUZA CORREIA** ONDE É RECORRIDA  
 POR SEUS ADVS. DRS. 009013 ES GIOVANNI ROCHA DAS NEVES  
 9097 ES ALEXANDRE MARÇAL PEREIRA  
**MANOEL DOS SANTOS PIMENTEL** ONDE É RECORRIDO  
 POR SEUS ADVS. DRS. 9097 ES ALEXANDRE MARÇAL PEREIRA  
 009013 ES GIOVANNI ROCHA DAS NEVES  
**MARIA DA PENHA FRANÇA SANTOS** ONDE É RECORRIDA  
 POR SEUS ADVS. DRS. 009013 ES GIOVANNI ROCHA DAS NEVES  
 9097 ES ALEXANDRE MARÇAL PEREIRA  
**JOSE PIMENTEL ROCHA** ONDE É RECORRIDO  
 POR SEUS ADVS. DRS. 009013 ES GIOVANNI ROCHA DAS NEVES  
 9097 ES ALEXANDRE MARÇAL PEREIRA  
**MANOEL MENDES DA VITÓRIA** ONDE É RECORRIDO  
 POR SEUS ADVS. DRS. 009013 ES GIOVANNI ROCHA DAS NEVES  
 9097 ES ALEXANDRE MARÇAL PEREIRA  
**JOSE UMBERTO ZOTTICH** ONDE É RECORRIDO

POR SEUS ADVS. DRS. 009013 ES GIOVANNI ROCHA DAS NEVES  
 9097 ES ALEXANDRE MARÇAL PEREIRA  
**ODETE PIMENTA DA SILVA** ONDE É RECORRIDA  
 POR SEUS ADVS. DRS. 009013 ES GIOVANNI ROCHA DAS NEVES  
 9097 ES ALEXANDRE MARÇAL PEREIRA  
**JOSE CONCEIÇÃO MACHADO** ONDE É RECORRIDO  
 POR SEUS ADVS. DRS. 9097 ES ALEXANDRE MARÇAL PEREIRA  
 009013 ES GIOVANNI ROCHA DAS NEVES  
**ANTONIO CARLOS SANTANA** ONDE É RECORRIDO  
 POR SEUS ADVS. DRS. 009013 ES GIOVANNI ROCHA DAS NEVES  
 9097 ES ALEXANDRE MARÇAL PEREIRA  
**EDUARDO ALVES RIBEIRO** ONDE É RECORRIDO  
 POR SEUS ADVS. DRS. 009013 ES GIOVANNI ROCHA DAS NEVES  
 9097 ES ALEXANDRE MARÇAL PEREIRA  
**JOSE DOS SANTOS RAIS** ONDE É RECORRIDO  
 POR SEUS ADVS. DRS. 009013 ES GIOVANNI ROCHA DAS NEVES  
 9097 ES ALEXANDRE MARÇAL PEREIRA  
**JORDELINO PIMENTEL** ONDE É RECORRIDO  
 POR SEUS ADVS. DRS. 009013 ES GIOVANNI ROCHA DAS NEVES  
 9097 ES ALEXANDRE MARÇAL PEREIRA  
**NILSON REIS DE SOUZA** ONDE É RECORRIDO  
 POR SEUS ADVS. DRS. 009013 ES GIOVANNI ROCHA DAS NEVES  
 9097 ES ALEXANDRE MARÇAL PEREIRA  
**IVANETE RIBEIRO TEIXEIRA** ONDE É RECORRIDA  
 POR SEUS ADVS. DRS. 9097 ES ALEXANDRE MARÇAL PEREIRA  
 009013 ES GIOVANNI ROCHA DAS NEVES  
**ELIZABETH VASSALO NEGRI** ONDE É RECORRIDA  
 POR SEUS ADVS. DRS. 009013 ES GIOVANNI ROCHA DAS NEVES  
 9097 ES ALEXANDRE MARÇAL PEREIRA  
**VALMIR ANTONIO DALTO** ONDE É RECORRIDO  
 POR SEUS ADVS. DRS. 009013 ES GIOVANNI ROCHA DAS NEVES  
 9097 ES ALEXANDRE MARÇAL PEREIRA  
**BENEDICTO SANTOS** ONDE É RECORRIDO  
 POR SEUS ADVS. DRS. 009013 ES GIOVANNI ROCHA DAS NEVES  
 9097 ES ALEXANDRE MARÇAL PEREIRA  
**IEDA FERREIRA DOS SANTOS** ONDE É RECORRIDA  
 POR SEUS ADVS. DRS. 009013 ES GIOVANNI ROCHA DAS NEVES  
 9097 ES ALEXANDRE MARÇAL PEREIRA  
**TANIA MARCIA PAIVA MAGNAGO** ONDE É RECORRIDA  
 POR SEUS ADVS. DRS. 009013 ES GIOVANNI ROCHA DAS NEVES  
 9097 ES ALEXANDRE MARÇAL PEREIRA  
**MARIA NOBRE GOMES** ONDE É RECORRIDA  
 POR SEUS ADVS. DRS. 009013 ES GIOVANNI ROCHA DAS NEVES  
 9097 ES ALEXANDRE MARÇAL PEREIRA  
**MARIA JOSE SOARES** ONDE É RECORRIDA  
 POR SEUS ADVS. DRS. 009013 ES GIOVANNI ROCHA DAS NEVES  
 9097 ES ALEXANDRE MARÇAL PEREIRA  
**YOLANDA THOMAS DA SILVA** ONDE É RECORRIDA  
 POR SEUS ADVS. DRS. 009013 ES GIOVANNI ROCHA DAS NEVES  
 9097 ES ALEXANDRE MARÇAL PEREIRA  
**ALZIRA SILVA FAIRICH** ONDE É RECORRIDA  
 POR SEUS ADVS. DRS. 9097 ES ALEXANDRE MARÇAL PEREIRA  
 009013 ES GIOVANNI ROCHA DAS NEVES  
**MARIANO RIBEIRO** ONDE É RECORRIDO  
 POR SEUS ADVS. DRS. 9097 ES ALEXANDRE MARÇAL PEREIRA  
 009013 ES GIOVANNI ROCHA DAS NEVES  
**ANDYARA MORI DE ARAUJO** ONDE É RECORRIDA  
 POR SEUS ADVS. DRS. 009013 ES GIOVANNI ROCHA DAS NEVES  
 9097 ES ALEXANDRE MARÇAL PEREIRA  
**MANOEL LUCINDA FILHO** ONDE É RECORRIDO  
 POR SEUS ADVS. DRS. 009013 ES GIOVANNI ROCHA DAS NEVES  
 9097 ES ALEXANDRE MARÇAL PEREIRA  
**ORLANDO DA ROCHA COUTINHO** ONDE É RECORRIDO  
 POR SEUS ADVS. DRS. 9097 ES ALEXANDRE MARÇAL PEREIRA  
 009013 ES GIOVANNI ROCHA DAS NEVES  
**JAIRA RANGEL SOARES DOS SANTOS** ONDE É RECORRIDO  
 POR SEUS ADVS. DRS. 009013 ES GIOVANNI ROCHA DAS NEVES  
 9097 ES ALEXANDRE MARÇAL PEREIRA  
**ERMELINDA ZANOTTI PIGNATON** ONDE É RECORRIDA  
 POR SEUS ADVS. DRS. 009013 ES GIOVANNI ROCHA DAS NEVES  
 9097 ES ALEXANDRE MARÇAL PEREIRA  
**NILZA DA SILVA BARRETO** ONDE É RECORRIDA  
 POR SEUS ADVS. DRS. 009013 ES GIOVANNI ROCHA DAS NEVES  
 9097 ES ALEXANDRE MARÇAL PEREIRA

**HELENA PEREIRA DA SILVA** ONDE É RECORRIDA  
POR SEUS ADVS. DRS. 9097 ES ALEXANDRE MARÇAL PEREIRA  
009013 ES GIOVANNI ROCHA DAS NEVES

**ILARINA BATISTA CORREIA** ONDE É RECORRIDA  
POR SEUS ADVS. DRS. 009013 ES GIOVANNI ROCHA DAS NEVES  
9097 ES ALEXANDRE MARÇAL PEREIRA

**DEUZELINA GOMES** ONDE É RECORRIDA  
POR SEUS ADVS. DRS. 009013 ES GIOVANNI ROCHA DAS NEVES  
9097 ES ALEXANDRE MARÇAL PEREIRA

**DULCE CAMPOS ALVES** ONDE É RECORRIDA  
POR SEUS ADVS. DRS. 009013 ES GIOVANNI ROCHA DAS NEVES  
9097 ES ALEXANDRE MARÇAL PEREIRA

**DENINCIA AZEVEDO SCARDUA** ONDE É RECORRIDA  
POR SEUS ADVS. DRS. 9097 ES ALEXANDRE MARÇAL PEREIRA  
009013 ES GIOVANNI ROCHA DAS NEVES

**NOEMIA DOS SANTOS MOURA** ONDE É RECORRIDA  
POR SEUS ADVS. DRS. 009013 ES GIOVANNI ROCHA DAS NEVES  
9097 ES ALEXANDRE MARÇAL PEREIRA

**MAFALDA CANDOTE COUTINHO** ONDE É RECORRIDA  
POR SEUS ADVS. DRS. 9097 ES ALEXANDRE MARÇAL PEREIRA  
009013 ES GIOVANNI ROCHA DAS NEVES

**CARMITA RIBEIRO DOS SANTOS** ONDE É RECORRIDA  
POR SEUS ADVS. DRS. 9097 ES ALEXANDRE MARÇAL PEREIRA  
009013 ES GIOVANNI ROCHA DAS NEVES

**ALDERICO JOÃO VIEIRA** ONDE É RECORRIDO  
POR SEUS ADVS. DRS. 009013 ES GIOVANNI ROCHA DAS NEVES  
9097 ES ALEXANDRE MARÇAL PEREIRA

**LEA ALMEIDA DE FREITAS** ONDE É RECORRIDA  
POR SEUS ADVS. DRS. 9097 ES ALEXANDRE MARÇAL PEREIRA  
009013 ES GIOVANNI ROCHA DAS NEVES

**ADALBERTO CATLE** ONDE É RECORRIDO  
POR SEUS ADVS. DRS. 9097 ES ALEXANDRE MARÇAL PEREIRA  
009013 ES GIOVANNI ROCHA DAS NEVES

**CLEVIA BENEDICTO PATROCINIO** ONDE É RECORRIDA  
POR SEUS ADVS. DRS. 009013 ES GIOVANNI ROCHA DAS NEVES  
9097 ES ALEXANDRE MARÇAL PEREIRA

**ANTONIO CYRILLO DOS SANTOS** ONDE É RECORRIDO  
POR SEUS ADVS. DRS. 009013 ES GIOVANNI ROCHA DAS NEVES  
9097 ES ALEXANDRE MARÇAL PEREIRA

**WALTER GOULART DAS CHAGAS** ONDE É RECORRIDO  
POR SEUS ADVS. DRS. 009013 ES GIOVANNI ROCHA DAS NEVES  
9097 ES ALEXANDRE MARÇAL PEREIRA

**JOSE OAULA DE SOUZA** ONDE É RECORRIDO  
POR SEUS ADVS. DRS. 009013 ES GIOVANNI ROCHA DAS NEVES  
9097 ES ALEXANDRE MARÇAL PEREIRA

**NOEMIA SILVIA DE ALMEIDA** ONDE É RECORRIDA  
POR SEUS ADVS. DRS. 009013 ES GIOVANNI ROCHA DAS NEVES  
9097 ES ALEXANDRE MARÇAL PEREIRA

**JORGINA DE CASTRO** ONDE É RECORRIDA  
POR SEUS ADVS. DRS. 009013 ES GIOVANNI ROCHA DAS NEVES  
9097 ES ALEXANDRE MARÇAL PEREIRA

**LAURITA CASTELLO DAS NEVES** ONDE É RECORRIDA  
POR SEUS ADVS. DRS. 9097 ES ALEXANDRE MARÇAL PEREIRA  
009013 ES GIOVANNI ROCHA DAS NEVES

PARA CUMPRIREM O ART. 542 DO CPC  
SENDO RECORRENTE MUNICÍPIO DE VITÓRIA E OUTRO.

**12 NO PROCESSO Nº 24020161188 - RECURSO ESPECIAL EMB  
DECLARAÇÃO AP CÍVEL**

**MARIA GORETTI ROCHA PIGNATON** ONDE É RECORRIDA  
POR SEUS ADVS. DRS. 81918 RJ ADRIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
9760 ES TIAGO BALBINO AZEREDO DA SILVA  
5624 ES VERONICA FELIX CORDEIRO  
10442 ES ANNA KARLA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS REIS  
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC  
SENDO RECORRENTE CARLOS ALBERTO FEITOSA PERIM.

**13 NO PROCESSO Nº 24030019988 - RECURSO ESPECIAL EMB  
DECLARAÇÃO AP VOLUNTÁRIA REM EX-OFFICIO**

**MUNICÍPIO DE VITÓRIA** ONDE É RECORRIDO  
POR SEUS ADVS. DRS. 3805 ES ROBERTO FRANÇA MARTINS  
004715 ES SANDOVAL ZIGONI JUNIOR  
003649 ES ROSA CRISTINA MEYER  
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

SENDO RECORRENTE BANESCAIXA - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS  
EMPREGADOS DO SISTEMA FINANCEIRO  
BANESTES.

**14 NO PROCESSO Nº 24030019988 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO  
EMB DECLARAÇÃO AP VOLUNTÁRIA REM EX-OFFICIO**

**MUNICÍPIO DE VITÓRIA** ONDE É RECORRIDO  
POR SEUS ADVS. DRS. 003649 ES ROSA CRISTINA MEYER  
3805 ES ROBERTO FRANÇA MARTINS  
004715 ES SANDOVAL ZIGONI JUNIOR  
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC  
SENDO RECORRENTE BANESCAIXA - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS  
EMPREGADOS DO SISTEMA FINANCEIRO BANESTES.

**15 NO PROCESSO Nº 24030219075 - RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL  
ASSOCIAÇÃO SERV INST PREVID ASSIST JERONIMO MONTEIRO**

ONDE É RECORRIDA  
POR SEUS ADVS. DRS. 009310 ES JULIANA MARA FRAGA CÂMARA  
008965 ES RAPHAEL AMERICANO CÂMARA  
007747 ES DELANO SANTOS CÂMARA  
009000 ES HUGO CRUZ MAESTRI  
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC  
SENDO RECORRENTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

**16 NO PROCESSO Nº 24030219075 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO AP  
CÍVEL**

**ASSOCIAÇÃO SERV INST PREVID ASSIST JERONIMO MONTEIRO**

ONDE É RECORRIDA  
POR SEUS ADVS. DRS. 009310 ES JULIANA MARA FRAGA CÂMARA  
008965 ES RAPHAEL AMERICANO CÂMARA  
007747 ES DELANO SANTOS CÂMARA  
009000 ES HUGO CRUZ MAESTRI  
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC  
SENDO RECORRENTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

**17 NO PROCESSO Nº 24040217010 - RECURSO ESPECIAL EMB  
DECLARAÇÃO AP CÍVEL**

**BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE  
É RECORRIDO**

POR SEUS ADVS. DRS. 6352 ES GISLAINE DE OLIVEIRA  
0002202ES THEREZA MARIA SEIDL NICOLETTI  
7029 ES MARCELO ABELHA RODRIGUES  
10107 ES CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA  
008851 ES BRUNO CURTY VIVAS  
7518 ES PATRÍCIA RAGAZZI  
000262BES FLAVIO CHEIM JORGE  
007315 ES KÁTIA GIANORDOLI MALTA  
6016 ES SERGIO BERNARDO CORDEIRO  
8085 ES GERALDO LUIZ DA SILVEIRA  
8660 ES SANDRA MARIA DE OLIVEIRA BAPTISTA  
002460 ES FRANKLIN DELMAESTRO  
6510 ES OMAR DE ALBUQUERQUE MACHADO JÚNIOR  
9285 ES RACHEL DE ANCHIETA PIMENTEL  
002393 ES ANOZOR ALVES DE ASSIS  
8537 ES FERNANDA ALVES DE MATTOS MENEGUSSI  
8788 ES LUIZ ALFREDO PRETTI  
0008539ES NEUZA SCHULTHAIS ANDRADE  
6908 ES VALMIR CAPELETO GUARNIER  
8082 ES CLAUDIA VALLI CARDOSO  
004727 ES JOSE ALOISIO PEREIRA SOBREIRA  
006223 ES RENATO BONINSENHA DE CARVALHO  
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC  
SENDO RECORRENTE AÇO CONSTRUTORA LTDA. E OUTROS.

**18 NO PROCESSO Nº 24069005718 - RECURSO ESPECIAL EMB  
DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** ONDE É RECORRIDO  
POR SEUS ADVS. DRS. 5771 ES DOUGLAS GIANORDOLI SANTOS  
JUNIOR  
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC  
SENDO RECORRENTE CHRISTIANO HELAL DE PAULA.

**19 NO PROCESSO Nº 24069009850 - RECURSO ESPECIAL AGV  
INSTRUMENTO**

**MARCIO BRAZIL LENZ CESAR** ONDE É RECORRIDO  
 POR SEUS ADVS. DRS. 10138 ES ILCEU PEREIRA LIMA JUNIOR  
 008544 ES RICARDO BERMUDES MEDINA GUIMARAES  
 008545 ES RODRIGO DE ALBUQUERQUE BENEVIDES MENDONÇA  
 633-B RJ JOSE NICODEMOS CAVALCANTI DE OLIVEIRA  
 118862 RJ VITOR SEPULVEDA GOMIDE  
 PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC  
 SENDO RECORRENTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

**20 NO PROCESSO Nº 24069014058 - RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL  
 LEMUEL SOARES RANGEL FILHO** ONDE É RECORRIDO  
 POR SEUS ADVS. DRS. 0005829ES HERMES TEIXEIRA NASCIMENTO  
 FILHO  
**IRIS FREIRE RANGEL** ONDE É RECORRIDA  
 POR SEUS ADVS. DRS. 0005829ES HERMES TEIXEIRA NASCIMENTO  
 FILHO  
 PARA CUMPRIREM O ART. 542 DO CPC  
 SENDO RECORRENTE EUGENIO DE FREITAS SETTE.

**21 NO PROCESSO Nº 24079000709 - RECURSO ESPECIAL EMB  
 DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO  
 UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO** ONDE  
 É RECORRIDA  
 POR SEUS ADVS. DRS. 11194 ES LUCIANA DEZAN BERTOLLO  
 001567 ES GLADYS JOUFFROY BITRAN  
 003895 ES MARIA DO CARMO SUPRANI BONGESTAB  
 PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC  
 SENDO RECORRENTE SI BRASIL LTDA.

**22 NO PROCESSO Nº 24980068779 - RECURSO ESPECIAL EMB  
 DECLARAÇÃO AP CÍVEL  
 MUNICÍPIO DE VITÓRIA** ONDE É RECORRIDO  
 POR SEUS ADVS. DRS. 3242 ES LUIS OTAVIO RODRIGUES COELHO  
 PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC  
 SENDO RECORRENTE BRINKS SEGURANÇA E TRANSPORTE DE  
 VALORES LTDA.

**23 NO PROCESSO Nº 30079000086 - RECURSO ESPECIAL AG  
 INTERNO AGV INSTRUMENTO  
 JOVELINO MALACARNE** ONDE É RECORRIDO  
 POR SEUS ADVS. DRS. 12401 ES CARLOS ESTEVAN FIOROT  
 MALACARNE  
 PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC  
 SENDO RECORRENTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

**24 NO PROCESSO Nº 35980158790 - RECURSO ESPECIAL EMB  
 DECLARAÇÃO AG INTERNO AP CÍVEL  
 MUNICÍPIO DE VILA VELHA** ONDE É RECORRIDO  
 POR SEUS ADVS. DRS. 007901 ES JANDIARA ROSA PASSOS  
 006098 ES PAULETE PENHA VIEIRA  
 PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC  
 SENDO RECORRENTE ORION ENGENHARIA LTDA.

**25 NO PROCESSO Nº 35980158790 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO  
 EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO AP CÍVEL  
 MUNICÍPIO DE VILA VELHA** ONDE É RECORRIDO  
 POR SEUS ADVS. DRS. 007901 ES JANDIARA ROSA PASSOS  
 006098 ES PAULETE PENHA VIEIRA  
 PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC  
 SENDO RECORRENTE ORION ENGENHARIA LTDA.

**26 NO PROCESSO Nº 47050012344 - RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL  
 DARLI MORO** ONDE É RECORRIDO  
 POR SEUS ADVS. DRS. 52056 ES JAYME HENRIQUE RODRIGUES DOS  
 SANTOS  
 006766 ES RODRIGO DE SOUZA GRILLO  
 PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC  
 SENDO RECORRENTE JOSICLEIA STELZER ZANELATO.

**27 NO PROCESSO Nº 48020015177 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO AG  
 INTERNO AP CÍVEL  
 VERA LUCE DE OLIVEIRA PEDRONI** ONDE É RECORRIDA  
 POR SEUS ADVS. DRS. 6136 ES JOSE ROBERTO DE ANDRADE  
 7364 ES ALEXANDRE ZAMPROGNO

003423 ES FERNANDO BARBOSA NERI  
 5175 ES ANGELA MARIA PERINI  
 PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC  
 SENDO RECORRENTE MUNICÍPIO DA SERRA.

**28 NO PROCESSO Nº 48040113770 - RECURSO ESPECIAL EMB  
 DECLARAÇÃO AP CÍVEL  
 LEIA MARCIA DE FARIAS LAVENDOSWSKI LAZZARI** ONDE É  
 RECORRIDA  
 POR SEUS ADVS. DRS. 003665 ES ALDINE ANTUNES ARAUJO  
 PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC  
 SENDO RECORRENTE INDUBRAS INDUSTRIA BRASILEIRA DE  
 PRODUTOS.

VITÓRIA, 11 DE JULHO DE 2007

**GLÁUCIA STABAUER RIBEIRO PIMENTEL  
 SECRETÁRIA DE CÂMARA**

## PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
 PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL**

**PAUTA DE JULGAMENTO DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA  
 18/07/2007 QUARTA-FEIRA, QUE TERÁ INÍCIO ÀS 14:00 HORAS,  
 PODENDO, ENTRETANTO, NESSA SESSÃO OU EM SESSÕES  
 SUBSEQUENTES, PROCEDER-SE AO JULGAMENTO DE  
 PROCESSOS ADIADOS OU CONSTANTES DE PAUTAS JÁ  
 PUBLICADAS.**

**1 - RECURSO SENTIDO ESTRITO Nº 11030774365**  
 CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1ª VARA CRIMINAL  
 CLASSE 1º GRAU PENAL PÚBLICA TRIBUNAL JÚRI  
 RECTE.: ALEX VERIDIANO  
 ADVOGADO(A): JOSÉ EDUARDO DA CUNHA SOARES  
 ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO ASSAD  
 RECD.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
 ADVOGADO(A): INEXISTENTE  
 RELATOR: DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

**2 - RECURSO SENTIDO ESTRITO Nº 25030003849**  
 ITAGUAÇU - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO  
 CLASSE 1º GRAU AÇÃO PENAL  
 RECTE.: MARCELINO CLETO DA SILVA  
 ADVOGADO(A): JOSE ROBERTO RANGEL DE ALMEIDA  
 RECD.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
 RELATOR: DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

**3 - RECURSO SENTIDO ESTRITO Nº 28060005924**  
 IÚNA - CARTÓRIO DO CRIME  
 CLASSE 1º GRAU DENÚNCIA  
 RECTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
 RECD.: DEVAIR JESUS DE MELO  
 ADVOGADO(A): CHRISTIAN HENRIQUES NEVES  
 RELATOR: DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

**4 - RECURSO SENTIDO ESTRITO Nº 50060006561**  
 VIANA - 1ª VARA CRIMINAL  
 CLASSE 1º GRAU PENAL PÚBLICA COMUM  
 RECTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
 RECD.: ISAAC TAVARES NASCENTE  
 ADVOGADO(A): JOSENILDA NATALLI TONONI, DEFENSORA  
 PÚBLICA  
 RELATOR: DES. ALEMER FERRAZ MOULIN

**5 - RECURSO SENTIDO ESTRITO Nº 50060031957**  
 VIANA - 1ª VARA CRIMINAL  
 CLASSE 1º GRAU PENAL PÚBLICA COMUM  
 RECTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
 RECD.: LUCIMAR DE SÁ ANICETO

ADVOGADO(A): JOSENILDA NATALI TONINI  
RELATOR: DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

**6 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 11010499553**

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1ª VARA CRIMINAL  
CLASSE 1º GRAU PENAL PÚBLICA COMUM  
APTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
APDO.: MARCOS AURELIO DE JESUS CALDAS  
ADVOGADO(A): EWERTON MIRANDA TREGGIA  
RELATOR: DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA  
REVISOR: DES. ALEMER FERRAZ MOULIN

**7 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 11010506415**

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 3ª VARA CRIMINAL  
CLASSE 1º GRAU AÇÃO PENAL  
APTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
APDO.: EDUARDO RODRIGUES DE SOUZA  
ADVOGADO(A): IDALINA LOCATEL DE CHIPAMO  
RELATOR: DES. PEDRO VALLS FEU ROSA  
REVISOR: DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

**8 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 11040080555**

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 3ª VARA CRIMINAL  
CLASSE 1º GRAU ROUBO - CP PENAL  
APDO.: ROBSON ANDERSON SALES  
ADVOGADO(A): AROLDO GASPAR PORCARI  
ADVOGADO(A): FÁBIO MAURI VICENTE  
APTE./APDO.: RENATO BRUNO RAMOS DE PAULA  
ADVOGADO(A): ANGELA NUNES LAGE  
DEF. PÚBLICO DORIVAL DE PAULA JUNIOR - DEFENSOR PUBLICO  
ADVOGADO(A): EWERTON MIRANDA TREGGIA  
APDO./APTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
RELATOR: DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA  
REVISOR: DES. ALEMER FERRAZ MOULIN

**9 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 11060107163**

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1ª VARA CRIMINAL  
CLASSE 1º GRAU PENAL PÚBLICA COMUM  
APTE.: JOSÉ NILTON VIEIRA DE SOUZA  
ADVOGADO(A): ARISIO NOVAES RANGEL  
ADVOGADO(A): CLAUDIO FIORIO  
APTE.: GERMANO DANIEL TAMAIO  
ADVOGADO(A): ARISIO NOVAES RANGEL  
ADVOGADO(A): VANDERLAAN COSTA  
APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
RELATOR: DES. ALEMER FERRAZ MOULIN  
REVISOR: DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

**10 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 14050119347**

COLATINA - 1ª VARA CRIMINAL  
CLASSE 1º GRAU PENAL PÚBLICA TRIBUNAL JÚRI  
APTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
APDO.: JACYR XAVIER DE SOUZA  
ADVOGADO(A): HERVAL SALOTTO  
RELATOR: DES. ALEMER FERRAZ MOULIN  
REVISOR: DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

**11 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 24020189437**

VITÓRIA - 6ª VARA CRIMINAL  
CLASSE 1º GRAU AÇÃO PENAL  
APTE.: JOSE MARQUES PEREIRA  
ADVOGADO(A): JADSON DIAS SAID  
APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
RELATOR: DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA  
REVISOR: DES. ALEMER FERRAZ MOULIN

**12 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 24040259335**

VITÓRIA - 9ª VARA CRIMINAL  
CLASSE 1º GRAU AÇÃO PENAL  
APTE.: RAPHAEL MOREIRA  
ADVOGADO(A): DAVID BOURGUIGNON BIGOSSI  
APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
RELATOR: DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA  
REVISOR: DES. ALEMER FERRAZ MOULIN

**13 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 24050016336**

VITÓRIA - 6ª VARA CRIMINAL  
CLASSE 1º GRAU AÇÃO PENAL  
APTE.: NERO LOUZADA TOFANO  
ADVOGADO(A): CLOVIS LISBOA DOS SANTOS JUNIOR  
APTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
RELATOR: DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA  
REVISOR: DES. ALEMER FERRAZ MOULIN

**14 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 24060002631**

VITÓRIA - 9ª VARA CRIMINAL  
CLASSE 1º GRAU PENAL PÚBLICA COMUM  
APTE.: LEANDRO COUTO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): FLAVIA BENEVIDES DE SOUZA COSTA  
APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
RELATOR: DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA  
REVISOR: DES. ALEMER FERRAZ MOULIN

**15 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 35050046685**

VILA VELHA - 7ª VARA CRIMINAL  
CLASSE 1º GRAU DENÚNCIA  
APTE.: ANA CRISTINA DOS SANTOS ARAUJO  
DEF. PÚBLICO GUSTAVO COSTA LOPES  
APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
RELATOR: DES. PEDRO VALLS FEU ROSA  
REVISOR: DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

**16 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 39000000271**

PANCAS - CARTÓRIO DO CRIME  
CLASSE 1º GRAU AÇÃO PENAL  
APTE.: REGINALDO PIRES DA LUZ  
ADVOGADO(A): WALLACE ANTONIO DO NASCIMENTO  
APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
RELATOR: DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA  
REVISOR: DES. ADALTO DIAS TRISTÃO

**17 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 48020085550**

SERRA - 2ª VARA CRIMINAL  
CLASSE 1º GRAU LATROCÍNIO - CP PENAL  
APTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
APDO.: MIQUEIAS PIMENTEL MACHADO  
ADVOGADO(A): ALDANO LEMOS DO NASCIMENTO  
DEF. PÚBLICO ELIEZER SIQUEIRA DE SOUSA JUNIOR  
ADVOGADO(A): JOAO CARLOS ANDRADE CYPRESTE  
APDO.: RENATO MARIANO  
ADVOGADO(A): DORIO ANTUNES DE SOUZA  
ADVOGADO(A): ELIEZER SIQUEIRA DE SOUSA JR - DEFESOR PÚBLICO  
RELATOR SUBS.: DES. JANETE VARGAS SIMOES  
REVISOR: DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

**18 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 48060044541**

SERRA - 5ª VARA CRIMINAL  
CLASSE 1º GRAU PENAL PÚBLICA COMUM  
APTE.: CHARLES DA SILVA  
ADVOGADO(A): RENATA U. DE ALBUQUERQUE DRUMOND - DEF. PÚBLICA  
APDO.: MINISTERIO PUBLICO  
RELATOR: DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA  
REVISOR: DES. ALEMER FERRAZ MOULIN

**19 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 48060086708**

SERRA - 5ª VARA CRIMINAL  
CLASSE 1º GRAU INQUÉRITO POLICIAL  
APTE.: MAIKON FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): RENATA U. DE ALBUQUERQUE DRUMOND - DEF. PÚBLICA  
APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
RELATOR: DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA  
REVISOR: DES. ALEMER FERRAZ MOULIN

**20 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 48060178802**

SERRA - 5ª VARA CRIMINAL  
CLASSE 1º GRAU INQUÉRITO POLICIAL

APTE.: ANDREA BANDEIRA  
 ADVOGADO(A): RENATA URCECINA DE ALBUQUERQUE DRUMOND,  
 DEF. PUBLICO  
 APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
 RELATOR: DES. ALEMER FERRAZ MOULIN  
 REVISOR: DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

**21 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 48069001823**

SERRA - 2ª VARA CRIMINAL  
 CLASSE 1º GRAU ROUBO - CP PENAL  
 APTE.: FELIPE KLIPEL CRESCENCIO  
 ADVOGADO(A): EDUARDO SANTOS SARLO  
 ADVOGADO(A): GUILHERME MACHADO COSTAS  
 APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
 RELATOR: DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA  
 REVISOR: DES. ALEMER FERRAZ MOULIN

**22 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 48079000344**

SERRA - 3ª VARA CRIMINAL - TRIBUNAL DO JÚRI  
 CLASSE 1º GRAU AÇÃO PENAL  
 APTE./APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
 APTE./APDO.: APARECIDA DE FATIMA SOUZA, ASSISTENTE DE  
 ACUSAÇÃO  
 ADVOGADO(A): MARCO ANTONIO GOMES  
 APDO./APTE.: EDSON PAVAES DE MEDEIROS  
 ADVOGADO(A): CARLA MILEIPE FESTA  
 ADVOGADO(A): HOMERO JUNGER MAFRA  
 ADVOGADO(A): RENATO DE AMARAL MACHADO  
 ADVOGADO(A): TEREZINHA SANT'ANA DE CASTRO  
 RELATOR: DES. PEDRO VALLS FEU ROSA  
 REVISOR: DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

**23 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 50060023608**

VIANA - 1ª VARA CRIMINAL  
 CLASSE 1º GRAU PENAL PÚBLICA COMUM  
 APTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
 APDO.: DANILO PEREIRA  
 DEF. PÚBLICO JOSENILDA NATALI TONINI  
 RELATOR: DES. PEDRO VALLS FEU ROSA  
 REVISOR: DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

**24 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 69079000035**

MARATAIZES - VARA CRIMINAL  
 CLASSE 1º GRAU HOMICÍDIO - CP PENAL  
 APTE.: BENITO PASSAMANI  
 DEF. PÚBLICO DORIVAL DE PAULA JUNIOR - DEFENSOR PUBLICO  
 DEF. PÚBLICO ELIEZER SIQUEIRA DE SOUSA JUNIOR  
 APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
 RELATOR: DES. ALEMER FERRAZ MOULIN  
 REVISOR: DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

**25 - AÇÃO PENAL Nº 100070008675**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO  
 AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
 RÉU MAX FREITAS MAURO FILHO  
 ADVOGADO(A): JOAO DE DEUS ALOCHIO  
 RELATOR: DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

**26 - AGRAVO DE EXECUÇÃO CRIMINAL Nº 50079000183**

VIANA - 2ª VARA CRIMINAL  
 CLASSE 1º GRAU EXECUÇÃO PENAL PENAL  
 AGVTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
 AGVDO.: PAULO CESAR TELAU APRIGIO  
 ADVOGADO(A): RUBENS PEDREIRO LOPES, DEF. PUBLICO  
 RELATOR: DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

**27 - AGRAVO DE EXECUÇÃO CRIMINAL Nº 50079000308**

VIANA - 2ª VARA CRIMINAL  
 CLASSE 1º GRAU EXECUÇÃO PENAL PENAL  
 AGVTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
 AGVDO.: KIM VINICIUS REIS SILVA  
 DEF. PÚBLICO HELIO DIMAS DE ALMEIDA JUNIOR  
 RELATOR: DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

**28 - AGRAVO DE EXECUÇÃO CRIMINAL Nº 50079000332**

VIANA - 2ª VARA CRIMINAL  
 CLASSE 1º GRAU EXECUÇÃO PENAL PENAL  
 AGVTE.: LUCIANO FARIAS ROCHA  
 ADVOGADO(A): CARLOS ROBERTO BUTERI  
 AGVDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
 RELATOR: DES. ALEMER FERRAZ MOULIN

VITÓRIA, 12/07/2007

LUCIANA SOARES MIGUEL  
 SECRETÁRIA DE CÂMARA

\*\*\*\*\*

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
 PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

INTIMAÇÃO

NOS AUTOS DE APELAÇÃO CRIMINAL Nº 035.079.000.028, INTIMO  
**NILSON FERREIRA CELESTINO**, EM QUE É APELADO, POR MEIO  
 DE SEU ADVOGADO DR. NICÁCIO PEDRO TIRADENTES, PARA  
 TOMAR CONHECIMENTO DO RESPEITÁVEL DESPACHO PROFERIDO  
 PELO EMINENTE DESEMBARGADOR RELATOR PEDRO VALLS FEU  
 ROSA, QUE, ACOLHENDO OS FUNDAMENTOS QUE INSPIRAM O  
 PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE, RECEBEU O RECURSO EM SENTIDO  
 ESTRITO INTERPOSTO COMO AGRAVO REGIMENTAL. COMO NÃO  
 FORAM OFERTADAS AS RAZÕES DO RECURSO, FICA O ADVOGADO  
 INTIMADO PARA APRESENTÁ-LAS, SE ASSIM DESEJAR, NO PRAZO DE  
 02 (DOIS) DIAS.

VITÓRIA, 11 DE JULHO DE 2007.

LUCIANA SOARES MIGUEL  
 SECRETÁRIA DE CÂMARA

\*\*\*\*\*

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
 PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

INTIMAÇÕES

INTIMO

**1 NO PROCESSO Nº 100070011448- HABEAS CORPUS  
 EDEILSON BINOW BARBOSA**, ONDE É PACIENTE  
 POR SEUS ADVS. DRS. 11693 ES MARIO LUIZ DE MORAES  
 008130 ES JOAO RODRIGUES DE MATOS FILHO  
 PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.  
 RELATOR ALEMER FERRAZ MOULIN, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE  
 LIMINAR.

VITÓRIA, 11 DE JULHO DE 2007

LUCIANA SOARES MIGUEL  
 SECRETÁRIA DE CÂMARA

\*\*\*\*\*

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
 PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS PARA EFEITO DE RECURSO OU  
 TRÂNSITO EM JULGADO.

**1 HABEAS CORPUS Nº 100060044672**

SERRA - 4ª VARA CRIMINAL  
 PACTE.: ALANDERSON BARBOSA CAROLINO  
 IMPETRANTE: RIITA ELIETE CAMPOSTRINI TARDIN

A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 4ª V CRIMINAL DA SERRA ES  
RELATOR: SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA  
JULGADO EM 27/06/2007 E LIDO EM 27/06/2007  
HABEAS CORPUS - PRISÃO CAUTELAR - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO - INSTRUÇÃO CRIMINAL CONCLUÍDA - SENTENÇA PROLATADA - ALEGAÇÃO SUPERADA - ORDEM PREJUDICADA.

1. COM O PROFERIMENTO DA SENTENÇA, RESTA PREJUDICADA A ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL.

2. JULGA-SE PREJUDICADA A ORDEM.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, JULGAR PREJUDICADA A IMPETRAÇÃO.**

**2 HABEAS CORPUS Nº 100070002124**

SERRA - 3ª VARA CRIMINAL - TRIBUNAL DO JÚRI

PACTE.: CRISTIANO SEGATTO TORRES

IMPETRANTE: ADEMIR JOSE DA SILVA

A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª V CRIMINAL DA SERRA

RELATOR: SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

JULGADO EM 11/04/2007 E LIDO EM 27/06/2007

HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA - ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FLAGRANTE - ALEGAÇÃO SUPERADA - PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA - ORDEM PREJUDICADA.

1. RESTA PREJUDICADA A ALEGAÇÃO DE QUE DEVIDO O MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA EM SEU DESFAVOR O PACIENTE ESTEJA SOFRENDO CONSTRANGIMENTO ILEGAL, PELO FATO DE TER SIDO BENEFICIADO COM A REVOGAÇÃO DO MESMO, TENDO SIDO DETERMINADO O SEU RECOLHIMENTO.

2. JULGA-SE PREJUDICADA A ORDEM.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, JULGAR PREJUDICADO O PEDIDO.**

**3 HABEAS CORPUS Nº 100070003890**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

PACTE.: WELITON MERISIO

IMPETRANTE: HOMERO JUNGER MAFRA

PACTE.: FRANCISCO SEBASTIAO FAVARES

IMPETRANTE: HOMERO JUNGER MAFRA

PACTE.: CRISTIANO FAVARES

IMPETRANTE: HOMERO JUNGER MAFRA

A. COATORA: JUIZ DA 2ª V CRIMINAL DE VILA VELHA

RELATOR: SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

JULGADO EM 27/06/2007 E LIDO EM 27/06/2007

HABEAS CORPUS - RECEPÇÃO QUALIFICADA - TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL - INÉPCIA DA DENÚNCIA - AUSÊNCIA DE INDÍCIOS PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO PENAL - INOCORRÊNCIA - DENEGACÃO DO WRIT.

1. NÃO SE ACOLHE A ALEGAÇÃO DE INÉPCIA DA DENÚNCIA QUANDO A PEÇA ACUSATÓRIA ATENDE AOS REQUISITOS DO ART. 41 DO CPP, NA MEDIDA EM QUE EXPÕE O FATO CRIMINOSO, COM SUAS CIRCUNSTÂNCIAS, DÁ A DEVIDA QUALIFICAÇÃO DO ACUSADO, CLASSIFICA O CRIME, PEDE A CONDENAÇÃO E OFERECE O ROL DE TESTEMUNHAS.

2. REGISTRA-SE QUE O TIPO PREVISTO NO ARTIGO 180, § 1º, DO CP, CONTÉM A EXPRESSÃO “DEVIA SABER”, INDICATIVA DE DOLO EVENTUAL.

3. ENTENDO QUE O FATO DOS PACIENTES, NA QUALIDADE DE EXPERIENTES COMERCIANTES DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, TEREM COMPRADO MADEIRA, SEM A DEVIDA NOTA FISCAL E POR TAL PREÇO, PRESSUPÕE QUE OS MESMOS “DEVERIAM SABER” QUE TAIS PRODUTOS ERAM FRUTO DE CRIME.

4. O TRANCAMENTO DE AÇÃO POR FALTA DE JUSTA CAUSA, NA VIA ESTREITA DO WRIT, EXCEPCIONALMENTE, SERÁ VIÁVEL QUANDO COMPROVADO, DE PLANO, A ATIPICIDADE DA CONDUTA, A INCIDÊNCIA DE CAUSA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE OU AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA OU DE PROVA SOBRE A MATERIALIDADE DO DELITO, O QUE NÃO OCORREU NO PRESENTE CASO.

5. ORDEM DENEGADA.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DENEGAR A ORDEM.**

**4 HABEAS CORPUS Nº 100070004807**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

PACTE.: JOSE ALVES

IMPETRANTE: REQUERIDO EM CAUSA PRÓPRIA

A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BARRA DE SÃO FRANCISC

RELATOR: PEDRO VALLS FEU ROSA

JULGADO EM 25/04/2007 E LIDO EM 27/06/2007

HABEAS CORPUS. INSTRUÇÃO CRIMINAL. PRAZO. EXCESSO. ENCERRAMENTO. CONFORME DISPOSIÇÃO CONTIDA NA SÚMULA 52 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, UMA VEZ ENCERRADA A INSTRUÇÃO CRIMINAL, RESTA SUPERADA A ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL DECORRENTE DE EXCESSO DE PRAZO.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DENEGAR A ORDEM.**

**5 HABEAS CORPUS Nº 100070005101**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

PACTE.: JORGE ALBERTO STEELE RODRIGUES

IMPETRANTE: EDGARD MACHADO MASSA

IMPETRANTE: FLAVIO FIGUEIREDO RIBEIRO

IMPETRANTE: JOAO MESTIERI

IMPETRANTE: RAFAEL DE PIRO

IMPETRANTE: RODRIGO PITANGUY

IMPETRANTE: TATHIANA DE CARVALHO COSTA

A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA

RELATOR: PEDRO VALLS FEU ROSA

JULGADO EM 06/06/2007 E LIDO EM 27/06/2007

HABEAS CORPUS. TRANCAMENTO. AÇÃO PENAL. A ALEGAÇÃO DE NEGATIVA DE AUTORIA E CONSEQUENTE AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA A OBSTAR A ABERTURA DE INQUÉRITO POLICIAL DEVE SER PLENAMENTE DEMONSTRADA PELO INTERESSADO, EIS QUE É IMPOSSÍVEL MAIOR DILAÇÃO PROBATÓRIA EM SEDE DE “HABEAS CORPUS”. ADEMAIS, A AUSÊNCIA DE EXAME DE CORPO DELITO PODE SER SUPRIDA DIANTE DAS DEMAIS PROVAS DOS AUTOS.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DENEGAR A ORDEM.**

**6 HABEAS CORPUS Nº 100070007842**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

PACTE.: EUDINARDO ALVES FERREIRA

IMPETRANTE: CLOVIS LISBOA DOS SANTOS JUNIOR

A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª V CRIMINAL DA SERRA

RELATOR: PEDRO VALLS FEU ROSA

JULGADO EM 27/06/2007 E LIDO EM 27/06/2007

INDEFERIMENTO DE DILIGÊNCIAS. ILEGALIDADE NÃO VERIFICADA. DISCRICIONARIEDADE DO MAGISTRADO. PLEITO DE REALIZAÇÃO DE EXAME DE CORPO HABEAS CORPUS. INDEFERIMENTO DE DILIGENCIA. AUSENCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ORDEM DENEGADA. O MAGISTRADO PODE INDEFERIR, MOTIVADAMENTE, DILIGÊNCIAS QUE CONSIDERE PROTETATÓRIAS OU DESNECESSÁRIAS À ELUCIDAÇÃO DOS FATOS, TENDO EM VISTA SER ELE O DESTINATÁRIO DA PROVA. ORDEM DENEGADA.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DENEGAR A ORDEM.**

**7 HABEAS CORPUS Nº 100070008113**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

PACTE.: GERALDO SALLES SEPULCRO

IMPETRANTE: OSWALDO AMBROZIO JUNIOR

A. COATORA: JUIZ DD DIREITO DA VARA CRIMINAL DE ARACRUZ  
RELATOR: PEDRO VALLS FEU ROSA  
JULGADO EM 27/06/2007 E LIDO EM 27/06/2007  
HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. LEGALIDADE. PRESENTES OS MOTIVOS LEGAIS AUTORIZADORES DA CUSTÓDIA CAUTELAR, SOBRE OS QUAIS ESTÁ CALCADO O DECRETO PRISIONAL, RESTA A PRISÃO IMPUGNADA EM TOTAL LEGALIDADE. O SIGILO PROCESSUAL É POSSÍVEL EM CASOS EXTREMOS, NÃO RESTANDO EM ILEGALIDADE.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DENEGAR A ORDEM.**

**8 HABEAS CORPUS Nº 100070008220**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO  
PACTE.: NAZAEEL RODRIGUES  
IMPETRANTE: SERGIO SANTANA MORAIS  
PACTE.: MARILENE RAMOS DOS SANTOS  
IMPETRANTE: SERGIO SANTANA MORAIS  
A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE GUARAPARI

RELATOR: PEDRO VALLS FEU ROSA  
JULGADO EM 27/06/2007 E LIDO EM 27/06/2007  
HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. PRISÃO CAUTELAR. PRAZO. EXCESSO. 1. AS CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS NÃO SE PRESTAM A AFASTAR A POSSIBILIDADE DE DECRETAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA, SE FUNDADAS RAZÕES EXISTIREM A RECOMENDÁ-LA. 2. DIANTE DE UM PODER JUDICIÁRIO SOBRECARGADO, NO QUAL CADA JULGADOR VÊ-SE ÀS VOLTAS COM MILHARES DE PROCESSOS, RAZOÁVEL E JUSTIFICADO ULTRAPASSAR DE PRAZOS PROCESSUAIS NÃO INDUZ A ILEGALIDADE DE PRISÃO PREVENTIVA EVENTUALMENTE DECRETADA, DADA A SOBREPOSIÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DENEGAR A ORDEM.**

**9 HABEAS CORPUS Nº 100070008600**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO  
PACTE.: GILCIMAR LAGE COSTA  
IMPETRANTE: MARLEN VIEIRA TINOCO  
A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL ARACRUZ  
RELATOR: PEDRO VALLS FEU ROSA  
JULGADO EM 27/06/2007 E LIDO EM 27/06/2007

HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. PRISÃO CAUTELAR. PRAZO. EXCESSO. 1. AS CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS NÃO SE PRESTAM A AFASTAR A POSSIBILIDADE DE DECRETAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA, SE FUNDADAS RAZÕES EXISTIREM A RECOMENDÁ-LA. 2. DIANTE DE UM PODER JUDICIÁRIO SOBRECARGADO, NO QUAL CADA JULGADOR VÊ-SE ÀS VOLTAS COM MILHARES DE PROCESSOS, RAZOÁVEL E JUSTIFICADO ULTRAPASSAR DE PRAZOS PROCESSUAIS NÃO INDUZ A ILEGALIDADE DE PRISÃO PREVENTIVA EVENTUALMENTE DECRETADA, DADA A SOBREPOSIÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DENEGAR A ORDEM.**

**10 HABEAS CORPUS Nº 100070009004**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO  
PACTE.: JOÃO VITORINO TEIXEIRA  
IMPETRANTE: GILBERTO BERGAMINI VIEIRA  
A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLATINA  
RELATOR: PEDRO VALLS FEU ROSA  
JULGADO EM 27/06/2007 E LIDO EM 27/06/2007  
HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. REQUISITOS. NÃO HÁ CONSTRANGIMENTO ILEGAL EM PRISÃO PREVENTIVA REGULARMENTE MOTIVADA E DECRETADA SOB O FUNDAMENTO

DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E PRESERVAÇÃO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DENEGAR A ORDEM.**

**11 HABEAS CORPUS Nº 100070009053**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO  
PACTE.: GEAN CARLOS MARQUES DA SILVA  
IMPETRANTE: ANGELA MARIA PALACIOS RODRIGUES  
A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA  
RELATOR: PEDRO VALLS FEU ROSA  
JULGADO EM 27/06/2007 E LIDO EM 27/06/2007

HABEAS CORPUS. APELAR EM LIBERDADE. PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL. 1. PRESENTES OS MOTIVOS LEGAIS AUTORIZADORES DA CUSTÓDIA CAUTELAR, SOBRE OS QUAIS ESTÁ CALCADO O DECRETO PRISIONAL, RESTA A PRISÃO IMPUGNADA EM TOTAL LEGALIDADE, AINDA MAIS QUANDO DECORRENTE DE SENTENÇA CONDENATÓRIA. 2. A ESTREITA VIA DO HABEAS CORPUS NÃO COMPORTA EXAME ACERCA DE PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DENEGAR A ORDEM.**

**12 HABEAS CORPUS Nº 100070009186**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO  
PACTE.: JOAO CARLOS DOS SANTOS AZEVEDO  
IMPETRANTE: MARCOS GIOVANI CORRÊA FELIX  
A. COATORA: JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA  
RELATOR: PEDRO VALLS FEU ROSA  
JULGADO EM 27/06/2007 E LIDO EM 27/06/2007

HABES CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. REQUISITOS. FUNDAMENTAÇÃO 1. NÃO HÁ CONSTRANGIMENTO ILEGAL EM PRISÃO PREVENTIVA REGULARMENTE MOTIVADA E DECRETADA SOB O FUNDAMENTO DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E PRESERVAÇÃO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. 2. NÃO SE CONFUNDE DECISÃO CONCISA COM DECISÃO VAZIA DE FUNDAMENTAÇÃO.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DENEGAR A ORDEM.**

**13 HABEAS CORPUS Nº 100070009418**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO  
PACTE.: HENRIQUE JOSE RIBEIRO NETTO  
A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE CARIACICARELATOR: SUBS.: JANETE VARGAS SIMOES  
JULGADO EM 27/06/2007 E LIDO EM 27/06/2007  
ART. 121, §2º, INCISO IV, C/C ART. 29, AMBOS DO CP. LIBERDADE. PEDIDO PREJUDICADO. ALVARÁ DE SOLTURA EXPEDIDO EM FAVOR DO PACIENTE. HABEAS CORPUS PREJUDICADO. À UNANIMIDADE. CONSTA DOS AUTOS ALVARÁ DE SOLTURA EXPEDIDO EM FAVOR DO PACIENTE, VERIFICANDO-SE, PORTANTO, QUE O PEDIDO CONSUBSTANCIADO NA IMPETRAÇÃO ESTÁ PREJUDICADO, HAJA VISTA A PERDA DO OBJETO.

HABEAS CORPUS PREJUDICADO, À UNANIMIDADE.  
**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, JULGAR PREJUDICADA A IMPETRAÇÃO.**

**14 RECURSO SENTIDO ESTRITO Nº 11010584313**

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1ª VARA CRIMINAL  
RECTE.: ROBERTO BEZERRA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): CAMILLA DE MAGALHÃES GOMES  
ADVOGADO(A): HOMERO JUNGER MAFRA  
ADVOGADO(A): RODRIGO CARLOS HORTA  
RECD.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
RELATOR: ALEMER FERRAZ MOULIN  
JULGADO EM 27/06/2007 E LIDO EM 27/06/2007

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PRONÚNCIA - HOMICÍDIO QUALIFICADO - 1. IMPRONÚNCIA. IMPOSSIBILIDADE. - 2. INDÍCIOS DE AUTORIA E PROVA DA MATERIALIDADE DO CRIME - 4. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. HAVENDO NOS AUTOS TANTO A PROVA DA MATERIALIDADE DELITIVA QUANTO OS INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA, DEVE-SE SUBMETTER O ATO PRATICADO PELO RECORRENTE AO CRIVO DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI.

2. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**15 RECURSO SENTIDO ESTRITO Nº 24000129817**

VITÓRIA - 1ª VARA CRIMINAL

RECTE.: JOAO AMBROSIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): ANDRÉ GUAISTI MOTTA

ADVOGADO(A): EVANDRO MACIEL BARBOSA

ADVOGADO(A): FELIPE SARDENBERG MACHADO

ADVOGADO(A): LUIZ ALFREDO PRETTI

ADVOGADO(A): MARCELO MARTINS ALTOE

ADVOGADO(A): MARIA SALETE DE LIMA

ADVOGADO(A): ROBERTO MARIANO

RECDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUALRELATOR: SUBS.: JANETE VARGAS SIMOES

JULGADO EM 20/06/2007 E LIDO EM 27/06/2007

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO SIMPLES NA MODALIDADE TENTADA - PRONÚNCIA - 1. PRELIMINAR DE NULIDADE - REJEITADA - APLICAÇÃO DA SÚMULA 523 STF - 2. MÉRITO: ALEGAÇÃO DE FRAGILIDADE DE PROVAS PARA RESPALDAR A SENTENÇA DE PRONÚNCIA - INOCORRÊNCIA - IMPRONÚNCIA - IMPOSSIBILIDADE - INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E PROVA DA MATERIALIDADE DO DELITO - 3. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO - UNANIMIDADE.

1. NO ATUAL CONCEITO DE NULIDADE NO PLANO PROCESSUAL PENAL, O QUE PREPONDERA É O PREJUÍZO PARA UMA DAS PARTES, ORIUNDO DESTA OU DAQUELE ATO REALIZADO EM JUÍZO.

NO CASO DOS AUTOS, VERIFICA-SE QUE, A TODO MOMENTO, O MAGISTRADO A QUO PRESERVOU O DIREITO CONSTITUCIONAL DO ACUSADO À AMPLA DEFESA E AO CONTRADITÓRIO, COM A NOMEAÇÃO DE MAIS DE UM DEFENSOR DATIVO, A FIM DE ACOMPANHAR TODOS OS ATOS PROCESSUAIS E GARANTIR-LHE A DEFESA.

DESTA FEITA, NÃO LOGRANDO O RECORRENTE EM DEMONSTRAR O EFETIVO PREJUÍZO DECORRENTE DA SUPOSTA NULIDADE APONTADA, APLICA-SE NA PRESENTE HIPÓTESE O PRINCÍPIO PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 523 DO STF.

2. POR SER A PRONÚNCIA MERO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE, NÃO É NECESSÁRIO QUE EXISTA A CERTEZA SOBRE A AUTORIA QUE SE EXIGE PARA A CONDENAÇÃO.

ASSIM, HAVENDO NOS AUTOS TANTO A PROVA DA MATERIALIDADE DELITIVA QUANTO OS INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA, NÃO PROCEDE O PLEITO DE IMPRONÚNCIA E TAMPOUCO A ALEGAÇÃO DE FRAGILIDADE DE PROVAS PARA RESPALDAR A DECISÃO DE PRONÚNCIA, DEVENDO-SE SUBMETTER O ATO PRATICADO PELO RECORRENTE AO CRIVO DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI.

3. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR SUSCITADA E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**16 RECURSO SENTIDO ESTRITO Nº 30070018491**

LINHARES - 3ª VARA CRIMINAL

RECTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RECDO.: CARLOS EDUARDO DE SOUZA

ADVOGADO(A): HILTON MIRANDA ROCHA SOBRINHORELATOR:

SUBS.: JANETE VARGAS SIMOES

JULGADO EM 06/06/2007 E LIDO EM 27/06/2007

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO QUALIFICADO - LIBERDADE PROVISÓRIA CONCEDIDA - CRIME HEDIONDO -

RESTAURAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DO RECORRIDO - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL - ART. 312 DO CPP - RESIDÊNCIA FIXA E BONS ANTECEDENTES: NÃO ELIDEM A DECRETAÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR - RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO - UNANIMIDADE.

EMBORA SEJA CERTO QUE A GRAVIDADE DO DELITO POR SI SÓ NÃO É SUFICIENTE PARA A MANUTENÇÃO DA MEDIDA PREVENTIVA, NÃO MENOS EXATO É QUE A FORMA DE EXECUÇÃO DO CRIME, ALÉM DE DEMONSTRAR O GRAU DE PERICULOSIDADE DO AGENTE, PROVOCOU INTENSA REPERCUSSÃO, ABALANDO A PRÓPRIA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA.

SALIENTE-SE, AINDA, QUE O RECORRIDO FICOU FORAGIDO POR QUASE DEZ ANOS, O QUE CONDUZ À DÚVIDA ACERCA DO SEU COMPARECIMENTO PESSOAL PARA SER SUBMETIDO A JULGAMENTO PERANTE O TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI, FATO, POR SI SÓ, SUFICIENTE PARA RESPALDAR O DECRETO DE PRISÃO CAUTELAR EM SEU DESFAVOR, VISANDO A ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL.

A PRIMARIEDADE E OS BONS ANTECEDENTES DO RECORRIDO NÃO ELIDEM A DECRETAÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR SE PRESENTES OS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP.

RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO, À UNANIMIDADE.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**17 RECURSO SENTIDO ESTRITO Nº 48020045778**

SERRA - 3ª VARA CRIMINAL - TRIBUNAL DO JÚRI

RECTE.: DANIEL ALVES BARCELOS

ADVOGADO(A): CLOVIS PEREIRA DE ARAUJO

RECDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUALRELATOR: SUBS.: JANETE VARGAS SIMOES

JULGADO EM 27/06/2007 E LIDO EM 27/06/2007

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PRONÚNCIA - HOMICÍDIO QUALIFICADO - 1. IMPRONÚNCIA. IMPOSSIBILIDADE. - 2. INDÍCIOS DE AUTORIA E PROVA DA MATERIALIDADE DO CRIME - 4. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. HAVENDO NOS AUTOS TANTO A PROVA DA MATERIALIDADE DELITIVA QUANTO OS INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA, DEVE-SE SUBMETTER O ATO PRATICADO PELO RECORRENTE AO CRIVO DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI.

2. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**18 RECURSO SENTIDO ESTRITO Nº 48020090220**

SERRA - 3ª VARA CRIMINAL - TRIBUNAL DO JÚRI

RECTE.: HAMILTON FERREIRA

ADVOGADO(A): ANA CECÍLIA SILVÉRIO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ

ADVOGADO(A): HILTON MIRANDA ROCHA SOBRINHO

ADVOGADO(A): JAIR DE MENDONÇA CARDOSO

RECDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: PEDRO VALLS FEU ROSA

JULGADO EM 27/06/2007 E LIDO EM 27/06/2007

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRONÚNCIA. LEGÍTIMA DEFESA. PARA QUE OCORRA A IMPRONÚNCIA BASEADA NA EXCLUDENTE DE ILICITUDE DE LEGÍTIMA DEFESA ESTA DEVE SER COMPROVADA DE FORMA INEQUÍVOCA NOS AUTOS, SOB PENA DE, EM HAVENDO DÚVIDAS, SER EFETIVADA A PRONÚNCIA DO RÉU EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO "IN DUBIO PRO SOCIETATE", APLICÁVEL A ESTA FASE PROCESSUAL.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**19 RECURSO SENTIDO ESTRITO Nº 48980238736**

SERRA - 3ª VARA CRIMINAL - TRIBUNAL DO JÚRI

RECTE.: ADALTON MARTINELLI

ADVOGADO(A): ANTONIO SERGIO BROSEGUINI



ADVOGADO(A): CARMEM ZAMPROGNO  
 ADVOGADO(A): DORIO ANTUNES DE SOUZA  
 ADVOGADO(A): KILLIANN JEANNE FARONI  
 ADVOGADO(A): OŠVALDO VIEIRA ANDRADE  
 ADVOGADO(A): SÉRGIO LUIZ LAIBER  
 RECD.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUALRELATOR: SUBS.: JANETE VARGAS SIMOES

JULGADO EM 20/06/2007 E LIDO EM 27/06/2007  
 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. ART. 121, §2º, INCISOS IV E V, ART. 211, E ART. 288, NA FORMA DO ART. 29 E ART. 69, TODOS DO CÓDIGO PENAL. 1. PRELIMINAR DE NULIDADE: VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO PROMOTOR NATURAL. REJEITADA. 2. PRELIMINAR DE NULIDADE: VIOLAÇÃO AO ART. 70 DO CP. REJEITADA. 3. MÉRITO. IMPRONÚNCIA. IMPOSSIBILIDADE. INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E PROVA DA MATERIALIDADE DO CRIME. EXCLUSÃO DAS QUALIFICADORAS. IMPOSSIBILIDADE. 4. RECURSO IMPROVIDO.

1. UMA VEZ QUE POSSUIDOR DE ATRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL PARA O OFERECIMENTO DA DENÚNCIA, E ESTANDO COM SUA ATUAÇÃO DELIMITADA NA CIRCUNSCRIÇÃO DA COMARCA DE PISO, POR DETERMINAÇÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA, NÃO HÁ QUE SE QUESTIONAR SUA QUALIDADE DE PROMOTOR NATURAL PARA ATUAR NO FEITO EM EPÍGRAFE.

2. NÃO HAVENDO CERTEZA DO LOCAL DA CONSUMAÇÃO DO DELITO, FIRMA-SE A COMPETÊNCIA PELA PREVENÇÃO, COMO SÓI OCORRER NA HIPÓTESE EM APRECIÇÃO.

3. A IMPRONÚNCIA TERÁ CABIMENTO QUANDO HOVEREM NOS AUTOS PROVAS INEQUÍVOCAS DE QUE O RÉU EFETIVAMENTE NÃO CONTRIBUIU PRA A PRÁTICA DELITIVA. A SIMPLES DÚVIDA QUANTO À AUTORIA DO CRIME RECOMENDA A PRONÚNCIA DO ACUSADO PARA QUE AS INCERTEZAS SEJAM DIRIMIDAS PELO TRIBUNAL DO JÚRI.

ADEMAIS, HAVENDO NOS AUTOS TANTO A PROVA DA MATERIALIDADE QUANTO OS INDÍCIOS SUFICIENTES DA AUTORIA, REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES PARA A PRONÚNCIA NÃO HÁ QUE SE FALAR EM FRAGILIDADE, MUITO MENOS EM INEXISTÊNCIA DE PROVAS PARA RESPALDAR A DECISÃO DE PRONÚNCIA.

ESTANDO O RECONHECIMENTO DAS QUALIFICADORAS FUNDADO EM FATOS IDENTIFICADOS NA PROVA DOS AUTOS E QUE PODEM LEGALMENTE CARACTERIZÁ-LO, HÁ QUE SE MANTÊ-LAS

4. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO, À UNANIMIDADE.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITADAS AS PRELIMINARES DE NULIDADE POR VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO PROMOTOR NATURAL E DE VIOLAÇÃO AO ART. 70 DO CPP E, NO MÉRITO, AINDA À UNANIMIDADE, NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.**

#### 20 RECURSO SENTIDO ESTRITO Nº 69030000975

MARATAIZES - VARA CRIMINAL  
 RECTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
 RECD.: WANDERLEY DA SILVA MARTINS  
 ADVOGADO(A): LUIZ AURELIO RAPOSO SANTIAGO  
 ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA NUNES GOMES  
 RELATOR: PEDRO VALLS FEU ROSA

JULGADO EM 27/06/2007 E LIDO EM 27/06/2007  
 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. DESCLASSIFICAÇÃO. INEXISTINDO NOS AUTOS PROVAS CONTUNDENTES DO "ANIMUS NECANDI" DO ACUSADO, CORRETA A DECISÃO SINGULAR QUE DESCLASSIFICOU O DELITO DE HOMICÍDIO DOLOSO PARA LESÃO CORPORAL.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

#### 21 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 12050075709

CARIACICA - 2ª VARA CRIMINAL  
 APTE.: DICKSON PEREIRA FERREIRA  
 ADVOGADO(A): ADMAR JOSE CORRÊA  
 APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
 RELATOR: PEDRO VALLS FEU ROSA  
 REVISOR: SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA  
 JULGADO EM 27/06/2007 E LIDO EM 27/06/2007

APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO SIMPLES. AUSÊNCIA DE PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. INEXISTINDO OPORTUNIDADE DE PROPOSTA DE SUSPENSÃO DO PROCESSO AO RÉU, SENDO TAL PROPOSTA POSSÍVEL DIANTE DO CRIME PELO QUAL O MESMO FOI CONDENADO, HÁ NULIDADE INSÂNVEL A SER DECLARADA.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, ACOLHER A PRELIMINAR SUSCITADA.**

#### 22 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 13030020666

CASTELO - CARTÓRIO DO CRIME  
 APTE.: ROMILSON JOSE VIEIRA  
 ADVOGADO(A): EURICO EUGENIO TRAVAGLIA, DEF. PÚBLICO  
 APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
 RELATOR: SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA  
 REVISOR: SUBS. JANETE VARGAS SIMOES

JULGADO EM 27/06/2007 E LIDO EM 27/06/2007

APELAÇÃO CRIMINAL. JÚRI. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. CRIME DE HOMICÍDIO TENTADO. DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA. REJEIÇÃO DA TESE PELO CONSELHO DE SENTENÇA. SIMPLES OPÇÃO DO JÚRI PELA TESE SUSTENTADA PELA ACUSAÇÃO. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. NÃO HÁ QUE SE FALAR EM DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS NA CONCLUSÃO DO CONSELHO DE SENTENÇA QUE AFIRMA TER O RÉU DADO INÍCIO A UM CRIME DE HOMICÍDIO QUE NÃO SE CONSUMOU POR CIRCUNSTÂNCIAS ALHEIAS À SUA VONTADE.

2. TESE DA DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA QUE SE RESOLVE, NO CASO, ATRAVÉS DE RESPOSTA À INDAGAÇÃO TRADICIONAL REFERENTE AO CONATUS, SEM QUE HAJA NECESSIDADE DE QUALQUER EXPRESSA REFERÊNCIA ÀQUELA CAUSA EXCLUDENTE DE PUNIBILIDADE PESSOAL.

3. A DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA NÃO SE COMPLETA PELA SIMPLES ALEGAÇÃO DE TEREM CESSADO OS ATOS DE AGRESSÃO. DEVE HAVER EVIDÊNCIAS DE QUE SE OPEROU TAL DESISTÊNCIA E DE QUE SE TRATOU DE UMA DESISTÊNCIA ABSOLUTAMENTE VOLUNTÁRIA

4. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

#### 23 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 17060001280

COMARCA DE DOMINGOS MARTINS  
 APTE.: WERTHER KUNERT  
 ADVOGADO(A): VALMIR SILVA COUTINHO GOMES  
 APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUALRELATOR: SUBS.: JANETE VARGAS SIMOES

REVISOR: PEDRO VALLS FEU ROSA

JULGADO EM 06/06/2007 E LIDO EM 27/06/2007

APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 157, §2º, INCISO I DO CÓDIGO PENAL. 1. PRELIMINAR DE NULIDADE: IRREGULARIDADE NO AUTO DE RECONHECIMENTO DE PESSOA. REJEITADA. 2. MÉRITO: ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 3. AUSÊNCIA DE LAUDO DE EXAME DE PRESTABILIDADE DE ARMA DE FOGO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE ROUBO SIMPLES. IMPOSSIBILIDADE. 4. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. À UNANIMIDADE.

1. É FACULTATIVA E NÃO OBRIGATÓRIA, CONFORME RECOMENDAÇÃO DO ART. 226, INCISO II DO CPP, A PRESENÇA DE OUTRAS PESSOAS, AO LADO DO SUSPEITO, NO ATO DE RECONHECIMENTO PESSOAL.

2. CONSTATADA A PROVA DA MATERIALIDADE DELITIVA, ASSIM COMO A AUTORIA INERENTE AO APELANTE, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM ABSOLVIÇÃO.

3. A AMEAÇA EXERCIDA COM A ARMA DE FOGO DEVE SER ANALISADA DO PONTO DE VISTA DO TEMOR GERADO NA VÍTIMA, E NÃO DO EFETIVO PODER LESIVO DA ARMA. AFINAL, O EMPREGO DE TAL SUBTERFÚGIO PARA A PRÁTICA DO CRIME EM ESTUDO FACILITA POR DEMAIS A AÇÃO DO AGENTE DELITIVO, DEVENDO, EM RAZÃO DISSO, SER PUNIDO COM MAIOR RIGOR.

4. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR SUSCITADA, E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**24 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 19060007143**

ECOPORANGA - CARTÓRIO CRIMINAL  
APTE.: ELECI AFONSO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): GILMAR ALVES FERREIRA  
ADVOGADO(A): VITOR LUCIO LIMA  
APTE.: PEDRO FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): EMILSON OTÁVIO FIANCO JÚNIOR  
APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
RELATOR: SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA  
REVISOR: SUBS. JANETE VARGAS SIMOES  
JULGADO EM 27/06/2007 E LIDO EM 27/06/2007

PROCESSO PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO QUALIFICADO PELO CONCURSO DE AGENTES E PELO ABUSO DE CONFIANÇA - DESCLASSIFICAÇÃO PARA O FURTO PRIVILEGIADO - IMPOSSIBILIDADE - PENA-BASE EXACERBADA DEVIDAMENTE JUSTIFICADA PELA PREVALÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS AOS ACUSADOS - - RECURSO DESPROVIDO.

1. AO FURTO QUALIFICADO NÃO SE APLICA A MINORANTE DA FORMA PRIVILEGIADA. O MENOR DESVALOR DE RESULTADO, DESDE QUE NÃO SEJA INSIGNIFICANTE, CARECE DE RELEVÂNCIA JURÍDICA NO SENTIDO DE AFETAR O DESVALOR DA AÇÃO NA FIGURA TÍPICA DO FURTO QUALIFICADO (PRECEDENTES DO STJ E DO PRETÓRIO EXCELSO).

2. A INCIDÊNCIA DO PRIVILÉGIO NÃO PODE TER, INDIFERENTEMENTE, O MESMO EFEITO NA FORMA QUALIFICADA DO QUE TEM NA FORMA BÁSICA, POIS A EXISTÊNCIA DA QUALIFICADORA INIBE A SUA APLICAÇÃO, NÃO HAVENDO COMO RECONHECER O FURTO QUALIFICADO-PRIVILEGIADO.

3. A FIXAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL SE JUSTIFICA DIANTE DA PREVALÊNCIA DAS CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL.

4. RECURSOS DESPROVIDOS.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**25 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 19079000030**

ECOPORANGA - 2ª VARA CRIMINAL  
APTE.: WILSE DE SOUZA MUQUI  
ADVOGADO(A): JOAO BATISTA DE SOUZA MUQUI  
APTE.: MASSAMUEL ALVES BERNARDINO  
ADVOGADO(A): JOAO BATISTA DE SOUZA MUQUI  
APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
RELATOR: PEDRO VALLS FEU ROSA  
REVISOR: SUBS. JANETE VARGAS SIMOES  
JULGADO EM 27/06/2007 E LIDO EM 27/06/2007

APELAÇÃO CRIMINAL. PROVA. ALEGAÇÕES. 1. MERAS ALEGAÇÕES, POR MAIS RESPEITÁVEIS QUE SEJAM SUAS ORIGENS, NÃO PRODUZEM PROVA EM JUÍZO. 2. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**26 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 20079000046**

GUAÇUI - CARTÓRIO DO CRIME  
APTE.: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
APDO.: ANTONIO CARVALHO MIRANDA  
ADVOGADO(A): ANGELICA SILVA TRIGO VAILANT  
ADVOGADO(A): FLAVIA VIEIRA DE PAULA  
ADVOGADO(A): ROBERTO FIGUEIREDO BOECHAT - DEFENSOR PÚBLICO  
RELATOR: PEDRO VALLS FEU ROSA  
REVISOR: SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA  
JULGADO EM 18/04/2007 E LIDO EM 27/06/2007

APELAÇÃO CRIMINAL. TRIBUNAL DO JÚRI. NULIDADE DO JULGAMENTO. IMPEDIMENTO LEGAL. JURADOS. SE OS JURADOS, CUNHADOS DURANTE O CUNHADIO, ATUARAM EM CONSELHOS DISTINTOS, NÃO HÁ QUE SE ESTAR DIANTE DA HIPÓTESE LEGAL DE IMPEDIMENTO. ADEMAIS, POR SER TAL NULIDADE RELATIVA, DEVERIA O MEMBRO DO "PARQUET" TÊ-LA ARGUÍDA NO MOMENTO PRÓPRIO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, O QUE NÃO NO FEZ.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**27 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 21050002746**

GUARAPARI - 2ª VARA CRIMINAL  
APTE.: PAULO ROBERTO COSTA FREDERICO  
ADVOGADO(A): FLAVIO JANIQUES DE LIMA  
ADVOGADO(A): JACONIAS SCHNEIDER DE SOUZA  
ADVOGADO(A): JOAO HERNANI M GIURIZATTO  
APTE.: JOSE CARLOS SILVA DE SOUZA  
ADVOGADO(A): JOAO HERNANI MIRANDA GIURIZATTO  
APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
RELATOR: SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA  
REVISOR: SUBS. JANETE VARGAS SIMOES  
JULGADO EM 27/06/2007 E LIDO EM 27/06/2007

APELAÇÃO CRIMINAL - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA REALIZADA EM CUMPRIMENTO DE CARTA PRECATÓRIA - INOCORRÊNCIA - INTIMAÇÃO DA EXPEDIÇÃO DA PRECATÓRIA É SUFICIENTE PARA RESGUARDAR A AMPLA DEFESA - ROUBO DE CARGAS - NEGATIVA DE AUTORIA - RECONHECIMENTO INDENE DE DÚVIDAS PELA VÍTIMA - RECEPÇÃO QUALIFICADA - INDÍCIOS SÉRIOS E ROBUSTOS DA AUTORIA DELITIVA - POSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO - APLICAÇÃO DA PENA PREVISTA NO CAPUT DO ART. 180, DO CÓDIGO PENAL - APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. EMBORA A CONFESSÃO FEITA PELO ACUSADO NA REPARTIÇÃO POLICIAL TENHA SIDO RETRATADA EM JUÍZO, NÃO SE PODE OLVIDAR QUE A VÍTIMA DO ROUBO DO CAMINHÃO CARREGADO COM 100 (CEM) QUILOS DE CHARQUE RECONHECEU DE FORMA SEGURA O ACUSADO QUANDO O MESMO SE ENCONTRAVA JUNTO A VÁRIOS ELEMENTOS PERFILADOS EM UMA SALA ESPECIAL.

2. "AINDA QUE NÃO SEJAM OBEDECIDAS AS FORMALIDADES PREVISTAS EM LEI, O RECONHECIMENTO NÃO PERDE TODO O SEU VALOR, SERVINDO COMO ELEMENTO DE CONVICTÃO DO JUIZ, JUNTO COM OUTROS ELEMENTOS, DE ACORDO COM O PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO" (IN "CÓDIGO DE PROCESSO PENAL INTERPRETADO", 11ª ED., ATLAS, SÃO PAULO, 2003, P. 600).

3. VIA DE REGRA, A PALAVRA DA VÍTIMA PODE SER CONSIDERADA COMO MEIO DE PROVA QUANDO SE VERIFICA QUE A MESMA, ALÉM DE NÃO POSSUIR DESVIOS DE PERSONALIDADE, É PESSOA IDÔNEA E NÃO APRESENTA QUALQUER ANIMOSIDADE ESPECÍFICA CONTRA O AGENTE.

4. HÁ NOS AUTOS NOTÍCIAS DE QUE O CO-RÉU JÁ VINHA SENDO OBJETO DE INVESTIGAÇÃO POR SER CONSIDERADO UM DOS ATRAVESSADORES DE MERCADORIAS ROUBADAS NESTE ESTADO E NOS ESTADOS DE FRONTEIRA, SENDO UM DOS LÍDERES DE UMA QUADRILHA ESPECIALIZADA NO DELITO DE RECEPÇÃO DE CARGAS. TANTO É QUE, VISANDO ENCOBRIR A PRÁTICA ILÍCITA, O APELANTE CARREGAVA NOTAS FISCAIS FRIAS, EXPEDIDAS POR UMA EMPRESA QUE JÁ SE ENCONTRAVA DESATIVADA E CUJO OBJETO SOCIAL EM NADA COINCIDIA COM O CHARQUE BOVINO ROUBADO.

5. DIANTE DA DIFICULDADE INERENTE DE SE COMPROVAR QUE O AGENTE TINHA PRÉVIA CIÊNCIA DA PROCEDÊNCIA CRIMINOSA DA COISA, - JUSTAMENTE "PORQUE SE TRATA DE ESTÁGIO MERAMENTE SUBJETIVO DO COMPORTAMENTO HUMANO" (RJDACRIM 30/63) -, HÁ EM NOSSOS TRIBUNAIS RENOVADAS DECISÕES VERSANDO A RESPEITO DA POSSIBILIDADE DE A CONDENAÇÃO PELO DELITO DE RECEPÇÃO DOLOSA RESULTAR DA PROVA INDICIÁRIA, E CIRCUNSTANCIAL, DESDE QUE CONCLUDENTE.

6. TRATANDO-SE DE RECEPÇÃO QUALIFICADA, A SOLUÇÃO MAIS RAZOÁVEL É APLICAR A SANÇÃO PREVISTA NO CAPUT DO ARTIGO 180, DO CÓDIGO PENAL, EM VIRTUDE DA NÃO INCLUSÃO PELO

LEGISLADOR DO ELEMENTO "SABER" NO ART. 180, § 1º, DO CÓDIGO PENAL.

7. RECURSO DE QUE SE CONHECE E A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR SUSCITADA, E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE PAULO ROBERTO COSTA FREDERICO E DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DE JOSÉ CARLOS DA SILVA.**

**28 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 24010090702**

VITÓRIA - VARA DE AUDITORIA MILITAR

APTE.: VANDERLEI GOMES NASCIMENTO

ADVOGADO(A): DORIVAL DE PAULA JUNIOR - DEFENSOR PUBLICO

ADVOGADO(A): JOAO HERNANI MIRANDA GIURIZATTO

ADVOGADO(A): ROBERTO GOTARDO MOREIRA

APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

JULGADO EM 20/06/2007 E LIDO EM 27/06/2007

AUDITORIA MILITAR - DESISTÊNCIA - PRETENSÃO POR DECLARAÇÃO DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - SUPERACÃO. CONDENAÇÃO - DECURSO DE LAPSO TEMPORAL CARACTERIZADOR DA PRESCRIÇÃO ENTRE O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E A PROLAÇÃO DA SENTENÇA - RECONHECIMENTO DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.

1. DEMONSTRANDO O APENADO VONTADE EM DAR PROSSEGUIMENTO AO APELO INTERPOSTO POR ADVOGADO QUE RENUNCIOU AO MANDATO POR RAZÕES DE FORO ÍNTIMO, DEVE SER CONHECIDO O RECURSO, DIANTE DA IGUALDADE ENTRE O DIREITO DO ÓRGÃO ACUSADOR E DA DEFESA, BEM COMO EM FACE DA PRETENSÃO DEDUZIDA NAS RAZÕES APRESENTADAS POR NOVO PATRONO NO SENTIDO DE SER DECLARADA A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.

2. EM VIRTUDE DO "QUANTUM" DA PENA IRROGADO E DO LAPSO TEMPORAL DECORRIDO ENTRE O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E A PROLAÇÃO DO ÉDITO CONDENATÓRIO, ACOLHE-SE A PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA SUSCITADA PELA DEFESA, COM FULCRO NO ART. 125, INCISO VII C/C ART. 123, INCISO IV, TODOS DO CÓDIGO PENAL MILITAR, JULGANDO-SE EXTINTA A PUNIBILIDADE.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO APELO, E, POR IGUAL VOTAÇÃO, ACOLHER A PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ARGÜIDA.**

**29 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 24050096528**

VITÓRIA - 4ª VARA CRIMINAL

APTE.: GUILHERME PERINI GOBBI

ADVOGADO(A): ANA MARIA BERNARDES ROCHA DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): CAMILLA DE MAGALHÃES GOMES

ADVOGADO(A): CARLA MILEIPE FESTA

ADVOGADO(A): HOMERO JUNGER MAFRA

APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

REVISOR: SUBS. JANETE VARGAS SIMOES

JULGADO EM 06/06/2007 E LIDO EM 27/06/2007

PENAL. PROCESSO PENAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. CONDENAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 12 DA LEI 6368/76. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O ART. 16 DA LEI DE TÓXICO. APLICAÇÃO DA LEI 11.343/06. IMPOSSIBILIDADE. REFORMA DA SENTENÇA PARA ALTERAR O QUANTUM DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE E O REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA.

1-A CONDIÇÃO DE VICIADO OU USUÁRIO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE NÃO ELIDE A CONDENAÇÃO DO ACUSADO POR TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES QUANDO PROVADO NOS AUTOS QUE O RÉU, ALÉM DE CONSUMIR DROGA, TRAZIA CONSIGO E TINHA EM DEPÓSITO UMA QUANTIDADE CONSIDERÁVEL DE MACONHA E ECSTASY.

2-A FIXAÇÃO DA PENA-BASE IRROGADA AO AGENTE DEVE ATENTAR AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E DA

PROPORCIONALIDADE NOS PARÂMETROS ESTABELECIDOS NO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL. DESTA FORMA, A ANÁLISE FAVORÁVEL AO ACUSADO DA MAIORIA DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS AUTORIZA A FIXAÇÃO DA PENA BEM PRÓXIMA AO MÍNIMO COMINADO.

3-MESMO NOS CRIMES HEDIONDOS OU NOS A ELAS EQUIPARADOS, O REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA NÃO DEVE SER ESTABELECIDO COMO INTEGRALMENTE FECHADO. A NÃO INCLUSÃO DE TAL ADVÉRBIO PODE ENSEJAR A QUE NO FUTURO, E SOB DEPENDÊNCIA DO EXAME DAS CIRCUNSTÂNCIAS SUBJETIVAS QUANTO AO SENTENCIADO, SE RECONHEÇA EM SEU FAVOR O DIREITO À PROGRESSÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE IRROGADA.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.**

**30 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 24050212695**

VITÓRIA - 7ª VARA CRIMINAL

APTE.: FLAVIO GABRIEL AZEVEDO DE SOUZA

ADVOGADO(A): JOAO NOGUEIRA DA SILVA NETO, DEF. PÚBLICO

APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

REVISOR: ALEMER FERRAZ MOULIN

JULGADO EM 11/04/2007 E LIDO EM 27/06/2007

APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE DE MUNIÇÃO, DE USO PERMITIDO, EM DESACORDO COM DETERMINAÇÃO LEGAL OU REGULAMENTAR (ART. 14 DA LEI 10.826/03). PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE APRECIÇÃO DE UMA DAS TESES DA DEFESA. REJEITADA. TESE INFUNDADA. REFUTAÇÃO EXPRESSA NA SENTENÇA. POSSIBILIDADE. MÉRITO. ERRO DE PROIBIÇÃO. NÃO CONFIGURADO. AUTORIA E MATERIALIDADE SUFICIENTEMENTE COMPROVADAS PELO CONJUNTO PROBATÓRIO DOS AUTOS. CRIME DE MERA CONDUTA. NÃO EXIGE RESULTADO NATURALÍSTICO. CONDENAÇÃO QUE SE IMPÕE. INCIDÊNCIA DA ATENUANTE DE CONFISSÃO ESPONTÂNEA. RECONHECIDA DE OFÍCIO. PENA ATENUADA. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. A TESE DE DEFESA QUE SE MOSTRA DE PLANO ABSURDA E QUE NÃO VEM ACOMPANHADA DE QUALQUER FUNDAMENTAÇÃO NÃO EXIGE ANÁLISE MINUCIOSA POR PARTE DO JULGADOR, SENDO PERMITIDA A SUA REJEIÇÃO, DESDE QUE EXPRESSA, DE MANEIRA DIRETA NA SENTENÇA. 2. NÃO É RAZOÁVEL A ARGUMENTAÇÃO DA DEFESA QUE SUSTENTA QUE O RÉU, PESSOA SUFICIENTEMENTE ESCLARECIDA E COM ACESSO À TODOS OS MEIOS DE INFORMAÇÃO, DESCONHECIA A ILICITUDE DE SUA CONDUTA, JULGANDO PERMITIDO O PORTE DE MUNIÇÃO DE UMA ARMA DE FOGO, CALIBRE 38, SEM QUALQUER DOCUMENTAÇÃO, POR ENTENDER QUE TAL CONDUTA NÃO CONSTITUÍA UMA INFRAÇÃO PENAL. 3. PROVADAS A MATERIALIDADE E A AUTORIA DO DELITO E AUSENTES CAUSAS EXCLUDENTES DE CRIMINALIDADE OU QUE ISENTEM O RECORRENTE DE PENA, IMPERIOSA A CONDENAÇÃO. 4. A SIMPLES CONDUTA DE PORTAR MUNIÇÕES JÁ CONFIGURA O DELITO PREVISTO NO ARTIGO 14 DA LEI 10.826/03, ATINGINDO O BEM JURÍDICO - INCOLUMIDADE PÚBLICA - TUTELADO POR ESSA NORMA. POR ESSA RAZÃO TAL CRIME É DENOMINADO COMO DELITO DE MERA CONDUTA, NÃO SENDO EXIGIDO QUALQUER INTENÇÃO POSTERIOR DO AGENTE E NEM MESMO NENHUM RESULTADO NATURALÍSTICO. 5. VERIFICADA A CONFISSÃO ESPONTÂNEA DO RÉU EM JUÍZO, APLICA-SE, DE OFÍCIO, A ATENUANTE DE PENA, PREVISTA NO ARTIGO 65, INCISO III, ALÍNEA "D", DO CÓDIGO PENAL. 6. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR SUSCITADA, E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**31 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 24060113867**

VITÓRIA - 2ª VARA CRIMINAL

APTE.: JOSE RONALDO GONÇALVES

ADVOGADO(A): MERIA RITA MARTINS CARDOSO, DEF. PÚBLICO

APTE.: WELLINGTON RIBEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): MERIA RITA MARTINS CARDOSO, DEF. PÚBLICO

APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
RELATOR: SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA  
REVISOR: SUBS. JANETE VARGAS SIMOES

JULGADO EM 20/06/2007 E LIDO EM 27/06/2007

PENAL. RECURSO DEFENSIVO. ROUBO MAJORADO. EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE AGENTES. RECONHECIMENTO DE CRIME TENTADO. IMPOSSIBILIDADE.AUSÊNCIA DE APREENSÃO DA ARMA. IRRELEVÂNCIA QUANTO À APLICAÇÃO DA CAUSA DE AUMENTO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA IRRELEVÂNCIA PENAL DO FATO. IMPOSSIBILIDADE.

1-O CRIME DE ROUBO SE CONSUMA QUANDO O OBJETO SUBTRAÍDO, MEDIANTE GRAVE AMEAÇA OU VIOLÊNCIA, FOR RETIRADO DO PODER DE DISPONIBILIDADE DO DONO, ISTO É, QUANDO RESTAR CESSADA, NO DIZER DE HUNGRIA, "A POSSIBILIDADE PRÁTICA DO EXERCÍCIO DO DIREITO DO DOMINUS SOBRE A COISA", SENDO PRESCINDÍVEL, TODAVIA, QUE O AGENTE TENHA A POSSE MANSO E TRANQUÍLA DA RES E OS OBJETOS TENHAM SIDO RECUPERADOS.

2- SE A ARMA UTILIZADA NA PRÁTICA DELITUOSA FOR INEFICIENTE, OU HAVENDO SIMULAÇÃO QUANTO À EXISTÊNCIA DELA, E ESSE FATO FOR IGNORANDO PELA VÍTIMA, NÃO DEIXA DE CONSTITUIR A MAJORANTE PREVISTA NO INCISO I, DO § 2º, DO ART. 157 DO CP, POIS A RATIO DESTA É A INTIMIDAÇÃO DA VÍTIMA, DE MODO A ANULAR-LHE A CAPACIDADE DE RESISTIR.

3- A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PACIFICOU ENTENDIMENTO QUANTO À PRESCINDIBILIDADE DA APREENSÃO DA ARMA PARA A CARACTERIZAÇÃO DA CAUSA DE AUMENTO DE PENA DO CRIME DE ROUBO (ART. 157, § 2º, INC. I, DO CÓDIGO PENAL), QUANDO OUTROS ELEMENTOS COMPROVEM SUA UTILIZAÇÃO.

4-O PRINCÍPIO DA IRRELEVÂNCIA PENAL DO FATO, SEGUNDO LUIZ FLÁVIO GOMES, CONSISTE NA DESNECESSIDADE DE APLICAÇÃO DA PENA, CONFORME O CASO CONCRETO, DEVENDO SER OBSERVADOS MÚLTIPLOS FATORES, TAIS COMO: ÍNFIMO DESVALOR DA CULPABILIDADE, AUSÊNCIA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS, REPARAÇÃO DOS DANOS OU DEVOLUÇÃO DO OBJETO, RECONHECIMENTO DA CULPA, COLABORAÇÃO COM A JUSTIÇA, O FATO DE O AGENTE TER SIDO PROCESSADO, O FATO DE TER SIDO PRESO OU TER FICADO PRESO POR UM PERÍODO ETC.

5- PROVADO NOS AUTOS A OCORRÊNCIA DO CRIME DE ROUBO COM EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE AGENTES, BEM COMO A INEXISTÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS PARA A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO, NECESSÁRIA A MANUTENÇÃO DA SENTENÇA RECORRIDA COM A CONSEQÜENTE APLICAÇÃO DA PENA.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

### 32 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 24079004941

VITÓRIA - 1ª VARA CRIMINAL

APTE.: WUELEISSON CAETANO

ADVOGADO(A): ADEMIR JOSE DA SILVA

ADVOGADO(A): ELISIO DE OLIVEIRA LOPES - DEFENSOR PÚBLICO

ADVOGADO(A): JOAO CARLOS ANDRADE CYPRESTE

ADVOGADO(A): JORGE BENEDITO FLORENTINO DE BRITTO

APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: PEDRO VALLS FEU ROSA

REVISOR: SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

JULGADO EM 27/06/2007 E LIDO EM 27/06/2007

APELAÇÃO CRIMINAL. JÚRI. DECISÃO. PROVA. 1. NÃO É DE SER CONSIDERADA COMO "MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS" DECISÃO DE CONSELHO DE SENTENÇA QUE SIMPLESMENTE OPTOU POR UMA DAS VERSÕES EXISTENTES NOS AUTOS. 2. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

### 33 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 29060002457

COMARCA DE JERONIMO MONTEIRO

APTE.: FLAVIO MORAIS FRAGA

ADVOGADO(A): DEICLESSUEL LIMA DAN

ADVOGADO(A): HELLISON DE ALMEIDA BEZERRA

APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

REVISOR: SUBS. JANETE VARGAS SIMOES

JULGADO EM 27/06/2007 E LIDO EM 27/06/2007

JÚRI - DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - INOCORRÊNCIA - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1 - CONSTATANDO-SE QUE, À UNANIMIDADE, O JÚRI CONSAGROU A PRETENSÃO ACUSATÓRIA, BEM COMO QUE ESSA DECISÃO, DE FORMA ALGUMA, AFRONTOU A PROVA COLIGIDA, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS, TENDO EM VISTA QUE O CONSELHO DE SENTENÇA APENAS OPTOU POR UMA DAS VERSÕES DE QUE DISPUNHA.

2 - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

### 34 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 35010017818

VILA VELHA - 1ª VARA CRIMINAL

APTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

APDO.: ROGERIO FERNANDES LIMA

ADVOGADO(A): RIZONETTE MARIA DALLEPRANI

ADVOGADO(A): ROBERTO GOTARDO MOREIRA

APDO.: OUVIDIO MOREIRA MATOS

ADVOGADO(A): RIZONETTE MARIA DALLEPRANI

ADVOGADO(A): ROBERTO GOTARDO MOREIRA

APDO.: ADAUTO LUIZ DE SOUZA

ADVOGADO(A): JORGE SANTOS IGNACIO JUNIOR

ADVOGADO(A): TANIA MARIA PEREIRA GONÇALVES

APDO.: WESLEY SAYD CARVALHO

ADVOGADO(A): OTONIEL AMARAL DE MATTOS

APDO.: CHRISTIANO LEPAUS FILHO

ADVOGADO(A): OTONIEL AMARAL DE MATTOS

APDO.: RAYNER FRANCISCO DE OLIVEIRA GARCIA

ADVOGADO(A): OTONIEL AMARAL DE MATTOS

APDO.: ADRIANA CHRISTINA PIFFER

ADVOGADO(A): OTONIEL AMARAL DE MATTOS

APDO.: HARLEY GLAUCIO BARCELOS DE MOURA

ADVOGADO(A): OTONIEL AMARAL DE MATTOS

APDO.: PAULO CESAR CORRÊA

ADVOGADO(A): OTONIEL AMARAL DE MATTOS

APDO.: REINALDO LODI CORADI

ADVOGADO(A): OTONIEL AMARAL DE MATTOS

APDO.: MOACIR VENTURINI JUNIOR

ADVOGADO(A): OTONIEL AMARAL DE MATTOS

APDO.: JOAO LUIZ TONIATO

ADVOGADO(A): OTONIEL AMARAL DE MATTOS

APDO.: JOCIMAR PEREIRA

ADVOGADO(A): OTONIEL AMARAL DE MATTOS

APDO.: LUCIO LYRA CARVALHO

ADVOGADO(A): OTONIEL AMARAL DE MATTOS

APDO.: JOSE PAULO DE SOUZA BASILIO

ADVOGADO(A): OTONIEL AMARAL DE MATTOS

RELATOR: PEDRO VALLS FEU ROSA

REVISOR: SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

JULGADO EM 27/06/2007 E LIDO EM 27/06/2007

APELAÇÃO CRIMINAL. PROVA. ALEGAÇÕES. IN DUBIO PRO REO. 1. MERAS ALEGAÇÕES, POR MAIS RESPEITÁVEIS QUE SEJAM SUAS ORIGENS, NÃO PRODUZEM PROVA EM JUÍZO. 2. INEXISTINDO PROVAS SUFICIENTES PARA AMPARAR UMA CONDENAÇÃO, RAZOÁVEL A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO "IN DUBIO PRO REO" E A ABSOLVIÇÃO DOS INDICIADOS. 3. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

### 35 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 35060015084

VILA VELHA - 2ª VARA CRIMINAL

APTE.: MAURICIO BARCELOS JUNIOR

ADVOGADO(A): JOCIANE FROKLICH SANTANA

APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: PEDRO VALLS FEU ROSA

REVISOR: SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

JULGADO EM 27/06/2007 E LIDO EM 27/06/2007

APELAÇÃO CRIMINAL. PROVA. ALEGAÇÕES. 1. MERAS ALEGAÇÕES, POR MAIS RESPEITÁVEIS QUE SEJAM SUAS ORIGENS, NÃO PRODUZEM PROVA EM JUÍZO. 2. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

### 36 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 35079001299

VILA VELHA - 4ª VARA CRIMINAL - TRIBUNAL DO JÚRI

APTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

APDO.: ANDERSON ESTEVAO BATISTA

ADVOGADO(A): FABIANO DOS SANTOS ARAUJO

ADVOGADO(A): JORGE SANTOS IGNACIO JUNIOR

ADVOGADO(A): OTONIEL AMARAL DE MATOS

ADVOGADO(A): TANIA MARIA PEREIRA GONÇALVES

RELATOR: SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

REVISOR: SUBS. JANETE VARGAS SIMOES

JULGADO EM 27/06/2007 E LIDO EM 27/06/2007

JÚRI. APELAÇÃO CRIMINAL. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. PROCEDÊNCIA. LINGUAGEM IDEAL DO TRIBUNAL TOGADO AO DAR PROVIMENTO AO RECURSO LANÇADO COM BASE NO ART. 593, III, "D" DO CPP. PRECAUÇÃO NO SENTIDO DE EVITAR-SE EXERCÍCIO DE INFLUÊNCIA NA FORMAÇÃO DO CONVENCIMENTO DAQUELES QUE VIRÃO A COMPOR O NOVO CONSELHO DE SENTENÇA. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

1 - NA SITUAÇÃO EM TELA, DEVE SER DADO PROVIMENTO AO RECURSO PARA SUBMETTER O RÉU A NOVO JÚRI, TENDO EM VISTA QUE A VERSÃO ACATADA PELO CONSELHO DE SENTENÇA CEDE EM VEROSSIMILHANÇA À OUTRA, SUSTENTADA PELA ACUSAÇÃO. COM EFEITO, OS AUTOS REVELAM QUE A NEGATIVA DE AUTORIA POR PARTE DO ORA APELADO DEIXA DE TER SUSTENTÁCULO NA PROVA QUE, EM QUANTIDADE ÍNFIMA, NO ENTANTO É DE SUBSTANCIAL QUALIDADE PORQUE TENDO COMO REFERÊNCIA INFORMAÇÕES LEGADAS POR TESTEMUNHAS DE VISU.

2 - NO ENTANTO, É IMPRESCINDÍVEL QUE, NESSES CASOS, A LINGUAGEM DAS DECISÕES NOS RECURSOS EMBASADOS NO ART. 593, III, "D" DO CPP SEJA LANÇADA EM TERMOS SÓBRIOS, EVITANDO-SE CONSIDERAÇÕES DE MÉRITO QUE POSSAM EXERCER POTENCIAL INFLUÊNCIA NA FORMAÇÃO DO CONVENCIMENTO DAQUELES QUE VIRÃO A COMPOR O NOVO CONSELHO DE SENTENÇA.

3 - RECURSO A QUE DÁ PROVIMENTO PARA, CASSANDO A DECISÃO OBJURGADA, DETERMINAR QUE SEJA O APELADO SUBMETIDO A NOVO JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI DE VILA VELHA..

4 - NÃO SE DISPONDO DE QUALQUER TIPO DE INFORMAÇÃO A RESPEITO DA REAL CONVENIÊNCIA DA ADOÇÃO DA MEDIDA DE EXCEPCIONALIDADE A PARTIR DO JULGAMENTO LEVADO A EFEITO EM AGOSTO DE 2006, DEIXA-SE DE DECRETAR A PRISÃO PREVENTIVA DO ORA APELADO, MEREcendo TAL ASSUNTO O DEVIDO EXAME NO JUÍZO DE ORIGEM.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

### 37 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 44040007898

SANTA TERESA - CARTÓRIO DO CRIME

APTE.: WENDHEL DE SOUZA SILVA

ADVOGADO(A): ELVIO MERLO, DEF. PÚBLICO

APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

ADVOGADO(A): REPRESENTANTE LEGAL

RELATOR: PEDRO VALLS FEU ROSA

REVISOR: SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

JULGADO EM 27/06/2007 E LIDO EM 27/06/2007

APELAÇÃO CRIMINAL. PROVA. ALEGAÇÕES. REDUÇÃO. PENA. 1. NÃO HÁ QUE SE FALAR EM "INSUFICIÊNCIA DE PROVAS" QUANDO O CONJUNTO PROBATÓRIO MOSTROU-SE SÓLIDO O BASTANTE PARA EMBASAR UMA SENTENÇA - A PROPÓSITO, É QUASE QUE SECULAR O

BROCARDO SEGUNDO O QUAL "MERAS ALEGAÇÕES, POR MAIS RESPEITÁVEIS QUE SEJAM SUAS ORIGENS, NÃO FAZEM PROVA EM JUÍZO". 2. SE O MAGISTRADO DE PISO, AO DOSAR A PENA, EMBORA AGINDO COM DISCRICIONARIEDADE, OBSERVOU TODOS OS CRITÉRIOS EXIGIDOS PELA LEI, NÃO HÁ QUE SE REDUZIR O "QUANTUM" DA PENA IMPOSTA.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

### 38 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 45050009310

SÃO GABRIEL DA PALHA - CARTÓRIO DO CRIME

APTE.: ADRIANO RODRIGUES LINHARES

ADVOGADO(A): JANDERSON VAZZOLER

APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

REVISOR: SUBS. JANETE VARGAS SIMOES

JULGADO EM 27/06/2007 E LIDO EM 27/06/2007

APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 42, DA LCP - PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO ALHEIO - COMPROVADA EXISTÊNCIA DE VIZINHOS PRÓXIMOS AO LOCAL DOS FATOS E O ESTORVO CAUSADO PELO ALTO VOLUME DO SOM DO VEÍCULO DO RÉU - CONDENAÇÃO MANTIDA - ART. 150, § 1º, DO CP - VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO - BAR LOCALIZADO NO QUINTAL DA CASA DA VÍTIMA QUE SE ENCONTRAVA FECHADO - POSSIBILIDADE DE SE ESTENDER A PROTEÇÃO LEGAL, AMPLIANDO-SE O CONCEITO DE CASA PARA FINS PENAIIS - CONDENAÇÃO BASEADA APENAS EM DEPOIMENTOS DE MEROS INFORMANTES - INOCORRÊNCIA - VIA DE REGRA, ATRIBUI-SE TEOR PROBATÓRIO AO DEPOIMENTO PRESTADO POR POLICIAL MILITAR - PENA DE MULTA EXACERBADA - INOCORRÊNCIA - NÃO PROVIMENTO DO RECURSO.

1. DESCABIDA A ALEGAÇÃO NO SENTIDO DE QUE NÃO HÁ FALAR-SE EM VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO TENDO EM VISTA QUE O LOCAL SUPOSTAMENTE INVADIDO PELO ACUSADO SE TRATA DE UM BAR, NÃO PODENDO SER COMPREENDIDO NO CONCEITO DE "CASA" PARA EFEITOS PENAIIS, A TEOR DO DISPOSTO NO ART. 150, § 5º, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL, HAJA VISTA QUE OS TRIBUNAIS PÁTRIOS JÁ EXCEPCIONARAM TAL ENTENDIMENTO, ASSENTANDO QUE CONFIGURA O DELITO EM APEÇO QUANDO O AGENTE ENTRA EM ESTABELECIMENTOS QUE, EMBORA SE INCLUAM NO ROL DO CITADO PRECEITO LEGAL, ENCONTRAVAM-SE FECHADOS, EXATAMENTE COMO OCORRIDO NA HIPÓTESE VERTENTE.

2. A INVOLABILIDADE DOMICILIAR ABRANGE NÃO SÓ OS LIMITES DA CASA PROPRIAMENTE DITA, INCLUINDO-SE TAMBÉM NESSE CONTEXTO AS SUAS DEPENDÊNCIAS, OU SEJA, "LUGARES QUE COMPLEMENTAM, QUE SE INCORPORAM FUNCIONALMENTE À MORADIA, COMO JARDIM, TERRAÇO, QUINTAL, GARAGEM, PÁTRIO, ADEGA ETC. (...)" (MIRABETE, JÚLIO FABRINI, IN "CÓDIGO PENAL INTERPRETADO", ATLAS, SÃO PAULO, 1999, P. 859).

3. O DEPOIMENTO DE POLICIAIS MILITARES, VIA DE REGRA, PODE SER CONSIDERADO COMO MEIO DE PROVA, UMA VEZ QUE SEUS ATOS GOZAM DE PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE E VERACIDADE, CABENDO AO ACUSADO PROVAR O ESPECIAL INTERESSE DO DEPOENTE EM INCRIMINÁ-LO, FATO NÃO DEMONSTRADO NOS PRESENTES AUTOS.

4. PARA ALCANÇAR O MONTANTE DA PENA DE MULTA, FORAM DEVIDAMENTE CONSIDERADAS, DE UM LADO, AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 59, DO CÓDIGO PENAL - QUE SE MOSTRARAM EM SUA MAIORIA DESFAVORÁVEIS AO RÉU, JUSTIFICANDO, ASSIM, A SUA FIXAÇÃO EM VALOR SUPERIOR AO MÍNIMO LEGAL -, E, DE OUTRO, A SITUAÇÃO ECONÔMICA DO ACUSADO, QUE, NA ÉPOCA DOS FATOS, INFORMOU PERCEBER REMUNERAÇÃO QUE LHE POSSIBILITA ARCAR COM A SANÇÃO APLICADA NO DECISUM HOSTILIZADO, QUE PARECE SUFICIENTE PARA A REPRENSÃO E PREVENÇÃO DAS CONDUTAS PERPETRADAS PELO RECORRENTE.

5. RECURSO DE QUE SE CONHECE E A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

### 39 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 48040011750

SERRA - 3ª VARA CRIMINAL - TRIBUNAL DO JÚRI

APTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
 APDO.: PAULO ESTEVAO SOUZA DE AGUIAR  
 ADVOGADO(A): HILARIO ANTONIO FRASSON  
 ADVOGADO(A): NACYR AMM  
 ADVOGADO(A): NEUSA MARIA MARCHETTI  
 ADVOGADO(A): RAFAEL ANGELO LIMA FRASSON  
 ADVOGADO(A): RAFAEL RODRIGUES ROSADAS  
 ADVOGADO(A): RENATO GASPARINI CONRADO DE MIRANDA  
 ADVOGADO(A): SEBASTIAO LEITE PELAES  
 ADVOGADO(A): VALMIR DE SOUZA  
 RELATOR: PEDRO VALLS FEU ROSA  
 REVISOR: SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA  
 JULGADO EM 27/06/2007 E LIDO EM 27/06/2007

JÚRI. DECISÃO. PROVA. AS DECISÕES DO TRIBUNAL DO JÚRI SÃO PASSÍVEIS DE REFORMA, POR CONTRARIEDADE À PROVA DOS AUTOS, NOS CASOS EXCEPCIONAIS DE TOTAL DISSOCIAÇÃO COM A REALIDADE.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**40 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 60020000844**

ATÍLIO VIVACQUA - CARTÓRIO 2º OFÍCIO  
 APTE.: AMARO JOSE RODRIGUES ALVES  
 ADVOGADO(A): IRENE ESTELLA LOBATO BORGES  
 ADVOGADO(A): RONALDO SOUZA GUIMARAES  
 APDO.: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
 RELATOR: SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA  
 JULGADO EM 27/06/2007 E LIDO EM 27/06/2007

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÂNSITO. HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR (ART. 302, "CAPUT", DA LEI 9.503/97 - CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO). PRETENSÃO ABSOLUTÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA COMPROVAR A CULPA. INOCORRÊNCIA. IMPRUDÊNCIA CONFIGURADA. AUSÊNCIA DE CUIDADO OBJETIVO NAS CIRCUNSTÂNCIAS DOS FATOS. POUCA VISIBILIDADE, CHUVA FORTE E PISTA ESCORREGADIA. PERDA DO CONTROLE DO VEÍCULO QUE INVADIU A CONTRAMÃO DE DIREÇÃO. REDUÇÃO DA PENA. POSSIBILIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. AGE COM MANIFESTA IMPRUDÊNCIA O MOTORISTA QUE CONDUZ, VOLUNTARIAMENTE, VEÍCULO AUTOMOTOR SEM TOMAR AS CAUTELAS NECESSÁRIAS, A FIM DE CUMPRIR O DEVER DE CUIDADO OBJETIVO DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO, NAS CIRCUNSTÂNCIAS EM QUE OCORRERAM OS FATOS - POUCA VISIBILIDADE, PISTA ESCORREGADIA E CHUVA FORTE.

2. AS ALEGAÇÕES DEFENSIVAS DE QUE A VELOCIDADE EMPREGADA AO VEÍCULO ERA COMPATÍVEL E DE QUE FOI A LUZ DOS FARÓIS DE UM TERCEIRO VEÍCULO, QUE VINHA EM SENTIDO CONTRÁRIO, QUE EFETIVAMENTE PREJUDICOU A VISIBILIDADE DO RÉU, NÃO ELIDEM A SUA CONDUTA CULPOSA, POSTO QUE A PERDA DE CONTROLE DO AUTOMÓVEL, O QUE O LEVOU A INVADIR A PISTA DA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO E A COLIDIR COM O VEÍCULO CONDUZIDO PELA VÍTIMA, DEMONSTRA QUE O RÉU NÃO AGIU COM PRECAUÇÃO SUFICIENTE NAQUELAS CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS PARA EVITAR O RESULTADO DANOSO PREVISÍVEL, CONFORME RESTOU EFETIVAMENTE EVIDENCIADO PELO SEU DEPOIMENTO EM JUÍZO, PELAS PROVAS TESTEMUNHAIS E DOCUMENTAIS CONSTANTES DOS AUTOS.

3. NÃO É PERMITIDO CONSIDERAR UMA CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL COMO DESFAVORÁVEL AO RÉU QUANDO TAL CIRCUNSTÂNCIA JÁ COMPREENDE O PRÓPRIO TIPO PENAL, SOB PENA DE SE CONFIGURAR BIS IN IDEM.

4. A EXISTÊNCIA DE UMA CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DESFAVORÁVEL QUE NÃO FOI MOTIVADA NÃO AUTORIZA A FIXAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL.

5. REDUÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE PARA O MÍNIMO LEGALMENTE COMINADO NO TIPO PENAL, DESCRITO NO ART. 302, DA LEI 9.503/97, TENDO EM VISTA A INEXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS AO RÉU, BEM COMO QUALQUER OUTRA AGRAVANTE OU CAUSA DE AUMENTO DE PENA.

6. O PERÍODO FIXADO PARA A PENALIDADE DE SUSPENSÃO DA HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR DEVE SER PROPORCIONAL ÀS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO RÉU, BEM

COMO ÀS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO EM CONCRETO. REDUÇÃO QUE SE IMPÕE QUANDO O QUANTUM IMPOSTO É EXCESSIVO.

7. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO PARA REDUZIR A PENALIDADE IMPOSTA NA SENTENÇA "A QUO".

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.**

**41 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 65050007346**

JAGUARÉ - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO  
 APTE.: CLEOMAR SUAWE RICARDO  
 ADVOGADO(A): FERNANDO AUGUSTO GUIMARAES SOUZA  
 APTE.: CLERIO SANTOS LIMA

ADVOGADO(A): FERNANDO AUGUSTO GUIMARAES SOUZA  
 APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
 RELATOR: SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA  
 REVISOR: SUBS. JANETE VARGAS SIMOES

JULGADO EM 27/06/2007 E LIDO EM 27/06/2007

PENAL. PROCESSO PENAL. ROUBO TENTADO. IMPOSSIBILIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE LESÃO CORPORAL LEVE.

2- O EMPREGO DE OFENSA À INTEGRIDADE FÍSICA DA VÍTIMA NÃO TEM O CONDÃO DE DESCLASSIFICAR O DELITO DE ROUBO PARA O CRIME DE LESÃO CORPORAL LEVE QUANDO PROVADO NOS AUTOS, POR RELATOS DA VÍTIMA E TESTEMUNHAS, QUE O AGENTE COM ANIMUS REM SIBI HABENDI UTILIZOU-SE DA VIOLÊNCIA PARA GARANTIR A SUBTRAÇÃO DA RES.

4- RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**42 DENÚNCIA Nº 100060031661**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO  
 DENCTE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
 DENCDO LAURIANO MARCO ZANCANELA  
 ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA

ADVOGADO(A): CRISTINA CORDEIRO DOS SANTOS  
 ADVOGADO(A): DIOGO PAIVA FARIA

ADVOGADO(A): FLAVIO CHEIM JORGE

ADVOGADO(A): JOSE JULIO FERREIRA

ADVOGADO(A): MARCELO ABELHA RODRIGUES

DENCDO PAULO ROBERTO FERREIRA

ADVOGADO(A): JOSE JULIO FERREIRA

DENCDO ANTONIO GOMES

ADVOGADO(A): GETALVARO GOMES DA SILVA

RELATOR: SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

JULGADO EM 30/05/2007 E LIDO EM 27/06/2007

EMENTA: AÇÃO PENAL. PREFEITO. POSSÍVEL PRÁTICA DOS DELITOS PREVISTOS NO ARTIGO 1º, INCISO I, DO DECRETO-LEI 201/67 E NO ARTIGO 89 DA LEI 8.666/93, NA FORMA DO ARTIGO 69 DO CÓDIGO PENAL. VICE-PREFEITO. IMPUTAÇÃO DO DELITO PREVISTO NO ARTIGO 312 DO CÓDIGO PENAL. FATOS QUE NÃO CONSTITUEM CRIMES. CONDUTAS NA CONFORMIDADE DA LEI. INÉPCIA DA DENÚNCIA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A INSTAURAÇÃO DA AÇÃO PENAL. OCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 43, INCISO I E III DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. DENÚNCIA REJEITADA. 1. TENDO EM VISTA QUE OS FATOS DESCRITOS NA DENÚNCIA RELATIVOS À IMPUTAÇÃO DO DELITO DE RESPONSABILIDADE (ART. 1º, INC. I, DO DEC-LEI 201/67) AO PREFEITO, BEM COMO DO CRIME DE PECULATO (ART. 312, CP) ATRIBUÍDO AO VICE-PREFEITO, ESTÃO DE ACORDO COM A LEI, REJEITA-SE A DENÚNCIA, POR AUSÊNCIA DE POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. CONFIGURAÇÃO DA HIPÓTESE PREVISTA NO INCISO I DO ARTIGO 43 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

2. IN CASU, NÃO FOI ATENDIDO O ARTIGO 41 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, UMA VEZ QUE A PEÇA É MERA TRANSCRIÇÃO DE UM RELATÓRIO QUE APESAR DE SER IDÔNEO COMO ELEMENTO DE PROVA NÃO AUTORIZA, POR SI SÓ, A INSTAURAÇÃO DA AÇÃO PENAL EM DESFAVOR DO DENUNCIADO, IMPUTANDO-LHE A AUTORIA DO DELITO DE DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE ILEGAL DE LICITAÇÃO, TENDO EM VISTA QUE NÃO RESTARAM DEMONSTRADAS TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO FATO CRIMINOSO.

3. CONFORME PRECEDENTES DO STJ, O DELITO DO ART. 89 DA LEI 8.666/93 EXIGE A DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DANOSO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO, BEM COMO A CONDUTA DOLOSA DO AGENTE.

4. É CEDIÇO NA DOUTRINA E NA JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA A ADMISSÃO DA JUSTA CAUSA COMO UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO PENAL, PORTANTO, COM FULCRO NO ARTIGO 43, INCISO III, DO CPP, NÃO MERECE SER RECEBIDA A DENÚNCIA QUE NÃO VEM LASTREADA DE UM MÍNIMO DE PROVA, A FIM DE GARANTIR O DIREITO À AMPLA DEFESA DO ACUSADO.

5. DENÚNCIA REJEITADA.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A DENÚNCIA.**

**43 AGRAVO DE EXECUÇÃO CRIMINAL Nº 31040006889**

COMARCA DE MANTENOPOLIS

AGVTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

AGVDO.: VALDECI SILVA DE ASSIS

ADVOGADO(A): ELCYO BATISTA DE OLIVEIRA

RELATOR: SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

JULGADO EM 11/04/2007 E LIDO EM 27/06/2007

AGRAVO EM EXECUÇÃO CRIMINAL - SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITO - INOBSERVÂNCIA DO LIMITE DE PENA PREVISTO NO ART. 44, DO CP - REGIME ABERTO DE CUMPRIMENTO DE PENA - INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 33 E PARÁGRAFOS, DO CP - REFORMA DO JULGADO - AGRAVO PROVIDO.

1. FEITA A UNIFICAÇÃO DAS PENAS IMPOSTAS AO REEDUCANDO PELO MM. JUIZ DA EXECUÇÃO, ALCANÇOU-SE O TOTAL DE CINCO ANOS, QUATRO MESES E NOVE DIAS DE RECLUSÃO. DIANTE DISSO, CONCLUI-SE FORÇOSAMENTE QUE A SUBSTITUIÇÃO DA REFERIDA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITO REALMENTE NÃO TEM CABIMENTO NA HIPÓTESE VERTENTE ANTE O ÓBICE OBJETIVO PREVISTO NO INCISO I, DO ART. 44, DO CÓDIGO PENAL, O QUAL DISPÕE QUE, EM SE TRATANDO DE CRIMES DOLOSOS, - COMO OCORRE IN CASU - A SANÇÃO DEVE SER INFERIOR A 04 (QUATRO) ANOS.

2. O QUANTUM TOTAL DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE FIXADA AO AGRAVADO ATRAI A INCIDÊNCIA DO ART. 33, § 2º, ALÍNEA B, DO CÓDIGO PENAL, O QUAL DETERMINA QUE O REGIME INICIAL DEVERÁ SER O SEMI-ABERTO. IMPÕE-SE A MODIFICAÇÃO DO JULGADO POIS NÃO EXISTE JUSTIFICATIVA PLAUSÍVEL PARA APLICAR O REGIME MENOS GRAVOSO.

3. AGRAVO PROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**44 AGRAVO DE EXECUÇÃO CRIMINAL Nº 100070007826**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

AGVTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

AGVDO.: JULIANO ROSA

ADVOGADO(A): JOSE AFFONSO ALBUQUERQUE NETTO

RELATOR: SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

JULGADO EM 27/06/2007 E LIDO EM 27/06/2007

AGRAVO DE EXECUÇÃO CRIMINAL - PROGRESSÃO DE REGIME - CONDENAÇÃO SUPERVENIENTE POR FATO ANTERIOR À EXECUÇÃO PENAL EM CURSO - TERMO INICIAL PARA O CÔMPUTO DO BENEFÍCIO - DATA DA ENTRADA DO REEDUCANDO NO REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA - CONTROVÉRSIA DOUTRINÁRIA E JURISPRUDENCIAL - COMPROVAÇÃO DO IMPLEMENTO DAS CONDIÇÕES OBJETIVA E SUBJETIVA PARA A PROGRESSÃO DE REGIME - RECURSO PROVIDO.

1. DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL ESPECÍFICA SOBRE A QUESTÃO EM APREÇO, NA QUAL SOBREVIERAM, NO CURSO DA EXECUÇÃO PENAL, DIVERSAS CONDENAÇÕES, TEM-SE COMO MAIS ACERTADA A SOLUÇÃO QUE TRAZ A SEGUINTE DISTINÇÃO: A HIPÓTESE EM QUE A SUPERVENIÊNCIA DA CONDENAÇÃO RESULTA DE UM FATO NOVO, QUANDO ENTÃO O TEMPO ANTERIOR DEVERÁ SER DESPREZADO PARA FINS DE CONCESSÃO DE NOVA E EVENTUAL PROGRESSÃO, INICIANDO-SE SUA CONTAGEM A PARTIR

DO TRÂNSITO EM JULGADO DA NOVA CONDENAÇÃO; E A SITUAÇÃO EM QUE A NOVA CONDENAÇÃO RESULTA DE FATO ANTERIOR À EXECUÇÃO EM CURSO, SITUAÇÃO ESTA EM QUE O LAPSO TEMPORAL JÁ CUMPRIDO NÃO PODE SER DESPREZADO, ADOTANDO-SE COMO SEU TERMO 'A QUO' O DO INÍCIO DA EXECUÇÃO.

2. A EXEGESE MAIS AFINADA COM OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO PROCESSO PENAL É AQUELA SEGUNDO A QUAL O REEDUCANDO QUE SE ENCONTRA NA SEGUNDA SITUAÇÃO - OU SEJA, QUANDO SOBREVÊM CONDENAÇÃO POR CRIME PRATICADO ANTES MESMO DA EXECUÇÃO PENAL A QUE VEM SENDO SUBMETIDO - NÃO PODE SER PREJUDICADO COM A MOROSIDADE DA MÁQUINA JUDICIÁRIA (QUE NÃO JULGOU EM TEMPO OPORTUNO O PRIMEIRO DELITO) OU AINDA POR TER SE VALIDO DO SEU DIREITO À AMPLA DEFESA, INTERPONDO O RECURSO CABÍVEL E, ASSIM, POSTERGANDO O TRÂNSITO EM JULGADO DAQUELA CONDENAÇÃO.

3. NO CASO EM TELA, AS CONDENAÇÕES SURGIDAS NO CURSO DA EXECUÇÃO PENAL SÃO RELATIVAS A FATOS OCORRIDOS ANTES DO SEU INÍCIO, RAZÃO PELA QUAL DEVE SER CONSIDERADO COMO TERMO A QUO PARA O CÁLCULO DA PROGRESSÃO DE REGIME A DATA DA ÚLTIMA CONSTRIÇÃO DO REEDUCANDO.

4. RECURSO DE QUE SE CONHECE E AO QUAL SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO PARA RECONHECER AO AGRAVANTE O DIREITO DE CUMPRIR O RESTANTE DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM REGIME SEMI-ABERTO, DESDE QUE AS GUIAS DE EXECUÇÃO CONSTANTES DOS AUTOS SEJAM AS ÚNICAS EXISTENTES EM NOME DO ORA RECORRENTE, CONDIÇÃO ESSA QUE DEVERÁ SER RIGOROSAMENTE OBSERVADA PELO MM. JUIZ DA EXECUÇÃO. VOTO NO MESMO SENTIDO

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**45 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CRIMINAL Nº 24050117589**

VITÓRIA - 4ª VARA CRIMINAL

EMGTE.: SILVIOMAR SIQUEIRA

ADVOGADO(A): FLAVIO JANQUES DE LIMA

ADVOGADO(A): RAFAEL ROLDI DE FREITAS RIBEIRO

ADVOGADO(A): ROMULO BEZERRIL

EMGDO.: EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RELATOR: PEDRO VALLS FEU ROSA

JULGADO EM 27/06/2007 E LIDO EM 27/06/2007

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CAUSA. REDISCUSSÃO. 1. É VEDADA A REDISCUSSÃO DE CAUSA ATRAVÉS DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

2. EMBARGOS REJEITADOS.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**46 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CRIMINAL Nº 48050059723**

SERRA - 3ª VARA CRIMINAL - TRIBUNAL DO JÚRI

EMGTE.: LUCIO CORRÊA DA SILVA

ADVOGADO(A): JOSE PERES DE ARAUJO

ADVOGADO(A): TANIA DO VALLE ROSA, DEFENSORA PUBLICA

EMGDO.: EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RELATOR: PEDRO VALLS FEU ROSA

JULGADO EM 27/06/2007 E LIDO EM 27/06/2007

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CAUSA. REDISCUSSÃO. 1. É VEDADA A REDISCUSSÃO DE CAUSA ATRAVÉS DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

2. EMBARGOS REJEITADOS.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS.**

VITÓRIA, 11/07/2007

LUCIANA SOARES MIGUEL  
SECRETÁRIA DE CÂMARA

**SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
2ª CÂMARA CRIMINAL

INCLUSÃO EM PAUTA - SESSÃO DO DIA 18/07/2007

INCLUA-SE O PROCESSO ABAIXO NA PAUTA DE JULGAMENTO DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL DO DIA 18/07/2007, QUARTA-FEIRA, QUE TERÁ INÍCIO ÀS 14:00 HORAS, PODENDO, ENTRETANTO, NESSA SESSÃO OU EM SESSÕES SUBSEQUENTES, PROCEDER-SE AO JULGAMENTO DE PROCESSOS ADIADOS OU CONSTANTES DE PAUTAS JÁ PUBLICADAS.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 30050184461  
COMARCA DE LINHARES - 3ª CRIMINAL  
RECTE.: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
RECDO.: S: JHONNY DOS SANTOS GOMES E JONATAN JESUS DOS SANTOS  
ADV. DR. FREDERICO ERNESTO C. MACIEL - DEF.PÚBLICO  
RELATOR: DES. ADALTO DIAS TRISTÃO

VITÓRIA, 12 DE JULHO DE 2007.

SANDRA MARIA AMBOS CORRÊA DA SILVA  
SECRETÁRIA DE CÂMARA

\*\*\*\*\*

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

INTIMAÇÕES

INTIMO:

1 NO PROCESSO Nº 100070011869- HABEAS CORPUS  
ALEXANDRE DO NASCIMENTO MAIRINKS, ONDE É PACIENTE  
POR SEUS ADVS. DRS. 105.926MG HELDER DE SOUZA CAMPOS  
103.318MG ZENITEH VASCONCELOS DE SOUZA  
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.  
RELATOR

VITÓRIA, 11 DE JULHO DE 2007

SANDRA MARIA AMBOS CORRÊA DA SILVA  
SECRETÁRIA DE CÂMARA

**CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICO AS PARTES INTERESSADAS DA DESCIDA DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DO SEGUINTE FEITO:

RECURSO ORDINÁRIO NO HABEAS CORPUS Nº 100.060.034.129  
RECTE.: UILSON DE SOUZA  
(ADV.: DR. CARLOS ROBERTO BUTERI)  
RECDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
VITÓRIA-ES, 12 DE JULHO DE 2007.

CLÁUDIA PERCIANO RIBEIRO COCK  
SECRETÁRIA DE CÂMARA

**CEJA**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
CEJA-ES

INTIMAÇÃO

PROCESSO: Nº 206/04  
REQUERENTES: GIOVANNI MAZZUCHELLI E ELEONORA ROSSI  
PAÍS DE ORIGEM: ITÁLIA  
ADVOGADA: DRª. ILDA MARIA DE OLIVEIRA ALMEIDA  
INTIMO A V. Sª. PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DA EMINENTE RELATORA DE FLS. 206 EM ANEXO, QUE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

VITÓRIA, 11 DE JULHO DE 2007.

P/SECRETÁRIA DA CEJA/ES

**COLEGIADO RECURSAL  
JUIZADOS ESPECIAIS**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE VITÓRIA

NOTIFICAÇÕES

01- AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0376/06 NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº 7133/05  
AGVTE:TELEMAR NORTE E LESTE S/A  
ADV.DR. CARLOS ALEXANDRE LIMA DAVID  
AGVDA:FERNANDA COSTA PISSINATI  
ADV.DR. ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI  
NOTIFICO AOS INTERESSADOS DA DESCIDA DOS PRESENTES AUTOS DO STF.

02 - AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 369/06 NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº 7144/05  
AGVTE: TELEMAR NORTE E LESTE S/A  
ADV.DR. CARLOS ALEXANDRE LIMA DAVID  
AGVDA:MARIA DO CARMO DE ALMEIDA  
ADV.DR. ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI  
NOTIFICO AOS INTERESSADOS DA DESCIDA DOS PRESENTES AUTOS DO STF.

03- AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0427/06 NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº 7725/05  
AGVTE:JOÃO ROBERTO ROCHA  
ADV.DR. HERISON E. R. DO NASCIMENTO  
AGVDO: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PLAZZA DL VENEZIA E I.S. SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA. - CECAD - ADMINISTRAÇÃO CONDOMINIAL  
ADV.DR. HUGO FELIPE LOMGO DE SOUZA  
NOTIFICO AOS INTERESSADOS DA DESCIDA DOS PRESENTES AUTOS DO STF

04- AGRADO DE INSTRUMENTO Nº0465/07 NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº 7016/05  
AGVTE:TELEMAR NORTE E LESTE S/A  
ADV.DR. ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI  
AGVDO:ADYR LUDGERO  
ADV.DR. ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI  
NOTIFICO AOS INTERESSADOS DA DESCIDA DOS PRESENTES AUTOS DO STF

VITÓRIA, 06 DE JULHO DE 2007.

ARLETE BÜGE  
SECRETÁRIA DO COLEGIADO RECURSAL



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS  
TERCEIRA TURMA RECURSAL  
REGIÃO NORTE**

**INTIMAÇÃO**

**INTIMO:**

**TELEMAR NORTE LESTE S/A**, POR SUA ADVOGADA **DRª SIMONE VALADÃO VIEIRA RIGATTIERI**, PARA, NOS AUTOS DO **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.819/07**, NO PRAZO LEGAL, TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 115/116, PROFERIDA PELA EXMª. SRA. PRESIDENTE DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS – 3ª TURMA, QUE DEFERIU A LIMINAR, PARA QUE A AUTORIDADE COATORA ABSTENHA-SE DE AUTORIZAR O LEVANTAMENTO DE QUALQUER QUANTIA QUE VENHA A SER PENHORADA NAQUELES AUTOS, ATÉ O JULGAMENTO DEFINITIVO DO PRESENTE MANDAMUS.

COLATINA-ES, 12 DE JULHO DE 2007.

**ALEKSANDER MARINO TREVIZANI  
SECRETÁRIO DA 3ª TURMA RECURSAL - REGIÃO NORTE**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS  
TERCEIRA TURMA RECURSAL - REGIÃO NORTE**

**INTIMAÇÃO**

**INTIMO:**

**GERALDO DE ASSIS MAGALHÃES SORIANO**, POR SEU ADVOGADO **DR. RODRIGO DADALTO**, PARA, NOS AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 006/07, QUERENDO, APRESENTAR, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-RAZÕES AO PRESENTE.

COLATINA-ES, 12 DE JULHO DE 2007.

**ALEKSANDER MARINO TREVIZANI  
SECRETÁRIO DA 3ª TURMA RECURSAL - REGIÃO NORTE**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS  
TERCEIRA (3ª) TURMA - REGIÃO NORTE**

**INTIMAÇÃO**

**01 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº 1.664/07**

RECTE.: TAM LINHAS AÉREAS S/A  
ADV.: DR. ODAIR NOSSA SANT'ANNA  
RECDO.: RONNIE CARLECH GUIMARÃES E MÁRCIA ISABEL VIANEZ GUIMARÃES  
ADV.: DR. EDGAR RIBEIRO DA FONSECA  
PARA NO PRAZO DE LEI, TOMAREM CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 123, PROFERIDA PELA EXMª. SRA. PRESIDENTE DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS – 3ª TURMA, QUE NEGOU SEGUIMENTO AO PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

COLATINA, 12 DE JULHO DE 2007.

**ALEKSANDER MARINO TREVIZANI  
SECRETÁRIO DA 3ª TURMA RECURSAL – REGIÃO NORTE**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DP ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS  
QUARTA TURMA - REGIÃO SUL**

**INTIMAÇÕES**

**01 - DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO OAB/ES Nº 10.371  
MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2487/07  
PROCESSO Nº 001.07.000033-4 - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA  
COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO**  
IMPTE: REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A  
AUT. COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO  
RELATOR: DR. LAILTON DOS SANTOS  
FINALIDADE: PARA, NO PRAZO 10 (DEZ) DIAS, EMENDAR A INICIAL APRESENTANDO O ORIGINAL DA GUIA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS, O ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA DO INSTRUMENTO DE MANDATO, A CONTRAFÉ E A CÓPIA DA DECISÃO JUDICIAL HOSTILIZADA.

**02 - DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR, OAB/ES Nº 11.673  
RECURSO INOMINADO Nº 2317/07  
PROCESSO Nº 011.05.009367-0 1º JEC COMARCA DE CACHOEIRO DE  
ITAPEMIRIM**  
RECTE: ALFREDO DE CARVALHO ELIAS  
RECDO: BANCO BMG S/A  
RELATORA: DRª DÉIA ADRIANA DUTRA BRAGANÇA  
FINALIDADE: PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

**03 - DR. JÉFFERSON BARBOSA PEREIRA, OAB/ES Nº 5.215  
RECURSO INOMINADO Nº 1905/06  
PROCESSO Nº 011.03.0019811 - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL -  
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
RECTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A  
RECDO: RITA DO ROSÁRIO VIANNA  
RELATOR: DR. LAILTON DOS SANTOS  
FINALIDADE: PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

**04 - DRª MICHELLI MOZELLA OLIVEIRA, OAB/ES Nº 10. 802  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº  
2327/07**  
**PROCESSO Nº 011.05.011592-9 - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL -  
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
RECTE: WALTER CURCIO BUZAN  
RECDO: BANCO BMG S/A  
RELATORA: DRª DÉIA ADRIANA DUTRA BRAGANÇA  
FINALIDADE: PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

**05 - DRª ADRIANA DE AGUIAR RIBEIRO VARGAS, OAB/ES Nº 8.037  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº  
1719/06**  
**PROCESSO Nº 020.06.000062-5 - 1º JEC - COMARCA DE GUAÇUÍ**  
RECTE: TELEMAR NORTE E LESTE S/A  
RECDO: RADIO SUL CAPIXABA FM DE GUAÇUÍ LTDA... ME  
RELATORA: DRª LÍGIA SARTO MÜLLER  
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 395, QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

**06 - DRª ADRIANA DE AGUIAR RIBEIRO VARGAS, OAB/ES Nº 8.037  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº  
1715/06**  
**PROCESSO Nº 020.06.000063-3 - JEC - COMARCA DE GUAÇUÍ**  
RECTE: TELEMAR NORTE E LESTE S/A  
RECDO: RADIO SUL CAPIXABA FM DE GUAÇUÍ LTDA... ME  
RELATORA: DRª LÍGIA SARTO MÜLLER  
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 395, QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

**07 - DR. BRENO FAJARDO LIMA, OAB/ES Nº 10.888  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº  
1830/06**  
**PROCESSO Nº 011.06.004785-6- 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL -  
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
RECTE: GERLANE MOREIRA MUCELINI  
RECDO: BANESTES SEGUROS S/A  
RELATOR: DR. LAILTON DOS SANTOS

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 150, QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

**08 - DRª ANGELA NUNES LAGE, OAB/ES Nº 9.448**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº 1803/06**

**PROCESSO Nº 011.03.000.660-2 - 1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL - COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

RECTE: ESPÓLIO DE LAUDELINA CAMARGO OLIVEIRA  
 RECD: ALDA BRANDÃO DE SOUZA EDUARDO E OUTRO  
 RELATOR: DR. LAILTON DOS SANTOS

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 151, QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, 11/07/07.

**RICARDO DE MORAES SABBAG**  
**SECRETÁRIO DO CRJE**

## COMARCA DA CAPITAL

### JUÍZO DE CARIACICA (ENT. ESPECIAL)

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUÍZO DE CARIACICA**  
**COMARCA DA CAPITAL**

**PORTARIA Nº 08/2007**

A **DR.ª IVONE FÁTIMA FONTANA MENEZES**, MMª JUÍZA DE DIREITO, DIRETORA DO FÓRUM DA COMARCA DE CARIACICA, POR NOMEAÇÃO E NA FORMA DA LEI, NO USO E SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

**CONSIDERANDO** O QUE CONSTA NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO Nº 15.392/07 (0703995) DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA;

**CONSIDERANDO** QUE DITO PROCEDIMENTO VISA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES APONTADAS EM FACE DO SR. CARLOS ALBERTO DOS SANTOS GUIMARÃES - TABELÃO E OFICIAL DO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE CARIACICA-ES

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** O EXMO. SR. MARCOS ASSEF DO VALE DEPE, MM JUIZ DE DIREITO, OS ESCRIVENTES JURAMENTADOS ROSÂNGELA BARBOSA BARROSO E BRUNO VARANDA TURBAY, PARA, SOB A PRESIDÊNCIA DO PRIMEIRO, CONSTITUÍREM A COMISSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, ASSEGURANDO AO SERVIDOR O DIREITO DE AMPLA DEFESA, A FIM DE PROMOVER A APURAÇÃO IMEDIATA DOS FATOS, OBEDECIDAS AS DETERMINAÇÕES DOS ARTIGOS 571 E SEGUINTE DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, BEM COMO DA LEI COMPLEMENTAR 46/94, ARTIGOS 247 E SEGUINTE.

O PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DEVERÁ OUTROSSIM, OBSERVAR OS PRECEITOS LEGAIS ATINENTES À ESPÉCIE, ATENTANDO NOTADAMENTE, A DOUTA COMISSÃO, PARA EMISSÃO DE RELATÓRIO FINAL CONCLUSIVO DAS AVERIGUAÇÕES.

**PUBLIQUE-SE**  
**CUMPRE-SE.**

CARIACICA,ES 10 DE JULHO DE 2007

**IVONE FÁTIMA FONTANA MENEZES**  
**JUÍZA DE DIREITO - DIRETORA DO FÓRUM**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUÍZADO DE DIREITO**  
**PRIMEIRA VARA CÍVEL DE CARIACICA**  
**COMARCA DA CAPITAL**

**LISTA Nº 39/2007**

**JUIZ DE DIREITO: DR. ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA DUTRA**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ROGÉRIO PORTO PESTANA**  
**ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: BEL. THIERS RENATO FERREIRA DE SOUZA**

INTIMO:

NA FORMA DO ART. 236 C/C O ART. 1216 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL BRASILEIRO

**1) PROC. Nº - 012.07.008107-5 (2854/07) - DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR - OAB/ES - 11.673**

**AÇÃO : BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE : HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO

REQUERIDO : SOLANGE BENTO DA SILVA

PARA NO PRAZO LEGAL PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PRÉVIAS.

**2) PROC. Nº - 012.07.008088-7 (2845/07) - DR. EDSON ROSSETO LIMA FILHO - OAB/ES - 11.213**

**AÇÃO : REINTEGRATÓRIA**

REQUERENTE : ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

REQUERIDO : EDILSON CORREIA DE ARAÚJO

PARA NO PRAZO LEGAL PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PRÉVIAS.

**3) PROC. Nº - 012.07.008104-2 (2847/07) - DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR - OAB/ES - 11.673**

**AÇÃO : REINTEGRATÓRIA**

REQUERENTE : BANCO ITAUCARD S/A

REQUERIDO : JOSENIL DA SILVA PEREIRA

PARA NO PRAZO LEGAL PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PRÉVIAS.

**4) PROC. Nº - 012.07.008115-8 (2855/07) - DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR - OAB/ES - 11.673**

**AÇÃO : BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE : BANCO FINASA S/A

REQUERIDO : WANDERSON ROGER DOS SANTOS

PARA NO PRAZO LEGAL PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PRÉVIAS.

**5) PROC. Nº - 012.07.008114-1 (2853/07) - DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR - OAB/ES - 11.673**

**AÇÃO : BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE : BANCO FINASA S/A

REQUERIDO : IZABEL FERREIRA DE OLIVEIRA

PARA NO PRAZO LEGAL PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PRÉVIAS.

**6) PROC. Nº - 012.07.007925-1 (2842/07) - DR.ª. CAROLINA SINISCALCHI - OAB/ES - 12.859**

**AÇÃO : EXECUÇÃO**

REQUERENTE : ESCOLA SANTA ADAME LTDA.

REQUERIDO : DEILTON COUTINHO VIEIRA

PARA NO PRAZO LEGAL EXCLUIR DO CÁLCULO O VALOR DE SEUS HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 15 VERSO.

**7) PROC. Nº - 012.07.006499-8 (2783/07) - DR. BERILO BASÍLIO DOS SANTOS NETO - OAB/ES - 12.106**

**AÇÃO : INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE : ÁLVARO MACETTI JÚNIOR

REQUERIDO : BRADESCO SEGUROS S/A

PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS INSTRUIR A INICIAL COM A PROVA DE SUA INCAPACIDADE PERMANENTE EM DECORRÊNCIA DO ACIDENTE, CUJO DOCUMENTO É ESSENCIAL (CPC, ART. 283), SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

8) PROC. Nº - 012.06.001144-7 (2144/06) - DRª. ADRIANA VILLA-FORTE DE OLIVEIRA BARBOSA - OAB/ES - 11.786  
**AÇÃO : MONITÓRIA**

REQUERENTE : UNIEST EDUCACIONAL CENTRO LESTE SC LTDA.  
 REQUERIDO : DANIEL FEITOSA RIBEIRO  
 PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

9) PROC. Nº - 012.06.009817-0 (2458/06) - DRª. DINÁ MARIA PEREIRA - OAB/ES - 2.856  
**AÇÃO : ORDINÁRIA**

REQUERENTE: CLAUSSNER JOSÉ MAIA DAS FLORES JÚNIOR  
 REQUERIDO: CREDICASA ADMINISTRADORA DE SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÕES E OUTRO  
 PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

10) PROC. Nº - 012.04.006406-0 (1474/04) - DRª. MARILENE NICOLAU - OAB/ES - 5.946  
**AÇÃO : EXECUÇÃO**

REQUERENTE : ALCIDES MERISIO  
 REQUERIDO : JOSÉ SÉRGIO DE JESUS  
 PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

11) PROC. Nº - 012.05.009293-6 (1892/05) - DR. DIOVANO ROSETTI - OAB/ES - 5.024  
**AÇÃO : EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE : ELETROMIL COMERCIAL LTDA.  
 REQUERIDO : GEORGINA ELVIRA DA COSTA QUEIROZ-ME  
 PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

12) PROC. Nº - 012.07.000690-8 (2573/07) - DR. JOÃO BATISTA CERUTTI PINTO - OAB/ES - 1.785  
**AÇÃO : INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE : THALES LAURET BIAJOLI  
 REQUERIDO : HOSPITAL MERIDIONAL S/A  
 PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, FAZER O PREPARO DAS CUSTAS DA RECONVENÇÃO, SOB PENA DE SEU CANCELAMENTO E EXTINÇÃO.

13) PROC. Nº - 012.05.002466-5 (1646/05) - DRª. SOLANGE ROSÁRIO DA SILVA - OAB/ES - 13.131  
**AÇÃO : BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE : BANCO ITAU S/A  
 REQUERIDO : PAULO SÉRGIO DA SILVA SANTANA  
 PARA NO PRAZO LEGAL, RETIRAR DOS AUTOS O EDITAL PARA PUBLICAÇÃO.

14) PROC. Nº - 012.06.012619-5 (2543/06) - DR. JOÃO BATISTA CERUTTI PINTO - OAB/ES - 1.785  
**AÇÃO : MONITÓRIA**

REQUERENTE : HEMODINÂMICA MERIDIONAL LTDA.  
 REQUERIDO : PAX DOMINI VIDA E SAÚDE LTDA.  
 PARA NO PRAZO LEGAL SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 77.

15) PROC. Nº - 012.06.004006-5 (2246/06) - DR. EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO - OAB/ES - 10.009  
**AÇÃO : BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE : VILA VELHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA.  
 REQUERIDO : MIRO CAMILLO COSTA  
 PARA NO PRAZO LEGAL SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 50 VERSO.

16) PROC. Nº - 012.07.003784-6 (2678/07) - DR. HERISON EISENHOWER RODRIGUES DO NASCIMENTO - OAB/ES - 7.368  
**AÇÃO : MONITÓRIA**

REQUERENTE : JK PNEUS LTDA.  
 REQUERIDO : NIETE ANA FAIAN MERLO  
 PARA NO PRAZO LEGAL SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 37.

17) PROC. Nº - 012.06.000714-8 (2160/06) - DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR - OAB/ES - 11.673 E DR. ELPÍDIO DA PAZ DIOGO NETO - OAB/RJ - 117.689  
**AÇÃO : OPOSIÇÃO**

REQUERENTE : RUBENS ANTÔNIO FERREIRA RIBEIRO  
 REQUERIDO : BANCO DIBENS S/A  
 PARA NO PRAZO LEGAL SE MANIFESTAREM SOBRE O OFÍCIO DE FLS. 67/68.

18) PROC. Nº - 012.02.003339-0 (666/02) - DR. VALDEMIR ALÍPIO E BORGES - OAB/ES - 2.931  
**AÇÃO : BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: FINAUSTRIA CIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 REQUERIDO : EDUARDO D OLIVEIRA MELLO  
 PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 123 QUE, EM RESUMO, DETERMINOU QUE SE AGUARDASSE O JULGAMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 012.02900176-0, QUE SE ENCONTRA NO TJES E DEIXOU DE REDESIGNAR NOVA AUDIÊNCIA POIS A AUTORA NÃO TEM INTERESSE EM TRANSIGIR.

19) PROC. Nº - 012.03.001034-7 (893/03) - DRª. GALGANI BONGIOVANI - OAB/ES - 10.164  
**AÇÃO : INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE : TELEMAR NORTE LESTE S/A  
 REQUERIDO : JOCIMAR DOS SANTOS  
 PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 151 QUE, EM RESUMO, DETERMINOU A PENHORA "ON LINE" SOBRE DINHEIRO EM CONTAS BANCÁRIAS OU APLICAÇÕES EM NOME DO EXECUTADO; BEM COMO PARA IMPULSIONAR O FEITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, POIS NÃO HOUE BLOQUEIO DE VALORES, CONFORME DOCUMENTOS DE FLS. 152/154.

20) PROC. Nº - 012.06.000147-1 (2067/06) - DR. ROBERTO FERREIRA DA CONCEIÇÃO - OAB/ES - 3.825 E DR. GERALDO ELIAS BRUM - OAB/ES - 3.325  
**AÇÃO : INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE : PAULO ROBERTO CAMPANHARO  
 REQUERIDO : SUL AMÉRICA CIA NACIONAL E SEGUROS  
 PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS SE MANIFESTAREM SOBRE O LAUDO PERICIAL.

21) PROC. Nº - 012.03.010212-8 (224/00) - DR. RODRIGO REIS MAZZEI - OAB/ES - 5.890 E DRª. MARIA JOSÉ ROMAGNA - OAB/ES - 7.940  
**AÇÃO : ORDINÁRIA**

REQUERENTE : QUEOPS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.  
 REQUERIDO : MOGA INDUSTRIA MOAGEIRA LTDA.  
 PARA NO PRAZO LEGAL SE MANIFESTAREM SOBRE OS CÁLCULOS DO SR. CONTADOR, DEVENDO A EXEQUENTE DIZER SE PRETENDE ADJUDICAR O BEM PENHORADO, OU ENTÃO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO PARA A ALIENAÇÃO DO BEM.

22) PROC. Nº - 012.03.010814-1 (1289/04) - DR. ROBSON JACCOUD - OAB/ES - 4.523  
**AÇÃO : USUCAPIÃO**

REQUERENTE : OLÍMPIA DOS SANTOS CARVALHO  
 REQUERIDO : INEXISTENTE  
 PARA NO PRAZO LEGAL SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 99/101.

23) PROC. Nº - 012.06.003215-3 (2214/06) - DR. EDVALDO LUIZ MAI - OAB/ES - 8.774 E DR. ALEX NASCIMENTO FERREIRA - OAB/ES - 9.292  
**AÇÃO : RESOLUÇÃO CONTRATUAL**

REQUERENTE : ELIAS VELTEN E OUTRO  
 REQUERIDO : TÂNIA MARIA ZANOLI  
 PARA TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. DECISÃO DE FLS. 22/226 QUE, EM RESUMO, REJEITOU OS EMBARGOS OPOSTOS POR NORMA VELTEN DA SILVA E ESPOSO E AINDA, HOUE POR BEM EM ACRESCENTAR O DISPOSTO NO ART. 475 DO CC, JÁ QUE A PARTE LESADA PELO INADIMPLENTO PODE PEDIR A RESOLUÇÃO DO CONTRATO, MOTIVO PELO QUAL CONHECEU DOS EMBARGOS DE FLS. 217/220, PARA ACRESCEM NA PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA O DISPOSITIVO RETRO CITADO.

24) PROC. Nº - 012.06.004468-7 (2272/06) - DR. LEE STEPHAN DE ALMEIDA - OAB/ES - 11.59

**AÇÃO : REVISÃO CONTRATUAL**

REQUERENTE : LUIZ CLÁUDIO RIBEIRO VIEIRA

REQUERIDO : HSBC BANK BRASIL S/A

PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTAGEM NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97 E CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ARTIGO 55.

CARIACICA-ES, 11 DE JULHO DE 2007.

**THIERS RENATO FERREIRA DE SOUZA  
ESCRIVÃO SUBSTITUTO**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CARIACICA**

**LISTA Nº 50/2007**

**JUÍZA DE DIREITO: ABIRACI SANTOS PIMENTEL.**

**JUIZ DE DIREITO - ADJUNTO: CARLOS ERNESTO CAMPOSTRINI MACHADO.**

**EXPEDIENTE DE 12/07/2007.**

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS INTIMADOS, NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97 E CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTE ESTADO.

INTIMO OS DOUTORES:

ANDRÉIA DE OLIVEIRA BOTELHO.

ANTONIO CARLOS BORLOTT.

BEATRIZ SILVA FONTENELLE.

CHRISTIANI BORGES FERREIRA.

EDILSON AZEREDO.

EDUARDO MALHEIROS FONSECA

LUCIANO RODRIGUES LACERDA.

RODRIGO BRAGA FERNANDES.

ROSANE ARENA MUNIZ.

**PROCESSO Nº 012.07.004.663-1.**

**DR. EDUARDO MALHEIROS FONSECA**

**DRª BEATRIZ SILVA FONTENELLE.**

REQUERENTE: NILZA RAMOS DE SOUZA.

REQUERIDO: BANCO FININVEST S/A.

FINS: DA SENTENÇA DE FOLHAS 43 EM QUE FOI HOMOLOGADO O ACORDO FORMULADO ÀS FLS. 40/41. PROCESSO EXTINTO COM JULGAMENTO DE MÉRITO NOS TERMOS DO ART. 269, III DO CPC.

**PROCESSO Nº 012.07.001.529-7.**

**DRª ANDRÉIA DE OLIVEIRA BOTELHO.**

**DRª ROSANE ARENA MUNIZ.**

REQUERENTE: EDMAR PINHEIRO DE MATOS.

REQUERIDO: BANCO ABN AMRO REAL S.A.

FINS: DA SENTENÇA DE FOLHAS 78/81 EM QUE FOI JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, CONDENADO A EMPRESA DEMANDADA BANCO ABN AMRO REAL S/A. A PAGAR A QUANTIA DE R\$4.000,00( QUATRO MIL REAIS), A TÍTULO DE DANOS MORAIS, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS A PARTIR DA INTIMAÇÃO DESTA DECISÃO, COM JUROS LEGAIS A PARTIR DA CITAÇÃO. TORNADA DEFINITIVA A DECISÃO DE FLS. 54/55. PROCESSO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO NA FORMA DO ART. 269, I DO CPC.

**PROCESSO Nº 012. 06.007.657-2.**

**DR. RODRIGO BRAGA FERNANDES.**

REQUERENTE: HUGO LEONARDO SILVA HERTEL.

REQUERIDA: COCA COLA DO BRASIL.

FINS: DO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

**PROCESSO Nº 012.06.030.023-2.**

**DRª CHRISTIANI BORGES FERREIRA.**

REQUERENTE: GENADIR DE OLIVEIRA DIAS.

REQUERIDA: ESCELSA.

FINS: DA SENTENÇA DE FOLHAS 123/125 EM QUE FOI ACOLHIDA, EM PARTE A IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA DEMANDADA, SENDO O VALOR DA EXECUÇÃO FIXADO EM R\$37,64, REFERENTE À DEVOLUÇÃO DAS QUATRO PARCELAS DA REVISÃO DO FATURAMENTO, ACRESCIDA DA MULTA DO ART. 475 - J DO CPC PELO NÃO CUMPRIMENTO NO PRAZO DETERMINADO, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 41,40. QUANTO À MULTA PELO NÃO CUMPRIMENTO DO ÍTEM 03 DA SENTENÇA, FOI FIXADA EM R\$700,00. VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO, FIXADO EM R\$741,40( SETECENTOS E QUARENTA E UM REAIS E QUARENTA CENTAVOS). AUTORIZADA À ESCELSA A PROCEDER O LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE. DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁS.

**PROCESSO Nº 012.07.003.423-1.**

**DR. EDILSON AZEREDO.**

REQUERENTE: ADELSON DE SOUZA LOPES.

REQUERIDA: TELEST CELULAR - VIVO.

FINS: DA DECISÃO DE FLS. 57/58 EM QUE ATENDENDO A LEGISLAÇÃO QUE REGE A MATÉRIA, ESPECIALMENTE O QUE DISPÕE O ART. 41, DA LEI 9099/95, NÃO FOI RECEBIDO O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO AUTOR, SENDO DENEGADO SEGUIMENTO, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL. FICANDO TAMBÉM INTIMADO DO DEPÓSITO JUDICIAL ÀS FLS.61, NO VALOR DE R\$500,00.

**PROCESSO Nº 012.05.030.057-9/ 012.000.014.77-8.**

**DR. ANTONIO CARLOS BORLOTT.**

REQUERENTE: JOÃO GRADIN.

REQUERIDO: BRADESCO CARTÕES, MASTERCARD.

FINS: DO DEPÓSITO EFETUADO PELO BANCO BRADESCO ÀS FLS. 126, NO VALOR DE R\$4.602,92.

**PROCESSO Nº 012.06.030.054-3.**

**DR. LUCIANO RODRIGUES LACERDA.**

REQUERENTE: GESSI RODRIGUES DE OLIVEIRA.

REQUERIDO: SEBASTIÃO DE SOUZA.

FINS: PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, INFORMAR O NOME, DATA DE NASCIMENTO E FILIAÇÃO DO EXECUTADO, A FIM DE ATENDER O QUE FOI REQUERIDO ÀS FLS. 57.

CARIACICA, 12 DE JULHO DE 2007.

**ERALDO GOMES DE AZEREDO JUNIOR  
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
2º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CARIACICA**

CARIACICA, 11 DE JULHO DE 2007

**LISTA Nº 007/2007**

**JUIZ DE DIREITO: DR. MARCO ANTONIO BARBOSA DE SOUZA**

**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA SUBSTITUTA: HELENA SOLDATI ANTONIO**

INTIMO:

1. DR. NELIO VALDIR BERNUDES FILHO - OAB/ES 11.413

2. DR. ANDERSON RAYMUNDO ZUCOLOTTI - OAB/ES 9.763

**01) PROCESSO Nº 012.06.003380-5**

**ADVOGADO: DR. NELIO VALDIR BERNUDES FILHO - OAB/ES 11.413**

**VÍTIMA: ERIVALDO FRANKLIN DE MEDEIROS**

AUTOR: GABRIEL VIRGILIO SCHWAB RODRIGUES  
 PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 299: "DESPACHO: 1.  
 ATENDA-SE AO QUE CONSTA NO ITEM 3, DE FLS 296, DEFERINDO O  
 QUE CONSTA NO ITEM "1". 2. D-SE"

02) PROCESSO Nº 012.07.004288-7

ADVOGADO: DR. ANDERSON RAYMUNDO ZUCOLOTTI - OAB/ES  
 9.763

VÍTIMA: ANUNCIO ALVES DE OLIVEIRA  
 AUTOR DO FATO/VÍTIMA: PRISCILA VON SCHAFFELN ARAUJO  
 PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA A SER REALIZADA EM  
 16/08/2007, ÀS 13:30 H, NA SALA DE AUDIÊNCIA DESTE 2º JUIZADO  
 ESPECIAL CRIMINAL, NA AVENIDA EXPEDITO GARCIA, 188, 2º  
 ANDAR, CAMPO GRANDE, CARIACICA, ES.

HELENA SOLDATI ANTONIO  
 ESCRIVÃ JUDICIÁRIA SUBSTITUTA

## JUÍZO DA SERRA (ENT. ESPECIAL)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 JUIZADO DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª) VARA CÍVEL DA SERRA  
 COMARCA DA CAPITAL

EDITAL DE CITAÇÃO  
 PRAZO DE VINTE (20) DIAS

PROC. Nº: 048040068404

O DR. VICTOR RIBEIRO PIMENTA, MM JUIZ DE  
 DIREITO DA PRIMEIRA (1ª) VARA CÍVEL DA SERRA  
 COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO  
 SANTO, DE ENTRÂNCIA ESPECIAL POR  
 NOMEAÇÃO, NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER** A QUANTOS O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO,  
 VIREM, OU DELE NOTÍCIA E CONHECIMENTO TIVEREM,  
 ESPECIALMENTE AO SR. **IBIRAILDES VIANA SOUZA**, QUE SE  
 ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, O QUAL FICA,  
 DEVIDAMENTE **CITADO** PARA RESPONDER A TODOS OS TERMOS  
 DA **AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, PROCESSO Nº: 048040068404**,  
 QUE LHE É PROPOSTA, NESTA PRIMEIRA (1ª) VARA, POR **BANCO**  
**SAFRA S/A**, PODENDO, CONSTESTÁ-LA, QUERENDO, DENTRO DO  
 PRAZO LEGAL DE QUINZE (15) DIAS, SOB PENA DE SEREM  
 PRESUMIDOS ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS  
 ARTICULADOS PELO REQUERENTE NA INICIAL, CUJA CÓPIA SE  
 ENCONTRA NESTE CARTÓRIO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA SERRA -  
 COMARCA DA CAPITAL, SITA NO 2º ANDAR DO EDF. DO FÓRUM, NA  
 AV. GETÚLIO VARGAS, 250, SERRA-ES, À DISPOSIÇÃO DO CITANDO,  
 TENDO ÀS FLS. 45V. RECEBIDO O DESPACHO QUE DETERMINA A  
 CITAÇÃO POR EDITAL. EM 18/10/2005, PROLATADO PELO DR. LUIZ  
 GUILHERME RIBEIRO - JUIZ DE DIREITO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, É  
 EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, O QUAL TERÁ UMA DE SUAS VIAS  
 AFIXADAS NA SEDE DESTE JUÍZO, NO LUGAR DE COSTUME, E, SERÁ  
 PUBLICADO NOS ÓRGÃO DA IMPRENSA, NA FORMA DA LEI.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA  
 DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE (20) DIAS DO MÊS DE  
 JUNHO (06) DE DOIS MIL E SETE (2007). EU, CLS, ESCRIVÃO  
 JUDICIÁRIO, QUE O FIZ DIGITAR, SUBSCREVI E ASSINO.

CLAUDECIR LUÍS SARMENTO  
 ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

..\*\*\*\*\*..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 TERCEIRA VARA CÍVEL DA SERRA  
 COMARCA DA CAPITAL

DILIGÊNCIA DO JUÍZO - SEM CUSTAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
 PRAZO DE 20 DIAS

PROC. Nº 048990071051 - AÇÃO CAUTELAR

A EXMª. SRª. **DRª. TELMELITA GUIMARÃES  
 ALVES**, MMª JUÍZA DE DIREITO DA TERCEIRA  
 VARA CÍVEL DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL  
 DO ESTADO DO ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA  
 DA LEI ETC.

**FAZ SABER** AO QUE O PRESENTE VIREM OU DELE  
 CONHECIMENTO TIVEREM, QUE FOI DETERMINADO NOS AUTOS  
 DA AÇÃO SUPRAMENCIONADA, AJUIZADA POR **PÃES E BISCOITOS  
 SERRANO LTDA**. EM FACE DE **PEDRINI PLÁSTICOS LTDA**. E  
**PEDRINI TRANSPORTES E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA**, A  
**INTIMAÇÃO** DO REQUERENTE: **PÃES E BISCOITOS SERRANO  
 LTDA**, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA,  
 PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, E, DE ACORDO COM O R.  
 DESPACHO, PROFERIDO NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS,  
 EFETUAR O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 300,00  
 (TREZENTOS REAIS), NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CPC. FICANDO  
**INTIMADO**, AINDA, DE QUE, CASO NÃO EFETUE O PAGAMENTO  
 NESTE PRAZO, INCIDIRÁ UMA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO)  
 SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO E SERÁ EXPEDIDO DE  
 MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, PARA PENHORAR TANTOS  
 BENS QUANTOS BASTEM PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO  
 ADIMPLIDA, E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS  
 INTERESSADOS E NINGUÉM POSSA NO FUTURO ALEGAR  
 IGNORÂNCIA, MANDOU EXPEDIR O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ  
 AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA  
 LEL. TUDO EM CONFORMIDADE COM O R. DESPACHO DE FLS. 60,  
 DOS AUTOS.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA  
 DA CAPITAL, AOS 09 (NOVE) DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE  
 DOIS MIL E SETE (2007). EU, ESCRIVENTE JURAMENTADA O DIGITEI  
 E EU, ESCRIVÃO JUDICIÁRIO O CONFERI, SUBSCREVI E ASSINO.

JOSÉ GUILHERME PIMENTEL BALESTRERO  
 ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

..\*\*\*\*\*..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 TERCEIRA VARA CÍVEL DA SERRA  
 COMARCA DA CAPITAL DO ES

DILIGÊNCIA DO JUÍZO - SEM CUSTAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
 PRAZO DE 20 DIAS

PROC. Nº 048990081837 - AÇÃO ANULATÓRIA

A EXMª. SRª. **DRª. TELMELITA GUIMARÃES  
 ALVES**, MMª JUÍZA DE DIREITO DA TERCEIRA  
 VARA CÍVEL DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL  
 DO ESTADO DO ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA  
 DA LEI ETC.

**FAZ SABER** AO QUE O PRESENTE VIREM OU DELE  
 CONHECIMENTO TIVEREM, QUE FOI DETERMINADO NOS AUTOS  
 DA AÇÃO SUPRAMENCIONADA, AJUIZADA POR **PÃES E BISCOITOS  
 SERRANO LTDA**. EM FACE DE **PEDRINI PLÁSTICOS LTDA**. E  
**PEDRINI TRANSPORTES E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA**, A  
**INTIMAÇÃO** DO REQUERENTE: **PÃES E BISCOITOS SERRANO  
 LTDA**, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA, NO  
 PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, E, DE ACORDO COM O R. DESPACHO,  
 PROFERIDO NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS, EFETUAR O  
 PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS),  
 NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CPC. FICANDO **INTIMADO**, AINDA,  
 DE QUE, CASO NÃO EFETUE O PAGAMENTO NESTE PRAZO,  
 INCIDIRÁ UMA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR  
 DA CONDENAÇÃO E SERÁ EXPEDIDO DE MANDADO DE PENHORA  
 E AVALIAÇÃO, PARA PENHORAR TANTOS BENS QUANTOS BASTEM  
 PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO ADIMPLIDA, E, PARA QUE  
 CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS E NINGUÉM

POSSA NO FUTURO ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU EXPEDIR O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.. TUDO EM CONFORMIDADE COM O R. DESPACHO DE FLS. 215, DOS AUTOS.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL, AOS 09 (NOVE) DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E SETE (2007). EU, ESCRIVENTE JURAMENTADA O DIGITEI E EU, ESCRIVÃO JUDICIÁRIO O CONFERI, SUBSCREVI E ASSINO.

**JOSÉ GUILHERME PIMENTEL BALESTRERO**  
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CARTORIO DA 3ª VARA CRIMINAL SERRA**  
**COMARCA DA CAPITAL**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS EFETIVOS**

EXMA. SRA. DRª **CARMEN LÚCIA CORRÊA**, M. M. JUÍZA DE DIREITO TITULAR DESTA 3ª VARA CRIMINAL (PRIVATIVA DO JÚRI), DO JUÍZO DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL, NA FORMA DA LEI ETC...

**FAZ SABER** A TODOS O QUE PRESENTE EDITAL VIREM OU QUE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE A PARTIR DO PROXIMO DIA 04 (QUATRO) DE SETEMBRO (09) E TÉRMINO NO DIA 05 (CINCO) DE OUTUBRO (10) DO CORRENTE ANO, QUE REALIZAR-SE-ÃO OS TRABALHOS DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTOS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, SENDO A FUNÇÃO DE JURADO OBRIGATÓRIA, CONFORME EXPRESSO NO ART. 434 PRECEITO DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DEVENDO COMPARECER NO **DIA QUATRO(04) DE SETEMBRO (09) DE 2007, ÀS 12 HORAS.**

- 1.ALFREDO RAGONEZI FILHO
- 2.ALTAIR DA PENHA PEREIRA SANTANA
- 3.BIANCA CRUZ MAESTRI ROSI
- 4.BRUNO DA MATA BRANDÃO SILVA
- 5.CELIA GOMES DE CARVALHO
- 6.EDINEIA BRANDÃO
- 7.EVERALDO VIEIRA DE MELO
- 8.FRANCISCA RORIZ CAMILATO
- 9.ICARO MONTEIRO MAGALHÃES
- 10.LUCILENE PAULINO DE AMORIM SILVA
- 11.LUZIA MARQUES DE AZEVEDO NUNES
- 12.MANOEL CARLOS SANTANA
- 13.MARCIA SARAIVA PRUDENCIO
- 14.MARINEUSA CONTI PRECIOSO
- 15.NORMA LUCIA PEREIRA PIMENTEL
- 16.PATRÍCIA MIRANDA COSTA
- 17.PAULO CESAR SANTANA
- 18.RONALDO LUIZ VALADARES
- 19.VALÉRIA LOUREIRO PEREIRA
- 20.VERA LUCIA SALVADOR
21. PATRICIA MIRANDA PEREIRA

E, PARA QUE NINGUÉM ALEGUE IGNORÂNCIA, MANDOU A MM. JUÍZA QUE FOSSE EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO, INCORRENDO NAS PENAS DA LEI O JURADO QUE, SEM JUSTO MOTIVO, DEIXAR DE COMPARECER NO DIA E HORA MENCIONADOS.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DA SERRA, AOS ONZE (11) DIAS DO MES DE JULHO(07) DO ANO DE 2007, EU,, Mª A. M. CASTELLO, ESCRIVENTE JURAMENTADA, QUEM O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI, INDO ASSINADO POR QUEM DE DIREITO.

**CARMEN LÚCIA CORRÊA**  
JUÍZA DE DIREITO

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CARTÓRIO DA 3ª VARA CRIMINAL SERRA**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS SUPLENTE**

EXMA. SRA. DR.ª **CARMEN LÚCIA CORRÊA**, M. M. JUÍZA DE DIREITO TITULAR DESTA 3ª VARA CRIMINAL (PRIVATIVA DO JÚRI), DO JUÍZO DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL, NA FORMA DA LEI ETC...

**FAZ SABER** A TODOS O QUE PRESENTE EDITAL VIREM OU QUE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE A PARTIR DO PROXIMO **DIA 04 (QUATRO) DE SETEMBRO (09) E TÉRMINO NO DIA 05 (CINCO) DE OUTUBRO (10) DO CORRENTE ANO**, QUE REALIZAR-SE-ÃO OS TRABALHOS DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTOS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, SENDO A FUNÇÃO DE JURADO OBRIGATÓRIA, CONFORME EXPRESSO NO ART. 434 PRECEITO DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DEVENDO COMPARECER NO **DIA QUATRO (04) DE SETEMBRO (09) DE 2007, ÀS 12 HORAS.**

- 1.BENEDITO ANTONIO DA SILVA
- 2.CARLUCIO VARGAS FRASSON DA SILVA
- 3.CILÉZIA CELESTINA DAUD SOEIRO
- 4.CLEUSINERE MARIA LOBATO DE LIMA
- 5.EDUARDO LUIZ LOUREIRO DA SILVA
- 6.ELIO CARLOS PIMENTEL
- 7.HELIELZA CONCEIÇÃO
- 8.IDAILTON FERREIRA DE CARVALHO
- 9.IVANI ROCHA DOS SANTOS
- 10.JAILTON GIL GOMES
- 11.JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO
- 12.JORGE GOMES SILVA
- 13.JOSE AUGUSTO BEZERRA DO NASCIMENTO
- 14.JOSE LUIZ PIMENTEL
- 15.JOSE WAGNER DA SILVA
- 16.ROCILENE MARA MIRANDA FERREIRA
- 17.RUBENALDO DOS SANTOS SILVA
- 18.SEBASTIÃO DA SILVA MATHIELO
- 19.VALMIR CAMILATO
- 20.VERA SONIA PEREIRA

E, PARA QUE NINGUÉM ALEGUE IGNORÂNCIA, MANDOU A MM. JUÍZA QUE FOSSE EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO, INCORRENDO NAS PENAS DA LEI O JURADO QUE, SEM JUSTO MOTIVO, DEIXAR DE COMPARECER NO DIA E HORA MENCIONADOS.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DA SERRA, AOS ONZE (11) DIAS DO MES DE JULHO (07) DO ANO DE 2007, EU,, Mª A. M. CASTELLO, ESCRIVENTE JURAMENTADA, QUEM O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI, INDO ASSINADO POR QUEM DE DIREITO.

**CARMEN LÚCIA CORRÊA**  
JUÍZA DE DIREITO

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**ESCRIVANIA DA QUARTA VARA CRIMINAL DA SERRA**  
**COMARCA DA CAPITAL**

**JUIZ DE DIREITO: DR. MARCELO SOARES CUNHA**  
**PROMOTOR: DR. VIVALDO FERREIRA DA SILVA**  
**CHEFE DE SECRETARIA: BISMARCK TINOCO MEIRA**

**GABARITO**  
11/07/2007

**1 - DR. HILTON MIRANDA SOBRINHO OAB/ES 6848**

**AP: 048.070.082.168**

ACUSADO: ALESSANDRO TEIXEIRA E CRISTIAN DE SOUZA SANTOS PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE INTERROGATORIO DESIGNADA PARA O **DIA 03/ AGOSTO/2007, ÀS 14:30 HORAS.**

**2 - DR. ANTONIO CARLOS RODRIGUES OAB/RJ 69268**

**AP: 048.060.053.419**

ACUSADO: ADENILDO VICENTE DE CARVALHO

PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE INTERROGATORIO DESIGNADA PARA O DIA 13/ AGOSTO/2007, ÀS 14:00 HORAS.

**3 - DR. MUCIO COUTINHO DE JESUS OAB /ES 6378**

**AP: 048.060.044.814**

ACUSADO: RONEY LUIZ PAIXAO

PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE INTERROGATORIO DESIGNADA PARA O DIA 13/ AGOSTO/2007, ÀS 13:30 HORAS.

**4 - DR. LIZONETE MACHADO GUARNIER OAB/ES 7960**

**AP: 048.060.053.427**

ACUSADO: PAULO SERGIO BRAZ

PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE SUMARIO DE ACUSAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 13/ AGOSTO/2007, ÀS 14:45 HORAS.

**5 - DR. ALINE RUDIO SOARES FRACALOSI OAB/ES 11348**

**AP: 048.060.107.132**

ACUSADO: CLEMILSON MENDES JORGE

PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE SUMARIO DE ACUSAÇÃO REDESIGNADA PARA O DIA 08/ AGOSTO/2007, ÀS 13:00 HORAS.

**6 - DR. ADEMIR JOSE DA SILVA OAB/ES 7457.**

**AP: 048.060.113.551**

PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE SUMARIO DE DEFESA DESIGNADA PARA O DIA 15/ AGOSTO/2007, ÀS 13:30 HORAS.

**7 - DR. ADEMIR JOSE DA SILVA OAB/ES 7457.**

**AP: 048.070.072.516**

ACUSADO: GILSON BARTELLI BARBOSA

PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE SUMARIO DE ACUSAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 03/ AGOSTO/2007, ÀS 09:30 HORAS.

**8 - DR. RAFAEL DE SOUZA FREITAS OAB/ES 376-A**

**AP: 048.070.067.706**

ACUSADO: ADRIANO DE SOUZA RIBEIRO

PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE SUMARIO DE ACUSAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 03/ AGOSTO/2007, ÀS 15:00 HORAS.

**9 - DR. SEBASTIAO RIVELINO DE SOUZA AMARAL OAB/ES 8963**

**AP: 048.070.027.460**

ACUSADO: ALESSANDRO SANTOS DE FREITAS

PARA NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTAR NA FASE DO ART. 499 DO CPP.

**10 - DR. ALLYSON MARCELLO SANT'ANA OAB/ES 12312**

**AP: 048.060.180.956**

ACUSADO: JOSE RENALDO DE ALMEIDA

PARA NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTAR NA FASE DO ART. 499 DO CPP.

**11 - DR. SERGIO SANTANA MORAES OAB/ES 7181 - DR. DORI EDSON MESQUITA DE FREITAS OAB/ES 12280**

**AP: 048.070.010.185**

ACUSADO: REGINALDO JOSE DA COSTA E OUTROS

PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE SUMARIO DE DESIGNADA PARA O DIA 03/ AGOSTO/2007, ÀS 9:00 HORAS.

**12 - DR. TEREZINHA SANTANA DE CASTRO**

**AP: 048.050.153.245**

ACUSADO: FABIO JOSE GOMES

PARA NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS.

**13 - DR. ITAMAR DE SOUZA CADETE OAB/ES 3890**

**AP: 048.030.073.786**

ACUSADO: VALDESON MARTINS FERREIRA E OUTRO

PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE SUMARIO DE ACUSAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 15/ AGOSTO/2007, ÀS 13:00 HORAS.

**14 - DR. NICOLAU CARONE NETO**

**AP: 048.000.076.256**

ACUSADO: JOAO DA SILVA

PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE SUMARIO DE DEFESA DESIGNADA PARA O DIA 20/ AGOSTO/2007, ÀS 14:00 HORAS.

**15 - DR. MARIA ESTER DIAS DOS SANTOS- DR. ELIZABETH LEMOS COUTINHO OAB/ES 7538**

**AP: 048.060.019.055**

ACUSADO: EZEQUIEL LUCIANO DE OLIVEIRA

PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE SUMARIO DE ACUSAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 28/ AGOSTO/2007, ÀS 13:30 HORAS.

**16 - DR. VITOR VALERIO VERVLOET OAB/ES 4611**

**AP: 048.030.003.098**

ACUSADO: ANTONIO LUIZ LOPES E JOSE ANTONIO SILVEIRA

PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE SUMARIO DE ACUSAÇÃO REDESIGNADA PARA O DIA 21/ AGOSTO/2007, ÀS 14:30 HORAS.

**17 - DR. SAMIRA TUMA OAB/GO 6158**

**AP: 048.030.055.668**

ACUSADO: CRISTIANO MASCENA DA CUNHA

PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE SUMARIO DE DEFESA DESIGNADA PARA O DIA 30/ AGOSTO/2007, ÀS 13:30 HORAS.

**18 - DR. NILTON VASCONCELOS JUNIOR OAB/ES 9605 - DR. LARISSA PORTUGAL GUIMARAES OAB/ES 9542**

**AP: 048.010.005.774**

ACUSADO: LUCIANO SILVA SUAVE E OUTRO

PARA NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTAR NA FASE DO ART. 499 DO CPP.

**19 - DR. ANTONIO CESAR CAMPOS TACKLA OAB/ES 5309**

**AP: 048.030.070.979**

ACUSADO: WANDERLEY GAVASSONI

PARA NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTAR NA FASE DO ART. 499 DO CPP.

**20 - DR. ALBA STHEL OAB/ES 137-B**

**AP: 048.060.002.630**

ACUSADO: LEANDRO RIBEIRO E OUTRO

PARA NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTAR NA FASE DO ART. 499 DO CPP.

**21 - DR. CLAYDE LUIZ MARTINELLI OAB/ES 4533**

**AP: 048.060.172.276**

ACUSADO: ALEX PEDRO DA COSTA

PARA NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTAR NA FASE DO ART. 499 DO CPP.

**22 - DR. TEREZA CRISTINA LEAL PRATTI OAB/ES 4918**

**AP: 048.030.151.285**

ACUSADO: DAVI DA SILVA PEREIRA E OUTRO

PARA NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTAR NA FASE DO ART. 499 DO CPP.

**23 - DR. LUIZ CARLOS VOLPATO OAB/ES 4500**

**AP: 048.030.146.822**

ACUSADO: ADENILDO DE JESUS E ANDERSON SANTOS SILVA

PARA NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTAR NA FASE DO ART. 499 DO CPP.

**24 - DR. LUIZ EDUARDO PORTELA OAB/ES 13081**

**AP: 048.990.064.700**

ACUSADO: ROGERIO BAIOCO

PARA NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTAR NA FASE DO ART. 499 DO CPP.

**25 - DR. RENATO DE AMARAL MACHADO OAB/ES 1887**

**AP: 048.060.172.987**

ACUSADO: SIMAO BERNARDINO DA SILVA NETO

PARA NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS.

**26 - DR. ADEMIR JOSE DA SILVA OAB/ES 7457**

**AP: 048.040.004.136**

ACUSADO: PEDRO JEAN RODRIGUES FERREIRA

PARA NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS.

**27 - DR. MARIO MALBAR DA SILVA OAB/ES 5115****AP: 048.000.075.159**ACUSADO: DANUSA RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS  
PARA NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS.**28 - DR. TEREZINHA SANTANA DE CASTRO - DR. EDISON VIANA DOS SANTOS OAB/ES 7547****AP: 048.040.113.895**ACUSADO: GERMANO GONÇALVES DE JESUS E OUTRO  
PARA NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS.**29 - DR. CLOVIS PEREIRA DE ARAUJO OAB/ES 5039****AP: 048.010.097.227**ACUSADO: JOSE ROBERTO AMORIM VIEIRA  
PARA, NO PRAZO DE TRES DIAS, SE MANIFESTAR A RESPEITO DA  
AUSENCIA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS NOS AUTOS.**30 - DR. ROSANE RODRIGUES LOPES OAB/ES 6567****AP: 048.040.088.170**ACUSADO: BRUNO VALDETARO SANTIAGO  
QUANTO AO REQUERIMENTO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO  
PREVENTIVA, INDEFIRO, HAJA VISTA QUE A DEFESA APENAS  
JUNTOU DOCUMENTOS DE FLS. 56/57, SEM SEQUER COMPROVAR O  
ENDEREÇO ATUALIZADO NOS AUTOS.**31 - DR. MARIA APARECIDA SILVA CAMPOS OAB/ES 3660****AP: 048.050.118.313**ACUSADO: MAGNO ALVES DE SOUZA  
PARA QUE NO PRAZO DE TRES DIAS JUSTIFIQUE SUA AUSENCIA NA  
AUDIENCIA DE SUMARIO DE DEFESA, BEM COMO SUA  
MANIFESTAÇÃO A RESPEITO DA PROVA ORAL.**32 - DR. MARILENE OTILIA FERREIRA OAB/ES 291-A****AP: 048.040.052.275**ACUSADO: WALDIR JOSE TEIXEIRA FILHO  
PARA NO PRAZO DE TRES DIAS SE MANIFESTAR QUANTO AO SEU  
INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVA ORAL.**33 - DR. OSNIR DE FARIA JUNIOR OAB/ES 9262 - DR. FERNANDA ALVES BERTOLDO OAB/ES 10678****AP: 048.030.018.724**ACUSADO: ANTONIO FRANCISCO DIAS  
PARA NO PRAZO APRESENTAR AS RAZOES DO RECURSO DE  
APELAÇÃO.**34 - DR. ERICA FERREIRA NEVES OAB/ES 10140****AP: 048.040.170.796**ACUSADO: CARLOS CESAR SILVA MARTINS E OUTRO  
PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS SE MANIFESTAR NOS AUTOS A  
RESPEITO DE SUA PERMANENCIA NA DEFESA DO ACUSADO E  
INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DESTA.

\_\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
3ª VARA DE FAMÍLIA DA SERRA****JUÍZA DE DIREITO - EXMª. DRª MARIA IGNEZ BERMUDEZ RODRIGUES****ESCRIVÃ JUDICIÁRIA - BEL. CYNTHIA TOSCANO LUPPI  
ESCREVENTES JURAMENTADAS - AMANDA MARIA  
BITTENCOURT WEBER, KEYLA MÁRCIA SILVA DE SOUZA E  
LUDMILA FELIPE COSTALONGA  
EXPEDIENTE DO DIA 11 DE JULHO DE 2007****LISTA Nº 36/2007**INTIMAÇÕES, NA FORMA DO ARTIGO 236 C/C ART. 1216 DO CPC, DOS  
ADVOGADOS, INTIMADOS NA FORMA DA LEI.

DRª AGUIDA DA COSTA SANTOS - OAB/ES 10.806

DRª ANA MARIA CALENZANI - OAB/ES 11.655

DR. CARLOS ALBERTO VALIATTI LOPES - OAB/ES 6095

DR. GOTARDO GOMES FRIÇO - OAB/ES 10.878

DRª MÁRCIA CRISTINA ENGELHARDT BITTI - OAB/ES 9463

DR. MILTON SIQUEIRA FILHO - OAB/ES 6760

**DR. GOTARDO GOMES FRIÇO - OAB/ES 10.878****048.07.006796-1 - DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL**SRG X RSL - PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 16 DOS AUTOS,  
QUE REDESIGNOU A AUDIÊNCIA PARA O **DIA 25.07.2007, ÀS 13:00 HORAS.****DRª MÁRCIA CRISTINA ENGELHARDT BITTI - OAB/ES 9463****DRª ANA MARIA CALENZANI - OAB/ES 11.655****048.07.000480-8 - DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL**RMSD X JM - PARA APRESENTAREM O ENDEREÇO DA EMPRESA  
EMPREGADORA DO REQUERIDO OU, SE PREFERIREM, PARA  
COMPARECEREM NESTA ESCRIVANIA A FIM DE RETIRAR O OFÍCIO  
DE DESCONTOS DOS ALIMENTOS E LEVAR PARA A TAL EMPRESA.**DRª AGUIDA DA COSTA SANTOS - OAB/ES 10.806****048.07.005177-5 - ALIMENTOS**RMOR E OUTRAS X ARS - PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 18,  
QUE ARBITROU ALIMENTOS PROVISÓRIOS PARA AS FILHAS EM 01  
(UM) SALÁRIO MÍNIMO, A PARTIR DA CITAÇÃO, ATÉ O DIA 10 DE  
CADA MÊS; QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA PARA O **DIA 22/10/2007, ÀS  
14:00 HORAS**, DEVENDO A PARTE AUTORA COMPARECER  
ACOMPANHADA DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS,  
INDEPENDENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, IMPORTANDO A  
AUSÊNCIA DESTA EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO;  
E DE QUE FOI DEFERIDA A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.**DR. CARLOS ALBERTO VALIATTI LOPES - OAB/ES 6095****048.05.015708-9 - ALIMENTOS**LSS X EFS - PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PAGAR AS CUSTAS  
PROCESSUAIS, CALCULADAS NO DIA 06.06.2007 EM R\$ 78,33 (SETENTA  
E OITO REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), SOB PENA DE  
INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, TUDO CONFORME A R. SENTENÇA  
DE FLS. 55 E O DESPACHO DE FLS. 59 DOS AUTOS.**DR. MILTON SIQUEIRA FILHO - OAB/ES 6760****048.07.007572-5 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL**SS X MFBS - PARA COMPARECER EM AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O  
**DIA 08.08.2007, ÀS 13:00 HORAS.****CYNTHIA TOSCANO LUPPI  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

\_\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA SERRA****EDITAL**

PARTICULAR

**PROCESSO Nº 048.050.046.936 - INTERDIÇÃO**O DOUTOR **PAULO CÉSAR DE CARVALHO**, MM.  
JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO NA VARA DE  
ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA SERRA, COMARCA DA  
CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA  
FORMA DA LEI, ETC.**FAZ SABER** A QUEM POSSA INTERESSAR QUE POR ESTE  
JUÍZO E ESCRIVANIA DA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA SERRA,  
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ES, PROCESSAM-SE OS  
AUTOS DE **INTERDIÇÃO DE JOÃO DA MATA PEREIRA**, BRASILEIRO,  
CASADO, FILHO DE OSWALDO PEREIRA E DJANIRA MARIA DE  
ARAÚJO, NASCIDO EM 12/05/1922 E **MARIA DE AZEVEDO PEREIRA**,  
BRASILEIRA, CASADA, FILHA DE FRANCISCO CANDIDO DE  
AZEVEDO E DE MARIA MACHADO AZEVEDO, NASCIDA EM  
24/11/1926, E QUE, ÀS FLS. 170/172 FOI PROLATADA A SENTENÇA QUE  
**DECERTOU A INTERDIÇÃO** DOS REFERIDOS SENHORES  
DECLARANDO-OS ABSOLUTAMENTE INCAPAZES DE EXERCEREM



PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, **NOMEANDO-LHES CURADOR NA PESSOA DE ARY BARTHOLOMEU PEREIRA.**

**FIÇAM** POIS OS INTERESSADOS CIENTES DA INTERDIÇÃO ACIMA REFERIDA E, PARA QUE NINGUÉM ALEGUE IGNORÂNCIA, FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE DEVERÁ SER PUBLICADO POR TRÊS VEZES NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO E EM UM JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL, COM INTERVALO DE 10 (DEZ), DIAS, E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME DESTE FÓRUM.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ES, AOS VINTE E CINCO (25) DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E SETE (2007). EU, ESCRIVENTE JURAMENTADA, O DIGITEI E EU, GLEICE NEVES, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, O CONFERI, INDO ASSINADO POR QUEM DE DIREITO.

**PAULO CÉSAR DE CARVALHO**  
JUIZ DE DIREITO

..\*\*\*\*\*.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO DE DIREITO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, REGISTROS PÚBLICOS E**  
**MEIO AMBIENTE DA SERRA**

**EDITAL DE PRAÇA**

**CARTA PRECATÓRIA N. 048 060 067 807**

O EXMº SR.. DR. **BRUNO DE OLIVEIRA FEU ROSA**, MM. JUIZ SUBSTITUTO NA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, REGISTROS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC...

**FAZ SABER A QUEM INTERESSAR POSSA E O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SERÁ REALIZADO A(S) PRAÇA(S) CONFORME SEGUE ABAIXO DISCRIMINADO:**

**CARTA PRECATÓRIA. Nº 048 060 067 807**

EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
EXECUTADOS: BRINGHENTI E ARÇARI LTDA.. E OUTROS  
**PRIMEIRA PRAÇA: 02 (DOIS) DE OUTUBRO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS**  
**SEGUNDA PRAÇA: 18 (DEZOITO) DE OUTUBRO 2007, ÀS 14:00 HORAS**

**LOCAL:** ÁTRIO DO FORUM DA SERRA - SITO NA AV. GETULIO VARGAS, Nº 250, CENTRO/SERRA/ES

**DESCRIÇÃO DOS BENS E RESPECTIVA AVALIAÇÃO:** DIREITOS SOBRE A PROPRIEDADE DOS LOTES DE N.º 06 (SEIS) E 24 (VINTE E QUATRO) DA QUADRA 47 (QUARENTA E SETE), COM ÁREA DE 600M2 (SEISCENTOS METROS QUADRADOS), LOCALIZADOS NO PARQUE RESIDENCIAL NOVA ALMEIDA, JULGO "CHAPADÃO", SERRA-ES.  
**AVALIAÇÃO EM 27/11/2006:** R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), VALORES ESTES SUJEITOS A CORREÇÃO JÁ QUE SERÃO ATUALIZADOS ATÉ O DIA DA PRAÇA.

**SALDO DEVEDOR:** R\$ 22.054,69 (VINTE E DOIS MIL, CINQUENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS), ATUALIZADO EM 21/02/2006, CONFORME CÁLCULO DE FL. 11.

**DESPACHO DO MM JUIZ:** " CUMPRA-SE. SERRA 02/07/07 - BRUNO CE OLIVEIRA FEU ROSA - JUIZ DE DIREITO". SE OS REFERIDOS BENS NÃO ALCANÇAREM LANÇO SUPERIOR A IMPORTÂNCIA DA AVALIAÇÃO SEGUIR-SE-ÃO, EM DIA E HORA ACIMA DESIGNADO A SUA ALIENAÇÃO PELO MAIOR PREÇO, RESSALVADA A HIPÓTESE DO PREÇO VIL. FICA **INTIMADO** O(S) EXECUTADO(S) ACIMA MENCIONADO(S) ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL CASO NÃO SEJA ENCONTRADO PARA INTIMAÇÃO PESSOAL ATRAVÉS DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

**E, PARA QUE NINGUÉM POSSA NO FUTURO ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU EXPEDIR O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI E AFIXADO NA SEDE DESTE JUÍZO.**

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DOIS MIL E SETE. EU, CARMEN DÉA DOS SANTOS BASILIO, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA O FIZ DIGITAR, CONFERI E SUBSCREVI.

**BRUNO DE OLIVEIRA FEU ROSA**  
JUIZ DE DIREITO

..\*\*\*\*\*.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CARTÓRIO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL SERRA**

**LISTA DE IMPRENSA**

**JUÍZA:** HERMÍNIA MARIA SILVEIRA AZOURY  
**PROMOTOR:** FERNANDO ANTÔNIO BERNUDES MATTOS  
**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA:** VANDIRA DE OLIVEIRA SANTOS  
**ESCREVENTE JURAMENTADA:** DAYLA MENEGHEL PEREIRA

**1) RC: 416/048040170515**

REPRESENTANTE: NACIB HADAD NETO

**ADVOGADO:** ERNANDES GOMES PINHEIRO, OAB/ES 4443.

REPRESENTADO: GILSON GOMES

**ADVOGADO:** LEE STEPHAN DE ALMEIDA, OAB/ES 11659.

INTIMAR OS ADVOGADOS DR. ERNANDES GOMES PINHEIRO, OAB/ES 4443; E DR. LEE STEPHAN DE ALMEIDA, OAB/ES 11659, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O **DIA 21/08/2007, ÀS 16:00 HORAS.**

**2) TC: 3657/048030066087**

AUTOR DO FATO: EDALMO SANTOS GUIMARÃES

**ADVOGADO:** MANOEL SOUZA RAMOS, OAB/ES 3195

INTIMAR O ADVOGADO DR. MANOEL SOUZA RAMOS, OAB/ES 3195, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 33 DOS AUTOS, QUE DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE DE EDALMO SANTOS GUIMARÃES, NA FORMA DO ART. 107, INC. IV (1ª PARTE) C/C ART. 109, INC. V, DO CP.

**JUÍZO DE VIANA (ENT. ESPECIAL)**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO DE DIREITO**  
**1ª VARA DE VIANA- CARTÓRIO CRIMINAL**

**EDITAL**

**P 2066/07 (050.06.002241-0)**

**PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL**

O **DR. LAUDIO KLIPEL**, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE VIANA, CARTÓRIO CRIMINAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO O ACUSADO **VANTUIL MENDONÇA**, FILHO DE SEBASTIÃO MENDINÇA NETO E MARIA ALVES DE JESUS OU **REINALDO SANTOS NASCIMENTO**, FILHO DE VALDÍVIO JESUS DO NASCIMENTO E JEROSINA SANTOS NASCIMENTO, FICANDO O MESMO **CITADO** DOS TERMOS DO ART. 361, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DA REFERIDA AÇÃO E **INTIMADO** PELO PRESENTE EDITAL PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO SEDIADO NO FÓRUM "JUIZ OLIVAL PIMENTEL" SITUADO NA RUA MAJOR DOMINGOS VICENTE, Nº 70, VIANA/ES, NO **DIA 27 DE JULHO DE 2007, ÀS 12:30 HORAS**, A FIM DE SER INTERROGADO E SE VER PROCESSAR ATÉ SENTENÇA FINAL, SOB PENA DE SER DECLARADO SUSPENSO O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO SER AINDA DETERMINADA A PRODUÇÃO ANTECIPADA

DE PROVAS CONSIDERADAS URGENTES, SE FOR O CASO, DECRETADA A PRISÃO PREVENTIVA, NOS TERMOS DO ART. 312 DO CÓDIGO DE CPP, NOS AUTOS DO PROC. Nº 2132/07, QUE A JUSTIÇA PÚBLICA MOVE CONTRA O MESMO, POR INFRAÇÃO AO ART. 121, § 2º, II CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.

**DADO E PASSADO** NESTE CIDADE DE VIANA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS (11) ONZE DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E SETE (2007) EU, FERNANDA DE MAGALHÃES DIAS FRINHANI, ESCRIVENTE, O FIZ DIGITAR E MERY RUTH RICAS DE OLIVEIRA, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA O SUBSCREVI.

**LAUDIO KLIPEL**  
JUIZ DE DIREITO

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
1ª VARA DE VIANA- CARTÓRIO CRIMINAL  
COMARCA DA CAPITAL

**EDITAL - PRAZO DE 60 DIAS A CONTAR DA**  
**DATA DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL**

P 832/95 (050.03.003100-4)

O DR. **LAUDIO KLIPEL**, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE VIANA, CARTÓRIO CRIMINAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO **SR. PAULO CALDEIRA DOS SANTOS**, BRASILEIRO, FILHO DE ANTONIO CALDEIRA DOS SANTOS E JOSEFA MARIA DE ARAÚJO, FICANDO O MESMO **INTIMADO** DOS TERMOS DA REFERIDA SENTENÇA DE FLS. 155, CUJO CONTEÚDO TRANSCREVO: "ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO **PAULO CALDEIRA DOS SANTOS**, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS, NOS TERMOS DO ART. 107, IV, DO CÓDIGO PENAL. TRANSITADA EM JULGADO ARQUIVEM-SE OS AUTOS".

**DADO E PASSADO** NESTE CIDADE DE VIANA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS (11) ONZE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E SETE (2007). EU, FERNANDA DE MAGALHÃES DIAS FRINHANI, ESCRIVENTE, O FIZ E DIGITEI E, MERY RUTH RICAS DE OLIVEIRA, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, SUBSCREVI.

**LAUDIO KLIPEL**  
JUIZ DE DIREITO

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
ESCRIVANIA DA 1ª VARA CRIMINAL - JUÍZO DE VIANA  
COMARCA DA CAPITAL

**LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**JUIZ DE DIREITO: DR. LAUDIO KLIPEL**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ADÉLACION CALIAMAN**  
**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: MERY RUTH RICAS DE OLIVEIRA.**  
**ESCREVENTES: FERNANDA DE MAGALHÃES DIAS FRINHANI E**  
**RENATA DARÉ JONES DE SOUZA NOTO**

**INTIMO:**

**DR. JEFFERSON APARÍCIO CAMPANA - OAB/ES 6518.**

**P. Nº 1141/99 (050.04.000600-4)**

ACUSADO: JACKSON VIEIRA DOS SANTOS

PARA: TOMAR CONHECIMENTO DA SENTENÇA DE FLS. 109.

VIANA/ES, 11 DE JULHO DE 2007.

**MERY RUTH RICAS DE OLIVEIRA**  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO DE DIREITO**  
**VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES, INFÂNCIA E**  
**JUVENTUDE DE VIANA**

**JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES E**  
**INFÂNCIA E JUVENTUDE: DRª CYNTHIA ROCHA PENA**  
**JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA: DR. FERNANDO**  
**AUGUSTO DE MENDONÇA ROSA**  
**PROMOTORES: DRª. JANÉ MARIA VELLO CORRÊA E DRª MOEMA**  
**FERREIRA GIUBERTI CORADINI**  
**ESCRIVÃ SUBSTITUTA: SANDRA MARA DO NASCIMENTO**  
**AMANCIO**

**LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 10 /2007**

PUBLICAÇÃO NA FORMA DO ART. 236 C.C 1.216 DO C.P.C.  
EXPEDIENTE DO DIA 09/07/2007

RELAÇÃO DOS DOUTOS ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTAGEM.

DR. ADILSON BANDEIRA DIAS  
DR. ADMAR JOSÉ CORREA  
DR. ALEX NASCIMENTO FERREIRA  
DR. ALONSO VIEIRA BORGES  
DR. ALVINO PÁDUA MERIZIO  
DRª ANA CLÁUDIA BRANDÃO SOARES  
DR. ANDRÉ LUIS REMEDE PRANDINA  
DR. ANDRÉ VINÍCIUS MARQUES GONÇALVES  
DR. ARI FONTES DE OLIVEIRA  
DR. CEZAR JULIANO CURTO XAVIER  
DRª. CILONÍ NUNES FERNANDES  
DRª EDILAMARA RANGEL GOMES  
DR. ERNANDES GOMES PINHEIRO  
DR. EVERALDO CUCCO  
DR. FÁBIO DAHER BORGES  
DRª FABIOLA PAVIOTTI  
DRª. FERNANDA NUNES DE FREITAS  
DR. GIOVANI PAVESI IZOTON  
DR. HERVAL SALOTTO  
DR. HUGO MATHIAS  
DR. ITAMAR SOUZA CADETE  
DR. JAQUES MARQUES PEREIRA  
DR. JEFFERSON APARÍCIO CAMPANA  
DRª JENEFER LAPORTI PALMEIRA  
DR. JOÃO BATISTA GOMES  
DR. JOÃO CÉZAR SANDOVAL FILHO  
DR. JOSÉ ROBERTO RANGEL DE ALMEIDA  
DR. JOSUÉ SILVA FERREIRA COUTINHO  
DRª JULIANA MANTA DE CARVALHO BARRETO  
DR. LARCEGIO MATTOS  
DRª LUZINETE DO CARMO DEOLINDO  
DRª MARIA DE FÁTIMA HANG ITABAIANA  
DR. MARQUIVALDO DIAS CUNHA  
DR. MILTON NETTO  
DRª MIRIAN CRISTINA NUNO RIBEIRO  
DR. ORIDES FRANCISCO ZANETTI  
DR. PAULO CÉSAR CUNHALIMA DO NASCIMENTO  
DR. PAULO SÉRGIO CAMPONÉZ  
DR. RENATO DEL SILVA AUGUSTO  
DR. RICARDO TAUFFER PADILHA  
DR. ROBSON JACCOUD  
DR. RONALDO LOUZADA BERNARDO SEGUNDO  
DRª SANDRA JULIA NUNES ANUNCIACÃO  
DRª VERA LÚCIA MURTA MIRANDA  
DR. WOLNEY CARVALHO MACHADO

**DR. JOÃO CÉZAR SANDOVAL FILHO**

**PROC.: 05003002482-7**

**AÇÃO.: INVENTÁRIO**

CÁRMEN MARIANO PINHEIRO X ACÍLIO XAVIER PINHEIRO  
INTIMAR DA R. CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA QUE DEIXOU  
DE PROCEDER A INTIMAÇÃO DA REQUERENTE.

**DR. PAULO SÉRGIO CAMPONÉZ****PROC.: 05003003844-7****AÇÃO.: PRESTAÇÃO DE CONTAS**

DIEGO JÚNIOR SANTOS BRAZ X ADEVALDO VIEIRA BRAZ E OUTRA.  
INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA CEF E PELO INSS, BEM COMO PARA APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

**DRª. FERNANDA NUNES DE FREITAS****PROC.: 05002000932-5****AÇÃO.: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

K.H.B.M. (REPRES. GENITORA) X G.J.M.  
INTIMAR DA R. SENTENÇA, A SEGUIR PARCIALMENTE TRANSCRITA:  
"...JULGO EXTINTA A PRESENTE DEMANDA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, III, DO CPC".

**DRª LUZINETE DO CARMO DEOLINDO****PROC.: 05004003517-7****AÇÃO.: ALIMENTOS**

M.J.S. X J.L.S.S.  
INTIMAR DA R. SENTENÇA, A SEGUIR PARCIALMENTE TRANSCRITA:  
"...INDEFIRO A INICIAL, COM FULCRO NOS ARTS. 284 E 295, VI, DO CPC, E JULGO EXTINTA A PRESENTE DEMANDA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, I, DO CPC".

**DRª ANA CLÁUDIA BRANDÃO SOARES****PROC.: 05006000689-2****AÇÃO.: DIVÓRCIO CONSENSUAL**

E.G.A. E OUTRO  
INTIMAR DA R. SENTENÇA, A SEGUIR PARCIALMENTE TRANSCRITA:  
"...INDEFIRO A INICIAL, COM FULCRO NOS ARTS. 284 E 295, VI, DO CPC, E JULGO EXTINTA A PRESENTE DEMANDA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, I, DO CPC".

**DRª ANA CLÁUDIA BRANDÃO SOARES****PROC.: 05002000933-3****AÇÃO.: MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO**

D.R.G. X R.P.R.  
INTIMAR DA R. SENTENÇA, A SEGUIR PARCIALMENTE TRANSCRITA:  
"...COM FULCRO NO ART. 269, I, DO CPC, ACOLHO O PARECER MINISTERIAL, AO TEMPO EM QUE CONFIRMO A LIMINAR E JULGO PROCEDENTE A DEMANDA PARA O FIM DE CONCEDER A GUARDA DA MENOR JULY REIS GERHARDI AO AUTOR. NO QUE SE REFERE A BUSCA E APREENSÃO, JULGO-A EXTINTA SEM RESOLUÇÃO MERITÓRIA, PELA PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR, NOS TERMOS DO ART. 267, VI, DO CPC".

**DR. ORIDES FRANCISCO ZANETTI****PROC.: 05005000119-2****AÇÃO.: DECLARATÓRIA**

M.G.M.S. X S.M.G. E OUTRO  
INTIMAR PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS E FORNECER O ATUAL ENDEREÇO DE SUA CLIENTE SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

**DR. JAQUES MARQUES PEREIRA****PROC.: 05005002817-9****AÇÃO.: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO**

INTIMAR DA R. SENTENÇA, A SEGUIR PARCIALMENTE TRANSCRITA:  
"...JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DEDUZIDO NA INICIAL, PARA O FIM DE CONVERTER EM DIVÓRCIO A SEPARAÇÃO JUDICIAL DO CASAL EPIGRAFADO, COM FULCRO NO ART. 1.580 DO CÓDIGO CIVIL C/C ART. 226, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EXTINGUINDO A DEMANDA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NO QUE SE REFERE O PEDIDO CONTRAPOSTO, NOS TERMOS DO ART. 310 DO CPC, NÃO O CONHEÇO, POR TER SIDO ALMEJADO EM VIA A ELE INCOMPATÍVEL".

**DRª. ANA CLÁUDIA BRANDÃO SOARES****PROC.: 05004003727-2****AÇÃO.: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

L.S.P. E OUTROS (REPRES. GENITORA) X C.P.

INTIMAR DA R. SENTENÇA, A SEGUIR PARCIALMENTE TRANSCRITA:  
"...JULGO EXTINTO A PRESENTE EXECUÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 794, I, E 795 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL".

**DR. PAULO CÉSAR CUNHALIMA DO NASCIMENTO****PROC.: 05003003500-5****AÇÃO.: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

A.V.C. X J.A.C.  
INTIMAR PARA REQUERER O QUE FOR DE DIREITO, CONFORME R. DESPACHO DE FLS. 28 VERSO.

**DR. WOLNEY CARVALHO MACHADO****PROC.: 05003000817-6****AÇÃO.: EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA**

K.S.V. (REPRES. GENITORA) X L.C.V.V.  
INTIMAR DA R. SENTENÇA, A SEGUIR PARCIALMENTE TRANSCRITA:  
"...JULGO EXTINTA A PRESENTE DEMANDA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL".

**DR. ADMAR JOSÉ CORREA****PROC.: 05004003660-5****AÇÃO.: REVISÃO DE ALIMENTOS**

E.R.V.A. X B.S.A. (REPRES. GENITORA)  
INTIMAR DA R. SENTENÇA, A SEGUIR PARCIALMENTE TRANSCRITA:  
"...JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE REVISÃO DE ALIMENTOS, JULGANDO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC".

**DR. ADMAR JOSÉ CORREA****PROC.: 05004002490-8****AÇÃO.: ALIMENTOS**

R.A.Z. (REPRES. GENITORA) X M.A.Z.  
INTIMAR DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE FLS. 47/50, A TEOR DO QUE DISPÕE O ART. 463 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

**DRª VERA LÚCIA MURTA MIRANDA****PROC.: 05004001552-6****AÇÃO.: INVENTÁRIO E PARTILHA**

ADRIANO BUBACH  
INTIMAR DA R. SENTENÇA, A SEGUIR PARCIALMENTE TRANSCRITA:  
"...JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO III DO CPC BRASILEIRO"

**DRª. CILONÍ NUNES FERNANDES****PROC.: 050047001861-1****AÇÃO.: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO**

M.A.M. X A.B.  
INTIMAR PARA APRESENTAR PETIÇÃO ASSINADA POR TODOS OS FILHOS, MANIFESTANDO-SE ACERCA DA EXONERAÇÃO DA PENSÃO ALIMENTÍCIA.

**DR. HERVAL SALOTTO E DR. PAULO CÉSAR CUNHALIMA DO NASCIMENTO****PROC.: 05006001565-3****AÇÃO.: SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

A.C.S.T. X A.C.T.  
INTIMAR DA R. DECISÃO, A SEGUIR PARCIALMENTE TRANSCRITA:  
"NO TOCANTE ÀS PROVAR A SEREM PRODUZIDAS, INTIMEM-SE AS PARTES A FIM DE QUE AS ESPECIFIQUEM, JUSTIFICANDO A PERTINÊNCIA AO FEITO, NO PRAZO DE 10 DIAS".

**DR. ANA CLÁUDIA BRANDÃO SOARES****PROC.: 05006002602-3****AÇÃO.: SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

E.C.L.R. X J.C.V.R.  
INTIMAR DA R. SENTENÇA, A SEGUIR PARCIALMENTE TRANSCRITA:  
"...DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, INCISO V, DO CPC".

**DR. FÁBIO DAHER BORGES****PROC.: 05006000404-6****AÇÃO.: SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

S.C.O. X T.M.C.O.

INTIMAR PARA MANIFESTAR-SE EM ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

**DR. ORIDES FRANCISCO ZANETTI**

**PROC.: 05006003504-0**

**AÇÃO: SEPARAÇÃO DE CORPOS**

M.L.S. X J.B.B

INTIMAR DA R. SENTENÇA, A SEGUIR PARCIALMENTE TRANSCRITA: "...HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A DESISTÊNCIA APRESENTADA PELA PARTE REQUERENTE E, POR CONSEQÜÊNCIA, EXTINGO ESTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DOS ARTS. 158, PARÁGRAFO ÚNICO E 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL".

**DR. PAULO CÉSAR CUNHALIMA DO NASCIMENTO**

**PROC.: 05005001626-5**

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA**

J.C.V. (REPRES. GENITORA) X A.M.V.

INTIMAR DA R. SENTENÇA, A SEGUIR PARCIALMENTE TRANSCRITA: "ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, CONFORME ART. 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL".

**DR. JOÃO BATISTA GOMES**

**PROC.: 05005000375-0**

**AÇÃO: ALIMENTOS**

A.S.M. E OUTRO (REPRES. GENITORA) X R.B.M.J.

INTIMAR PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO.

**DR. RICARDO TAUFFER PADILHA**

**PROC.: 05007001522-2**

**AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL**

JOSÉ GUILHERME PIMENTEL BALESTRERO E OUTROS

INTIMAR PARA PROCEDER ANDAMENTO CELERE NOS AUTOS DE INVENTÁRIO-ARROLAMENTO, NO PRAZO DE LEI.

**DR. FÁBIO DAHER BORGES**

**PROC.: 05007000232-9**

**AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL**

SIRLEY MARIA PERINE FREIRES

INTIMAR PARA MANIFESTAR-SE DIANTE DO OFÍCIO DE FLS. 14, ORIUNDO DO BANCO DO BRASIL.

**DR. ADILSON BANDEIRA DIAS**

**PROC.: 50069000045**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

MUNICÍPIO DE VIANA X O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

INTIMAR DA R. DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS, A SEGUIR PARCIALMENTE TRANSCRITA: "...CONHEÇO DO PRESENTE RECURSO PARA, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO, POR CONSEQUINTE, OS TERMOS DA DECISÃO ORA ATACADA, NA FORMA DO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL".

**DR. ADILSON BANDEIRA DIAS**

**PROC.: 05006000155-4**

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL X D.P.B.

INTIMAR DA R. DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS, A SEGUIR PARCIALMENTE TRANSCRITA: "...CONHEÇO DO PRESENTE RECURSO PARA, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO, POR CONSEQUINTE, OS TERMOS DA DECISÃO ORA ATACADA, NA FORMA DO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL".

**DR. ADILSON BANDEIRA DIAS**

**PROC.: 05005003122-3**

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL X D.P.B.

INTIMAR DA R. SENTENÇA, A SEGUIR PARCIALMENTE TRANSCRITA: "...JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO DO ADOLESCENTE DAVID PLASCINDINO BARBOSA, TORNANDO SEM EFEITO A LIMINAR AO SEU TEMPO DEFERIDA E JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC".

**DRª MARIA DE FÁTIMA HANG ITABAIANA**

**PROC.: 05003001953-8**

**AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL**

M.M.A.I. (REPRES. GENITOR)

INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DO DOCUMENTO DE FLS. 67, ORIUNDO DO BANCO DO BRASIL.

**DR. PAULO CÉSAR CUNHALIMA DO NASCIMENTO**

**PROC.: 05003001303-6**

**AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL AUTORIZATIVO**

L.A.A. E OUTRA (REPRES. GENITORA)

INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO DE FLS. 69/74, ORIUNDO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

**DR. ARI FONTES DE OLIVEIRA**

**PROC.: 05004000508-9**

**AÇÃO: INVENTÁRIO NEGATIVO**

DEONILDE FERNANDES DOS SANTOS

INTIMAR PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA RESPOSTA DO OFÍCIO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA.

**DR. JOSUÉ SILVA FERREIRA COUTINHO**

**PROC.: 05003002784-6**

**AÇÃO: CONVERSÃO LITIGIOSA DE SEPARAÇÃO JUDICIAL**

G.L. X R.S.A.

INTIMAR DA R. SENTENÇA, A SEGUIR PARCIALMENTE TRANSCRITA: "...JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR E CONVERTO A SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO..."

**DR. JEFFERSON APARÍCIO CAMPANA**

**PROC.: 05004001274-7**

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

E.R.C. (REPRES. GENITORA) X R.C.

INTIMAR DA R. SENTENÇA, A SEGUIR PARCIALMENTE TRANSCRITA: "...JULGO EXTINTO A PRESENTE EXECUÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 794, I, E 795 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL".

**DR. ALEX NASCIMENTO FERREIRA**

**PROC.: 05007001725-1**

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA**

L.Z.R.A. (REPRES. GENITORA) X M.C.R.A.

INTIMAR PARA DESMEMBRAR OS PEDIDOS, DE TAL MODO QUE AS TRÊS ÚLTIMAS PARCELAS VENCIDAS OBEDEÇAM AO RITO DO ART. 733 DO CPC, E AS DEMAIS AO ESTABELECIMENTO PELO ART. 732 DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

**DRª SANDRA JULIA NUNES ANUNCIAÇÃO**

**PROC.: 05006002764-1**

**AÇÃO: ALIMENTOS**

E.F.S.S. (REPRES. GENITORA) X J.A.S.

INTIMAR DA R. SENTENÇA, A SEGUIR PARCIALMENTE TRANSCRITA: "...JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL..."

**DR. ANDRÉ LUIS REMEDE PRANDINA**

**PROC.: 05003003014-7**

**AÇÃO: INVENTÁRIO**

ANTÔNIO JOSÉ SANGLARD NETO X JASON VIEIRA SANGLARD

INTIMAR DO R. DESPACHO DE FLS. 354 QUE PRORROGOU O TEMPO REQUERIDO EM 60 (SESENTA) DIAS.

**DRª ANA CLÁUDIA BRANDÃO SOARES**

**PROC.: 05006000916-9**

**AÇÃO: EXECUÇÃO JUDICIAL**

A.G.S.O. (REPRES. GENITORA) X J.C.O.

INTIMAR DA R. SENTENÇA, A SEGUIR PARCIALMENTE TRANSCRITA: "...JULGO EXTINTA A PRESENTE DEMANDA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC".

**DR. CEZAR JULIANO CURTO XAVIER**

**PROC.: 05006001471-4**

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA**

G.M.S. E OUTRA X J.A.S.

INTIMAR DA R. SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTA A EXECUÇÃO.

**DR. ALMIR SILVEIRA MATTOS**

**PROC.: 05003001816-7**

**AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL**

J.A.N. E OUTRA

INTIMAR DA R. SENTENÇA, A SEGUIR PARCIALMENTE TRANSCRITA:  
 "...JULGO EXTINTA A PRESENTE DEMANDA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL".

**DRª ANA CLÁUDIA BRANDÃO SOARES****PROC.: 05005002165-3****AÇÃO: ALIMENTOS**

D.C.S. (REPRES. GENITORA) X M.L.S.S.

INTIMAR DA R. SENTENÇA, A SEGUIR PARCIALMENTE TRANSCRITA:  
 "...JULGO EXTINTA A PRESENTE DEMANDA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL".

**DRª ANA CLÁUDIA BRANDÃO SOARES****PROC.: 05006002533-0****AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO**

P.O.N. X F.N.

INTIMAR DA R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "...JULGO EXTINTA A PRESENTE DEMANDA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, V, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL".

**DRª ANA CLÁUDIA BRANDÃO SOARES****PROC.: 05005002110-9****AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO**

A.G.S.R. X C.J.R.

INTIMAR DA R. SENTENÇA, A SEGUIR PARCIALMENTE TRANSCRITA:  
 "...JULGO EXTINTA A PRESENTE DEMANDA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL".

**DR. RONALDO LOUZADA BERNARDO SEGUNDO****PROC.: 05003002641-8****AÇÃO: INVENTÁRIO**

J.L.F. X J.M.L.F.

INTIMAR PARA DAR CORRETO E CELERE ANDAMENTO NO FEITO, DIANTE DA ISENÇÃO DO SEFAZ, JÁ QUE O MESMO PERDURA DESDE 1995.

**DR. ERNANDES GOMES PINHEIRO****PROC.: 05006002795-5****AÇÃO: GUARDA DE MENORES**

L.R. X E.R.

INTIMAR DA R. SENTENÇA, A SEGUIR PARCIALMENTE TRANSCRITA:  
 "...JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 33/35 DO ECRAD E 269, I DO CPC BRASILEIRO".

**DR. FÁBIO DAHER BORGES****PROC.: 05006003472-0****AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL**

MARLY ALVES DOS SANTOS REIS

INTIMAR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE LEI, DIANTE DAS RESPOSTAS DOS OFÍCIOS.

**DRª JENEFER LAPORTI PALMEIRA****PROC.: 05002005349-7****AÇÃO: INVENTÁRIO**

LUIZ CARLOS LYRA E OUTROS X OLIVAL RIBEIRO LYRA

INTIMAR PARA PROCEDER AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES COM CELERIDADE, DOCUMENTOS FISCAIS QUITADOS E DEMAIS PROCEDIMENTOS LEGAIS, A FIM DE DAR CELERIDADE AO FEITO.

**DRª ANA CLÁUDIA BRANDÃO SOARES****PROC.: 05006002630-4****AÇÃO: INTERDIÇÃO**

ROSIMAR RODRIGUES COUTINHO DE SOUZA X ROSENILDA RODRIGUES COUTINHO RODRIGUES

INTIMAR DA R. SENTENÇA, A SEGUIR PARCIALMENTE TRANSCRITA:  
 "...DECLARO DE OFÍCIO A OCORRÊNCIA DE LITISPENDÊNCIA ENTRE A PRESENTE DEMANDA E O PEDIDO OBJETO DOS AUTOS

DO PROCESSO Nº 050.06.002258-4 E, POR TAL, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO".

**DR. ADMAR JOSÉ CORREA****PROC.: 05007001782-2****AÇÃO: CURATELA**

SILVANETE PEREIRA DE JESUS

INTIMAR PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, JUNTANDO-SE DECLARAÇÃO DE POBREZA, NOS TERMOS DA LEI Nº 1.060/50.

**DR. GIOVANI PAVESI IZOTON****PROC.: 05002000244-5****AÇÃO: INVENTÁRIO**

ZENILDA BARBOSA

INTIMAR DA R. SENTENÇA, A SEGUIR PARCIALMENTE TRANSCRITA:  
 "...JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO III DO CPC BRASILEIRO".

**DRª ANA CLÁUDIA BRANDÃO SOARES****PROC.: 05003001763-1****AÇÃO: ARROLAMENTO**

JOSÉ LUIZ OTTONI E OUTROS

INTIMAR DA APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO PELA SEFAZ, MANIFESTANDO-SE EM 05 (CINCO) DIAS.

**DR. ROBSON JACCOUD****PROC.: 05004001551-8****AÇÃO: INVENTÁRIO**

MARGARETE ALVES BOURGUIGNON X RONALDO TOLENTINO LOURENÇO

INTIMAR PARA QUE NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS FORNEÇA ENDEREÇO COMPLETO DE MARGARETH ALVES BOURGUIGNON.

**DR. EVERALDO CUCCO****PROC.: 05006003086-8****AÇÃO: INTERDIÇÃO**

NELY VIEIRA VALDETARO E OUTRO X IONE VIEIRA VALDETARO

INTIMAR DA R. SENTENÇA, A SEGUIR PARCIALMENTE TRANSCRITA:  
 "...DECRETO A INTERDIÇÃO DA REQUERIDA, DECLARANDO-A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PLENAMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ART. 3º, INCISO II E ART. 1.767, I, DO CÓDIGO CIVIL, NOMEIO-LHE CURADOR A REQUERENTE NELY VIEIRA VALDETÁRIO DEVIDAMENTE QUALIFICADA NOS AUTOS".

**DR. ANDRÉ VINÍCIUS MARQUES GONÇALVES****PROC.: 05006001329-4****AÇÃO: INTERDIÇÃO**

EDINA XAVIER DE AVELAR X EDINHO MOREIRA XAVIER

INTIMAR PARA QUE FORNEÇA O ENDEREÇO ATUALIZADO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**DR. PAULO CÉSAR CUNHALIMA DO NASCIMENTO****PROC.: 05006002622-1****AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL**

ABIMAEEL GOMES LEANDRO

INTIMAR DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA QUE DEIXOU DE PROCEDER A INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$ 71,09 (SETENTA E UM REAIS E NOVE CENTAVOS).

**DR. HUGO MATHIAS****PROC.: 05005000543-3****AÇÃO: INVENTÁRIO E ARROLAMENTO**

IRACEMA GONÇALVES DOS SANTOS X JOSÉ CARLOS BARBOSA DA SILVA

INTIMAR DA R. SENTENÇA, A SEGUIR PARCIALMENTE TRANSCRITA:  
 "HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO ÀS FLS. 16, PARA EM CONSEQUÊNCIA JULGAR EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CPC".

**DR. ALONSO VIEIRA BORGES****PROC.: 05005001296-7**

**AÇÃO: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL**

J.B.G. X A.S.M.

INTIMAR DA R. SENTENÇA, A SEGUIR PARCIALMENTE TRANSCRITA:  
"...JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DE ALIMENTOS E GUARDA DO FILHO DO CASAL PARA A AUTORA, BEM COMO TAMBÉM, O RECONHECIMENTO DA UNIÃO ESTÁVEL..."

**DR. ERNANDES GOMES PINHEIRO E DR. RENATO DEL SILVA AUGUSTO****PROC.: 05006002794-8****AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

M.D.R.J. X J.A.R.J.

INTIMAR DA R. SENTENÇA, A SEGUIR PARCIALMENTE TRANSCRITA:  
"HOMOLOGO, POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA APRESENTADA E, POR CONSEQÜÊNCIA JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO..."

**DR. MILTON NETTO****PROC.: 05006000567-0****AÇÃO: MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA**

E.G.O. X D.F.V.O.

INTIMAR DA R. SENTENÇA, A SEGUIR PARCIALMENTE TRANSCRITA:  
"...INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, NOS TERMOS DO ART. 295, I, DO CPC".

**DRª ANA CLÁUDIA BRANDÃO SOARES****PROC.: 05005002382-4****AÇÃO: CAUTELAR**

M.J.V.T. X C.M.F.T.

INTIMAR DA R. SENTENÇA, A SEGUIR PARCIALMENTE TRANSCRITA:  
"...DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, INCISO VIII, DO CPC".

**DR. JEFFERSON APARÍCIO CAMPANA****PROC.: 05006003263-3****AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA**

A.P. E OUTROS (REPRES. GENITORA) X V.L.P.

INTIMAR DA R. SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 794, I, E 795 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

**DRª MIRIAN CRISTINA NUNO RIBEIRO****PROC.: 05007000020-8****AÇÃO: INVENTÁRIO**

F.O.S. E OUTRO (REPRES. GENITORA) X VALDEIR FRANCISCO DA SILVA

INTIMAR PARA PRESTAR AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES.

**DR. ADILSON BANDEIRA DIAS****PROC.: 05006003787-1****AÇÃO: INVENTÁRIO**

MÁRIO COUTINHO X CALIXTO COUTINHO

INTIMAR PARA APRESENTAR AS CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITO REFERENTES AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E FEDERAIS, EM 10 (DEZ) DIAS.

**DR. JOSÉ ROBERTO RANGEL DE ALMEIDA****PROC.: 05003002629-3****AÇÃO: ARROLAMENTO DE BENS**

CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA X BENEDITO CIPRIANO DE SILLOS  
INTIMAR PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O PARECER DO SEFAZ, NO PRAZO DE LEI.

**DRª LUZINETE DO CARMO DEOLINDO****PROC.: 05005001505-1****AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL**

HENRIQUE LUIZ ARAÚJO

INTIMAR PARA LOCALIZAR SEU CLIENTE OU, COM SEUS PODERES DO ART. 38 DO CPC, RETIRAR O REFERIDO ALVARÁ JUDICIAL E TOMAR AS MEDIDAS CABÍVEIS.

**DR. MARQUIVALDO DIAS CUNHA****PROC.: 05005001321-3****AÇÃO: ARROLAMENTO DE BENS**

MÁRCIA SARMENTO DA SILVA X MÁXIMO PEREIRA SARMENTO  
INTIMAR DO INDEFERIMENTO DO PAGAMENTO DO ITCD AO FINAL DO PROCESSO, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL.

**DR. ADILSON BANDEIRA DIAS****PROC.: 05004003506-0****AÇÃO: INVENTÁRIO**

JOSÉ RIBEIRO CORREA

INTIMAR PARA APRESENTAR NOVO INVENTARIANTE PARA O "DE CUJUS", BEM COMO PARA APRESENTAR AS PRIMEIRA DECLARAÇÕES DE AMBOS OS "DE CUJUS" E DÊ PROSSEGUIMENTO AO FEITO, JUNTANDO TODAS AS CERTIDÕES NEGATIVAS AOS AUTOS.

**DR. ADILSON BANDEIRA DIAS****PROC.: 05006002366-5****AÇÃO: INVENTÁRIO**

ALMIRA SALLES QUEIROZ X JOSÉ MARTINS DE QUEIROZ

INTIMAR PARA NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, PRESTAR AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES, CONFORME ART. 993, CPC.

**DRª EDILAMARA RANGEL GOMES****PROC.: 05005000610-0****AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL**

CARLOS ANTÔNIO QUEIROZ E OUTROS

INTIMAR DA R. SENTENÇA, A SEGUIR PARCIALMENTE TRANSCRITA:  
"...JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO DE ALVARÁ, CONFORME REQUERIDO NA EXORDIAL, EM NOME DE GILCELENE CAMPOS QUEIROZ, REPRESENTADA POR SUA GENITORA A SRª MARIA DA PENHA CAMPOS..."

**DRª LUZINETE CARMO DEOLINDO****PROC.: 05004003519-3****AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL**

ANTÔNIO MARCOS SOUZA DO NASCIMENTO

INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DA RESPOSTA DO OFÍCIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NO PRAZO DE LEI.

**DR. ERNANDES GOMES PINHEIRO****PROC.: 05007000110-7****AÇÃO: REPRESENTAÇÃO CONTRA MENOR**

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL X M.A.S.S. E OUTROS

INTIMAR DA R. SENTENÇA, A SEGUIR PARCIALMENTE TRANSCRITA:  
"DETERMINO A EXTINÇÃO DO PROCESSO PELA OCORRÊNCIA DO FENÔMENO DA COISA JULGADA, NOS TERMOS DO CPC VIGENTE".

**DR. MARQUIVALDO DIAS CUNHA****PROC.: 05007002055-2****AÇÃO: SEPARAÇÃO JUDICIAL**

J.T.S. X M.F.S.

INTIMAR DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE DESARQUIVAMENTO DO PEDIDO.

**DR. ITAMAR SOUZA CADETE****PROC.: 05006001317-9****AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS**

H.M.S. X H.M.S.S. E OUTRO (REPRES. GENITORA)

INTIMAR DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE EXECUÇÃO DA PENSAO EM ATRASO, DEVENDO TAL PEDIDO SER ALMEJADO PELA VIA PRÓPRIA, TENDO EM VISTA O EXAURIMENTO DA PRESENTE.

**DR. ALVINO PÁDUA MERIZIO****PROC.: 05004000694-7****AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

P.M.S. (REPRES. GENITORA) X G.V.O.

INTIMAR DA R. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO DEDUZIDO NA INICIAL.

**DRª JULIANA MANTA DE CARVALHO BARRETO****PROC.: 05007001498-5****AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA**

D.A.M. (REPRES. GENITORA) X EDVANDRO DOS SANTOS MANGA

INTIMAR PARA DESMEMBRAR OS PEDIDOS, DE TAL MODO QUE AS TRÊS ÚLTIMAS PARCELAS VENCIDAS OBEDEÇAM AO RITO DO ART.

733 DO CPC, E AS DEMAIS AO ESTABELECIDO PELO ART. 732 DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

**DR. ADILSON BANDEIRA DIAS**

**PROC.: 05004001717-5**

**AÇÃO: INVENTÁRIO**

ISABEL DE FÁTIMA SCARLOT AVANCINI X DAMÁSIO AVANCINI NASCIMENTO

INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DOS OFÍCIOS ORIUNDOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, BEM COMO PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO EXARADO NOS AUTOS DA AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL EM APENSO.

**DR. ADILSON BANDEIRA DIAS**

**PROC.: 05004002552-5**

**AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL**

ISABEL DE FÁTIMA SCARLOT AVANCINI X DAMÁSIO AVANCINI NASCIMENTO

INTIMAR DA AVALIAÇÃO APRESENTADA PELO PERITO AVALIADOR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**DR. LARCEGIO MATTOS**

**PROC.: 05007000072-9**

**AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER**

L.V.O. (REPRES. GENITORA) X E.G.O.

INTIMAR DA R. SENTENÇA, A SEGUIR PARCIALMENTE TRANSCRITA: "...JULGO EXTINTA A PRESENTE DEMANDA COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL".

**DRª FABIOLA PAVIOTTI**

**PROC.: 05004001467-7**

**AÇÃO: ALIMENTOS**

W.R.A. (REPRES. GENITORA) X V.A.

INTIMAR DA R. SENTENÇA, A SEGUIR PARCIALMENTE TRANSCRITA: "...JULGO EXTINTA A PRESENTE DEMANDA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL".

## JUIZO DE VILA VELHA (ENT. ESPECIAL)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUIZADO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE VILA VELHA-ES

**JUIZ DE DIREITO: DR. LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO**

**PROMOTORA DE JUSTIÇA: DR. GILBERTO FABIANO TOSCANO DE MATTOS**

**ESCRIVÃ SUBSTITUTA: MARTA DO CARMO DE OLIVEIRA TEIXEIRA**

**ESCREVENTES JURAMENTADAS: ADRIANA ZARDINI ANTÔNIO - BIANCA LIMA MIRANDA**

**PUBLICAÇÃO AUTORIZADA PELOS ARTIGOS Nº 236 E 1.216 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL**

LISTA 16 - SENTENÇAS

**INTIMO:**

**1 - DR.ª LÍDIA MARIA SANTOS**

**PROC. Nº 035.06.005254-1 (16.556)**

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO

REQUERIDO(A): RENATO COSTA DE SOUZA

PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 41, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ART. 267, INCISO VIII DO CPC, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. CUSTAS EX LEGE. ADEMAIS, DEFERIU O DESENTRANHAMENTO DOS ORIGINAIS QUE INSTRUÍRAM A INICIAL, MEDIANTE SUBSTITUIÇÃO POR FOTOCÓPIAS AUTÊNTICAS.

**2- DRS. ALENCAR FERRUGINI MACEDO - PAULO SÉRGIO SAAVEDRA CASTRO**

**PROC. Nº 035.06.020322-7 (16.904)**

**AÇÃO: EMBARGOS DE DEVEDOR**

REQUERENTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MONTE PARNASUS

REQUERIDO(A): BOZI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 72/78, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO DO EMBARGANTE, DECRETANDO A NULIDADE DO FEITO EXECUTIVO, ANTE A INEXISTÊNCIA DE SEUS REQUISITOS LEGAIS; BEM COMO, JULGOU EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO Nº 035.05.005913-4, FACE A AUSÊNCIA DE TÍTULO QUE O EMBASE. OUTROSSIM, CONDENOU O EMBARGADO AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS, EM AMBAS AS LIDES, MAIS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO IMPORTE DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), EM CADA FEITO, NOS TERMOS DO ART. 20, §4º, DO CPC.

**3- DRS. MARIA MARGARIDA MELO MAGNAGO - THIAGO COELHO SARAIVA**

**PROC. Nº 035.03.016669-4 (15.291)**

**AÇÃO: INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: MARLENE AUGUSTA PIZZAIA

REQUERIDO(A): DALTRO ANTÔNIO FERRARI JÚNIOR

PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 153/162, QUE JULGOU IMPROCEDENTE TANTO O PEDIDO AUTORAL DE DANOS MORAIS, POR AUSÊNCIA DE CULPA POR PARTE DO RÉU, QUANTO O PEDIDO REFERENTE AOS DANOS EMERGENTES PLEITEADOS PELA AUTORA, POIS RECAIU SOBRE ELA A CULPA EXCLUSIVA DA OCORRÊNCIA DO SINISTRO. JULGOU IMPROCEDENTE, AINDA, O PEDIDO DE DANOS MATERIAIS REFERENTES AOS LUCROS CESSANTES; BEM COMO, CONDENOU A AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO VALOR DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), NOS TERMOS DO ART. 20, §4º, DO CPC E DAS CUSTAS PROCESSUAIS, OBSERVANDO-SE ESTAR A AUTORA AMPARADA PELOS BENEFÍCIOS DA LEI 1.060/50.

**4- DR. WOLNEY CARVALHO MACHADO**

**PROC. Nº 035.98.033.172-8 (13.055)**

**AÇÃO: COBRANÇA**

REQUERENTE: ELLAS IMÓVEIS E REPRESENTAÇÕES

REQUERIDO(A): ORACY JOSÉ LEITE E OUTROS

PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 405, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ART. 794, INCISO I DO CPC. CUSTAS EX LEGE.

**5- DR. HUGO FELIPE LONGO DE SOUZA**

**PROC. Nº 035.05.013734-4 (16.465)**

**AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

REQUERENTE: ELIAS CAMPOS

REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S/A

PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 29/30, QUE JULGOU EXTINTO O FEITO NA FORMA DO ART. 267, INCISO VI, DO CPC. OUTROSSIM, CONDENOU O AUTOR NO PAGAMENTO DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS PROCESSUAIS, RESSALVANDO ESTAR A PARTE AMPARADA PELOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA; BEM COMO, DEIXOU DE APLICAR A CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, POR NÃO HAVER QUALQUER PROVOCAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA.

**6- DRS. LUIZ ROBERTO MARETO CALIL - RODRIGO MENEGUELLI MUNIZ**

**PROC. Nº 035.05.006297-1 (16.132)**

**AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO**

REQUERENTE: ORGBRISTOL ORGANIZAÇÕES BRISTOL LTDA.

REQUERIDO(A): CONSTRUTORA S.A. CAVALCANTE LTDA.

PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 378/384 QUE, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I, DO CPC: JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, ANTE A INEXISTÊNCIA DE COMPENSAÇÃO, DEVENDO OS CÁLCULOS SEREM REFEITOS, EXCLUINDO-SE A INCIDÊNCIA DE JUROS SOBRE OS VALORES DA MULTA. ENTENDEU, AINDA, QUE DEVERÁ SER SOMADO A TAIS VALORES O QUANTUM DEVIDO RELATIVO AO SPU NO PERÍODO DE 01 DE ABRIL DE 1998 ATÉ 31 DE MARÇO DE 2003, CORRIGIDOS MONETARIAMENTE E COM JUROS LEGAIS, DESDE A DATA DO VENCIMENTO DAS RESPECTIVAS PRESTAÇÕES. ADEMAIS, CONDENOU O EMBARGANTE, ANTE A SUCUMBÊNCIA MÍNIMA DO EMBARGADO, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS PROCESSUAIS, ALÉM DA VERBA HONORÁRIA FIXADA EM R\$ 1.500,00

(MIL E QUINHENTOS REAIS), COM BASE NO DISPOSTO NO ART. 20, §4º, DO CPC.

**7- DRS. MARCELO MAZARIM FERNANDES - FRANCISCO ANTÔNIO CARDOSO FERREIRA**

**PROC. Nº 035.06.013982-7 (16.775)**

**AÇÃO: CAUTELAR**

REQUERENTE: ELIZABETH CHIABAI - ESCOLA SANTA PAULA  
REQUERIDO(A): CESAN COMPANHIA ESPIRITOSANTENSE DE SANEAMENTO

PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 61/62, QUE JULGOU EXTINTO O FEITO NA FORMA DO ART. 267, INCISO VI, DO CPC; E, CONSIDERANDO A COMPOSIÇÃO FEITA ENTRE AS PARTES, CONDENOU-AS AO PAGAMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS PROCESSUAIS REMANESCENTES PRO RATA, DEVENDO CADA QUAL ARCAR COM OS HONORÁRIOS DE SEUS RESPECTIVOS PATRONOS.

**8- DR. JOMAR BRAZ DA SILVA JÚNIOR**

**PROC. Nº 035.03.008965-6 (15.076)**

**AÇÃO: INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: GERCY DOS SANTOS REIS

REQUERIDO(A): ALFA SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A  
PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 89, QUE HOMOLOGOU POR SENTENÇA O ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES NOS TERMOS DO ART. 104 DO CÓDIGO CIVIL, RAZÃO PELA QUAL JULGOU EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ART. 794, II, DO CPC, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. CUSTAS NA FORMA DO ACORDO.

VILA VELHA-ES, 11 DE JULHO DE 2007.

**MARTA DO CARMO DE OLIVEIRA TEIXEIRA**  
**ESCRIVÃ SUBSTITUTA**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**QUARTA VARA CRIMINAL - PRIVATIVA DO JÚRI**  
**COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VILA VELHA**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**(PRAZO 15 DIAS)**

A DOUTORA **ELZA MARIA DE OLIVEIRA XIMENES**, JUÍZA DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE, POR ESTE JUÍZO, TEM ANDAMENTO UM **PROCESSO-CRIME Nº 1182/06 (035 060 062 656)**, MOVIDO PELO **MINISTÉRIO PÚBLICO** CONTRA **MARCIO PATRICIO ALMEIDA E OUTROS**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, NATURAL DESTE ESTADO, NASCIDO EM 28/08/1984. FILHO DE ORLANDO JOÃO DE ALMEIDA E DE E ARSEIR PATRICIO DE OLIVEIRA, ATUALMENTE EM LUGAR NÃO SABIDO DA JUSTIÇA, POR CRIME PRATICADO NO DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2006, POR VOLTA DAS 19:30 HORAS, NO CRUZAMENTO DAS RUAS GAMELEIRA E SANTA TEREZINHA, ITAPOÃ, VILA VELHA-ES. QUANDO O DENUNCIADO **MARCIO PATRICIO ALMEIDA E OUTROS**, FAZENDO USO DE UMA PISTOLA 9 MM. EFETUOU VÁRIOS DISPAROS CONTRA A VÍTIMA **DENIZE FERNANDES ADÃO**, CAUSANDO-LHE A MORTE, CONFORME LAUDO DE EXAME CADAVÉRICO, QUAL FOI DENUNCIADO PELO DR. PROMOTOR DE JUSTIÇA PELO CRIME DEFINIDO NO ART. 121, § 2º, INCISOS I, E IV, CPB, OBSERVADO O ART 1º I, DA LEI 8. 072/90. QUE POR ESTE JUÍZO, FOI DESIGNADO O **DIA 15 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 15:30 HORAS**, PARA O INTERROGATÓRIO DO ACUSADO: **MARCIO PATRICIO ALMEIDA** NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA QUARTA VARA CRIMINAL DE VILA VELHA-ES, NO FÓRUM "DES. AFONSO CLÁUDIO", SITO À PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 193, PRAINHA, VILA VELHA - ES, PELO CRIME JÁ REFERIDO. MANDOU NA MELHOR FORMA DE DIREITO PASSAR O PRESENTE EDITAL PELO QUAL **CITA-O** PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO NO DIA, LOCAL E HORA

DESIGNADOS, A FIM DE SE VER PROCESSADO PELO CRIME CITADO E TODOS OS DEMAIS TERMOS DA AÇÃO ATÉ FINAL. SE O ACUSADO NÃO COMPARECER NEM CONSTITUIR ADVOGADO, FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO DE PROVAS URGENTES E, SE FOR O CASO DECRETAR A SUA PRISÃO PREVENTIVA, CONFORME O DISPOSTO NO ART. 312 DO CPP.

E, PARA CONHECIMENTO DE TODOS, SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME.

VILA VELHA(ES), AOS 11 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2007. EU, ESCRIVÃ SUBSTITUTA, O FIZ DIGITAR, CONFERI E SUBSCREVI.

**MARIA DE LOURDES MALINI PARAISO**  
**ESCRIVÃ JUDICIARIA**  
**(CONFORME PROVIMENTO Nº 017/99 DA ECGJES)**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**4ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA - PRIVATIVA DO JÚRI**

**LISTA Nº 15/2007**

RELAÇÃO DE ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTAGEM EM ORDEM ALFABÉTICA

AÉRCIO BARCELOS MUNIZ  
CARLA MILEIPE FESTA  
CLOVIS PEREIRA DE ARAUJO  
ITAMAR SOUZA CADETE  
JOÃO CARLOS ANDRADE CYPRESTE  
JORGE SANTOS IGNÁCIO JUNIOR  
JOSÉ CASSIMIRO  
JOSÉ ARNOLDO RODRIGUES  
TANIA MARIA PEREIRA GONÇALVES  
TELMO VALENTIM ZBYSZYNSKI

**PROCESSO Nº 035 040 107 886**

ACUSADO: JAIRO ROCHA DA SILVA

ADVOGADO: **DR AÉRCIO BARCELOS MUNIZ**: DA R. SENTENÇA DE PRONÚNCIA.

**PROCESSO Nº 035 050 097 282**

ACUSADO: JOANDERSON GOMES SILVA

ADVOGADO: **DR. JOÃO CARLOS ANDRADE CYPRESTE**: PARA OFERECER CONTRARIEDADE AO LIBELO-CRIME-ACUSATÓRIO.

**PROCESSO Nº 035 000 129 771**

ACUSADO: JOELSON MARTINS DAVEL

ADVOGADOS: **DRª TANIA MARIA PEREIRA GONÇALVES E DR JORGE SANTOS IGNÁCIO JUNIOR**: DA AUDIÊNCIA DE SUMÁRIO DE DEFESA EM DATA DE **20.08.2007, ÀS 13 HORAS**.

**PROCESSO Nº 035 020 676 744**

ACUSADO: WALTERRUBEY MOREIRA TAVARES

ADVOGADO: **DR TELMO VALENTIM ZBYSZYNSKI**: DO INTERROGATÓRIO EM DATA DE **18.07.2007 ÀS 13H30MIN**

**PROCESSO Nº 035 050 058 391**

ACUSADO: LUCIANO OLIVEIRA FARINA

ADVOGADO: **DR. ITAMAR SOUZA CADETE**: DA R. DECISÃO DE FLS. 457 QUE MANTEVE A SENTENÇA DE PRONÚNCIA DO ACUSADO. QUE INDEFERIU O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA EM FACE DO ACUSADO. E AINDA PARA APRESENTAR AS PEÇAS PROCESSUAIS PARA A FORMAÇÃO DO TRASLADO DOS AUTOS.

**PROCESSO Nº 035 070 116 724**

ACUSADO: GEROCINO ALVES DOS SANTOS E OUTRA

ADVOGADO: **DRª CARLA MILEIPE FESTA**: DO INTERROGATÓRIO DESIGNADO PARA O **DIA 16.07.2007 ÀS 13H30MIN**.

**PROCESSO Nº 035 060 236 805**

ACUSADO: ADEMILDES SILVA DO NASCIMENTO



**ADVOGADO: DR JOSÉ CASSIMIRO:** DA AUDIÊNCIA DE SUMÁRIO DE ACUSAÇÃO A SER REALIZADA EM DATA DE 17/09/2007 - ÀS 15 HORAS

**PROCESSO Nº 035 060 193 303**

ACUSADO: EDSON DIAS E OUTRO

**ADVOGADO: JOSÉ ARNOLDO RODRIGUES** PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS.

**PROCESSO Nº 035040107886**

ACUSADO: JAIRO ROCHA DA SILVA

**ADVOGADO: DR. AÉCIO BARCELOS MUNIZ** DA R. SENTENÇA DE PRONÚNCIA DE FLS. 156/161.

**PROCESSO Nº 035990110666**

ACUSADO: GENECI RUELA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO: CLOVIS PEREIRA DE ARAUJO** DO R. DESPACHO DE FLS. 257, PARA APRESENTAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO DE RENÚNCIA OU CIÊNCIA DA RENÚNCIA AO SEU CLIENTE, DEVENDO PERMANECER NOS AUTOS PELO PRAZO ESTABELECIDO EM LEI, 10 DIAS, PRAZO EM QUE DEVERÁ APRESENTAR ALEGAÇÕES PRELIMINARES.

**PROCESSO Nº 035060102841**

ACUSADO: GREGORY AVANCINI TAVARES E OUTRO

**ADVOGADO: DRª TANIA MARIA PEREIRA GONÇALVES E DR. JORGE SANTOS IGNÁCIO JUNIOR,** PARA APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES DE RECURSO.

**MARIA DE LOURDES MALINI PARAÍSO  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA  
CONF. PROV. Nº 017/99 DA ECGJES**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DA CAPITAL - ENTRÂNCIA ESPECIAL  
JUÍZADO DE DIREITO - 5ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA**

**PROCESSO Nº 035.070.051.608**

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.**

A **DR.ª ILACEIA NOVAES**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE POR ESTE JUÍZO CORREM OS AUTOS DE UMA **AÇÃO PENAL** NA QUAL FIGURA COMO ACUSADO **CARLOS ASSIS**, BRASILEIRO, CASADO, COMERCIANTE, NASCIDO AOS 17.07.1953, NATURAL DE VITÓRIA/ES, FILHO DE MANOEL ASSIS E ANÁLIA SUBTIL ASSIS, INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 50 DA LEI 3.688/41.

**E COMO CONSTA** AINDA, QUE O(A) REFERIDO(A) ACUSADO(A) ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, NÃO SENDO POSSÍVEL **CITÁ-LO(A)** PESSOALMENTE, CITE-O PELO PRESENTE EDITAL A COMPARECER À SALA DE AUDIÊNCIAS DESTA JUÍZO, NA PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, PRAINHA, V. VELHA/ES NO **DIA 08 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 13:30 HORAS**, A FIM DE SER INTERROGADO(A), PROMOVER SUA DEFESA E SE VER PROCESSAR ATÉ FINAL SENTENÇA, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL SUPRA, AINDA O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUÍZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO DECRETAR A PRISÃO PREVENTIVA NOS TERMOS DO ART. 312 DO CPP, TUDO NA FORMA DO ART. 366 DO CPP DA LEI 9271/96, INDO O PRESENTE EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTA JUÍZO.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE VILA VELHA-ES, AOS 11 (ONZE) DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2007. EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA SUBSTITUTA, O FIZ DIGITAR E SUBSCREVO.

**ROSANA SIMAN GONÇALVES  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA SUBSTITUTA**

**CERTIFICO E DOU FÉ QUE FOI AFIXADO CÓPIA DESTA NO QUADRO DESTA FÓRUM.**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUÍZADO DE DIREITO  
8ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA-ES - PRIVATIVA DAS  
EXECUÇÕES PENAIS**

**JUIZES DE DIREITO: DR. RUBENS JOSÉ DA CRUZ, DR. ELIAZER COSTA VIEIRA, DR. THIAGO VARGAS CARDOSO E DRª FERNANDA CORRÊA MARTINS**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. CÉSAR AUGUSTO RAMALDES DA CUNHA SANTOS**  
**CHEFE DE SECRETARIA: ROSANA NAUMANN MARGOTTO**  
**ESCREVENTES JURAMENTADAS: VANIA LUCIA LEÃO PEREIRA E ANGELA SCHNEIDER KUNSCH.**

**GABARITO 32/07**

**INTIMAÇÃO:**

**DR. CLÓVES RIBEIRO MACHADO** - OAB/ES 10855.

Nº PROCEDIMENTO EXECUÇÃO: 23825 ; NE 222.2007.10399; NP 1373494

APENADO: **CARLOS ALBERTO GONÇALVES MILLEO**

A FIM DE COMPARECER AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O **DIA 14/08/2007, ÀS 14:00 HORAS.**

VILA VELHA, 11 DE JULHO DE 2007.

**ROSANA NAUMANN MARGOTTO  
CHEFE DE SECRETARIA**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
1ª VARA DE FAMÍLIA DE VILA VELHA  
COMARCA DA CAPITAL**

**LISTA 10/2007**

**JUIZ: DR. MARCOS ANTÔNIO BARBOSA DE SOUZA**  
**PROMOTORA: DRª. MARIA JOSÉ FOLADOR CASSARO**  
**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: VERA LUCIA MARIANI**

NA FORMA DO ART. 236 C/C 1.216 DO CPC., INTIMO:

**01- PROC. Nº 39.283 - (035.06.020473-8) MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA**  
PARTES: F.F.S.P X A.R.P

**DR WILLIS MACHADO DOS SANTOS**, PARA EMENDAR OU COMPLETAR A PETIÇÃO INICIAL, NA FORMA DOS ARTIGOS 282, IV E 286 CPC, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. TUDO DE CONFORMIDADE COM O R. DESPACHO DE FLS. 11 DOS AUTOS SUPRACITADOS.

**02- PROC. Nº 36.569 - (035.04.000438-0) - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**  
PARTES: R.S.C X M.V.L.B

**DR JORGE LEAL DE OLIVEIRA**, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DIZER SE CONCORDA COM O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO PROCESSO, FORMULADO PELA PARTE AUTORA EM FLS. 154 DOS AUTOS, NA FORMA DO PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 267 DO CPC. TUDO DE CONFORMIDADE COM O R. DESPACHO DE FLS. 168 DOS AUTOS SUPRACITADOS.

**03- PROC. Nº 38.489 - (035.06.000314-8) - SEPARAÇÃO LITIGIOSA COM BENS A PARTILHAR**

PARTES: M.D.C.G X V.G.F

**DRª FERNANDA NUNES DE FREITAS**, PARA QUE INDIQUE AS PROVAS QUE DESEJA PRODUZIR, EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

**04- PROC. Nº 38.700 - (035.06.005379-6) - SEPARAÇÃO LITIGIOSA SEM BENS A PARTILHAR**

PARTES: L.P.R X M.N.R

**05- PROC. Nº 38.275 - (035.05.012174-4) EXECUÇÃO DE PRETAÇÃO ALIMENTÍCIA**

PARTES: M.T.L X R.C.L

**DR ELSON MENDES DA SILVA**, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA JUSTIFICAÇÃO DE FLS. 23/28 E EVENTUAIS DOCUMENTOS NELA ACOSTADOS, EM 10 (DEZ) DIAS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO. CONFORME R. DESPACHO DE FLS. 49.

**06- PROC. Nº 39.536 - (035.07.001037-2) - EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA**

PARTES: A.M.N E OUTRO X S.S.M

**DR LÍBERO PENELLO DE CARVALHO FILHO**, PARA REGULARIZAR A PROCURAÇÃO DE FLS. 07, BEM COMO PARA JUNTAR PLANILHA DO DÉBITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. TUDO DE CONFORMIDADE COM O R. DESPACHO DE FLS. 09 DOS AUTOS SUPRACITADOS.

**07- PROC. Nº 35.566 - (035.03.008912-8) - DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL**

PARTES: T.F.P E I.R.S

**DRª ROSA MARIA CARDOSO**, PARA TOMAR CONHECIMENTO DA JUNTADA DA PETIÇÃO DE FLS. 55/56 E DOCUMENTO DE FLS. 57 DOS AUTOS.

**08- PROC. Nº 39.277 - (035.06.020287-2) - REVISÃO DE ALIMENTOS**

PARTES: D.J.S E OUTRO X F.N.S

**DR ANTENOR VINÍCIUS CAVERSAN VIEIRA**, PARA QUE ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE DESEJAM PRODUIR, NO PRAZO DE CINCO (5) DIAS. TUDO DE CONFORMIDADE COM O R. DESPACHO DE FLS. 33 DOS AUTOS.

**09- PROC. Nº 38.538 - (035.06.001280-0) EXONERAÇÃO DE PENSÃO**

PARTES: A.S.Q X S.Q.S

**DR HÉLIO SILVA SALGUEIRO**, PARA ATENDER A PROMOÇÃO MINISTERIAL DE FLS. 40 E VERSO, DOS AUTOS, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS. TUDO DE CONFORMIDADE COM O R. DESPACHO DE FLS. 46.

**10- PROC. Nº 38.450 - (035.05.014988-5) ALIMENTOS**

PARTES: W.A.F.G E OUTROS X A.F.G

**DR HEBER VIEIRA GOMES**, PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO CONFORME ART. 267, INCISOS II E III DO CPC. TUDO DE CONFORMIDADE COM O R. DESPACHO DE FLS. 24 DOS AUTOS.

**11- PROC. Nº 30.828 - (035.98.032331-1) INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS**

PARTES: M.G.S X S.R

**DR JORGE SIQUEIRA**, PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 111 VERSO E FORNECER O ATUAL ENDEREÇO DO REQUERIDO.

**12. PROC. Nº 38.982 - (035.06.011010-9) - RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL**

PARTES: L.S.L X M.F.A

**DR JOSÉ ARNOLDO RODRIGUES**, PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 75 VERSO, REQUERENDO, POIS, O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS. TUDO DE CONFORMIDADE COM O R. DESPACHO DE FLS. 78 DOS AUTOS.

**13- PROC. Nº 35.614 - (035.03.009174-4) - SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

PARTES: S.A.L.S X J.S.S

**DR LUCIANO BRAVIN**, PARA COMPROVAR QUE PROCEDEU O RECOLHIMENTO DAS TAXAS DE DESARQUIVAMENTO DE FLS. 159/160 DOS AUTOS. TUDO DE CONFORMIDADE COM O R. DESPACHO DE FLS. 165 DOS AUTOS.

**14- PROC. Nº 38.960 - (035.06.010854-1) - EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA.**

PARTES: E.A.C.X X F.S.X

**DR AILTON FELISBERTO ALVES FILHO**, PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 52/VERSO, A FIM DE REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS TUDO DE CONFORMIDADE COM O R. DESPACHO DE FLS. 54 DOS AUTOS.

**15- PROC. Nº 37.091 - (035.03.013365-2) - EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA**

PARTES: L.P.L X A L

**DR LÁUDIO HUGO KIEFER E ROBERTO MARINHO GUIMARÃES**, PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 116/117 DOS AUTOS QUE CONHECEU DOS EMBARGOS, DANDO-LHES PROVIMENTO.

**16 - PROC. Nº 35.794 - (035.03.012172-3) - EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA**

PARTES: E.P.R E OUTRO X A.L

**DR LÁUDIO HUGO KIEFER E ROBERTO MARINHO GUIMARÃES**, PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 303/304 DOS AUTOS.

**17- PROC. Nº 39.479 - (035.06.025254-7) - EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA**

PARTES: M.L.S.S X G.S.C

**DRª MARLENE VERDAN CUNHA** PARA COMPROVAR OS VALORES DO ALUGUEL DO CONDOMÍNIO E DA CONTA DE ENERGIA, BEM COMO PARA JUNTAR PLANILHA DE DÉBITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

**18 - PROC. Nº 36.796 - (035.040.4496-4) EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

PARTES: G.C.R X M.C.R

**DRª ADRIANE ALMEIDA DE OLIVEIRA**, PARA CIÊNCIA DA JUNTADA DO OFÍCIO E DOCUMENTO DE FLS. 51/52 DOS AUTOS, REQUERENDO, POIS, O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

**19- PROC. Nº 33.572 - (035.01.005390-4) - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

PARTES: W.S X ESPÓLIO E.B.S

**DR LUCAS ZIGONI CAMPOS**, PARA PRESTAR AS INFORMAÇÕES SOLICITADAS PELO SENHOR PERITO EM FLS. 108, FUNDAMENTAIS PARA REALIZAR DA PROVA PERICIAL DEFERIDA ATRAVÉS DO DESPACHO DE FLS. 95/96 DOS AUTOS. PRAZO 30 (TRINTA) DIAS.

**20- PROC. Nº 36.264 - (035.03.017465-6) - EXONERAÇÃO DE PENSÃO**

PARTES: M.M.C X A.C.C

**DRª CLÁUDIA MARTINS DA SILVA**, PARA RESPONDER O RECURSO, QUERENDO, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, NA FORMA DO ART. 518, DA MENCIONADA LEI ADJETIVA. CONFORME R. DESPACHO DE FLS. 126 DOS AUTOS.

**21- PROC. Nº 39.265 - (035.06.020071-0) - OBRIGAÇÃO DE FAZER**

PARTES: A.R.P X M.H.D.P

**DR MARCELO MARIANELLI LÓSS**, A FIM DE MANIFESTAR SE CONCORDA COM A DESISTÊNCIA DO PEDIDO FEITO PELA PARTE AUTORA, NOS TERMOS DA PETIÇÃO DE FLS. 29/30.

**22- PROC. Nº 36.193 - (035.03.017098-5) EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

PARTES: F.K.S X I.G.S

**DR ALEX VLADIMIR VARGAS PEREIRA**, PARA SE MANIFESTAR SOBRE O AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO DE FLS. 42, DOS AUTOS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, VISANDO O PRÓSSEGUIMENTO DA PRESENTE EXECUÇÃO. TUDO DE CONFORMIDADE COM O R. DESPACHO DE FLS. 56.

**23- PROC. Nº 39.624 - (035.07.003517-1) - IMPUGNAÇÃO**

PARTES: J.A.R X M.I.T

**DR PETRONIO ZAMBROTTI FRANÇA RODRIGUES**, PARA PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PRÉVIAS, NA FORMA DO ARTIGO 19 DO CPC, SOB PENA DO ARTIGO 257 DO CPC.

**24- PROC. Nº 39.625 - (035.07.003516-3) - IMPUGNAÇÃO**

PARTES: J.A.R X M.I.T

**DR PETRONIO ZAMBROTTI FRANÇA RODRIGUES**, PARA PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PRÉVIAS, NA FORMA DO ARTIGO 19 DO CPC, SOB PENA DO ARTIGO 257 DO CPC. CONFORME R. DESPACHO DE FLS. 21.

**25- PROC. Nº 39.107 - (035.06.014723-4) - DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL LITIGIOSA COM BENS A PARTILHAR**

PARTES: M.I.R X J.A.R

**DR. JOSÉ CARLOS NASCIF AMM** PARA, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 50/239.

**26- PROC. Nº 34.645 - (035.02.019360-9) - SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

PARTES: V.K X M.R.M

**DR LUCIANO RODRIGUES MACHADO**, PARA PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DOS EMOLUMENTOS ATINENTES À EXPEDIÇÃO DA SEGUNDA VIA DO MANDADO DE AVERBAÇÃO E CARTA DE SENTENÇA. CONFORME R. DESPACHO DE FLS. 36.

VILA VELHA, 11 DE JULHO DE 2007.

**VERA LUCIA MARIANI**  
**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

\_\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**1ª VARA DE FAMÍLIA DE VILA VELHA**  
**COMARCA DA CAPITAL**

LISTA 19/2007

**JUIZ: DR. MARCOS ANTÔNIO BARBOSA DE SOUZA**  
**PROMOTORA: DRª. MARIA JOSÉ FOLADOR CASSARO**  
**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: VERA LUCIA MARIANI**

NA FORMA DO ART. 236 C/C 1.216 DO CPC., INTIMO:

**01- PROC. Nº 39.865 - (035.07.010604-8) - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO**

PARTES: F.R.A E OUTRO X A.D

**DR CLOVIS SANTOS ROLDI** PARA EMENDAR A INICIAL NOS TERMOS DO ARTIGO 283 DO CPC, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. CONFORME R. DESPACHO DE FLS. 05.

**02- PROC. Nº 39.364 - (035.06.022725-9) - PARTILHA**

PARTES: A.L.P.B X L.L.B

**DR JOSÉ CARLOS HOMEM** PARA RETIRADA DAS GUIAS DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

**03- PROC. Nº 39.250 - (035.06.019745-2) - EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA**

PARTES: C.A.L.J X C.A.L

**DRª MARILENE NICOLAU** PARA RETIRADA DOS AUTOS PARA PROSEGUIMENTO DO FEITO.

**04- PROC. Nº 33.482 - (035.00.009458-7) - EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**

PARTES: I.G X F.P.R

**DR BENAIR SCARLATTELLI STORCK** PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 80 VERSO.

**05- PROC. Nº 39.616 - (035.07.003374-7) - IMPUGNAÇÃO**

PARTES: V.L.A X F.A.P.M

**DR WONEY CARVALHO MACHADO** PARA O NECESSÁRIO PREPARO, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DO FEITO (CPC., ART. 257).

**06- PROC. Nº 35.758 - (035.03.011501-4) - RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL**

PARTES: L.R.S X C.L.A

**DR EDMILSON GODINHO MARINA E SERGIO MENEZES DOS SANTOS** PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 70 QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA PARA O DIA 20 DE SETEMBRO DE 2007 ÀS 14:00 HORAS.

**07- PROC. Nº 37.075 - (035.04.008148-7) - SEPARAÇÃO CONSENSUAL**

PARTES: D.V.A E A.A.R.A

**DRª JULYANA ZANONI SCHETTINI** PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 50 PARA RETIRADA DA CARTA, BEM COMO PARA PROCEDER O PAGAMENTO DA MESMA, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

**08- PROC. Nº 39.766 - (035.07.006822-2) - IMPUGNAÇÃO**

PARTES: Z.A.X.G.Z

**DR JOÃO RODRIGUES DE MATOS FILHO** PARA PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PRÉVIAS NO PRAZO DE

10 (DEZ) DIAS, NA FORMA DO ARTIGO 19 DO CPC, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DO FEITO, A TEOR DO ART 257 CPC, BEM COMO PARA REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, NO PRAZO ACIMA FIXADO.

**09- PROC. Nº 39.567 - (035.07.001954-8) - EXONERAÇÃO DE PENSÃO**

PARTES: E.R.A X C.C.V.A

**DRª SANDRA MARIA FURLAN POMPERMAIR** PARA PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PRÉVIAS NA FORMA DO ARTIGO 19 DO CPC, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DO FEITO, A TEOR DO ART 257 CPC, BEM COMO PARA REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, NO PRAZO ACIMA FIXADO.

**10- PROC. Nº 37.426 - (035.05.000533-5) - SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

PARTES: T.M.A.V.Z X J.J.S.Z

**DRª SANDRA APARECIDA RIBEIRO SANTOS** PARA VISTAS DOS AUTOS SUPRACITADOS.

**11- PROC. Nº 39.636 - (035.07.004175-7) - EXONERAÇÃO DE PENSÃO**

PARTES: E.M.C X E.M.B.C

**DRª RENATA VITÓRIA OLIVEIRA DOS SANTOS** PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 17 VERSO E FORNECER O ENDEREÇO ATUAL DO REQUERIDO.

**12- PROC. Nº 37.984 - (035.05.008341-5) - EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA**

PARTES: C.C.F X A.C.S.F

**DR ANDERSON DE SOUZA ABREU** PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 39 QUE DEFERIU I REQUERIDO ÀS FLS. 37 DOS AUTOS, QUE CONCEDEU SUSPENSÃO DO PROCESSO PELO PRAZO DE 120 DIAS.

**13- PROC. Nº 38.112 - (035.05.009912-2) - DIVÓRCIO LITIGIOSO COM BENS A PARTILHAR**

PARTES: M.J.S X E.F.S

**DRª ELEM MARA BRAGANÇA DE OLIVEIRA** PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 21 QUE DEFERIU O REQUERIDO ÀS FLS. 20 DOS AUTOS, CONCEDENDO SUSPENSÃO DO FEITO POR 90 (NOVENTA) DIAS.

**14- PROC. Nº 35.165 - (035.02.058616-6) DIVÓRCIO DIRETO**

PARTES: J.F.H X J.M.S.H

**DRª HELODINA DA CONCEIÇÃO SOARES** PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 45/46 DOS AUTOS.

**15- PROC. Nº 39.576 - (035.07.002278-1) - DIVÓRCIO LITIGIOSO SEM BENS A PARTILHAR**

PARTES: A.M.B.S X D.S

**DRª EDSLENY DE FARIAS LACERDA**, PARA NO PRAZO LEGAL MANIFESTAR-SE SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 18/30.

**16- PROC. Nº 39.491 - (035.06.025288-5) - SEPARAÇÃO LITIGIOSA COM BENS A PARTILHAR**

PARTES: A.B X Z.V.B

**DR TIAGO EVALD CARDOSO** PARA PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PRÉVIAS, NA FORMA DO ARTIGO 19 DO CPC, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DO FEITO, A TEOR DO ARTIGO 257 DO CPC.

**17 - PROC. Nº 39.811 - (035.07.008402-1) - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO**

PARTES: G.Z E M.A.S.C.C

**DRª CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA** PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 12 QUE DETERMINOU O RECONHECIMENTO DE FIRMA DAS PARTES NA INICIAL.

**18- PROC. Nº 33.592 - (035.010.06357-2) - CONVERSÃO SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO**

PARTES: G.A.S X S.H.M.R

**DRª ORCY PIMENTA ROCIO**, PARA COMPROVAR O PAGAMENTO DA TAXA DE DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS EM REFERÊNCIA.

**19- PROC. Nº 36.120 - (035.03.016354-3) - SEPARAÇÃO CONSENSUAL**

PARTES: A.E.D E G.M.D

**DR LEONARDO VELLO DE MAGALHÃES** PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 257 E 263 PARA FAZER O PREPARO DAS CUSTAS, NO PRAZO LEGAL, NA FORMA DO ARTIGO 19 DO CPC, SOB PENA DE APLICAÇÃO DO ARTIGO 257 DO CPC.

**20- PROC. Nº 39.040 - (035.06.012602-2) - EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA**

PARTES: I.T.M X M.P.M

**DR JOÃO SILVA DE JESUS** PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. TUDO DE CONFORMIDADE COM O R. DESPACHO DE FLS. 21.

VILA VELHA/ES, 11 DE JULHO DE 2007.

**VERA LUCIA MARIANI**  
**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO DE DIREITO**  
**4ª VARA DE FAMÍLIA DE VILA VELHA**  
**COMARCA DA CAPITAL**

**JUÍZA DE DIREITO: DRª ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. GUSTAVO MODENESI MARTINS DA CUNHA**

**ESCRIVÃ: ANGELICA RITA DE SOUZA FALCI**

ADVOGADOS:

ANDERSON DE SOUZA ABREU

ANDRÉ JULIO DE ATAYDES

ANDRÉ RUSSO COUTINHO

ANRIETTI MAYARA FABRETTI FRAGA

BRUNO MILHORATO BARBOSA

CAROLINA LEMOS PICANÇO

CLÁUDIO MEIRELLES MACHADO

DORALICE DA SILVA

DOROTÉIA MARIA CABRAL DE SOUZA

FÁBIA M. DE ATAYDES DALLA BERNARDINA

FÁBIO DAHER BORGES

FARID ASSAD FARAD

FLÁVIA BRANDÃO MAIA PEREZ

GERSON MENDES DA SILVA

GLEIDSMAR BAUER RANGEL

GUSTAVO MACIEL TARDIN

GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ

HEBER VIEIRA GOMES

ILDÉSIO MEDEIROS DAMASCENO

JOSÉ GILBERTO BARROS FARIA

JOSÉ CARLOS STEIN

JULIANA PEDREIRA DA SILVA

KELLY CRISTINA BRUNO

KRISINY DE V. CONCHA STEIN

LOURIVAL COSTA NETO

LUDMILA SANTOS NUNES

MARCOS VINICIUS A. FERREIRA

MARIA AMÉLIA BÁRBARA BASTOS

MARIA DE LOURDES S. R. LOJA

MARIA ESTER DIAS DOS SANTOS

ORIDES FRANCISCO ZANETTI

PLÍNIO MARTINS MARQUES JUNIOR

RICARDO TSCHAEN

ROGÉRIO JOSÉ FEITOSA RODRIGUES

STELA MUNALDI

TELMO VALENTIM ZBYSZYNSKI

VERÔNICA CUNHA BEZERRA

**LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS Nº 28/07**

**1- PROC. 035.070.138.793 - SEPARAÇÃO LITIGIOSO - C.R.S. X L.S.R. - INTIME-SE DRª. KELLY CRISTINA BRUNO, OAB/ES 8.705 E/OU DRª. MARIA AMÉLIA BÁRBARA BASTOS, OAB/ES 8.944, PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PRÉVIA.**

**2- PROC. 035.070.128.075 - DIVÓRCIO CONSENSUAL - M.M.R.S.O. E N.J.O. - INTIME-SE DR. GUSTAVO MACIEL TARDIN, OAB/ES 9.735 E/OU DR. ORIDES FRANCISCO ZANETTI, OAB/ES 8.158, PARA PROVIDENCIAR A JUNTADA DA PROCURAÇÃO DO REQUERENTE VARÃO, BEM COMO ATENDER AOS REQUISITOS DA LEI Nº 1.060/50, EM 10 DIAS, CONFORME R. DESPACHO DE FLS. 13.**

**3- PROC. Nº 035.060.249.014 - DIVÓRCIO LITIGIOSO - I.C.G.S. X J.P.S. - INTIME-SE DRª. VERÔNICA CUNHA BEZERRA, OAB/ES 8.468, PARA ATENDER À EXIGÊNCIA DO INCISO I DO ART. 232 DO CPC (AFIRMAÇÃO DE AUSÊNCIA), SOB PENA DE INDEFERIMENTO, CONFORME R. DESPACHO DE FLS. 65.**

**4- PROC. Nº 035.040.022.804 - DIVÓRCIO DIRETO - S.S. E A.C.S. - INTIME-SE DRª. MARIA DE LOURDES S. R. LOJA, OAB/ES 6.888, DO R. DESPACHO DE FLS. 30, O QUAL DEFERIU O PEDIDO DE FLS. 26 DE DESARQUIVAMENTO E VISTAS DOS AUTOS.**

**5- PROC. Nº 035.060.248.578 - REVISÃO DE ALIMENTOS - M.M.O. X V.F.M.O. POR SUA GENITORA J.C.M. - INTIME-SE DR. FÁBIO DAHER BORGES, OAB/ES 5.335, PARA REGULARIZAR O INSTRUMENTO DE SUBSTABELECIMENTO DE MANDATO DE FLS. 45 QUE ESTÁ SEM ASSINATURA, PELO PRAZO DE 10 DIAS.**

**6- PROC. Nº 035.060.152.093 - ALIMENTOS - R.X.L. POR SUA GENITORA G.X.L. X L.L. - INTIME-SE DR. GLEIDSMAR BAUER RANGEL, OAB/ES 6.117 E/OU DR. MARCOS VINICIUS A. FERREIRA, OAB/ES 7095, DA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA REFERENTE AO OFÍCIO DE ALIMENTOS.**

**7- PROC. Nº 035.060.241.540 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - R.P.C. X C.O.C. - INTIME-SE DR. ILDÉSIO MEDEIROS DAMASCENO, OAB/ES 6.284, TOMAR CIÊNCIA DA JUSTIFICAÇÃO DE FLS. 18-23.**

**8- PROC. Nº 035.070.134.065 - ALIMENTOS - J.M.C.C. E F.C.C. X H.M.S.C. - INTIME-SE DRª. STELA MUNALDI, OAB/ES 5.170, DO R. DESPACHO DE FLS. 16, ONDE FORAM ARBITRADOS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 20% (VINTE POR CENTO) DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS DA PARTE REQUERIDA. DESIGNANDO AUDIÊNCIA PARA O DIA 17/12/2007, ÀS 13:30 HORAS.**

**9- PROC. Nº 035.070.050.196 - EXONERAÇÃO DE PENSÃO - L.C.P.N. X B.G.N. - INTIME-SE DRª. ANRIETTI MAYARA FABRETTI FRAGA, OAB/ES 9.254 E/OU DR. BRUNO MILHORATO BARBOSA, OAB/ES 13.019, TOMAR CIÊNCIA DO OFÍCIO DE FLS. 24, INFORMANDO NÃO CONSTAR NO SISTEMA PENSÃO DE ALIMENTOS EM NOME DA REQUERIDA.**

**10- PROC. Nº 035.060.038.656 - 2744 - DIVÓRCIO CONSENSUAL - A.M.D. X A.N.M.R.D. - INTIME-SE DRª. JULIANA PEDREIRA DA SILVA, OAB/ES 10.296, DO R. DESPACHO DE FLS. 31, PARA SE MANIFESTAR QUANTO CERTIDÃO DE FLS. 21/V, EM 10 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.**

**11- PROC. Nº 035.050.107.024 - 2330 - ALIMENTOS - V.H.L.S. E M.L.S. POR SUA GENITORA C.C.R.L. X G.P.S.J. - INTIME-SE DR. JOSÉ GILBERTO BARROS FARIA, OAB/ES 820, DA CERTIDÃO DE FLS. 44/V., ONDE DEIXOU DE INTIMAR OS AUTORES REPRESENTADOS POR SUA GENITORA. .**

**12- PROC. Nº 035.070.062.910 - ALIMENTOS - V.P.S. E W.P.O.S. POR SUA GENITORA S.R.P. X W.O.S. - INTIME-SE DR. HEBER VIEIRA GOMES, OAB/ES 1.466, TOMAR CIÊNCIA DA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA ACOSTADA ÀS FLS. 14.**

**13- PROC. Nº 035.070.092.503 - ALIMENTOS - M.R.B.R. E O.L.R. - INTIME-SE DR. RICARDO TSCHAEN, OAB/ES 10.635, DA R. DECISÃO DE FLS. 22 ONDE FORAM ARBITRADOS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 30% (TRINTA POR CENTO) DOS SALÁRIOS DA PARTE REQUERIDA E VANTAGENS QUE OS INTEGRAM, BEM COMO DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 17/09/2007, ÀS 14:30 HORAS.**

**14- PROC. Nº 035.070.048.828- ALIMENTOS - B.S.O. POR SUA GENITORA M.S. X F.S.O. - INTIME-SE DR. FARID ASSAD FARAD, OAB/ES 3.798,**

TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 16/V, ONDE DEIXOU DE INTIMAR O REQUERIDO.

**15- PROC. Nº 035.070.017.757 - EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA** - F.E.M.L.G. POR SUA GENITORA O.M.G. X F.A.L.G. - INTIME-SE **DR. GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ, OAB/ES 11.293**, DO R. DESPACHO DE FLS. 15, PARCIALMENTE TRANSCRITO: " PARA ESCLARECER A MODALIDADE DE EXECUÇÃO QUE PRETENDE VER PROCESSADA AGORA, UMA VEZ QUE DECORRERAM MAIS DE 6 MESES DE AJUIZAMENTO DO PEDIDO DE EXECUÇÃO COM FULCRO NO ART. 733 CPC, SEM ÊXITO NA LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR, PARA A CITAÇÃO INICIAL...PARA FALAR EM 10 DIAS".

**16- PROC. Nº 035.060.163.793 - EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA** - M.C.M. POR SUA GENITORA D.C. X W.M.M. - INTIME-SE **DR. ROGÉRIO JOSÉ FEITOSA RODRIGUES, OAB/ES 6.437**, PARA DIZER SOBRE O DOCUMENTO APRESENTADO E SOBRE A QUITAÇÃO.

**17- PROC. Nº 035.070.074.501 - EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA** - V.G.M.S.C. E OUTROS POR SUA GENITORA J.M.S. X L.C.G. - INTIME-SE **DRª. FÁBIA M. DE ATAYDES DALLA BERNARDINA, OAB/ES 11.398 E/OU ANDRÉ JULIO DE ATAYDES, OAB/ES 13.133**, DO R. DESPACHO DE FLS. 19, SOBRE A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA BACEN-JUD, PARA A REALIZAÇÃO DA PENHORA "ON LINE", DEPENDE DA CORRETA INDICAÇÃO DO CPF DO DEVEDOR.

**18- PROC. Nº 035.060.178.221 - MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA** - R.R.S. X R.S.R. E OUTROS POR SUA GENITORA R.S.A. - INTIME-SE **DR. HEBER VIEIRA GOMES, OAB/ES 1.466**, PARA DIZER O QUE PRETENDE NO PRAZO DE 10 DIAS.

**19- PROC. Nº 035.070.102.872- SEPARAÇÃO LITIGIOSA** - R.L.F.B. X O.J.P. - INTIME-SE **DR. LOURIVAL COSTA NETO, OAB/ES 7.240 E DRª. CAROLINA LEMOS PICANÇO, OAB/ES 10.445**, DA R. DECISÃO DE FLS. 42, ONDE RECONSIDEROU A DECISÃO DE FLS. 32/33 E MODIFICOU O ARBITRAMENTO DOS ALIMENTOS PARA R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) MENSIS. MANTENDO A AUDIÊNCIA JÁ DESIGNADA.

**20- PROC. Nº 035.060.136.179 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA** - J.N.O. X P.A.M.O. - INTIME-SE **DR. GERSON MENDES DA SILVA, OAB/ES 8430**, DA R. DECISÃO DE FLS. 46, BEM COMO A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O **DIA 07/08/07, ÀS 15:30 HORAS**. AS PARTES DEVERÃO PRESTAR DEPOIMENTO PESSOAL EM AUDIÊNCIA E EM CASO DE AUSÊNCIA PODERÁ SER APLICADA A PENA DE CONFESSÃO.

**21- PROC. Nº 035.060.111.750 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA** - V.J.C. X I.F.C. - INTIME-SE **DRª. DORALICE DA SILVA, OAB/ES 7.797**, DO R. DESPACHO DE FLS. 35, PARCIALMENTE TRANSCRITO: " HÁ NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA PARA CONFIRMAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DO PEDIDO E PARA TANTO, DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA ORAL REQUERIDA PELAS PARTES DEVENDO AS TESTEMUNHAS SER ARROLADAS, COM PELO MENOS 20 (VINTE) DIAS DE ANTECEDÊNCIA DA DATA DA AUDIÊNCIA, CASO PRETENDAM A RESPECTIVA INTIMAÇÃO DAS MESMAS. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O **DIA 08 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 13:30 HORAS**.

**22- PROC. Nº 035.060.136.898 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA** - V.F.A. X E.B.A. - INTIME-SE **DR. KRISINY DE V. CONCHA STEIN, OAB/ES 8.312 E/OU DR. JOSÉ CARLOS STEIN, OAB/ES 1493 E/OU DR. ANDERSON DE SOUZA ABREU, OAB/ES 9157**, DO R. DESPACHO DE FLS. 33, PARCIALMENTE TRANSCRITO: " HÁ NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA PARA CONFIRMAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DO PEDIDO E DAS CONDIÇÕES DAS PARTES. PARA TANTO, DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA ORAL REQUERIDA PELAS PARTES DEVENDO AS TESTEMUNHAS SER ARROLADAS, COM PELO MENOS 20 (VINTE) DIAS DE ANTECEDÊNCIA DA DATA DA AUDIÊNCIA, CASO PRETENDAM A RESPECTIVA INTIMAÇÃO DAS MESMAS. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O **DIA 08 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 14:30 HORAS**.

**23- PROC. Nº 035.070.135.013 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL** - J.P.S. E C.R.H.B.P.S. INTIME-SE **DRª. LUDMILA SANTOS NUNES, OAB/ES 11.965**, PARA PROVIDENCIAR O PREPARO DAS CUSTAS PRÉVIAS.

**24- PROC. Nº 035.060.022.759 - 2715 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA** - I.C.L. X J.L. - INTIME-SE **DR. TELMO VALENTIM ZBYSZYNSKI, OAB/ES 6.619**, DO R. DESPACHO DE FLS. 134, DE QUE O OFÍCIO ENVIADO PELO CORREIO RETORNOU (FLS. 132) COM A INFORMAÇÃO DE ENDEREÇO INEXISTENTE, PORTANTO, DEVE O MESMO INDICAR ONDE DEVE ESTE JUÍZO BUSCAR AS INFORMAÇÕES REQUERIDAS ÀS FLS. 133.

**25- PROC. Nº 035.060.219.736 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA** - M.B.M.M. X T.L.M. - INTIME-SE **DRª. FLÁVIA BRANDÃO MAIA PEREZ, OAB/ES 4.932**, DO R. DESPACHO DE FLS. 111, PARCIALMENTE TRANSCRITA:"... DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA ORAL REQUERIDA PELAS PARTES DEVENDO AS TESTEMUNHAS SER ARROLADAS, COMO PELO MENOS 30 (TRINTA) DIAS DE ANTECEDÊNCIA DA DATA DA AUDIÊNCIA. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O **DIA 27/08/2007, ÀS 14:30 HORAS**.

**26- PROC. Nº 035.050.014.733 - 1676 - DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL LITIGIOSA** - A.J.R. X E.M.S.M. - INTIME-SE **DR. ANDRÉ RUSSO COUTINHO, OAB/ES 10.852**, DO R. DESPACHO DE FLS. 96, PARA CONHECER O PEDIDO DE FLS. 87 E SE MANIFESTAR, EM 10 DIAS.

**27- PROC. Nº 035.060.102.379 - RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL** - A.S.L. X P.G.S.T. - INTIME-SE **DR. HEBER VIEIRA GOMES, OAB/ES 1.466**, DO TERMO DE FLS. 37, ONDE DEFERIU A PRODUÇÃO DA PROVA ORAL, INCLUSIVE DEPOIMENTOS PESSOAIS DEVENDO SER ARROLADAS TESTEMUNHAS COM PELO MENOS 30 DIAS DE ANTECEDÊNCIA, BEM COMO DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 13 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 15:00 HORAS.

**28- PROC. Nº 035.050.132.063 - DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL LITIGIOSA** - J.C.S. X A.G.O. - INTIME-SE **DR. RICARDO TSCHAEN, OAB/ES 10.635**, PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**29- PROC. Nº 035.040.051.217 - RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL** - J.C.C. X S.M. - INTIME-SE **DRª. DOROTÉIA MARIA CABRAL DE SOUZA, OAB/ES 6.454**, PARA DIZER SE CONCORDA COM A DESISTÊNCIA, PELO PRAZO DE 10 DIAS.

**30- PROC. Nº 035.070.061.375 - ALIMENTOS** - Y.B.A. E H.B.A. POR SUA GENITORA G.C.B. X R.R.A. - INTIME-SE **DR. ROGÉRIO JOSÉ FEITOSA RODRIGUES, OAB/ES 6.437**, DA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA ACOSTADA ÀS FLS. 13.

**31- PROC. Nº 035.060.060.163 - 2876 - RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL** - C.M.O. E L.O.C.M. - INTIME-SE **DR. CLÁUDIO MEIRELLES MACHADO, OAB/ES 3148**, DO R. DESPACHO DE FLS. 42, ONDE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE RATIFICAÇÃO PARA O **DIA 09/08/2007, ÀS 14:30 HORAS**.

**32- PROC. Nº 035.060.111.529 - DECLARATÓRIA** - M.G.C. X A.T. - INTIME-SE **DR. ROGÉRIO JOSÉ FEITOSA RODRIGUES, OAB/ES 6.437**, DO R. DESPACHO DE FLS. 37, DEFERINDO O SOBRESTAMENTO DO FEITO POR 30 (TRINTA) DIAS.

**33- PROC. Nº 035.050.087.598 - 2189- EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA** - E.L.F. E M.L.F. POR SUA GENITORA J.L.C. X E.S.F. - INTIME-SE **DR. ROGÉRIO JOSÉ FEITOSA RODRIGUES, OAB/ES 6.437**, DO R. DESPACHO DE FLS. 16/V, PARA DIZER O QUE PRETENDE, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

**34- PROC. Nº 035.060.095.326 - SEPARAÇÃO DE CORPOS** - D.G.P. X P.P. - INTIME-SE **DR. LOURIVAL COSTA NETO, OAB/ES 7.240**, DO DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DO FEITO.

**35- PROC. Nº 035.060.124.720 - REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS** - A.R.L.A. X A.C.S.R. - INTIME-SE **DR. PLÍNIO MARTINS MARQUES JUNIOR, OAB/ES 11.154**, DA R. SENTENÇA DE FLS. 45, JULGANDO

EXTINTO O PRESENTE PROCESSE SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, VIII CPC.

**36- PROC. Nº 035.060.085.236 - ALIMENTOS - R.L.S.R.L.A. POR SUA GENITORA A.C.S.R. X A.R.L.A. - INTIME-SE DR. PLÍNIO MARTINS MARQUES JUNIOR, OAB/ES 11.154, DA CERTIDÃO DE FLS. 66/V, QUE DEIXOU DE INTIMAR A REPRESENTANTE LEGAL DOS MENORES AUTORES.**

**37- PROC. Nº 035.040.104.438 - 1486 - DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO - W.P.S. X E.S.F. - INTIME-SE DRª. MARIA ESTER DIAS DOS SANTOS, OAB/ES 9.742, PARA TER VISTA DOS AUTOS, BEM COMO TOMAR CIÊNCIA DOS OFÍCIOS DE FLS. 101 E 103.**

VILA VELHA/ES, 11 DE JULHO DE 2007.

**ANGELICA RITA DE SOUZA FALCI  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
1ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE VILA VELHA**

**PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

O EXMO. SR. DR. **CLODOALDO DE OLIVEIRA QUEIROZ**, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** A QUEM O PRESENTE EDITAL HAJA DE PERTENCER, QUE, POR SENTENÇA JULGOU ESTE JUÍZO PROCEDENTE OS AUTOS DE **INTERDIÇÃO**, TOMBADO SOB N.º **340/2004** DE ORDEM, EM QUE FIGURA COMO REQUERENTE **CRISTINA GERHSKE DE ASSIS** E COMO REQUERIDO **ADOLFO GERHSKE DE ASSIS**, QUE TRAMITAM PERANTE ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS (CARTÓRIO TEIXEIRA), TENDO ESTE JUÍZO DECRETADO A **INTERDIÇÃO DE ADOLFO GERHSKE DE ASSIS**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, INCAPAZ, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE N.º 931.293-ES E INSCRITO NO CPF SOB N.º 792.187.506-82, RESIDENTE NA RUA CURITIBA, N.º 1230, ITAPOÃ, VILA VELHA/ES, NASCIDO AOS 19/01/1974, CONFORME REGISTRO DE NASCIMENTO DO CARTÓRIO DO OFICIAL HELIO BARBOSA QUINTÃO, COMARCA DE GOVERNADOR VALADARES/MG, SOB N.º 22.079, ÀS FLS. 225 VERSO, DO LIVRO A-19, FILHO DE CRISTIANO DE ASSIS NETO E DE ALAIDE GERHSKE DE ASSIS; NOMEANDO-LHE **CURADORA** NA PESSOA DA REQUERENTE, SUA IRMÃ, BRASILEIRA, SOLTEIRA, PROFESSORA, PORTADORA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE N.º 931.288-ES E INSCRITA NO CPF SOB N.º 074.497.347-37, RESIDENTE NA RUA CURITIBA, N.º 1230, ITAPOÃ, VILA VELHA/ES.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NÃO POSSAM NO FUTURO ALEGAR IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ A PUBLICAÇÃO DESTA MATÉRIA POR **TRÊS (03) VEZES** NO ÓRGÃO OFICIAL DA IMPRENSA ESTADUAL E NO JORNAL LOCAL, COM **INTERVALO DE DEZ (10) DIAS** E AINDA POR CÓPIA A SER FIXADA NO LOCAL DE COSTUME, NA FORMA DA LEI.

**DADO E PASSADO**, NESTA CIDADE DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DO ESPÍRITO, AOS QUATORZE (14) DIAS DO MÊS DE JUNHO (06) DO ANO DE DOIS MIL E SETE (2007). EU, GUSTAVO NEIVA TEIXEIRA, ESCRIVÃO SUBSTITUTO, O FIZ DIGITAR.

**GUSTAVO NEIVA TEIXEIRA  
ESCRIVÃO SUBSTITUTO**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
2ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE VILA VELHA**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

**PROCESSO 283/06 - 035 060 159 601**

A **DOUTORA MARIA DO CÉU PITANGA**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE VILA VELHA - E.E.SANTO, COMARCA DA CAPITAL DE ENTRÂNCIA ESPECIAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO TRAMITARAM OS AUTOS DE INTERDIÇÃO AUTUADO SOB O N.º 283/06, TENDO SIDO ACOLHIDO O PEDIDO DE FLS.02/04 E DE CONSEQUÊNCIA DECRETADA A **INTERDIÇÃO DE CICERA MARIA BELEM DA SILVA**, RESIDENTE E DOMICILIADA À 5ª ETAPA, ED. CASTANHAL, S/ N.º, APT.º101, BAIRRO COQUEIRAL DE ITAPARICA, VILA VELHA/ES, POR SER PORTADORA DE RETARDO MENTAL MODERADO E PARALISIA CEREBRAL INFANTIL, CID 10 / F 71 + G 80, DECLARANDO-A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NOMEANDO-LHE CURADORA VERA LUCIA BELEM DA SILVA, SOB COMPROMISSO A SER PRESTADO NO PRAZO DE CINCO DIAS, POR TERMO EM LIVRO PRÓPRIO (CPC, ART. 1.188), A QUEM CABERÁ REPRESENTÁ-LA EM TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL, ENQUANTO NÃO CESSAR A CAUSA DETERMINANTE DA INTERDIÇÃO AQUI DECRETADA, NÃO PODENDO A CURADORA POR QUALQUER MODO ALIENAR OU ONERAR BENS MÓVEIS, IMÓVEIS OU DE QUAISQUER NATUREZA PERTENCENTES A INTERDITA, SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. OS VALORES RECEBIDOS DE ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DEVERÃO SER APLICADOS EXCLUSIVAMENTE NA SAÚDE, ALIMENTAÇÃO E BEM ESTAR DA INTERDITA. APLIQUE-SE, NO CASO, O DISPOSTO NO ART. 919 DO CPC E AS RESPECTIVAS SANÇÕES.

**FIAM** POIS OS INTERESSADOS CIENTES DA INTERDIÇÃO ACIMA REFERIDA, EM OBEEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 1.184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PUBLICANDO-SE POR TRÊS VEZES NO DIÁRIO DA JUSTIÇA COM INTERVALO DE DEZ DIAS ENTRE AS PUBLICAÇÕES. SEM CUSTAS, EIS QUE AMPARADOS PELA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

**DADO E PASSADO**, NESTA CIDADE DE VILA VELHA/ES, AOS 21 (VINTE E UM) DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2007 (DOIS MIL E SETE). EU, UIRIAN VIEIRA DE MEDEIROS MELO, ESCRIVENTE JURAMENTADA, DIGITEI E EU, MARCUS VINÍCIUS DORNELAS ALT, O CONFERI, SUBSCREVO E ASSINO, CONFORME PROVIMENTO 02/98 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.

**MARCUS VINÍCIUS DORNELAS ALT  
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
2ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE VILA VELHA**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

**PROCESSO 513/06 - 035 060 238 090**

A **DOUTORA MARIA DO CÉU PITANGA**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE VILA VELHA - E.E.SANTO, COMARCA DA CAPITAL DE ENTRÂNCIA ESPECIAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO TRAMITARAM OS AUTOS DE INTERDIÇÃO AUTUADO SOB O N.º 513/06, TENDO SIDO ACOLHIDO O PEDIDO DE FLS.02/05 E DE CONSEQUÊNCIA DECRETADA A **INTERDIÇÃO DE ALBENIR DOMINGOS GOLDNER**, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA ANTONIO DOS SANTOS LEÃO, N.º 441, BARRA DO JUCU, VILA VELHA/ES, POR SER PORTADOR DE RETARDO MENTAL GRAVE ASSOCIADO A UMA EPILEPSIA - PROGRESSIVA - CID 10 / F 72 + G 40, DECLARANDO-O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NOMEANDO-LHE CURADORA PAULINA CLAUDETTI GOLDNER, SOB COMPROMISSO A

SER PRESTADO NO PRAZO DE CINCO DIAS, POR TERMO EM LIVRO PRÓPRIO (CPC, ART. 1.188), A QUEM CABERÁ REPRESENTÁ-LO EM TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL, ENQUANTO NÃO CESSAR A CAUSA DETERMINANTE DA INTERDIÇÃO AQUI DECRETADA, NÃO PODENDO A CURADORA POR QUALQUER MODO ALIENAR OU ONERAR BENS MÓVEIS, IMÓVEIS OU DE QUAISQUER NATUREZA PERTENCENTES AO INTERDITO, SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. OS VALORES RECEBIDOS DE ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DEVERÃO SER APLICADOS EXCLUSIVAMENTE NA SAÚDE, ALIMENTAÇÃO E BEM ESTAR DO INTERDITO. APLIQUE-SE, NO CASO, O DISPOSTO NO ART. 919 DO CPC E AS RESPECTIVAS SANÇÕES.

**FICAM** POIS OS INTERESSADOS CIENTES DA INTERDIÇÃO ACIMA REFERIDA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 1.184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PUBLICANDO-SE POR TRÊS VEZES NO DIÁRIO DA JUSTIÇA COM INTERVALO DE DEZ DIAS ENTRE AS PUBLICAÇÕES. SEM CUSTAS, EIS QUE AMPARADOS PELA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

**DADO E PASSADO**, NESTA CIDADE DE VILA VELHA/ES, AOS 21 (VINTE E UM) DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2007 (DOIS MIL E SETE). EU, UIRIAN VIEIRA DE MEDEIROS MELO,ESCREVENTE JURAMENTADA,DIGITEI E EU, MARCUS VINÍCIUS DORNELAS ALT, O CONFERI, SUBSCREVO E ASSINO, CONFORME PROVIMENTO 02/98 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.

**MARCUS VINÍCIUS DORNELAS ALT**  
**ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**2ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE VILA VELHA**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

**PROCESSO 511/06 - 035 060 238 082**

A **DOUTORA MARIA DO CÉU PITANGA**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE VILA VELHA - E.E.SANTO, COMARCA DA CAPITAL DE ENTRÂNCIA ESPECIAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO TRAMITARAM OS AUTOS DE INTERDIÇÃO AUTUADO SOB O Nº 511/06, TENDO SIDO ACOLHIDO O PEDIDO DE FLS.02/05 E DE CONSEQUÊNCIA DECRETADA A **INTERDIÇÃO DE FLORENCIO TEIXEIRA DA CONCEIÇÃO**, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA DR. CECILIANO ABEL DE ALMEIDA, Nº 45, JARDIM GUARANHUNS, VILA VELHA/ES, POR SER PORTADOR DE DOENÇA DE ALZHEIMER - DEMÊNCIA - CID 10 / G 30, DECLARANDO-O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NOMEANDO-LHE CURADORA THEREZINHA WANDEKOEKEN TEIXEIRA, SOB COMPROMISSO A SER PRESTADO NO PRAZO DE CINCO DIAS, POR TERMO EM LIVRO PRÓPRIO (CPC, ART. 1.188), A QUEM CABERÁ REPRESENTÁ-LO EM TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL, ENQUANTO NÃO CESSAR A CAUSA DETERMINANTE DA INTERDIÇÃO AQUI DECRETADA, NÃO PODENDO A CURADORA POR QUALQUER MODO ALIENAR OU ONERAR BENS MÓVEIS, IMÓVEIS OU DE QUAISQUER NATUREZA PERTENCENTES AO INTERDITO, SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. OS VALORES RECEBIDOS DE ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DEVERÃO SER APLICADOS EXCLUSIVAMENTE NA SAÚDE, ALIMENTAÇÃO E BEM ESTAR DO INTERDITO. APLIQUE-SE, NO CASO, O DISPOSTO NO ART. 919 DO CPC E AS RESPECTIVAS SANÇÕES.

**FICAM** POIS OS INTERESSADOS CIENTES DA INTERDIÇÃO ACIMA REFERIDA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 1.184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PUBLICANDO-SE POR TRÊS VEZES NO DIÁRIO DA JUSTIÇA COM INTERVALO DE DEZ DIAS ENTRE AS PUBLICAÇÕES. SEM CUSTAS, EIS QUE AMPARADOS PELA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

**DADO E PASSADO**, NESTA CIDADE DE VILA VELHA/ES, AOS 21 (VINTE E UM) DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2007 (DOIS

MIL E SETE). EU, UIRIAN VIEIRA DE MEDEIROS MELO,ESCREVENTE JURAMENTADA,DIGITEI E EU, MARCUS VINÍCIUS DORNELAS ALT, O CONFERI, SUBSCREVO E ASSINO, CONFORME PROVIMENTO 02/98 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.

**MARCUS VINÍCIUS DORNELAS ALT**  
**ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**2ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE VILA VELHA**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

**PROCESSO 427/06 - 035 060 212 723**

A **DOUTORA MARIA DO CÉU PITANGA**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE VILA VELHA - E.SANTO, COMARCA DA CAPITAL DE ENTRÂNCIA ESPECIAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO TRAMITARAM OS AUTOS DE INTERDIÇÃO AUTUADO SOB O Nº 427/06, TENDO SIDO ACOLHIDO O PEDIDO DE FLS.02/05 E DE CONSEQUÊNCIA DECRETADA A **INTERDIÇÃO DE AMABILE PAGANINI**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, RELIGIOSA, PORTADORA DA C.I Nº 1.303.459 DFSP-ES, E DO CPF Nº 453.848.007-04, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 100, PRAINHA, VILA VELHA-ES, POR SER PORTADORA DE DÉFICIT COGNITIVO LEVE, DEPRESSÃO CRÔNICA E ARTROSE SEVERA - CID F 03 + F 33 + M 17, DECLARANDO-A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NOMEANDO-LHE CURADORA SUZANA DOS SANTOS, BRASILEIRA, SOLTEIRA, RELIGIOSA, PORTADORA DA C.I Nº 654.291.255-04, RESIDENTE E DONICILIADA NO MESMO ENDEREÇO, SOB COMPROMISSO A SER PRESTADO NO PRAZO DE CINCO DIAS, POR TERMO EM LIVRO PRÓPRIO (CPC, ART. 1.188), A QUEM CABERÁ REPRESENTÁ-LA EM TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL, ENQUANTO NÃO CESSAR A CAUSA DETERMINANTE DA INTERDIÇÃO AQUI DECRETADA, NÃO PODENDO A CURADORA POR QUALQUER MODO ALIENAR OU ONERAR BENS MÓVEIS, IMÓVEIS OU DE QUAISQUER NATUREZA PERTENCENTES A INTERDITA, SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. OS VALORES RECEBIDOS DE ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DEVERÃO SER APLICADOS EXCLUSIVAMENTE NA SAÚDE, ALIMENTAÇÃO E BEM ESTAR DO INTERDITO. APLIQUE-SE, NO CASO, O DISPOSTO NO ART. 919 DO CPC E AS RESPECTIVAS SANÇÕES.

**FICAM** POIS OS INTERESSADOS CIENTES DA INTERDIÇÃO ACIMA REFERIDA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 1.184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PUBLICANDO-SE POR TRÊS VEZES NO DIÁRIO DA JUSTIÇA COM INTERVALO DE DEZ DIAS ENTRE AS PUBLICAÇÕES. SEM CUSTAS, EIS QUE AMPARADOS PELA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

**DADO E PASSADO**, NESTA CIDADE DE VILA VELHA/ES, AOS 25 (VINTE E CINCO) DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2007 (DOIS MIL E SETE). EU, UIRIAN VIEIRA DE MEDEIROS MELO,ESCREVENTE JURAMENTADA, O DIGITEI, E EU, MARCUS VINÍCIUS DORNELAS ALT, O CONFERI, SUBSCREVO E ASSINO, CONFORME PROVIMENTO 02/98 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.

**MARCUS VINÍCIUS DORNELAS ALT**  
**ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE VILA VELHA**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO DE 20 DIAS**

AUTOS N.º 8.000/04

A **DRª PATRÍCIA PEREIRA NEVES**, MERITÍSSIMA JUÍZA DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER**, AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, ESPECIALMENTE O SR. **EDSON LUCAS DOS SANTOS**, RESIDINDO ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE NESTE JUÍZO E VARA TRAMITA UMA **AÇÃO DE GUARDA** REQUERIDA POR **IDES MENDES DA SILVA E ELVIRA QUIRGO DA SILVA**, EM FAVOR DA MENOR **L.S.S.** E COMO CONSTA QUE, O SR. **EDSON LUCAS DOS SANTOS** É GENITOR DO(A)(S) MENOR(ES) NÃO SENDO POSSÍVEL CITÁ-LO PESSOALMENTE, FICA O MESMO DEVIDAMENTE **CITADO** PELO PRESENTE EDITAL, DE TODOS OS TERMOS DA REFERIDA AÇÃO DE GUARDA TOMBADA SOB O Nº 8.000/04 CUJA INICIAL SE ENCONTRA EM CARTÓRIO, NA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE VILA VELHA, SITA NA RUA XV DE NOVEMBRO, N.º 843 - CENTRO - VILA VELHA/ES E PARA, QUERENDO, RESPONDER(EM) NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, AOS TERMOS DA REFERIDA AÇÃO, INSTRUINDO A RESPOSTA COM OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, REQUERENDO, DESDE LOGO, A PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS QUE HOVER, SOB PENA DE REVELIA E DE SEREM PRESUMIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIXADA NA SEDE DESTES JUÍZO, NO LUGAR DE COSTUME E TAMBÉM SERÁ PUBLICADO NO ÓRGÃO DE IMPRENSA, NA FORMA DA LEI.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE VILA VELHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 10 (DEZ) DIAS DO MÊS DE JULHO (07) DE 2007 (DOIS MIL E SETE). EU, ANA KARLA KOHLS GARCIA, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, O FIZ DIGITAR.

**PATRÍCIA PEREIRA NEVES**  
JUÍZA DE DIREITO

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE VILA VELHA**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO DE 20 DIAS**

AUTOS N.º 8.418/05

A **DRª PATRÍCIA PEREIRA NEVES**, MERITÍSSIMA JUÍZA DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER**, AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, ESPECIALMENTE O SR. **JOSÉ DOS SANTOS REIS**, RESIDINDO ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE NESTE JUÍZO E VARA TRAMITA UMA **AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR** REQUERIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM FAVOR DOS MENORES **V.S.R., F.S.R. E D.S.R.** E COMO CONSTA QUE, O SR. **JOSÉ DOS SANTOS REIS** É GENITOR DO(A)(S) MENOR(ES) NÃO SENDO POSSÍVEL CITÁ-LO PESSOALMENTE, FICA O MESMO DEVIDAMENTE **CITADO** PELO PRESENTE EDITAL, DE TODOS OS TERMOS DA REFERIDA AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR TOMBADA SOB O Nº 8.418/05 CUJA INICIAL SE ENCONTRA EM CARTÓRIO, NA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE VILA VELHA, SITA NA RUA XV DE NOVEMBRO, N.º 843 - CENTRO - VILA VELHA/ES E PARA, QUERENDO, RESPONDER NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, AOS TERMOS DA REFERIDA AÇÃO, INSTRUINDO A RESPOSTA COM OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, REQUERENDO, DESDE LOGO, A PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS

QUE HOVER, SOB PENA DE REVELIA E DE SEREM PRESUMIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIXADA NA SEDE DESTES JUÍZO, NO LUGAR DE COSTUME E TAMBÉM SERÁ PUBLICADO NO ÓRGÃO DE IMPRENSA, NA FORMA DA LEI.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE VILA VELHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 10 (DEZ) DIAS DO MÊS DE JULHO (07) DE 2007 (DOIS MIL E SETE). EU, ANA KARLA KOHLS GARCIA, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, O FIZ DIGITAR.

**PATRÍCIA PEREIRA NEVES**  
JUÍZA DE DIREITO

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE VILA VELHA**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO DE 20 DIAS**

AUTOS N.º 8.418/05

A **DRª PATRÍCIA PEREIRA NEVES**, MERITÍSSIMA JUÍZA DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER**, AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, ESPECIALMENTE A SRA. **MARIA DA PENHA SANTOS**, RESIDINDO ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE NESTE JUÍZO E VARA TRAMITA UMA **AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR** REQUERIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM FAVOR DOS MENORES **V.S.R., F.S.R. E D.S.R.** E COMO CONSTA QUE, A SRA. **MARIA DA PENHA SANTOS** É GENITORA DO(A)(S) MENOR(ES) NÃO SENDO POSSÍVEL CITÁ-LA PESSOALMENTE, FICA A MESMA DEVIDAMENTE **CITADA** PELO PRESENTE EDITAL, DE TODOS OS TERMOS DA REFERIDA AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR TOMBADA SOB O Nº 8.418/05 CUJA INICIAL SE ENCONTRA EM CARTÓRIO, NA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE VILA VELHA, SITA NA RUA XV DE NOVEMBRO, N.º 843 - CENTRO - VILA VELHA/ES E PARA, QUERENDO, RESPONDER NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, AOS TERMOS DA REFERIDA AÇÃO, INSTRUINDO A RESPOSTA COM OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, REQUERENDO, DESDE LOGO, A PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS QUE HOVER, SOB PENA DE REVELIA E DE SEREM PRESUMIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIXADA NA SEDE DESTES JUÍZO, NO LUGAR DE COSTUME E TAMBÉM SERÁ PUBLICADO NO ÓRGÃO DE IMPRENSA, NA FORMA DA LEI.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE VILA VELHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 10 (DEZ) DIAS DO MÊS DE JULHO (07) DE 2007 (DOIS MIL E SETE). EU, ANA KARLA KOHLS GARCIA, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, O FIZ DIGITAR.

**PATRÍCIA PEREIRA NEVES**  
JUÍZA DE DIREITO

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE VILA VELHA**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO DE 20 DIAS**

AUTOS N.º 8.552/05



A **DRª PATRÍCIA PEREIRA NEVES**, MERITÍSSIMA JUÍZA DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER**, AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, ESPECIALMENTE O SR. **ALENILSON MARÇAL DE OLIVEIRA**, RESIDINDO ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE NESTE JUÍZO E VARA TRAMITA UMA **AÇÃO DE GUARDA** REQUERIDA POR **LENIRA SILVEIRA MARÇAL**, EM FAVOR DOS MENORES C.C.M., J.C.M. E N.C.M. E COMO CONSTA QUE, O SR. **ALENILSON MARÇAL DE OLIVEIRA** É GENITOR DO(A)(S) MENOR(ES) NÃO SENDO POSSÍVEL CITÁ-LO PESSOALMENTE, FICA O MESMO DEVIDAMENTE **CITADO** PELO PRESENTE EDITAL, DE TODOS OS TERMOS DA REFERIDA AÇÃO DE GUARDA TOMBADA SOB O Nº 8.552/05 CUJA INICIAL SE ENCONTRA EM CARTÓRIO, NA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE VILA VELHA, SITA NA RUA XV DE NOVEMBRO, Nº 843 - CENTRO - VILA VELHA/ES E PARA, QUERENDO, RESPONDER NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, AOS TERMOS DA REFERIDA AÇÃO, INSTRUINDO A RESPOSTA COM OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, REQUERENDO, DESDE LOGO, A PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS QUE HOVER, SOB PENA DE REVELIA E DE SEREM PRESUMIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIXADA NA SEDE DESTES JUÍZO, NO LUGAR DE COSTUME E TAMBÉM SERÁ PUBLICADO NO ÓRGÃO DE IMPRENSA, NA FORMA DA LEI.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE VILA VELHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 10 (DEZ) DIAS DO MÊS DE JULHO (07) DE 2007 (DOIS MIL E SETE). EU, ANA KARLA KOHLS GARCIA, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, O FIZ DIGITAR.

**PATRÍCIA PEREIRA NEVES**  
JUÍZA DE DIREITO

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE VILA VELHA**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO DE 20 DIAS**

**AUTOS N.º 8.552/05**

A **DRª PATRÍCIA PEREIRA NEVES**, MERITÍSSIMA JUÍZA DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER**, AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, ESPECIALMENTE A SRA. **ALANA COUTINHO MARÇAL**, RESIDINDO ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE NESTE JUÍZO E VARA TRAMITA UMA **AÇÃO DE GUARDA** REQUERIDA POR **LENIRA SILVEIRA MARÇAL**, EM FAVOR DOS MENORES C.C.M., J.C.M. E N.C.M. E COMO CONSTA QUE, A SRA. **ALANA COUTINHO MARÇAL** É GENITORA DO(A)(S) MENOR(ES) NÃO SENDO POSSÍVEL CITÁ-LA PESSOALMENTE, FICA A MESMA DEVIDAMENTE **CITADA** PELO PRESENTE EDITAL, DE TODOS OS TERMOS DA REFERIDA AÇÃO DE GUARDA TOMBADA SOB O Nº 8.552/05 CUJA INICIAL SE ENCONTRA EM CARTÓRIO, NA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE VILA VELHA, SITA NA RUA XV DE NOVEMBRO, Nº 843 - CENTRO - VILA VELHA/ES E PARA, QUERENDO, RESPONDER NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, AOS TERMOS DA REFERIDA AÇÃO, INSTRUINDO A RESPOSTA COM OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, REQUERENDO, DESDE LOGO, A PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS QUE HOVER, SOB PENA DE REVELIA E DE SEREM PRESUMIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIXADA NA SEDE DESTES JUÍZO, NO LUGAR DE COSTUME E TAMBÉM SERÁ PUBLICADO NO ÓRGÃO DE IMPRENSA, NA FORMA DA LEI.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE VILA VELHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 10 (DEZ) DIAS DO MÊS DE JULHO (07) DE 2007 (DOIS MIL E SETE). EU, ANA KARLA KOHLS GARCIA, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, O FIZ DIGITAR.

**PATRÍCIA PEREIRA NEVES**  
JUÍZA DE DIREITO

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE VILA VELHA**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO DE 20 DIAS**

**AUTOS N.º 8.644/06**

A **DRª PATRÍCIA PEREIRA NEVES**, MERITÍSSIMA JUÍZA DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER**, AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, ESPECIALMENTE A SRA. **VALDETE APARECIDA ALVARENGA**, RESIDINDO ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE NESTE JUÍZO E VARA TRAMITA UMA **AÇÃO DE GUARDA** REQUERIDA POR **MARIANA LOPES DE CASTRO**, EM FAVOR DO MENOR J.C.C. E COMO CONSTA QUE, A SRA. **VALDETE APARECIDA ALVARENGA** É GENITORA DO(A)(S) MENOR(ES) NÃO SENDO POSSÍVEL CITÁ-LA PESSOALMENTE, FICA A MESMA DEVIDAMENTE **CITADA** PELO PRESENTE EDITAL, DE TODOS OS TERMOS DA REFERIDA AÇÃO DE GUARDA TOMBADA SOB O Nº 8.644/06 CUJA INICIAL SE ENCONTRA EM CARTÓRIO, NA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE VILA VELHA, SITA NA RUA XV DE NOVEMBRO, Nº 843 - CENTRO - VILA VELHA/ES E PARA, QUERENDO, RESPONDER NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, AOS TERMOS DA REFERIDA AÇÃO, INSTRUINDO A RESPOSTA COM OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, REQUERENDO, DESDE LOGO, A PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS QUE HOVER, SOB PENA DE REVELIA E DE SEREM PRESUMIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIXADA NA SEDE DESTES JUÍZO, NO LUGAR DE COSTUME E TAMBÉM SERÁ PUBLICADO NO ÓRGÃO DE IMPRENSA, NA FORMA DA LEI.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE VILA VELHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 10 (DEZ) DIAS DO MÊS DE JULHO (07) DE 2007 (DOIS MIL E SETE). EU, ANA KARLA KOHLS GARCIA, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, O FIZ DIGITAR.

**PATRÍCIA PEREIRA NEVES**  
JUÍZA DE DIREITO

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE VILA VELHA**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO DE 20 DIAS**

**AUTOS N.º 8.783/06**

A **DRª PATRÍCIA PEREIRA NEVES**, MERITÍSSIMA JUÍZA DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER**, AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, ESPECIALMENTE O SR. **ALEXANDRE PINTO RIOS**, RESIDINDO ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE NESTE JUÍZO E VARA TRAMITA UMA **AÇÃO DE GUARDA** REQUERIDA POR **SEMAR ESTEVAM DE AGUIAR E MARIA VIEIRA DE ALCANTARA**, EM FAVOR DA MENOR M.A.E.R. E COMO CONSTA QUE O SR. **ALEXANDRE PINTO RIOS** É GENITOR DO(A)(S) MENOR(ES) NÃO SENDO POSSÍVEL CITÁ-LO PESSOALMENTE, FICA O MESMO DEVIDAMENTE **CITADO** PELO PRESENTE EDITAL, DE TODOS OS TERMOS DA REFERIDA **AÇÃO DE GUARDA** TOMBADA SOB O Nº 8.783/06 CUJA INICIAL SE ENCONTRA EM CARTÓRIO, NA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE VILA VELHA, SITA NA RUA XV DE NOVEMBRO, N.º 843 - CENTRO - VILA VELHA/ES E PARA, QUERENDO, RESPONDER NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, AOS TERMOS DA REFERIDA **AÇÃO**, INSTRUINDO A RESPOSTA COM OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, REQUERENDO, DESDE LOGO, A PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS QUE HOVER, SOB PENA DE REVELIA E DE SEREM PRESUMIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIKADA NA SEDE DESTA JUÍZO, NO LUGAR DE COSTUME E TAMBÉM SERÁ PUBLICADO NO ÓRGÃO DE IMPRENSA, NA FORMA DA LEI.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE VILA VELHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 10 (DEZ) DIAS DO MÊS DE JULHO (07) DE 2007 (DOIS MIL E SETE). EU, ANA KARLA KOHLS GARCIA, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, O FIZ DIGITAR.

**PATRÍCIA PEREIRA NEVES**  
**JUÍZA DE DIREITO**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE VILA VELHA**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO DE 20 DIAS**

**AUTOS N.º 8.991/06**

A **DRª PATRÍCIA PEREIRA NEVES**, MERITÍSSIMA JUÍZA DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER**, AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, ESPECIALMENTE A SRA. **MAURIZA MURTA DE CARVALHO**, RESIDINDO ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE NESTE JUÍZO E VARA TRAMITA UMA **AÇÃO DE GUARDA** REQUERIDA POR **CARLOS MAGNO BALBINO SANTOS DA FONSECA**, EM FAVOR DO MENOR D.M.F. E COMO CONSTA QUE A SRA. **MAURIZA MURTA DE CARVALHO** É GENITORA DO(A)(S) MENOR(ES) NÃO SENDO POSSÍVEL CITÁ-LA PESSOALMENTE, FICA A MESMA DEVIDAMENTE **CITADA** PELO PRESENTE EDITAL, DE TODOS OS TERMOS DA REFERIDA **AÇÃO DE GUARDA** TOMBADA SOB O Nº 8.991/06 CUJA INICIAL SE ENCONTRA EM CARTÓRIO, NA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE VILA VELHA, SITA NA RUA XV DE NOVEMBRO, N.º 843 - CENTRO - VILA VELHA/ES E PARA, QUERENDO, RESPONDER NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, AOS TERMOS DA REFERIDA **AÇÃO**, INSTRUINDO A RESPOSTA COM OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, REQUERENDO, DESDE LOGO, A PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS QUE HOVER, SOB PENA DE REVELIA E DE SEREM PRESUMIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIKADA NA SEDE DESTA JUÍZO, NO LUGAR DE COSTUME E TAMBÉM SERÁ PUBLICADO NO ÓRGÃO DE IMPRENSA, NA FORMA DA LEI.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE VILA VELHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 10 (DEZ) DIAS DO MÊS DE JULHO

(07) DE 2007 (DOIS MIL E SETE). EU, ANA KARLA KOHLS GARCIA, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, O FIZ DIGITAR.

**PATRÍCIA PEREIRA NEVES**  
**JUÍZA DE DIREITO**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE VILA VELHA**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO DE 20 DIAS**

**AUTOS N.º 9.241/06**

A **DRª PATRÍCIA PEREIRA NEVES**, MERITÍSSIMA JUÍZA DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER**, AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, ESPECIALMENTE O SR. **ALTEMIS DOS SANTOS**, RESIDINDO ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE NESTE JUÍZO E VARA TRAMITA UMA **AÇÃO DE GUARDA** REQUERIDA POR **MARIA DOS SANTOS**, EM FAVOR DA MENOR S.M.S. E COMO CONSTA QUE O SR. **ALTEMIS DOS SANTOS** É GENITOR DO(A)(S) MENOR(ES) NÃO SENDO POSSÍVEL CITÁ-LO PESSOALMENTE, FICA O MESMO DEVIDAMENTE **CITADO** PELO PRESENTE EDITAL, DE TODOS OS TERMOS DA REFERIDA **AÇÃO DE GUARDA** TOMBADA SOB O Nº 9.241/06 CUJA INICIAL SE ENCONTRA EM CARTÓRIO, NA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE VILA VELHA, SITA NA RUA XV DE NOVEMBRO, N.º 843 - CENTRO - VILA VELHA/ES E PARA, QUERENDO, RESPONDER NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, AOS TERMOS DA REFERIDA **AÇÃO**, INSTRUINDO A RESPOSTA COM OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, REQUERENDO, DESDE LOGO, A PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS QUE HOVER, SOB PENA DE REVELIA E DE SEREM PRESUMIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIKADA NA SEDE DESTA JUÍZO, NO LUGAR DE COSTUME E TAMBÉM SERÁ PUBLICADO NO ÓRGÃO DE IMPRENSA, NA FORMA DA LEI.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE VILA VELHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 10 (DEZ) DIAS DO MÊS DE JULHO (07) DE 2007 (DOIS MIL E SETE). EU, ANA KARLA KOHLS GARCIA, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, O FIZ DIGITAR.

**PATRÍCIA PEREIRA NEVES**  
**JUÍZA DE DIREITO**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE VILA VELHA**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO DE 20 DIAS**

**AUTOS N.º 9.241/06**

A **DRª PATRÍCIA PEREIRA NEVES**, MERITÍSSIMA JUÍZA DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER**, AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, ESPECIALMENTE A SRA. **MARY DE SOUZA MAIORGA**, RESIDINDO ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE NESTE JUÍZO E VARA TRAMITA UMA **AÇÃO DE GUARDA** REQUERIDA POR **MARIA DOS SANTOS**, EM FAVOR DA

MENOR S.M.S. E COMO CONSTA QUE A SRA. **MARY DE SOUZA MAIORGA** É GENITORA DO(A)(S) MENOR(ES) NÃO SENDO POSSÍVEL CITÁ-LA PESSOALMENTE, FICA A MESMA DEVIDAMENTE **CITADA** PELO PRESENTE EDITAL, DE TODOS OS TERMOS DA REFERIDA AÇÃO DE GUARDA TOMBADA SOB O Nº 9.241/06 CUJA INICIAL SE ENCONTRA EM CARTÓRIO, NA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE VILA VELHA, SITA NA RUA XV DE NOVEMBRO, N.º 843 - CENTRO - VILA VELHA/ES E PARA, QUERENDO, RESPONDER NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, AOS TERMOS DA REFERIDA AÇÃO, INSTRUINDO A RESPOSTA COM OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, REQUERENDO, DESDE LOGO, A PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS QUE HOVER, SOB PENA DE REVELIA E DE SEREM PRESUMIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIXADA NA SEDE DESTES JUÍZO, NO LUGAR DE COSTUME E TAMBÉM SERÁ PUBLICADO NO ÓRGÃO DE IMPRENSA, NA FORMA DA LEI.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE VILA VELHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 10 (DEZ) DIAS DO MÊS DE JULHO (07) DE 2007 (DOIS MIL E SETE). EU, ANA KARLA KOHLS GARCIA, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, O FIZ DIGITAR.

**PATRICIA PEREIRA NEVES**  
**JUÍZA DE DIREITO**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE VILA VELHA**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO DE 20 DIAS**

**AUTOS N.º 9.271/06**

A **DR.ª PATRÍCIA PEREIRA NEVES**, MERITÍSSIMA JUÍZA DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER**, AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, ESPECIALMENTE A SRA. **ROSIANE CAMPOS**, RESIDINDO ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE NESTE JUÍZO E VARA TRAMITA UMA **AÇÃO DE ADOÇÃO COM DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR** REQUERIDA POR **FLÁVIO LUIZ ALVES DA CONCEIÇÃO E SUELY SOUZA SAMPAIO DA CONCEIÇÃO**, EM FAVOR DA MENOR L.C.S. E COMO CONSTA QUE A SRA. **ROSIANE CAMPOS** É GENITORA DO(A)(S) MENOR(ES) NÃO SENDO POSSÍVEL CITÁ-LA PESSOALMENTE, FICA A MESMA DEVIDAMENTE **CITADA** PELO PRESENTE EDITAL, DE TODOS OS TERMOS DA REFERIDA AÇÃO DE ADOÇÃO COM DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR TOMBADA SOB O Nº 9.271/06 CUJA INICIAL SE ENCONTRA EM CARTÓRIO, NA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE VILA VELHA, SITA NA RUA XV DE NOVEMBRO, N.º 843 - CENTRO - VILA VELHA/ES E PARA, QUERENDO, RESPONDER NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, AOS TERMOS DA REFERIDA AÇÃO, INSTRUINDO A RESPOSTA COM OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, REQUERENDO, DESDE LOGO, A PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS QUE HOVER, SOB PENA DE REVELIA E DE SEREM PRESUMIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIXADA NA SEDE DESTES JUÍZO, NO LUGAR DE COSTUME E TAMBÉM SERÁ PUBLICADO NO ÓRGÃO DE IMPRENSA, NA FORMA DA LEI.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE VILA VELHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 10 (DEZ) DIAS DO MÊS DE JULHO (07) DE 2007 (DOIS MIL E SETE). EU, ANA KARLA KOHLS GARCIA, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, O FIZ DIGITAR.

**PATRICIA PEREIRA NEVES**  
**JUÍZA DE DIREITO**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE VILA VELHA**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO DE 20 DIAS**

**AUTOS N.º 9.271/06**

A **DR.ª PATRÍCIA PEREIRA NEVES**, MERITÍSSIMA JUÍZA DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER**, AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, ESPECIALMENTE O SR. **CARLOS EDUARDO DA SILVA**, RESIDINDO ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE NESTE JUÍZO E VARA TRAMITA UMA **AÇÃO DE ADOÇÃO COM DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR** REQUERIDA POR **FLÁVIO LUIZ ALVES DA CONCEIÇÃO E SUELY SOUZA SAMPAIO DA CONCEIÇÃO**, EM FAVOR DA MENOR L.C.S. E COMO CONSTA QUE, O SR. **CARLOS EDUARDO DA SILVA** É GENITOR DO(A)(S) MENOR(ES) NÃO SENDO POSSÍVEL CITÁ-LO PESSOALMENTE, FICA O MESMO DEVIDAMENTE **CITADO** PELO PRESENTE EDITAL, DE TODOS OS TERMOS DA REFERIDA AÇÃO DE ADOÇÃO COM DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR TOMBADA SOB O Nº 9.271/06 CUJA INICIAL SE ENCONTRA EM CARTÓRIO, NA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE VILA VELHA, SITA NA RUA XV DE NOVEMBRO, N.º 843 - CENTRO - VILA VELHA/ES E PARA, QUERENDO, RESPONDER NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, AOS TERMOS DA REFERIDA AÇÃO, INSTRUINDO A RESPOSTA COM OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, REQUERENDO, DESDE LOGO, A PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS QUE HOVER, SOB PENA DE REVELIA E DE SEREM PRESUMIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIXADA NA SEDE DESTES JUÍZO, NO LUGAR DE COSTUME E TAMBÉM SERÁ PUBLICADO NO ÓRGÃO DE IMPRENSA, NA FORMA DA LEI.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE VILA VELHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 10 (DEZ) DIAS DO MÊS DE JULHO (07) DE 2007 (DOIS MIL E SETE). EU, ANA KARLA KOHLS GARCIA, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, O FIZ DIGITAR.

**PATRICIA PEREIRA NEVES**  
**JUÍZA DE DIREITO**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE VILA VELHA**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO DE 20 DIAS**

**AUTOS N.º 9.303/06**

A **DR.ª PATRÍCIA PEREIRA NEVES**, MERITÍSSIMA JUÍZA DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER**, AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, ESPECIALMENTE O SR. **RUBENS NASCIMENTO FILHO**, RESIDINDO ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE NESTE JUÍZO E VARA TRAMITA UMA **AÇÃO DE GUARDA** REQUERIDA POR **MARIA DAS GRAÇAS AQUINO DE SOUZA**, EM FAVOR DA MENOR F.A.N. E COMO CONSTA QUE, O SR. **RUBENS NASCIMENTO FILHO** É GENITOR DO(A)(S) MENOR(ES) NÃO SENDO POSSÍVEL CITÁ-LO PESSOALMENTE, FICA O MESMO DEVIDAMENTE **CITADO** PELO PRESENTE EDITAL, DE TODOS OS TERMOS DA REFERIDA AÇÃO DE GUARDA TOMBADA SOB O Nº

9.303/07 CUJA INICIAL SE ENCONTRA EM CARTÓRIO, NA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE VILA VELHA, SITA NA RUA XV DE NOVEMBRO, N.º 843 - CENTRO - VILA VELHA/ES E PARA, QUERENDO, RESPONDER NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, AOS TERMOS DA REFERIDA AÇÃO, INSTRUINDO A RESPOSTA COM OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, REQUERENDO, DESDE LOGO, A PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS QUE HOUVER, SOB PENA DE REVELIA E DE SEREM PRESUMIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIXADA NA SEDE DESTES JUÍZO, NO LUGAR DE COSTUME E TAMBÉM SERÁ PUBLICADO NO ÓRGÃO DE IMPRENSA, NA FORMA DA LEI.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE VILA VELHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 10 (DEZ) DIAS DO MÊS DE JULHO (07) DE 2007 (DOIS MIL E SETE). EU, ANA KARLA KOHLS GARCIA, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, O FIZ DIGITAR.

**PATRICIA PEREIRA NEVES**  
**JUÍZA DE DIREITO**

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE VILA VELHA**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO DE 20 DIAS**

**AUTOS N.º 9.334/06**

A **DRª PATRÍCIA PEREIRA NEVES**, MERITÍSSIMA JUÍZA DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER**, AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, ESPECIALMENTE A SRA. **JEANNE MIRANDA COELHO**, RESIDINDO ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE NESTE JUÍZO E VARA TRAMITA UMA **AÇÃO DE GUARDA** REQUERIDA POR **MARLY ALVES RAINHA**, EM FAVOR DO MENOR B.C.O. E COMO CONSTA QUE A SRA. **JEANNE MIRANDA COELHO** É GENITORA DO(A)(S) MENOR(ES) NÃO SENDO POSSÍVEL CITÁ-LA PESSOALMENTE, FICA A MESMA DEVIDAMENTE **CITADA** PELO PRESENTE EDITAL, DE TODOS OS TERMOS DA REFERIDA AÇÃO DE GUARDA TOMBADA SOB O N.º 9.334/06 CUJA INICIAL SE ENCONTRA EM CARTÓRIO, NA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE VILA VELHA, SITA NA RUA XV DE NOVEMBRO, N.º 843 - CENTRO - VILA VELHA/ES E PARA, QUERENDO, RESPONDER(EM) NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, AOS TERMOS DA REFERIDA AÇÃO, INSTRUINDO A RESPOSTA COM OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, REQUERENDO, DESDE LOGO, A PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS QUE HOUVER, SOB PENA DE REVELIA E DE SEREM PRESUMIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIXADA NA SEDE DESTES JUÍZO, NO LUGAR DE COSTUME E TAMBÉM SERÁ PUBLICADO NO ÓRGÃO DE IMPRENSA, NA FORMA DA LEI.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE VILA VELHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 10 (DEZ) DIAS DO MÊS DE JULHO (07) DE 2007 (DOIS MIL E SETE). EU, ANA KARLA KOHLS GARCIA, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, O FIZ DIGITAR.

**PATRICIA PEREIRA NEVES**  
**JUÍZA DE DIREITO**

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE VILA VELHA**

**LISTA 13/2007**

**JUÍZA DE DIREITO TITULAR: DRª PATRÍCIA PEREIRA NEVES**  
**JUÍZA DE DIREITO ADJUNTA: DRª RICHARDA AGUIAR LITTIG**  
**PROMOTORES DE JUSTIÇA: DRª MARIA CRISTINA SANTOS WYATT**  
**E DR. CLOVIS JOSÉ BARBOSA FIGUEIRA**  
**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: DRª ANA KARLA KOHLS GARCIA**

**RELAÇÃO DOS ADVOGADOS INTIMADOS EM ORDEM ALFABÉTICA:**

**INTIMO:**

NA FORMA DO ART. 236 C/C O ART. 1216 DO CPC.

ADÃO CARLOS PEREIRA PINTO  
ADMILSON MARTINS BELCHIOR  
ALESSANDRA GALVÊAS MIRANDA  
AMÉRICO MELLO DA ROCHA,  
ANDRÉ VERVLOET COMÉRIO  
ANTÔNIO CÉSAR AMON  
BENAIR SCARTELLI STORCK  
DINIZ CYPRESTE DE AZEVEDO  
ENOQUE FERREIRA PINTO JÚNIOR  
EVANDRO ALBERTO DA CUNHA  
ERNANDES GOMES PINHEIRO  
FÁBIO ANDRÉ PIRCHINER TORRES  
FÁBIO LUIZ BARROS CELESTINO  
FARID ASSAD FARAD  
HEBER VIEIRA GOMES  
JOCIANE FROKLIN SANTANA  
KÁTIA ELÂNDIA SOSSAI CÔCO  
MÁRCIA CARVALHO CHRIZOSTOMO  
MARIA MIRANDA DE SOUZA POÇAS  
PAULO SÉRGIO HELEODORO PAGATTE  
SAMILE CASSARI  
SAMUEL FERNANDO DOS SANTOS  
SOLANGE DE OLIVEIRA NASCIMENTO  
WILLIAN FERNANDO MIRANDA

**AUTOS N.º 5.406/01**

**TIPO DA AÇÃO: GUARDA**

PARTES: G.A E M.R.C.A X J.B.S.S

ADVOGADA: **DRª SAMILE CASSARI**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 89.

**AUTOS N.º 5.537/01**

**TIPO DA AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL**

PARTES: MP X L.H.G.S, G.M.E E M.M.E.G

ADVOGADO: **DRª SAMUEL FERNANDO DOS SANTOS**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 113

**AUTOS N.º 8.373/05**

**TIPO DA AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL**

PARTES: MP X W.S.A E M. G. T

ADVOGADA: **DRª JOCIANE FROKLIN SANTANA**, PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS CONFORME DESPACHO DE FLS. 96

**AUTOS N.º 8.384/05**

**TIPO DA AÇÃO: GUARDA COM PEDIDO DE LIMINAR**

PARTES: W.Q.V E C..M.S.V X J.ML E C.I.S.V.

ADVOGADO: **DRª ADMILSON MARTINS BELCHIOR**, PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**AUTOS N.º 6.876/03**

**TIPO DA AÇÃO: GUARDA**

PARTES: T.A.F E E.R.F X L.C.R.F.O

ADVOGADO: **DRª EVANDRO ALBERTO DA CUNHA**, PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.

**AUTOS N.º 8.791/06**

**TIPO DA AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL**

PARTES: MP X J.D.S E E. R. F, N.R E E.R.S, E A.T.V.N

ADVOGADO: **DRª PAULO SÉRGIO HELEODORO PAGATTE**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 115.

**AUTOS N.º 9.464/07**

**TIPO DA AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL**

PARTES: MP X M.C.E.E.T.C

ADVOGADOS: **DRº WILLIAN FERNANDO MIRANDA E DRª MÁRCIA CARVALHO CHRIZOSTOMO**, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 53/56

**AUTOS Nº 8.967/06**

**TIPO DA AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL**

PARTES: MP X A.N.C

ADVOGADO: **DRº ANTÔNIO CÉSAR AMON**, PARA APRESENTAR DOCUMENTO EXPEDIDO PELO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO.

**AUTOS Nº 4.840/00**

**TIPO DA AÇÃO: ADOÇÃO**

PARTES: A.J.A.F.E T.M.M.A.F X E.R.S E C.A.S.S.

ADVOGADO: **DRº DINIZ CYPRESTE DE AZEVEDO E DRª ALESSANDRA GALVÊAS MIRANDA**, PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS INFORMEM AS PROVAS DE DESEJAM PRODUZIR.

**AUTOS Nº 6.949/03**

**TIPO DA AÇÃO: ANULAÇÃO DE ADOÇÃO**

PARTES: G.S.D.R X J.C.B E T.M.S.B

ADVOGADOS: **DRº BENAIR SCARTELLI STORCK**, PARA QUE INFORME AS PROVAS QUE DESEJAM PRODUZIR, NO PRAZO DE 05 (CINCO).

**AUTOS Nº 8.379/05**

**TIPO DA AÇÃO: ADOÇÃO**

PARTES: H.A X E.J.B.B E M.F.R

ADVOGADO: **DRº ANDRÉ VERVLOET COMÉRIO**, PARA ESPECIFICAR AS PROVAS QUE DESEJA PRODUZIR.

**AUTOS Nº 8.856/06**

**TIPO DA AÇÃO: MODIFICAÇÃO DE GUARDA**

PARTES: A.M.P X A.L

ADVOGADO: **DRº FÁBIO ANDRÉ PIRCHINER TORRES**, PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**AUTOS Nº 9.426/07**

**TIPO DA AÇÃO: GUARDA**

PARTES: A.L.M.M X A.L.L.M

ADVOGADO: **DRº ERNANDES GOMES PINHEIRO**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 26.

**AUTOS Nº 7.967/04**

**TIPO DA AÇÃO: GUARDA COM PEDIDO DE LIMINAR**

PARTES: G.P.C.S X R.V.P.

ADVOGADO: **DRº ENOQUE FERREIRA PINTO JÚNIOR**, PARA QUE EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS DÉ PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**AUTOS Nº 8.395/05**

**TIPO DA AÇÃO: GUARDA**

PARTES: V.L.P E O.M.P X D.M.P E G.G.S

ADVOGADA: **DRª SOLANGE DE OLIVEIRA NASCIMENTO**, PARA QUE APRESENTE ROL DE TESTEMUNHAS.

**AUTOS Nº 8.274/05**

**TIPO DA AÇÃO: GUARDA**

PARTES: P.R.V.F E M.L.P.R X C.J.S. E M.G.S

ADVOGADO: **DRº AMÉRICO MELLO DA ROCHA**, PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 51.

**AUTOS Nº 9.496/07**

**TIPO DA AÇÃO: GUARDA**

PARTES: J.O.C X A.B E E.R.B

ADVOGADO: **DRº FÁBIO LUIZ BARROS CELESTINO**, PARA QUE NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS APRESENTE ALEGAÇÕES FINAIS.

**AUTOS Nº 7.649/04**

**TIPO DA AÇÃO: ADOÇÃO C/C DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR**

PARTES: L.V.G E E.S.G X J.S E C.N. G

ADVOGADA: **DRª KÁTIA ELÂNDIA SOSSAI CÔCO**, PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO A SER REALIZADA NO DIA 07 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 14:30 HORAS.

**AUTOS Nº 6.849/03**

**TIPO DA AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL**

PARTES: MP X N.F.B E A.R.B; Y.A E G.M.S.A

ADVOGADOS: **DRª ALESSANDRA GALVEAS MIRANDA E DRº HEBER VIEIRA GOMES**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 124

**AUTOS Nº 6.091/02**

**TIPO DA AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL**

PARTES: MP X S.A.S.C E R.S.C

ADVOGADO: **DRº BORIS CASTRO**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 75.

**AUTOS Nº 6.651/03**

**TIPO DA AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL**

PARTES: MP X M.P.N.F E E.L.S; A.P.S E K.C.S.S.

ADVOGADOS: **DRº IVANELES OLIVEIRA E DRº IGOR REIS DA SILVA OLIVEIRA**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 110.

**AUTOS Nº 8.731/06**

**TIPO DA AÇÃO: ADOÇÃO C/C DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR**

PARTES: R.J.G.A E A.S.S.A X M.N

ADVOGADO: **DRº FARID ASSAD FARAD**, PARA QUE NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS INFORME AS PROVAS QUE DESEJA PRODUZIR.

**AUTOS Nº 8.730/06**

**TIPO DA AÇÃO: GUARDA C/C GUARDA PROVISÓRIA**

PARTES: R.N.L E A.N.C.L X M.A.C X A.F

ADVOGADOS: **DRº ADÃO CARLOS PEREIRA PINTO E DRª MARIA MIRANDA DE SOUZA POÇAS** PARA QUE NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS TOMEM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 169.

**AUTOS Nº 8.175/05**

**TIPO DA AÇÃO: SUSPENSÃO DO PÁTRIO PODER C/C GUARDA**

PARTES: C.A.L X J.V.L E G.G.L

ADVOGADOS: **DRº RICARDO TSCHAEN**, PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS TOME CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 33.

ANA KARLA KOHLS GARCIA  
ESCRIVÁ JUDICIÁRIA  
MATRÍCULA 204.138-50

\_\*\_\*\_\*\_\*\_\*\_\*\_\*\_\*\_\*\_\*\_

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, DE REGISTRO PÚBLICO  
E MEIO AMBIENTE DE VILA VELHA - COMARCA DA CAPITAL

LISTA 30/07

JUIZ DE DIREITO: **DR. ALDARY NUNES JUNIOR**  
ESCRIVÁ JUDICIÁRIA: **ANA JULIA MOSCON ZOPPI**  
ESCREVENTES **CLAUDIA MORGADO HORTA BARROS, CRISTHINE NETTO CARVALHO NEGREIROS, NÍOBE CHRISTINA COELHO BORTOLON E VALÉRIA MAIA SAÚDE IZOTON**

DE ACORDO COM O ART. 236 C/C 1.216 DO CPC., INTIMO:

DR. CLARENCE ILDAWALD GIBSON OVIL  
DRª DILCÉA MENDONÇA BORGES ZANONI  
DR. EDUARDO JOSÉ COSTA REIS  
DRª ELIANE MARIA TARDIN  
DR. ELIUD MARIA DA CONCEIÇÃO  
DR. FRANCISCO ANTÔNIO CARDOSO FERREIRA  
DR. FREDERICO ANGELO RAMALDES  
DR. JERONYMO DE BARROS ZANANDREA  
DR. JOSÉ INÁCIO BOAVENTURA BORGES  
DR. JOSUÉ SILVA FERREIRA COUTINHO  
DRª NAIR DIAS BRAGANÇA  
DR. RODRIGO MENDES CARDOSO

PROC. Nº 035070134263 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO  
DRª ELIANE MARIA TARDIN

REQUERENTE: GALDINO JOSÉ MENELLI E OUTROS  
PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PRÉVIAS NO VALOR DE R\$141,49 (CENTO E QUARENTA E UM REAIS, QUARENTA E NOVE CENTAVOS), EM 05 (CINCO) DIAS.

**PROC. Nº 035060041684 - DESAPROPRIAÇÃO**  
**DR. FRANCISCO ANTÔNIO CARDOSO FERREIRA**  
EXPROPRIANTE: CESAN  
EXPROPRIADO: IMOBILIÁRIA CAPITAL  
PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 102/127, EM 10 (DEZ) DIAS.

**PROC. Nº 035020006819 - MANDADO DE SEGURANÇA**  
**DRª ELIANE MARIA TARDIN**  
IMPETRANTE: EDSON LOPES DA SILVA  
IMPETRADO: SUPERVISOR DO POSTO DE ATENDIMENTO DA CESAN DE VILA VELHA  
DA R. SENTENÇA DE FLS. 127/132 QUE CONCEDE A SEGURANÇA.

**PROC. Nº 035060015571 - MANDADO DE SEGURANÇA**  
**DR. RODRIGO MENDES CARDOSO**  
IMPETRANTE: MARILENE CARDOZO DA CRUZ LIMA  
IMPETRADO: SUPERINTENDENTE REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE VILA VELHA  
DA R. SENTENÇA DE FLS. 53/59 QUE CONCEDE A SEGURANÇA, BEM COMO DA APELAÇÃO INTERPOSTA PELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES, EM 15 (QUINZE) DIAS.

**PROC. Nº 035070066499 - MANDADO DE SEGURANÇA**  
**DR. JERONYMO DE BARROS ZANANDREA**  
IMPETRANTE: IBRAR - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ARGAMASSAS LTDA.  
IMPETRADO: CHEFE DA AGÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL DE VILA VELHA  
DA R. SENTENÇA DE FLS. 184/209 QUE CONCEDE A SEGURANÇA E RATIFICA INTEGRALMENTE OS EFEITOS DA LIMINAR ANTERIORMENTE CONCEDIDA (FLS. 129/152), BEM COMO DA APELAÇÃO INTERPOSTA PELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES, EM 15 (QUINZE) DIAS.

**PROC. Nº 035060169360 - INDENIZATÓRIA**  
**DR. ELIUD MARIA DA CONCEIÇÃO**  
AUTOR: EDMAR SIMÕES LOBO  
RÉU: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES DA APELAÇÃO INTERPOSTA PELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, EM 15 (QUINZE) DIAS.

**PROC. Nº 035060220692 - INDENIZATÓRIA**  
**DR. ELIUD MARIA DA CONCEIÇÃO**  
AUTOR: LUCILIA DE SOUZA LIMA  
RÉU: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES DA APELAÇÃO INTERPOSTA PELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, EM 15 (QUINZE) DIAS.

**PROC. Nº 035990083095 - CAUTELAR**  
**DR. FREDERICO ANGELO RAMALDES**  
AUTOR: SUPPIN  
RÉU: FLÁVIO RANGEL E OUTROS  
DO R. DESPACHO DE FLS. 163/164 QUE INDEFERE O PEDIDO DE CANCELAMENTO DA AVERBAÇÃO/REGISTRO DO SEQUESTRO DA ÁREA LITIGIOSA, JUNTO AO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE VILA VELHA.

**PROC. Nº 035050116058 - REPARAÇÃO DE DANOS**  
**DR. JOSUÉ SILVA FERREIRA COUTINHO**  
AUTOR: MARILDES ANGELA DASSIÊ MEIRA  
RÉU: DETRAN-ES  
DO R. DESPACHO DE FLS. 389/390 QUE INDEFERE A CITAÇÃO DE FÁTIMA APARECIDA PIMENTEL VARGAS, POR HAVER FORTES INDÍCIOS DE QUE A CITAÇÃO NO ENDEREÇO FORNECIDO PELA AUTORA RESTARÁ INÓCUA, E DETERMINA A INTIMAÇÃO DA

AUTORA PARA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, DILIGENCIAR NO SENTIDO DE OBTER O ATUAL ENDEREÇO DE FÁTIMA APARECIDA PIMENTEL VARGAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO, EM OBSERVÂNCIA AO ART. 47, § ÚNICO, DO CPC.

**PROC. Nº 035050033030 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO**  
**DRª NAIR DIAS BRAGANÇA**  
REQUERENTE: LEONARDO PIRES CAUS E OUTROS  
PARA RETIRAR OS MANDADOS DE CARTÓRIO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONFORME DEFERIDO NO R. DESPACHO DE FLS. 75.

**PROC. Nº 035980185579 - EMBARGOS DE TERCEIRO**  
**DR. FREDERICO ANGELO RAMALDES**  
EMBARGANTES: JOACI MEDEIROS E OUTROS  
EMBARGADOS: SUPPIN  
DO R. DESPACHO DE FLS. 438/439 QUE INDEFERE O PEDIDO DE CANCELAMENTO DA AVERBAÇÃO/REGISTRO DO SEQUESTRO DA ÁREA LITIGIOSA, JUNTO AO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE VILA VELHA.

**PROC. Nº 035070140658 - ANULATÓRIA**  
**DR. CLARENCE ILDAWALD GIBSON OVIL**  
REQUERENTE: ORCINO CORDEIRO  
PARA JUNTAR AOS AUTOS A CÓPIA DEVIDAMENTE AUTENTICADA DO DOCUMENTO DE FLS. 07, OU SEJA, CERTIDÃO DE NASCIMENTO DO REQUERENTE (CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DE RIO BANANAL), CONFORME PARECER MINISTERIAL DE FLS. 10/11.

**PROC. Nº 035990074367 - RETIFICAÇÃO DE IMÓVEL**  
**DRª DILCÉA MENDONÇA BORGES ZANONI**  
REQUERENTE: ANTÔNIO RONDELLI  
DA AVERBAÇÃO EFETIVADA JUNTO AO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - 1ª ZONA DE VITÓRIA-ES, CONFORME OS TERMOS DO OFÍCIO DE FLS. 108/109.

**PROC. Nº 035070101072 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO**  
**DR. JOSÉ INÁCIO BOAVENTURA BORGES**  
REQUERENTE: JOSÉ ANTÔNIO MALOVIN LOIOLA  
PARA EMENDAR A INICIAL CONFORME R. DESPACHO DE FLS. 25, EM 10 (DEZ) DIAS.

**PROC. Nº 035070074873 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO**  
**DR. EDUARDO JOSÉ COSTA REIS**  
REQUERENTE: GIOVANE MARIA BATISTA  
DA R. SENTENÇA DE FLS. 28/32 QUE JULGA PROCEDENTE O PEDIDO.

VILA VELHA/ES, 11 DE JULHO DE 2007.

ANA JULIA MOSCON ZOPPI  
ESCRIVÁ JUDICIÁRIA

## JUÍZO DE VITÓRIA (ENT. ESPECIAL)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUÍZADO DE DIREITO DE VITÓRIA  
3ª VARA CÍVEL

EDITAL DE 1ª E 2ª PRAÇAS

PROCESSO Nº 024.060.058.088

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE NOTÍCIA OU CONHECIMENTO TIVEREM QUE, NO LOCAL DESTINADO ÀS HASTAS PÚBLICAS DESTES JUÍZO, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM MONIZ FREIRE, SITO NA RUA MUNIZ FREIRE, S/Nº, CIDADE ALTA, VITÓRIA - ES, O SR. PORTEIRO DO AUDITÓRIO ESTARÁ LEVANDO A PÚBLICO, PREGÃO E ARREMATACÃO, A QUEM MAIOR

LANÇE OFERECER ACIMA DO SALDO DEVEDOR, O(S) BEM(NS) PENHORADO(S) NOS AUTOS DA **AÇÃO DE RESTAURAÇÃO DOS AUTOS DA EXECUÇÃO** REQUERIDA POR **JOSÉ SILÉSIO FOLLADOR** EM FACE DE **EBES LIMA GUIMARÃES**, EM 1ª (PRIMEIRA) PRAÇA, NO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2007, ÀS 13:30 HORAS, BEM(NS) ESTE(S) A SEGUIR DESCRITO(S): UM TERRENO MEDINDO 225,72M² (DUZENTOS E VINTE E CINCO METROS QUADRADOS E SETENTA E DOIS CENTÍMETROS QUADRADOS), E UM PRÉDIO EDIFICADO SOBRE O REFERIDO LOTE CONTENDO (02) DOIS PAVIMENTOS, SITO NA RUA ÁLVARO SARLO, 107, ILHA DE SANTA MARIA, VITÓRIA-ES., TRANSCRITO NO RGI 2ª ZONA, SOB A MATRÍCULA Nº 37.713, FOLHAS 213, LIVRO 2-EC, ARREMATANDO-O QUEM MAIOR LANÇO OFERECER, POR VALOR NÃO INFERIOR AO DA AVALIAÇÃO, EQUIVALENTE A R\$ 156.400,00 (CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS). E, NÃO HAVENDO LICITANTE(S), OU SE NÃO FOR ALCANÇADO LANCE(S) SUPERIOR(ES) À(S) IMPORTÂNCIA(S) DA(S) AVALIAÇÃO(ÕES), REALIZAR-SE-Á A 2ª (SEGUNDA) PRAÇA, INDEPENDENTE DA EDIÇÃO DE NOVOS EDITAIS, NO DIA 26 DE SETEMBRO DE 2007, ÀS 13:30 HORAS, DESPREZANDO-SE A(S) AVALIAÇÃO(ÕES) E ARREMATANDO SIMPLEMENTE QUEM MAIS DER RESSALVADA HIPÓTESE DE PREÇO VIL. TUDO CONFORME O R. DESPACHO DE FLS., A SEGUIR TRANSCRITO: "DESIGNO OS DIAS 13 E 26 DE SETEMBRO DE 2007, ÀS 13:30 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS DO BEM PENHORADO NOS AUTOS. DILIGENCIE O CARTÓRIO. VITÓRIA, 18 DE DEZEMBRO DE 2006. JAIME FERREIRA ABREU, JUIZ DE DIREITO". DA DESIGNAÇÃO SUPRA, FICA(M) O(S) EXECUTADO(S) DESDE JÁ INTIMADO(S), CASO NÃO SEJA(M) LOCALIZADO(S) PARA INTIMAÇÃO PESSOAL DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, E, QUERENDO, PAGAR(EM) A DÍVIDA, EVITANDO ASSIM A REALIZAÇÃO DA 1ª E 2ª PRAÇAS E, QUEM PRETENDER ARREMATAR O(S) BEM(NS) SUPRA CITADO(S) DEVERÁ COMPARECER NAS DATAS E HORÁRIOS DESCRITOS.

PARA CONHECIMENTO DE TODOS É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIXADA NO LUGAR DE COSTUME DO FÓRUM, PUBLICADO UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO E NA IMPRENSA LOCAL DE MAIOR CIRCULAÇÃO, NA FORMA DA LEI.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 03 DE ABRIL DE 2007. EU, ESCRIVÃO(J) JUDICIÁRIO(O), QUE O FIZ DIGITAR, CONFERI E SUBSCREVI.

**ESCRIVÃO(O) JUDICIÁRIO(O)**

**AUTORIZADO(A) PELOS PROVIMENTOS Nº 001 E 006/98 DA  
EGREGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
7ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA - COMARCA DA CAPITAL**

**JUIZA: DRª. MARIANNE JÚDICE MATTOS FARINA  
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: BEL. ALTAMIRO CARLOS ANDREATTA  
EXPEDIENTE: 11 / 07 / 2007**

LISTA 29/2007

**INTIMAÇÃO AOS DOUTORES ADVOGADOS NA FORMA DO ART. 236  
DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.**

AILTON FELISBERTO ALVES FILHO OAB/ES 12.228  
ALDERICO NASCIMENTO OAB/ES 2.799  
ALEXANDRE HIDEO WENICHI OAB/ES 4.770  
ANA MARIA BRAGA ARAÚJO OAB/ES 12.139  
ANDERSON MARTINS RIBEIRO OAB/ES 11.410  
ÂNGELA MARIA CYPRIANO OAB/ES 6.107  
ANTONIO RUBENS DECOTTIGNIES OAB/ES 5.100  
ANTÔNIO NACIF NICOLAU OAB/ES 3.463  
BRUNO PERSICI OAB/ES 9.143  
BRUNO REIS FINAMORE SIMONI OAB/ES 5.850  
BRUNO ÁLVARES OAB/ES 11.105  
CARLOS AUGUSTO DA MOTTA LEAL OAB/ES 5.875  
CARLOS ROBERTO LOURENÇO OAB/ES 9.088

CARLOS SABINO DE OLIVEIRA OAB/ES 8.914  
CARLOS MARCIO FROES DE CARVALHO OAB/ES 3.245  
CLAUDIO CESAR DE ALMEIDA PINTO OAB/ES 5.620  
DANIELLE REIS MACHADO OAB/ES 8.271  
DARCY DALLAPÍCULA OAB/ES 1.414  
DORACI CABRAL OAB/ES 10.660  
DÓRIO ANTUNES DE SOUZA OAB/ES 5.091  
EDSON ROSSETO LIMA FILHO OAB/ES 11.213  
EDUARDO GARCIA JÚNIOR OAB/ES 11.673  
ELIZABETE MARIA RAVANI GASPAR OAB/ES 6.523  
ENOCK SAMPAIO TORRES OAB/ES 8.703  
EURICO DELANE PERUHYPE PORTUGAL OAB/ES 10.691  
FABIANO DE CRISTO DEPESSALLO OAB/ES 1.397  
FRANCISCA DOMINGOS VIEIRA SARTÓRIO OAB/ES 4.516  
GUILHERME LARANJA DA CONCEIÇÃO OAB/ES 3.613  
IARA QUEIROZ OAB/ES 4.831  
JOÃO CARLOS ANDRADE CYPRESTE OAB/ES 3.682  
JOSÉ HENRIQUE DALPIAZ OAB/ES 3.136  
JOSÉ ARIMATHÉA CAMPOS GOMES OAB/ES 4.804  
LUCIANA FONTENELLE DE ALBUQUERQUE RIBEIRO OAB/ES 5.034  
LUCIANE SOARES CUNHA OAB/ES 10.573  
MARCUS ROLAND MAZZEI OAB/ES 1.513  
MUCIO COUTINHO DE JESUS OAB/ES 6.378  
NICOLE PORCARO BRASIL OAB/ES 11.101  
OMAR DE A. MACHADO JÚNIOR OAB/ES 6.510  
PATRÍCIA NUNES ROMANO TRISTÃO PEPINO OAB/ES 10.192  
RENATO MOTA VELLO OAB/ES 6.776  
RICARDO TADEU RIZZO BICALHO OAB/ES 3.901  
RIVAIL PIMENTEL DA SILVEIRA OAB/ES 2.064  
RODRIGO DA CUNHA NEVES OAB/ES 10.508  
RODRIGO LINS LOURENÇO OAB/BA 18.333  
SANDRO RONALDO RIZZATO OAB/ES 10.250  
SEBASTIÃO ARONE COLOMBO OAB/ES 8.454  
SÉRGIO LUIZ LAIBER OAB/ES 3.275  
SÉRGIO BERNARDO CORDEIRO OAB/ES 6.016  
VALESCA RAIZER BORGES MOSCHEN OAB/ES 7.521  
VALMIR DE SOUZA TRINDADE OAB/RJ 127.796  
WALDIR XAVIER SIMÕES OAB/ES 5.984

**ANULATÓRIA.**

**024.010.066.124 - MARIA BERNARDETH SCARTON DEPESSALLO X WALDEMAR SCARTON E OUTRO. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) DR (A) (S). EURICO DELANE PERUHYPE PORTUGAL OAB/ES 10.691, MARCUS ROLAND MAZZEI OAB/ES 1.513 E ÂNGELA MARIA CYPRIANO OAB/ES 6.107, PARA CIÊNCIA DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 504/506, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.**

**024.990.160.673 - JOSÉ CARLOS DE MORAES E OUTRO X COMISSÃO EXECUTIVA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB DE VITÓRIA. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) DR (A) (S). DÓRIO ANTUNES DE SOUZA OAB/ES 5.091 E JOSÉ ARIMATHÉA CAMPOS GOMES OAB/ES 4.804, PARA CIÊNCIA DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 466/469, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.**

**BUSCA E APREENSÃO.**

**024.070.138.987 - B.V. FINANCEIRA S/A C.F.I. X WESLEY DA SILVA PAIVA. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) DR (A) (S). EDSON ROSSETO LIMA FILHO OAB/ES 11.213, PARA CIÊNCIA DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 20, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ART. 267, VIII DO CPC, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.**

**024.070.102.835 - BANCO ABN AMRO REAL S/A X PARTS E PEÇAS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) DR (A) (S). ANA MARIA BRAGA ARAÚJO OAB/ES 12.139, PARA CIÊNCIA DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FL. 31, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.**

**024.060.237.575 - CONTAUTO ADMINISTRAÇÃO E CONSÓRCIOS LTDA.. X ANDRÉ MENDES DA SILVA. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) DR (A) (S). AILTON FELISBERTO ALVES FILHO OAB/ES 12.228, PARA CIÊNCIA DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FL. 43, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.**

**024.060.083.813** - BANCO ITAÚ S/A X PATRÍCIA DOS SANTOS NUNES. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). EDUARDO GARCIA JÚNIOR OAB/ES 11.673**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 44/46, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

**024.950.065.201** - BANCO NACIONAL S/A X DISTRIBUIDORA DE CARNES VITELA LTDA.. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). VALESCA RAIZER BORGES MOSCHEN OAB/ES 7.521**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 129/131, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

**024.060.364.148** - BANCO BRADESCO S/A X ABC PIZZA BAR LTDA.. - ME. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). ANDERSON MARTINS RIBEIRO OAB/ES 11.410**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 28/30, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

**024.990.058.141** - CONTAUTO ADMINISTRAÇÃO E CONSÓRCIOS LTDA.. X MARIA APARECIDA LELES. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). BRUNO PERSICI OAB/ES 9.143**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DA CONTESTAÇÃO DE FL. 108, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

**024.070.102.611** - BANCO ABN AMRO REAL S/A X CLIMÉRIO RODRIGUES DE OLIVEIRA. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). ANA MARIA BRAGA ARAÚJO OAB/ES 12.139**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 23 VERSO DOS SRS. OFICIAIS DE JUSTIÇA, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

**024.070.047.931** - B.V. FINANCEIRA S/A C.F.I. X REJANE GANDINE FIALHO. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). EDSON ROSSETO LIMA FILHO OAB/ES 11.213**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 22 VERSO DOS SRS. OFICIAIS DE JUSTIÇA, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

**024.060.171.816** - BANCO ITAÚ S/A X LEONARDO MENDES. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). EDUARDO GARCIA JÚNIOR OAB/ES 11.673**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 53/55, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

**024.060.309.622** - BANCO PANAMERICANO S/A X EDSON FERREIRA. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). VALMIR DE SOUZA TRINDADE OAB/RJ 127.796**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 23/24, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

#### CAUTELAR.

**024.990.146.722** - JOSÉ CARLOS DE MORAES E OUTRO X COMISSÃO EXECUTIVA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB DE VITÓRIA. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). JOSÉ HENRIQUE DALPIAZ OAB/ES 3.136, SÉRGIO LUIZ LAIBER OAB/ES 3.275 E JOSÉ ARIMATHÉA CAMPOS GOMES OAB/ES 4.804**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 457/460, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

**024.000.091.199** - CLENIR SANI AVANZA X COMISSÃO EXECUTIVA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB DE VITÓRIA. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). FRANCISCA DOMINGOS VIEIRA SARTÓRIO OAB/ES 4.516**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 26/28, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

**024.050.002.930** - CLAUDINEA AMEIXA X L C SOUZA ME. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). JOÃO CARLOS ANDRADE CYPRESTE OAB/ES 3.682**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 24/26, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

**024.970.009.189** - LADERQUÍMICA COMERCIAL LTDA.. X MEKAL METAL KADOW LTDA.. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). BRUNO REIS FINAMORE SIMONI OAB/ES 5.850**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 43/46, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

**024.060.100.401** - CASA DO ADUBO LTDA.. X WYLSON ZON. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). ENOCK SAMPAIO TORRES OAB/ES 8.703 E WALDIR XAVIER SIMÕES OAB/ES 5.984**, PARA

CIÊNCIA DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 86/87, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

**024.020.017.751** - GIOVANNI RODRIGUES RAMOS X FACULDADE DE VITÓRIA - FAVI. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). ALDERICO NASCIMENTO OAB/ES 2.799**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 62, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

#### COBRANÇA.

**024.960.013.969** - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MARICÁ X SENEVAL LUCIANO DE TOLEDO FILHO. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). ALEXANDRE HIDEO WENICHI OAB/ES 4.770**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 87/90, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

**024.060.240.124** - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO TIFFANY CENTER X CLEANICE RAMALHO DO VALE RISSO. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). DANIELLE REIS MACHADO OAB/ES 8.271**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 30/32, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

**024.040.194.664** - FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO - FAESA X GEANE MARQUES SOARES. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). PATRÍCIA NUNES ROMANO TRISTÃO PEPINO OAB/ES 10.192**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FL. 50, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

#### CONSTITUTIVA.

**024.000.162.198** - CELSO CLÁUDIO ROBERTO X DAKAR VEÍCULOS LTDA.. E OUTROS. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). FRANCISCA DOMINGOS VIEIRA SARTÓRIO OAB/ES 4.516**, PARA COMPARECER EM CARTÓRIO A FIM DE RECEBER O EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

#### DEPÓSITO.

**024.030.021.786** - COIMEX ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS LTDA.. X JOSÉ RICARDO RODRIGUES CUNHA. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). RODRIGO DA CUNHA NEVES OAB/ES 10.508 E MUCIO COUTINHO DE JESUS OAB/ES 6.378**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 99/103, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

#### DESPEJO.

**024.990.076.218** - MARGARIDA FAUSTINI COSTA X MARCIO ROCHA SALUME. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). ANTONIO RUBENS DECOTTIGNIES OAB/ES 5.100 E GUILHERME LARANJA DA CONCEIÇÃO OAB/ES 3.613**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 101/104, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

**024.070.133.459** - MARIA DA PENHA GOMES X ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). CARLOS AUGUSTO DA MOTTA LEAL OAB/ES 5.875**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 25/28, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

#### EMBARGOS À EXECUÇÃO.

**024.050.277.672** - GE AP - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL X LOURENÇO CONSULTORES LTDA.. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). CARLOS ROBERTO LOURENÇO OAB/ES 9.088**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 18, QUE RECEBEU OS EMBARGOS, E DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO EMBARGADO PARA MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

#### EXECUÇÃO.

**024.060.237.401** - CASA DO ADUBO LTDA.. X WYLSON ZON. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). ENOCK SAMPAIO TORRES OAB/ES 8.703 E CARLOS SABINO DE OLIVEIRA OAB/ES 8.914**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 97/98, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.



**EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA.**

**024.970.147.146** - BANCO ECONÔMICO S/A X VALDECI LOUZADA LIMA. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). FABIANO DE CHRISTO DEPEZ TALLON OAB/ES 1.397**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 81/82, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

**EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.**

**024.060.337.557** - HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO X JOSÉ ROBERTO DE SOUZA BARBOSA. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). CARLOS MARCIO FROES DE CARVALHO OAB/ES 3.245**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FL. 29, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

**024.990.087.546** - BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO X DARLY BASÍLIO DE SOUZA. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). SÉRGIO BERNARDO CORDEIRO OAB/ES 6.016, SEBASTIÃO ARONE COLOMBO OAB/ES 8.454 E RICARDO TADEU RIZZO BICALHO OAB/ES 3.901**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 344/345, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

**024.040.181.901** - COIMEX ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS LTDA.. X JUAREZ SANTO DONATELLI E OUTROS. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). RODRIGO DA CUNHA NEVES OAB/ES 10.508**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FL. 69, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

**024.020.149.928** - BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO X FABIANO FONSECA FURTADO MENDONÇA. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). IARA QUEIROZ OAB/ES 4.831**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 59 VERSO, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

**IMPUGNAÇÃO.**

**024.990.172.082** - COMISSÃO EXECUTIVA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB DE VITÓRIA X JOSÉ CARLOS DE MORAES E OUTRO. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). FRANCISCA DOMINGOS VIEIRA SARTÓRIO OAB/ES 4.516 E LUCIANA FONTENELLE DE ALBUQUERQUE RIBEIRO OAB/ES 5.034**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 17/20, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

**024.060.166.709** - ALEX SANDRO DIAS DOS SANTOS X ALUÍZIO SEPULCRI. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). RENATO MOTA VELLO OAB/ES 6.776 E BRUNO ÁLVARES OAB/ES 11.105**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 10/12, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

**024.060.134.970** - ALEX SANDRO DIAS DOS SANTOS X ALUÍZIO SEPULCRI. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). RENATO MOTA VELLO OAB/ES 6.776 E BRUNO ÁLVARES OAB/ES 11.105**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 10/12, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

**MONITÓRIA.**

**024.970.087.888** - AILTON DOMINGOS DE SOUZA X STUDIO FASHION WAY S/C LTDA.. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). DARCY DALLAPÍCULA OAB/ES 1.414**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 45/48, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

**024.030.096.267** - BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO X JOSÉ HONÓRIO MACHADO. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). OMAR DE A. MACHADO JÚNIOR OAB/ES 6.510**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DOS EMBARGOS DE FLS. 86/87, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

**024.070.063.920** - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO FEDERAL NA GRANDE VITÓRIA - COOPSESEFES X ANA CRISTINA DA SILVA NETTO. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). ELIZABETE MARIA RAVANI GASPAS OAB/ES 6.523**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DA

CERTIDÃO DE FL. 77, DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, QUE TRATA DOS MOTIVOS DA NÃO REALIZAÇÃO DA CITAÇÃO DA REQUERIDA, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

**024.060.278.942** - PÚBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFÔNICA LTDA.. X SAADI CERUTTI LTDA.. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). DORACI CABRAL OAB/ES 10.660**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 46 VERSO, DOS SRS. OFICIAIS DE JUSTIÇA, QUE TRATA DOS MOTIVOS DA NÃO REALIZAÇÃO DA PENHORA, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

**024.060.015.146** - AEV - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE VITÓRIA X PATRÍCIA MARIA BATTISTIN. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). PATRÍCIA NUNES ROMANO TRISTÃO PEPINO OAB/ES 10.192**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 41 VERSO, DOS SRS. OFICIAIS DE JUSTIÇA, QUE TRATA DOS MOTIVOS DA NÃO REALIZAÇÃO DA PENHORA, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

**024.050.293.638** - FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO - FAESA X ANTONIO ROQUE DE AGUIAR MELO. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). PATRÍCIA NUNES ROMANO TRISTÃO PEPINO OAB/ES 10.192**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DA CORRESPONDÊNCIA DEVOLVIDA, JUNTADA À FL. 36, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

**ORDINÁRIA.**

**024.970.012.738** - LADERQUÍMICA COMERCIAL LTDA.. X MEKAL METAL KADOW LTDA.. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). BRUNO REIS FINAMORE SIMONI OAB/ES 5.850**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 54/57, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

**024.050.264.035** - ALUÍZIO SEPULCRI X ALEX SANDRO DIAS DOS SANTOS E DAMIÃO SALA PINTO. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). RENATO MOTA VELLO OAB/ES 6.776, LUCIANE SOARES CUNHA OAB/ES 10.573 E BRUNO ÁLVARES OAB/ES 11.105**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 173/175, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

**024.030.067.466** - ALMEIDA & PINTO LTDA.. - ME X BANCO BRADESCO S/A. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). CLAUDIO CESAR DE ALMEIDA PINTO OAB/ES 5.620**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 184, QUE RECEBEU A APELAÇÃO DE FLS. 155/182 EM AMBOS OS EFEITOS, E DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO APELADO PARA AS CONTRA-RAZÕES, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

**024.020.039.274** - JURANY NUNES RODRIGUES RAMOS E OUTRO X FACULDADE DE VITÓRIA - FAVI. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). ALDERICO NASCIMENTO OAB/ES 2.799**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DA CONTESTAÇÃO APRESENTADA ÀS FLS. 45/137, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

**024.070.038.294** - MOKA INTERNACIONAL LTDA.. X ULTRAGRANITO MINERADORA LTDA.. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). SANDRO RONALDO RIZZATO OAB/ES 10.250**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 89 VERSO, DA SRª. OFICIALA DE JUSTIÇA, QUE TRATA DOS MOTIVOS DA NÃO REALIZAÇÃO DA CITAÇÃO DA REQUERIDA, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

**024.030.057.616** - FLÁVIO CARVALHO PITANGA X TELEFÔNICA CELULAR. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). RODRIGO LINS LOURENÇO OAB/BA 18.333 E NICOLE PORCARO BRASIL OAB/ES 11.101**, PARA CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

**REINTEGRAÇÃO DE POSSE.**

**024.050.220.797** - BANCO ITAÚ S/A X CCM CEN. CAP. MANUT. MONT. LTDA.. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). ANTÔNIO NACIF NICOLAU OAB/ES 3.463**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 26/29, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

**024.940.047.822** - RAUL DO NASCIMENTO E OUTRA X PARATODOS TRANSPORTE E TURISMO LTDA.. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). RIVAIL PIMENTEL DA SILVEIRA OAB/ES 2.064**, PARA

PROVIDENCIAR O PREPARO DAS CUSTAS, NO VALOR DE R\$ 698,78 (SEISCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

VITÓRIA, 11 DE JULHO DE 2007

**ALTAMIRO CARLOS ANDREATTA**  
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CARTÓRIO DA 7ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA - ES**  
**7ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA - COMARCA DA CAPITAL**

JUÍZA: DRª. MARIANNE JÚDICE DE MATTOS FARINA  
ESCRIVÃO: BEL. ALTAMIRO CARLOS ANDREATTA  
EXPEDIENTE: 11 / 07 / 07

**ADJUDICAÇÃO.**

024.050.027.119 - JOCARLY ALMEIDA X JOEL DA SILVA RABELO. FICAM INTIMADOS OS DRS. TATIANA MASCARENHAS KARNUNKE E ANTÔNIO CARLOS R. ALVARENGA, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 104 VERSO, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, PARA O DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2007, ÀS 15:00 HORAS.

**COBRANÇA.**

024.060.001.344 - BANESTES SEGUROS S.A. X TANOS DOS SANTOS. FICA INTIMADA A DRª MARIA DAS GRAÇAS SOBREIRA DA SILVA, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 47 VERSO, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, PARA O DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2007, ÀS 15:00 HORAS.

024.060.010.261 - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO DO ESPÍRITO SANTO - SESI- DR-ES X EDILENE CORRÊA DE ARAÚJO ROCHA. FICA INTIMADA A DRª MARIA DAS GRAÇAS SOBREIRA DA SILVA, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 12/13, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, PARA O DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2007, ÀS 15:00 HORAS.

024.060.015.617 - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO DO ESPÍRITO SANTO - SESI- DR-ES X JOSÉ JAIR CARDOSO. FICA INTIMADA A DRª MARIA DAS GRAÇAS SOBREIRA DA SILVA, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 13/14, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, PARA O DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2007, ÀS 14:30 HORAS.

024.060.008.752 - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO DO ESPÍRITO SANTO - SESI- DR-ES X SEBASTIÃO FIGUEIREDO COTA FILHO. FICA INTIMADA A DRª MARIA DAS GRAÇAS SOBREIRA DA SILVA, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 19 VERSO, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, PARA O DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS.

024.060.016.201 - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO DO ESPÍRITO SANTO - SESI- DR-ES X ROMULO CAMPOS FILHO. FICA INTIMADA A DRª MARIA DAS GRAÇAS SOBREIRA DA SILVA, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 13/14, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, PARA O DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2007, ÀS 14:30 HORAS.

024.060.030.459 - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO DO ESPÍRITO SANTO - SESI- DR-ES X JULIO CESAR ZUCOLOTTI. FICA INTIMADA A DRª MARIA DAS GRAÇAS SOBREIRA DA SILVA, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 13/14, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, PARA O DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2007, ÀS 15:00 HORAS.

024.070.065.966 - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE VITÓRIA - AEV X MICHELE FAGUNDES SANTOS. FICA INTIMADO O DR. PATRÍCIA NUNES ROMANO TRISTÃO PEPINO, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO

DE FLS. 27 VERSO, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, PARA O DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2007, ÀS 15:00 HORAS.

024.070.037.726 - COLÉGIO NACIONAL DE MEDICINA LTDA.. X DENIZE BRANDÃO VIANNA E OUTRO. FICA INTIMADO O DR. MÁRCIO LUIZ LAGE VIEIRA, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 33, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, PARA O DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS.

024.070.029.566 - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A - ESCELSA X LILLIAN CÂNDIDA RIBEIRO - ME E OUTROS. FICA INTIMADO O DR. CHRISTIANI BORGES FERREIRA PACHECO, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 34, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, PARA O DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2007, ÀS 15:00 HORAS.

024.070.088.943 - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PRESIDENTE X ROSANA DA SILVA PEREIRA. FICA INTIMADO O DR. HUGO FELIPE LONGO DE SOUZA, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 29 VERSO, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, PARA O DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2007, ÀS 14:30 HORAS.

024.030.171.250 - CENTRO EDUCACIONAL CHARLES DARWIN LTDA.. X ANA MARIA CALENZANI. FICA INTIMADA A DRª HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 59, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, PARA O DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2007, ÀS 14:30 HORAS.

024.060.029.550 - CARLEI ALMEIDA DA SILVA X REAL SEGUROS. FICAM INTIMADOS OS DRS. FLÁVIA AQUINO DOS SANTOS E GUSTAVO SICILIANO CANTISANO, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 75/77, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, PARA O DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS.

024.060.103.421 - ADIR PENA GUSMÃO X REAL SEGUROS. FICAM INTIMADOS OS DRS. FLÁVIA AQUINO DOS SANTOS E GUSTAVO SICILIANO CANTISANO, PARA CIÊNCIA DO DECISÃO DE FLS. 92/94, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PARA O DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS. PARA TRAZER O ROL DE TESTEMUNHA

024.070.054.580 - COOPSIDER - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA CST LTDA.. EM LIQUIDAÇÃO X NICOLAS ALEXANDRE STAVRAKAS. FICA INTIMADO O DR. UDNO ZANDONADE, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 55, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, PARA O DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS.

024.070.057.484 - LUCIMAR NICACIO MATTIAS X BCS SEGUROS S/A. FICA INTIMADO O DR. STELEIJANES ALEXANDRE CARVALHO, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 29, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, PARA O DIA 03 DE DEZEMBRO 2007, ÀS 14:00 HORAS.

**DESPEJO.**

024.050.205.426 - PEDRO THEODORO X CENTRO CAPIXABA DE ENSINO LTDA..ME E OUTROS. FICAM INTIMADOS OS DRS. LEONARDO LAGE DA MOTA E RENATA SCHIMIDT GASPARINI, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 186, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, PARA O DIA 21 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 15:15 HORAS.

024.060.184.546 - LIDIA STANGE BERGER X LISLEY SOPHIA NUNES DIAS E OUTRO. FICAM INTIMADOS OS DRS. JOSÉ CARLOS FERREIRA, DORA BERGER E MARCOS VINÍCIUS ABRAHÃO FERREIRA, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 132 VERSO E 133, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, PARA O DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2007 DE 2007, ÀS 14:00 HORAS.

**EMBARGOS À EXECUÇÃO.**

024.060.212.958 - GENERALI DO BRASIL CIA NACIONAL DE SEGUROS X PAULO ROBERTO MUNIZ DE OLIVEIRA. FICAM INTIMADOS OS DRS.

**ANDERSON PIMENTEL COUTINHO E GUSTAVO SICILIANO CANTISANO**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 48, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, PARA O DIA 05 DE DEZEMBRO 2007, ÀS 14:30 HORAS.

#### EXECUÇÃO RESTAURADA.

024.970.030.680 - BANCO ITAÚ S.A. X DISTRIBUIDORA CAPIXABA DE BEBIDAS LTDA.. E OUTROS. FICAM INTIMADOS **OS DRS. ANTÔNIO NACIF NICOLAU E BIANCA V. LIMONGE RAMOS**, PARA CIÊNCIA DO INÍCIO DA PERÍCIA DESIGNADO PARA O DIA 14/08/2007 ÀS 10:00 HORAS, NO LOCAL DO IMÓVEL A SER PERICIADO.

#### EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

024.050.236.546 - SEBASTIÃO BARBARA X ELVIDIO DOS SANTOS. FICAM INTIMADOS **OS DRS. OSVALDO MONTEIRO DA ROCHA JÚNIOR E ANDERSON PIMENTEL COUTINHO**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 49, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, PARA O DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2007, ÀS 14:30 HORAS.

#### INDENIZAÇÃO.

024.050.263.953 - PROTEÇÃO COMÉRCIO DE ALUMÍNIO E ACESSÓRIOS LTDA.. X SOARES FARMA (FARMÁCIA FLORESTA). FICA INTIMADO **O DR. HUGO FELIPE LONGO DE SOUZA**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 32/33, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, PARA O DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS.

024.060.354.933 - FABRÍCIO ROCHA DA SILVA X VIAÇÃO TABUAZEIRO LTDA.. FICA INTIMADA DRª **FLÁVIA AQUINO DOS SANTOS**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 40/41, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, PARA O DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2007, ÀS 14:30 HORAS.

024.070.014.931 - MARIA CARNEIRO DEZAN X VIVO S/A. FICA INTIMADO **O DR. EDMAR SIMÕES**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 21, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, PARA O DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS.

#### MEDIDA CAUTELAR INOMINADA.

024.040.260.093 - WAF INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.. E OUTROS X BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - BANDES. FICAM INTIMADOS **OS DRS. CARLOS SANDRO VANZO PIMENTA E SEBASTIÃO TRISTÃO STHEL**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 187, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, PARA O DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS.

#### ORDINÁRIA.

024.010.165.272 - INGRID CAMPOS SCHWARTZ X FAESA - FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO. FICAM INTIMADOS **OS DRS. LUIZ FERNANDO CHIABAI PIPA SILVA E ANDERSON DJAIR DE SOUZA SILVA**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 66, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, PARA O DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS.

024.060.298.429 - CARLOS NASCIMENTO ROCHA X BANESTES CORRETORA LTDA.. FICAM INTIMADOS **OS DRS. EUSTÁQUIO DOMICCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI E CLAUDIA BARBOSA DE OLIVEIRA**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS., QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, PARA O DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2007, ÀS 14:30 HORAS.

024.040.209.603 - ISAEL GONÇALVES DE LIMA X VALIA - FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL. FICAM INTIMADOS **OS DRS. MARIA DA CONCEIÇÃO S.B. CHAMOUN E SANDOVAL ZIGONI JÚNIOR**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 166, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, PARA O DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2007, ÀS 15:00 HORAS.

024.060.146.867 - CITUR - CIDADE TURISMO E VIAGENS LTDA.. X TAM LINHAS AÉREAS S/A E OUTRA. FICAM INTIMADOS **OS DRS. RONALDO PAVAN, ORONDINO JOSÉ MARTINS NETO E RAPAHAEEL GOBBI E MELO**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 308, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, PARA O DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2007, ÀS 14:30 HORAS.

024.060.149.028 - COBRANCREC - COBRANÇA ADMINISTRATIVA LTDA.. X BANCO DO BRASIL S/A. FICAM INTIMADOS **OS DRS. ADOLFO DE OLIVEIRA ROSA E MARCOS TADEU QUIRINO FILHO**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 94, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, PARA O DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS.

024.050.124.734 - BRASILPLASTIC IND. COM. E SERVIÇOS LTDA.. X FOCOCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA.. FICAM INTIMADOS **OS DRS. EDUARDO MALHEIROS FONSECA E BRUNO FONSECA RIBEIRO**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 55, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, PARA O DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2007, ÀS 14:30 HORAS.

024.040.020.786 - RAÇA HUMANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO X GRUPO NACIONAL DE ENSINO E OUTRO. FICAM INTIMADOS **OS DRS. RICARDO TSCHAEN, LUCIANO BRAVIM E ENIO SEBASTIÃO PEREIRA**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 620, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PARA O DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2007, ÀS 15:00 HORAS, DETERMINOU QUE O ROL DE TESTEMUNHAS DEVERÁ SER ENTREGUE EM CARTÓRIO ATÉ 60 DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA.

024.040.117.996 - JOSÉ LIBERALINO DOS SANTOS X FEMCO - FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL. FICAM INTIMADOS **OS DRS. LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA E SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 517, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, PARA O DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS.

024.060.347.200 - CARLOS ROBERTO LUZIA DE FREITAS X BANESTES SEGUROS S/A - SEDE. FICAM INTIMADOS **OS DRS. DANIELLE PINA DYNA E ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 228, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, PARA O DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2007, ÀS 14:30 HORAS.

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS.

024.060.009.982 - ALLTUR VIAGENS E TURISMO LTDA.. X SANDRA MARIA TEIXEIRA ARAÚJO. FICAM INTIMADOS **OS DRS. ROBERTO TENORIO KATTER E JOSÉ CARLOS STEIN JÚNIOR**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 217, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, PARA O DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2007, ÀS 15:00 HORAS.

#### RESSARCIMENTO.

024.070.010.814 - AGF BRASIL SEGUROS S/A X ESCELSA - CONCESSIONÁRIA ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A. FICA INTIMADO **O DR. TAISA BARRETO DE MORAES**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 42, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, PARA O DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2007, ÀS 14:30 HORAS.

#### RENOVAÇÃO DE LOCAÇÃO.

024.040.127.987 - CENTRO CAPIXABA DE ENSINO LTDA..-ME X PEDRO THEODORO. FICAM INTIMADOS **OS DRS. LEONARDO LAGE DA MOTA E RENATA SCHMIDT GASPARINI**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 150 VERSO, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, PARA O DIA 21 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 15:00 HORAS.

#### REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO.

024.050.167.642 - BANESTES SEGUROS S/A X CARLOS WAGNER DOS SANTOS E OUTRA. FICA INTIMADA A DRª **ILDA MARIA DE OLIVEIRA**

**ALMEIDA**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 57/58, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, **PARA O DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS.**

**024.070.026.935** - BANESTES SEGUROS S/A X JERÔNIMO PORTO FERREIRA E OUTRO. FICA INTIMADA A DR.<sup>a</sup> **ILDA MARIA DE OLIVEIRA ALMEIDA**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 35, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, **PARA O DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2007, ÀS 15:00 HORAS.**

#### REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS.

**024.050.233.915** - J.R. COSMÉTICOS, PERFUME, PAPELARIA E ARMARINHO LTDA.-ME X REDECARD S/A. FICAM INTIMADOS OS **DRS. LUIZ ROBERTO DE AGUIAR ABAURRE E VINICIUS VENTORIM**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 112, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, PARA O **DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2007, ÀS 14:30 HORAS.**

#### USUCAPIÃO.

**024.030.060.529** - JOSÉ ALMEIDA PEREIRA E OUTRA X IMOBILIÁRIA SEGURANÇA DO LAR LTDA.. FICA INTIMADO O **DR. ALESSANDRA RIBEIRO PEREIRA**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 112, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, PARA O **DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS.**

VITÓRIA, 11 DE JULHO DE 2007.

**ALTAMIRO CARLOS ANDREATTA**  
**ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

\*\*\*\*\*

#### PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CARTÓRIO DA 3ª VARA CRIMINAL VITÓRIA

PROCESSO Nº 024.060.003.563

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 90 DIAS

A EXMA. DR.<sup>a</sup> **MARIA CRISTINA DE SOUZA FERREIRA**, MM.<sup>a</sup> JUÍZA DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC...

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRA(M) EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO O(S) ACUSADO(S) **WAGNER DAS CHAGAS ALVES**, BRASILEIRO, FILHO DE JOSÉ ALVES FILHO E IVONE ROSA DAS CHAGAS ALVES, DENUNCIADO PERANTE ESTE JUÍZO, POR INFRAÇÃO AO ART. 14 DA LEI 10.826/03.

FICA(M) O(S) MESMO(S) **INTIMADO(S)** PELO PRESENTE EDITAL, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 131/137, PROLATADA NOS AUTOS DE NÚMERO SUPRACITADO, CUJO TEOR FINAL, ESTÁ A SEGUIR TRANSCRITO: "...POR TUDO O QUE FOI EXPOSTO, CONCLUI-SE QUE NO **DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2005, POR VOLTA DAS 21:00 HORAS**, NO MORRO DO QUADRO, NESTA CAPITAL, WAGNER DAS CHAGAS ALVES, JÁ QUALIFICADO, PORTAVA ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO E EM DESACORDO COM AS DETERMINAÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES, MOTIVO PELO QUAL JULGÓ PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA E CONDENO O ACUSADO NAS PENAS DO ART. 14 DA LEI 10.826/2003. (...) NÃO HAVENDO CAUSAS DE DIMINUIÇÃO OU DE AUMENTO DE PENA A SEREM CONSIDERADAS, FIXO A PENA DEFINITIVA EM 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA NO VALOR ANTERIORMENTE FIXADO. O REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA SERÁ O ABERTO. (...) COM FULCRO NO ART. 44, § 2º DO CÓDIGO PENAL, SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE PELA PENA RESTRITIVA DE DIREITO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, CUJAS CONDIÇÕES DEVERÃO SER ESTABELECIDAS NO JUÍZO DE

EXECUÇÃO. P.R.I. COMUNIQUE-SE. VITÓRIA, 10 DE OUTUBRO DE 2006. **MARIA CRISTINA DE SOUZA FERREIRA. JUÍZA DE DIREITO**". INDO O PRESENTE EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, E UMA CÓPIA AFIXADA NO LUGAR DE COSTUME NESTE JUÍZO.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 10 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2007. EU, ESCRIVÃ(O) QUE FIZ DIGITAR E SUBSCREVI.

**MARIA CRISTINA DE SOUZA FERREIRA**  
**JUÍZA DE DIREITO**

\*\*\*\*\*

#### PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO FORUM DE VITÓRIA 8ª VARA CRIMINAL

LISTA 54/07

DIA 11/07/2007

**JUIZ DE DIREITO: DR. CLAUDIA VIEIRA DE OLIVEIRA ARAÚJO**  
**PROMOTORA: DR.<sup>a</sup> LARISSA MUNIZ ABDELNOR**  
**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: ANA CLAUDIA BICHARA**

#### INTIMO:

01) **PROCESSO N.º 1575/024.050.070.481**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - ES

RÉU: JOSÉ CARLOS GRATZ E OUTROS

**DRS. HOMERO JUNGER MAFRA, CARLA MILEIPE FESTA, CAMILA DE MAGALHÃES GOMES E TATIANA COSTA JARDIM**, PARA TOMAREM CIÊNCIA E COMPARECEREM AO INTERROGATÓRIO DESIGNADO PARA O **DIA 22 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 13:30 HORAS**, A REALIZAR-SE NESTE JUÍZO, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 8ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA/ES, SITA NO 3º ANDAR DO FÓRUM CRIMINAL DES. JOSÉ MATHIAS DE A. NETO, LOCALIZADO NA RUA PEDRO PALÁCIOS, Nº 105, CIDADE ALTA/VITÓRIA/ES

**ANA CLAUDIA BICHARA**  
**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**  
EM, 11/07/2007

\*\*\*\*\*

#### PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO 1ª VARA DE FAMÍLIA DE VITÓRIA COMARCA DA CAPITAL

LISTA 31/2007

**JUÍZA: DR. ELIZABETH LORDES**

**PROMOTORA: DR. CÁSSIO DE SOUZA SALOMÃO**

**ESCRIVÃ: TANIA DANTAS TOLENTINO**

NA FORMA DO ARTIGO 236 C/C ARTIGO 1216 DO CPC.

ÍNDICE NOMINAL, EM ORDEM ALFABÉTICA DOS ADVOGADOS INTIMADOS, NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97 E CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, ARTIGO 55., INTIMO:

DR. ADOLPHO C. DE M. WANZELLER  
DR. ANTÔNIO CÉSAR AMON  
DR. ANTÔNIO SÉRGIO BROSEGUINI  
DR. FRANCISCO CARLOS PIO DE OLIVEIRA  
DR. JOÃO BRNADINO DOS SANTOS  
DR. JOEL MACHADO DA SILVA  
DR.<sup>a</sup> KARLA CECÍLIA L. PINTO  
DR.<sup>a</sup> LAUDECI VITÓRIA SCHERRER  
DR. LEO FÉLIX VIANNA  
DR. LEONARDO VELLO MAGALHÃES  
DR.<sup>a</sup> LIZONETE MACHADO GUARNIER  
DR. LUIZ MÔNICO COMÉRIO  
DR.<sup>a</sup> MARIA APARECIDA LIMA FREIRE  
DR.<sup>a</sup> MARIA DA PENHA DE FREITAS ROCHA

DR. NIVALDO L. BOURGUIGNON  
 DR. PAULO REIS FINAMORE SIMONI  
 DR. RENATA STAUFFER DUARTE  
 DRª ROSÂNGELA DE SOUZA NASCIMENTO  
 DR. VALDEMIR ALIPIO FERNANDES BORGES  
 DR. WALDIR TONIATO

**AÇÃO DE:****ANULATÓRIA**

**PROC.: 024.050.223.759 - M.I.P.Z. X I.Z**  
**DR. LEO FÉLIX VIANNA**, PARA CONTESTAR O FEITO, CONFORME DESPACHO DE FLS. 126.

**CAUTELAR**

**PROC.: 024.060.018.504 - N.R.P. X N.P.**  
**DRª LIZONETE MACHADO GUARNIER**, PARA APRESENTAR OS MEMORIAIS, CONFORME DESPACHO DE FLS. 79 VERSO.

**DIVÓRCIO**

**PROC.: 024.890.281.884 - L.G.M.Q. X G.J.D.Q.**  
**DR. ADOLPHO C. DE M. WANZELLER**, DO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS, CONFORME REQUERIDO.

**PROC.: 024.060.092.970 - M.I.P.Z. X I.Z.**  
**DRª KARLA CECÍLIA L. PINTO**, PARA FORNECER O ENDEREÇO ATUAL DO REQUERIDO, CONFORME DESPACHO DE FLS. 100.

**PROC.: 024.070.226.469 - T.C.O. X P.A.B.O.**  
**DR. LAUDECI VITÓRIA SCHERRER**, PARA O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, CONFORME DESPACHO DE FLS. 02.

**PROC.: 024.060.058.336 - D.A.M. X R.J.R.**  
**DRª MARIA APARECIDA LIMA FREIRE**, PARA JUNTAR AOS AUTOS A DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DO REQUERIDO, CONFORME DESPACHO DE FLS. 34.

**PROC.: 024.070.122.213 - R.C.Q. X M.C.D.**  
**DR. JOÃO BRNADINO DOS SANTOS**, PARA FORNECER O ATUAL ENDEREÇO DA REQUERIDA, CONFORME DESPACHO DE FLS. 11.

**PROC.: 024.070.228.911 - L.V.J. X E.F.J.**  
**DR. LUIZ MÔNICO COMÉRIO**, PARA JUNTAR AOS AUTOS DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DO REQUERIDO, CONFORME DESPACHO DE FLS. 02.

**EXECUÇÃO**

**PROC.: 024.050.192.372 - K.R.N. X K.F.N.**  
**DRª RENATA STAUFFER DUARTE**, DA CERTIDÃO DE FLS. 23 VERSO E DOCUMENTOS DE FLS. 24/25, CONFORME DESPACHO DE FLS. 26.

**EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

**PROC.: 024.030.196.824 - A.S.N. E OUTROS X L.A.N.**  
**DR. ANTÔNIO CÉSAR AMON**, PARA COMPROVAR O PAGAMENTO DO DÉBITO ALIMENTAR, CONFORME PLANILHA DE FLS. 53, SOB PENA DE PRISÃO, CONFORME DESPACHO DE FLS. 55.

**PROC.: 024.060.198.231 - V.M.P. E OUTROS X L.T.P.**  
**DR. LEONARDO VELLO MAGALHÃES**, PARA VISTAS DE FLS. 45/53, CONFORME DESPACHO DE FLS. 54.

**PROC.: 024.060.115.300 - S.M.B.K. X R.T.K.**  
**DR. JOEL MACHADO DA SILVA**, PARA ADEQUAR O PEDIDO À MODALIDADE DE EXECUÇÃO, CONFORME DESPACHO DE FLS. 06 VERSO.

**EXONERAÇÃO DE PENSÃO**

**PROC.: 024.060.344.983 - B.M.V. X B.S.V.**

**DR. ANTÔNIO SÉRGIO BROSEGUINI**, PARA DIZER SE TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO E PARA APRESENTAR O ATUAL ENDEREÇO DO REQUERIDO NO PRAZO DE 30 DIAS, CONFORME DESPACHO DE FLS. 19 VERSO.

**PROC.: 024.050.096.002 - H.L.P.F. X R.B.F.**  
**DR. WALDIR TONIATO**, PARA SE MANIFESTAR SOBRE A APELAÇÃO DE FLS. 54..., CONFORME DESPACHO DE FLS. 73.

**PROC.: 024.050.070.805 - K.F.N. X K.R.N.**  
**DRª RENATA STAUFFER DUARTE E MARIA DA PENHA DE FREITAS ROCHA**, DA SENTENÇA DE FLS. 44, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO DE EXONERAÇÃO E JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM FULCRO NO ART. 269, II DO CPC.

**IMPUGNAÇÃO**

**PROC.: 024.070.071.634 - C.R.C. X S.S.L.C**  
**DR. NIVALDO L. BOURGUIGNON**, PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO DIAS, CONFORME DESPACHO DE FLS. 02.

**MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA**

**PROC.: 024.070.226.477 - T.C.O. X P.A.B.O.**  
**DRª LAUDECI VITÓRIA SCHERRER**, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, CONFORME DESPACHO DE FLS. 02.

**ORDINÁRIA**

**PROC.: 024.070.225.420 - O.V.S.A. E OUTROS X E.O.N.A.C.**  
**DR. PAULO REIS FINAMORE SIMONI**, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, CONFORME DESPACHO DE FLS. 02

**PROC.: 024.070.223.532 - M.C.V. E OUTRO**  
**DR. VALDEMIR ALIPIO FERNANDES BORGES**, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, CONFORME DESPACHO DE FLS. 02.

**REVISÃO DE ALIMENTOS**

**PROC.: 024.060.341.245 - A.N.S. X M.D.G.S.**  
**DRª ROSÂNGELA DE SOUZA NASCIMENTO**, PARA FORNECER O ENDEREÇO DA REQUERIDA, PARA FINS DE CITAÇÃO.

**PROC.: 024.040.142.819 - W.S.S. E OUTROS X M.A.T.S.**  
**DR. FRANCISCO CARLOS PIO DE OLIVEIRA**, PARA VISTAS DAS CERTIDÕES DE FLS. 282/283, CONFORME DESPACHO DE FLS. 285 VERSO.

**SEPARAÇÃO**

**PROC.: 024.060.164.845 - L.N.R. X W.B.R.**  
**DRª RENATA STAUFFER DUARTE**, PARA JUNTAR AOS AUTOS PROCURAÇÃO ASSINADA PELO REQUERIDO, CONFORME DESPACHO DE FLS. 22.

VITÓRIA/ES, 11/07/2007.

**TANIA DANTAS TOLENTINO**  
**ESCRIVÃ**

..\*\*\*\*\*.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO DE DIREITO DE VITÓRIA**  
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**  
**PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

RUA PEDRO PALÁCIO, 105 - 3º ANDAR - CIDADE ALTA - CEP 29010-160 - VITÓRIA/ES - TEL.: (27) 3380-3762

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO DE TRINTA DIAS**

PROC. Nº 024.050.003.680

A EXMª SRª **DRª SERENUZA MARQUES CHAMON**, MMª JUÍZA SUBSTITUTA DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DAS EXECUÇÕES FISCAIS DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

**CITA OS DEVEDORES ABAIXO, PELO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, NA FORMA DO ART. 8º, ITEM IV DA LEI Nº 6.830, DE 22/09/80. EXECUÇÃO FISCAL Nº 024.050.003.680**

**EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**EXECUTADO(A): ALWAERICA CARLESSO LUCAS** - CPF 052.107.357-02, SÓCIO(A) DA FIRMA **COMERCIAL CICLO BIKE C E SERVIÇOS LTDA. ME MEE** - CNPJ 04.273.753/0002-21.

VALOR DE: R\$4.409,56 (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E NOVE REAIS, E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), SUJEITO À ATUALIZAÇÃO.

NATUREZA: EXECUÇÃO FISCAL

INSCRIÇÃO: DIVIDA ATIVA Nº 10994/2003

DATADA DE: 18/12/2003

**E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS E QUE NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ DE DIREITO, QUE AFISSASSE UM CÓPIA NO LOCAL DE COSTUME PUBLICANDO POR UMA VEZ NA IMPRENSA OFICIAL, NA FORMA LEGAL.**

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DEZESSETE (17) DIAS DO MÊS DE MAIO (05) DO ANO DE DOIS MIL E SETE (2007). EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIO, O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI.

**JULIANA HORTA MANSUR**  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA-PROV. Nº. 001/98

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO DE DIREITO DE VITÓRIA**  
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**  
**PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

RUA PEDRO PALÁCIO, 105 - 3º ANDAR - CIDADE ALTA - CEP 29010-160 - VITÓRIA/ES - TEL.: (27) 3380-3762

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**PELO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

A EXMª SRª **DRª SERENUZA MARQUES CHAMON**, MMª JUÍZA SUBSTITUTA DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

**INTIMA O SR. JOAQUIM FERNANDO DA ROCHA SOUZA** - CPF 353.658.897-20, PARA NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, APRESENTAR O BEM PENHORADO OU DEPOSITAR O VALOR DO DÉBITO, SOB PENA DE SER CONSIDERADO DEPOSITÁRIO INFIEL, ARCANDO POR CONSEQUÊNCIA COM O ÔNUS DA POSIÇÃO, NOS **AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL Nº 024.960.083.053**, QUE O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO MOVE CONTRA A FIRMA EXECUTADA FOFINHO CALÇADOS INFANTIS LTDA. - CNPJ 36.420.115/0001-82.

**E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS E NÃO POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ A PUBLICAÇÃO DO PRESENTE, COM CÓPIA AFISSADA NA SEDE DO JUÍZO, NO LOCAL DE COSTUME.**

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS TREZE (13) DIAS DO MÊS DE MARÇO (03) DO ANO DE DOIS MIL E SETE (2007). EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, QUE O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI.

**JULIANA HORTA MANSUR**  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA-PROV. Nº. 001/98

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO DE DIREITO DE VITÓRIA**  
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**  
**PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

RUA PEDRO PALÁCIO, 105 - 3º ANDAR - CIDADE ALTA - CEP 29010-160 - VITÓRIA/ES - TEL.: (27) 3380-3762

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA**  
**PRAZO DE TRINTA DIAS**

PROC. Nº 024.010.065.845

A EXMª SRª **DRª SERENUZA MARQUES CHAMON**, MMª JUÍZA SUBSTITUTA DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

**FAZ SABER** AOS INTERESSADOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, ESPECIALMENTE O EXECUTADO **JOÃO CARLOS LOPES RAMOS** - CPF 364.485.247-20, SÓCIO DA FIRMA EXECUTADA **W R COMPUTADORES E SERVIÇOS LTDA.** - CNPJ 28.427.599/0001-63, QUE SE PROCESSAM PERANTE ESTE JUÍZO E CARTÓRIO OS **AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 024.010.065.845**, TENDO COMO CREDOR O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DEVEDOR O EXECUTADO SUPRACITADO, E, ATENDENDO AOS TERMOS DO ART. 12 DA LEI Nº 6.830, DE 22.09.80, **INTIMADA** ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, DE QUE QUERENDO, PODERÁ APRESENTAR EMBARGOS À EXECUÇÃO NO PRAZO LEGAL, CONTADOS DA DATA DA PUBLICAÇÃO, FICANDO CIENTIFICADOS DE QUE A PENHORA LAVRADA NOS AUTOS ABAIXO DESCRITA FOI JUNTADA NOS REFERIDOS AUTOS NA DATA DE 02/07/2007, CONFORME SE VÊ ÀS FLS.22, QUE RECAIU SOBRE A IMPORTÂNCIA DE R\$148,90 (CENTO E QUARENTA E OITO REAIS, E NOVENTA CENTAVOS), DEVIDAMENTE ATUALIZADA, BLOQUEADO ON-LINE NA CONTA CORRENTE DO BANESTES S/A (TODAS AS AGÊNCIA/TODAS AS CONTAS), EM NOME DE JOÃO CARLOS LOPES RAMOS - CPF 364.485.247-20.

FICANDO, POIS, **INTIMADOS** DE TODOS OS TERMOS DA MENCIONADA PENHORA. E, PARA QUE NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ DE DIREITO QUE AFISSASSE UMA CÓPIA NO LOCAL DE COSTUME, PUBLICADO POR UMA VEZ PELA IMPRENSA OFICIAL, NA FORMA LEGAL.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DOIS (02) DIAS DO MÊS DE JULHO (07) DO ANO DE DOIS MIL E SETE (2007). EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, QUE O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI.

**JULIANA HORTA MANSUR**  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA-PROV. Nº. 001/98

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO DE DIREITO DE VITÓRIA**  
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**  
**PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

RUA PEDRO PALÁCIO, 105 - 3º ANDAR - CIDADE ALTA - CEP 29010-160 - VITÓRIA/ES - TEL.: (27) 3380-3762

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA**  
**PRAZO DE TRINTA DIAS**

PROC. Nº 024.010.124.972

A EXMª SRª **DRª SERENUZA MARQUES CHAMON**, MMª JUÍZA SUBSTITUTA DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

**FAZ SABER** AOS INTERESSADOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, ESPECIALMENTE A FIRMA EXECUTADA **ESTILO PRÓPRIO COMÉRCIO LTDA.** - CNPJ 01.711.570/0001-52, E SEUS SÓCIOS **SILVANA NUNES ROCHA** - CPF 007.770.077-54 E **ANALIA LOPES NUNES** - CPF 710.617.977-91, QUE SE PROCESSAM PERANTE ESTE JUÍZO E CARTÓRIO OS **AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 024.010.124.972**, TENDO COMO CREDOR O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DEVEDOR A FIRMA SUPRACITADA E, ATENDENDO AOS TERMOS DO ART. 12 DA LEI Nº 6.830, DE 22.09.80, **INTIMADA** ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, DE QUE QUERENDO, PODERÁ APRESENTAR EMBARGOS À EXECUÇÃO NO PRAZO LEGAL, CONTADOS DA DATA DA PUBLICAÇÃO, FICANDO CIENTIFICADOS DE QUE A PENHORA LAVRADA NOS AUTOS ABAIXO DESCRITA FOI JUNTADA NOS REFERIDOS AUTOS NA DATA DE 15/05/2007, CONFORME SE VÊ ÀS FLS.50, QUE RECAIU SOBRE OS SEGUINTE VALORES: R\$3,85 (TRÊS REAIS, E OITENTA E CINCO CENTAVOS) E R\$4,26 (QUATRO REAIS, E VINTE E SEIS CENTAVOS), DEVIDAMENTE ATUALIZADOS, BLOQUEADOS ON-LINE NA CONTA CORRENTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL EM NOME DE SILVANA NUNES ROCHA, E R\$308,33 (TREZENTOS E OITO REAIS, E TRINTA E TRÊS CENTAVOS) E R\$39,42 (TRINTA E NOVE REAIS, E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), DEVIDAMENTE ATUALIZADOS, BLOQUEADOS ON-LINE NA CONTA CORRENTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL EM NOME DE ANALIA LOPES NUNES, TRANSFERIDOS PARA AS CONTAS JUDICIAIS Nºs.: 92296-4, 92295-5, 92293-7 E 92294-6, RESPECTIVAMENTE, BANESTES - AGÊNCIA 085 - PAB FÓRUM DE VITÓRIA/ES. FICANDO, POIS, **INTIMADOS** DE TODOS OS TERMOS DA MENCIONADA PENHORA. E, PARA QUE NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ DE DIREITO QUE AFIXASSE UMA CÓPIA NO LOCAL DE COSTUME, PUBLICADO POR UMA VEZ PELA IMPRENSA OFICIAL, NA FORMA LEGAL.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS QUINZE (15) DIAS DO MÊS DE MAIO (05) DO ANO DE DOIS MIL E SETE (2007). EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, QUE O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI.

**JULIANA HORTA MANSUR**  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA-PROV. Nº. 001/98

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO DE DIREITO DE VITÓRIA**  
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**  
**PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

RUA PEDRO PALÁCIO, 105 - 3º ANDAR - CIDADE ALTA - CEP 29010-160 - VITÓRIA/ES - TEL.: (27) 3380-3762

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA**  
**PRAZO DE TRINTA DIAS**

**PROC. Nº 024.030.052.930**

A EXMª SRª **DRª SERENUZA MARQUES CHAMON**, MMª JUÍZA SUBSTITUTA DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

**FAZ SABER** AOS INTERESSADOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, ESPECIALMENTE A EXECUTADA **SANDRA REGINA BEZERRA GOMES**, QUE SE PROCESSAM PERANTE ESTE JUÍZO E CARTÓRIO OS **AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 024.030.052.930**, TENDO COMO CREDOR O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DEVEDOR A EXECUTADA SUPRACITADA E, ATENDENDO AOS TERMOS DO ART. 12 DA LEI Nº 6.830, DE 22.09.80, **INTIMADA** ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, DE QUE QUERENDO, PODERÁ APRESENTAR EMBARGOS À EXECUÇÃO NO PRAZO LEGAL, CONTADOS DA DATA DA PUBLICAÇÃO, FICANDO CIENTIFICADOS DE QUE A PENHORA

LAVRADA NOS AUTOS ABAIXO DESCRITA FOI JUNTADA NOS REFERIDOS AUTOS NA DATA DE 23/04/2007, CONFORME SE VÊ ÀS FLS.242, QUE RECAIU SOBRE OS SEGUINTE VALORES: R\$215,25 (DUZENTOS E QUINZE REAIS, E VINTE E CINCO CENTAVOS), DEVIDAMENTE ATUALIZADOS, BLOQUEADOS ON-LINE NA CONTA CORRENTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E R\$584,79 (QUINHENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS, E SETENTA E NOVE CENTAVOS), DEVIDAMENTE ATUALIZADOS, BLOQUEADOS ON-LINE NA CONTA CORRENTE DO BANCO BANESTES, TODOS EM NOME DE SANDRA REGINA BEZERRA GOMES, TRANSFERIDOS PARA AS CONTAS JUDICIAIS Nºs.: 92768-6 E 92863-4, RESPECTIVAMENTE, BANESTES - AGÊNCIA 085 - PAB FÓRUM DE VITÓRIA/ES. FICANDO, POIS, **INTIMADOS** DE TODOS OS TERMOS DA MENCIONADA PENHORA. E, PARA QUE NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ DE DIREITO QUE AFIXASSE UMA CÓPIA NO LOCAL DE COSTUME, PUBLICADO POR UMA VEZ PELA IMPRENSA OFICIAL, NA FORMA LEGAL.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E TRÊS (23) DIAS DO MÊS DE ABRIL (04) DO ANO DE DOIS MIL E SETE (2007). EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, QUE O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI.

**JULIANA HORTA MANSUR**  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA-PROV. Nº. 001/98

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO DE DIREITO DE VITÓRIA**  
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**  
**PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

RUA PEDRO PALÁCIO, 105 - 3º ANDAR - CIDADE ALTA - CEP 29010-160 - VITÓRIA/ES - TEL.: (27) 3380-3762

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA**  
**PRAZO DE TRINTA DIAS**

**PROC. Nº 024.980.087.464**

A EXMª SRª **DRª SERENUZA MARQUES CHAMON**, MMª JUÍZA SUBSTITUTA DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

**FAZ SABER** AOS INTERESSADOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, ESPECIALMENTE A FIRMA EXECUTADA **RIBEIRO ENGENHARIA LTDA.** - CNPJ 27.578.228/0001-10 E SEUS SÓCIOS **FABIO PERIM SANTANA** - CPF 005.194.767-60, **SÉRGIO ALMENARA RIBEIRO** - CPF 252.372.767-68, **ROGERIO ALMENARA RIBEIRO** - CPF 621.170.337-68, **HARLEY CESAR ALMENARA RIBEIRO** - CPF 705.163.167-53 E **JOSÉ CARLOS SEPULCRI NETO** - CPF 822.647.917-72, QUE SE PROCESSAM PERANTE ESTE JUÍZO E CARTÓRIO OS **AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 024.980.087.464**, TENDO COMO CREDOR O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DEVEDOR O EXECUTADO SUPRACITADO, E, ATENDENDO AOS TERMOS DO ART. 12 DA LEI Nº 6.830, DE 22.09.80, **INTIMADA** ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, DE QUE QUERENDO, PODERÁ APRESENTAR EMBARGOS À EXECUÇÃO NO PRAZO LEGAL, CONTADOS DA DATA DA PUBLICAÇÃO, FICANDO CIENTIFICADOS DE QUE A PENHORA LAVRADA NOS AUTOS ABAIXO DESCRITA FOI JUNTADA NOS REFERIDOS AUTOS NA DATA DE 30/05/2007, CONFORME SE VÊ ÀS FLS.642, QUE RECAIU SOBRE OS VALORES DE R\$5.939,93 (CINCO MIL, NOVECENTOS E TRINTA E NOVE REAIS, E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), BLOQUEADOS ON-LINE NA CONTA CORRENTE DO BANCO HSBC BANK BRASIL S/A (TODAS AS AGÊNCIA/TODAS AS CONTAS), SUJEITOS À ATUALIZAÇÃO, EM NOME DE FABIO PERIM SANTANA - CPF 005.194.767-60, TRANSFERIDOS PARA A CONTA JUDICIAL Nº 93093-0, ID 00085311020060004-6, BANESTES - AGÊNCIA 085 - PAB FÓRUM DE VITÓRIA/ES, E R\$139,79 (CENTO E TRINTA E NOVE REAIS, E SETENTA E NOVE CENTAVOS), BLOQUEADOS ON-LINE NA CONTA CORRENTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (TODAS AS AGÊNCIA/TODAS AS CONTAS),

SUJEITOS À ATUALIZAÇÃO, EM NOME DE ROGERIO ALMENARA RIBEIRO - CPF 621.170.337-68.

FIGANDO, POIS, **INTIMADOS** DE TODOS OS TERMOS DA MENCIONADA PENHORA. E, PARA QUE NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ DE DIREITO QUE AFIXASSE UMA CÓPIA NO LOCAL DE COSTUME, PUBLICADO POR UMA VEZ PELA IMPRENSA OFICIAL, NA FORMA LEGAL.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS TRINTA (30) DIAS DO MÊS DE MAIO (05) DO ANO DE DOIS MIL E SETE (2007). EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, QUE O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI.

**JULIANA HORTA MANSUR**  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA-PROV. Nº. 001/98

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO DE DIREITO DE VITÓRIA**  
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**  
**PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

RUA PEDRO PALÁCIO, 105 - 3º ANDAR - CIDADE ALTA - CEP 29010-160 - VITÓRIA/ES - TEL.: (27) 3380-3762

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA**  
**PRAZO DE TRINTA DIAS**

**PROC. Nº 024.990.175.952**

A EXMª SRª **DRª SERENUZA MARQUES CHAMON**, MMª JUÍZA SUBSTITUTA DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

**FAZ SABER** AOS INTERESSADOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, ESPECIALMENTE A EXECUTADA **CLAUDIA MARIA CORDEIRO MERÇON** -CPF 579.624.807-34 QUE SE PROCESSAM PERANTE ESTE JUÍZO E CARTÓRIO OS **AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 024.990.175.952**, TENDO COMO CREDOR O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DEVEDOR O EXECUTADO SUPRACITADO, E, ATENDENDO AOS TERMOS DO ART. 12 DA LEI Nº 6.830, DE 22.09.80, **INTIMADA** ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, DE QUE QUERENDO, PODERÁ APRESENTAR EMBARGOS À EXECUÇÃO NO PRAZO LEGAL, CONTADOS DA DATA DA PUBLICAÇÃO, FICANDO CIENTIFICADOS DE QUE A PENHORA LAVRADA NOS AUTOS ABAIXO DESCRITA FOI JUNTADA NOS REFERIDOS AUTOS NA DATA DE 25/04/2007, CONFORME SE VÊ ÀS FLS.63, QUE RECAIU SOBRE O VALOR DE R\$1.007,41 (HUM MIL, SETE REAIS, E QUARENTA E UM CENTAVOS), DEVIDAMENTE ATUALIZADA, BLOQUEADO ON-LINE NA CONTA CORRENTE DO BANESTES S/A (TODAS AS AGÊNCIA/TODAS AS CONTAS), EM NOME DE CLAUDIA MARIA CORDEIRO MERÇON - CPF 579.624.807-34 TRANSFERIDO PARA A CONTA JUDICIAL Nº 92414-6, BANESTES - AGÊNCIA 085 - PAB FÓRUM DE VITÓRIA/ES. FIGANDO, POIS, **INTIMADOS** DE TODOS OS TERMOS DA MENCIONADA PENHORA. E, PARA QUE NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ DE DIREITO QUE AFIXASSE UMA CÓPIA NO LOCAL DE COSTUME, PUBLICADO POR UMA VEZ PELA IMPRENSA OFICIAL, NA FORMA LEGAL.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E CINCO (25) DIAS DO MÊS DE ABRIL (04) DO ANO DE DOIS MIL E SETE (2007). EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, QUE O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI.

**JULIANA HORTA MANSUR**  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA-PROV. Nº. 001/98

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO DE DIREITO DE VITÓRIA**  
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**  
**PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

RUA PEDRO PALÁCIO, 105 - 3º ANDAR - CIDADE ALTA - CEP 29010-160 - VITÓRIA/ES - TEL.: (27) 3380-3762

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA**  
**PRAZO DE TRINTA DIAS**

**PROC. Nº 024.020.152.393**

A EXMª SRª **DRª SERENUZA MARQUES CHAMON**, MMª JUÍZA SUBSTITUTA DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

**FAZ SABER** AOS INTERESSADOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, ESPECIALMENTE A **FIRMA EXECUTADA COSTA MATERIAL FOTOGRÁFICO LTDA** - CNPJ 39.816.244/0001-82, E SEUS SÓCIOS **CLOVIS AVANCE** - CPF 262.364.007-68, **MARIA HELENA PEREIRA DA COSTA** - CPF 386.626.042-34 E **GECI SILVESTRE DE MELO** - CPF 653.325.987-34, QUE SE PROCESSAM PERANTE ESTE JUÍZO E CARTÓRIO OS **AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 024.020.152.393**, TENDO COMO CREDOR O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DEVEDOR O EXECUTADO SUPRACITADO, E, ATENDENDO AOS TERMOS DO ART. 12 DA LEI Nº 6.830, DE 22.09.80, **INTIMADA** ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, DE QUE QUERENDO, PODERÁ APRESENTAR EMBARGOS À EXECUÇÃO NO PRAZO LEGAL, CONTADOS DA DATA DA PUBLICAÇÃO, FICANDO CIENTIFICADOS DE QUE A PENHORA LAVRADA NOS AUTOS ABAIXO DESCRITA FOI JUNTADA NOS REFERIDOS AUTOS NA DATA DE 25/04/2007, CONFORME SE VÊ ÀS FLS.92, QUE RECAIU SOBRE O VALOR DE R\$135.949,74 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS, E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), DEVIDAMENTE ATUALIZADA, BLOQUEADO ON-LINE NA CONTA CORRENTE DO BANCO BRADESCO S/A (TODAS AS AGÊNCIA/TODAS AS CONTAS), EM NOME DE CLOVIS AVANCE - CPF 262.364.007-68, TRANSFERIDO PARA A CONTA JUDICIAL Nº 93047-1, BANESTES - AGÊNCIA 085 - PAB FÓRUM DE VITÓRIA/ES.

FIGANDO, POIS, **INTIMADOS** DE TODOS OS TERMOS DA MENCIONADA PENHORA. E, PARA QUE NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ DE DIREITO QUE AFIXASSE UMA CÓPIA NO LOCAL DE COSTUME, PUBLICADO POR UMA VEZ PELA IMPRENSA OFICIAL, NA FORMA LEGAL.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E CINCO (25) DIAS DO MÊS DE ABRIL (04) DO ANO DE DOIS MIL E SETE (2007). EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, QUE O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI.

**JULIANA HORTA MANSUR**  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA-PROV. Nº. 001/98

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO DE DIREITO DE VITÓRIA**  
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**  
**PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

RUA PEDRO PALÁCIO, 105 - 3º ANDAR - CIDADE ALTA - CEP 29010-160 - VITÓRIA/ES - TEL.: (27) 3380-3762

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA**  
**PRAZO DE TRINTA DIAS**

**PROC. Nº 024.030.012.975**

A EXMª SRª **DRª SERENUZA MARQUES CHAMON**, MMª JUÍZA SUBSTITUTA DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DAS EXECUÇÕES FISCAIS DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

**FAZ SABER** AOS INTERESSADOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, ESPECIALMENTE A FIRMA EXECUTADA **VECTOR COMERCIAL LTDA. ME** - CNPJ



01.632.053/0001-98, E SEUS SÓCIOS MOYSES LYRA CORREIA - CPF 004.461.927-83 E **MIRALDETE LYRA CORREIA** - CPF 803.895.117-49, E O(S) CÔNJUGE(S) SE CASADO(S) FOR (EM), QUE SE PROCESSAM PERANTE ESTE JUÍZO E CARTÓRIO OS **AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 024.030.012.975**, TENDO COMO CREDOR O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DEVEDORES OS EXECUTADOS SUPRACITADOS E, ATENDENDO AOS TERMOS DO ART. 12 DA LEI Nº 6.830, DE 22.09.80, **INTIMADOS** ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, DE QUE QUERENDO, PODERÁ APRESENTAR EMBARGOS À EXECUÇÃO NO PRAZO LEGAL, CONTADOS DA DATA DA PUBLICAÇÃO, FICANDO CIENTIFICADOS DE QUE A PENHORA LAVRADA NOS AUTOS ABAIXO DESCRITA FOI JUNTADA NOS REFERIDOS AUTOS NA DATA DE 03/10/06, CONFORME SE VÊ ÀS FLS.28, QUE RECAIU SOBRE O SEGUINTE BEM: "- 01 (UM) VEÍCULO MARCA/MODELO VW/BRASILIA, CHASSI BA627639, PLACA MRG-2847, COR BRANCA, ANO DE FABRIC./MOD. 1978, GASOLINA".

FICANDO, POIS, INTIMADO DE TODOS OS TERMOS DA MENCIONADA PENHORA E AVALIAÇÃO. E, PARA QUE NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ DE DIREITO QUE AFIXASSE UMA CÓPIA NO LOCAL DE COSTUME, PUBLICADO POR UMA VEZ PELA IMPRENSA OFICIAL, NA FORMA LEGAL.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E CINCO (25) DIAS DO MÊS DE ABRIL (04) DO ANO DE DOIS MIL E SETE (2007). EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, QUE O FIZ DIGITAR E SUBSCREVO.

**JULIANA HORTA MANSUR**  
**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA-PROV. Nº. 001/98**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO DE DIREITO DE VITÓRIA**  
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**  
**PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

RUA PEDRO PALÁCIO, 105 - 3º ANDAR - CIDADE ALTA - CEP 29010-160 - VITÓRIA/ES - TEL.: (27) 3380-3762

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA**  
**PRAZO DE TRINTA DIAS**

**PROC. Nº 024.020.183.216**

A EXMª SRª **DRª SERENUZA MARQUES CHAMON**, MMª JUÍZA SUBSTITUTA DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

**FAZ SABER** AOS INTERESSADOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, ESPECIALMENTE A FIRMA EXECUTADA **REALIZE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.** - CNPJ 39.305.537/0001-03 E SEUS SÓCIOS **SAULO LOPES PEREIRA** - CPF 252.391.807-25 E **MOACIR FURRIEL GONÇALVES** - CPF 596.941.147-72, QUE SE PROCESSAM PERANTE ESTE JUÍZO E CARTÓRIO OS AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 024.020.183.216, TENDO COMO CREDOR O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DEVEDOR O EXECUTADO SUPRACITADO, E, ATENDENDO AOS TERMOS DO ART. 12 DA LEI Nº 6.830, DE 22.09.80, **INTIMADA** ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, DE QUE QUERENDO, PODERÁ APRESENTAR EMBARGOS À EXECUÇÃO NO PRAZO LEGAL, CONTADOS DA DATA DA PUBLICAÇÃO, FICANDO CIENTIFICADOS DE QUE A PENHORA LAVRADA NOS AUTOS ABAIXO DESCRITA FOI JUNTADA NOS REFERIDOS AUTOS NA DATA DE 25/04/2007, CONFORME SE VÊ ÀS FLS.50, QUE RECAIU SOBRE OS VALORES DE R\$101,90 (CENTO E UM REAIS, E NOVENTA CENTAVOS), DEVIDAMENTE ATUALIZADA, BLOQUEADO ON-LINE NA CONTA CORRENTE DO BANESTES S/A (TODAS AS AGÊNCIA/TODAS AS CONTAS), E DE R\$11,30 (ONZE REAIS, E TRINTA CENTAVOS), DEVIDAMENTE ATUALIZADA, BLOQUEADO ON-LINE NA CONTA CORRENTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (TODAS AS AGÊNCIA/TODAS AS CONTAS), EM NOME DE MOACIR

FURRIEL GONÇALVES - CPF 596.941.147-72, TRANSFERIDOS PARA AS CONTAS JUDICIAIS Nº 89440-7 E 89406-3, RESPECTIVAMENTE, BANESTES - AGÊNCIA 085 - PAB FÓRUM DE VITÓRIA/ES.

FICANDO, POIS, **INTIMADOS** DE TODOS OS TERMOS DA MENCIONADA PENHORA. E, PARA QUE NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ DE DIREITO QUE AFIXASSE UMA CÓPIA NO LOCAL DE COSTUME, PUBLICADO POR UMA VEZ PELA IMPRENSA OFICIAL, NA FORMA LEGAL.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E CINCO (25) DIAS DO MÊS DE ABRIL (04) DO ANO DE DOIS MIL E SETE (2007). EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, QUE O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI.

**JULIANA HORTA MANSUR**  
**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA-PROV. Nº. 001/98**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO DE DIREITO DE VITÓRIA**  
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**  
**PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

RUA PEDRO PALÁCIO, 105 - 3º ANDAR - CIDADE ALTA - CEP 29010-160 - VITÓRIA/ES - TEL.: (27) 3380-3762

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA**  
**PRAZO DE TRINTA DIAS**

**PROC. Nº 024.020.183.356**

A EXMª SRª **DRª SERENUZA MARQUES CHAMON**, MMª JUÍZA SUBSTITUTA DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

**FAZ SABER** AOS INTERESSADOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, ESPECIALMENTE A FIRMA EXECUTADA **BAUEN S/A COMÉRCIO EXTERIOR** - CNPJ 39.640.602/0001-49, E SEU SÓCIO **CLEVELAND MOREIRA JUNIOR** - CPF 035.839.867-33, QUE SE PROCESSAM PERANTE ESTE JUÍZO E CARTÓRIO OS **AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 024.020.183.356**, TENDO COMO CREDOR O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DEVEDOR A FIRMA EXECUTADA SUPRACITADA, E, ATENDENDO AOS TERMOS DO ART. 12 DA LEI Nº 6.830, DE 22.09.80, **INTIMADA** ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, DE QUE QUERENDO, PODERÁ APRESENTAR EMBARGOS À EXECUÇÃO NO PRAZO LEGAL, CONTADOS DA DATA DA PUBLICAÇÃO, FICANDO CIENTIFICADOS DE QUE A PENHORA LAVRADA NOS AUTOS ABAIXO DESCRITA FOI JUNTADA NOS REFERIDOS AUTOS NA DATA DE 19/01/2007, CONFORME SE VÊ ÀS FLS.47, QUE RECAIU SOBRE OS VALORES TRANSFERIDOS PELO BANCO DO BRASIL DEPOSITADOS NAS CONTAS JUDICIAIS Nº 90313-6, ID 00085140820060001-8, E Nº90314-5, ID 000851400820060000-0, AGÊNCIA 085, BANESTES - BANCO 021, PAB FÓRUM DE VITÓRIA/ES.

FICANDO, POIS, **INTIMADOS** DE TODOS OS TERMOS DA MENCIONADA PENHORA. E, PARA QUE NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ DE DIREITO QUE AFIXASSE UMA CÓPIA NO LOCAL DE COSTUME, PUBLICADO POR UMA VEZ PELA IMPRENSA OFICIAL, NA FORMA LEGAL.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E UM (21) DIAS DO MÊS DE MARÇO (03) DO ANO DE DOIS MIL E SETE (2007). EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, QUE O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI.

**JULIANA HORTA MANSUR**  
**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA-PROV. Nº. 001/98**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO DE DIREITO DE VITÓRIA**  
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**  
**PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

RUA PEDRO PALÁCIO, 105 - 3º ANDAR - CIDADE ALTA - CEP 29010-160 - VITÓRIA/ES - TEL.: (27) 3380-3762

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA  
PRAZO DE TRINTA DIAS**

**PROC. Nº 024.940.036.569**

A EXMª SRª **DRª SERENUZA MARQUES CHAMON**, MMª JUÍZA SUBSTITUTA DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

**FAZ SABER** AOS INTERESSADOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, ESPECIALMENTE A FIRMA EXECUTADA **IBIAPABA BEBIDAS E TRANSPORTES LTDA.** - CNPJ 27.394.972/0001-64, E SEUS SÓCIOS **ODIR AMARAL** - CPF 214.400.937-68 E **LUIZ GUILHERME COUTINHO** - CPF 252.037.977-49, QUE SE PROCESSAM PERANTE ESTE JUÍZO E CARTÓRIO OS **AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 024.940.036.569**, TENDO COMO CREDOR O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DEVEDOR O EXECUTADO SUPRACITADO, E, ATENDENDO AOS TERMOS DO ART. 12 DA LEI Nº 6.830, DE 22.09.80, **INTIMADA** ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, DE QUE QUERENDO, PODERÁ APRESENTAR EMBARGOS À EXECUÇÃO NO PRAZO LEGAL, CONTADOS DA DATA DA PUBLICAÇÃO, FICANDO CIENTIFICADOS DE QUE A PENHORA LAVRADA NOS AUTOS ABAIXO DESCRITA FOI JUNTADA NOS REFERIDOS AUTOS NA DATA DE 19/03/2007, CONFORME SE VÊ ÀS FLS.100, QUE RECAIU SOBRE O VALOR DE R\$2.542,87 (DOIS MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS, E OITENTA E SETE CENTAVOS), DEVIDAMENTE ATUALIZADA, BLOQUEADO ON-LINE NA CONTA CORRENTE DO BANESTES S/A - CARIACICA/ES, EM NOME DE ODIR AMARAL - CPF 214.400.937-68 E LUIZ GUILHERME COUTINHO - CPF 252.037.977-49, TRANSFERIDO PARA A CONTA JUDICIAL Nº 92454-4, ID 20060000632960, BANESTES - AGÊNCIA 085 - PAB FÓRUM DE VITÓRIA/ES.

FICANDO, POIS, **INTIMADOS** DE TODOS OS TERMOS DA MENCIONADA PENHORA. E, PARA QUE NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ DE DIREITO QUE AFIXASSE UMA CÓPIA NO LOCAL DE COSTUME, PUBLICADO POR UMA VEZ PELA IMPRENSA OFICIAL, NA FORMA LEGAL.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DEZENOVE (19) DIAS DO MÊS DE MARÇO (03) DO ANO DE DOIS MIL E SETE (2007). EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, QUE O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI.

**JULIANA HORTA MANSUR  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA-PROV. Nº. 001/98**

-\*\*\*\*\*-

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUIZADO DE DIREITO DE VITÓRIA  
VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

RUA PEDRO PALÁCIO, 105 - 3º ANDAR - CIDADE ALTA - CEP 29010-160 - VITÓRIA/ES - TEL.: (27) 3380-3762

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA  
PRAZO DE TRINTA DIAS**

**PROC. Nº 024.920.015.310**

A EXMª SRª **DRª SERENUZA MARQUES CHAMON**, MMª JUÍZA SUBSTITUTA DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

**FAZ SABER** AOS INTERESSADOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, ESPECIALMENTE A FIRMA EXECUTADA **METALÚRGICA SÃO JOSÉ IND. COM. DE METAIS LTDA.** - CNPJ 28.391.803/0001-33, E SEUS SÓCIOS **JOSÉ LUIZ**

**FONSECA BRAGA** - CPF 244.132.597-34 E **DORA MARIA FERREIRA** - CPF 557.834.657-04, QUE SE PROCESSAM PERANTE ESTE JUÍZO E CARTÓRIO OS AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 024.920.015.310, TENDO COMO CREDOR O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DEVEDOR O EXECUTADO SUPRACITADO, E, ATENDENDO AOS TERMOS DO ART. 12 DA LEI Nº 6.830, DE 22.09.80, **INTIMADA** ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, DE QUE QUERENDO, PODERÁ APRESENTAR EMBARGOS À EXECUÇÃO NO PRAZO LEGAL, CONTADOS DA DATA DA PUBLICAÇÃO, FICANDO CIENTIFICADOS DE QUE A PENHORA LAVRADA NOS AUTOS ABAIXO DESCRITA FOI JUNTADA NOS REFERIDOS AUTOS NA DATA DE 29/06/2007, QUE RECAIU SOBRE OS VALORES TRANSFERIDOS PELO BANCO MERCANTIL DO BRASIL E BANCO BRADESCO, DEPOSITADOS NAS CONTAS JUDICIAIS Nº 93561-6, ID 00085141120060000-0, E Nº93572-2, ID 000851411820060001-8, RESPECTIVAMENTE, AGÊNCIA 085, BANESTES - BANCO 021, PAB FÓRUM DE VITÓRIA/ES.

FICANDO, POIS, **INTIMADOS** DE TODOS OS TERMOS DA MENCIONADA PENHORA. E, PARA QUE NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ DE DIREITO QUE AFIXASSE UMA CÓPIA NO LOCAL DE COSTUME, PUBLICADO POR UMA VEZ PELA IMPRENSA OFICIAL, NA FORMA LEGAL.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E NOVE (29) DIAS DO MÊS DE JUNHO (06) DO ANO DE DOIS MIL E SETE (2007). EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, QUE O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI.

**JULIANA HORTA MANSUR  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA-PROV. Nº. 001/98**

-\*\*\*\*\*-

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUIZADO DE DIREITO DE VITÓRIA  
VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

RUA PEDRO PALÁCIO, 105 - 3º ANDAR - CIDADE ALTA - CEP 29010-160 - VITÓRIA/ES - TEL.: (27) 3380-3762

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA  
PRAZO DE TRINTA DIAS**

**PROC. Nº 024.050.107.887**

A EXMª SRª **DRª SERENUZA MARQUES CHAMON**, MMª JUÍZA SUBSTITUTA DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DAS EXECUÇÕES FISCAIS DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

**FAZ SABER** AOS INTERESSADOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, ESPECIALMENTE A FIRMA EXECUTADA **MACVIA MÁQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. ME MEE** - CNPJ 01.718.872/0001-52, E SEUS SÓCIOS **AERTER SAMORA** - CPF 050.466.884-68 E **SOLIVAN JOSÉ DELBONI** - CPF 449.971.677-20, E O(S) CÔNJUGE(S) SE CASADO(S) FOR (EM), QUE SE PROCESSAM PERANTE ESTE JUÍZO E CARTÓRIO OS **AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 024.050.107.887**, TENDO COMO CREDOR O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DEVEDORES OS EXECUTADOS SUPRACITADOS E, ATENDENDO AOS TERMOS DO ART. 12 DA LEI Nº 6.830, DE 22.09.80, **INTIMADOS** ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, DE QUE QUERENDO, PODERÁ APRESENTAR EMBARGOS À EXECUÇÃO NO PRAZO LEGAL, CONTADOS DA DATA DA PUBLICAÇÃO, FICANDO CIENTIFICADOS DE QUE A PENHORA LAVRADA NOS AUTOS ABAIXO DESCRITA FOI JUNTADA NOS REFERIDOS AUTOS NA DATA DE 17/01/07, CONFORME SE VÊ ÀS FLS.13, QUE RECAIU SOBRE O SEGUINTE BEM: - 02 (DOIS) CONJUNTOS DE ROLAMENTOS, REF.: 30224, MARCA SKF, NOVOS, AVALIADOS EM R\$6.100,00 (SEIS MIL E CEM REAIS) ".

FICANDO, POIS, **INTIMADO** DE TODOS OS TERMOS DA MENCIONADA PENHORA E AVALIAÇÃO. E, PARA QUE NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ DE DIREITO QUE AFIXASSE UMA CÓPIA NO LOCAL DE COSTUME,

PUBLICADO POR UMA VEZ PELA IMPRENSA OFICIAL, NA FORMA LEGAL.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E UM (21) DIAS DO MÊS DE MARÇO (03) DO ANO DE DOIS MIL E SETE (2007). EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, QUE O FIZ DIGITAR E SUBSCREVO.

**JULIANA HORTA MANSUR**  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA-PROV. Nº. 001/98

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO DE DIREITO DE VITÓRIA**  
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**  
**PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

RUA PEDRO PALÁCIO, 105 - 3º ANDAR - CIDADE ALTA - CEP 29010-160 - VITÓRIA/ES - TEL.: (27) 3380-3762

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA**  
**PRAZO DE TRINTA DIAS**

**PROC. Nº 024.010.114.031**

A EXMª SRª **DRª SERENUZA MARQUES CHAMON**, MMª JUÍZA SUBSTITUTA DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DAS EXECUÇÕES FISCAIS DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

**FAZ SABER** AOS INTERESSADOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, ESPECIALMENTE A FIRMA EXECUTADA **NUTRIMAR COZINHA INDUSTRIAL LTDA.** - CNPJ 31.482.037/0001-27, E SEUS SÓCIOS ARIVALDO GOMES - CPF 038.551.988-53 E **GLORINHA STORCK** - CPF 653.000.687-72, E O(S) CÔNJUGE(S) SE CASADO(S) FOR (EM), QUE SE PROCESSAM PERANTE ESTE JUÍZO E CARTÓRIO OS AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 024.010.114.031, TENDO COMO CREDOR O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DEVEDORES OS EXECUTADOS SUPRACITADOS E, ATENDENDO AOS TERMOS DO ART. 12 DA LEI Nº 6.830, DE 22.09.80, **INTIMADOS** ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, DE QUE QUERENDO, PODERÁ APRESENTAR EMBARGOS À EXECUÇÃO NO PRAZO LEGAL, CONTADOS DA DATA DA PUBLICAÇÃO, FICANDO CIENTIFICADOS DE QUE A PENHORA LAVRADA NOS AUTOS ABAIXO DESCRITA FOI JUNTADA NOS REFERIDOS AUTOS NA DATA DE 01/11/06, CONFORME SE VÊ ÀS FLS.96/98, QUE RECAIU SOBRE OS SEGUINTE BENS: " - UM APARTAMENTO DE Nº613 DO EDIFÍCIO MIRANTE DA PRAIA, SITUADO NA RUA MOACIR AVIDOS, Nº109, PRAIA DO CANTO, VITÓRIA/ES, COM ÁREA DE CONSTRUÇÃO DE 56,257M², REGISTRADO SOB A MATRÍCULA Nº12.511, FLS.211, LIVRO 02-AQ, DO CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DE VITÓRIA - 2ª ZONA, AVALIADO EM R\$120.000,00"; " - UM APARTAMENTO DE Nº1106, DO EDIFÍCIO MIRANTE DA PRAIA, SITUADO NA RUA MOACIR AVIDOS, Nº109, PRAIA DO CANTO, VITÓRIA/ES, COM ÁREA DE CONSTRUÇÃO DE 40,7369M², REGISTRADO SOB A MATRÍCULA Nº12.553, FLS.253, LIVRO 02, DO CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DE VITÓRIA - 2ª ZONA, AVALIADO EM R\$100.000,00"; " - UMA CASA SITUADA NA RUA SETIBA, NO CONJUNTO PARQUE RESIDENCIAL VALPARAÍSO, SERRA/ES, REGISTRADA NO CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DA SERRA, AVALIADA EM R\$350.000,00".

FICANDO, POIS, INTIMADO DE TODOS OS TERMOS DA MENCIONADA PENHORA E AVALIAÇÃO. E, PARA QUE NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ DE DIREITO QUE AFISSASSE UMA CÓPIA NO LOCAL DE COSTUME, PUBLICADO POR UMA VEZ PELA IMPRENSA OFICIAL, NA FORMA LEGAL.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS NOVE (09) DIAS DO MÊS DE MAIO (05) DO ANO DE DOIS MIL E SETE (2007). EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, QUE O FIZ DIGITAR E SUBSCREVO.

**JULIANA HORTA MANSUR**  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA-PROV. Nº. 001/98

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO DE DIREITO DE VITÓRIA**  
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**  
**PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

RUA PEDRO PALÁCIO, 105 - 3º ANDAR - CIDADE ALTA - CEP 29010-160 - VITÓRIA/ES - TEL.: (27) 3380-3762

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA**  
**PRAZO DE TRINTA DIAS**

**PROC. Nº 024.920.058.567**

A EXMª SRª **DRª SERENUZA MARQUES CHAMON**, MMª JUÍZA SUBSTITUTA DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

**FAZ SABER** AOS INTERESSADOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, ESPECIALMENTE A FIRMA EXECUTADA **DISMAI MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.** - CNPJ 28.401.818/0001-35 E SEUS SÓCIOS **ADEMIR GERALDO MAI** - CPF 493.743.117-04 E MARIA DAS GRAÇAS TINON MAI - CPF 346.886.925-87, QUE SE PROCESSAM PERANTE ESTE JUÍZO E CARTÓRIO OS AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 024.920.058.567, TENDO COMO CREDOR O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DEVEDOR O EXECUTADO SUPRACITADO, E, ATENDENDO AOS TERMOS DO ART. 12 DA LEI Nº 6.830, DE 22.09.80, **INTIMADA** ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, DE QUE QUERENDO, PODERÁ APRESENTAR EMBARGOS À EXECUÇÃO NO PRAZO LEGAL, CONTADOS DA DATA DA PUBLICAÇÃO, FICANDO CIENTIFICADOS DE QUE A PENHORA LAVRADA NOS AUTOS ABAIXO DESCRITA FOI JUNTADA NOS REFERIDOS AUTOS NA DATA DE 25/04/2007, CONFORME SE VÊ ÀS FLS181, QUE RECAIU SOBRE O VALOR DE R\$11,58 (ONZE REAIS, E CINQUENTA E OITOCENTAVOS), DEVIDAMENTE ATUALIZADA, BLOQUEADO ON-LINE NA CONTA CORRENTE DO BANCO BRADESCO S/A (TODAS AS AGÊNCIA/TODAS AS CONTAS), EM NOME DE MARIA DAS GRAÇAS TINON MAI - CPF 346.886.925-87, TRANSFERIDO PARA A CONTA JUDICIAL Nº 89272-0, BANESTES - AGÊNCIA 085 - PAB FÓRUM DE VITÓRIA/ES. FICANDO, POIS, **INTIMADOS** DE TODOS OS TERMOS DA MENCIONADA PENHORA. E, PARA QUE NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ DE DIREITO QUE AFISSASSE UMA CÓPIA NO LOCAL DE COSTUME, PUBLICADO POR UMA VEZ PELA IMPRENSA OFICIAL, NA FORMA LEGAL.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E CINCO (25) DIAS DO MÊS DE ABRIL (04) DO ANO DE DOIS MIL E SETE (2007). EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, QUE O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI.

**JULIANA HORTA MANSUR**  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA-PROV.001/98

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**VARA DE RECUPERAÇÃO EMPRESARIAL E FALÊNCIA DA GRANDE**  
**VITÓRIA**

FÓRUM MUNIZ FREIRE, 7º ANDAR, VITÓRIA/ES

**EDITAL DE FALÊNCIA**  
**TRELISOL COMÉRCIO DE FERRE E AÇO LTDA. ME (CNPJ**  
**03.858.774/0001-46)**

**PROCESSO Nº 024.010.180.099**

O **DR. PAULINO JOSÉ LOURENÇO**, MM. JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO NA VARA DE RECUPERAÇÃO EMPRESARIAL E FALÊNCIA DA GRANDE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR DESIGNAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

**FAZ SABER** A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, ESPECIALMENTE OS **CREDORES DA MASSA FALIDA DE TRELISOL COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA**, QUE SE PROCESSA NESTA VARA DE RECUPERAÇÃO EMPRESARIAL E FALÊNCIAS DA GRANDE VITÓRIA, OS AUTOS DO PEDIDO DE FALÊNCIA Nº 024.010.180.099, TENDO COMO REQUERENTE **GERDAU S/A** EM FACE DE **TRELISOL COMÉRCIO DE FERRO LTDA. ME**, QUE TEVE SENTENÇA DE FALÊNCIA EXPEDIDA ÀS FLS. 145/152, A SEGUIR TRANSCRITA: " SENTENÇA. VISTOS, ETC. GERDAU S/A PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SUBSTANCIALMENTE QUALIFICADA NA INICIAL, AJUIZOU AÇÃO DE FALÊNCIA CONTRA TRELISOL COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA. ME, IGUALMENTE QUALIFICADA, SUSTENTANDO QUE É CREDORA DA REQUERIDA PELA IMPORTÂNCIA DE R\$ 115.776,32 (CENTO E QUINZE MIL SETECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), REPRESENTADA PELAS INCLUSAS DUPLICATAS DE VENDA MERCANTIL. INICIAL INSTRUÍDA COM OS DOCUMENTOS DE FLS.04/46. A FLS.51/53, A RÉ ARGUIU DEFEITO DE CITAÇÃO E NOMEOU À PENHORA UM LOTE DE PEDRAS PRECIOSAS. ANULADA A CITAÇÃO, A RÉ APRESENTOU RESPOSTA EM FORMA DE CONTESTAÇÃO A FLS.101/108, SUSTENTANDO, EM SÍNTESE, QUE ESTANDO O DÉBITO GARANTIDO NÃO HÁ QUE SE COGITAR EM DECRETAÇÃO DE QUEBRA. ASSINALA QUE, NÃO OBSTANTE A FALTA DE VERACIDADE FÁTICA QUANTO A EFETIVA ENTREGA DAS MERCADORIAS, A AUTORA CARECE DE INTERESSE PROCESSUAL, POIS NÃO ENCAMINHOU AS DUPLICATAS PARA OUTORGA DO ACEITE PELA RÉ, OU PELO MENOS NÃO COMPROVOU TAL INICIATIVA. DIZ, ADEMAIS, QUE OS TÍTULOS APRESENTADOS NÃO SÃO CERTOS, LÍQUIDOS E EXIGÍVEIS, "TAMPOUCO FICOU COMPROVADO QUE AS MERCADORIAS QUE LHE DERAM ORIGEM FORAM EFETIVAMENTE ENTREGUES." RÉPLICA A FLS. 112/118. O MINISTÉRIO PÚBLICO, A FLS.120/121, OPINA PELA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA. RELATADOS, DECIDO. TRATA-SE DE PEDIDO DE FALÊNCIA AJUIZADO POR GERDAU S/A CONTRA TRELISOL COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA. ME, FUNDADO NA INADIMPLÊNCIA DESTA EM RELAÇÃO A OBRIGAÇÃO CARACTERIZADA POR 06 (SEIS) DUPLICATAS DE VENDA MERCANTIL. PRETENSÃO AJUIZADA EM DATA ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI 11.101/05 (EM VIGOR DESDE 09/06/2005), SENDO APLICÁVEL AS DISPOSIÇÕES DO ORDENAMENTO LEGAL ANTERIOR (DECRETO-LEI 7.661/45), EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 192, CAPUT, DA MENCIONADA LEI QUE REGULA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A EXTRAJUDICIAL E A FALÊNCIA DO EMPRESÁRIO E DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA, QUE IPSIS VERBIS PRESCREVE: "ESTA LEI NÃO SE APLICA AOS PROCESSOS DE FALÊNCIA OU CONCORDATA AJUIZADOS ANTERIORMENTE AO INÍCIO DE SUA VIGÊNCIA, QUE SERÃO CONCLUÍDOS NOS TERMOS DO DECRETO-LEI 7.661, DE 21 DE JUNHO DE 1945". ASSINALA-SE QUE NO CASO DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA, A SENTENÇA DEVE SER PROLATADA COM OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 99 DA LEI 11.101/05, EM CONFORMIDADE COM A PARTE FINAL DO §4º DO DISPOSITIVO LEGAL ACIMA TRANSCRITO, IN VERBIS: "ESTA LEI APLICA-SE ÀS FALÊNCIAS DECRETADAS EM SUA VIGÊNCIA RESULTANTES DE CONVOCAÇÃO DE CONCORDATAS OU DE PEDIDOS DE FALÊNCIA ANTERIORES, ÀS QUAIS SE APLICA, ATÉ A DECRETAÇÃO, O DECRETO-LEI 7.661 DE 21 DE JUNHO DE 1945, OBSERVADO, NA DECISÃO QUE DECRETAR A FALÊNCIA, O DISPOSTO NO ART. 99 DESTA LEI." INICIALMENTE, REJEITO A TESE DA RÉ NO SENTIDO DE QUE O OFERECIMENTO DE GARANTIA À DÍVIDA CONSTITUI ÓBICE AO DECRETO DE QUEBRA, TRANSFORMANDO A EXECUÇÃO COLETIVA EM SINGULAR. TAL ARGUMENTO NÃO ENCONTRA AGASALHO NO ORDENAMENTO JURÍDICO, SENDO CERTO QUE O DEPÓSITO IMPEDITIVO DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA É AQUELE REALIZADO EM DINHEIRO, NOS MOLDES DO §2º DO ARTIGO 11 DO DECRETO-LEI 7.661/45, QUE ASSIM PRESCREVE: "CITADO, PODERÁ O DEVEDOR, DENTRO DO PRAZO PARA DEFESA, DEPOSITAR A QUANTIA CORRESPONDENTE AO CRÉDITO RECLAMADO, PARA DISCUSSÃO DA SUA LEGITIMIDADE OU IMPORTÂNCIA, ELIDINDO A FALÊNCIA. FEITO O DEPÓSITO, A FALÊNCIA NÃO PODERÁ SER DECLARADA, E SE FOR VERIFICADA A IMPROCEDÊNCIA DAS ALEGAÇÕES DO DEVEDOR, O JUIZ ORDENARÁ, EM FAVOR DO REQUERENTE DA FALÊNCIA, O LEVANTAMENTO DA QUANTIA DEPOSITADA, OU DA QUE TIVER RECONHECIDO COMO LEGITIMAMENTE DEVIDA." TAMBÉM NÃO PROSPERA O ARGUMENTO DE QUE A FALTA DE ENVIO DAS

CÁRTULAS PARA ACEITE, ENSEJA CARÊNCIA DE AÇÃO, CONSOANTE VEM DECIDINDO O NOSSO E.TRIBUNAL DE JUSTIÇA, VEJAMOS: "EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL- AÇÃO FALIMENTAR FUNDADA NA IMPONTUALIDADE DO DEVEDOR (ART.1º DO DECRETO-LEI 7.661/45) - INICIAL INSTRUÍDA COM TRIPLICATA SEM ACEITE, ACOMPANHADA DO INSTRUMENTO DE PROTESTO E COMPROVANTE DE ENTREGA DA MERCADORIA- TÍTULO HÁBIL A EMBASAR O PEDIDO DE FALÊNCIA- SENTENÇA ANULADA- RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. PARA A CARACTERIZAÇÃO DA IMPONTUALIDADE DO DEVEDOR, E CONSEQUENTE PROPOSITURA DA AÇÃO FALIMENTAR, É IMPRESCINDÍVEL QUE A INICIAL SEJA INSTRUÍDA COM A CERTIDÃO DE PROTESTO DO TÍTULO REPRESENTATIVO DO CRÉDITO (ART.11 DO DECRETO-LEI 7.661/45). 2. CONSTITUI TÍTULO HÁBIL A EMBASAR O PEDIDO DE FALÊNCIA A DUPLICATA MERCANTIL, DESDE QUE SATISFEITOS OS REQUISITOS PREVISTOS PARA LEGITIMAR A AÇÃO EXECUTIVA, DISPENSANDO O PROTESTO ESPECIAL A QUE SE REFERE O PROTESTO OBRIGATÓRIO, SENDO SUFICIENTE QUE SEJA LEVADA A PROTESTO COMUM, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO DOS TÍTULOS DE CRÉDITO. PRECEDENTES DO STJ. 3. O PROTESTO DA DUPLICATA PODE SER FEITO, EM QUALQUER CASO, MEDIANTE SIMPLES INDICAÇÕES DO CREDOR, DISPENSADA A EXIBIÇÃO DO TÍTULO AO CARTÓRIO (ART.8º, PAR.ÚNICO, DA LEI 9.492/97). A PARTIR DO MOMENTO EM QUE SE ADMITE UM TÍTULO VIRTUAL E DIGITALIZADO, NÃO DEIXA DE SER UM RETROCESSO EXIGIR DO CREDOR A SUA MATERIALIZAÇÃO EM SUPORTE FÍSICO TÃO-SOMENTE PARA FINS DE PROTESTO. MUITO MAIS RACIONAL DO QUE ISSO, OBIAMENTE, É ACEITAR AMPLAMENTE O PROTESTO FEITO POR INDICAÇÃO E RESPONSABILIZAR O APRESENTANTE PELA EVENTUAL INEXATIDÃO DOS DADOS FORNECIDOS, COMO JÁ VEM ACONTECENDO NO COTIDIANO FORENSE. 4. A JURISPRUDÊNCIA MAIS RECENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA TEM ADMITIDO O PEDIDO DE FALÊNCIA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DUPLICATA OU TRIPLICATA, DESDE QUE A PETIÇÃO INICIAL SEJA INSTRUÍDA COM A CERTIDÃO DE PROTESTO E DE COMPROVANTE DE ENTREGA DA MERCADORIA (ART.15, §2º DA LEI 5.474/68). 5. SENTENÇA ANULADA, COM O RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA PROSEGUIMENTO DO FEITO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. " (APELAÇÃO CÍVEL Nº 024.02.011496-3, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, RELª DESª CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS, JULGADO EM 16.08.2005, PUBLICADO NO DJ EM 06.09.2005). NO CASO, OBSERVO QUE A AUTORA INSTRUMENTALIZOU A INICIAL COM AS DUPLICATAS DE VENDA MERCANTIL EXTRAÍDAS DAS NOTAS FISCAIS Nº S 602392, 604709, 606194, 607448 E 609407, SENDO QUE AS NOTAS FISCAIS Nº S 604709 E 606194, TOTALIZANDO A QUANTIA DE R\$ 24.910,57 (VINTE E QUATRO MIL. NOVECENTOS E DEZ REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS), ESTÃO ALICERÇADAS COM OS COMPROVANTES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DAS MERCADORIAS. ALÉM DISSO, O PEDIDO DE QUEBRA ESTÁ INSTRUÍDO COM AS CERTIDÕES DO PROTESTO DAS DUPLICATAS, CARACTERIZADORAS DA IMPONTUALIDADE DA REQUERIDA. ASSIM, CONSOANTE DISPÕE O ARTIGO 1º E §3º DA LEI DE FALÊNCIAS (DECRETO-LEI 7.661/45), HÁ DE SE CONSIDERAR COMO OBRIGAÇÃO CERTA, LÍQUIDA E EXIGÍVEL, LEGITIMANDO O PEDIDO DE FALÊNCIA. PORTANTO, NÃO PROSPERA A IRRESIGNAÇÃO DA REQUERIDA, UMA VEZ QUE A INICIAL ESTÁ DEVIDAMENTE INSTRUÍDA COM A PROVA DO CRÉDITO CONSTITUÍDO DE TÍTULO DE CRÉDITO COM TODAS AS CARACTERÍSTICAS, SATISFAZENDO TODOS OS REQUISITOS E FORMALIDADES NECESSÁRIAS À DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA. VALE LEMBRAR QUE PARA A DECRETAÇÃO DA QUEBRA, SEGUNDO O ARTIGO 1º DA LEI DE FALÊNCIAS, BASTA QUE SEM RELEVANTE RAZÃO DE DIREITO, O DEVEDOR NÃO PAGUE, NO VENCIMENTO, OBRIGAÇÃO LÍQUIDA, CONSTANTE DE TÍTULO QUE LEGITIME A AÇÃO EXECUTIVA. A PROPÓSITO, ASSIM ESTÁ REDIGIDO O DISPOSITIVO LEGAL CITADO: "CONSIDERE-SE FALIDO O COMERCIANTE QUE, SEM RELEVANTE RAZÃO DE DIREITO, NÃO PAGA NO VENCIMENTO OBRIGAÇÃO LÍQUIDA, CONSTANTE DE TÍTULO, QUE LEGITIME A AÇÃO EXECUTIVA." RESSALTO QUE, SEGUNDO A REGRA CONTIDA NO ARTIGO 4º DO DECRETO-LEI 7.661/45, SOMENTE NÃO SE DECRETARÁ A FALÊNCIA SE A PESSOA CONTRA QUEM FOR REQUERIDA PROVAR: A) FALSIDADE DO TÍTULO DA OBRIGAÇÃO; B) PRESCRIÇÃO; C) NULIDADE DA OBRIGAÇÃO OU TÍTULO RESPECTIVO; D) PAGAMENTO DA DÍVIDA; E) REQUERIMENTO DE

CONCORDATA PREVENTIVA ANTERIOR À CITAÇÃO; F) DEPÓSITO JUDICIAL OPORTUNAMENTE FEITO; G) CESSAÇÃO DO EXERCÍCIO DO COMÉRCIO HÁ MAIS DE 2 ANOS, POR DOCUMENTO HÁBIL DO REGISTRO DO COMÉRCIO, O QUAL NÃO PREVALECERÁ CONTRA A PROVA DE EXERCÍCIO POSTERIOR AO ATO REGISTRADO; H) OU QUALQUER MOTIVO QUE EXTINGA OU SUSPENDA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, OU EXCLUA O DEVEDOR DO PROCESSO DA FALÊNCIA. RESIDEM NESSES REQUISITOS A "RELEVANTE RAZÃO DE DIREITO" PARA NÃO PAGAR A QUE ALUDE O PRÉ-CITADO ARTIGO 1º DA LEI DAS FALÊNCIAS. NO CASO, NENHUMA DESSAS CIRCUNSTÂNCIAS FORAM VERIFICADAS NOS AUTOS. COMO VISTO RETRO, AO ACUDIR A CONVOCAÇÃO JUDICIAL, PREFERIU A REQUERIDA CORRER O RISCO DE SÓFRER A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA, NÃO OBSTANTE LHE FACULTAR A LEI DEPOSITAR A QUANTIA CORRESPONDENTE AO CRÉDITO RECLAMADO, AFASTANDO A POSSIBILIDADE DE QUEBRA PARA, ENTÃO, DISCUTIR DA SUA LEGITIMIDADE OU IMPORTÂNCIA. ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DECRETO A FALÊNCIA DE TRELISOL COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA-ME, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 03.858.774/0001-46, ESTABELECIDO NA RUA RODOVIA DO SOL, S/ Nº, KM, BARRA DO JUCU, VILA VELHA,ES, QUE TEM COMO SÓCIOS: FERNANDO INÁCIO DE OLIVEIRA, BRASILEIRO, CONTABILISTA, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 024.989.819-6 SSP/SP, INSCRITO NO CPF Nº 171.250.408-88, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA IVAN SERPA, 13, BARRA DO JUCU, VILA VELHA,ES; ANA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA, BRASILEIRA, CASADA, TÉCNICA EM PROCESSAMENTO DE DADOS, PORTADORA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 22.520.717-5 SSP/SP, INSCRITA NO CPF Nº 169.968.208-98, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA IVAN SERPA, 13, BARRA DO JUCU, VILA VELHA,ES; MIGUEL HENRIQUE GOMES MARTINIANO DE OLIVEIRA, BRASILEIRO, SEPARADO, COMERCIANTE, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 6.506.475-6 SSP, INSCRITO NO CPF Nº 549.203.378-68, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA HENRIQUE LARANJA, 400, APTº 503, CENTRO, VILA VELHA,ES; GILBERTO GOMES MARTINIANO, BRASILEIRO, CASADO, COMERCIANTE, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 8.913.721 SSP, INSCRITO NO CPF Nº 982.956.678-15, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA HENRIQUE LARANJA, 400, APTº 503, CENTRO, VILA VELHA,ES. FIXO O TERMO LEGAL DA QUEBRA 90 DIAS CONTADOS DO DESPACHO AO REQUERIMENTO DA FALÊNCIA (LEI Nº 11.101/05, ART.99,II). ORDENO À FALIDA, POR SEUS RESPONSÁVEIS LEGAIS, QUE APRESENTE A ESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 5 DIAS, RELAÇÃO NOMINAL DOS CREDORES, INDICANDO ENDEREÇO, IMPORTÂNCIA, NATUREZA E CLASSIFICAÇÃO DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS, SOB PENA DE DESOBEDIÊNCIA (LEI Nº 11.101/05, ART.99,III). ORDENO A SUSPENSÃO DE TODAS AS AÇÕES OU EXECUÇÕES CONTRA A FALIDA, RESSALVADAS AS HIPÓTESES PREVISTAS PELOS §§ 1º E 2º DO ARTIGO 6º DA LEI DE FALÊNCIAS (LEI 11.101/05, ART.99, V). DETERMINO QUE A FALIDA SE ABSTENHA DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO DE DISPOSIÇÃO OU ONERAÇÃO DE BENS, SUBMETENDO-OS PREVIAMENTE À AUTORIZAÇÃO JUDICIAL, RESSALVADOS OS BENS CUJA VENDA FAÇA PARTE DAS ATIVIDADES NORMAIS DO DEVEDOR SE POR VENTURA FOR AUTORIZADA A CONTINUAÇÃO PROVISÓRIA DOS NEGÓCIOS DA FALIDA (LEI 11.101/05, ART.99, VI). NOMEIO ADMINISTRADORA JUDICIAL, DRª SUELI DE PAULA FRANÇA, NOS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 21 DA LEI 11.101/05 QUE, ACEITANDO O ENCARGO, AFIRMARÁ A INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS E FIRMARÁ O TERMO DE COMPROMISSO. A ADMINISTRADORA DESEMPENHARÁ SUAS FUNÇÕES NA FORMA DO INCISO III DO CAPUT DO ARTIGO 22 DA LEI 11.101/05, COMPARECERÁ EM CARTÓRIO DESTA VARA PARA, EM 48 HORAS, ASSINAR O TERMO DE COMPROMISSO E DILIGENCIAR NO QUE LHE COMPETIR. FIXO AOS CREDORES O PRAZO DE 15 DIAS PARA APRESENTAREM SUAS HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS OU SUAS DIVERGÊNCIAS QUANTO AOS CRÉDITOS RELACIONADOS (LEI 11.101/05, ART. 99, IV). EXPEDIR OFÍCIO À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS) PARA QUE PROCEDA A ANOTAÇÃO DA FALÊNCIA NO REGISTRO DA DEVEDORA, NO QUAL DEVERÁ FAZER CONSTAR A EXPRESSÃO "FALIDA", A DATA DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA E A INABILITAÇÃO DOS SEUS SÓCIOS PARA O EXERCÍCIO DE QUALQUER ATIVIDADE EMPRESARIAL A PARTIR DESTA DATA E ATÉ A SENTENÇA QUE EXTINGA SUAS OBRIGAÇÕES OU ATÉ 5 ANOS APÓS

A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, OU REABILITAÇÃO PENAL, CASO HAJA CONDENAÇÃO POR PRÁTICA DE CRIME FALIMENTAR. DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS AOS CARTÓRIOS DE REGISTRO IMOBILIÁRIO DA GRANDE VITÓRIA PARA QUE INFORMEM DA EXISTÊNCIA OU NÃO DE BENS EM NOME DA FALIDA. CONSIDERANDO QUE, A PRINCÍPIO, NÃO SE TRATA DE HIPÓTESE QUE COMPORTA CONTINUIDADE DE NEGÓCIO, DETERMINO A LACRAÇÃO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL. INTIMAR O MINISTÉRIO PÚBLICO E COMUNICAR POR CARTA ÀS FAZENDAS PÚBLICAS FEDERAL, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA/ES, PARA QUE TOMEM CONHECIMENTO DA FALÊNCIA. PUBLIQUE-SE EDITAL CONTENDO A ÍNTEGRA DESTA SENTENÇA. CUSTAS E HONORÁRIOS NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR. P.R.I-SE. VITÓRIA, 20 DE ABRIL DE 2007. (AS.) PAULINO JOSÉ LOURENÇO, JUIZ DE DIREITO." E PARA CONHECIMENTO DE TODOS É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIXADA NA SEDE DE TE JUÍZO, NO LUGAR DE COSTUME, NO 7º ANDAR DO FÓRUM MUNIZ FREIRE, COMARCA DA CAPITAL, E SERÁ PUBLICADO NOS ÓRGÃOS DA IMPRENSA, NA FORMA DA LEI.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E SETE. EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, QUE FIZ DIGITAR, CONFERI E SUBSCREVI.

**PAULINO JOSÉ LOURENÇO**  
JUIZ DE DIREITO

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO DE DIREITO**  
**VARA DE RECUPERAÇÃO EMPRESARIAL E FALÊNCIAS**  
**DA GRANDE VITÓRIA**

FORUM MUNIZ FREIRE, 7º ANDAR, VITÓRIA/ES

**PROCESSO Nº 024.060.255.189**  
**(PRAZO 20 DIAS)**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NOS AUTOS DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** TENDO COMO REQUERENTE **VALENTIN ZORZANELI** E REQUERIDO **ADEC- ADMINISTRADORA ESPIRITOSSANTENSE DE CONSÓRCIO LTDA**

O **DR. WILLIAM COUTO GONÇALVES**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE RECUPERAÇÃO EMPRESARIAL E FALÊNCIAS DA GRANDE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR DESIGNAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

**FAZ SABER**, A TODOS A QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE, POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO RESPECTIVOS, TEM CURSO OS AUTOS DA **AÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, TENDO COMO REQUERENTE **VALENTIN ZORZANELI** E REQUERIDO **ADEC- ADMINISTRADORA ESPIRITOSSANTENSE DE CONSÓRCIO LTDA**. EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL PARA INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 09, DETERMINO, ENTÃO, SEJA **INTIMADA** A PARTE AUTORA SOBRE A MANIFESTAÇÃO DO SÍNDICO DE FLS. 04. TUDO CONFORMIDADE COM A DESPACHO DE FLS. 09, DOS REFERIDOS AUTOS. E PARA CONHECIMENTO DE TODOS É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL QUE TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIXADA NA SEDE DESTE JUÍZO, NO 7º ANDAR DO FORUM MUNIZ FREIRE, COMARCA DA CAPITAL, E SERÁ PUBLICADO NO ÓRGÃO DA IMPRENSA NA FORMA DA LEI.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E SETE. EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA QUE O FIZ DIGITAR, CONFERI E SUBSCREVI.

**CRISTINA MALISEK SCHROTH BAPTISTA**  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUIZADO DE DIREITO  
VARA DE RECUPERAÇÃO EMPRESARIAL E FALÊNCIAS  
DA GRANDE VITÓRIA**

FORUM MUNIZ FREIRE, 7º ANDAR, VITÓRIA/ES

**PROCESSO Nº 024.060.255.197  
(PRAZO 20 DIAS)**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NOS AUTOS DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TENDO COMO REQUERENTE SILVIO GOMES DE SOUZA E REQUERIDO ADEC- ADMINISTRADORA ESPIRITOSSANTENSE DE CONSÓRCIO LTDA**

O **DR. WILLIAM COUTO GONÇALVES**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE RECUPERAÇÃO EMPRESARIAL E FALÊNCIAS DA GRANDE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR DESIGNAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

**FAZ SABER**, A TODOS A QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE, POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO RESPECTIVOS, TEM CURSO OS AUTOS DA **AÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, TENDO COMO REQUERENTE **SILVIO GOMES DE SOUZA** E REQUERIDO **ADEC- ADMINISTRADORA ESPIRITOSSANTENSE DE CONSÓRCIO LTDA**. EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL PARA INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 09, DETERMINO, ENTÃO, SEJA **INTIMADA** A PARTE AUTORA SOBRE A MANIFESTAÇÃO DO SÍNDICO DE FLS. 04. TUDO CONFORMIDADE COM A DESPACHO DE FLS. 09, DOS REFERIDOS AUTOS. E PARA CONHECIMENTO DE TODOS É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL QUE TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIXADA NA SEDE DESTES JUÍZO, NO 7º ANDAR DO FORUM MUNIZ FREIRE, COMARCA DA CAPITAL, E SERÁ PUBLICADO NO ÓRGÃO DA IMPRENSA NA FORMA DA LEI.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E SETE. EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA QUE O FIZ DIGITAR, CONFERI E SUBSCREVI.

**CRISTINA MALISEK SCHROTH BAPTISTA  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

..\*\*\*\*\*.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUIZADO DE DIREITO  
VARA DE RECUPERAÇÃO EMPRESARIAL E FALÊNCIAS  
DA GRANDE VITÓRIA**

FORUM MUNIZ FREIRE, 7º ANDAR, VITÓRIA/ES

**PROCESSO Nº 024.050.247.923  
(PRAZO 20 DIAS)**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NOS AUTOS DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TENDO COMO REQUERENTE MARIA DA CONSOLAÇÃO DE SOUZA ALVES E REQUERIDO ADEC- ADMINISTRADORA ESPIRITOSSANTENSE DE CONSÓRCIO LTDA**

O **DR. WILLIAM COUTO GONÇALVES**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE RECUPERAÇÃO EMPRESARIAL E FALÊNCIAS DA GRANDE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR DESIGNAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

**FAZ SABER**, A TODOS A QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE, POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO RESPECTIVOS, TEM CURSO OS AUTOS DA **AÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, TENDO COMO REQUERENTE **MARIA DA CONSOLAÇÃO DE SOUZA ALVES** E REQUERIDO **ADEC-**

**ADMINISTRADORA ESPIRITOSSANTENSE DE CONSÓRCIO LTDA**. EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL PARA INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 08/10, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO DA INICIAL DECLARANDO O SR.(A) MARIA DA CONSOLAÇÃO DE SOUZA ALVES HABILITADO NO CRÉDITO NO VALOR DE R\$ 3.198,48 (TRÊS MIL CENTO E NOVENTA E OITO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS) E EXTINGUIU OS MENCIONADOS AUTOS COM BASE NO ARTIGO 269,I, DO CPC. TUDO CONFORMIDADE COM A SENTENÇA DE FLS. 08/10, DOS REFERIDOS AUTOS. E PARA CONHECIMENTO DE TODOS É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL QUE TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIXADA NA SEDE DESTES JUÍZO, NO 7º ANDAR DO FORUM MUNIZ FREIRE, COMARCA DA CAPITAL, E SERÁ PUBLICADO NO ÓRGÃO DA IMPRENSA NA FORMA DA LEI.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E SETE. EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA QUE O FIZ DIGITAR, CONFERI E SUBSCREVI.

**CRISTINA MALISEK SCHROTH BAPTISTA  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

..\*\*\*\*\*.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE VITÓRIA**

**LISTA DE INTIMAÇÕES**

**JUIZ DE DIREITO: PAULO ABIGUENEM ABIB**

NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 014/99 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA E DA RESOLUÇÃO 004/2001 DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DESTES ESTADO,

**LOTE 43**

**INTIMO:**

**C Í V E L**

**1. PROC. Nº 024.06006176-9**

REQUERENTE: AREMILDO RAMALHO  
REQUERIDO: WAL MART SUPERCENTER

**DR. EDUARDO LUIZ BROCK OAB/SP 91311 E DR. SOLANO DE CAMARGO OAB/SP 149754** PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SETENÇA DE FLS. 89/90.

**2. PROC. Nº 024.07017639-1**

REQUERENTE: GRAZIELLY APARECIDA DA SILVA LOCATELLI  
REQUERIDA: BANCO ITAU S/A

**DRª. FABIANE CID DA SILVA OAB/ES 535-A** PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 21.

**3. PROC. Nº 024.05.015556-3**

REQUERENTE: CONDOMINIO DO EDIFICIO CYRO MEDEIROS  
REQUERIDO: MARCIA SANTANA SILVA

**DR. HUGO FELIPE LONGO DE SOUZA OAB/ES 10668 DRª. MARIA LUCILA S. DE C. FRANCEZ OAB/ES 140-B** PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS 89.

**4. PROC. Nº 024.06022806-1**

REQUERENTE: WALACE PANDOLPHO KIFFER JUNIOR  
REQUERIDO: CONCESSIONARIA RODOVIA DO SOL S/A - RODOSOL  
**DR. HUDSON DE LIMA PEREIRA OAB/ES 6664** PARA OFERECER CONTRA - RAZOES AO RECURSO.

**5. PROC. Nº 024.51007318-2**

REQUERENTE: CONDOMINIO DO EDIFICIO BOULEVARD DA PRAIA  
REQUERIDO: ANTONIO LUIZ TESCH FERREIRA  
**DR. ELZENIR FERREIRA DA SILVA OAB/ES 254-A** PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESARQUIVAMENTO DO FEITO E REQUERER O DE DIREITO.

**6. PROC. Nº 024.07007853-0**

REQUERENTE: JOAO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO  
 REQUERIDA: ANTONIO CARVALHO NASCIMENTO  
**DR. JOAO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO OAB/ES 4367** PARA SE  
 MANIFESTAR SOBRE O OFICIO DE FLS.111.

**7. PROC. Nº 024.05016152-0**

REQUERENTE: FABIO MARTINS DE OLIVEIRA  
 REQUERIDO: LUIZ BENETTI JUNIOR  
**DRª. ELIANE MARIA TARDIN OAB/ES 9242** PARA TOMAR CIÊNCIA E  
 SE MANIFESTAR SOBRE O DESPACHO DE FLS. 61.

**8. PROC. Nº 024.05015384-0**

REQUERENTE: KARLA CECILIA LUCIANO PINTO  
 REQUERIDO: FABIO PINHEIRO DE FREITAS  
**DRª. KARLA CECILIA LUCIANO PINTO OAB/ES 3442** PARA TOMAR  
 CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 56.

**9. PROC. Nº 024.06027606-0**

REQUERENTE: CONDOMINIO DO EDIFICIO CENTURY PLAZA  
 REQUERIDO: EDAPP TURISMO LTDA.  
**DRª. DEISI DE ALMEIDA ULIANA OAB/ES 11627** PARA TOMAR  
 CIÊNCIA E SE MANIFESTAR SOBRE O R. DESPACHO DE FLS. 59.

**10. PROC. Nº 024.05016326-0**

REQUERENTE: CONDOMINIO DO EDIFICIO BOULEVARD DA PRAIA  
 REQUERIDA: FLORINDO VENTURIM CAMPISTA  
**DR. ELZENIR FERREIRA DA SILVA OAB/ES 254-A** PARA TOMAR  
 CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 137 VERSO.

**11. PROC. Nº 024.07017744-9**

REQUERENTE: ELMAR JOSE CORDEIRO DE SOUZA  
 REQUERIDO: BANESTES S/A  
**DR. LUCIANO COMPER DE SOUZA OAB/ES 11021** PARA TOMAR  
 CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 09.

**12. PROC. Nº 024.05020105-2**

REQUERENTE: ROSA BENDETTI MABILLOT  
 REQUERIDO: RUI SOUZA FERREIRA  
**DR. LUIS AUGUSTO BELLINI OAB/ES 8384** PARA TOMAR DO  
 DEFERIMENTO DO PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO PELO  
 PRAZO DE 60 DIAS

**13. PROC. Nº 024.07017579-9**

REQUERENTE: ROVENA ROBERTA DA SILVA LOCATELLI  
 REQUERIDO: BANCO ITAU S/A  
**DRª. FABIANA CID SILVA OAB/ES 535-A** PARA TOMAR CIÊNCIA E SE  
 MANIFESTAR DA R. SENTENÇA DE FLS. 23.

**14. PROC. Nº 024.07017750-6**

REQUERENTE: ESPÓLIO DE CELSO MAURICIO ANDRADE MOITAS  
 REQUERIDA: BANCO DO BANESTES S/A  
**DR. LUCIANO COMPER DE SOUZA OAB/ES 11021** PARA TOMAR  
 CIÊNCIA DA R. SENTENÇA FLS. 09.

**15. PROC. Nº 024.05015809-6**

REQUERENTE: DEVALDIR TEIXEIRA DO NASCIMENTO  
 REQUERIDO: UNICIDADE ENSINO SUPERIOR  
**DR. MARIO CESAR DOS SANTOS RODRIGUES OAB/ES 9424 E DRª.  
 ESTEFANIA APARECIDA MACHADO OAB/ES 8970** PARA TOMAR  
 CIÊNCIA DA R. SETENÇA DE FLS. 129/130.

**16. PROC. Nº 024.06007139-6**

REQUERENTE: CONDOMINIO DO EDIFICIO CENTURY PLAZA APART  
 HOTEL  
 REQUERIDO: HENRIQUE VON MAREES  
**DR. LUIZ ROBERTO MARETO CALIL OAB/ES 7338** PARA TOMAR  
 CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 82.

**17. PROC. Nº 024.06022272-6**

REQUERENTE: MARIA DE LURDES CUNHA  
 REQUERIDO: PASA SC - PLANO DE ASSISTENCIA A SAUDE DO  
 APOSENTADO DA CVRD

**DR. PAULO ROBERTO COSME OAB/ES 9236** PARA PROVIDENCIAR,  
 CASO QUEIRA, A HABILITAÇÃO DOS SUCESSORES NO PRAZO  
 MAXIMO DE 30 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM  
 JULGAMENTO DO MERITO.

**18. PROC. Nº 024.51008019-5**

REQUERENTE: CONDOMINIO DO EDIFICIO SHOPPING CENTER  
 VITÓRIA  
 REQUERIDO: JACIRA DE SOUZA DAMASCENO  
**DR. FELIPE CAETANO FERREIRA OAB/ES 11142** PARA TOMAR  
 CIÊNCIA E SE MANIFESTAR SOBRE R. DESPACHO DE FLS 70.

**19. PROC. Nº 024.07017642-5**

REQUERENTE: MARIA APARECIDA CHECON  
 REQUERIDO: HSBC BANK E OUTROS  
**DR. BRUNO DA LUZ DARCY DE OLIVEIRA OAB/ES 11612** PARA  
 TOMAR CIÊNCIA E SE MANIFESTAR SOBRE A R. SENTENÇA DE FLS.  
 18.

**20. PROC. Nº 024.07006304-5**

REQUERENTE: CONDOMINIO DO EDIFICIO LEON TRADE CENTER  
 REQUERIDO: MARIA GENI BERMUDES  
**DR. FABIO ROMANO OAB/ES 11100** PARA REQUERER O DE DIREITO.

VITÓRIA, 11 DE JULHO DE 2007

**GIOVANA NOGUEIRA QUEIROZ  
 ESCRIVÃ SUBSTITUTA LEGAL**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE VITÓRIA**

**LISTA DE INTIMAÇÕES**

**JUIZ DE DIREITO: PAULO ABIGUENEM ABIB**

NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 014/99 DA EGRÉGIA  
 CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA E DA RESOLUÇÃO 004/2001 DO  
 CONSELHO DA MAGISTRATURA DESTE ESTADO,

**LOTE 44**

**INTIMO:**

**CÍVEL**

**1. PROC. Nº 024.05.014542-4**

REQUERENTE: ADILSON DE JESUS  
 REQUERIDO: DACASA FINANCEIRA S/A  
**DR. RODRIGO MARANGOANHA COLODETTI OAB/ES - 9080** PARA  
 SE MANIFESTAR SOBRE DEPOSITO DE FLS. 202V.

**2. PROC. Nº 024.06.008685-7**

REQUERENTE: JORGE CHRISTIAN VILACA CONTI E OUTRO  
 REQUERIDO: VARIG VIAÇÃO AEREA RIO GRANDENSE  
**DR ANDRA MARA VALLADARES SARMENTO OAB/ES 7833** PARA  
 TOMAR CIÊNCIA DO BLOQUEIO REALIZADO, DEVENDO  
 APRESENTAR IMPUGNAÇÃO, CASO QUEIRA, CONFORME DESPACHO  
 DE FLS. 65.

**3. PROC. Nº 024.05.015795-7**

REQUERENTE: FLAVIO ARRIGON PAZINI  
 REQUERIDO: TELEFONICA MOVEL CLARO (ATL/ES)  
**DRª LUZIANE DE MOURA OAB/ES - 9014** PARA FORNECER DADOS  
 REQUERIDOS ÀS FLS. 200, CONFORME DESPACHO DE FLS. 207.

**4. PROC. Nº 024.05.016148-8**

REQUERENTE: CLAUDIA VIANA GAUDIO  
 REQUERIDO: IMOBILIARIA JARDINS DE MEAIBE LTDA.  
**DR THAIZ MORAES OAB/ES - 8901** PARA TOMAR CIÊNCIA DA BUSCA  
 REALIZADA PELO SISTEMA BACENJUD, REQUERENDO O QUE  
 ENTENDER DE DIREITO, CONFORME DESPACHO DE FLS. 163..

**5. PROC. Nº 024.06.028739-8**

REQUERENTE: CONDOMINIO DO ED. BEACH SQUARE MALL  
REQUERIDO: JOSE CARLOS GRATZ

**DR. GLEYDES F.V. PAES LEME PAZAGLIA OAB/ES 8043**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA BUSCA REALIZADA PELO SISTEMA BACENJUD, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

**6. PROC. Nº 024.06.002862-8**

REQUERENTE: DULCE LEA CYPRESTE OLIVEIRA E OUTRO  
REQUERIDO: WALESKA GADIOLI PEREIRA.

**DR. ARILDO ALVES DE OLIVEIRA OAB/ES 3232** PARA REQUERER O QUE É DE DIREITO, CONFORME DESPACHO DE FLS. 55.

**7. PROC. Nº 024.51.006496-7**

REQUERENTE: OVER BRASIL VIAGENS E TURISMO LTDA.  
REQUERIDO: LUIZ ALBERTO S. AMORIM

**DR. ILIAS FERNANDES CARDOSO DOS SANTOS OAB/ES - 3191** PARA INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, CONFORME DESPACHO DE FLS. 51.

**8. PROC. Nº 024.05.014516-8**

REQUERENTE: MODESTA DE ARAUJO CALIL  
REQUERIDO: PAES MARTINS MERCANTIL IMOBILIARIO LTDA

**DR. FLAVIA DE MELO DEMIAM OAB/ES - 8880** PARA CIÊNCIA DA BUSCA REALIZADA PELO SISTEMA BACENJUD, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, CONFORME DESPACHO DE FLS. 117.

**9. PROC. Nº 024.06027299-4**

REQUERENTE: PAULO CEZAR RIBEIRO  
REQUERIDO: FININVEST NEGOCIOS DE VAREJO

**DR. BERESFORD M. MOREIRA NETO OAB/ES 8737 E DRª. SAMIRA MIRANDA LYRA OAB/ES 10621** PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 63.

**10. PROC. Nº 024.05.016365-8**

REQUERENTE: RONALD FREIRE SPOSITO  
REQUERIDO: ELIANA MARCHESI

**DR. TIAGO SIMONI NASCIF OAB/ES - 9753** PARA CIÊNCIA DA BUSCA REALIZADA PELO BACENJUD, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

**11. PROC. Nº 024.05.18024-9**

REQUERENTE: HUARLEY PRATTE LEMKE  
REQUERIDO: FEDERAÇÃO NACIONAL DE ESTUDANTES DE ADM. - FENEAD

**DR.ª FABIANA FERREIRA - OAB/ES - 9668** PARA REQUERER O DE DIREITO, CONFORME DESPACHO DE FLS. 111.

**12. PROC. Nº 024.05.014455-9**

REQUERENTE: WANDERLEA ALMENARA MERLO EMMERICK OLIVEIRA

REQUERIDO: TRANSPROFETA TRANSPORTES LTDA  
**DR WANDERLEA ALMENARA MERLO EMMERICK OLIVEIRA OAB/ES - 5949** PARA INFORMAR A LOCALIZAÇÃO DOS BENS CONSTANTES DO MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE FLS. 119, PARA ASSIM, SE PROCEDER A BUSCA E APREENSÃO.

**13. PROC. Nº 024.07.006298-9**

REQUERENTE: MARIA DA PENHA LUCINDO DE OLIVEIRA  
REQUERIDO: TAM LINHAS AÉREAS S/A

**DR. GUSTAVO CANI GAMA OAB/ES - 10059** PARA TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS JUNTADOS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, CONFORME DESPACHO DE FLS. 47.

**14. PROC. Nº 024.06.030526-5**

REQUERENTE: VALCIMAR PAGOTTO RIGO  
REQUERIDO: ELIENIO MAGELA NARDY

**DR. VALCIMAR PAGOTTO RIGO OAB/ES 9008** PARA TOMAR CIÊNCIA DA BUSCA REALIZADA PELO BACENJUD, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

**15. PROC. Nº 024.05.014457-5**

REQUERENTE: VITÓRIA ZANANDREA BORGIO

REQUERIDO: DELSON SANTOS MOTTA E OUTROS

**DR. CARLOS JOSE LIMA FARONI OAB/ES - 9807** PARA TOMAR E SE MANIFESTAR SOBRE AUTO DE PENHORA.

**16. PROC. Nº 024.07008497-5**

REQUERENTE: CONDOMINIO DO EDIFÍCIO RURALBANK  
REQUERIDO: FEDERAÇÃO DE BASQUETE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**DR. MARIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA OAB/ES 292-A** PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 17.

**17. PROC. Nº 024.06.011330-5**

REQUERENTE: IOLANDINA CASTRO FEZER E OUTRO  
REQUERIDO: CREDICARD S/A

**DR. CARLOS ROBERTO LOURENÇO OAB/ES - 9088** PARA JUNTAR AOS AUTOS CONTA DISCRIMINADA COM A ORIGEM DOS DEPÓSITOS CONTIDOS ÀS FLS. 85, CONFORME CONTA DE FLS. 13.

**18. PROC. Nº 024.05.014495-5**

REQUERENTE: ROSA FAVERO  
REQUERIDO: JOACY JOSE ROCHA E OUTRO

**DR. FABIO ANDRÉ PIRCHINER TORRES OAB/ES - 5651** PARA TOMAR CIÊNCIA E SE MANIFESTAR SOBRE OFÍCIO DE FLS. 125, CONFORME DESPACHO DE FLS. 126.

**19. PROC. Nº 024.05.018965-3**

REQUERENTE: ZILA MARIA ESPINDULA DE ALCANTARA  
REQUERIDO: TRIBUNA COMERCIO DE ROUPAS LTDA

**DR. ADEMAR GONÇALVES PEREIRA OAB/ES - 11020** PARA TOMAR CIÊNCIA E SE MANIFESTAR SOBRE DESPACHO DE FLS. 81, QUE INDEFERIU PEDIDO DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA EMPRESA, POR FALTA DE FUNDAMENTOS LEGAIS.

**20. PROC. Nº 024.05.027762-3**

REQUERENTE: ELIEL NEVES DO NASCIMENTO  
REQUERIDO: EMBRATEL E TELEMAR NORTE LESTE S/A

**DR. ALESSANDRA GOMES HOUDJAKOFF OAB/ES - 11184** PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 152 V., QUE INDEFERIU PEDIDO DE BAIXA DA COBRANÇA.

**21. PROC. Nº 024.05.014617-4**

REQUERENTE: DULCINEIA DA SILVA FEIJO  
REQUERIDO: J.D. BARCELLOS ME - BUFETT BARCELLOS.

**DR. ILIAS FERNANDES CARDOSO SANTOS OAB/ES - 3191** PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 227, QUE INDEFERIU PEDIDO DE FLS. 224/225, POIS EXECUTADO NÃO APRESENTOU PROVAS DE QUE O VALOR BLOQUEADO TRATA-SE DE CONTA SALÁRIO.

**22. PROC. Nº 024.05.014686-9**

REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS JORGE MONTEIRO  
REQUERIDO: UNICIDADE ENSINO SUPERIOR

**DR. JAQUES MARQUES PEREIRA OAB/ES 1296** PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 192, QUE INDEFERE REQUERIMENTOS DE FLS. 189/190.

**23. PROC. Nº 024.05.014574-7**

REQUERENTE: MARIA PENHA LUCAS  
REQUERIDO: GRUPO DE COMUNICAÇÃO TRES S/A

**DR. BIANCA V. LIMONGE RAMOS - OAB/ES 7785** PARA PROVIDENCIAR ABERTURA DE CONTA JUDICIAL JUNTO AO BANCO BANESTES LOCALIZADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PODENDO, ASSIM, FAZER A TRANSFERÊNCIA DO VALOR BLOQUEADO NO BANCO BRADESCO, CONFORME DESPACHO DE FLS. 93.

VITÓRIA, 10 DE JULHO DE 2007

GIOVANA NOGUEIRA QUEIROZ  
ESCRIVÃ SUBSTITUTA LEGAL

\*\*\*\*\*

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
2º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL ADJUNTO A UFES

JUÍZA DE DIREITO: PATRÍCIA LEAL DE OLIVEIRA  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: RITA DE CÁSSIA MOREIRA VASCONCELLOS

LISTA Nº 72/07



ÍNDICE NOMINAL EM ORDEM ALFABÉTICA DOS ADVOGADOS INTIMADOS NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97 E CÓDIGO DE NORMAS DA DOUTA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

LISTA DO NOME DOS ADVOGADOS:

DR. AILTON FELISBERTO ALVES FILHO, OAB/ES 12228  
 DR<sup>a</sup>. ANA PAULA FERREIRA DE CARVALHO, OAB/RJ 124289  
 DR<sup>a</sup>. ANDRA MARA VALLADARES SARMENTO, OAB/ES 7833  
 DR. ANDRÉ GUAUSTI MOTTA, OAB/ES 11510  
 DR. ANTONIO ADOLFO ABOUMRADE, OAB/ES 8213  
 DR<sup>a</sup>. BIANCA LEAL DE FARIAS FIDALGO, OAB/ES 8804  
 DR<sup>a</sup>. BRENDA OLIVEIRA DAMASCENO, OAB/ES 12150  
 DR. BRUNO DOS SANTOS ALVARENGA, OAB/ES 11227  
 DR<sup>a</sup>. CLÁUDIA VASCONCELLOS SCHMIDT, OAB/ES 8938  
 DR. DIOGO MARTINS, OAB/ES 7818  
 DR. DIOGO MORAES DE MELLO, OAB/ES 11118  
 DR. ERRITON LEÃO, OAB/ES 6791  
 DR<sup>a</sup>. FLÁVIA AQUINO DOS SANTOS, OAB/ES 8887  
 DR. GLEYDS FARIA VIANNA SIMONETTI, OAB/ES 8043  
 DR. IMERO DEVENS, OAB/ES 942  
 DR. JOSÉ ARCISO FIOROT JUNIOR, OAB/ES 8289  
 DR. JOSÉ CARLOS VIEIRA DE MELO JUNIOR, OAB/ES 9493  
 DR. JOSÉ DE RONES, OAB/ES 1745  
 DR. MARCIO JOSÉ TAVARES DE MESQUITA, OABRJ 123291  
 DR<sup>a</sup>. MARIA LUCIA FAVALESSA SCARDUA, OAB/ES 6638  
 DR. PAULO DA SILVEIRA CASTRO, OAB/ES 5573  
 DR. RICARDO MIRANDA, OAB/ES 11280  
 DR<sup>a</sup>. SAMARA GOULART MAGALHÃES, OAB/ES 11110  
 DR<sup>a</sup>. VERÔNICA FERNANDA AHNERT, OAB/ES 11185  
 DR. VICTOR ZANELATO MARTINS, OAB/ES 12715

**PROCESSO: 024037006183**

**AÇÃO: COBRANÇA**

REQTE.: COMPANHIA DAS CORES GRÁFICA RÁPIDA LTDA.  
 REQDA.: SINDIAGENCIAS

**DR<sup>a</sup>. FLÁVIA AQUINO DOS SANTOS, OAB/ES 8887**

**DR. JOSÉ DE RONES, OAB/ES 1745**

DA R. SENTENÇA DE FLS. 205, CUJO TEOR SEGUE TRANSCRITO: "TENDO EM VISTA A SATISFAÇÃO DA EXECUÇÃO OCORRIDA NOS PRESENTES AUTOS, CONFORME DEPÓSITO DE FLS. 194 E ALVARÁ DE FLS. 204, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, INCISO I E ARTIGO 795 DO CPC."

**PROCESSO: 024037021414**

**AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL**

REQTE.: MONICA MACIEL

REQDO.: BANCO REAL

**DR<sup>a</sup>. VERÔNICA FERNANDA AHNERT, OAB/ES 11185**

DO R. DESPACHO DE FLS. 211, QUE DETERMINA A INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 207/210, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

**PROCESSO: 024060222528**

**AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS**

REQTE.: ANGELA MARIA DE SOUZA PAGOTO ALMEIDA

REQDA.: ONDULINE DO BRASIL LTDA.

**DR. IMERO DEVENS, OAB/ES 942**

DA R. SENTENÇA DE FL. 54, QUE HOMOLOGA O ACORDO ENTABULADO AS FLS. 38 ENTRE AS PARTES PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 269, III DO CPC, TORNANDO SEM EFEITO A SENTENÇA DE FLS. 30/33.

**PROCESSO: 024060357514**

**AÇÃO: INDENIZATÓRIA**

REQTE.: TERESINHA BISSOLI

REQDO. 1: JOTAMAR G. V. DA COSTA

REQDO. 2: JAIRÓ CÉZAR DE ARAÚJO PINA

**DR. JOSÉ CARLOS VIEIRA DE MELO JUNIOR, OAB/ES 9493**

DA R. SENTENÇA DE FL. 39, QUE HOMOLOGA O ACORDO ENTABULADO AS FLS. 36/37 ENTRE AS PARTES PARA QUE PRODUZA

SEUS EFEITOS, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 269, III DO CPC.

**PROCESSO: 024070157300**

**AÇÃO: COBRANÇA**

REQTE.: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BARRAS

REQDO.: NEWTON G. D. ASSUMPCÃO

**DR<sup>a</sup>. BRENDA OLIVEIRA DAMASCENO, OAB/ES 12150**

DA R. SENTENÇA DE FLS. 13, QUE HOMOLOGA O ACORDO ENTABULADO AS FLS. 11 ENTRE

AS PARTES PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 269, III DO CPC.

**PROCESSO: 024060163805**

**AÇÃO: COBRANÇA**

REQTE.: CONDOMÍNIO CENTRO RESIDENCIAL DA PRAIA

REQDA.: ZILDA HOFFMAN

**DR. ERRITON LEÃO, OAB/ES 6791**

DA R. SENTENÇA DE FL. 46, QUE HOMOLOGA A PRESENTE DESISTÊNCIA E, POR CONSEQÜÊNCIA, JULGA EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, VIII DO CPC.

**PROCESSO: 024060218781**

**AÇÃO: COBRANÇA**

REQTE.: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BARRAS

REQDO.: NEIRE BRAZ RIBEIRO

**DR<sup>a</sup>. BRENDA OLIVEIRA DAMASCENO, OAB/ES 12150**

DA R. CERTIDÃO DE FLS. 62-VERSO, QUE DETERMINA QUE O REQUERENTE SEJA INTIMADO A INFORMAR NOVO ENDEREÇO DA PARTE REQUERIDA.

**PROCESSO: 024057040419**

**AÇÃO: COBRANÇA**

REQTE.: CONDOMÍNIO DO ED. PALLADIUM

REQDO.: DURVAL LUIZ VAZ DA SILVA

**DR. ERRITON LEÃO, OAB/ES 6791**

DA R. SENTENÇA DE FLS. 61, QUE HOMOLOGA O ACORDO ENTABULADO AS FLS. 59 ENTRE AS PARTES PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 269, III DO CPC, TORNANDO SEM EFEITO A SENTENÇA DE FL. 50.

**PROCESSO: 024067045879**

**AÇÃO: INDENIZATÓRIA**

REQTE.: EVANDRO ROCHA PEREIRA

REQDA.: COMPROCARD

**DR. ANDRÉ GUAUSTI MOTTA, OAB/ES 11510**

DA R. DECISÃO DE FLS. 63, QUE CONHECE DO RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, POSTO QUE TEMPESTIVAMENTE APRESENTADOS, E DESACOLHE A PRETENSÃO NELE DEDUZIDA, FUNDAMENTADO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 535 E SEGUINTE DO CPC, PERSISTINDO A SENTENÇA TAL COMO ESTÁ LANÇADA.

**PROCESSO: 024057039627**

**AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS**

REQTE.: GERALDO RODRIGUES MOREIRA

REQDA.: EPA SUPERMERCADOS S/A

**DR. JOSÉ ARCISO FIOROT JUNIOR, OAB/ES 8289**

DA R. DECISÃO DE FLS. 63, QUE CONHECE DO RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, POSTO QUE TEMPESTIVAMENTE APRESENTADOS, E DESACOLHE A PRETENSÃO NELE DEDUZIDA, FUNDAMENTADO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 535 E SEGUINTE DO CPC, PERSISTINDO A SENTENÇA TAL COMO ESTÁ LANÇADA.

**PROCESSO: 024070109947**

**AÇÃO: ORDINÁRIA**

REQTE.: PAULO ROBERTO DIAS SARDENBERG

REQDA.: IDALBA SONEGHET BARROS ALVARES

**DR<sup>a</sup>. CLAUDIA VASCONCELLOS SCHMIDT, OAB/ES 8938**

DA R. CERTIDÃO DE FLS. 14, QUE DETERMINA A INTIMAÇÃO DA PATRONA DA PARTE REQUERENTE ACERCA DA NOVA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 20/08/2007, ÀS 13:00H.

**PROCESSO: 024057040773**

**AÇÃO: COBRANÇA**

REQTE.: RAMIRO FERNANDO CARDOSO SAAVEDRA

REQDA. 1: BRASCAR VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.

REQDO. 2: GENEZIO DAS MERCES

REQDO. 3: IVAILTON DE SOUZA PIRES FILHO

**DR. PAULO DA SILVEIRA CASTRO, OAB/ES 5573**

DA R. CERTIDÃO DE FLS. 121, QUE DETERMINA A INTIMAÇÃO DO ILUSTRE PATRONO DO REQUERENTE A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO IMPETRADO.

**PROCESSO: 024060277027**

**AÇÃO: COBRANÇA**

REQTE.: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO LONDON TOWER

REQDO.: FÁBIO V. LOUZADA

**DRª. GLEYS FARIA VIANNA SIMONETTI, OAB/ES 8043**

DA R. SENTENÇA DE FL. 46, QUE HOMOLOGA A PRESENTE DESISTÊNCIA E, POR CONSEQUÊNCIA, JULGA EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, VIII DO CPC.

**PROCESSO: 024060228012**

**AÇÃO: COBRANÇA**

REQTE.: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BARRAS

REQDO.: JEFERSON CARLOS MORAES

**DRª. BRENDA OLIVEIRA DAMASCENO, OAB/ES 12150**

DA R. CERTIDÃO DE FLS. 42-VERSO, QUE DETERMINA A INTIMAÇÃO DA REQUERENTE ACERCA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O **DIA 11/09/2007, ÀS 16:00 HORAS.**

**PROCESSO: 024037019012**

**AÇÃO: RESSARCIMENTO**

REQTE.: LEONARDO SANTOS DIAS

REQDA.: REAL SEGUROS

**DRª FLÁVIA AQUINO DOS SANTOS, OAB/ES 8887**

DO R. DESPACHO DE FL. 174, QUE DETERMINA A INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE DO CONSTANTE NO PETITÓRIO DE FLS. 163/173.

**PROCESSO: 024060222940**

**AÇÃO: COBRANÇA**

REQTE.: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BARRAS

REQDO.: RONALDO P. DE ALMEIDA

**DRª. BRENDA OLIVEIRA DAMASCENO, OAB/ES 12150**

DA R. CERTIDÃO DE FLS. 46, QUE DETERMINA A INTIMAÇÃO DO AUTOR, POR MEIO DE SEU ADVOGADO, DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 03/09/2007 ÀS 17:00H.**

**PROCESSO: 024060276177**

**AÇÃO: INDENIZATÓRIA**

REQTE.: ELSON BARROS PINHEIRO

REQDA.: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES PLANETA LTDA.

**DR. DIOGO MARTINS, OAB/ES 7818**

DA R. CERTIDÃO DE FLS. 77, QUE DETERMINA A INTIMAÇÃO DO PATRONO DO EXEQÜENTE PARA QUE ESTE COMPAREÇA EM CARTÓRIO E REALIZE O LEVANTAMENTO DA QUANTIA DEPOSITADA.

**PROCESSO: 024047025330**

**AÇÃO: INDENIZATÓRIA**

REQTE.: LEONARDO FERREIRA BIDARDT

REQDA.: CONCESSIONÁRIA RODOVIA DO SOL S/A

**DR. BRUNO DOS SANTOS ALVARENGA, OAB/ES 11227**

DA R. CERTIDÃO DE FLS. 213, QUE DETERMINA A INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, PARA QUE ESTE COMPAREÇA EM CARTÓRIO A FIM DE REALIZAR O LEVANTAMENTO DA QUANTIA DEPOSITADA.

**PROCESSO: 024070123781**

**AÇÃO: ORDINÁRIA**

REQTE.: LUCIENE RIBEIRO DE ARAUJO

REQDA. 1: VIVO TELERJ CELULAR S/A

REQDA. 2: OFFICINA DO CELULAR

REQDA. 3: SAMSUNG SA

**DR. MARCIO JOSÉ TAVARES DE MESQUITA, OABRJ 123291**

DA R. SENTENÇA DE FLS. 35, QUE HOMOLOGA A PRESENTE DESISTÊNCIA EM RELAÇÃO A VIVO TELERJ CELULAR S/A, E, POR CONSEQUÊNCIA, JULGA EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, VIII DO REFERIDO DIPLOMA LEGAL; E QUE HOMOLOGA, TAMBÉM, O ACORDO ENTABULADO AS FLS. 15/16 ENTRE LUCIENE RIBEIRO DE ARAUJO E SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 269, III DO CPC.

**PROCESSO: 024060138294**

**AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQTE. 1: CLEISON FAÉ

REQTE. 2: LUCIA REGINA CYPRIANO

REQDA.: FACULDADE CANDIDO MENDES DE VITÓRIA

**DRª. ANA PAULA FERREIRA DE CARVALHO, OAB/RJ 124289**

**DRª. SAMARA GOULART MAGALHÃES, OAB/ES 11110**

DA R. DECISÃO DE FLS. 114, CUJO TEOR SEGUE TRANSCRITO: "RECEBO O RECURSO SOMENTE EM SEU EFEITO MERAMENTE DEVOLUTIVO. INTIMEM-SE ÀS PARTES DA DECISÃO. AGUARDE-SE O DECURSO DE 10 (DEZ) DIAS, E APÓS REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO COLEGIADO RECURSAL, COM AS HOMENAGENS DESTA JUÍZO."

**PROCESSO: 024070137682**

**AÇÃO: COBRANÇA**

REQTE.: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO EMPIRE CENTER

REQDO.: EDUARDO PEDRA REIS

**DRª. BRENDA OLIVEIRA DAMASCENO, OAB/ES 12150**

DA R. SENTENÇA DE FLS. 14, QUE HOMOLOGA A PRESENTE DESISTÊNCIA E, POR CONSEQUÊNCIA, JULGA EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, VIII DO CPC.

**PROCESSO: 024070137732**

**AÇÃO: COBRANÇA**

REQTE.: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO EMPIRE CENTER

REQDO.: DULCIMAR N. G. MACEDO

**DRª. BRENDA OLIVEIRA DAMASCENO, OAB/ES 12150**

DA R. SENTENÇA DE FLS. 12, QUE HOMOLOGA O ACORDO ENTABULADO ÀS FLS. 10 ENTRE AS PARTES PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 269, III DO CPC.

**PROCESSO: 024070056841**

**AÇÃO: DESPEJO**

REQTE.: IVONE MEDANI

REQDO.: JEFERSON LUIZ ALVES

**DRª. CLÁUDIA VASCONCELLOS SCHMIDT, OAB/ES 8938**

DO R. DESPACHO DE FLS. 34, CUJO TEOR SEGUE TRANSCRITO: "RAZÃO ASSISTE A REQUERENTE AO RECLAMAR AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE FLS. 29. ASSIM, CHAMO O FEITO À ORDEM PARA FINS DE TORNAR SEM EFEITO A SENTENÇA DE FLS. 29. ATO CONTÍNUO, DESIGNO NOVA AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA PARA O **DIA 07/08/2007 ÀS 13:00."**

**PROCESSO: 024070128863**

**AÇÃO: ORDINÁRIA**

REQTE.: ALEXSANDRA DOS SANTOS OLIVEIRA

REQDA. 1: SEGURADORA PORTO SEGURO

REQDA. 2: FORD DO BRASIL LTDA.

**DR. ANTONIO ADOLFO ABOUMRADE, OAB/ES 8213**

**DR. VICTOR ZANELATO MARTINS, OAB/ES 12715**

DO R. DESPACHO DE FL.57, QUE DESIGNA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O **DIA 06/09/2007 ÀS 17:00 HORAS.**

**PROCESSO: 024037024079**

**AÇÃO: INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**

REQTE.1: MARCELLO MAIA SOARES

REQDA.: VARIG S/A

**DR. ANDRA MARA VALLADARES SARMENTO, OAB/ES 7833**

DA R. CERTIDÃO DE FLS. 128-VERSO, QUE DETERMINA A INTIMAÇÃO DA PATRONA DO REQUERIDO PARA FIM DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 475-J DO CPC.

**PROCESSO: 024070065339****AÇÃO: COBRANÇA**

REQTE.: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MANOEL BANDEIRA

REQDA.: HOSANA MAGESTER MONTEIRO

**DRª. BRENDA OLIVEIRA DAMASCENO, OAB/ES 12150**DA R. CERTIDÃO DE FLS. 13, QUE DETERMINA QUE A REQUERENTE SEJA INTIMADA A COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO REDESIGNADA PARA O **DIA 06/09/2007 ÀS 16:00 HORAS.****PROCESSO: 024070072848****AÇÃO: COBRANÇA**

REQTE.: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CALECHE

REQDO.: GILSON SEBASTIÃO

**DRª. BRENDA OLIVEIRA DAMASCENO, OAB/ES 12150**DA R. CERTIDÃO DE FLS. 29, QUE DETERMINA A INTIMAÇÃO DA REQUERENTE ACERCA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO REDESIGNADA PARA O **DIA 06/09/2007, ÀS 15:30 HORAS.****PROCESSO: 024070072517****AÇÃO: COBRANÇA**

REQTE.: EDSON JOSÉ DA SILVA

REQDA.: FLÁVIA EMÍLIA DO CARMO

**DR. RICARDO MIRANDA, OAB/ES 11280**DA R. CERTIDÃO DE FLS. 18 QUE DETERMINA A INTIMAÇÃO DO PATRONO DA REQUERENTE, ACERCA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO REDESIGNADA PARA O **DIA 10/08/2007 ÀS 14:30 H.****PROCESSO: 024070083118****AÇÃO: INDENIZATÓRIA**

REQTE.: JULIANO BRANDÃO FERREIRA

REQDA.: IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA.

**DRª. BIANCA LEAL DE FARIAS FIDALGO, OAB/ES 8804**

DA R. CERTIDÃO DE FLS. 75, QUE DETERMINA A INTIMAÇÃO DA REQUERIDA PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES.

**PROCESSO: 024070061668****AÇÃO: INDENIZATÓRIA**

REQTE.: DELSON MARTINS DA COSTA JUNIOR

REQDA.: ASA BRANCA ENGENHARIA LTDA.

**DRª. MARIA LUCIA FAVALESSA SCARDUA, OAB/ES 6638**

DA R. DECISÃO DE FLS. 61, CUJO TEOR SEGUE TRANSCRITO: "CONFORME SE DEPREENDE DOS AUTOS, A PARTE EMBARGANTE DEPOSITOU A IMPORTÂNCIA CONDENATÓRIA ÀS FLS. 53, CUMPRINDO A SENTENÇA DE FLS. 42/48, DA FORMA COMO ESTÁ LANÇADA. ÀS FLS. 56/58, OFERECIU, TEMPESTIVAMENTE, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A DOCTRINA MAJORITÁRIA ENTENDE QUE O INSTITUTO DO EMBARGO DE DECLARAÇÃO SE CONFIGURA COMO RECURSO, ESTANDO POR DERRADEIRO SUBMETIDO AOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DOS MESMOS. É NOTÓRIO QUE O ENUNCIADO 105 DO FONAJE AFIRMA QUE A MULTA PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC DEVE SER APLICADA 15 (QUINZE) DIAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, E NÃO 15 (QUINZE) DIAS APÓS A INTIMAÇÃO DA MESMA. O ARTIGO 50 DA LEI 9.099/95 DISPÕE AINDA QUE, QUANDO INTERPOSTOS CONTRA SENTENÇA, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SUSPENDERÃO O PRAZO RECURSAL. ORA, NÃO PODE A PARTE REQUERIDA CUMPRIR A SENTENÇA VOLUNTARIAMENTE, E APÓS INSURGIR-SE CONTRA A MESMA, CONFORME BEM EXPRESSA O ARTIGO 503 DO CPC, IN VERBIS: 'A PARTE QUE ACEITAR EXPRESSA OU TACITAMENTE A SENTENÇA OU A DECISÃO, NÃO PODERÁ RECORRER.' RESTA CLARO E EVIDENTE O FENÔMENO DA PRECLUSÃO LÓGICA PARA APRESENTAÇÃO DOS EMBARGOS DE FLS. 56/58, RAZÃO PELA QUAL DEIXO DE CONHECE-LOS."

**PROCESSO: 024070120662****AÇÃO: COBRANÇA**

REQTE.: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PRAIA DO GUARUJÁ

REQDO.: EMÍLIO DUARTE

**DRª. BRENDA OLIVEIRA DAMASCENO, OAB/ES 12150**DA R. CERTIDÃO DE FLS. 30, QUE DETERMINA A INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA REQUERENTE, ACERCA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A SER REALIZADA NO **DIA 07/08/2007 ÀS 15:00 HORAS.****PROCESSO: 024070117361****AÇÃO: COBRANÇA**

REQTE.: CONDOMÍNIO CENTRO RESIDENCIAL DA PRAIA

REQDO.: ALEXSANDRO T. BAPTISTA

**DRª. BRENDA OLIVEIRA DAMASCENO, OAB/ES 12150**

DA R. SENTENÇA DE FLS. 32/33, QUE JULGA PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO AUTORAL PARA CONDENAR A PARTE REQUERIDA ALEXSANDRO T. BAPTISTA AO PAGAMENTO DAS PARCELAS CONDOMINIAIS RELATIVAS AOS MESES DE OUTUBRO, NOVEMBRO, DEZEMBRO DO ANO DE 2006; JANEIRO E FEVEREIRO DO ANO DE 2007, NUM TOTAL DE R\$2.471,18 (DOIS MIL QUATROCENTOS E SETENTA E UM REAIS E DEZOITO CENTAVOS), CORRIGIDA MONETARIAMENTE A PARTIR DA PROPOSITURA DA DEMANDA, ACRESCIDA DE JUROS DESDE A CITAÇÃO, AO DEMANDANTE CONDOMÍNIO CENTRO RESIDENCIAL DA PRAIA.

**PROCESSO: 024070096946****AÇÃO: ORDINÁRIA**

REQTE.: JOÃO LUIZ VIEIRA GUIMARÃES JUNIOR

REQDA. 1: MUTUAL SEGUROS

REQDA. 2: LOCAVIX ALUGUEL DE VEÍCULOS E TURISMO LTDA. - ME

**DR. AILTON FELISBERTO ALVES FILHO, OAB/ES 12228****DR. DIOGO MORAES DE MELLO, OAB/ES 11118**

DA R. DECISÃO DE FLS. 107, CUJO TEOR SEGUE TRANSCRITO: "DO COMPULSAR DOS AUTOS, MORMENTE AO SE CONSIDERAR O DOCUMENTO DE FLS. 104/105 E A ALEGAÇÃO DE AMBAS AS REQUERIDAS, VISLUMBRO QUE ESTA SERVIENTIA DEIXOU DE INFORMAR NO AR DE CITAÇÃO A DATA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. ASSIM, CHAMO O FEITO À ORDEM, PARA FINS DE TORNAR SEM EFEITO A REVELIA DE AMBAS AS REQUERIDAS DECRETADA ÀS FLS. 21. ATO CONTÍNUO, DESIGNO NOVA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 13/09/2007 ÀS 16:30 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES DA AUDIÊNCIA SUPRA DESIGNADA, ASSIM COMO PARA MANIFESTAREM-SE ACERCA DO PEDIDO LIMINAR, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS."

VITÓRIA, 11 DE JULHO DE 2007.

**RITA DE CÁSSIA MOREIRA VASCONCELLOS  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

\_\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
2º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE VITÓRIA****LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 16/2007****JUÍZA DE DIREITO: DRª RACHEL DURÃO CORREIA LIMA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. BENEDITO LEONARDO SENATORE  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: NÚBIA RENATA LOSS  
DATA: 12/07/2007****TC Nº 02405011686-2**INTIMAR **DR. MARCELO PEREIRA MATTOS - OAB/ES 9691**, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 58, QUE DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE EM FACE DE CHRISTIAN SANTOS NASCIMENTO, PELO CUMPRIMENTO DA PENA, NOS AUTOS DO TC EM QUE SÃO PARTES CHRISTIAN SANTOS NASCIMENTO E A SOCIEDADE.**TC Nº 02407014034-8**INTIMAR **DR. PAULO HENRIQUE DA ROCHA JÚNIOR - OAB/ES 9580**, PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 23, QUE DEFERIU VISTA DOS AUTOS PELO PRAZO DE VINTE E QUATRO HORAS, BEM COMO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O **DIA 26/09/2007 ÀS 14:00 HORAS**, NOS AUTOS DO TC EM QUE SÃO PARTES WANDERSON PIZANI E A SOCIEDADE.**NÚBIA RENATA LOSS  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

---

**COMARCAS DE TERCEIRA ENTRÂNCIA**


---

**COMARCA DE ARACRUZ**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE ARACRUZ  
JUÍZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

ARACRUZ-ES, 11 DE JULHO DE 2007.

LISTA Nº 047/07

JUIZ DE DIREITO – DR. ADRIANO CORRÊA DE MELLO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA – DR. RONALDO GONÇALVES DE ASSIS  
ESCRIVÃ SUBSTITUTA – VÂNIA LÚCIA RIBEIRO PARANHOS

ADVOGADOS INTIMADOS:

DR. EURIDO SAD MATHIAS  
DR. EURICO SAD MATHIAS  
AUTOS N.º: 006.04.001863-9  
AÇÃO: USUCAPIÃO

PARTES: JOSÉ MILTON RAIDER  
FINALIDADE: COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 02/08/2007 ÀS 13H30MIN, BEM COMO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS JUNTAR AOS AUTOS O ENDEREÇO ATUALIZADO DA TESTEMUNHA ALTAIR GOMES.

**COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
FÓRUM DESEMBARGADOR DANTON BASTOS  
COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL

LISTA Nº 30

EDITAL DE INTIMAÇÃO

JUIZ: GUSTAVO ZAGO RABELO  
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: AURÉLIO LOPES DE FARIA

PROCESSO Nº: 008060017897  
REQUERENTE: HIDRAU MÁQUINAS MANGUEIRAS E CONEXÕES LTDA  
REQUERIDO: CONFERMAQ MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA  
AÇÃO: MONITÓRIA  
FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) DR. (A,S) THIAGO GRAZZIANE GANDRA, ADVOGADO DO REQUERENTE, DA NÃO LOCALIZAÇÃO DA TESTEMUNHA REINALDO FARIA MARTINS, CERTIDÃO DE FL. 121, INDICANDO O ENDEREÇO DA TESTEMUNHA OU DESISTINDO DE SUA OITIVA, NO PRAZO DE 10 DIAS.

PROCESSO Nº: 008070021335  
REQUERENTE: JANAINA CARNEIRO PONZO  
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A  
AÇÃO: EMBRGOS DE TERCEIRO  
FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) DR. (A,S) EDIVAN FOSSE DA SILVA, ADVOGADO DA EMBARGANTE, PARA NO PRAZO DE 20 DIAS, PROVIDENCIAR A INCLUSÃO DOS EXECUTADOS LAZER BAR LTDA-ME, ANTÔNIO JOSÉ MOREIRA E EDUARDO MOREIRA GONÇALVES, NO POLO PASSIVO DESTA AÇÃO, SOB PENA DE EXTINÇÃO FORMAL, EX VI ART. 47, §, DO CPC E, AINDA, CORRIGIR A EXORDIAL NO MESMO PRAZO, POIS O BEM OBJETO DE PENHORA NOS AUTOS EXECUTIVOS EM APENSO NÃO SÃO AS SALAS 10 E12,

CONFORME NARRADO NA INICIAL, MAS SIM A LOJA 20 DO EMPREENDIMENTO SHOPPING BARRA.

PROCESSO Nº: 008070008571  
REQUERENTE: CARDOZANO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA  
REQUERIDO: PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA D ESÃO FRANCISCO  
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA  
FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) DR. (A,S) ANTONIO LUIZ DE ARAÚJO, ADVOGADO DO IMPETRANTE, DA SENTENÇA QUE CONCEDEU A SEGURANÇA PLEITEADA, AO TEMPO QUE DETERMINOU QUE A AUTORIDADE COATORA SUSPENDA DEFINITIVAMENTE A EXIGIBILIDADE DO DECRETO MUNICIPAL Nº 011, DE 12/02/2007, EXTINGUINDO O PROCESSO COM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, DO CPC, COMBINADO COM O ART. 19, DA LEI Nº 1.533/51.

PROCESSO Nº: 008040013461  
REQUERENTE: DISSTRIUIDORA CAÍTE DE BEBIDAS LTDA  
REQUERIDO: LANCHONETE E RESTAURANTE MOREIRA  
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) DR. (A,S) MÁRIO JORGE MARTINS PAIVA, ADVOGADO DA REQUERENTE, DO DESPACHO QUE SUSPENDEU O CURSO DO PROCESSO PELO PRAZO DE 60 DIAS.

PROCESSO Nº: 008070016988  
REQUERENTE: B.V. FINANCEIRA S/A - C.F.I.  
REQUERIDO: ADENILSON LUIZ ALVES  
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) DR. (A,S) EDSON ROSSETO LIMA FILHO, ADVOGADO DA REQUERENTE, DA DECISÃO QUE DEFERIU O PEDIDO LIMINAR, FICANDO O CUMPRIMENTO DO MANDADO, CONDICIONADO AO COMPARECIMENTO DO DEPOSITÁRIO A ESTE JUÍZO, EM VISTA DE NÃO EXISTIR NA COMARCA DEPÓSITO PÚBLICO.

PROCESSO Nº: 008060019000  
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
REQUERIDO: DELSO BARBOSA  
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) DR. (A,S) FABIANO BACELAR PEIXOTO, ADVOGADO DO REQUERENTE, DA DECISÃO QUE DEFERIU O PEDIDO LIMINAR, FICANDO O CUMPRIMENTO DO MANDADO, CONDICIONADO AO COMPARECIMENTO DO DEPOSITÁRIO A ESTE JUÍZO, EM VISTA DE NÃO EXISTIR NA COMARCA DEPÓSITO PÚBLICO.

PROCESSO Nº: 008060065110  
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
REQUERIDO: EDINALDO DA SILVA OLIVEIRA  
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) DR. (A,S) FABIANO BACELAR PEIXOTO, ADVOGADO DO REQUERENTE, DA DECISÃO QUE DEFERIU O PEDIDO LIMINAR, FICANDO O CUMPRIMENTO DO MANDADO, CONDICIONADO AO COMPARECIMENTO DO DEPOSITÁRIO A ESTE JUÍZO, EM VISTA DE NÃO EXISTIR NA COMARCA DEPÓSITO PÚBLICO.

PROCESSO Nº: 008070023083  
REQUERENTE: HELIZABETE MOREIRA FORECHI  
REQUERIDO: ITAÚ SEGUROS S/A  
AÇÃO: CAUTELAR  
FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) DR. (A,S) RODRIGO VIDAL DE FREITAS, ADVOGADO DA REQUERENTE, DO DESPACHO QUE DETERMINOU A CITAÇÃO DA REQUERIDA, E DEFERIU O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

PROCESSO Nº: 008070021921  
REQUERENTE: ANTÔNIO MAROTO  
REQUERIDO: INSS  
AÇÃO: ORDINÁRIA  
FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) DR. (A,S) MARIA ISABEL PONTINI, ADVOGADA DO REQUERENTE, DA DECISÃO QUE INDEFERIU O PLEITO ANTECIPATÓRIO, DEFERIU O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA

JUDICIÁRIA GRATUITA E DETERMINOU A CITAÇÃO DA REQUERIDA.

**PROCESSO Nº: 008060065607**

REQUERENTE: JURANDYR VIEIRA

REQUERIDO: INSS

**AÇÃO: ORDINÁRIA**

FINALIDADE: **INTIMAR O (A,S) DR. (A.S) ROBNEY BATISTA DE BARROS**, ADVOGADO DO REQUERENTE, PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS, NO PRAZO LEGAL.

**PROCESSO Nº: 008060053512**

REQUERENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA-CRF-ES

REQUERIDO: DROGARIA R. LIMA LTDA-ME

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

FINALIDADE: **INTIMAR O (A,S) DR. (A.S) THIAGO COELHO SARAIVA**, ADVOGADO DO REQUERENTE, PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 15 DIAS, VEZ QUE DECORREU O PRAZO DE SUSPENSÃO.

**PROCESSO Nº: 008070020980**

REQUERENTE: MARCOS ROBERTO DA SILVA

REQUERIDO: INSS

**AÇÃO: ORDINÁRIA**

FINALIDADE: **INTIMAR O (A,S) DR. (A.S) RENIVALDO VIEIRA MELGAÇO**, ADVOGADO DO REQUENTE, PARA NO PRAZO DE 15 DIAS, CASO ENTENDA NECESSÁRIO, JUNTAR AOS AUTOS UMM LAUDO ATUALIZADO DE MÉDICO CONVENIADO AO SUS, QUE ATESTE DE FORMA EFETIVA A INCAPACIDADE PAR AO TRABALHO DO REQUERENTE, PARA QUE ASSIM SEJA CONCEDIDO O PLEITO ANTECIPATÓRIO.

**PROCESSO Nº: 008070003093**

REQUERENTE: NORMELI KISTER E OUTROS

REQUERIDO: ROSALINA GABERT KISTER

**AÇÃO: DE DIVISÃO DE TERRAS PARTICULARES**

FINALIDADE: **INTIMAR O (A,S) DR. (A.S) JALTAIR RODRIGUES DE OLIVEIRA E PAULO ROBERTO ARAÚJO**, ADVOGADOS DAS PARTES, DO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 40, QUE DESIGNOU A AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O **DIA 09/08/2007, ÀS 13:30 HORAS**.

**PROCESSO Nº: 008030022779**

REQUERENTE: RONILDO TAVARES

REQUERIDO: PAULO DEMÉTRIO DA SILVA

**AÇÃO: INDENIZATÓRIA**

FINALIDADE: **INTIMAR O (A,S) DR. (A.S) PAULO ROBERTO ARAÚJO**, ADVOGADO DO REQUERIDO PARA QUE NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PAGUE A QUANTIA FIXADA, SOB PENA DE ACRÉSCIMO DE 10% (DEZ POR CEN TO), SOB O VALOR DA CONDENAÇÃO, NA FORMA DO ART. 475-J DO CPC.

**PROCESSO Nº: 008050014342**

REQUERENTE: MARIA MELLO RIBEIRO

REQUERIDO: INSS

**AÇÃO: ORDINÁRIA**

FINALIDADE: **INTIMAR O (A,S) DR. (A.S) ROBNEI BATISTA DE BARROS**, ADVOGADO DA REQUERENTE, PARA NO PRAZO DE LEI APRESENTAR CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO.

**PROCESSO Nº: 008070024149**

REQUERENTE: DENIRDE MARIA CARLINI

REQUERIDO: RAFAEL MORAES PINHEIRO

**AÇÃO: INDENIZATÓRIA**

FINALIDADE: **INTIMAR O (A,S) DR. (A.S) LEONARDO A.S. PEREIRA**, ADVOGADO DA REQUERENTE, DO DESPACHO QUE NÃO APRECIOU O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DEFERIU O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA E DETERMINOU A CITAÇÃO DO REQUERIDO.

**PROCESSO Nº: 008070024339**

REQUERENTE: GELZENIRA MARIA DA SILVA PIMENTEL

REQUERIDO: INSS

**AÇÃO: ORDINÁRIA**

FINALIDADE: **INTIMAR O (A,S) DR. (A.S) ROBNEI BATISTA DE BARROS**, ADVOGADO DA REQUERIDA, DA DECISÃO QUE INDEFERIU A LIMINAR, DEFERIU O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, DETERMINANDO A CITAÇÃO DA RÉ.

**PROCESSO Nº: 008050014383**

REQUERENTE: MARIA ASTROGILDA DE LAZZIRI

REQUERIDO: INSS

**AÇÃO: ORDINÁRIA**

FINALIDADE: **INTIMAR O (A,S) DR. (A.S) ROBNEI BATISTA DE BARROS**, ADVOGADO DA REQUERENTE, PARA NO PRAZO DE LEI APRESENTAR CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO.

**PROCESSO Nº: 008070015634**

REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A

REQUERIDO: ROMUALDO JOSÉ DE SOUZA COELHO

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

FINALIDADE: **INTIMAR O (A,S) DR. (A.S) LEONARDO ADEMAR CAZZOTO**, ADVOGADO DO REQUERENTE, DA DECISÃO QUE DEFERIU O PEDIDO LIMINAR, CONDICIONANDO O CUMPRIMENTO DO MANDADO AO COMPARECIMENTO DO DEPOSITÁRIO A ESTE JUÍZO, EM VISTA DE NÃO EXISTIR NA COMARCA DEPÓSITO PÚBLICO.

**CARTA PRECATÓRIA Nº: 008070022127 - ORIUNDA DA COMARCA DE ÁGUA DOCE DO NORTE - ES.**

Nº DE ORIGEM: 068070002529

REQUERENTE: AGOSTINHO PAIXÃO MALTA

REQUERIDO: EDSON VIEIRA DA SILVA E OUTRA

**AÇÃO: REINTEGRATÓRIA**

FINALIDADE: **INTIMAR O (A,S) DR. (A.S) WEDSTONE MANZOLI MACHADO**, ADVOGADO DO REQUERENTE DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NA QUAL INFORMA TER DEIXADO DE PROCEDER A CITAÇÃO DOS REQUERIDOS, VEZ QUE OS ENDEREÇO INDICADO NO MANDADO ESTÁ ABANDONADO, COM AS PORTAS E JANELAS ARRANCADAS E, PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO LEGAL.

**PROCESSO Nº: 008040002753**

REQUERENTE: LUCIANO HENRIQUE SORDINE PEREIRA

REQUERIDO: LUIZ CARLOS GAVA

**AÇÃO: EMBARGOS**

FINALIDADE: **INTIMAR O (A,S) DR. (A.S) WILSON PEREIRA SANTIAGO E MAULY MARTINS DA SILVA**, ADVOGADOS DAS PARTES, DA SENTENÇA QUE HOMOLOGOU OS TERMOS DO ACORDO, AO TEMPO QUE EXTINGUIU O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269,II, DO CPC. CUSTAS REMANESCENTES E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELO EMBARGANTE.

**PROCESSO Nº: 008030014776**

REQUERENTE: LUIZ CARLOS GAVA

REQUERIDO: LUCIANO SORDINE PEREIRA

**AÇÃO: EXECUÇÃO**

FINALIDADE: **INTIMAR O (A,S) DR. (A.S) MAULY MARTINS DA SILVA E WILSON PEREIRA SANTIAGO**, ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA QUE EXTINGUIU O PROCESSO, SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VIII C/C ART. 569 "CAPUT", AMBOS DO CPC. CUSTAS PELOS EXECUTADOS.

**PROCESSO Nº: 008020002302**

REQUERENTE: JOAQUIM LEITE RIBEIRO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

**AÇÃO: MONITÓRIA**

FINALIDADE: **INTIMAR O (A,S) DR. (A.S) MAULY MARTINS DA SILVA E AGENÁRIO GOMES FILHO**, ADVOGADOS DAS PARTES, DA SENTENÇA QUE EXTINGUIU O PROCESSO. CUSTAS REMANESCENTES, SE HOVEREM, PELO REQUERIDO/EXECUTADO.

**PROCESSO Nº: 008010000621**

REQUERENTE: LAJOTÃO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.

REQUERIDO: LUCIMAR PEREIRA DE JESUS

**AÇÃO: MONITÓRIA**

FINALIDADE: **INTIMAR O (A,S) DR. (A.S) CLEVELANDE NICÁCIO DE SOUZA**, ADVOGADO DO REQUERENTE, DA SENTENÇA QUE EXTINGUIU O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONSOANTE DETERMINA O ART. 267, III E § 1º, DO CPC. CUSTAS PROCESSUAIS PELO REQUERENTE.

**PROCESSO Nº: 008060020743**

REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A

REQUERIDO: GIDEON VALENTIM PEREIRA

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

FINALIDADE: **INTIMAR O (A,S) DR. (A.S) EDUARDO GARCIA JÚNIOR**, ADVOGADO DO REQUERENTE, DA SENTENÇA QUE EXTINGUIU O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONSOANTE DETERMINA O ART. 267, III E § 1º, DO CPC. EVENTUAIS CUSTAS PROCESSUAIS PELO REQUERENTE.

**PROCESSO Nº: 008040005582**

REQUERENTE: MINERAÇÃO EXPEDIDO LTDA

REQUERIDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**AÇÃO: DECLARATÓRIA**

FINALIDADE: **INTIMAR O (A,S) DR. (A.S) ALDAHIR FONSECA FILHO**, ADVOGADO DO REQUERENTE, DA SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, A FIM DE DECLARAR A NULIDADE DA ORDEM DE SERVIÇO MENCIONADA NA EXORDIAL, QUE SUSPENDEU A INSCRIÇÃO ESTADUAL DA AUTORA E, CONDENOU O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM R\$ 1.000,00, A TEOR DO ART. 20, § 4º, DO CPC.

**PROCESSO Nº: 008030002581**

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIDO: EDSON HENRIQUE E OUTROS

**AÇÃO: CIVIL PÚBLICA**

FINALIDADE: **INTIMAR O (A,S) DR. (A.S) EDVAN FOSSE DA SILVA, SILDA MARIA MACHADO, JAQUES MARQUES PEREIRA**, ADVOGADOS DOS REQUERIDOS, DO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 765/766, QUE DESIGNOU A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O **DIA 28/08/2007, ÀS 9:30 HORAS**, BEM COMO PARA PROCEDEREM A JUNTADA OU COMPLEMENTAÇÃO DO ROL DE TESTEMUNHAS NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

BARRA DE SÃO FRANCISCO, 11 DE JULHO DE 2007.

**AURÉLIO LOPES DE FARIA**  
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

## COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUZADO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DA**  
**COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

**JUIZ: DR EVANDRO COELHO DE LIMA**  
**PROMOTOR: DR. LIDSON FAUSTO**  
**ESCRIVÁ JUDICIÁRIA: DRª CRISTINA MARIA MENDES SOBREIRA FERREIRA**

PUBLICAÇÃO AUTORIZADA PELA RESOLUÇÃO Nº 013/92 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA DESTE ESTADO  
RELAÇÃO DOS ADVOGADOS NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97 E DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ES. ART. 55

**LISTA Nº 27/2007**

INTIMO

ADOLPHO CÉZAR DE M. WANZELLER  
CELSON MELLO  
DALTON PINHEIRO MACHADO  
EDIMAR AUGUSTO RABELLO

EDOMAR PROVEDI VARGAS JÚNIOR

FLÁVIO DUARTE BARBOSA

ÍMERO DEVENS

JORGE MOISÉS JÚNIOR

MANOEL SOARES DE DEUS

MARCELO SCHIAVINI COSSATI

RUBENVAL BRAGA FRANCO

RUBI JOSÉ SALLES BAPTISTA

SAMUEL A. LOCATEL CHIPAMO

SÉRGIO LUIZ SALLES PINHEIRO

SÉRGIO DE LIMA FREITAS JÚNIOR

VILMA CHEQUER BOU-HABIB

WELITON ROGER ALTOÉ

WILSON ROBERTO ARÉAS

**DR. MANOEL SOARES DE DEUS**

**DR. SÉRGIO LUIZ SALLES PINHEIRO**

**MONITÓRIA Nº 011070056442**

REQUERENTE: TEODOMIRO MARTINS

REQUERIDO: AYDANO SALLES FERNANDES

PARA COMPARECEREM NO **DIA 02/08/2007, ÀS 12:30 HORAS**, NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS.

**DR. FLÁVIO DUARTE BARBOSA**

**CARTA PRECATÓRIA Nº 011070076861**

REQUERENTE: LUA DE MEL EMBALAGENS LTDA..

REQUERIDO: MICRONFORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA..

ACERCA DA CERTIDÃO DE FL. 09VERSO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, QUE NOTICIA QUE A EMPRESA EXECUTADA ENCERROU SUAS ATIVIDADES HÁ ALGUNS ANOS. ENTRETANTO, LOCALIZOU OS SÓCIOS NO SEU ATUAL ENDEREÇO DE TRABALHO, NA RÁDIO CIDADE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, RUA CORONEL GUÁRDIA, CENTRO, ONDE INTIMOU AS PESSOAS JURÍDICAS GRAMARTINS MOAGEM LTDA.. E MICRONFORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., NA PESSOA DOS REPRESENTANTES, PAULO MARTINS E LÚCIA HELENA MARTINS, DO INTEIRO TEOR DA PRESENTE DEPRECATA, QUE LHEM FOI LIDA, ASSIM COMO A SENTENÇA, ACEITARAM CÓPIAS DA DEPRECATA E DA SENTENÇA, E EXARAM SUAS ASSINATURAS. DECORRIDO O PRAZO DE TRÊS DIAS, NÃO HAVENDO PAGAMENTO, DILIGENCIOU BENS DAS EXECUTADAS, NÃO TENDO ENCONTRADO BENS DA EMPRESA PASSÍVEIS DE PENHORA.

**DR. CELSON MELLO**

**DR. ÍMERO DEVENS**

**USUCAPIÃO Nº 011050118790**

REQUERENTE: ALOIZA DA ROCHA RANGEL E OUTRO

PARA COMPARECEREM NO **DIA 29/08/2007, ÀS 16:00 HORAS**, NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS, DEVENDO O AUTOR TRAZER TESTEMUNHAS VISANDO A COMPROVAÇÃO DE SUAS ALEGAÇÕES.

**DR. MARCELO SCHIAVINI COSSATI**

**EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº - 011070104929**

REQUERENTE: BANESTES SEGUROS S/A

REQUERIDO: KIZZY SHAYNA CALLEGARI RODRIGUES

PARA EFETUAR O PREPARO ATÉ 28/07/2007, SOB PENA DE NÃO CONHECIMENTO.

**DR. EDIMAR AUGUSTO RABELLO**

**USUCAPIÃO Nº - 011060040943**

REQUERENTE: JUAREZ ALTOÉ E OUTRO

PARA COMPARECEREM NO **DIA 15/08/2007, ÀS 13:30 HORAS**, NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS.

**DR. SÉRGIO DE LIMA FREITAS JÚNIOR**

**USUCAPIÃO Nº 011060176010**

REQUERENTE: ÉDIO COSTA PINHEIRO E OUTRO

PARA COMPARECER NO **DIA 15/08/2007, ÀS 14:00 HORAS**, NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DEVENDO ARROLAR AS TESTEMUNHAS COM ANTECEDÊNCIA DE 20 (VINTE) DIAS.

**DR. SAMUEL A. LOCATEL CHIPAMO**  
**EXECUÇÃO Nº 011070105256**

REQUERENTE: ANTÔNIO AUTO PEÇAS LTDA.  
REQUERIDO: JUREMA PEÇANHA CABRAL E OUTRO  
PARA, EM 10 (DEZ) DIAS, ESCLARECER A PERTINÊNCIA SUBJETIVA DA PRIMEIRA EXECUTADA. E ISTO, PORQUE OS CHEQUES FORAM EMITIDOS PELA SEGUNDA.

**DR. RUBI JOSÉ SALLES BAPTISTA**  
**USUCAPIÃO Nº 011060099790**

**EXEQUENTE: THIAGO SEMPRINI ANDRÉ**  
PARA COMPARECER NO **DIA 29/08/2007, ÀS 16:30 HORAS**, NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS, DEVENDO, INCLUSIVE, TRAZER AS TESTEMUNHAS VISANDO A COMPROVAÇÃO DO ALEGADO.

**DR. DALTON PINHEIRO MACHADO**  
**DRª VILMA CHEQUER BOU-HABIB**

**CARTA PRECATÓRIA Nº 011070106270**  
REQUERENTE: ARLISON BARBOSA  
REQUERIDO: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A  
PARA COMPARECEREM NO **DIA 03/08/2007, ÀS 15:00 HORAS**, NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES PARA AUDIÊNCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHAS DESIGNADA NOS AUTOS

**DR. EDOMAR PROVETI VARGAS JÚNIOR**  
**MONITÓRIA Nº 011070010860**

REQUERENTE: ANTÔNIO ESPEDITO MENDONÇA  
REQUERIDO: ALOISIO SILVA AGUIAR  
PARA DILIGENCIAR A CARTA PRECATÓRIA.

**DR. WELITON ROGER ALTOÉ**  
**INDENIZATÓRIA Nº 011070104663**

REQUERENTE: ANTÔNIO CELESTINO  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
DO R. DESPACHO DE FL. 78, QUE DEFERIU OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA AO AUTOR E DETERMINOU QUE SE ENCAMINHASSE CÓPIA DA EXORDIAL E DOS DOCUMENTOS DE FLS. 17 E 18 À SUBSEÇÃO DA OAB, PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS QUE SE ENTENDER CABÍVEIS, E DA R. DECISÃO DE FLS. 79/80, QUE DEFERIU A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL, A FIM DE DETERMINAR AO INSS QUE CONCEDA, IMEDIATAMENTE À PARTE AUTORA, O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS) EM CASO DE DESCUMPRIMENTO, DEVENDO A CONCESSÃO SER COMUNICADA NOS AUTOS.

**DR. RUBENVAL BRAGA FRANCO**  
**COBRANÇA Nº 011060148696**

REQUERENTE: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO ESPÍRITO SANTO - IESES  
REQUERIDO: ANDRÉ WOFF  
PARA COMPARECER NO **DIA 02/08/2007, ÀS 17:30 HORAS**, NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS.

**DR. ADOLPHO CÉZAR DE M. WANZELLER**  
**PETIÇÃO REFERENTE AOS EMBARGOS Nº 011030759796**

REQUERENTE: MEGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.  
REQUERIDO: ANTÔNIO FARID AARÃO  
PARA RETIRAR A PETIÇÃO QUE ENCONTRA EM CARTÓRIO, TENDO EM VISTA QUE O PROCESSO A QUE SE REFERE A MESMA FOI REMETIDO AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

**DR. WILSON ROBERTO ARÊAS**  
**REPARAÇÃO DE DANOS Nº 011060042998**

REQUERENTE: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.  
REQUERIDO: RAIMUNDO CAVALCANTE BARROS  
PARA FORNECER O NOVO ENDEREÇO DO REQUERIDO, TENDO EM VISTA A DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA DE FL. 50VERSO.

**DR. JORGE MOISÉS JÚNIOR**  
**INDENIZAÇÃO Nº 011010524673**

REQUERENTE: RUTH MARIA NOLIN E OUTROS  
REQUERIDO: TORA TRANSPORTES INDUSTRIAIS LTDA.. E OUTRO  
PARA DIZER SE CHEGARAM A UMA COMPOSIÇÃO.

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**5ª VARA CÍVEL E COMERCIAL**

**JUIZ DE DIREITO: DR. EVANDRO COELHO DE LIMA**  
**ESCRIVÃ SUBSTITUTA: MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA BERNARDO**

AUTORIZADA PELO PROVIMENTO Nº 014/99 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTE ESTADO.

**INTIMO:**

**DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO - OAB/ES 10.371**

**DR. MARCELO SANTOS LEITE - OAB/ES 5.356**

**PROC. Nº 011.07.003870-5 - Nº DE ORDEM: 325/07**

**CARTA PRECATÓRIA**

REQUERENTE: BRADESSCO SEGUROS S/A.  
REQUERIDA: TRANSPORTADORA BELMOK LTDA.  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O **DIA 08 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 13H30MIN**, PARA INQUIRÇÃO DA TESTEMUNHA DALCINEI DOS SANTOS.

**DR. FLÁVIO RAUPP LIPERT - OAB/RS 43.488**

**DR. MARCOS ADRIANE MACHADO - OAB/ES 8742**

**DR. JOÃO CARLOS ASSAD - OAB/ES 1035**

**DR. ROGÉRIO LUIZ MACHADO - OAB/ES 8470**

**DR. DAVID ALBERTO LÓSS - OAB/ES 4586**

**PROC. Nº 011.07.005016-3 - Nº DE ORDEM: 329/07**

**CARTA PRECATÓRIA**

REQUERENTES: VILMA REQUE EVALDT E OUTROS  
REQUERIDOS: GILMAR ELIAS E OUTROS  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O **DIA 27 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 14H**, PARA OUVIR O DEPOIMENTO PESSOAL DO REQUERIDO GILMAR ELIAS.

**DRª. MARIA SALOMÉ DE FREITAS COSTA - OAB/ES 2.355**

**PROC. Nº 011.02.066935-1 - Nº DE ORDEM: 04/03**

**AÇÃO DE USUCAPIÃO**

REQUERENTES: OSMAR JOSÉ DE OLIVEIRA E S/M  
CONTESTANTE: MAURO COSTA  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O **DIA 27 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 16 HORAS**.

**DR. ZIRALDO TATAGIBA RODRIGUES - OAB/RJ 78.664**

**DRª SIMONE VALADÃO VIANA REGATTIER - OAB/ES 13.390**

**PROC. Nº 011.06.018737-1 - Nº DE ORDEM: 2240/06**

**AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO**

REQUERENTE: SAFRÁ MÁRMORES E GRANITOS LTDA..  
REQUERIDA: TELEMAR NORTE LESTE S/A  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O **DIA 29 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 13H10MIN**.

**DR. DAIR ANTÔNIO DARÓS - OAB/ES 3.194**

**PROC. Nº 011.07.005443-9 - Nº DE ORDEM: 2314/07**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
REQUERIDOS: BALMAT COMÉRCIO INDUSTRIA E EXPORTAÇÃO LTDA. E OUTRO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR COM BASE NO ART. 331 DO CPC, PARA O DIA 05 DE SETEMBRO DE 2007, ÀS 13H10MIN.

**DRª. ELAINE PETRI FIORIO ALVES - OAB/ES 12.279**

**PROC. Nº 011.00.046328-8 - Nº DE ORDEM: 120/03**

**AÇÃO DE USUCAPIÃO**

REQUERENTE: JOSÉ RODRIGUES CARREIRO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 03 DE SETEMBRO DE 2007, ÀS 15 H, BEM COMO DEVERÁ TRAZER AS TESTEMUNHAS INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO.

**DR. SANDRO SARTÓRIO MUNHÕES - OAB/ES 7677**

**DR. CLÁUDIO FELIX FERREIRA - OAB/ES 119.533**

**DR. ANDRE SILVA ARAUJO - OAB/ES 12451**

**PROC. Nº 011.03.080175-4 - Nº DE ORDEM: 1363/03**

**AÇÃO DE RESSARCIMENTO POR DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE VEÍCULO**

REQUERENTE: ADEMAR MOREIRA ANDRADE

REQUERIDO: JAIR ALVES DA SILVA

DENUNCIADA: REAL SEGUROS S/A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR, COM BASE NO ART. 331 DO CPC, PARA O DIA 05 DE SETEMBRO DE 2007, ÀS 14 HORAS.

**DRª. CARMELITA BELMOCK BEZERRA - OAB/ES 12.492**

**DRª. MARCELLE PERIM ALVES VIANA - OAB/ES 12.275**

**PROC. Nº 011.06.010435-0 - Nº DE ORDEM: 2252/07**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: NARKITA DOS SANTOS EDUARDO

REQUERIDO: DORACY DA SILVA FERREIRA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR COM BASE NO ART. 331 DO CPC, PARA O DIA 05 DE SETEMBRO DE 2007, ÀS 14H30MIN.

**DR. SAMUEL ANHOLETE - OAB/ES 4823**

**PROC. Nº 011.07.007348-83 - Nº DE ORDEM: 2362/07**

**AÇÃO REIVINDICATÓRIA COM PEDIDO DE LIMINAR**

REQUERENTES: JUBER LOUZADA ZIPPINOTTI E OUTROS

REQUERIDO: GENALDO ALMEIDA E OUTROS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PARA O DIA 11 DE SETEMBRO DE 2007, ÀS 15H

**DR. GETÚLIO DE VITA RODRIGUES - OAB/ES 2751**

**PROC. Nº 011.99.031863-3 - Nº DE ORDEM: 125/03**

**AÇÃO ACIDENTÁRIA**

REQUERENTE: ANNA VANTIL DOS SANTOS

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO R. DESPACHO DE FLS. 168, BEM COMO PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 12 DE SETEMBRO DE 2007, ÀS 13H10MIN.

**DR. JOSÉ ADÃO DE SOUZA - OAB/ES 6236**

**DR. ALEXANDRE COSTA SIMÕES - OAB/ES 12.920**

**PROC. Nº 011.07.000825-2 - Nº DE ORDEM: 2249/07**

**AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE: MARIA INEZ BUZATTO

REQUERIDO: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 12 DE SETEMBRO DE 2007, ÀS 17 H.

**DRª. IDALINA LOCATEL DE CHIPAMO - OAB/ES 4825**

**DR. RENATO PIZZOLATTO - OAB/ES 6239**

**PROC. Nº 011.06.010030-9 - Nº DE ORDEM: 2103/06**

**AÇÃO REIVINDICATÓRIA C/C PEDIDO DE IMISSÃO DE POSSE**

REQUERENTES: ANGELA MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS COSTA E OUTRO.

REQUERIDOS: CREUZA DE OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTRO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR COM BASE NO ART. 331 DO CPC, PARA O DIA 12 DE SETEMBRO DE 2007, ÀS 16 H.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 11 DE JULHO DE 2007.

**MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA BERNARDO**  
**ESCRIVÁ SUBSTITUTA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**SEGUNDA VARA CRIMINAL**

**COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**PRAZO: 60 DIAS**

**JUIZ DE DIREITO: DR. EDMILSON SOUZA SANTOS**

**ESCRIVÁ JUDICIÁRIA: RITA DE CÁSSIA PORTUGAL MORCERF VIDAURRE**

**GE N. 222.2007.07759**

**REEDUCANDO: MAURÍCIO PASSOS**

**FAZ SABER** A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA VIREM, OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE PELO CARTÓRIO DA 2ª VARA CRIMINAL, TRAMITA OS AUTOS DA **GUIA DE EXECUÇÃO PENAL Nº 222.2007.07759**, EM FACE DO REEDUCANDO **MAURÍCIO PASSOS**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, NASCIDO EM 14/03/1979, AJUDANTE DE PEDREIRO, FILHO DE MARINHO BARBOSA DOS SANTOS E DE SIRLECE MARIA PASSOS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, TENDO SIDO SENTENCIADO, CUJO TEOR FINAL PASSO A TRANSCREVER: " (...) EX POSITIS, DECLARO EXTINTA A PENA PELO CUMPRIMENTO, DE MAURÍCIO PASSOS, QUALIFICADO NOS AUTOS. PRIC. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO ARQUIVE-SE COM AS FORMALIDADES LEGAIS. CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 08 DE MARÇO DE 2007. EDMILSON SOUZA SANTOS, JUIZ DE DIREITO".

**DADO E PASSADO** NESTA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS ONZE (11) DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E SETE (2007). EU, ESCRIVÃO JUDICIÁRIO, QUE O DIGITEI, FIZ IMPRIMIR E SUBSCREVI, DE ACORDO COM O PROVIMENTO 002/98 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.

**RITA DE CÁSSIA P. MORCERF VIDAURRE**

**ESCRIVÁ JUDICIÁRIA**

**PROV. 002/98**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**SEGUNDA VARA CRIMINAL**

**COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**PRAZO: 60 DIAS**

**JUIZ DE DIREITO: DR. EDMILSON SOUZA SANTOS**

**ESCRIVÁ JUDICIÁRIA: RITA DE CÁSSIA PORTUGAL MORCERF VIDAURRE**

**GE N. 222.2007.09936**

**REEDUCANDO: ALAIR DOS SANTOS JERÔNIMO**

**FAZ SABER** A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA VIREM, OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE PELO CARTÓRIO DA 2ª VARA CRIMINAL, TRAMITA OS AUTOS DA **GUIA DE EXECUÇÃO PENAL Nº 222.2007.09936**, EM FACE DO REEDUCANDO **ALAIR DOS SANTOS JERÔNIMO**, BRASILEIRO, CASADO, NASCIDO EM 26/03/1959, PEDREIRO, FILHO DE JOSÉ MIGUEL JERÔNIMO E DE ALICE DOS SANTOS JERÔNIMO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, TENDO SIDO SENTENCIADO, CUJO TEOR FINAL PASSO A TRANSCREVER: " (...) EX POSITIS, DECLARO EXTINTA A PENA PELO CUMPRIMENTO, DE ALAIR DOS SANTOS JERÔNIMO, QUALIFICADO NOS AUTOS. PRIC. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO ARQUIVE-SE COM AS FORMALIDADES LEGAIS. CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 21 DE SETEMBRO DE 2006. EDMILSON SOUZA SANTOS, JUIZ DE DIREITO".

**DADO E PASSADO** NESTA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS ONZE (11) DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E SETE (2007). EU, ESCRIVÃO JUDICIÁRIO, QUE O DIGITEI, FIZ IMPRIMIR E SUBSCREVI, DE



ACORDO COM O PROVIMENTO 002/98 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.

**RITA DE CÁSSIA P. MORCERF VIDAURRE**  
**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**  
**PROV. 002/98**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SEGUNDA VARA CRIMINAL**  
**COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

**GABARITO 08/2007**

**JUIZ: EXMO. SR. DR. EDMILSON SOUZA SANTOS**  
**PROMOTOR: DD. DR. JOSÉ LUCIANO**  
**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: RITA DE CÁSSIA PORTUGAL MORCERF VIDAURRE**

PUBLICAÇÃO AUTORIZADA PELA RESOLUÇÃO Nº 013/92 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA DESTE ESTADO.

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97 E DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ES, ART. 55.

ÍNTIMO:

**DR. NILTON COSTA FILHO - OAB/ES 12.183**

**GE: 222.2007.06456**

REEDUCANDO: WAGNO DOS SANTOS ASSIS  
 PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 16/07/2007, ÀS 13:00 HORAS

**DR.ª ISABELLA MARQUES MAGRO - OAB/ES 12.300**

**GE: 222.2007.09613**

REEDUCANDO: ANTÔNIO SEBASTIÃO DA SILVA  
 PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE A COTA MINISTERIAL, BEM COMO PARA JUNTAR AOS AUTOS ATESTADO DE CONDUTA CARCERÁRIA

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 11 DE JULHO DE 2007.

**RITA DE CÁSSIA PORTUGAL MORCERF VIDAURRE**  
**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA - PROV. 002/98**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**FÓRUM DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**CARTÓRIO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA**

**PROCESSO Nº 16408 - 011050142295**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

O **DOUTOR LAILTON DOS SANTOS**, JUIZ DE DIREITO, DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

**FAZ SABER A ALEXSANDRO TELES RODRIGUES**, BRASILEIRO, CASADO, EMPRESÁRIO, ESTANDO EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR PARTE DE MILENE SIQUEIRA CAETANO, FOI REQUERIDA UMA AÇÃO DE ALIMENTOS, PROCESSO Nº 16408, FICANDO, ASSIM, **CITADO(A)** PARA TODOS OS TERMOS, SENDO O PRAZO PARA QUE SE CONSIDERE REALIZADA A CITAÇÃO DE 20 (VINTE) DIAS, CIENTE QUE PODERÁ CONTESTÁ-LA ATÉ A DATA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA 12/09/2007, ÀS 13:15 HORAS, ESTANDO PARA TAL ATO JÁ INTIMADO, SOB PENA DE SER

DECRETADA A REVELIA, PRODUZINDO ESTA OS SEUS EFEITOS, EXCETO NO QUE PERTINCE À PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS AFIRMADOS PELO AUTOR (ART. 232, V C/C ART. 320, II AMBOS DO CPC). FICA, AINDA, **INTIMADO** DA FIXAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS NO VALOR DE 02 (DOIS) SALÁRIO(S) MÍNIMO(S), DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO, DEPOSITADOS NA CONTA BANCÁRIA DA GENITORA DA REQUERENTE, SRª. **MILENE SIQUEIRA CAETANO**, CONTA Nº 59147-5, BANCO BRADESCO, AG. 0553-3, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, OU ENTREGUE DIRETAMENTE À REPRESENTANTE DA MENOR, ATÉ O 5º (QUINTO) DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE AO VENCIDO. TUDO DE CONFORMIDADE COM R. DESPACHO EXARADO NOS AUTOS.  
 CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 11 DE JULHO DE 2007.

**MARIA ELIZETE CAMPOREZ**  
**ESCRIVÃ SUBSTITUTA**  
**- PELO PROVIMENTO 001/98 -**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO DE DIREITO**  
**2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

**JUIZ DE DIREITO: DR. RAFAEL DALVI GUEDES PINTO**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. VANÍLIO PETTER**  
**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: GEHISA RAMOS PINTO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS Nº 21/2007**

**NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 14/99, DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**RELAÇÃO DOS ADVOGADOS INTIMADOS:**

DR. ALEXANDRE VALDO MAITAN  
 DR. EVERALDO VASQUEZ LOPES BUTTER  
 DRª LUCIANA VALVERDE MORETE  
 DR. MARCELO DOS SANTOS  
 DR. MARCELO TORRES FERNANDES  
 DR. ORLANDO DUTRA SOROMENHO  
 DR. PAULO CÉSAR DA SILVA TORRES  
 DR. PAULO DE SOUZA JÚNIOR  
 DR. PEDRO LUIZ PACHECO  
 DR. RAPHAEL DEMIAN ESPERIDIÃO  
 DR. RICARDO FERREIRA DA SILVA  
 DR. RICARDO MIGNONE RIOS  
 DR. ROBERTA SARDENBERG GUIMARÃES HENRIQUES  
 DR. ROGÉRIO ALVES MOTA  
 DR. RONALDO SOUZA GUIMARÃES  
 DRª ROSIANE APARECIDA CALEGARI  
 DR. RUBI JOSÉ SALES BAPTISTA  
 DR. SANDRO SARTÓRIO MUNHÕES  
 DR. SANDRO ZORZANELLI COELHO  
 DR. SAULO BATISTA CALAZANS DOS SANTOS  
 DR. SÉRGIO DE LIMA FREITAS JÚNIOR  
 DR. SIRO DA COSTA  
 DRª TÂNIA MARA SECHIM  
 DRª TATIANA MARETO SILVA  
 DR. URBANO LEAL PEREIRA  
 DR. VANDERLAAN COSTA  
 DR. VAGNER ANTÔNIO DE SOUZA  
 DRª VANJA CRISTINA HENRIQUE DE FARIA  
 DR. VICENTE RODRIGUES DE PAULA  
 DRª VIVIANE LUSTOSA MIRANDA  
 DR. WILLIAN SOUZA VILELA  
 DR. WILSON ROBERTO ARÉAS

**DR. VAGNER ANTÔNIO DE SOUZA (OAB/ES 6.919)**  
**PROCESSO 011.07.004310-1 - Nº DE ORDEM 6.072/07**  
**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA**  
 REQUERENTE(S): M. L., POR SUA REPRESENTANTE LEGAL, M. R. V.

REQUERIDO(A)(S): A. D. M.  
PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE OS DOCUMENTOS ACOSTADOS ÀS FLS. 16/20 DOS AUTOS, EM 05 (CINCO) DIAS.

**DR. VAGNER ANTÔNIO DE SOUZA (OAB/ES 6.919)**

**PROCESSO 011.04.001247-5 - Nº DE ORDEM 3.364/04**

**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

REQUERENTE(S): M. L., POR SUA REPRESENTANTE LEGAL, M. R. V.

REQUERIDO(A)(S): A. D. M.

PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE OS DOCUMENTOS ACOSTADOS ÀS FLS. 115/139 DOS AUTOS, EM 05 (CINCO) DIAS.

**DR. SANDRO SARTÓRIO MUNHÕES (OAB/ES 7.677)**

**PROCESSO 011.03.077828-3 - Nº DE ORDEM 1.235/03**

**AÇÃO DE ALIMENTOS**

REQUERENTE(S): E. F. R., POR SUA REPRESENTANTE LEGAL, M. F.

REQUERIDO(A)(S): E. C. R.

PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, A TEOR DO DESPACHO DE FLS. 88 DOS AUTOS.

**DR. SANDRO SARTÓRIO MUNHÕES (OAB/ES 7.677)**

**PROCESSO 011.03.077848-1- Nº DE ORDEM 1.236/03**

**AÇÃO DE ALIMENTOS**

REQUERENTE(S): E. F. R., POR SUA REPRESENTANTE LEGAL, M. F.

REQUERIDO(A)(S): V. C. R.

PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, A TEOR DO DESPACHO DE FLS. 40 DOS AUTOS.

**DR. SANDRO SARTÓRIO MUNHÕES (OAB/ES 7.677)**

**PROCESSO 011.03.077849-9 - Nº DE ORDEM 1.237/03**

**AÇÃO DE ALIMENTOS**

REQUERENTE(S): M. F.

REQUERIDO(A)(S): E. C. R.

PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, A TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 54 DOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO NA ÍNTEGRA: "1-SE A EXEQUENTE NA PESSOA DO ADVOGADO CONSTITUÍDO ÀS FLS. 45/46. D-SE. 06.03.07. RAFAEL DALVI GUEDES PINTO. JUIZ DE DIREITO."

**DR. SANDRO SARTÓRIO MUNHÕES (OAB/ES 7.677)**

**PROCESSO 011.03.077851-5 - Nº DE ORDEM 1.238/03**

**AÇÃO DE ALIMENTOS**

REQUERENTE(S): M. F.

REQUERIDO(A)(S): V. C. R.

PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, A TEOR DO DESPACHO DE FLS. 21 DOS AUTOS.

**DRª TÂNIA MARA SECHIM (OAB/ES 6.607)**

**PROCESSO 011.04.011708-4 - Nº DE ORDEM 4.013/04**

**AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO**

REQUERENTE: P. S.

REQUERIDO(A)(S): J. C. S.

PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 80, DE TEOR A SEGUIR TRANSCRITO NA ÍNTEGRA: "01) DEFIRO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. 02) DEFIRO INCLUSIVE O PEDIDO DE DESARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO, CONCEDENDO VISTA À PARTE AUTORA PELO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. 3) APÓS, CASO NÃO HAJA MANIFESTAÇÃO, DETERMINO QUE OS AUTOS RETORNEM AO ARQUIVO. EM 12 DE JUNHO DE 2007. PATRÍCIA FARONI. JUÍZA DE DIREITO."

**DR. SIRO DA COSTA (OAB/ES 5.098)**

**PROCESSO 011.05.016066-9 - Nº DE ORDEM 4.940/05**

**AÇÃO DECLARATÓRIA DE PATERNIDADE**

REQUERENTE(S): L. R., POR SUA REPRESENTANTE LEGAL, M. J. R.

REQUERIDO(A)(S): E. P. P.

PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 30, VERSO, DE SEGUINTE TEOR INTEGRALMENTE TRANSCRITO: "ANTES DE MAIS, DIGA A AUTORA, EM 05 DIAS. I-SE. D-SE. 22.02.07 RAFAEL DALVI GUEDES PINTO. JUIZ DE DIREITO."

**DR. PAULO LUIZ PACHECO (OAB/ES 5.468)**

**DRª VIVIANE LUSTOSA MIRANDA (OAB/ES 7.684)**

**PROCESSO 011.02.069409-4 - Nº DE ORDEM 2.124/03**

AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA

REQUERENTE(S): J. F. M.

REQUERIDO(A)(S): A. B. M. E L. B. M., POR SUA REPRESENTANTE LEGAL, M. N. B

PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 63, DE TEOR A SEGUIR TRANSCRITO NA ÍNTEGRA: "DIANTE DA AUSÊNCIA DE CONTRARIEDADE, DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 52/59. I-SE. D-SE. 26.04.07. RAFAEL DALVI GUEDES. JUIZ DE DIREITO."

**DR. SÉRGIO DE LIMA FREITAS JÚNIOR (OAB/ES 7.904)**

**PROCESSO 011.01.056114-7- Nº DE ORDEM 1.125/03**

**AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO**

REQUERENTE: R. B. B.

REQUERIDO(A)(S): T. Z.

PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 111, DE SEGUINTE TEOR TRANSCRITO NA ÍNTEGRA: "1. DETERMINO O APENSAMENTO AOS PRESENTES AUTOS DA AÇÃO DE SEPARAÇÃO DO RÉU E SUA EX-ESPOSA, INCLUSIVE MEDIANTE SOLICITAÇÃO DO CORRESPONDENTE APOSTILADO AO JUÍZO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA, SE FOR O CASO. AO APÓS, VISTA ÀS PARTES E AO MP, POR 05 DIAS, SEGUINDO NOVA CONCLUSÃO, PARA CONSEQUENTE SENTENCIAMENTO. 2. DILIGENCIE-SE. CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (ES), 16 DE AGOSTO DE 2006. RAFAEL DALVI GUEDES PINTO. JUIZ DE DIREITO."

**DR. RICARDO MIGNONE RIOS (OAB/ES 12.699)**

**PROCESSO 011.07.007138-3 - Nº DE ORDEM 6.187/07**

**AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO CONSENSUAL**

REQUERENTE(S): J. C. C. E A. C. K.

PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 12, DE SEGUINTE TEOR PARCIALMENTE TRANSCRITO: "... 3) INTIME-SE PARA RECOLHIMENTO DAS ASSINATURAS DOS REQUERENTES COM RECONHECIMENTO DE FIRMA. ... EM 06 DE JUNHO DE 2007. PATRÍCIA FARONI. JUÍZA DE DIREITO."

**DR. RICARDO FERREIRA DA SILVA (OAB/ES 5.389)**

**PROCESSO 011.04.003629-2 - Nº DE ORDEM 3.475/04**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

REQUERENTE(S): L. C. N. V., POR SUA REPRESENTANTE LEGAL, M. N. S.

REQUERIDO(A)(S): J. C. P. V.

PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 41, DE SEGUINTE TEOR PARCIALMENTE TRANSCRITO: "... DISPOSITIVO. ISTO POSTO, E ESTANDO SATISFEITAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS ATINENTES À ESPÉCIE, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, III, § 1º, C/C ARTIGO 598, AMBOS DO CPC. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELO AUTOR, OS QUAIS ARBITRO EM R\$ 350,00, SEGUNDO O MODELO DO ART. 20, § 4º, DO CPC, OBSERVANDO-SE, PORÉM, OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA NOS AUTOS DEFERIDA, DE MODO QUE TAL CONDENAÇÃO RESTA SUSPensa, A TEOR DO DISPOSTO NO ART. 12 DA LEI 1.060/50. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE COM AS OBSERVÂNCIAS DE ESTILO. CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (ES), 02 DE MARÇO DE 2007. RAFAEL DALVI GUEDES PINTO. JUIZ DE DIREITO."

**DR. SAULO BATISTA CALAZANS DOS SANTOS (OAB/ES 10.750)**

**PROCESSO 011.05.000855-3 - Nº DE ORDEM 4.143/05**

**AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO**

REQUERENTE(S): M. A. M.

REQUERIDO(A)(S): J. V. C. M.

PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 43, DE SEGUINTE TEOR: "VISTOS ETC. 1. DIANTE DO CERTIFICADO ÀS FLS. 41, SUSPENDO A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 08/05/2007, ÀS 14:00 HORAS. INTIMEM-SE. 2. MANIFESTE-SE O ADVOGADO DOA AUTORA, QUANTO AO CERTIFICADO ÀS FLS. 40, VERSO, NO PRAZO DE 10 DIAS. 3. DILIGENCIE-SE. CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (ES), 25 DE ABRIL DE 2007. RAFAEL DALVI GUEDES PINTO. JUIZ DE DIREITO."

**DR. SANDRO SARTÓRIO MUNHÕES (OAB/ES 7.677)**

**PROCESSO 011.00.045600-1- Nº DE ORDEM 2.648/03**

**AÇÃO DE INVENTÁRIO**

REQUERENTE(S): M. P. T. P. C.

PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 35, DE SEGUINTE TEOR PARCIALMENTE TRANSCRITO: "... DISPOSITIVO. ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, III, § 1º, DO CPC, DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, APÓS AS CAUTELAS LEGAIS. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELA AUTORA, OS QUAIS ARBITRO EM R\$ 350,00, SEGUNDO O MODELO DO ART. 20, § 4º, DO CPC, OBSERVANDO-SE, PORÉM, OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA ORA DEFERIDA, DE MODO QUE TAL CONDENAÇÃO RESTA SUSPensa, A TEOR DO DISPOSTO NO ART. 12 DA LEI 1.060/50. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE COM AS OBSERVÂNCIAS DE ESTILO. CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (ES), 09 DE ABRIL DE 2007. RAFAEL DALVI GUEDES PINTO. JUIZ DE DIREITO."

**DR. VAGNER ANTÔNIO DE SOUZA (OAB/ES 6.919)****DR. MARCELO TORRES FERNANDES (OAB/ES 8.474)****PROCESSO 011.02.064975-9 - Nº DE ORDEM 3.608/03****AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL**

REQUERENTE(S): C. R. C.

REQUERIDO(A)(S): F. A. B. P.

PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 112, DE TEOR PARCIAL A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTA ÀS PARTES DA DESCIDA DOS AUTOS. ... D-SE. CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (ES), 17 DE ABRIL DE 2007. RAFAEL DALVI GUEDES. JUIZ DE DIREITO."

**DR. RAPHAEL DEMIAN ESPERIDIÃO (OAB/ES 10.218)****PROCESSO 011.02.063844-8 - Nº DE ORDEM 1.713/03****AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

REQUERENTE(S): V. C. F. H.

REQUERIDO(A)(S): M. B. H.

PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 112, DE TEOR INTEGRAL A SEGUIR TRANSCRITO: "TENHO NOTÍCIAS DO FALECIMENTO DO EXECUTADO. MANIFESTE-SE O EXEQUENTE QUANTO A TAL, EM 05 DIAS, INCLUSIVE COM O ACOSTAMENTO AOS AUTOS, EM SENDO O CASO, DA RESPECTIVA CERTIDÃO DE ÓBITO. INTIMEM-SE. DILIGENCIE-SE. CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (ES), 13 DE FEVEREIRO DE 2007. RAFAEL DALVI GUEDES. JUIZ DE DIREITO."

**DR. VANDERLAAN COSTA (OAB/ES 1.730)****PROCESSO 011.05.000515-3 - Nº DE ORDEM 4.129/05****AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

REQUERENTE(S): M. E. M. L., POR SUA REPRESENTANTE LEGAL, V. S. M.

REQUERIDO(A)(S): H. L. F.

PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 47, DE TEOR INTEGRAL A SEGUIR TRANSCRITO: "DEFIRO À EXEQUENTE O PRAZO DE 90 DIAS PARA DILIGENCIAR O NOVO ENDEREÇO DO EXECUTADO. INTIME-SE. DILIGENCIE-SE. CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (ES), 04 DE DEZEMBRO DE 2006. RAFAEL DALVI GUEDES. JUIZ DE DIREITO."

**DRª ROBERTA SARDENBERG GUIMARÃES HENRIQUES (OAB/ES 8.191)****DRª TÂNIA MARA SECHIM (OAB/ES 6.607)****PROCESSO 011.98.0135644-1 - Nº DE ORDEM 230/03****AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

REQUERENTE(S): R. B. G., POR SUA REPRESENTANTE LEGAL, S. B. G.

REQUERIDO(A)(S): G. S. B.

PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 293, DE SEGUINTE TEOR INTEGRALMENTE TRANSCRITO: "TENHO ENTENDIDO, NESTES DIAS QUE CORREM, QUE A MAIORIDADE, POR SI, NÃO TEM O CONDÃO DE EXTINGUIR A OBRIGAÇÃO ALIMENTAR, POIS PODEM EXISTIR CIRCUNSTÂNCIAS QUE ENSEJAM A NECESSIDADE DE PERMANÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO SUBSISTENCIAL, CALCADA NOS DITAMES DO ART. 1.694 DO CC, DENTRE TAIS AS RELACIONADAS À FORMAÇÃO EDUCACIONAL DO ALIMENTANTE. ORA, EXISTEM NOS AUTOS PROVAS SUFICIENTES DE QUE O CREDOR ESTEJA CURSANDO GRADUAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR, PORTANTO, EM CONTINUADO ESTADO DE NECESSIDADE ALIMENTAR. FULCRADO, ASSIM, EM VIGOROSO LASTRO JURISPRUDENCIAL, QUE AUTORIZA A PERPETUAÇÃO DA OBRIGAÇÃO MATERIAL QUANDO AINDA EM ESTÁGIO EDUCACIONAL O BENEFICIADO, RECONSIDERO A

DECISÃO DE FLS. 274, PARA O FIM DE RESTABELECEER A EFICÁCIA DA FIXAÇÃO ALIMENTAR TAL COMO DIMENSIONADA PELA SENTENÇA DE FLS. 211-212. INTIMEM-SE. DILIGENCIE-SE. CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (ES), 22 DE FEVEREIRO DE 2007. RAFAEL DALVI GUEDES. JUIZ DE DIREITO."

**DR. PAULO CÉSAR DA SILVA TORRES (OAB/ES 7.755)****PROCESSO 011.98.02580-7- Nº DE ORDEM 2.168/03****AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL**

REQUERENTE(S): J. C. S. O. E. L. C. C. O.

PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE A IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO DE FLS. 89/95.

**DR. WILSON ROBERTO ARÉAS (OAB/ES 7.471)****PROCESSO 011.01.055805-1- Nº DE ORDEM 1.727/03****AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

REQUERENTE(S): J. M., ASSISTIDO POR I. M. C.

REQUERIDO(A)(S): G. T. M.

PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 108, DE SEGUINTE TEOR PARCIALMENTE TRANSCRITO: "ISTO POSTO, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO PARA O FIM DE JULGAR EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, COM FULCRO NOS ARTIGOS 158, PARÁGRAFO ÚNICO, 267, VIII, 569 E 598 DO CPC. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS COM ISENÇÃO, DIANTE DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA CONCEDIDOS AO EXEQUENTE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE. CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (ES), 26 DE FEVEREIRO DE 2007. RAFAEL DALVI GUEDES PINTO. JUIZ DE DIREITO."

**DRª TÂNIA MARA SECHIM (OAB/ES 6.607)****PROCESSO 011.06.001113-4- Nº DE ORDEM 5.076/06****AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

REQUERENTE(S): J. M., ASSISTIDO POR I. M. C.

REQUERIDO(A)(S): G. T. M.

PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 28, QUE DEFERIU O O PEDIDO DE DESARQUIVAMENTO DO FEITO, CONCEDENDO VISTA À PARTE AUTORA PELO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

**DRª TATIANA MARETO SILVA (OAB/ES 10.610)****DR. MARCELO DOS SANTOS (OAB/ES 7.165)****PROCESSO 011.06.001113-4- Nº DE ORDEM 5.076/06****AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

REQUERENTE(S): L. L. R.

REQUERIDO(A)(S): L. P., POR SUA REPRESENTANTE LEGAL, R. M. P.

PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 66, CUJO TEOR INTEGRAL SEGUE TRANSCRITO: "ENTREGO, NESTE MOMENTO, RAZÃO AO MP, POIS CONSTATO QUE A QUESTÃO REGISTRAL PREJUDICIALIZARIA APENAS EM PARTE A PRESENTE DEMANDA INVESTIGATÓRIA. POR TAL RAZÃO, DOU NOVO IMPULSIONAMENTO AO FEITO, TOMANDO POR NECESSÁRIA, PORÉM, A FORMAÇÃO DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO NA PESSOA DO PAI JURÍDICO MENCIONADO ÀS FLS. 55. ENTRETANTO, TENHO NOTÍCIAS INFORMAIS DE SEU EVENTUAL FALECIMENTO. ASSIM, INTIME-SE O AUTOR PARA QUE PROMOVA A CITAÇÃO DO REFERIDO GENITOR, OU DE SEUS SUCESSORES, CONFIRMADA A HIPÓTESE DE SEU PASSAMENTO. INTIME-SE TAMBÉM A RÉ PARA APRESENTAR, EM SENDO O CASO, A RESPECTIVA CERTIDÃO DE ÓBITO DO PAI JURÍDICO DA MENOR. PRAZO DE 10 DIAS PARA REFERIDAS DILIGÊNCIAS. INTIMEM-SE. DILIGENCIE-SE. CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (ES), 13 DE FEVEREIRO DE 2007. RAFAEL DALVI GUEDES PINTO. JUIZ DE DIREITO."

**DR. SÉRGIO DE LIMA FREITAS JÚNIOR (OAB/ES 7.904)****PROCESSO 011.96.013010-8 - Nº DE ORDEM 5.743/06****AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO**

REQUERENTE: B. C. O.

REQUERIDO(A)(S): A. R. A. C.

PARA, QUERENDO, APRESENTAR RÉPLICA, NO PRAZO LEGAL.

**DR. URBANO LEAL PEREIRA (OAB/ES 3.985)****PROCESSO 011.05.016057-8 - Nº DE ORDEM 4.944/05****AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

REQUERENTE(S): J. P. V. R., POR SUA REPRESENTANTE LEGAL, D. V. R.

REQUERIDO(A)(S): M. J. C.

PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 27, DE SEGUINTE TEOR PARCIALMENTE TRANSCRITO: "... 2. INTIME-SE O AUTOR PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 23, VERSO, INFORMANDO O ATUAL ENDEREÇO DO RÉU, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO. 3. DILIGENCIE-SE. CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (ES), 30 DE MARÇO DE 2007. RAFAEL DALVI GUEDES PINTO. JUIZ DE DIREITO".

**DR. VANDERLAAN COSTA (OAB/ES 1.370)**

**PROCESSO 011.99.037654-0 - Nº DE ORDEM 2.443/03**

**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

REQUERENTE(S): A. S. S., POR SUA REPRESENTANTE LEGAL, M. S. S.

REQUERIDO(A)(S): A. S. D.

PARA CIÊNCIA DO LAUDO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE PELO DNA DE FLS. 44/52.

**DRª TATIANA MARETO SILVA (OAB/ES 10.610)**

**PROCESSO 011.98.010804-4 - Nº DE ORDEM 1.955/03**

**AÇÃO DE ALIMENTOS**

REQUERENTE(S): D. P., POR SUA REPRESENTANTE LEGAL, J. G. P.

REQUERIDO(A)(S): E. S. B.

PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 115, DE SEGUINTE TEOR PARCIALMENTE TRANSCRITO: "... DISPOSITIVO. ISTO POSTO, E ESTANDO SATISFEITAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS ATINENTES À ESPÉCIE, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, III, § 1º C/C ARTIGO 598, AMBOS DO CPC. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELA AUTORA, OS QUAIS ARBITRO EM R\$ 350,00, SEGUNDO O MODELO DO ART. 20, § 4º, DO CPC, OBSERVANDO-SE, PORÉM, OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA ORA DEFERIDA, DE MODO QUE TAL CONDENAÇÃO RESTA SUSPESA, A TEOR DO DISPOSTO NO ART. 12 DA LEI 1.060/50. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE, COM AS OBSERVÂNCIAS DE ESTILO. CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (ES), 26 DE ABRIL DE 2007. RAFAEL DALVI GUEDES PINTO. JUIZ DE DIREITO."

**DR. SÉRGIO DE LIMA FREITAS JÚNIOR (OAB/ES 7.904)**

**DR. ALEXANDRE VALDO MAITAN (OAB/ES 7.954)**

**PROCESSO 011.06.008124-4 - Nº DE ORDEM 5.482/06**

**AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS**

REQUERENTE(S): C. R. S.

REQUERIDO(A)(S): M. M. S.

PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA EXARADA ÀS FLS. 37/39, DE SEGUINTE TEOR PARCIALMENTE TRANSCRITO: "... ANTE O EXPOSTO, COM FULCRO NO ART. 1.699 DO CÓDIGO CIVIL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA INICIAL, PARA O FIM DE EXONERAR O AUTOR C. R. S. DE PRESTAR ALIMENTOS A SUA FILHA J. M. S. VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM BASE NO ART. 269, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ... CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (ES), 05 DE JUNHO DE 2007. PATRÍCIA FARONI. JUÍZA DE DIREITO."

**DRª TÂNIA MARA SECHIM (OAB/ES 6.607)**

**PROCESSO 011.98.011533-8 - Nº DE ORDEM 1.084/03**

**AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA**

REQUERENTE: A. M. S. V.

REQUERIDO(A)(S): L. C. R. V.

PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 96, DE SEGUINTE TEOR INTEGRALMENTE TRANSCRITO: "INTIMEM-SE OS ADVOGADOS DAS PARTES PARA, EM 05 DIAS, DECLINAREM OS ENDEREÇOS DE SEUS RESPECTIVOS CLIENTES PARA, ASSIM, VIABILIZAREM A PRESTAÇÃO DA TUTELA EXONERATÓRIA. D-SE. 21.NOV.06. RAFAEL DALVI GUEDES PINTO. JUIZ DE DE DIREITO."

**DR. RONALDO SOUZA GUIMARÃES (OAB/ES 9.865)**

**PROCESSO 011.04.011709-2 - Nº DE ORDEM 4.011/04**

**AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA**

REQUERENTE: S. P. D. N.

REQUERIDO(A)(S): J. N.

PARA CIÊNCIA DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE VISTA DE FLS. 31.

**DR. ROGÉRIO ALVES MOTTA (OAB/ES 6.785)**

**PROCESSO 011.06.014146-9 - Nº DE ORDEM 5.819/06**

**AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL**

REQUERENTE(S): R. L. S. E A. C. N. S. S.

PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 23, QUE DEFERIU O PEDIDO DE DESENTRANHAMENTO DE FLS. 21, MEDIANTE SUBSTITUIÇÃO POR CÓPIA.

**DR. PAULO DE SOUZA JÚNIOR (OAB/ES 9.627)**

**PROCESSO 011.00.046667-9 - Nº DE ORDEM 2.895/03**

**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

REQUERENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REQUERIDO(A)(S): A. F. M.

PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA EXARADA ÀS FLS. 80, DE SEGUINTE TEOR PARCIALMENTE TRANSCRITO: "... DISPOSITIVO. ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, FULCRADO NAS DISPOSIÇÕES DO ART. 267, VI, 3ª FIGURA (FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL) DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS COM ISENÇÃO, FACE A INICIAL POSTULADA ATIVADO MINISTÉRIO PÚBLICO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (ES), 26 DE ABRIL DE 2007. RAFAEL DALVI GUEDES PINTO. JUIZ DE DIREITO."

**DR. ORLANDO DUTRA SOROMENHO (OAB/ES 7.251)**

**PROCESSO 011.05.008815-9 - Nº DE ORDEM 4.586/05**

**AÇÃO DE CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO**

REQUERENTE: L. C. P.

REQUERIDO(A)(S): J. F. P. S.

PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA EXARADA ÀS FLS. 16/17, DE SEGUINTE TEOR PARCIALMENTE TRANSCRITO: "... SENDO ASSIM, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, CONVERTENDO A SEPARAÇÃO DAS PARTES EM DIVÓRCIO, COM FULCRO NOS ARTIGOS 25 E 35 DA LEI Nº 6.515/77. VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO NA FORMA DO ART. 269, I DO CPC. ... EM 05 DE JUNHO DE 2007. PATRÍCIA FARONI. JUÍZA DE DIREITO."

**DR. SAULO BATISTA CALAZANS DOS SANTOS (OAB/ES 10.750)**

**DRª LUCIANA VALVERDE MORETE (OAB/ES 8.628)**

**PROCESSO 011.05.012655-3 - Nº DE ORDEM 4.733/05**

**AÇÃO DE ALIMENTOS**

REQUERENTE(S): P. R. A. G., POR SUA REPRESENTANTE LEGAL, A. L. L. A.

REQUERIDO(A)(S): J. R. L.

PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA EXARADA ÀS FLS. 35, DE SEGUINTE TEOR PARCIAL, QUE SEGUE TRANSCRITO: "... ISTO POSTO. DECIDO. HOMOLOGO, PARA FINS DO ART. 584, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES, INSTRUMENTALIZADO PELA PEÇA DE FLS. 52/53, PACTO ESTE QUE REGER-SE-Á PELO TERMOS ALI CONSIGNADOS, JULGANDO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, BEM COM O DE Nº 5.501/06, EM APENSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, III, DO JÁ MENCIONADO CÓDEX DE RITOS. CUSTAS PROCESSUAIS PRÓ-RATA, OBSERVANDO-SE, PORÉM, OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA A AMBOS DEFERIDA, AO RÉU NESTE ATO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS COMO PACTUADO ÀS FLS. 53. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. TRASLADÉ-SE CÓPIA DA PRESENTE PARA OS AUTOS EM APENSO. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE, COMO DE ESTILO. CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (ES), 12 DE ABRIL DE 2007. RAFAEL DALVI GUEDES PINTO. JUIZ DE DIREITO."

**DR. SAULO BATISTA CALAZANS DOS SANTOS (OAB/ES 10.750)**

**DRª LUCIANA VALVERDE MORETE (OAB/ES 8.628)**

**PROCESSO 011.06.008310-9 - Nº DE ORDEM 5.501/06**

**AÇÃO EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA**

REQUERENTE(S): P. R. A. G., POR SUA REPRESENTANTE LEGAL, A. L. L. A.

REQUERIDO(A)(S): J. R. L.

PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA EXARADA ÀS FLS. 57 DOS AUTOS DE Nº 4.733/05, PARA OS PRESENTES AUTOS TRASLADADA, DE SEGUINTE TEOR PARCIAL, QUE SEGUE TRANSCRITO: "... ISTO POSTO. DECIDO. HOMOLOGO, PARA FINS DO ART. 584, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES,

INSTRUMENTALIZADO PELA PEÇA DE FLS. 52-53, PACTO ESTE QUE REGER-SE-Á PELO TERMOS ALI CONSIGNADOS, JULGANDO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, BEM COM O DE Nº 5.501/06, EM APENSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, III, DO JÁ MENCIONADO CÓDEX DE RITOS. CUSTAS PROCESSUAIS PRÓ-RATA, OBSERVANDO-SE, PORÉM, OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA A AMBOS DEFERIDA, AO RÉU NESTE ATO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS COMO PACTUADO ÀS FLS. 53. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. TRASLADAR-SE CÓPIA DA PRESENTE PARA OS AUTOS EM APENSO. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE, COMO DE ESTILO. CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (ES), 12 DE ABRIL DE 2007. RAFAEL DALVI GUEDES PINTO. JUIZ DE DIREITO.”

**DR. EVERALDO VASQUEZ LOPES BUTTER (OAB/ES 7.770)**

**PROCESSO 011.06.004841-7 - Nº DE ORDEM 5.322/06**

**AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA**

REQUERENTE: E. R. B.

REQUERIDO(A)(S): J. B.

PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA EXARADA ÀS FLS. 28/32, DE SEGUINTE TEOR PARCIAL, QUE SEGUE TRANSCRITO: “... DISPOSITIVO. ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, PARA O FIM DE DECRETAR A SEPARAÇÃO JUDICIAL DO CASAL, NOS TERMOS DO ART. 1.572, § 1º DO CC, OUTORGANDO À MÃE A GUARDA DOS FILHOS MENORES, OPORTUNIZANDO AO PAI VISITAÇÃO LIVRE, CONDENANDO-O AO PAGAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA EM FAVOR DOS MESMOS NA ORDEM DE 50% DO SALÁRIO MÍNIMO, MEDIANTE ENTREGA PESSOAL, CONTRA RECIBO, ATÉ O DIA 10 DO MÊS SUBSEQÜENTE AO VENCIDO, E PROPORCIONANDO À MULHER A REUTILIZAÇÃO DE SEU NOME DE SOLTEIRA. RESOLVO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I, DO CPC. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELO RÉU, OS QUAIS ARBITRO EM R\$ 350,00, CONSOANTE ART. 20, § 4º, DO CPC. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DOU OS PRESENTE EM AUDIÊNCIA POR INTIMADOS. TRANSITADA EM JULGADO, EXPEÇA-SE O MANDADO DE AVERBAÇÃO, COMO DE ESTILO. ISTO FEITO, ARQUIVEM-SE. CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (ES), 06 DE MARÇO DE 2007. RAFAEL DALVI GUEDES PINTO. JUIZ DE DIREITO.”

**DRª VANJA CRISTINA HENRIQUE DE FARIA (OAB/ES 10.926)**

**PROCESSO 011.07.008928-6 - Nº DE ORDEM 6.256/07**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA**

REQUERENTE: E. R. B.

REQUERIDO(A)(S): J. B.

PARA CIÊNCIA DA R. DESPACHO DE FLS. 04, DE SEGUINTE TEOR PARCIAL. “... INTIME-SE PARA ESCLARECER SOBRE OS REQUERIMENTOS CONTIDOS NO ÍTENS “B” E “C” DE FLS. 03, VEZ QUE CONTRADITÓRIOS ENTRE ELAS, BEM COMO PARA JUNTAR PROCURAÇÃO E, AINDA, ADEQUAR O VALOR DADO À CAUSA. EM 08/06/2007. PATRÍCIA FARONI. JUÍZA DE DIREITO.”

**DRª TÂNIA MARA SECHIM (OAB/ES 6.607)**

**PROCESSO 011.03.073701-6 - Nº DE ORDEM 1.208/03**

**MEDIDA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS**

REQUERENTE: A. L. R.

REQUERIDO(A)(S): M. A. R.

PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 44/45, DE SEGUINTE TEOR PARCIAL, QUE SEGUE TRANSCRITO: “... DISPOSITIVO. ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, CONFIRMANDO A MEDIDA LIMINAR A SEU TEMPO DEFERIDA, PARA O FIM DE DECRETAR A DEFINITIVA SEPARAÇÃO DE CORPOS DO CASAL, DECLARANDO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO NA FORMA DA LEI. CONDENO A RÉ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, ALÉM DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM R\$ 350,00, COM BASE NO ART. 20, § 4º, DO CPC. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (ES), 11 DE JANEIRO DE 2007. RAFAEL DALVI GUEDES PINTO. JUIZ DE DIREITO.”

**DR. SIRO DA COSTA (OAB/ES 5.098)**

**DR. PAULO DE SOUZA JUNIOR (OAB/ES 9.627)**

**DR. SÉRGIO DE LIMA FREITAS JÚNIOR (OAB/ES 7.904)**

**PROCESSO 011.00.046699-2 - Nº DE ORDEM 366/03**

**AÇÃO DE ALIMENTOS**

REQUERENTE(S): M. S. M., POR SUA REPRESENTANTE LEGAL, M. M. C. REQUERIDO(A)(S): E. C.

PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 47/49, DE SEGUINTE TEOR FINAL, QUE SEGUE TRANSCRITO: “... DISPOSITIVO. ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM ANÁLISE DE MÉRITO, FULCRADO NAS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 267, V (3ª FIGURA) - COISA JULGADA -, DO CPC. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELA AUTORA, OS QUAIS ARBITRO EM R\$ 350,00, SEGUNDO O MODELO DO ART. 20, § 4º, DO CPC, OBSERVANDO-SE, PORÉM, OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA NOS AUTOS DEFERIDA, DE MODO QUE TAL CONDENAÇÃO RESTA SUSPensa, A TEOR DO DISPOSTO NO ART. 12 DA LEI 1.060/50. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE, COM AS OBSERVÂNCIAS DE ESTILO. CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (ES), 16 DE MARÇO DE 2007. RAFAEL DALVI GUEDES PINTO. JUIZ DE DIREITO.”

**DRª ROSIANE APARECIDA CALEGARI (OAB/ES 6.844)**

**PROCESSO 011.98.025048-1 - Nº DE ORDEM 2.953/03**

**AÇÃO DE ALIMENTOS**

REQUERENTE(S): L. N. R., POR SUA REPRESENTANTE LEGAL, M. M. C.

REQUERIDO(A)(S): E. C.

PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 62, DE SEGUINTE TEOR FINAL, QUE SEGUE TRANSCRITO: “... DISPOSITIVO. ISTO POSTO, E ESTANDO SATISFEITAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS ATINENTES À ESPÉCIE, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM ANÁLISE DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, III, § 1º, DO CPC. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELOS AUTORES, OS QUAIS ARBITRO EM R\$ 350,00, SEGUNDO O MODELO DO ART. 20, § 4º, DO CPC, OBSERVANDO-SE, PORÉM, OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA ORA DEFERIDA, DE MODO QUE TAL CONDENAÇÃO RESTA SUSPensa, A TEOR DO DISPOSTO NO ART. 12 DA LEI 1.060/50. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE, COM AS OBSERVÂNCIAS DE ESTILO. CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (ES), 02 DE MARÇO DE 2007. RAFAEL DALVI GUEDES PINTO. JUIZ DE DIREITO.”

**DR. SÉRGIO DE LIMA FREITAS JÚNIOR (OAB/ES 7.904)**

**PROCESSO 011.06.000957-5 - Nº DE ORDEM 5.064/06**

**AÇÃO DE ALIMENTOS**

REQUERENTE: M. S. M., POR SUA REPRESENTANTE LEGAL, M. M. C.

REQUERIDO(A)(S): E. C.

PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 44, DE SEGUINTE TEOR, TRANSCRITO NA ÍNTEGRA: “INTIME-SE O ADVOGADO DA AUTORA PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE O INTERESSE DESTA NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, FORNECENDO, EM SENDO O O CASO, ENDEREÇO ATUALIZADO DA MESMA. OS PRESENTES FICAM DESDE JÁ INTIMADOS. DILIGENCIE-SE.” 04.04.2007. RAFAEL DALVI GUEDES PINTO. JUIZ DE DIREITO.”

**DR. VAGNER ANTÔNIO DE SOUZA (OAB/ES 8.875)**

**DR. MARCELO TORRES FERNANDES (OAB/ES 8.474)**

**PROCESSO 011.97.005421-6 - Nº DE ORDEM 698/03**

**AÇÃO DE ALIMENTOS**

REQUERENTE(S): M. G. A. P., POR SI E REPRESENTANDO SUAS FILHAS, L. A. P. E C. A. P.

REQUERIDO(A)(S): W. P. B.

PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 69/70, DE SEGUINTE TEOR FINAL, QUE SEGUE TRANSCRITO: “... DISPOSITIVO. ISTO POSTO, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, COM FULCRO NO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONSIDERANDO PAGOS OS MESES DE SETEMBRO A NOVEMBRO DE 2000, AUTORIZANDO EM CONSEQÜÊNCIA, OS NECESSÁRIOS LEVANTAMENTOS. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELO EXECUTADO, OS QUAIS FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR ADIMPLIDO A TÍTULO ALIMENTAR, EM RAZÃO DA NATUREZA DA CAUSA, NOS MODELOS DO ART. 20, § 3º, ALÍNEA C, E § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (ES), 05 DE DEZEMBRO DE 2006. RAFAEL DALVI GUEDES PINTO. JUIZ DE DIREITO.”

**DR. SIRO DA COSTA (OAB/ES 5.098)**

**PROCESSO 011.06.003268-4 - Nº DE ORDEM 5.219/06**

**AÇÃO CAUTELAR INOMINADA**

REQUERENTE(S): M. L. N. A.

REQUERIDO(A)(S): A. N.

PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA EXARADA ÀS FLS. 49/50, DE SEGUINTE TEOR FINAL, QUE SEGUE TRANSCRITO: "... DISPOSITIVO. ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO, TORNANDO DEFINITIVA A MEDIDA CAUTELAR LIMINARMENTE CONCEDIDA. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELO RÉU, OS QUAIS ARBITRO EM R\$ 350,00, SEGUNDO O MODELO DO ART. 20, § 4º, DO CPC, OBSERVANDO-SE, PORÉM, OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA AO MESMO QUE SEGUE CONFERIDA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. AO APÓS, ARQUIVEM-SE, COMO DE ESTILO. CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (ES), 16 DE JANEIRO DE 2007. RAFAEL DALVI GUEDES PINTO. JUIZ DE DIREITO."

**DR. SANDRO ZORZANELLI COELHO (OAB/ES 10.639)****PROCESSO 011.05.016536-1- Nº DE ORDEM 4.964/05****AÇÃO DE ALIMENTOS**

REQUERENTE(S): J. M. N., POR SUA REPRESENTANTE LEGAL, M. A. M.

REQUERIDO(A)(S): L. C. D. N.

PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA EXARADA ÀS FLS. 40, DE SEGUINTE TEOR FINAL, QUE SEGUE TRANSCRITO: "... ISTO POSTO, HOMOLOGO PAR FINS DO ART. 584, III, DO CPC, O ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES E INSTRUMENTALIZADO PELAS PEÇAS DE FLS. 33-34, PACTO ESTE QUE REGER-SE-Á PELOS TERMOS ALI CONSIGNADOS, JULGANDO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, III DO CPC. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS COM ISENÇÃO, DIANTE DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DEFERIDA ÀS PARTES. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (ES), 06 DE JULHO DE 2006. RAFAEL DALVI GUEDES PINTO. JUIZ DE DIREITO."

**DR. WILLIAN SOUZA VILELA (OAB/ES 7.418)****PROCESSO 011.06.006717-7- Nº DE ORDEM 5.423/06****AÇÃO DE ALIMENTOS**

REQUERENTE(S): J. M. N., POR SUA REPRESENTANTE LEGAL, M. A. M.

REQUERIDO(A)(S): L. C. D. N.

PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA EXARADA ÀS FLS. 19/20, DE TEOR FINAL PARCIALMENTE TRANSCRITO: "...ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, COM FULCRO NOS ARTS. 1.583, 1.584, 1.589 E 1.634, II, DO CC, PARA O FIM DE CONCEDER À AUTORA A GUARDA DO FILHO MENOR, AO PASSO EM QUE REGULAMENTO A VISITAÇÃO PATERNA, QUE DEVERÁ OCORRER AOS FINAIS DE SEMANAS ALTERNADOS, DAS 08:00 HORAS DOS SÁBADOS ÀS 20:00 HORAS DOS DOMINGOS, COMPETINDO AO PAI BUSCAR A CRIANÇA NO LOCAL INDICADO PELA MÃE AOS SÁBADOS E À MÃE BUSCAR A CRIANÇA NO LOCAL INDICADO PELO PAI AOS DOMINGOS. ASSIM TAMBÉM NA 1ª METADE DAS FÉRIAS ESCOLARES, CONSIDERANDO-SE APENAS OS MESES DE JANEIRO E JULHO; NOS NATAIS PARES E ANOS NOVOS ÍMPARES; NO DIA DOS PAIS; NO ANIVERSÁRIO DO RÉU E NOS ANIVERSÁRIOS PARES DA AUTORA. RESOLVO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, II, DO CPC. CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, ALÉM DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM R\$ 350,00, COM BASE NO ART. 20, § 4º, DO CPC. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, LAVRE-SE O RESPECTIVO TERMO DE GUARDA, ARQUIVANDO-SE, A SEGUIR, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (ES), 06 DE DEZEMBRO DE 2006. RAFAEL DALVI GUEDES PINTO. JUIZ DE DIREITO."

**DRª VIVIANE LUSTOSA MIRANDA (OAB/ES 7.684)****DR. RUBI JOSÉ SALES BAPTISTA (OAB/ES 6.540)****PROCESSO 011.02.062193-1- Nº DE ORDEM 873/03****AÇÃO DE PARTILHA**

REQUERENTE(S): A. F. S. N.

REQUERIDO(A)(S): G. M. N.

PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA EXARADA ÀS FLS. 71, DE TEOR FINAL PARCIALMENTE TRANSCRITO: "... DISPOSITIVO. ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, III, § 1º, DO CPC, DETERMINANDO O

ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, APÓS AS CAUTELAS LEGAIS. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELA AUTORA, OS QUAIS ARBITRO EM R\$ 350,00, SEGUNDO O MODELO DO ART. 20, § 4º, DO CPC, OBSERVANDO-SE, PORÉM, OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA ORA DEFERIDA, DE MODO QUE TAL CONDENAÇÃO RESTA SUSPensa, A TEOR DO DISPOSTO NO ART. 12 DA LEI 1.060/50. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO ARQUIVEM-SE COM AS OBSERVÂNCIAS DE ESTILO. CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (ES), 09 DE ABRIL DE 2007. RAFAEL DALVI GUEDES PINTO. JUIZ DE DIREITO."

**DR. SIRO DA COSTA (OAB/ES 5.098)****PROCESSO 011.02.060230-3- Nº DE ORDEM 2.548/03****AÇÃO CAUTELAR**

REQUERENTE(S): S. A. L. V.

REQUERIDO(A)(S): R. C.

PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 82, VERSO.

**DR. SIRO DA COSTA (OAB/ES 5.098)****PROCESSO 011.02.066951-8- Nº DE ORDEM 2.547/03****AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL**

REQUERENTE(S): S. A. L. V.

REQUERIDO(A)(S): R. C.

PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 56, VERSO.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 10 DE JULHO DE 2007.

**GEHISA RAMOS PINTO**  
**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**  
**AUTORIZAÇÃO PROVIMENTO 001/98 ECGJ/ES**

-\*\*\*\*\*-

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E REGISTRO PÚBLICO**  
**DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

**LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 24/2007****JUIZ DE DIREITO: ROBSON LOUZADA LOPES****PROMOTORA: ISABELA DE DEUS CORDEIRO****ESCRIVÃ SUBSTITUTA: MATILDE COSTA ASSAD HENRIQUES****AÇÃO: CIVIL PÚBLICA.****PROCESSO Nº 706/05 - 011.05.004799-9.**

REQUERENTE: O ORGÃO MINISTERIAL.

REQUERIDO: MARBRASA MÁRMORES E GRANITOS DO BRASIL S/A.

INTIMO: OS **DRS. WILSON ROBERTO ARÊAS - OAB/ES 7.471, MARLILSON MACHADO SUEIRO DE CARVALHO - OAB/ES 9.931 E JOÃO APRÍGIO MENEZES - OAB/ES 1.599**, PARA CIÊNCIA DA JUNTADA DE FLS. 292, OU SEJA, LAUDO DO IEMA - INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS.

**AÇÃO: CIVIL PÚBLICA.****PROCESSO Nº 842/06 - 011.06.003419-3.**

REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO.

REQUERIDO: RONALDO MACIEL DA SILVA.

INTIMO: O **DR. ANDRÉ LUIZ DE BARROS ALVES - OAB/ES 10.407**, DO R. DESPACHO DE FLS. 60, QUE SUSPENDEU O PROCESSO PELO PRAZO DE 180 DIAS, BEM COMO DETERMINOU QUE, APÓS ESSE PRAZO, SEJA OFICIADO AO IDAF PARA NOVO LAUDO DE INSPEÇÃO, UMA VEZ QUE O RELATÓRIO TÉCNICO DO REFERIDO INSTITUTO, DE FLS. 57/58, CONCLUIU QUE O REQUERIDO TEM CUMPRIDO A OBRIGAÇÃO CONSTITUCIONAL DE REPARAR O DANO AMBIENTAL PRATICADO E QUE NOVA INSPEÇÃO OCORRERÁ NO PRAZO DE 180 DIAS.

**AÇÃO: CIVIL PÚBLICA.****PROCESSO Nº 763/05 - 011.05.013203-1.**

REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO.

REQUERIDO: MICHEL GRILO LIMA.

INTIMO: **DR. CÍCERO MOULIN BATISTA - OAB/ES 12.046**, DO R. DESPACHO DE FLS. 74, QUE SUSPENDEU O PROCESSO PELO PRAZO DE 180 DIAS, BEM COMO DETERMINOU QUE, APÓS ESSE PRAZO, SEJA

OFICIADO AO IDAF PARA NOVO LAUDO DE INSPEÇÃO, UMA VEZ QUE O RELATÓRIO TÉCNICO DO REFERIDO INSTITUTO, DE FLS. 72/73, CONCLUIU QUE O REQUERIDO TEM CUMPRIDO PLENAMENTE A OBRIGAÇÃO CONSTITUCIONAL DE REPARAR O DANO AMBIENTAL PRATICADO E QUE NOVA INSPEÇÃO OCORRERÁ NO PRAZO DE 180 DIAS.

**AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA.**

**PROCESSO Nº 692/05 - 011.05.004038-2.**

IMPETRANTE: EDINEI MANOEL CAMPOS

AUTORIDADE COATORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES.

INTIMO: **DR. JOSÉ CARLOS SILVA - OAB/ES 6.174 E O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ATRAVÉS DO PROCURADOR GERAL**, DA R. SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 97/100, QUE DENEGOU A SEGURANÇA REQUERIDA POR EDINEI MANOEL CAMPOS NA PETIÇÃO INICIAL, JULGOU EXTINTO O PROCESSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E DEFERIU O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. NÃO HÁ SUCUMBÊNCIA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (SÚMULA 105 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E 512 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL).

**AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO (APENSO 011990314046).**

**PROCESSO Nº 406/03 - 011.03.075420-1.**

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

REQUERIDO: MARIA DAS GRAÇAS GOMES.

INTIMO: O **DR. PEDRO PAULO VOLPINI - OAB/ES 2.318 E O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ATRAVÉS DO PROCURADOR GERAL**, DA R. SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 21/24, QUE JULGOU IMPROCEDENTE OS EMBARGOS, POIS QUE NÃO CONFIGURADA A HIPÓTESE DE EXCESSO DE EXECUÇÃO E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, DECLAROU EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ARTIGO 269, I, DO CPC. SEM CUSTAS, TENDO EM VISTA QUE FOI CONSTATADO ERRO NOS CÁLCULOS EFETUADOS PELO JUÍZO.

**AÇÃO: ANULATÓRIA (APENSO 0110490011489)**

**PROCESSO: 538/04 - 011.04.006727-1.**

REQUERENTE: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - BANESTES S/A.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES.

INTIMO: O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR GERAL E A DRª MARIA LÚCIA CHEIM JORGE - OAB/ES 1.489**, PARA MANIFESTAREM-SE SOBRE OS ESCLARECIMENTOS DA PERITA NOMEADA NOS AUTOS, CONFORME PETIÇÃO DE FLS. 1.028, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

**PROCESSO: 1.060/07 - 01107006641-7.**

**AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS.**

REQUERENTE: MARGARIDA ERMINIO DA SILVA RIBEIRO.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

INTIMO: O **DR. EVERALDO VASQUEZ BUTTER - OAB/ES 7.770**, PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O **DIA 12/09/2007, ÀS 14H**, NO 4º ANDAR DO EDIFÍCIO DO FÓRUM "DESEMBARGADOR HORTA DE ARAÚJO", LOCALIZADO NA AV. MONTE CASTELO, S/N - BAIRRO INDEPENDÊNCIA, NESTA CIDADE.

**AÇÃO: CIVIL PÚBLICA.**

**PROCESSO: 697/05 - 011.05.004126-5.**

REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO.

REQUERIDO: MARCELO DE MELLO PORTINHO.

INTIMO: O **DR. JOSÉ MARIA RAMOS GAGNO - OAB/ES 1.415**, DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA O **DIA 22/08/2007, ÀS 13H30MIN**, NO 4º ANDAR DO EDIFÍCIO DO FÓRUM "DESEMBARGADOR HORTA DE ARAÚJO", LOCALIZADO NA AV. MONTE CASTELO, S/N - BAIRRO INDEPENDÊNCIA, NESTA CIDADE.

**AÇÃO POPULAR (APENSO 011060022354 / 011069000187)**

**PROCESSO Nº 718/05 - 011.05.005949-9.**

REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E OUTROS.

INTIMO: OS **DRS. BRUNO DE MORAES FERREIRA RAMOS VOLPINI - OAB/ES 9638, PEDRO PAULO VOLPINI E O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR GERAL**, DO R. DESPACHO DE FLS. 148-VERSO, QUE DEFERIU O PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DO PÓLO ATIVO REQUERIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ARTIGO 9º DA LEI 4.717/65.

**AÇÃO: CIVIL PÚBLICA (APENSO 011060115232)**

**PROCESSO Nº 540/04 - 011.04.007042-4.**

REQUERENTE: O ÓRGÃO MINISTERIAL.

REQUERIDO: MICROCARB CARBONATOS MICRONIZADOS LTDA...

INTIMO: **DR. LUIZ ALFREDO DE SOUZA E MELLO - OAB/ES 5.708**, PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DESIGNADA, PARA O **DIA 21 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 15H30MIN.**, A SER REALIZADA NA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E REGISTRO PÚBLICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 4º ANDAR, FORUM LOCAL.

**AÇÃO: ANULATÓRIA.**

**PROCESSO Nº 901/06 - 011.06.010206-5.**

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

INTIMO: O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR GERAL**, PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA PRELIMINAR, DESIGNADA PARA O DIA 07 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 14H, A SER REALIZADA NA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E REGISTRO PÚBLICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 4º ANDAR, FORUM LOCAL.

**AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO.**

**PROCESSO Nº 204/03 - 011.99.032448-2.**

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

REQUERIDO: ESPÓLIO DE JOAQUINA NUNES DE MIRANDA.

INTIMO: **DR. PEDRO FERNANDES RIBEIRO - OAB/ES 12.056 E O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ATRAVÉS DO PROCURADOR GERAL**, DA R. SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 152 E 152-VERSO, QUE EXTINGUIU O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 295 E 267 DO C.P.C., POR INÉPCIA DA INICIAL, UMA VEZ QUE NÃO JUNTADOS DOCUMENTOS ESSENCIAIS À PROPOSITURA DA AÇÃO, CONDENANDO O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), NOS TERMOS DO ARTIGO 20 DO C.P.C.

**AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO TRIBUTÁRIA.**

**PROCESSO Nº 198/03 - 011.02.068338-6.**

REQUERENTE: OOPÇÃO VÍDEO LTDA.. - ME.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

INTIMO: OS **DRS. OSIAS GONÇALVES LIMA, GILDO DALTO JUNIOR E EVANDRO SANT' ANNA SONCIM, BEM COMO O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR GERAL**, DA R. SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 68/74, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO DEDUZIDO NA INICIAL, E DECLAROU A INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA TRIBUTÁRIA ENTRE AS PARTES, COM FULCRO NO ARTIGO 4º, INCISO I, DO C.P.C., DEVIDO A ANÁLISE VIA INCIDENTAL DA INCONSTITUCIONALIDADE DA EXPRESSÃO "LOCAÇÃO DE BENS", CONSTANTE DO ITEM 79, DA LISTA DE SERVIÇOS A QUE SE REFERE O DECRETO-LEI Nº 406/68, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 56/87, PRONUNCIANDO AINDA A INCONSTITUCIONALIDADE DA MESMA EXPRESSÃO "LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS", CONTIDA NO ITEM 79, DA LISTA DE SERVIÇOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.803/99, DIANTE DA REVOGAÇÃO TÁCITA EFETUADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 116/03, QUE EXCLUIU DA LISTA DE SERVIÇOS A PREVISÃO DE INCIDÊNCIA DA EXAÇÃO TRIBUTÁRIA SOBRE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS; DEFERIU A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA, NOS TERMOS DO ARTIGO 273, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DETERMINANDO QUE A AUTORIDADE TRIBUTÁRIA COMPETENTE ABSTENHA-SE DE EXIGIR O ISSQN EM FACE DA REQUERENTE; CONDENOU O REQUERIDO A SUPORTAR O ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, ARBITRANDO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EQUITATIVAMENTE EM 20% SOBRE O VALOR DA CAUSA, POR VENCIDA A FAZENDA PÚBLICA E EM RAZÃO DO ZELO

DO PROFISSIONAL, NA FORMA DO ART. 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E JULGOU EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DETERMINANDO A SUBIDA DOS PRESENTES AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, APÓS O PRAZO DE RECURSO VOLUNTÁRIO, POR TRATAR-SE DE REMESSA NECESSÁRIA.

**AÇÃO: CIVIL PÚBLICA****PROCESSO Nº 903/06 - 011.06.010312-1.**

REQUERENTE: O ÓRGÃO MINISTERIAL.

REQUERIDO: CHAFIC ABOL.

INTIMO: DR. ELIANO PINHEIRO SILVA - OAB/ES 7.132, PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, TENDO EM VISTA TER DECORRIDO O PRAZO DE SUSPENSÃO DEFERIDO ÀS FLS. 56-VERSO, NO PRAZO DE LEI.

**AÇÃO: USUCAPIÃO.****PROCESSO Nº 2014/07 - 011.06.013677-4.**

REQUERENTE: MARCELINA DELORTO SECCO.

INTIMO: OS DRS. HÉLIO ALVES DA ROCHA - OAB/ES 3.412 E DULCE LEA DA SILVA RODRIGUES - OAB/ES 6.121, BEM COMO O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR GERAL, DA R. DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS. 38, QUE DEVOLVEU OS AUTOS PARA A VARA DE ORIGEM, UMA VEZ QUE O INTERESSE DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM CINGE-SE EM RECEBER SEUS CRÉDITOS JUNTO AO CONTRIBUINTE, PARA ISSO POSSUI MEIOS PRÓPRIOS DE COBRANÇA, NÃO DEVENDO USAR DE OUTROS MEIOS COERCITIVOS.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, 11 DE JULHO DE 2007.

**MATILDE COSTA ASSAD HENRIQUES  
ESCRIVÃ SUBSTITUTA**

\_\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

**JUIZ SUBSTITUTO: DR. JORGE ORREVAN VACCARI FILHO  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: LOURDES LIBARDI MURTA**

LISTA Nº 064/2007

NA FORMA DO PROVIMENTO 014/99 DA EGRÉZIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTE ESTADO, E POR DETERMINAÇÃO DA MM. JUÍZA DE DIREITO,

**INTIMO:****DR. ADALTO CASAGRANDE COELHO****PROC. Nº 011.01.800681-2 - Nº DE ORDEM:2158/01****AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: ZILDO ALMEIDA DE OLIVEIRA

REQUERIDO: COOPERATIVA MISTA DE SAFRA LTDA

FINALIDADE: MANIFESTAR-SE A RESPEITO DO DESPACHO DE FL. 92 DOS AUTOS.

PRAZO: 05 (CINCO) DIAS

**DRª. BETY VOLPINI MACHADO****PROC. Nº 011.00.800333-2 - Nº DE ORDEM:0333/00****AÇÃO DE COBRANÇA DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: JOÃO ATAIDE SUPELETO

REQUERIDO: ROBERTO GARCIA DE SOUZA

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 47 DOS AUTOS.

PRAZO: 05 (CINCO) DIAS

**DR. BRENO FAJARDO LIMA****PROC. Nº 011.06.014317-6 - Nº DE ORDEM:8324/06****AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO POR ACIDENTE DE TRÂNSITO C/C PEDIDO DE LIMINAR DE EXAME MÉDICO**

REQUERENTE: ANGELO OTACIO SILVA PIUCO

REQUERIDO: BANESTES SEGUROS S/A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO DE FLS. 87/107.

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

**DR. CARLOS AUGUSTO CARLETTI****DRª ANA CLÁUDIA GHISOLFI****PROC. Nº 011.06.008821-5 - Nº DE ORDEM 7696/06, APENSADO AO PROC. 011.05.007292-2 - Nº DE ORDEM 6463/05****AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS**

REQUERENTE: CARLOS AUGUSTO CARLETTI

REQUERIDO: JOVILIO GOMES

FINALIDADE: **COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 16 DE AGOSTO DE 2007 ÀS 13:00 H,** TRAZENDO CONSIGO AS TESTEMUNHAS QUE PRETENDE OUVIR E AS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº, ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 4º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

**DR. CÍCERO MOULIN BATISTA****PROC. Nº 011.06.014588-2 - Nº DE ORDEM:8329/06****AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT**

REQUERENTE: FELIPE NEVES DA CRUZ

REQUERIDO: BANESTES SEGUROS S/A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO DE FLS. 57/81.

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

**DR. FABRICIO TADDEI CICILIOTTI****PROC. 011.07.005893-5 - Nº DE ORDEM 9138/07****AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: RUBINEI SERPA DE SOUZA

REQUERIDO: NIGRI ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA

FINALIDADE: **COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 07 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 16:30 HORAS**

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº, ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", TÉRREO, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

**DR. FLAVIO DE FIGUEIREDO GUIMARÃES****PROC. Nº 011.01.800642-4 - Nº DE ORDEM:2119/01****AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: MATIAS PIZETA

REQUERIDO: JOSE CARLOS CAETANO

FINALIDADE: MANIFESTAR-SE A RESPEITO DO DESPACHO DE FL. 116 E 116-V DOS AUTOS

PRAZO: 05 (CINCO) DIAS

**DR. GILDO DALTO JUNIOR****PROC. Nº 011.00.801095-6 - Nº DE ORDEM:1095/00****AÇÃO DE EXECUÇÃO**

EXEQUENTE: PAULO NEY SINGUI

EXECUTADO: OSMAR LUCIO DE SOUZA

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 67 DOS AUTOS.

PRAZO: 05 (CINCO) DIAS

**DRª. GIOVANA TESSARO BATISTA****PROC. Nº 011.05.007072-8 - Nº DE ORDEM:6451/05****AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR "INALDITA ALTERA PARTE"**

REQUERENTE: FABRICIO LOREN DE MORAIS CAMPOS

REQUERIDO: BANCO BMG S/A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO DE FLS. 139/147.

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

**DR. JARDEL FÁVERO JUNIOR****PROC. Nº 011.03.800436-7 - Nº DE ORDEM:4127/03**



**AÇÃO DE REVISÃO DE CLAUSULA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

REQUERENTE: JOSE ANTONIO DOS SANTOS

REQUERIDO: CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO ITEM 1 DO DESPACHO DE FL. 181 E 181-VERSO

PRAZO: 05 (CINCO) DIAS

**DRª MARIA APARECIDA MARETO**

PROC. Nº 011.01.800851-1 - Nº DE ORDEM:2326/01

**AÇÃO DE COBRANÇA (SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT)**

REQUERENTE: DJALMA SILVA E ARACY SIQUEIRA SILVA

REQUERIDO: REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A

FINALIDADE: MANIFESTAR-SE A RESPEITO DO DESPACHO DE FL. 214 DOS AUTOS

PRAZO: 05 (CINCO) DIAS

**DRª. MARIANA CUNHA MONTEIRO**

PROC. Nº 011.03.800436-7 - Nº DE ORDEM:4127/03

**AÇÃO DE REVISÃO DE CLAUSULA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

REQUERENTE: JOSE ANTONIO DOS SANTOS

REQUERIDO: CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO ITEM 2 E ATENDER AO ITEM 3 DO DESPACHO DE FL. 181 E 181-VERSO

PRAZO: 05 (CINCO) DIAS

**DR. PAULO CESAR DA SILVA TORRES**

PROC. 011.07.010631-2 - Nº DE ORDEM 9902/07

**AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

REQUERENTE: MARIA ZELINA NASCIMENTO JACINTHO

REQUERIDO: ESCELSA - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A

FINALIDADE: **COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 25 DE SETEMBRO DE 2007, ÀS 14:30 HORAS**, BEM COMO TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 24/26

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO DO JUZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº, ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", TÉRREO, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

PRAZO: 05 (CINCO) DIAS

**DR. PAULO CESAR DA SILVA TORRES**

PROC. Nº 011.06.014081-8 - Nº DE ORDEM:8273/06

**AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT POR INVALIDEZ**

REQUERENTE: MIRIAN FERRARI

REQUERIDO: BANESTES SEGUROS S/A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO DE FLS. 65/82.

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

**DR. PAULO CESAR DA SILVA TORRES**

PROC. Nº 011.06.014583-3 - Nº DE ORDEM:8326/06

**AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT POR INVALIDEZ**

REQUERENTE: HELIO FABIANO FLORIDO CARVALHO

REQUERIDO: BANESTES SEGUROS S/A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO DE FLS. 62/77.

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

**DR. PAULO CESAR DA SILVA TORRES**

PROC. Nº 011.06.014585-8 - Nº DE ORDEM:8327/06

**AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT POR INVALIDEZ**

REQUERENTE: JOCIMAR BARBOSA GOMES

REQUERIDO: BANESTES SEGUROS S/A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO DE FLS. 60/77.

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

**DR. RENATO PIZOLATTO**

PROC. Nº 011.04.003351-3 - Nº DE ORDEM:2654/95

**AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: JONAS NOGUEIRA DIAS

REQUERIDO: ROBERTO PAULA NEVES

FINALIDADE: MANIFESTAR-SE A RESPEITO DO DESPACHO DE FL. 109 DOS AUTOS

PRAZO: 05 (CINCO) DIAS

**DR. SELÇO DALTO**

PROC. Nº 011.06.014220-2 - Nº DE ORDEM:8289/06

**AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA**

REQUERENTE: POLIJUL GRANITOS LTDA-ME

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A, ELDORADO STONES LTDA. ME, JANOARIO BONITO E FREDERIDO OLIVEIRA BONITO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO DE FLS. 65/75.

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

**DR. SELÇO DALTO**

PROC. Nº 011.06.014219-4 - Nº DE ORDEM:8290/06

**AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA**

REQUERENTE: POLIJUL GRANITOS LTDA-ME

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A, ELDORADO STONES LTDA. ME, JANOARIO BONITO E FREDERIDO OLIVEIRA BONITO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO DE FLS. 64/74.

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

**DR. SELÇO DALTO**

PROC. Nº 011.06.014218-6 - Nº DE ORDEM:8291/06

**AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA**

REQUERENTE: POLIJUL GRANITOS LTDA-ME

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A, ELDORADO STONES LTDA. ME, JANOARIO BONITO E FREDERIDO OLIVEIRA BONITO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO DE FLS. 64/74.

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

**DR. SELÇO DALTO**

PROC. Nº 011.06.014217-8 - Nº DE ORDEM:8292/06

**AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA**

REQUERENTE: POLIJUL GRANITOS LTDA-ME

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A, ELDORADO STONES LTDA. ME, JANOARIO BONITO E FREDERIDO OLIVEIRA BONITO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO DE FLS. 64/74.

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

**DR. UARLEM DE ASSIS BARBOSA**

PROC. Nº 011.00.801299-4 - Nº DE ORDEM:1299/00

**AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: GABRIEL LIMA

REQUERIDO: UNIMAGRAL UNIÃO MÁRMORES E GRANITOS LTDA

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 106-V DOS AUTOS.

PRAZO: 05 (CINCO) DIAS

**DR. WELITON ROGER ALTOÉ**

PROC. Nº 011.03.800279-1 - Nº DE ORDEM 3982/03, APENSADO AO

PROC. 011.03.800278-3 - Nº DE ORDEM 3981/03

**AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**

EXEQUENTES: PEDRO FRANCISCO DE SOUZA E EDUARDO FRANCISCO DE LIMA

EXECUTADO: VIAÇÃO REAL

FINALIDADE: **TOMAR CIÊNCIA DA REDESIGNAÇÃO DO 2º LEILÃO PARA O DIA 22 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 14:10H**

LOCAL: ÁTRIO DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", SITUADO NA AVENIDA MONTE CASTELO, S/ Nº, BAIRRO INDEPENDENCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 11 DE JULHO DE 2007.

**LOURDES LIBARDI MURTA  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ADJUNTO DA COMARCA DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

LISTA Nº 058 DE 11/07/2007

**JUIZ DE DIREITO**

**ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: FERNANDO LUIZ DE PAULA**

ÍNDICE NOMINAL EM ORDEM ALFABÉTICA DOS ADVOGADOS INTIMADOS NA FORMA DO PROVIMENTO 027/97 E CÓDIGO DE NORMAS DA DOUTA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO.

**INTIMADOS:**

ANA CLAUDIA BAZET DE OLIVEIRA  
BRUNO DE MORAES FERREIRA RAMOS VOLPINI  
CLAUDIOMAR BARBOSA  
EDENILSON COSTA  
EDMAR AUGUSTO RABELLO  
ELAINE PETRI FIORIO ALVES  
ELIAS ASSAD NETO  
ELSON PEREIRA LACERDA  
EVERALDO VASQUEZ BUTTER  
EWERTON MIRANDA TRÉGGIA  
FERNANDO ANTONIO CONTARINI STAFANATO  
FERNANDO ANTONIO POLONINI  
GILBERTO DE AGUIAR CARVALHO  
GILDO DE ARAÚJO SOBREIRA  
GILMAR CARLETTI  
GISELE PEREIRA DIAS VILAREAL  
HENRIQUE DA CUNHA TAVARES  
JACY FERNANDES  
LUCIANO MOREIRA DOS ANJOS  
MARIANA CUNHA MONTEIRO  
PABLO DE MORAES FERREIRA RAMOS VOLPINI  
PEDRO PAULO VOLPINI  
RENATO PIZZOLATTO  
ROBERTA SARDENBERG GUIMARÃES  
RUTHER JOSÉ VALENTE AMORIM  
SAMUEL ABRAHAM LOCATEL CHIPAMO  
SANDRO SARTÓRIO MUNHÕES  
SALERMO SALLES DE OLIVEIRA  
SÉRGIO DE LIMA FREITAS JÚNIOR  
WALDIRENE GOBETTI DAL MOLIN  
WESLEY DE OLIVEIRA LOUZADA BERNARDO

**DRª. ELAINE PETRI FIORIO ALVES**

**10476/06-4 – 011.06.010476-4 – COBRANÇA**

ALEX SANDRO FIRMINO DA SILVA X ROSA HELENA DALCIN  
FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 29 DOS AUTOS, A QUAL SEGUE EM PARTE TRANSCRITO: "CHAMO O FEITO À ORDEM PARA TORNAR NULOS OS ATOS PRATICADOS A PARTIR DE FLS. 19, EIS QUE NÃO HÁ SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES NÃO FOI HOMOLOGADO POR SENTENÇA, EIS QUE OS LITIGANTES PUGNARAM A SUSPENSÃO DO FEITO, O QUE RESTOU DEFERIDO. DESENTRANHE-SE, POIS, O PETITÓRIO DE FLS. 19-21, ENTREGANDO-O À SUA SUBSCRITORA, COM A DEVIDA CERTIFICAÇÃO NOS AUTOS". DR. RAFAEL DALVI GUEDES PINTO, JUIZ DE DIREITO.

**DR. EVERALDO VASQUEZ BUTTER**

**10030/07-7 – 011.07.010030-7 – ORDINÁRIA**

PAULO ALVES X JOSÉ LUIZ MONELLIS E OUTRO

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 13 DOS AUTOS, A QUAL SEGUE EM PARTE TRANSCRITO: "SEGUNDO OS TERMOS DO DOCUMENTO DE FLS. 11, A TRANSAÇÃO REALIZADA ENTRE OS RÉUS TERIA OCORRIDO AOS 08 DE NOVEMBRO DE 2004, HÁ MAIS DE 02 ANOS E 06 MESES, PORTANTO. ORA, O ENORME TEMPO DEMANDADO PELO AUTOR PARA INFORMAR-SE DESCARACTERIZA O PERIGO DE DEMORA, POIS SE AGUARDOU TAL LAPSO PARA INGRESSAR COM SUA PRETENSÃO, RECONHECE, MESMO QUE IMPLICITAMENTE, QUE O RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL NÃO SE FAZ DE ELEVADA MONTA. FALTANDO, POIS, PRESSUPOSTO AUTORIZATIVO PARA A CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA, ENTENDO MELHOR INDEFERI-LA". DR. RAFAEL DALVI GUEDES PINTO, JUIZ DE DIREITO.

**DRª. GISELE PEREIRA DIAS**

**11623/06-0 – 011.06.011623-0 – COBRANÇA**

T M A DIAS ME X ERCY DE SOUZA CORTEZ

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 46 DOS AUTOS, O QUAL DETERMINA PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DA EXECUTADA, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

**DR. ELIAS ASSAD NETO**

**2902/04-4 – 011.04.202902-4 - EXECUÇÃO**

HELIO CARNEIRO TOSTA X COSME ANTONIO DUARTE E OUTRO  
FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 94 DOS AUTOS, O QUAL DETERMINA PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, INFORMAR A EXISTÊNCIA DE BENS DOS DEVEDORES PASSÍVEIS DE EXECUÇÃO, SOB AS PENAS DA LEI.

**DR. LUCIANO MOREIRA DOS ANJOS**

**DRª. ROBERTA SARDENBERG GUIMARÃES HENRIQUES**

**DR. EDMAR AUGUSTO RABELO**

**DRª. WALDIRENE GOBETTI DAL MOLIN**

**3042/04-8 – 011.04.003042-8 – REPARAÇÃO DE DANOS**

FRANCISCO NATALINO ROCHA X THOMAZ ELETRÔNICA; LG ELETRONICS SÃO PAULO LTDA. E TELEST CELULAR S/A  
FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DO COLENDO COLEGIADO RECURSAL. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**DR. ELSON PEREIRA LACERDA**

**DR. GILBERTO DE AGUIAR CARVALHO**

**2393/07-9 – 011.07.002393-9 – REPARAÇÃO DE DANOS**

LEONARDO CORREA REZENDE X LOJAS RENNER S.A  
FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 90 DOS AUTOS, O QUAL SEGUE TRANSCRITO: "AGUARDE-SE A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS". DR. RAFAEL DALVI GUEDES PINTO, JUIZ DE DIREITO.

**DR. SANDRO SARTÓRIO MUNHÕES**

**2833/04-1 – 011.04.202833-1 – EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

ADILSON LUIZ ROZA X ADRIANA ALTOÉ E OUTROS  
FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 109/110 DOS AUTOS, O QUAL DETERMINA PARA QUE INFORME SOBRE QUAL OU QUAIS BENS DOS REQUERIDOS, DESCRITOS ÀS FLS. 15, PRETENDE FAZER RECAIR A PENHORA, OBSERVANDO-SE SEU ALCANCE DE MERCADO, PARA QUE A CONSTRIÇÃO RESTRINJA-SE AO VALOR DO DÉBITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**DR. SERGIO DE LIMA FREITAS JUNIOR**

**6283/06-0 – 011.06.006283-0 – DECLARATÓRIA**

GIOVANA GRANCHO DUARTE X VIVO TELEFONIA  
FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 198 DOS AUTOS, O QUAL DETERMINA PARA QUE MANIFESTE-SE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DA PEÇA DE FLS. 195/196 DOS AUTOS.

**DR. EWERTON MIRANDA TRÉGGIA**

**3839/05-4 – 011.05.203839-4 – INDENIZATÓRIA**

DAVY BELATO DE JESUS X MARCIO MARCONDES DE SOUZA JUNIOR  
FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 69 DOS AUTOS, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INFORMAR SE

DESEJA A IMEDIATA ADJUDICAÇÃO DOS BENS PENHORADOS OU SE PRETENDE A ALIENAÇÃO PARTICULAR DOS MESMOS, NOS TERMOS DO SRT. 685-A E 685-C DO CPC, RESPECTIVAMENTE.

**DR. CLAUDIOMAR BARBOSA**

**DR. FERNANDO ANTONIO CONTARINI STAFANATO**  
3916/05-0 – 011.05.203916-0 – REPARAÇÃO DE DANOS

ANDRÉ LUIZ DA ROCHA COELHO E OUTRO X ELIZEU NOGUEIRA  
FINALIDADE: PARA FICAR INTIMADO DO R. DESPACHO DE FLS. 167 DOS AUTOS, O QUAL DETERMINA PARA TOMAR CONHECIMENTO DO OFÍCIO DO DETRAN ACOSTADO ÀS FLS. 165/166 DOS MESMOS.

**DR. SALERMO SALLES DE OLIVEIRA**

4521/06-5 – 011.06.004521-5 – COBRANÇA

JOSÉ NILTON FLORENCIO X MARCIO KURTZ ARAGON  
FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 45 DOS AUTOS, O QUAL DETERMINA PARA QUE INFORME SOBRE QUAL OU QUAIS BENS DO REQUERIDO, DESCRITOS ÀS FLS. 42, PRETENDE FAZER RECAIR A PENHORA, OBSERVANDO-SE SEU ALCANCE DE MERCADO, PARA QUE A CONSTRIÇÃO RESTRINJA-SE AO VALOR DO DÉBITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**DR. WESLEY DE OLIVEIRA LOUZADA BERNARDO**

3823/05-8 – 011052038238 – COBRANÇA

GUSTAVO GONÇALVES MACHADO X RANGEL MOREIRA (MR. ROBERT) E OUTROS  
FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 106 DOS AUTOS, PARA MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 103/V.

**DR. JACY FERNANDES**

4091/05-1 – 011.05.204091-1 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

DIOGO ANDRADE FRANÇA X BRADESCO SEGUROS S/A  
FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 66/67 DOS AUTOS, A QUAL SEGUE EM PARTE TRANSCRITA: "... SOMENTE APÓS A RENOVADA INSATISFAÇÃO, TERÁ LUGAR A EXECUÇÃO PELO VALOR ENTÃO ENCONTRADO. SE, ENTRETANTO, OPTAR O CREDOR, PELA CONVERSÃO EM PERDAS E DANOS, LIQUIDARÁ O JUÍZ O MONTANTE DO DÉBITO, SEGUINDO-SE, AÍ SIM, IMEDIATA EXECUÇÃO, INCLUSIVE COM INCIDÊNCIA DOS VALORES DECORRENTES DA MULTA FIXADA. ASSIM, E ANTES DE ULTERIORES COMANDAMENTOS, REPERGUNTO AO CREDOR O QUE PRETENDE: SE A ELEVAÇÃO DA MULTA, QUANDO ENTÃO SEGUIRÁ INTIMAÇÃO DO DEVEDOR PARA SATISFAÇÃO DE SUA OBRIGAÇÃO, AGORA SOB ADVERTÊNCIA DE VALOR MAIOR, POSTERGANDO A EXECUÇÃO PARA DEPOIS DO PRAZO CONCEDIDO, PODENDO SE CUMULADAS, NESTE CASO, A MULTA DA TRANSAÇÃO DE FLS. 34/35, A MULTA ESTABELECIDADA ÀS FLS. 45 E A DECORRENTE DA ELEVAÇÃO, FACULTADO AO JUÍZ, SEMPRE, A OBSERVÂNCIA DA REGRA DO ART. 461, § 6º DO CPC, OU, ENTÃO TRANSFORMAÇÃO DA CONDENAÇÃO EM PERDAS E DANOS, QUANDO ENTÃO ARBITRARÁ O MAGISTRADO O VALOR DEVIDO, QUE PODERÁ SER IMEDIATAMENTE EXECUTADO, COM O ACRÉSCIMO DA MULTA DECORRENTE DA TRANSAÇÃO DE FLS. 34/35 E DO DESPACHO DE FLS. 45, TAMBÉM COM POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 461, § 6º DO CPC. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA MANIFESTAÇÃO." DR. RAFAEL DALVI GUEDES PINTO, JUÍZ DE DIREITO.

**DR.ª ROBERTA SARDENBERG GUIMARÃES HENRIQUES**

9875/06-0 – 011.06.009875-0 - INDENIZATÓRIA

ANNA OLÍVIA R. R. MARQUES X CACHOEIRO CAMBIO E TURISMO LTDA.  
FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 33 DOS AUTOS, O QUAL DETERMINA PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CPC.

**DR. HENRIQUE DA CUNHA TAVARES**

10885/06-6 – 011.06.010885-6 – EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

VERA LUCIA SOUZA X CACHOEIRO CAMBIO E TURISMO LTDA. E OUTRO  
FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 29 DOS AUTOS, PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INFORME SE O CRÉDITO DA PARTE EXEQÜENTE FOI EFETIVAMENTE SATISFEITO.

**DR. LUCIANO MOREIRA DOS ANJOS**

**DRª MARIANA CUNHA MONTEIRO**

1951/07-5- 011070019515 – REPARAÇÃO DE DANOS

SILVANA VIEIRA LUCAS X IBI ADMINISTRADORA E PROMOTORA LTDA. E OUTRO

FINALIDADE: DA R. SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS DE TEOR FINAL SEGUINTE: " ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA O FIM DE CONDENAR AS RÉS SOLIDARIAMENTE, AO PAGAMENTO À AUTORA DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 2.750,00, A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, ACRESCIDO DE JUROS DE MORA A PARTIR DE 18 DE OUTUBRO DE 2006, NOS MOLDES DO ART. 398 DO CC, E CORREÇÃO MONETÁRIA, A PARTIR DESTA SENTENÇA, COM FULCRO NOS ARTS. 5º X, DA CRFB, 186, 927 E 944E SS. DO CC. MANTENHO A DECISÃO ANTECIPATÓRIA, POR SEUS PRÓPRIOS TERMOS. RESOLVO O PROCESSO COM ANÁLISE DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I, DO CPC. CUSTAS COM ISENÇÃO, FACE O DISPOSTO NO ART. 54 DA LJE". E PARA, CASO QUEIRA, INTERPOR RECURSO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

**DR. EDENILSON COSTA**

5291/07-2- 011070052912- EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

STOCK INFORMÁTICA COM. MANUTENÇÃO LTDA. ME X FALÚBIA DE SOUZA FABRES

FINALIDADE: DA R. SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS DE TEOR FINAL SEGUINTE: " ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM ANÁLISE DE MÉRITO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII, DO CPC, DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, APÓS AS CAUTELAS LEGAIS CUSTAS COM ISENÇÃO, FACE O DISPOSTO NO ART. 54 DA LJE". E PARA, CASO QUEIRA, INTERPOR RECURSO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

**DRª GISELLE PEREIRA DIAS VILARREAL**

9.879/06-2- 011060098792 - COBRANÇA

DI PELLE CONFECÇÕES LTDA. ME X ALESSANDRA GONÇALVES RAMOS

FINALIDADE: DA R. SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS DE TEOR FINAL SEGUINTE: " ISTO POSTO, SENTENCIO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, III, DO CPC, DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, APÓS AS CAUTELAS LEGAIS. CUSTAS COM ISENÇÃO, FACE O DISPOSTO NO ART. 54 DA LJE. EM HAVENDO ESPECÍFICO REQUERIMENTO DA AUTORA, DESENTRANHE-SE OS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A INICIAL, SUBSTITUINDO-OS POR CÓPIAS XEROGRÁFICAS". E PARA, CASO QUEIRA, INTERPOR RECURSO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

**DRª ANA CLAUDIA BAZET DE OLIVEIRA**

5.751/06-7- 011060057517- INDENIZATÓRIA

EUNICE PEREIRA DA SILVA X FABIOLA SANTOS FLAMEL E OUTRO

FINALIDADE: DA R. SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS DE TEOR FINAL SEGUINTE: " ISTO POSTO, SENTENCIO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII, DO CPC, DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, APÓS AS CAUTELAS LEGAIS. CUSTAS COM ISENÇÃO, FACE O DISPOSTO NO ART. 54 DA LJE. EM HAVENDO ESPECÍFICO REQUERIMENTO DA AUTORA, DESENTRANHE-SE AS PEÇAS SOLICITADAS, COM SUBSTITUIÇÃO POR CÓPIAS XEROGRÁFICAS". E PARA, CASO QUEIRA, INTERPOR RECURSO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

**DR. GILDO DE ARAÚJO SOBREIRA**

3912/05-9 -011052039129- INDENIZATÓRIA

JOZEIR DE OLIVEIRA X MARCO ANTÔNIO DA SILVA

FINALIDADE: DO R. DESPACHO DE FLS. 53, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS MANIFESTAR-SE QUANTO A CERTIDÃO DE FLS. 51, VERSO, SOB PENAS DA LEI.

**DR. BRUNO DE MORAES FERREIRA RAMOS VOLPINI**

6.369/07-5- 011070063695- EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

BRUNO DE MORAES FERREIRA RAMOS VOLPINI X COSEG CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.

FINALIDADE: DA R. SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS DE TEOR FINAL SEGUINTE: " HOMOLOGO O ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES E INSTRUMENTALIZADO PELA PEÇA DE FLS. 12/13, O QUAL REGER-SE À PELOS TERMOS ALI CONSIGNADOS, APARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, AO PASSO EM QUE

JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, COM SUPEDÂNEO NO ART. 794., II DO CPC. DESPESAS PROCESSUAIS COM ISENÇÃO, FACE O DISPOSTO NO ART. 54 DA LJE". E PARA, CASO QUEIRA, INTERPOR RECURSO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

**DR. FERNANDO ANTONIO POLONINI**  
5.463/07-7- 011070054637- COBRANÇA

NARRARA PAIXÃO PERREIRA REP. POR TELMA MARVILA PAIXÃO X BANESTES SEGUROS S/A  
FINALIDADE: DA R. SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS DE TEOR FINAL SEGUINTE: " ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM APRECIÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO, NO ARTIGO 8º DA LJE, AO TEMPO EM QUE DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, APÓS AS CAUTELAS LEGAIS. CUSTAS COM ISENÇÃO, FACE O DISPOSTO NO ART. 54 DA LJE". E PARA, CASO QUEIRA, INTERPOR RECURSO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

**DRª GISELLE PEREIRA DIAS VILARREAL**  
4.485/07-1- 011070044851- COBRANÇA

VALDICEIA GOMES THOMAZ X MÁRCIA MARTINS  
FINALIDADE: DA R. SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS DE TEOR FINAL SEGUINTE: " ISTO POSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA O FIM DE CONDENAR A RÉ NO PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 2.136,00, ACRESCIDA DE CORREÇÃO MONETÁRIA, A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, E JUROS DE MORA, A PARTIR DOS TERMOS DOS VENCIMENTOS DAS OBRIGAÇÕES POSITIVAS E LÍQUIDAS, INDICADAS PELOS TÍTULOS DE FLS. 06, NA FORMA DO ART. 397 DO CPC. RESOLVO O PROCESSO COM ANÁLISE DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I, DO CPC, DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, APÓS AS CAUTELAS LEGAIS. CUSTAS COM ISENÇÃO, FACE O DISPOSTO NO ART. 54 DA LJE". E PARA, CASO QUEIRA, INTERPOR RECURSO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

**DR. PABLO DE MORAES FERREIRA RAMOS VOLPINI**  
5.950/07-3-0 011070059503- COBRANÇA

HELOÍSA CÉLIA VENTURA DE SOUZA X CONSTRUTORA MARIA DE LOURDES LTDA.  
FINALIDADE: DA R. SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS DE TEOR FINAL SEGUINTE: " ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA O FIM DE CONDENAR A RÉ NO PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 5.000,00, ACRESCIDA DE CORREÇÃO MONETÁRIA, A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, E JUROS DE MORA, A PARTIR DOS TERMOS DOS VENCIMENTOS DAS OBRIGAÇÕES POSITIVAS E LÍQUIDAS, INDICADAS PELOS TÍTULOS DE FLS. 08 E 09, NA FORMA DO ART. 397 DO CPC. RESOLVO O PROCESSO COM ANÁLISE DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I, DO CPC, DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, APÓS AS CAUTELAS LEGAIS. CUSTAS COM ISENÇÃO, FACE O DISPOSTO NO ART. 54 DA LJE". E PARA, CASO QUEIRA, INTERPOR RECURSO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

**DR. SÉRGIO DE LIMA FREITAS JÚNIOR**  
5.636/07-8- 011070056368- INDENIZATÓRIA

ANTONIO JOSE DOS SANTOS X ANTONIO CARLOS DOS SANTOS E OUTRO  
FINALIDADE: DA R. SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS DE TEOR FINAL SEGUINTE: " ISTO POSTO, SENTENCIO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VI, DO CPC, AO TEMPO EM QUE DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, APÓS AS CAUTELAS LEGAIS. CUSTAS COM ISENÇÃO, FACE O DISPOSTO NO ART. 54 DA LJE. EM HAVENDO ESPECÍFICO REQUERIMENTO DA AUTORA, DESENTRANHE-SE AS PEÇAS SOLICITADAS, COM SUBSTITUIÇÃO POR CÓPIAS XEROGRÁFICAS". E PARA, CASO QUEIRA, INTERPOR RECURSO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

**DR. GILMAR CARLETTI**  
5.074/07-2- 011070050742- INDENIZATÓRIA

GILMAR CARLETTI X SANTOS E ABRAHÃO LTDA. (BOUTIQUE FORM)  
FINALIDADE: DA R. SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS DE TEOR FINAL SEGUINTE: " HOMOLOGO, PARA FINS DO ART. 475-N, III, DO CPC, O ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES E INSTRUMENTALIZADO PELA PEÇA DE FLS. 20, O QUAL REGER-SE À

PELOS TERMOS ALI CONSIGNADOS, SENTENCIANDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III, DO CPC. DESPESAS PROCESSUAIS COM ISENÇÃO, FACE O DISPOSTO NO ART. 54 DA LJE". E PARA, CASO QUEIRA, INTERPOR RECURSO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

**DRª GISELLE PEREIRA DIAS VILARREAL**  
9.878/06-4- 011060098784- COBRANÇA

DI PELLE CONFECÇÕES LTDA. ME X LOUZADA DECORAÇÕES LTDA. ME  
FINALIDADE: DA R. SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS DE TEOR FINAL SEGUINTE: " ISTO POSTO, SENTENCIO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, III, DO CPC, DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, APÓS AS CAUTELAS LEGAIS. CUSTAS COM ISENÇÃO, FACE O DISPOSTO NO ART. 54 DA LJE. EM HAVENDO ESPECÍFICO REQUERIMENTO DA AUTORA, DESENTRANHE-SE OS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A INICIAL, SUBSTITUINDO-OS POR CÓPIAS XEROGRÁFICAS". E PARA, CASO QUEIRA, INTERPOR RECURSO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

**DR. RENATO PIZZOLATTO**  
**DR. RUI TER J. VALENTE AMORIM**

**4.138/05-0- 011052041380- INDENIZATÓRIA**

LUCIDÉIA BAHIENSE VIEIRA COLOMBINI X CREDICARD S/A  
FINALIDADE: DA R. SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS DE TEOR FINAL SEGUINTE: " ISTO POSTO, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, COM FULCRO NO ART 794, I DO CPC. DESPESAS PROCESSUAIS COM ISENÇÃO, FACE O DISPOSTO NO ART. 54 DA LJE. AUTORIZO O LEVANTAMENTO, PELA PARTE EXEQUENTE, DOS VALORES CONSIGNADOS ÀS FLS. 83, COM OS ACRÉSCIMOS PORVENTURA EXISTENTES, MEDIANTE ALVARÁ". E PARA, CASO QUEIRA, INTERPOR RECURSO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

**DR. PEDRO PAULO VOLPINI**  
4.826/07-6- 011070048266- COBRANÇA

JOSE GONÇALVES FIGUEIRA X VÍTOR EMANUEL ALVES MOREIRA E OUTRO  
FINALIDADE: DA R. SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS DE TEOR FINAL SEGUINTE: " HOMOLOGO, PARA FINS DO ART. 475-N, III, DO CPC, O ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES E INSTRUMENTALIZADO PELA PEÇA DE FLS. 20-21, O QUAL REGER-SE À PELOS TERMOS ALI CONSIGNADOS, SENTENCIANDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III, DO CPC. DESPESAS PROCESSUAIS COM ISENÇÃO, FACE O DISPOSTO NO ART. 54 DA LJE". E PARA, CASO QUEIRA, INTERPOR RECURSO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

**DR. SAMUEL ABRAHAM LOCATEL CHIPAMO**  
1.645/07-3- 011070016453- INDENIZATÓRIA

JOÃO CARLOS MANELI X CONFECÇÃO MODA ATIVA UNISSEX  
FINALIDADE: DA R. SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS DE TEOR FINAL SEGUINTE: " ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO CONTRAPOSTO, PARA O FIM DE CONDENAR A RÉ A QUANTIA DE R\$ 20,20, MAIS JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DO ÚLTIMO PAGAMENTO PARCIAL PELO AUTOR REALIZADO, AOS 10 SET. 06, E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DESDE MENCIONADA DATA, AO PASSO EM QUE EXTINGO O PROCESSO COM ANÁLISE DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I, DO CPC. CUSTAS COM ISENÇÃO, FACE O DISPOSTO NO ART. 54 DA LJE". E PARA, CASO QUEIRA, INTERPOR RECURSO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

**FERNANDO LUIZ DE PAULA**  
**ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

**COMARCA DE COLATINA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO DE DIREITO**  
**PRIMEIRA VARA CÍVEL E COMERCIAL DA**  
**COMARCA DE COLATINA**

**LISTA DE INTIMAÇÕES N.º 043/07**

**JUIZ: DR. FERNANDO ANTÔNIO LIRA RANGEL**  
**PROMOTOR : DR. FERNANDO C. FERREIRA PETRUNGARO**  
**ESCRIVÁ JUDICIÁRIA: MARIA DO CARMO MATUCHAKI**  
**ESCREVENTES JURAMENTADAS: ADRIANA CORREIA GUEDES,**  
**GIOVÂNIA APARECIDA CARLINI LUXINGER**

INTIMEM-SE OS DOUTOS ADVOGADOS

ADALBERTO MOURA RODRIGUES NETO  
 ALINE ARRIVABENE RAMOS  
 ANDERSON MARTINS RIBEIRO  
 ANTONIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR  
 CYLMAR PITELLI TEIXEIRA FORTES  
 FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA  
 GILBERTO BERGAMINI VIEIRA  
 HERLON FACHETTI POTON  
 JOÃO CARLOS BATISTA  
 LEONARDO BARBOSA CABRAL  
 LUCIANO PAVAN DE SOUZA  
 LUCIO ALEXANDRE DOS SANTOS  
 NELSON PASCHOALOTTO  
 PATRICIA COUTINHO SILVA SENA VIEIRA  
 PONCIANO REGINALDO POLESI  
 RODRIGO DA CUNHA NEVES  
 RODRIGO BASSETTI TARDIN  
 ROGERIO JOÃO TOMASINI  
 UDNO ZANDONADE  
 WASHINGTON LUIZ MARINO TREVIZANI

**ADALBERTO MOURA RODRIGUES NETO**  
**REINTEGRATÓRIA**

**PN 014070073201 - CÓD.199/07**

ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

IDALINA IZABEL THON GABE

FINS: PARA NO PRAZO DE LEI, PROMOVER O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PRÉVIAS CONTADAS ÀS FLS. 15, QUE IMPORTAM EM R\$ 217,49 (DUZENTOS E DEZESSETE REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), CONTA DE CUSTAS N.º 907044933.

**ALINE ARRIVABENE RAMOS**  
**EMBARGOS À EXECUÇÃO**

**PN 014060006948 - CÓD.022/06**

SUELLEN CONFECÇÕES LTDA.

RESOLVE FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA.

FINS: PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 99, QUE ANTE OS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS. 91/92, DEIXOU DE APRECIAR O PEDIDO DE FLS. 96/98, QUE PODERÁ SER EFETUADO NOS AUTOS PRINCIPAIS.

**ANDERSON MARTINS RIBEIRO**  
**BUSCA E APREENSÃO**

**PN 014060073609 - CÓD.178/06**

BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A

CARLOS ALBERTO RAINHA BATISTA

FINS: DOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 110 QUE HOMOLOGOU A CONTA DE CUSTAS DE FLS. 103, NO VALOR DE R\$ 102,10 (CENTO E DOIS REAIS E DEZ CENTAVOS), DECLAROU QUE A RESPONSABILIDADE DE TAL PAGAMENTO É DE CARLOS ALBERTO RAINHA BATISTA E, DETERMINOU QUE SE OFICIE À AGÊNCIA DA FAZENDA ESTADUAL SOLICITANDO A INCLUSÃO EM DÍVIDA ATIVA.

**ANTONIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR**  
**CYLMAR PITELLI TEIXEIRA FORTES**

**EMBARGOS À EXECUÇÃO**

**PN 014070026217 - CÓD.077/07**

PRORIBEIRO ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE COMÉRCIO LTDA.

REDFACTOR FACTORING E FOMENTO MERCANTIL S/A

FINS: PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 378, QUE RECEBEU O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 361/377, EM SEU EFEITO DEVOLUTIVO, BEM COMO A APELADA, PARA QUERENDO, NO PRAZO DE LEI, APRESENTAR SUA RESPOSTA, E DA DECISÃO DE FLS. 379, QUE COM BASE NO ARTIGO 535 DO CPC, E SEGUINTE,

RECEBEU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CONTUDO NEGOU-LHE PROVIMENTO.

**CYLMAR PITELLI TEIXEIRA FORTES**  
**EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

**PN 014060134971 - CÓD.296/06**

REDFACTOR FACTORING E FOMENTO COMERCIAL S/A

PRORIBEIRO ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE COMERCIO LTDA.

FINS: PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 134, PARA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, FAZER JUNTAR AOS AUTOS O DEMONSTRATIVO ATUALIZADO DA DÍVIDA.

**HERLON FACHETTI POTON**  
**CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

**PN 014070073672 - CÓD.201/07**

FRANCISCO SEVERINO DE ALMEIDA JUNIOR

BANCO ABN - AMRO REAL S/A

FINS: PARA NO PRAZO DE LEI, PROMOVER O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PRÉVIAS CONTADAS ÀS FLS. 20, QUE IMPORTAM EM R\$ 129,26 (CENTO E VINTE E NOVE REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), CONTA DE CUSTAS N.º 907045053.

**JOÃO CARLOS BATISTA**  
**COBRANÇA**

**PN 014060007409 - CÓD.027/06**

CONDOMÍNIO COLATINA SHOPPING

AGECOL - AGÊNCIA DE COBRANÇAS COLATINA

FINS: PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 116, QUE DETERMINOU QUE SE OFICIE AO CARTÓRIO DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, SOLICITANDO INFORMAÇÕES QUANTO A EXISTÊNCIA DE RESTRIÇÕES OUTRAS SOBRE O IMÓVEL PENHORADO, DEVENDO O MESMO SER CUMPRIDO PELO EXEQUENTE, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, BEM COMO PARA NO PRAZO LEGAL, COMPARECER EM CARTÓRIO PARA A RETIRADA DO OFÍCIO.

**JOÃO CARLOS BATISTA**  
**MONITÓRIA**

**PN 014070040671 - CÓD.109/07**

CASA DE SAUDE SANTA MARIA S/A

SILVANO BORGES DE MENEZES E OUTROS

FINS: PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, TENDO EM VISTA QUE A CORRESPONDÊNCIA PARA CITAÇÃO DE NILSEIA DA CONCEIÇÃO BORGES DE MENEZES, FOI DEVOLVIDA COM A INDICAÇÃO DE MUDOU-SE.

**JOÃO CARLOS BATISTA**  
**RODRIGO DA CUNHA NEVES**  
**EMBARGOS À EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA**

**PN 014050069880 - CÓD.082/04**

JOB ROCHA E OUTRO

COIMEX - ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS LTDA.

FINS: DOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 265 QUE HOMOLOGOU A CONTA DE CUSTAS DE FLS. 256 E 257, NO VALOR DE R\$ 149,26 (CENTO E QUARENTA E NOVE REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), E R\$ 20,73 (VINTE REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS), RESPECTIVAMENTE, DECLAROU QUE A RESPONSABILIDADE DE TAL PAGAMENTO É DE JOB ROCHA E JAINE DOS SANTOS CORRÊA ROCHA E, DETERMINOU QUE SE OFICIE À AGÊNCIA DA FAZENDA ESTADUAL SOLICITANDO A INCLUSÃO EM DÍVIDA ATIVA.

**LEONARDO BARBOSA CABRAL**  
**FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA**  
**ORDINÁRIA**

**PN 014070029229 - CÓD.086/07**

NILSON BARRETO DE CARVALHO E OUTROS

BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FINS: PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE AS CORRESPONDÊNCIAS PARA INTIMAÇÃO DE NILSON CARVALHO FILHO, NILSON BARRETO DE CARVALHO E NILO CARVALHO, FORAM TODAS DEVOLVIDAS COM A INDICAÇÃO DE MUDOU-SE.

**LUCIANO PAVAN DE SOUZA**  
**REINTEGRATÓRIA**

**PN 014070066973 - CÓD.185/07**

BALARINI RETIFICA LTDA. ME E OUTRO  
VALCLEIR GOMES DA COSTA

FINS: PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 37, QUE VERIFICOU TER VINDO A PETIÇÃO INICIAL DESACOMPANHADA DO INSTRUMENTO PROCURATÓRIO, DETERMINANDO A INTIMAÇÃO PARA NO PRAZO DO ARTIGO 37, DO CPC, PROVIDENCIAR TAL REGULARIZAÇÃO, DETERMINOU AINDA, A CITAÇÃO DO RÉU, PARA QUERENDO, RESPONDER A AÇÃO.

**LUCIO ALEXANDRE DOS SANTOS****EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

**PN 014060134955 - CÓD.295/06**

PERFIL COMERCIO DE ALUMINIOS E ACESSORIOS LTDA.  
BETO CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.

FINS: PARA NO PRAZO LEGAL, COMPARECER EM CARTÓRIO E SUBSCREVER A PETIÇÃO DE FLS. 47/48.

**NELSON PASCHOALOTTO****BUSCA E APREENSÃO**

**PN 014070073268 - CÓD.200/07**

BANCO PANAMERICANO S/A

JOSE CARLOS VARGAS

FINS: PARA NO PRAZO DE LEI, PROMOVER O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PRÉVIAS CONTADAS ÀS FLS. 17, QUE IMPORTAM EM R\$ 306,59 (TREZENTOS E SEIS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), CONTA DE CUSTAS N.º 907045098

**NELSON PASCHOALOTTO****BUSCA E APREENSÃO**

**PN 014070043840 - CÓD.115/07**

BANCO ITAU S/A

LUCIANA SILVA DA CUNHA

FINS: PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 59, QUE ANTE OS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS. 52/52 E, NÃO CONSTAR DOS AUTOS DETERMINAÇÃO PARA INSCRIÇÃO DO NOME DA RÉ NOS ÓRGÃOS MENCIONADOS NO ITEM "02", DA PETIÇÃO DE FLS. 55, INDEFERIU TAL PEDIDO.

**NELSON PASCHOALOTTO****BUSCA E APREENSÃO**

**PN 014060120061 - CÓD.255/06**

BANCO ITAU S/A

IRANI LOPES RIBEIRO

FINS: PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 63, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE FLS. 60, TENDO EM VISTA A EXISTÊNCIA DE PROVIDÊNCIAS OUTRAS, CABÍVEIS EM PROCESSOS DESTA NATUREZA E, EM RELAÇÃO AO PEDIDO DE FLS. 62, QUANTO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO DETRAN, JÁ FOI DEFERIDO E CUMPRIDO ANTERIORMENTE E, QUANTO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS AS POLÍCIAS, INDEFERIU-OS POR ENTENDER NÃO SER ÔNUS DAS MESMAS.

**PATRICIA COUTINHO SILVA SENA VIEIRA****BUSCA E APREENSÃO**

**PN 014070030672 - CÓD.087/07**

BANCO ITAU S/A

FABIANO GALDINO GOMES

FINS: PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 51, QUE ANTE OS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS. 41/42, DEIXOU DE APRECIAR O PEDIDO DE FLS. 44 E, QUANTO AO PEDIDO DE FLS. 49, NO QUE SE REFERE A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO DETRAN, JÁ FOI DETERMINADO NA SENTENÇA E, QUANTO AO SPC E SERASA, INDEFERIU-OS, POR NÃO TER PARTIDO ORDEM DESTES AUTOS PARA QUALQUER RESTRIÇÃO JUNTO AOS MESMOS.

**PONCIANO REGINALDO POLESÍ****EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

**PN 014070020129 - CÓD.064/07**

BANCO BRADESCO S/A

FERRAZ COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME E OUTROS

FINS: PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 57, QUE DEFERIU O PEDIDO DE FLS. 56, PARA DETERMINAR A CITAÇÃO DOS EXECUTADOS ALI MENCIONADOS VIA EDITAL, BEM COMO PARA NO

PRAZO LEGAL, COMPARECER EM CARTÓRIO PARA A RETIRADA DO EDITAL E FAZER PÚBLICÁ-LO.

**RODRIGO BASSETTI TARDIN****CAUTELAR**

**PN 014070054516 - CÓD.145/07**

LUIZ ANTONIO PRETTI

HSBC BANK BRASIL S/A

FINS: PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 47, QUE QUANTO AOS TERMOS DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 40/46, DEU VISTAS AO AUTOR PELO PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

**RODRIGO BASSETTI TARDIN****CAUTELAR**

**PN 014070068706 - CÓD.190/07**

AVELINO CAVASSANI E OUTRO

MARIA MERCEDES FELISBERTO SILVA

FINS: PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 15, QUE DEFERIU O REQUERIMENTO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, INDEFERIU O PEDIDO DE LIMINAR E DETERMINOU A CITAÇÃO DA REQUERIDA.

**RODRIGO BASSETTI TARDIN****CAUTELAR**

**PN 014070054540 - CÓD.146/07**

AFONSO HENRIQUE BORGES NETO

BANCO DO BRASIL S/A

FINS: PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 53, QUE QUANTO AOS TERMOS DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 25/52, DEU VISTAS AO AUTOR PELO PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

**ROGERIO JOÃO TOMASINI****GILBERTO BERGAMINI VIEIRA****OBRIGAÇÃO DE FAZER**

**PN 014060120434 - CÓD.257/06**

CARLOS ROBERTO ARRIGONI

VIVO - TELERJ CELULAR S/A

FINS: PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 74, QUE RECEBEU O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 53/71, EM SEU EFEITO DEVOLUTIVO, BEM COMO O APELADO, PARA QUERENDO, NO PRAZO DE LEI, APRESENTAR SUA **RESPOSTA**.

**UDNO ZANDONADE****BUSCA E APREENSÃO**

**PN 014060129161 - CÓD.282/06**

BANCO SANTANDER BRASIL S/A

LEONARDO HENRIQUE BAPTISTA

FINS: DOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 66 QUE HOMOLOGOU A CONTA DE CUSTAS DE FLS. 59, NO VALOR DE R\$ 62,22 (SESENTA E DOIS REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), DECLAROU QUE A RESPONSABILIDADE DE TAL PAGAMENTO É DE LEONARDO HENRIQUE BAPTISTA E, DETERMINOU QUE SE OFICIE À AGÊNCIA DA FAZENDA ESTADUAL SOLICITANDO A INCLUSÃO EM DÍVIDA ATIVA.

**WASHINGTON LUIZ MARINO TREVIZANI****EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

**PN 014070072641 - CÓD.198/07**

ELCIO CARLOS LEONARDELLI

RENATO CARPEGIANI KLIPPEL E OUTRO

FINS: PARA NO PRAZO DE LEI, PROMOVER O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PRÉVIAS CONTADAS ÀS FLS. 07, QUE IMPORTAM EM R\$ 820,26 (OITOCENTOS E VINTE REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), CONTA DE CUSTAS N.º 907044717.

**WASHINGTON LUIZ MARINO TREVIZANI****MONITÓRIA**

**PN 014070021358 - CÓD.069/07**

RETIFICADORA COLATINENSE LTDA.

IDELSON GONÇALVES

FINS: PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 41, QUE DEFERIU O PEDIDO DE FLS. 39/40, PARA SUSPENDER O ANDAMENTO DO FEITO PELO PRAZO AVENÇADO PARA O CUMPRIMENTO DO ACORDO, DETERMINANDO QUE SE INTIME A

AUTORA PARA MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, QUANTO AO SEU CUMPRIMENTO, SOB PENA DE HOMOLOGAÇÃO.

COLATINA/ES, 10 DE JULHO DE 2007.

**MARIA DO CARMO MATUCHAKI**  
**ESCRIVÁ JUDICIÁRIA**  
**PROVIMENTOS Nº S. 001/98 E 006/98/CGJ**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMARCA DE COLATINA**  
**JUIZADO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMERCIAL**

AV. LUÍS DALLA BERNARDINA, S/N, PÇ. SOL POENTE, ESPLANADA, TEL. (27) 3721-5022 R. 231 - COLATINA - ESPÍRITO SANTO

**LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 22/07**

**JUIZ: DR. CARLOS MAGNO TELLES**  
**ESCRIVÃO: RONALDO DOS SANTOS CORRÊA**  
**ESCREVENTES: MARCO ANTONIO ZACHÉ**  
**FLORINDA PANCIERI**

**INTIMO AOS DOUTOS ADVOGADOS:**

**ANTONIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR**  
**INDENIZATÓRIA**

**PN 01405001076-9**

REQUERENTE: CRESO RENATO NOGUEIRA  
REQUERIDO: GRAMAC AP - GRANITOS E MARMORES CAPIXABA  
FINS: FIM DE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, EFETUAR O DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS PERICLAIS QUE IMPORTAM O VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

**ALESSANDRO BRUNO DE SOUZA DIAS**  
**DESPEJO**

**PN 01406000393-7**

REQUERENTE: ANDRÉA FOLLETO ZURLO  
REQUERIDO: RR INDÚSTRIA E COM. DE CAFÉ LTDA.  
FINS: FIM DE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE QUANTO À COMPENSAÇÃO DOS CHEQUES RECEBIDOS POR OCASIÃO DO ACORDO FIRMADO.

**ANA CLÁUDIA GHISOLFI**  
**COBRANÇA**

**PN 01407004672-8**

REQUERENTE: DEYVIANE BATISTA BIANCHI  
REQUERIDO: BANCO BANESTES S/A  
FINS: A FIM DE COMPARECER NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DA 2ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DE COLATINA/ES, **DIA 01/08/07 ÀS 14:30H**, ONDE SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.

**CRISTIANO ROSSI CASSARO**  
**ERIKA ALBANO DE SOUZA**

**DECLARATÓRIA**

**PN 01407000632-6**

REQUERENTE: ANDRÉ RODRIGUES SILVA  
REQUERIDO: UNIBANDO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS  
FINS: A FIM DE COMPARECEREM NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DA 2ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DE COLATINA/ES, **DIA 16/08/07 ÀS 13:30H**, ONDE SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA PRELIMINAR.

**CRISTIANO ROSSI CASSARO**  
**REPARAÇÃO DE DANOS**

**PN 01406009360-7**

REQUERENTE: MARIANA RABELO DE SOUZA E OUTROS  
REQUERIDO: RODOTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA.  
FINS: A FIM DE, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, TOMAR CIÊNCIA DO OFÍCIO DE FL. 89, ORIUNDO DO JUÍZO DE SÃO PAULO/SP, QUE DEVOLVEU A CP POR FALTA DE PAGAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS.

**DIOGO MARTINS**

**BUSCA E APREENSÃO**

**PN 01407004184-4**

REQUERENTE: BANCO SAFRA SA  
REQUERIDO: LUCINEIA BLUNCK DE ALMEIDA  
FINS: A FIM DE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE QUANTO A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 28 VERSO.

**DIONÍSIO BALARINE NETO**  
**ANA PAULA PROTZNER MORBECK**  
**INDENIZATÓRIA**

**PN 01405001700-4**

REQUERENTE: JOSUE AHNERT  
REQUERIDO: TELEMAR NORTE LESTE  
FINS: A FIM DE, NO **DIA 25/07/2007 ÀS 08:00H**, COMPARECEREM NA SEDE DA EMPRESA WWW.CELULARES, LOCALIZADA NA RUA EXPEDICIONÁRIO ABÍLIO DOS SANTOS, Nº 74, CENTRO, COLATINA/ES, PARA ACOMPANHAR OS TRABALHOS DO PERITO NOMEADO POR ESTE JUÍZO.

**EDILSON LOZER JUNIOR**  
**FABIANO ODILON DE BESSA LOURETT**  
**INDENIZATÓRIA**

**PN 01407002520-1**

REQUERENTE: ANA PAULA MOREIRA  
REQUERIDO: MICROSERV INFORMÁTICA LTDA.  
FINS: A FIM DE COMPARECEREM NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DA 2ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DE COLATINA/ES, **DIA 07/08/07 ÀS 15:30H**, ONDE SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA PRELIMINAR.

**ELIAS BATISTA**  
**LÍDIA MARIA SANTOS**  
**BUSCA E APREENSÃO**

**PN 01406013032-6**

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO SA  
REQUERIDO: HORÁCIO DOS SANTOS MOREIRA  
FINS: A FIM DE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, TOMAREM CIÊNCIA DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA, QUE RESOLVEU EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INC. II DO CPC, BEM COMO PARA A PARTE REQUERENTE RETIRAR O ALVARÁ DE LIBERAÇÃO DE DEPÓSITO QUE SE ENCONTRA DISPONÍVEL NESTA SERVENTIA E EFETUAR A DEVOLUÇÃO DO BEM APREENDIDO AO REQUERIDO, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB AS PENAS DA LEI.

**ESTENIL CASAGRANDE PEREIRA**  
**FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA**  
**COBRANÇA**

**PN 01407001664-8**

REQUERENTE: JUÇARA ENGELHARDT DO NASCIMENTO DONADIA  
REQUERIDO: BANESTES SEGUROS S.A  
FINS: A FIM DE COMPARECEREM NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DA 2ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DE COLATINA/ES, **DIA 07/08/07 ÀS 13:30H**, ONDE SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA PRELIMINAR.

**FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA**  
**EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

**PN 01407004227-1**

EXEQUENTE: BANCO BANESTES S.A  
EXECUTADO: JOACIR JOÃO BARBIERI  
FINS: A FIM DE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE QUANTO A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 54 VERSO.

**FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA**  
**ORDINÁRIA**

**PN 01405000960-5**

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S.A  
EXECUTADO: FOTOGRAF COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME E OUTROS  
FINS: A FIM DE, NO PRAZO LEGAL, REQUERER O QUE ENTENDER OPORTUNO, NA FORMA DO ART. 475-J DO CPC.

**GUILHERME SOARES SCHWARTZ**  
**EMBARGOS TERCEIRO**

**PN 01407002643-1**

REQUERENTE: EDUARDO GIURIZATTO GUIMARÃES

REQUERIDO: FREDERICO TANURE  
FINS: A FIM DE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE QUANTO A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 30 VERSO.

**HUDSON DE LIMA PEREIRA**  
**SÔNIA EDITH DIAS**  
**INDENIZATÓRIA**

PN 01406002132-7  
REQUERENTE: ANTONIO JOAQUIM VIEIRA  
REQUERIDO: CIA. VALE DO RIO DOCE  
FINS: A FIM DE COMPARECEREM NO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA SERRA/ES - COMARCA DA CAPITAL, **DIA 15/08/07 ÀS 13:30H**, ONDE SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA P/ OITIVA DA TESTEMUNHA ARROLADA PELA REQUERIDA.

**LÍDIA MARIA RUCCE MANFIOLETTI**  
**MONITÓRIA**

PN 01406011513-7  
REQUERENTE: LUIS CARLOS NICHIO E OUTRO  
REQUERIDO: ANGELA M. MARIANELLI DA SILVA  
FINS: A FIM DE, NO PRAZO LEGAL, REQUERER O QUE ENTENDER OPORTUNO, ANTE OS TERMOS DA CERTIDÃO/AUTO DE AVALIAÇÃO E DEPÓSITO DE FLS. 337/339.

**PIETRANGELO ROSALEM**  
**ELOILSON CAETANO SABADINE**  
**REINTEGRATÓRIA**

PN 01405002352-3  
REQUERENTE: XEROX COMERCIO E INDUSTRIA  
REQUERIDO: CONSELHO DE ESCOLA EPG BELIZARIO GUSMÃO  
FINS: A FIM DE COMPARECEREM NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DA 2ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DE COLATINA/ES, **DIA 09/08/07 ÀS 14:30H**, ONDE SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.

**RENATA PAGANINI**  
**BUSCA E APREENSÃO**

PN 01406013364-3  
REQUERENTE: BANCO ITAÚ  
REQUERIDO: JOSE AUGUSTO RODRIGUES SANTOS  
FINS: A FIM DE COMPARECER NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DA 2ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DE COLATINA/ES, **DIA 09/08/07 ÀS 13:30H**, ONDE SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.

**SEBASTIÃO FERNANDO ASSIS**  
**DECLARATÓRIA**

PN 01405011944-6  
REQUERENTE: ERNESTO ROCHA  
REQUERIDO: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL  
FINS: FIM DE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, EFETUAR O DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS QUE IMPORTAM O VALOR DE R\$ 1.800,00 (UM MIL E OITOCENTOS REAIS).

**SERGIO VASCONCELLOS DE OLIVEIRA**  
**INDENIZATÓRIA**

PN 01405004159-0  
REQUERENTE: LECIR EMIGDIO GASSER  
REQUERIDO: STENIO DO NASCIMENTO LIMA  
FINS: PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE QUANTO A RESPOSTA DO OFÍCIO JUNTANDO ÀS FLS. 256/257.

**SERGIO MENEZES DOS SANTOS**  
**REINTEGRATÓRIA**

PN 01406012234-9  
REQUERENTE: KWE MOTOS LTDA.  
REQUERIDO: CARLITO DA SILVA SANTOS  
FINS: PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, EFETUAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS ALUSIVAS À CARTA PRECATÓRIA REMETIDA AO JUÍZO DE SANTA TERESA/ES.

**WALLACE ANTONIO DO NASCIMENTO**  
**GUSTAVO SICILIANO CANTISANO**  
**REPARAÇÃO DE DANOS**

PN 01407001704-2  
REQUERENTE: SILVIO GALVÃO DE JESUS

REQUERIDO: ARNALDO SAMPAIO ESTEVES  
FINS: A FIM DE COMPARECEREM NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DA 2ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DE COLATINA/ES, **DIA 15/08/07 ÀS 14:30H**, ONDE SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.

**WESLEY MARGOTTO COSTA**  
**VALDIR JOSE DIAS**  
**NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA**

PN 01405000652-8  
REQUERENTE: MARCOS ANTONIO FOLETTTO  
REQUERIDO: DELMÍTTICE SILVEIRA COSTA  
FINS: A FIM DE COMPARECEREM NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DA 2ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DE COLATINA/ES, **DIA 08/08/07 ÀS 14:30H**, ONDE SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO DE DIREITO**  
**3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COMARCA DE COLATINA**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

**PROCESSO: Nº 014.05.014816-3**

O **DR. FÁBIO LUIZ MASSARIOL**, MM JUIZ SUBSTITUTO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLATINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR DESIGNAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER** A QUEM INTERESSAR POSSA E ESPECIALMENTE AO ACUSADO: **GERALDO LUIZ CASTILHO**, BRASILEIRO, CASADO, EMPRESÁRIO, NASCIDO EM 25/04/1973, NATURAL DE BIQUINHOS/MG, FILHO DE DJALMA LUIZ CASTILHO E JOANA RODRIGUES DA SILVA, RESIDENTE À ÉPOCA DOS FATOS NA RUA CURVELO, Nº 32, SALA 906, BAIRRO FLORESTA, BELO HORIZONTE/MG, ESTANDO O MESMO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, CONFORME CERTIFICOU O OFICIAL DE JUSTIÇA ENCARGADO DA DILIGÊNCIA, FICA O MESMO **CITADO** DE ACORDO COM O ARTIGO 361 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, A COMPARECER À SALA DAS AUDIÊNCIAS DA 3ª VARA CRIMINAL DESTA COMARCA, SITUADA NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, NESTA CIDADE, NO **DIA 02 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 13:00 HORAS**, A FIM DE SER INTERROGADO NOS AUTOS DA **AÇÃO PENAL Nº 014.05.014816-3**, QUE A **PROMOTORIA PÚBLICA** DESTA COMARCA O DENUNCIOU A ESTE JUÍZO COMO INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO 171, NA FORMA DO ARTIGO 71, AMBOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, PODENDO NA OCASIÃO CONSTITUIR ADVOGADO, ARROLAR TESTEMUNHAS E ACOMPANHAR A AÇÃO ATÉ O SEU FINAL.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NO FUTURO NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ PUBLICAR O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO, NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E, AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE COLATINA-ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS ONZE (11) DIAS DO MÊS DE JULHO (07) DO ANO DE DOIS MIL SETE (2007). EU, IVANIR MARIA FIOROT, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, DIGITEI E SUBSCREVI.

**IVANIR MARIA FIOROT**  
**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO DE DIREITO**  
**3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COMARCA DE COLATINA**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

**PROCESSO: Nº 014.06.002647-4**

O **DR. FÁBIO LUIZ MASSARIOL**, MM JUIZ SUBSTITUTO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA



DE COLATINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,  
POR DESIGNAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER** A QUEM INTERESSAR POSSA E ESPECIALMENTE AO ACUSADO: **ADEMILSON MARIANO PINTO**, BRASILEIRO, NASCIDO EM 15/10/1976, NATURAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA/ES, FILHO DE GLINÉRIA MARIA FERNANDES, RESIDENTE À ÉPOCA DOS FATOS NA RUA LUIZ SPERANDIO, Nº 12, BAIRRO VISTA DA SERRA, COLATINA/ES, ESTANDO O MESMO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, CONFORME CERTIFICOU O OFICIAL DE JUSTIÇA ENCARGADO DA DILIGÊNCIA, FICA O MESMO **CITADO** DE ACORDO COM O ARTIGO 361 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, A COMPARECER À SALA DAS AUDIÊNCIAS DA 3ª VARA CRIMINAL DESTA COMARCA, SITUADA NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, NESTA CIDADE, NO **DIA 04 DE SETEMBRO DE 2007, ÀS 13:00 HORAS**, A FIM DE SER INTERROGADO NOS AUTOS DA **AÇÃO PENAL Nº 014.06.002647-4**, QUE A **PROMOTORIA PÚBLICA** DESTA COMARCA O DENUNCIOU A ESTE JUÍZO COMO INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO 147, C.C O ARTIGO 61, INCISO II DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, PODENDO NA OCASIÃO CONSTITUIR ADVOGADO, ARROLAR TESTEMUNHAS E ACOMPANHAR A AÇÃO ATÉ O SEU FINAL.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NO FUTURO NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ PUBLICAR O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO, NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E, AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE COLATINA-ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS ONZE (11) DIAS DO MÊS DE JULHO (07) DO ANO DE DOIS MIL SETE (2007). EU, IVANIR MARIA FIOROT, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, DIGITEI E SUBSCREVI.

**IVANIR MARIA FIOROT**  
**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO DE DIREITO**  
**3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COMARCA DE COLATINA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**  
**PRAZO: 90 DIAS**

**PROCESSO: Nº 014.05.008336-0**

O **DR. FÁBIO LUIZ MASSARIOL**, MM JUIZ SUBSTITUTO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLATINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR DESIGNAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER** A QUEM INTERESSAR POSSA E ESPECIALMENTE AO ACUSADO **GELSON GONÇALVES MARIA**, BRASILEIRO, FILHO DE JOSÉ GONÇALVES MARIA E ANA GONÇALVES DE LEMOS, RESIDENTE À ÉPOCA DOS FATOS NO DISTRITO DE BAUNILHA, COLATINA/ES, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE POR SENTENÇA DATADA DE 11/04/2007, PROFERIDA ÀS FLS. 50/54, NOS AUTOS DA **AÇÃO PENAL Nº 014.05.008336-0**, QUE LHE MOVE O **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, POR INFRAÇÃO DO ARTIGO 14 DA LEI Nº 10.826/03; FOI **CONDENADO À PENA DE 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA, SUBSTITUÍDA A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITO**, SENDO UMA DE MULTA NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO PAGAMENTO E A UMA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIÇO À COMUNIDADE OU ENTIDADE PÚBLICA.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E DE FUTURO NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, MANDOU PASSAR O PRESENTE EDITAL DE INTIMAÇÃO, QUE SERÁ PUBLICADO POR UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO, E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE COLATINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS ONZE (11) DIAS DO MÊS DE JULHO (07) DO ANO DE DOIS MIL E SETE (2007). EU, IVANIR MARIA FIOROT, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, DIGITEI E SUBSCREVI.

**IVANIR MARIA FIOROT**  
**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO DE DIREITO**  
**3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COMARCA DE COLATINA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**  
**PRAZO: 60 DIAS**

**PROCESSO: Nº 014.05.009181-9**

O **DR. FÁBIO LUIZ MASSARIOL**, MM JUIZ SUBSTITUTO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLATINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR DESIGNAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER** A QUEM INTERESSAR POSSA E ESPECIALMENTE AO ACUSADO **EDMILSON NASCIMENTO**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, LAVRADOR, NASCIDO EM 12/09/1970, FILHO DE SALVADOR CAMILO DO NASCIMENTO E TEREZA MARIA CAMARGO, RESIDENTE À ÉPOCA DOS FATOS NO DISTRITO DE NOVO BRASIL, COLATINA/ES, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE POR SENTENÇA DATADA DE 09/04/2007, PROFERIDA ÀS FLS. 46/47, NOS AUTOS DA **AÇÃO PENAL Nº 014.05.009181-9**, QUE LHE MOVE O **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, POR INFRAÇÃO DO ARTIGO 10 DA LEI Nº 9.437/97; FOI EXTINTA SUA PUNIBILIDADE, NOS TERMOS DO ARTIGO 107, IV E ARTIGO 109, INCISO V, AMBOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E DE FUTURO NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, MANDOU PASSAR O PRESENTE EDITAL DE INTIMAÇÃO, QUE SERÁ PUBLICADO POR UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO, E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE COLATINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS ONZE (11) DIAS DO MÊS DE JULHO (07) DO ANO DE DOIS MIL E SETE (2007). EU, IVANIR MARIA FIOROT, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, DIGITEI E SUBSCREVI.

**IVANIR MARIA FIOROT**  
**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO DE DIREITO**  
**3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COMARCA DE COLATINA**

**LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 023/2007**

PUBLICAÇÃO AUTORIZADA PELO PROVIMENTO Nº 013/10/92, DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**JUIZ DE DIREITO: FÁBIO LUIZ MASSARIOL**  
**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: IVANIR MARIA FIOROT**  
**ESCREVENTE JURAMENTADO: PAULO SÉRGIO CAETANO E SÓCRATS DELAI**

ADVOGADOS INTIMADOS ATRAVÉS DA LISTA 023/2007 - ORDEM ALFABÉTICA

INTIMO O(A-S) DOUTO(A-S) ADVOGADO(A-S):

ANTONIO AUGUSTO GENELHU JÚNIOR  
ANTONIO JOSÉ COELHO  
AROLD WALLACE DO ROSÁRIO  
CELSON LUIZ CAMPOS  
FABRÍCIO PICOLI BRITO  
HENRIQUE SOARES MACEDO  
IDIVALDO LOPES DE OLIVEIRA  
MARCELO SANTOS LEITE  
MARCIO DELL'SANTO  
RICARDO TADEU PENITENTE GENELHÚ  
SIDNEY GIVIGI  
VANDECI FERREIRA DA SILVA  
WALLACE ANTONIO DO NASCIMENTO  
WESLEY MARGOTTO COSTA

**01. HENRIQUE SOARES MACEDO****CP. 014.07.005140-5**

ACUSADO: ROBERTO JACINTO ROMANHA  
FINALIDADE: COMPARECER À SALA DE AUDIÊNCIAS DA 3ª VARA CRIMINAL DESTA COMARCA, SITA NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, NESTA CIDADE, NO **DIA 01 DE AGOSTO DE 2.007, ÀS 17:30 HORAS**, A FIM DE PARTICIPAR DO SUMÁRIO DE DEFESA, NOS AUTOS ACIMA, CONFORME DEPRECADO A ESTE JUÍZO.

**02. ANTONIO AUGUSTO GENELHU JÚNIOR**

**MARCIO DELL'SANTO  
MARCELO SANTOS LEITE**

**CP. 014.07.005632-1**

ACUSADOS: LEONÁRIO HAMMER E OUTROS  
FINALIDADE: COMPARECEREM À SALA DE AUDIÊNCIAS DA 3ª VARA CRIMINAL DESTA COMARCA, SITA NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, NESTA CIDADE, NO **DIA 09 DE AGOSTO DE 2.007, ÀS 17:00 HORAS**, A FIM DE PARTICIPAREM DO SUMÁRIO DE DEFESA, NOS AUTOS ACIMA, CONFORME DEPRECADO A ESTE JUÍZO.

**03. CELSO LUIZ CAMPOS****FABRICIO PICOLI BRITO****CP. 014.07.005631-3**

ACUSADOS: ROSALINA DO CARMO SANTANA E OUTROS  
FINALIDADE: COMPARECEREM À SALA DE AUDIÊNCIAS DA 3ª VARA CRIMINAL DESTA COMARCA, SITA NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, NESTA CIDADE, NO **DIA 13 DE AGOSTO DE 2.007, ÀS 15:00 HORAS**, A FIM DE PARTICIPAREM DO SUMÁRIO DE DEFESA, NOS AUTOS ACIMA, CONFORME DEPRECADO A ESTE JUÍZO.

**04. AROLDO WALLACE DO ROSÁRIO****IDIVALDO LOPES DE OLIVEIRA****PR. 014.05.008885-6**

ACUSADOS: CLAUDIO AUGUSTO DA SILVA E OUTROS  
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA, NOS AUTOS ACIMA.

**05. SIDNEY GIVIGI****PR. 014.07.002580-5**

ACUSADO: BRAZ LAMBORGUINI GUIDONI  
FINALIDADE: APRESENTAR DEFESAS PRÉVIAS, NOS AUTOS ACIMA.

**06. ANTONIO JOSÉ COELHO****PR. 014.07.000220-0**

ACUSADOS: VAGNER SANTOS DE ALMEIDA E OUTROS  
FINALIDADE: COMPARECER À SALA DE AUDIÊNCIAS DA 3ª VARA CRIMINAL DESTA COMARCA, SITA NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, NESTA CIDADE, NO **DIA 02 DE AGOSTO DE 2.007, ÀS 14:30 HORAS**, A FIM DE PARTICIPAR DO SUMÁRIO DE ACUSAÇÃO, NOS AUTOS ACIMA.

**07. ANTONIO AUGUSTO GENELHÚ JÚNIOR]****RICARDO TADEU PENITENTE GENELHÚ****PR. 014.05.012824-9**

ACUSADO: HÉDSON FÉLIX  
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS ACIMA.

**08. WALLACE ANTONIO DO NASCIMENTO****PR. 014.06.004923-7**

ACUSADOS: WEMERSON FELIPE SANTIAGO E OUTRO  
FINALIDADE: COMPARECER À SALA DE AUDIÊNCIAS DA 3ª VARA CRIMINAL DESTA COMARCA, SITA NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, NESTA CIDADE, NO **DIA 01 DE AGOSTO DE 2.007, ÀS 15:30 HORAS**, A FIM DE PARTICIPAR DO SUMÁRIO DE ACUSAÇÃO, NOS AUTOS ACIMA.

**09. WESLEY MARGOTTO COSTA****ANTONIO JOSÉ COELHO****PR. 014.07.001791-9**

ACUSADOS: ELSON VANDER CHAGAS E OUTRO  
FINALIDADE: APRESENTAREM DEFESAS PRÉVIAS, NOS AUTOS ACIMA.

**10. VANDECI FERREIRA DA SILVA****PR. 014.05.009943-2**

ACUSADO: JOÃO EUDES DA SILVA  
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROFERIDA, NOS AUTOS ACIMA.

**11. ANTONIO JOSÉ COELHO****PR. 014.05.013557-4**

ACUSADO: BENEDITO TADEU CARVALHO  
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROFERIDA, NOS AUTOS ACIMA.

COLATINA-ES, 11 DE JULHO DE 2007.

**IVANIR MARIA FIOROT  
ESCRIVÁ JUDICIÁRIA**

\_\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUIZADO DE DIREITO DA COMARCA DE COLATINA  
QUARTA VARA CRIMINAL**

AVENIDA LUIZ DALLA BERNARDINA, S/N, PRAÇA DO SOL POENTE,  
ESPLANADA, COLATINA - ES  
FONE: (0XX27) 3721-5022 RAMAL 274 - CEP: 29.700-090

**JUIZ: FÁBIO LUIZ MASSARIOL****CHEFE DE SECRETARIA: FABRÍCIO JACOB****ESCREVENTE: IZABEL ENTRINGER E JULIANA QUEIROZ TOMAZI NEGRELLI****EDITAL DE CITAÇÃO**

NA FORMA DO DISPOSTO NO PROVIMENTO Nº 014/99, DA EGRÉGIA CORREGEDORIA DESTE ESTADO, FICA(M) O(S) ACUSADO(S) INFRA NOMINADO(S), INTIMADO(S) NOS RESPECTIVOS AUTOS, PARA OS FINS DISCRIMINADOS ABAIXO, NO PRAZO DE LEI, A SABER:

**AUTOS Nº: 014.06.013505-1**

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA

ACUSADO: **LEONI FERMO**, BRASILEIRO, AMASIADO, NASCIDO AOS 11/JAN/1981, NATURAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA - ES, FILHO DE VILMAR FERMO E DE MARIA STANG FERMO, COM ÚLTIMO ENDEREÇO CONHECIDO NA RUA 23 DE MAIO, 183, SÃO SILVANO, COLATINA - ES.

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

FINS: CITAÇÃO DO ACUSADO PARA COMPARECER NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DE COLATINA - ES NO **DIA 15 (QUINZE) DE AGOSTO (08) DE 2007, ÀS 13:30 HORAS**, PARA FINS DE SER INTERROGADO NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

**FABRÍCIO JACOB  
CHEFE DE SECRETARIA**

\_\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, REGISTROS PÚBLICOS  
E MEIO AMBIENTE  
COMARCA DE COLATINA**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 30 DIAS**

**PROCESSO Nº 014060052090 (6508/06)**

O EXMO. SR. DOUTOR **FÁBIO LUIZ MASSARIOL**, MM. JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, REGISTROS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE COLATINA/ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** A TODOS INTERESSADOS QUE VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, ESPECIALMENTE **AMÉLIO LUIZ DO**

**NASCIMENTO**, INSCRITO NO CNPJ Nº 35.996.925/0001-19 E CPF Nº 790.704.777-34, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, QUE POR ESTE JUÍZO, LOCALIZADO NO PRIMEIRO ANDAR DO EDIFÍCIO DO FÓRUM JUIZ JOÃO CLÁUDIO, SITO À AVENIDA LUIZ DALLA BERNARDINA, S/ Nº, NA PRAÇA DO SOL POENTE, BAIRRO ESPLANADA, COLATINA, ESPÍRITO SANTO (TEL. 3721-5022-RAMAL 208), TRAMITA A **EXECUÇÃO FISCAL REGISTRADA SOB O Nº 014060052090 (6508/06)**, PROMOVIDA PELO **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** EM FACE DE **AMÉLIO LUIZ DO NASCIMENTO**, FUNDADA NA CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 00017/2.002, INSCRITA NO REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA EM 02/01/2002. FICA, DESTA MODO, ATRAVÉS DESTA, **CITADO**: AMÉLIO LUIZ DO NASCIMENTO, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 8.014,83 (OITO MIL, CATORZE REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS), REFERENTE AO PRINCIPAL, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, PODENDO NO ATO DO PAGAMENTO TER ACRÉSCIMOS DE JUROS DE MORA, MULTA E DEMAIS ENCARGOS, OU NO MESMO PRAZO, OFERECEREM BENS A PENHORA, SOB PENA DE NÃO O FAZENDO SEREM PENHORADOS OU ARRESTATOS TANTOS DE SEUS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIA DO MENCIONADO DÉBITO, FICANDO AINDA CIENTIFICADOS, DE QUE PODERÃO OPOR EMBARGOS À EXECUÇÃO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DA INTIMAÇÃO DA EVENTUAL PENHORA E CASO NÃO APRESENTE DEFESA NESTE PRAZO, OS BENS PORVENTURA PENHORADOS, SERÃO AVALIADOS E ALIENADOS EM HASTA PÚBLICA.

E, PARA QUE NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, É O PRESENTE AFIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM, E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL POR 01 (UMA) SÓ VEZ, NA FORMA DA LEI 6.830/80.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE COLATINA-ES, AOS NOVE (09) DIAS DO MÊS DE JULHO (07) DO ANO DE DOIS MIL E SETE (2007). EU, (LUIZ GUSTAVO GIURIATTO FERRAÇO), ESCRIVENTE JURAMENTADO, DIGITEL, E EU (JOSDILSON BRILHANTE) ESCRIVÃO JUDICIÁRIO SUBSTITUTO, SUBSCREVI.

**FÁBIO LUIZ MASSARIOL**  
JUIZ SUBSTITUTO

## COMARCA DE GUARAPARI

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO DE DIREITO**  
**PRIMEIRA VARA CÍVEL DE GUARAPARI**

**JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO: DRª ANGELA C. CELESTINO DE OLIVEIRA**  
**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: ISID ANGELO MARTINS BISSOLI**  
**ESCREVENTES JURAMENTADOS: ISABEL TEREZA RIBEIRO LUNARDI, CARLOS FERNANDO DA CRUZ FONTANA E ELDA MARIA COSTA BOTELHO**

LISTA 122/2007

FICAM OS SENHORES ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS, INTIMADOS PARA PROCEDEREM A DEVOLUÇÃO DOS RESPECTIVOS AUTOS INFRA CITADOS, A ESTE CARTÓRIO, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB AS PENAS DO ARTIGO 196 DO C.P.C., DEVENDO OS ADVOGADOS DESCONSIDERAREM ESTA INTIMAÇÃO CASO TENHAM DEVOLVIDO OS REFERIDOS AUTOS. TUDO CONFORME O ARTIGO 80 DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

**01-PROCESSO Nº 021.970.121.600**  
**ADVOGADO: DR. CELSO LUIZ MACHADO JUNIOR /OAB: 12562**  
**AÇÃO: EXECUÇÃO**  
PARTES: BANCO ITAÚ S/A X FERNANDO VIRGILIO  
CARGA:12/06/2007

**02-PROCESSO Nº 021.030.371.237 E APENSO (DECLARATÓRIA) Nº 021.030.375.790**  
**ADVOGADO: DR. CELSO LUIZ MACHADO JÚNIOR /OAB: 12562**

**AÇÃO: CAUTELAR**

PARTES: VALTER FELIX DA SILVA X BANCO ITAÚ S/A  
CARGA: 12/06/2007

**03-PROCESSO Nº 021.050.051.602**

**ADVOGADO: DR.ª HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA/OAB: 10784**

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

PARTES: HSBC BANK BRASIL S/A X MARCOS AURÉLIO QUIRINO  
CARGA: 14/06/2007

**04-PROCESSO Nº 021.050.036.629**

**ADVOGADO: DR.ª HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA/OAB:10784**

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

PARTES: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A X SEBASTIÃO MARTINS  
CARGA: 14/06/2007

**05-PROCESSO Nº 021.030.408.518**

**ADVOGADO: DR.ª JORGINA ILDA DEL PUPO/OAB: 5009**

**AÇÃO: DESPEJO**

PARTES: VARGAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. X VICENTE DE PAULA STHEL MARTINS  
CARGA: 15/06/2007

**06-PROCESSO Nº 021.060095268 E APENSO (REINTEGRATÓRIA) DE Nº 021.060.050.453**

**ADVOGADO: DR.ª LUCIENE SOARES CUNHA/OAB: 10573**

**AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOPETÊNCIA**

PARTES: FERNANDO CESAR STEFENONI X IVANIR VENTUROTI ROSA  
CARGA: 21/06/2007

**07-PROCESSO Nº 021.050.054.499 E APENSO (IMPUGNAÇÃO) DE Nº 021.060.009.632**

**ADVOGADO: DR. JOSÉ LAURO LIRA BARBOSA /OAB:8421**

**AÇÃO: DECLARATÓRIA**

PARTES: SOCIAL CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA. X CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO GRANITO  
CARGA: 22/06/2007

**08-PROCESSO Nº 021.040.001.964**

**ADVOGADO: DR. JOSÉ LAURO LIRA BARBOSA/OAB: 8421**

**AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

PARTES: BANESTES LEASING S/A X JADIR ANTÔNIO CANAL  
CARGA: 8421

**09-PROCESSO Nº 021.040.010.916**

**ADVOGADO: DR. EDUARDO ROCHA LEMOS/OAB: 3522**

**AÇÃO: RESSARCIMENTO DE DANOS**

PARTES: ANTÔNIO FRANÇA CARDOSO X ESCELSA  
CARGA:22/06/2007

**ISID ANGELO MARTINS BISSOLI**  
**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

..\*\*\*\*\*.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPARI**

**JUIZ DE DIREITO: DR. AIRTON SOARES OLIVEIRA**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA: SILVIO BULÇÃO ACETI**  
**ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: LUIZ GUILHERME MARTINS DA SILVA FILHO**

LISTA Nº 68/2007

**ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTA:**

DR. ANDREI COSTA CYPRIANO  
DR. CHARLIS ADRIANI PAGANI  
DR. CRISTINA PÁDUA RIBEIRO  
DR. DÓRIO COSTA PIMENTEL  
DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR

DR. EDUARDO PINHEIRO DA SILVEIRA  
 DR. EDUARDO TADEU HENRIQUES MENEZES  
 DR. FABIANO DE CHRISTO DEPES TALLON  
 DRª. LILIAN GLÁUCIA HERCHANI  
 DR. MARCELO MARIANELLI LÓSS  
 DR. NELSON BRAGA DE MORAIS  
 DR. PACELLI ARRUDA COSTA  
 DR. PHELPE DE MONCLAYR POLETE CALAZANS SALIM  
 DRª. SANDRA MARISA MAGNAGO  
 DR. SÉRGIO DE SOUZA FREITAS  
 DRª. SILVIANGELA VENTORIM  
 DR. UDNO ZANDONADE

**PROCESSO Nº 021070032046 - EXECUÇÃO PROVISÓRIA**  
 CHARLIS ADRIANI PAGANI X CASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTROS  
**INTIME-SE DR. PHELPE DE MONCLAYR POLETE CALAZANS SALIM** PARA TOMAR CIÊNCIA DO AUTO DE PENHORA DE FLS. 76 VERSO E 77, E REQUERENDO, OFERECER IMPUGNAÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONFORME §1º DO ARTIGO 475-J, DO CPC. FICA AINDA INTIMADO DR. CHARLIS ADRIANI PAGANI PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO AUTO DE PENHORA, CONFORME R. DESPACHO DE FLS. 78.

**PROCESSO Nº 021070034216 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**  
 WALTER CONDE FILHO X MAGNO DE OLIVEIRA FALCÃO  
**INTIME-SE DR. SÉRGIO DE SOUZA FREITAS** PARA TOMAR CIÊNCIA DA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA DE CITAÇÃO DO REQUERIDO, POR MOTIVO DE MUDANÇA, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

**PROCESSO Nº 021070039629 - COBRANÇA**  
 DANILLO FERREIRA MOURÃO X BANCO BRADESCO S/A  
**INTIME-SE DR. EDUARDO PINHEIRO DA SILVEIRA** PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 26/64, NO PRAZO LEGAL.

**PROCESSO Nº 021070022732 - OBRIGAÇÃO DE FAZER**  
 EMERSON STEIN LIMA X RENATO FOLLETO E OUTRO  
**INTIME-SE DRª. CRISTINA PÁDUA RIBEIRO** PARA TOMAR CIÊNCIA DA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA DE CITAÇÃO DO REQUERIDO RENATO GOMIDE POR SER DESCONHECIDO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

**PROCESSO Nº 021060093222 - USUCAPIÃO**  
 BRAZ PRANDO X SERRARIA BOM DESTINO LTDA  
**INTIME-SE DR. DÓRIO COSTA PIMENTEL** PARA TOMAREM CIÊNCIA DA CORRESPONDÊNCIA DEVOLVIDA ÀS FLS. 75, BEM COMO, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

**PROCESSO Nº 021070021981 - ORDINÁRIA**  
 CRISTIANO PORTO DA SILVA X AFFIFE ABBASS GUIMARÃES  
**INTIME-SE DRª. SILVIANGELA VENTORIM** PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 19 QUE INDEFERIU O PEDIDO DE FLS. 17 VEZ QUE A AUTORA NÃO ESGOTOU TODOS OS MEIOS PARA A LOCALIZAÇÃO DA REQUERIDA.

**PROCESSO Nº 021070037011 - COBRANÇA**  
 ANILDA LEAL SANTANA X BANCO ABN AMRO REAL S/A  
**INTIME-SE DR. ANDREI COSTA CYPRIANO** PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 34/70, NO PRAZO LEGAL.

**PROCESSO Nº 021070029364 - BUSCA E APREENSÃO**  
 BANCO SANTANDER BRASIL S/A X ADAUTO BUZATTO  
**INTIME-SE DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR** PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

**PROCESSO Nº 021070025446 - ORDINÁRIA**  
 DEPRAN - MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. X COMFERPE E OUTROS  
**INTIME-SE DR. DÓRIO COSTA PIMENTEL** PARA SE MANIFESTAR SOBRE AS CONTESTAÇÕES PELOS REQUERIDOS, ÀS FLS. 148/169, 171/191 E FLS. 204/251, NO PRAZO LEGAL.

**PROCESSO Nº 021070028002 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**  
 ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S/A X WANDERSON LEITE DE JESUS ME  
**INTIME-SE DR. EDUARDO TADEU HENRIQUES MENEZES** PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 33 VERSO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

**PROCESSO Nº 021060048093 - MONITÓRIA**  
 JORGE MACHADO COUTO X GILDIMAR LOPES DA COSTA  
**INTIME-SE DRª. SANDRA MARISA MAGNAGO** PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 53 QUE INDEFERIU O PEDIDO DE FLS. 52 VEZ QUE HÁ NOS AUTOS DE PENHORA NO VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO.

**PROCESSO Nº 021050040639 - DEPÓSITO**  
 BANCO SANTANDER BRASIL S/A X CARLOS AUGUSTO FERREIRA DA SILVA  
**INTIME-SE DR. PACELLI ARRUDA COSTA E DR. UDNO ZANDONADE** PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA DE FLS. 59, BEM COMO, O QUE ENTENDER DE DIREITO.

**PROCESSO Nº 021060096654 - REPARAÇÃO DE DANOS**  
 AGNELO CAETANO E OUTRA X TELEMAR NORTE LESTE S/A  
**INTIME-SE DR. NELSON BRAGA DE MORAIS** PARA PROCEDER RETRADA DO CHEQUE ADMINISTRATIVO JUNTADO AOS AUTOS ÀS FLS. 167, REFERENTE AO CUMPRIMENTO DA R. SENTENÇA DE FLS. 135.

**PROCESSO Nº 021040045318 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA**  
 FABIANO DE CHRISTO DEPES TALLON X DEONIDES ILDA FACHINI  
**INTIME-SE DR. FABIANO DE CHRISTO DEPES TALLON** PARA PROCEDER A RETRADA DO ALVARÁ DE FLS. 353, BEM COMO INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA PARA PROSSEGUIMENTO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

**PROCESSO Nº 021070035783 - COBRANÇA**  
 ALIOMAR OLIVEIRA DE SOUZA X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A  
**INTIME-SE DR. MARCELO MARIANELLI LÓSS** PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR OBJETIVANDO A CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 06 DE SETEMBRO DE 2007 ÀS 14:00 HORAS.**

**PROCESSO Nº 021060032550 - REPARAÇÃO DE DANOS**  
 TARCISIO CASSIANO DE SOUSA ARAUJO X NEIDA LEANDRO DE FARIA GOBBO  
**INTIME-SE DRª. LILIAN GLÁUCIA HERCHANI** PARA TOMAR CIÊNCIA DA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA REQUERIDA, POR MOTIVO DE MUDANÇA, PROVIDENCIANDO ENDEREÇO ATUALIZADO AFIM DE QUE SEJA DEVIDAMENTE INTIMADA PARA O ATO.

GUARAPARI, 11 DE JULHO DE 2007.

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE GUARAPARI**

**LISTA Nº 28/2007**

**JUIZ DE DIREITO: DR. PEDRO BENEDITO ALVES SANT'ANA**  
**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: MÁRCIA VALÉRIA BANHOS FERNANDES**

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS CONSTANTES NESTA LISTA:

ALEX FRANCISCO DE LIMA CABRAL  
 ANTONIO LUIZ CASTELO FONSECA  
 CELSO LUIZ ROSA  
 CLÁUDIA MARTINS DA SILVA  
 CRISTINA CELEIDA PALAORO GOMES  
 CRISTOVÂM MOREIRA DE SIQUEIRA  
 CYNTHIA DE SOUZA APOLINÁRIO  
 LÍLIAN GLÁUCIA HERCHANI

LUIZ FERNANDO GOULART  
MARCELO DA COSTA HONORATO  
MICHEL YAZEJI HADDAD  
ROBERTA LIMA RANGEL  
ROBERTO RAIMUNDO DA SILVA

**DRª ROBERTA LIMA RANGEL****PROC Nº 7735 (021.060.058.274) - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

RQTE: I V S REPRESENTADA POR SUA GENITORA E V S

RQDO: M A S F

INTIMAR DA SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, CONFORME FLS 24/26 DOS AUTOS.

**DRª CRISTINA CELEIDA PALAORO GOMES****PROC Nº 8004 (021.070.002.528) - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO**

RQTE: H L M

RQDO: O M E

INTIMAR O REQUERENTE PARA TRAZER AOS AUTOS CÓPIA DA CERTIDÃO DE CASAMENTO COM A AVERBAÇÃO DA SEPARAÇÃO DO CASAL.

**DR. ROBERTO RAIMUNDO DA SILVA****DRª CLÁUDIA MARTINS DA SILVA****PROC Nº 7496 (021.060.023.948) - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

RQTE: D P I

RQDO: M R P I REPRESENTADA POR SUA GENITORA E R A

INTIMAR DA SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, CONFORME FLS 55/56 DOS AUTOS.

**DRª CLÁUDIA MARTINS DA SILVA****PROC Nº 8247 (021.070.041.336) - ALIMENTOS**

RQTE: A C B S REPRESENTADA POR SUA GENITORA C S B

RQDO: A S S

INTIMAR PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 22 DE AGOSTO DE 2007 ÀS 15H30MIN.

**DR. ANTONIO LUIZ CASTELO FONSECA****PROC Nº 8013 (021.070.006.537) - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO**

RQTE: C H D E M T

RQDO: D S R

INTIMAR O REQUERENTE PARA COMPARECER AO CARTÓRIO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA PARA ASSINAR A DECLARAÇÃO DE FLS 04, E ATENDER AO ART. 283 DO CPC.

**DR. LUIZ FERNANDO GOULART****PROC Nº 8217 (021.070.036.526) - ALIMENTOS**

RQTE: G L F A REPRESENTADA POR SUA GENITORA E F P

RQDO: G A B

INTIMAR PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 21 DE AGOSTO DE 2007 ÀS 16H30MIN.

**DR. MARCELO DA COSTA HONORATO****DR. CRISTOVÂM MOREIRA DE SIQUEIRA****PROC Nº 7604 (021.060.039.092) - DIVÓRCIO LITIGIOSO COMO BENS A PARTILHAR**

RQTE: M C D A C L

RQDO: J L T

INTIMAR DA SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA EXORDIAL, DECRETANDO O DIVÓRCIO DOS LITIGANTES, CONFORME FLS 76/77 DOS AUTOS.

**DRª CYNTHIA DE SOUZA APOLINÁRIO****PROC Nº 8207 (021.070.034.851) - RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL**

RQTE: E P D A V

RQDO: J I T

INTIMAR A REQUERENTE PARA SE MANIFESTAR DA CERTIDÃO EXARADA PELO OFICIAL DE JUSTIÇA QUE NÃO ENCONTROU O REQUERIDO NO ENDEREÇO INFORMADO NOS AUTOS.

**DRª LÍLIAN GLÁUCIA HERCHANI****DR. ALEX FRANCISCO DE LIMA CABRAL****PROC Nº 8045 (021.070.011.891) - SEPARAÇÃO JUDICIAL COMPEDIDO DE FIXAÇÃO DE LIMINAR DE ALIMENTOS E GUARDA DE FILHA MENOR**

RQTE: S S R V

RQDO: E J V

INTIMAR PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 26 DE JULHO DE 2007 ÀS 14H.

**DR. MICHEL YAZEJI HADDAD****PROC Nº 7956 (021.050.003.017) - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

RQTE: C V S D A S

RQDO: W L D A S

INTIMAR O REQUERIDO PARA REQUERER O QUE DE DIREITO, CONFORME FLS 30 DOS AUTOS.

**DR. CELSO LUIZ ROSA****PROC Nº 1190 I (021.070.034.083) - ALVARÁ JUDICIAL**

RQTE: A O B

ESPÓLIO: A B

INTIMAR O REQUERENTE PARA O PAGAMENTOS DAS CUSTAS PROCESSUAIS, CONFORME FLS 09 DOS AUTOS.

GUARAPARI, 11 DE JULHO DE 2007.

**MÁRCIA VALÉRIA BANHOS FERNANDES  
ESCRIVÁ JUDICIÁRIA**

.....

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUÍZADO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS,  
SUCESSÕES DA COMARCA DE GUARAPARI**

**JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO: DR. PEDRO BENEDITO ALVES SANT'ANA.****ESCRIVÁ JUDICIÁRIA: ANELISA ROCHA SEVERINO OLIVEIRA****PROCESSO Nº 021.07.004534-5 (2668 - DIVÓRCIO LITIGIOSO)**

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

**REQUERENTE: JORGINETE DIAS MACHADO CATANI****REQUERIDO: GERALDO CATANI**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO 30 DIAS**

O EXMº. SR. DR. **PEDRO BENEDITO ALVES SANT'ANA**.- MM JUIZ DE DIREITO EEM SUBSTITUIÇÃO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DESTA CIDADE E COMARCA DE GUARAPARI - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER** A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, ESPECIALMENTE O SR GERALDO CATANI, QUE POR ESTE JUÍZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES DA COMARCA DE GUARAPARI, ES, SE PROCESSAM OS **AUTOS DE DIVÓRCIO LITIGIOSO**, EM QUE O **SRA JORGINETE DIAS MACHADO CATANI** MOVE EM FACE DE GERALDO CATANI. FICA POIS, O **SR GERALDO CATANI**, BRASILEIRO, CASADO, FILHO DE GERMANO CATANI E MARIA DA PENHA RIBEIRO CATANI, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, **CITADO** DE TODOS OS TERMOS DA PETIÇÃO INICIAL DOS AUTOS ACIMA MENCIONADOS E, PARA QUERENDO, CONTESTÁ-LA NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE NÃO O FAZENDO SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS APRESENTADOS PELA REQUERENTE.

**E**, PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA FOI DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DO PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

**CUMPRASE**

GUARAPARI/ES, 04/07/2007.

**ANELISA ROCHA SEVERINO OLIVEIRA  
ESCRIVÁ SUBSTITUTA**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUÍZADO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS,  
SUCESSÕES DA COMARCA DE GUARAPARI

JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO: DR. PEDRO BENEDITO  
ALVES SANT'ANA.  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: ANELISA ROCHA SEVERINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 021.07.004315-9 (2648 - DIVÓRCIO LITIGIOSO)

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

REQUERENTE: GEYSA GIANIZELLI MACHADO DAS NEVES  
REQUERIDO: GILBERTO FERREIRA DAS NEVES

EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO 30 DIAS

O EXMº. SR. DR. PEDRO BENEDITO ALVES  
SANT'ANA - MM JUIZ DE DIREITO EEM  
SUBSTITUIÇÃO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS  
E SUCESSÕES DESTA CIDADE E COMARCA DE  
GUARAPARI - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR  
NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU  
DELE CONHECIMENTO TIVEREM, ESPECIALMENTE O SR GILBERTO  
FERREIRA DAS NEVES, QUE POR ESTE JUÍZO DA 2ª VARA DE  
FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES DA COMARCA DE GUARAPARI, ES, SE  
PROCESSAM OS AUTOS DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, EM QUE A SRA  
GEYSA GIANIZELLI MACHADO DAS NEVES MOVE EM FACE DE  
GILBERTO FERREIRA DAS NEVES. FICA POIS, O SR GILBERTO  
FERREIRA DAS NEVES, BRASILEIRO, CASADO, FILHO DE DATIVO  
FERREIRA DAS NEVES E MARIA AUXILIADORA NEVES,  
ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, CITADO DE  
TODOS OS TERMOS DA PETIÇÃO INICIAL DOS AUTOS ACIMA  
MENCIONADOS E, PARA QUERENDO, CONTESTÁ-LA NO PRAZO DE  
15 DIAS, SOB PENA DE NÃO O FAZENDO SEREM CONSIDERADOS  
COMO VERDADEIROS OS FATOS APRESENTADOS PELA  
REQUERENTE.

E, PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA FOI  
DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DO PRESENTE EDITAL QUE SERÁ  
PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

CUMPRASE

GUARAPARI/ES, 04/07/2007.

ANELISA ROCHA SEVERINO OLIVEIRA  
ESCRIVÃ SUBSTITUTA

## COMARCA DE ITAPEMIRIM

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE ITAPEMIRIM  
VARA CRIMINAL

LISTA DE INTIMAÇÕES

JUIZ DE DIREITO: DR. CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA  
PROMOTORA DE JUSTIÇA: DR. AMÉRICO JOSÉ DOS REIS  
ESCRIVÃ SUBSTITUTA: GLÁUCIA MARIA PASTORE

NA FORMA DA LEI INTIMO:

DR. FABIANO COSTA PIMENTEL - OAB/ES - 9.532  
PROCESSO: 026.07.001072-8

ACUSADO: LUCIANO LUCAS RODRIGUES

INCURSO: ART. 33, CAPUT DA LEI 11.343/06.

FINALIDADE: PARA QUE COMPAREÇA NA SALA DAS AUDIÊNCIAS  
DESTE JUÍZO, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM "DES. FREITAS BARBOSA", 1º  
ANDAR, NO DIA 18/07/2007 ÀS 15:00 HORAS, A FIM PARTICIPAR DO  
INTERROGATÓRIO NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRAMENCIONADO.

## COMARCA DE LINHARES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
1ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DE LINHARES-ES

JUÍZA DE DIREITO: GISELLE ONIGKEIT  
ESCRIVÃO SUBSTITUTO: EMÍLIO CARLOS FERRAZ MOULIN

LISTA ADVOGADOS - 10 JULHO 2007

030030048463

EXECUÇÃO - OLGA FRANCISCA DA SILVA ME X NELSON ANTÔNIO  
LEITE DE OLIVEIRA - INTIMAR DRS. MARILENE NICOLAU OAB/ES  
5.946, E EDVALDO LOURENÇO DOS SANTOS JÚNIOR OAB/ES 9.051,  
PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO  
LEGAL.

030030038472

PRESTAÇÃO DE CONTAS - EDMAR GOMES DA SILVA X DÉBORA  
PETERSEM DA SILVA - INTIMAR DRS. MÁRCIO PIMENTEL  
MACHADO OAB/ES 12.069, E ALEXANDRE PIMENTEL MACHADO  
OAB/ES 11.750, PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO  
PRAZO LEGAL.

030050118030

BUSCA E APREENSÃO - BANCO PANAMERICANO S/A X CARLOS  
RENATO RAMOS COSTALONGA - INTIMAR DRª. LÍDIA MARIA  
SANTOS OAB/ES 273-B, PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE  
DIREITO, NO PRAZO LEGAL.

030060085682

EXECUÇÃO - JORGE LUIZ DA SILVA E OUTRA X ALFA SEGUROS E  
PREVIDÊNCIA S/A - INTIMAR DRS. LUIZ ALVES MACHADO  
OAB/ES 4.530, FRANCISCO GAMA CURTO OAB/ES 3.952, MÁRCIO  
PIMENTEL MACHADO OAB/ES 12.069, E ALEXANDRE MACHADO  
PIMENTEL OAB/ES 11.750, PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE  
DIREITO, NO PRAZO LEGAL.

030050212973

BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO- BANCO  
VOLKSWAGEN S/A X FRANCISCO CARLOS DA COSTA NASCIMENTO -  
INTIMAR DRS. PIETRÂNGELO ROSALÉM OAB/ES 10.054, FÁBIO M.  
PIMENTEL OAB/ES 3.335-E, E HELIDA BRAGANÇA ROSA PETRI  
OAB/ES 5.883, PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO  
PRAZO LEGAL.

030060100952

EXECUÇÃO - BANCO BRADESCO S/A X FRICOCO COMÉRCIO DE  
FRUTAS LTDA. ME - INTIMAR DR. JAYME HENRIQUE R. DOS  
SANTOS OAB/ES 2.056, PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE  
DIREITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

030030032103

EXECUÇÃO - GEORGE DUARTE FREITAS FILHO X PARAJU SERVIÇOS  
FLORESTAIS LTDA. - INTIMAR DR. RODRIGO DE SOUZA GRILLO  
OAB/ES 6.766, PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO  
PRAZO LEGAL.

030030064890

MONITÓRIA - CHEVRON BRASIL LTDA. X COMÉRCIO DE DERIVADO  
DE PETRÓLEO SANTA TEREZINHA LTDA. - INTIMAR DRS.  
ALEXANDRE FARIA CERUTTI OAB/ES 9.294, E RODRIGO ZACCHÉ  
SCABELLO OAB/ES 9.835, PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE  
DIREITO, NO PRAZO LEGAL.

030030046152

EXECUÇÃO - NOROESTE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO  
DE CAFÉ LTDA. X MOISÉS GOUVEIA DE BARROS E OUTRO - INTIMAR  
DRS. PAULO GILBERTO COELHO OAB/ES 4.110, E RAQUELLY  
FERRAZ CORRÊA OAB/ES 13.091, PARA REQUERER O QUE  
ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

030030064031

MONITÓRIA - SUPERMERCADOS CASAGRANDE LTDA. X HOSANA  
DA SILVA E OUTRO - INTIMAR DR. WASHINGTON LUIZ DA SILVA

**BARROSO OAB/ES 6.608**, PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

030060225882

**BUSCA E APREENSÃO** - BANCO FINASA S/A X EUDES SOUZA RAMOS - INTIMAR **DR. ANDERSON MARTINS RIBEIRO OAB/ES 11.410**, PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

030030037433

**EXECUÇÃO** - HOLCIM BRASIL S/A X RUMO CERTO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. - INTIMAR **DRS. DENISE PEÇANHA SARMENTO DOGLIOTTI OAB/ES 4.515**, E **CRISTINA MAIA DE FREITAS OAB/ES 12.029**, PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

030040079144

030040079102

**EXECUÇÃO** - SINALES SINALIZAÇÃO ESPÍRITO SANTO LTDA. X CONSTRUTORA LIMOEIRO S/A - INTIMAR **DRS. DANIELA GOBI MARTINELLI OAB/RJ 112.837**, E **JOÃO HENRIQUE MARTINELLI OAB/ES 4.192**, PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO LEGAL.

030050212965

**BUSCA E APREENSÃO** - BANCO VOLKSWAGEN S/A X ELIAS ALVES DE SOUZA - INTIMAR **DRS. PIETRÂNGELO ROSALÉM OAB/ES 10.054**, E **EDUARDO DA SILVA LOUREIRO OAB/ES 3.225E**, PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO LEGAL, TENDO EM VISTA AS RESPOSTAS DOS OFÍCIOS REQUERIDOS.

030060155824

**MONITÓRIA** - PIANNA VEÍCULOS LTDA. X ALEXANDRA PEREIRA SILVA SANTOS - INTIMAR **DRS. SILVANA GALAVOTTI OAB/ES 12.706**, E **MÁRIO JORGE MARTINS PAIVA OAB/ES 5.898**, PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

030040087774

**EXECUÇÃO** - BANCO ITAÚ S/A X FAGNER SILVA TORRES - INTIMAR **DRS. MARCELO VACCARI QUATERZANI OAB/ES 9.794**, E **EDUARDO GARCIA JÚNIOR OAB/ES 11.673**, PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

030030054545

**EXECUÇÃO** - MARCO TÚLIO NOGUEIRA HORTA X CAVALINHOS TRANSPORTES LTDA. - INTIMAR **DR. MARCO TÚLIO NOGUEIRA HORTA OAB/ES 5.736**, PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO LEGAL, HAJA VISTA AS RESPOSTAS DOS OFÍCIOS REQUERIDOS.

030060155675

**MONITÓRIA** - PIANNA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. X ROBSON FERNANDO RIPARDO - INTIMAR **DRS. SILVANA GALAVOTTI OAB/ES 12.706**, E **MÁRIO JORGE MARTINS PAIVA OAB/ES 5.898**, PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

030020000425

**EXECUÇÃO** - EUCATEX QUÍMICA E MINEIRAL LTDA. X JOSÉ FRANCISCO COSME PEREIRA E OUTRA - INTIMAR **DR. PAULA MARCÍLIO TONANI MATTEIS DE ARRUDA OAB/SP 130.295**, PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

030050019907

**MONITÓRIA** - BANCO BRADESCO S/A X SPORTBALL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAL ESPORT E OUTRO - INTIMAR **DR. JAYME HENRIQUE R. SANTOS OAB/ES 2.056**, PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

030050019865

**MONITÓRIA** - BANCO BRADESCO S/A X MARTA CESCONETTI ME E OUTRA - INTIMAR **DR. JAYME HENRIQUE R. SANTOS OAB/ES 2.056**,

PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

030040029024

**EXECUÇÃO** - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA X LUIZ FRANCISCO BUSTAMANTE E OUTROS - INTIMAR **DRS. GEORGE DUARTE FREITAS FILHO OAB/ES 3.953**, E **GEORGIA RIBETI DE FREITAS OAB/ES 8.671**, PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO LEGAL.

030050211744

**CAUTELAR** - JUAREZ CARLOS MAPPA X PIANNA VEÍCULOS LTDA. E OUTROS - INTIMAR **DRS. JOSÉ MÁRIO VIEIRA OAB/ES 7.275**, E **CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA OAB/ES 8.594**, DO DESPACHO DE FL. 128, PARA ESCLARECER, NO PRAZO LEGAL, SE POSSUI INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

030020033665

**BUSCA E APREENSÃO** - UNIBANCO UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A X ADRIANA ROSA MARCULINO - INTIMAR **DRS. CARLOS FELYPPE TAVARES PEREIRA OAB/ES 9.512**, E **EDUARDO GARCIA JÚNIOR OAB/ES 11.673**, PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

030050099446

**EXECUÇÃO** - WEG INDÚSTRIA S/A X METAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - INTIMAR **DR. JOÃO JOAQUIM MARTINELLI OAB/SC 3.210**, PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

030030056375

**EXECUÇÃO** - SUPERMERCADOS CASAGRANDE LTDA. X PAULO FERREIRA DA SILVA - INTIMAR **DR. WASHINGTON LUIZ DA SILVA BARROSO OAB/ES 6.608**, PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO LEGAL, HAJA VISTA O INDEFERIMENTO DO PLEITO DE FL. 62 PELO FATO DE O EXECUTADO NÃO TER FIGURADO COMO DEPOSITÁRIO DO BEM.

030050013074

**BUSCA E APREENSÃO** - UNIBANCO UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A X GENÁLIA MARQUES PEREIRA - INTIMAR **DRS. MARCELO VACCARI QUATERZANI OAB/ES 9.794**, E **EDUARDO GARCIA JÚNIOR OAB/ES 11.673**, PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

030040014406

**MONITÓRIA** - RÁDIO CULTURA DE LINHARES LTDA. X VITRINE EDITORA REVIST., PÚBLIC. E ATV. FOTOGRAFICAS LTDA. - INTIMAR **DR. GERALDO TADEU SCARAMUSSA DA SILVA OAB/ES 7.000**, PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 (CINCO) DIAS.

030030051558

**REINTEGRAÇÃO DE POSSE** - CIA. ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAÚ X SUDESTE INDÚSTRIA DE ESQUADRIAS LTDA. ME - INTIMAR **DR. PAULO LÍRIO OAB/ES 2.161**, PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

030050009007

**CAUTELAR** - MARQUES SERRIGRAFICA E SIGN LTDA. E OUTRO X HSBK BANK BRASIL S/A OUTRO - INTIMAR **DR. ROQUE SARTÓRIO MARINATO OAB/ES 3.518**, PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO LEGAL.

030060241277

**EXECUÇÃO** - SELMA GARCIA DURÃO ALVES PEREIRA X FÁBIO LOPES MAGALHÃES E OUTRO - INTIMAR **DRS. DARCY DALLAPÍCULA OAB/ES 1.414**, E **KAMILA VIANNA FREITAS OAB/ES 3.435E**, PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO LEGAL.

030050023289

**BUSCA E APREENSÃO** - JOSÉ COUTINHO RIBEIRO X JOSÉ RICARDO DE SOUZA - INTIMAR **DR. JOSÉ DJAIR NOGUEIRA CAMPOS OAB/ES**

3.520, PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO LEGAL.

030030040908

**EXECUÇÃO** - IRMÃOS PIANNA LTDA. X JOSÉ AUGUSTO ROSA - INTIMAR **DRS. SILVANA GALAVOTTI OAB/ES 12.706, E MÁRIO JORGE MARTINS PAIVA OAB/ES 5.898**, PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO LEGAL.

030060056238

**BUSCA E APREENSÃO** - HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO X CARLOS ALBERTO DE SOUZA - INTIMAR **DRª. LÍDIA MARIA SANTOS OAB/ES 273-B**, PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO LEGAL.

030050112538

**BUSCA E APREENSÃO** - UNIBANCO UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A X GIOVANE ANTONIO NOZER - INTIMAR **DRS. MARCELO VACCARI QUATERZANI OAB/ES 9.794, E EDUARDO GARCIA JÚNIOR OAB/ES 11.673**, PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO LEGAL.

030030062068

**EXECUÇÃO** - CARTONAGEM VITÓRIA LTDA. X ELIOMAR PINHEIRO E OUTRA - INTIMAR **DR. CARLOS MAGNO DE JESUS VERÍSSIMO OAB/RJ 62.885**, PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 (CINCO) DIAS.

030030061268

**EXECUÇÃO** - ANTONIO MANOEL DE JESUS X MARIA DA PENHA DUARTE BORGES E OUTRO - INTIMAR **DR. PAULO GILBERTO COELHO OAB/ES 4.110**, PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO LEGAL.

030030051707

**FALÊNCIA** - LOJAS DADALTO S/A X CONSTRUTORA PEIXOTO LTDA. - INTIMAR **DR. JOSÉ MASSUCATI OAB/ES 3.880**, PARA POSTULAR O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 (CINCO) DIAS.

03009000697

**BUSCA E APREENSÃO** - BANCO FIAT S/A X JOSÉ JUAREZ DOS SANTOS - INTIMAR **DR. NELSON PASCHOALOTTO OAB/SP 108911**, PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 (CINCO) DIAS.

030030052838

**EXECUÇÃO** - BANCO DO BRASIL S/A X ANTONIO LUIZ RAPOSO E OUTROS - INTIMAR **DR. RODRIGO DE SOUZA GRILLO OAB/ES 6.766**, PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO LEGAL.

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
1ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DE LINHARES-ES**

**JUÍZA DE DIREITO: GISELLE ONIGKEIT  
ESCRIVÃO SUBSTITUTO: EMÍLIO CARLOS FERRAZ MOULIN**

**LISTA URGENTE 11 JULHO 2007**

03005021262-7

**REIVINDICATÓRIA** - HERDEIROS DE ANTONIO AZEVEDO LIMA E MARIA MARREIRO AZEVEDO X GERALDO JOSÉ DO MATOZINHO GUALBERTO E S/M NEYDE MARIA DIAMANTINO - INTIMAR **DRS. RODRIGO DE SOUZA GRILLO, OAB/ES 6766, JOSÉ LUCAS DOS SANTOS, OAB-ES Nº 4324 E MARIO JORGE MARTINS PAIVA, OAB-ES Nº 5898** DO R. DESPACHO DE FLS. 351, QUE DEFERIU PETIÇÃO DO PERITO DE FLS 342/343, PARA CONCLUSÃO DO LAUDO.

03006021210-4

**RESTAURAÇÃO DE AUTOS** - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE LINHARES X SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS DO ESPÍRITO SANTO.

INTIMAR **DR. ALEX SANDRO STEIN, OAB-ES Nº 5435**, PARA CIÊNCIA DA PRESENTE DEMANDA E APRESENTAR OS DOCUMENTOS PERTINENTES, CONFORME R. DESPACHO DE FLS. 71V., NO PRAZO LEGAL.

03006022850-6

**BUSCA E APREENSÃO** - BANCO VOLKSWAGEN S.A X FRANCISCO SALVADOR NETTO - INTIMAR **DR. ANTONIO JOSÉ DE MENDONÇA JUNIOR, OAB-ES Nº 11860**, PARA EFETUAR DEPÓSITO NO VALOR DE R\$18.022,29 (DEZOITO MIL, VINTE E DOIS REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), ACESSANDO AO SITE DO BANESTES E IMPRIMINDO AUTORIZAÇÃO, CONFORME FLS 04 DO DIÁRIO OFICIAL DE 25 MAIO DE 2007.

03006000261-2

**COBRANÇA** - MIGUEL ANDRÉ DE CAPUTERA ROSENTHAL X ALIANÇA DO BRASIL - INTIMAR **DRS. ALCÍDIA PEREIRA DE PAULA, OAB-ES Nº 5080, PETRIUS ABUD BELMOK OAB-ES 10.514; LESSANDRO FEREGUETTI, OAB-ES Nº 8.072; GUSTAVO SICILIANO CANTISANO, OAB-ES Nº 10.371 E MARIO SAMPAIO FERNANDES, OAB-ES Nº 10.756**, DA PERICIA MÉDICA AGENDADA PARA 25/07/2007, QUARTA-FEIRA, ÀS 08H20MIN, NA CLÍNICA JAYR FREGONA, RUA DA CONCEIÇÃO, 393, CENTRO, LINHARES-ES, QUANDO O REQUERENTE DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES MÉDICOS REFERENTES A SUA SAÚDE, ASSIM COMO RECEITAS MÉDICAS, LAUDOS E DEMAIS DOCUMENTOS MÉDICOS, PARA SEREM ANALISADOS NO MOMENTO DA PERÍCIA.

03005020076-2

**EMBARGOS À EXECUÇÃO**- MARCUS VINICIUS CARNEIRO DUARTE X ODIVALDO POLLEZE E AMAZILDO - INTIMAR **DR. EMILIANO CARLOS LOUREIRO NETO, OAB-ES Nº 10.611** DA REDUÇÃO DO VALOR DOS HONORÁRIOS DO PERITO PARA R\$6.500,00 (SEIS MIL, QUINHENTOS REAIS), DEVENDO DEPOSITAR 50%(CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR, ACESSANDO AO SITE DO BANESTES E IMPRIMINDO AUTORIZAÇÃO, CONFORME FLS 04 DO DIÁRIO OFICIAL DE 25 MAIO DE 2007.

03007000673-6

GRACIELLE DOS SANTOS MIRANDA X SÃO BERNARDO SAÚDE-INTIMAR **DRS. ROBERTO GUIMARÃES AGUIAR LOURENZON, OAB-ES Nº 11.554 E RODRIGO GOBBO NASCIMENTO, OAB-ES Nº 9.335**, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL QUANTO AOS TERMOS DA PETIÇÃO DE FLS. 96, QUE ACUSA O NÃO CUMPRIMENTO DA R. DECISÃO LIMINAR E DOCUMENTOS JUNTADOS. TUDO EM CONFORMIDADE AO R DESPACHO DE FLS. 155.

03007004587-4

**ORDINÁRIA** - NEUZI CAMPOREZ X TRANSPORTADORA CALEZANI - INTIMAR **DR. DOMINGOS SALIS DE ARAUJO, OAB-ES Nº 7529**, PARA CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE LIQUIDAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 475 A, § 1º DO CPC.

03005021462-3

**OBRIGAÇÃO DE FAZER** - MARIA PEREIRA FUNDÃO E DALZIMAR PEREIRA FUNDÃO X BONNO VEÍCULOS LTDA. E IVECO LATIN AMERICA - INTIMAR **DR. OSWALDO AMBROZIO JUNIOR, OAB-ES 8839**, PARA CIÊNCIA DO VALOR DOS HONORÁRIOS DO PERITO, ESTIPULADO EM R\$6.500,00 (SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS), DEVENDO DEPOSITAR 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR, ACESSANDO AO SITE DO BANESTES E IMPRIMINDO AUTORIZAÇÃO CONFORME FLS 04 DO DIÁRIO OFICIAL DE 25 MAIO DE 2007.

03006015822-4

**RESTAURAÇÃO DE AUTOS** - CICAL CARVÃO LTDA. ME X BRADESCO SEGUROS S.A - INTIMAR **DRS. LESSANDRO FEREGUETTI, OAB-ES 8072 E BIANCA V. LIMONGE RAMOS, OAB-ES 7785**, PARA APRESENTAREM CONTRA RAZÕES DE APELAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONFORME R. DESPACHO DE FLS. 334V.

03004009826-8

**MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA** - NILZA FABIO ZANETTI X GAIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - INTIMAR **DRS. MARNE SEARA, OAB-ES 1517 E PAULO GILBERTO COELHO, OAB-ES 4110**



PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 231/232 DE NÃO RECEBER O RECURSO ADESIVO EM RAZÃO DA PRECLUSÃO.

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL ADJUNTO A UNILINHARES  
DA COMARCA DE LINHARES**

LISTA 26/2007

**JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA: DR.ª LORENA MIRANDA LARANJA DO AMARAL**

**01-DR. RICARDO BERGAMIM PIZETTA, OAB/ES 11.467 E DR. CELSO BITTENCOURT, OAB/ES 8.226.**

**PROCESSO Nº: 0300.601.9509-3**

REQUERENTE: JURACI ALVES DE CARVALHO

REQUERENTE: CÉLIA DE CARVALHO

REQUERIDO: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

FINALIDADE: INTIMAR DA R. SENTENÇA QUE JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE ELIZEU ALVES DE CARVALHO E CONDENO A REQUERIDA A PAGAR A CADA UM DOS AUTORES A IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.440,71 (UM MIL QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS), ATUALIZADOS. DESDE JÁ ALERTO À REQUERIDA QUE A MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) PREVISTA NO ART. 475-J DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL É APLICÁVEL EM SEDE DE JUÍZADOS ESPECIAIS CÍVEIS POR FORÇA DO ENUNCIADO 105 DO FONAJE.

**02- DR. ROBERTO RODRIGUES SAÚDE, OAB/ES 9.632**

**PROCESSO Nº: 0300.601.5485-0**

REQUERENTE: FERNANDA APARECIDA TRINDADE, REGINA CÉLIA SANT'ANA E LEO CARLOS MARTINS DE CHRISTO.

REQUERIDO: OI -TNL PCS S/A

FINALIDADE: INTIMAR DA R. SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O FEITO E DETERMINOU O SEU ARQUIVAMENTO POR INÉRCIA DA PARTE AUTORA.

**03- DR. ROBERTO RODRIGUES SAÚDE, OAB/ES 9.632.**

**PROCESSO Nº: 0300.520.3762-8**

REQUERENTE: VALDECIR ANTÔNIO DALL'ORTO.

REQUERIDO: TELEMAR NORTE LESTE.

FINALIDADE: INTIMAR PARA DIZER SE ACEITA O BEM ADJUDICADO ÀS FLS. 162, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

**04- DR.ª GEORGIA RIBETTI DE FREITAS, OAB/ES 8.671.**

**PROCESSO Nº: 0300.320.2292-2.**

REQUERENTE: GERVASIO ROSA PORTO.

REQUERIDO: IRINEU LENCI BORGES.

FINALIDADE: INTIMAR PARA FORNECER A ESTE JUÍZO O ATUAL ENDEREÇO DO REQUERIDO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, DE ACORDO COM A ORDEM DE SERVIÇO 001/2006.

**05- DR. CAMILA TAQUETTI FAVARO, OAB/ES 12.934.**

**PROCESSO Nº: 0300.700.4633-6**

REQUERENTE: LEITE ZIVIANI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ME.

REQUERIDO: MIRIAN RODRIGUES DE CARVALHO.

FINALIDADE: INTIMAR PARA FORNECER A ESTE JUÍZO O ATUAL ENDEREÇO DO REQUERIDO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DE ACORDO COM A ORDEM DE SERVIÇO 001/2006.

**06- DR. DAYVID CUZZUOL PEREIRA, OAB/ES 11.172.**

**PROCESSO Nº: 0300.700.4541-1.**

REQUERENTE: KAPRICH COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME.

REQUERIDA: JUCINÉIA RODRIGUES DE SOUZA OLIVEIRA.

FINALIDADE: INTIMAR PARA INFORMAR A ESTE JUÍZO O ATUAL ENDEREÇO DA REQUERIDA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, DE ACORDO COM A ORDEM DE SERVIÇO 001/2006.

**07- DR.ª SUZANA ALTOÉ MARINATO MESQUITA, OAB/ES 12.267.**

**PROCESSO Nº: 0300.700.0767-6.**

REQUERENTE: W. D. BAETA JUNIOR MOTOPEÇAS ME.

REQUERIDO: ANILDO ROSA.

FINALIDADE: INTIMAR PARA INFORMAR A ESTE JUÍZO O ATUAL ENDEREÇO DO REQUERIDO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, DE ACORDO COM A ORDEM DE SERVIÇO 001/2006.

**08- DR. ROBERTO RODRIGUES SAÚDE, OAB/ES 9.632.**

**PROCESSO Nº: 0300.700.0644-7.**

REQUERENTE: LUIZ CARLOS DE ALMEIDA LEONCIO.

REQUERIDO: BANCO FINASA FINANCEIRA.

FINALIDADE: INTIMAR DO R. DESPACHO DE FLS. 20, PARA TOMAR CIÊNCIA DO DOCUMENTO DE FLS. 40, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**09- DR.ª VANESSA MARIA BARROS GURGEL ZANONI, OAB/ES 8.304.**

**PROCESSO Nº: 0300.700.3750-9.**

REQUERENTE: VANESSA MARIA BARROS GURGEL ZANONI.

REQUERIDO: ANTONIO CARLOS GUILHERME DE JESUS.

FINALIDADE: INTIMAR PARA INFORMAR A ESTE JUÍZO O ATUAL ENDEREÇO DO REQUERIDO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, DE ACORDO COM A ORDEM DE SERVIÇO 001/2006.

**10- DR. PEDRO EPICHIN NETTO, OAB/ES 5.055.**

**PROCESSO Nº: 0300.700.4590-8.**

REQUERENTE: MARINETE SILVA CORREA.

REQUERIDO: REGIANE DOS SANTOS.

FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 16-V E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

**11- DR. PEDRO EPICHIN NETTO, OAB/ES 5.055.**

**PROCESSO Nº: 0300.700.4497-6.**

REQUERENTE: MARINETE SILVA CORREA.

REQUERIDO: FABIO NOGUEIRA GAMA.

FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 17-V E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

**12- DR. PEDRO EPICHIN NETTO, OAB/ES 5.055.**

**PROCESSO Nº: 0300.700.4592-4.**

REQUERENTE: MARINETE SILVA CORREA.

REQUERIDO: TATIANE PEREIRA.

FINALIDADE: INTIMAR PARA INFORMAR A ESTE JUÍZO O ATUAL ENDEREÇO DA REQUERIDA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, DE ACORDO COM A ORDEM DE SERVIÇO 001/2006.

**13- DR. DINAR MARIA SANT'ANNA, OAB/ES 9.490.**

**PROCESSO Nº: 0300.520.3968-1.**

REQUERENTE: OSVALDO RIBETTI.

REQUERIDO: TELEST CELULAR S/A E OUTRO.

FINALIDADE: INTIMAR DO R. DESPACHO DE FLS. 103, PARA RETIRAR O APARELHO DEPOSITADO ÀS FLS. 93, ATRAVÉS DE PREPOSTO DEVIDAMENTE CREDENCIADO PARA ESTA FINALIDADE.

**14- DR. MARGARETH MENELLI SAMPAIO, OAB/ES 10.908.**

**PROCESSO Nº: 0300.601.3204-7.**

REQUERENTE: FABIO BAIENSE DA SILVA.

REQUERIDO: JOSELITO LIUTTI.

FINALIDADE: INTIMAR PARA OFERECER IMPUGNAÇÃO AOS BENS ADJUDICADOS ÀS FLS. 47, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

**15- DR. PAULO LÍRIO, OAB/ES 2.161.**

**PROCESSO Nº: 0300.601.3449-8.**

REQUERENTE: BRUNO DUARTE E OUTRO.

REQUERIDO: BANCO BANESTES.

FINALIDADE: INTIMAR PARA OFERECER IMPUGNAÇÃO AO VALOR ADJUDICADOS ÀS FLS. 130, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

**16- DR. WALDO MAGNAGO DE MATTOS, OAB/ES 6.852.**

**PROCESSO Nº: 0300.700.5486-8**

REQUERENTE: GILBERTO SILVA BRITO

REQUERIDO: FORT COMPRESSORE

FINALIDADE: INTIMAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2007 ÀS 08:30 HORAS, ATO CONTÍNUO INTIMAR DA R. DECISÃO QUE INDEFERE O PEDIDO DE NATUREZA URGENTE.

**17- DR.ª CAMILA TAQUETI FÁVARO, OAB/ES 12.934.**

**PROCESSO Nº: 0300.700.5492-6**

REQUERENTE: LIMA LIMÃO INDÚSTRIA E COMERCIO DE MALHAS LTDA. ME

REQUERIDO: CLEONICE DE SOUZA CARDOSO

FINALIDADE: INTIMAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2007 ÀS 10:00 HORAS

**18- DR.ª CAMILA TAQUETI FÁVARO, OAB/ES 12.934.**

**PROCESSO Nº: 0300.700.5504-8**

REQUERENTE: SANTILIA DE MOURA COSTA ME

REQUERIDO: ALINE PEREIRA RIZO

FINALIDADE: INTIMAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DO DIA 26 DE SETEMBRO DE 2007 ÀS 09:30 HORAS

**19- DR.ª CAMILA TAQUETI FÁVARO, OAB/ES 12.934.**

**PROCESSO Nº: 0300.700.5501-4**

REQUERENTE: JGM FARMACIA LTDA. ME

REQUERIDO: FLAVIA BARROS DOS SANTOS

FINALIDADE: INTIMAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DO DIA 26 DE SETEMBRO DE 2007 ÀS 08:30 HORAS.

**20- DR.ª CAMILA TAQUETI FÁVARO, OAB/ES 12.934.**

**PROCESSO Nº: 0300.700.5495-9**

REQUERENTE: LIMA LIMÃO INDÚSTRIA E COMERCIO DE MALHAS LTDA. ME

REQUERIDO: ELIANE MARIA BRAVIM

FINALIDADE: INTIMAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2007 ÀS 10:30 HORAS.

**21- DR.ª CAMILA TAQUETI FÁVARO, OAB/ES 12.934.**

**PROCESSO Nº: 0300.700.5500-6**

REQUERENTE: LIMA LIMÃO INDÚSTRIA E COMERCIO DE MALHAS LTDA. ME

REQUERIDO: LUCINÉIA GAMA DOS SANTOS

FINALIDADE: INTIMAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2007 ÀS 11:00 HORAS.

**22- DR. FABRÍCIO PERES SALES, OAB/ES 11.288.**

**PROCESSO Nº: 0300.620.4467-1.**

REQUERENTE: ALTAIR FERNANDO VICENTINI.

REQUERIDO: EDSON DOS SANTOS SILVA E OUTRO.

FINALIDADE: INTIMAR PARA INDICAR A ESTE JUÍZO O ATUAL ENDEREÇO DOS REQUERIDOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

**23- DR. ITAMAR MOREIRA, OAB/ES 105-A.**

**PROCESSO Nº: 0300.320.1344-2.**

REQUERENTE: ITAMAR MOREIRA.

REQUERIDO: SILVANIR MATEUZZI DA ROS.

FINALIDADE: INTIMAR DO R. DESPACHO DE FLS. 86, PARA QUE PROVIDENCIE A ATUALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO DE FLS. 32 ACRESCIDADA DO VALOR DO CUSTO PARA A DERRUBADA DAS ARVORES MENCIONADAS NA CERTIDÃO DE FLS. 35-V COMO INTEGRANTES DA ÁREA DA SERVIDÃO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

**24- DR. DAYVID CUZZUOL PEREIRA, OAB/ES 11.172.**

**PROCESSO Nº: 0300.700.4541-1.**

REQUERENTE: KAPRICO COMERCIO DE CONFECÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME.

REQUERIDO: JUCINEIA RODRIGUES DE SOUZA OLIVEIRA.

FINALIDADE: INTIMAR PARA INDICAR O ENDEREÇO DA REQUERIDA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, DE ACORDO COM A ORDEM DE SERVIÇO 001/2006.

**25- DR.ª ALCÍDIA PEREIRA DE PAULA SOUZA, OAB/ES 5.080.**

**PROCESSO Nº: 0300.520.3943-4**

REQUERENTE: WANDERLÉIA ALVES DE OLIVEIRA.

REQUERIDO: BIT COMPANY.

FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DA CARTA PRECATÓRIA DE FLS. 77/83, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

**26- DR.ª VANESSA MARIA BARROS GURGEL ZANONI, OAB/ES 8.304.**

**PROCESSO Nº: 0300.520.3827-9**

REQUERENTE: MARINALVA BATISTA LEITE.

REQUERIDO: CLARO S/A.

FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DA CARTA PRECATÓRIA DE FLS. 66/73, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

**27- DR. PEDRO EPCHIN NETTO, OAB/ES 5.055.**

**PROCESSO Nº: 0300.700.4489-3.**

REQUERENTE: MARINETE SILVA CORREA.

REQUERIDO: JENNIFER MECA.

FINALIDADE: INTIMAR DO R. DESPACHO DE FLS. 19, PARA, EM 10 (DEZ) DIAS, FORNECER O ENDEREÇO CORRETO DA PARTE AUTORA, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**28- DR. ROQUE SARTÓRIO MARINATO, OAB/ES 3.518.**

**PROCESSO Nº: 0300.700.3785-5.**

REQUERENTE: ESPÓLIO DE ELCIO GRAÇA SESSA, REPRESENTADO POR EDILSON SESSA.

REQUERIDO: GERALDO SERAFIM.

FINALIDADE: INTIMAR DO R. DESPACHO DE FLS. 16, PARA, ATÉ A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, COMPROVAR A INEXISTÊNCIA DE INTERESSE DE INCAPAZES, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 72 DO FONAJE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

**29- DR. ISMAEL MACEDO DE ALMEIDA, OAB/ES 6.263.**

**PROCESSO Nº: 0300.700.3330-0**

REQUERENTE: ISMAEL MACEDO DE ALMEIDA.

REQUERIDO: GRUPO DE CONSORCIO CHEVROLET.

FINALIDADE: INTIMAR DO R. DESPACHO DE FLS. 46, SOBRE O PEDIDO DE FLS. 43, QUE RESTOU PREJUDICADO, TENDO EM VISTA A FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA CUMPRIMENTO DE NOVAS DILIGÊNCIAS, PELO QUE MANTÉM A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA.

**30- DR. ISMAEL MACEDO DE ALMEIDA, OAB/ES 6.263.**

**PROCESSO Nº: 0300.700.5546-9**

REQUERENTE: NORTE COM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

REQUERIDO: CÂMARA DE DIRIGENTES LOGISTAS DE LINHARES-CDL

FINALIDADE: INTIMAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DO DIA 08 DE AGOSTO DE 2007 ÀS 09:30 HORAS, TENDO EM VISTA O ADIAMENTO DA AUDIÊNCIA. ATO CONTÍNUO, INTIMAR DA R. DECISÃO QUE DEFERE O PEDIDO LIMINAR.

**31- DR. ANTÔNIO JOSÉ MENDONÇA JUNIOR, OAB/ES 11.860.**

**PROCESSO Nº: 0300.700.5141-9**

REQUERENTE: ADILSON CAMILETTI

REQUERIDO: GRAND MAC TRATORES LTDA

FINALIDADE: INTIMAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DO DIA 27 DE AGOSTO DE 2007 ÀS 08:00 HORAS, TENDO EM VISTA O ADIAMENTO DA AUDIÊNCIA. ATO CONTÍNUO, INTIMAR DA R. DECISÃO QUE DEFERE O PEDIDO LIMINAR.

**31- DR. WILSON PRATTI PIMENTEL, OAB/ES 8478 E DR.**

**ALEXANDRE MARIANO FERREIRA, OAB/ES 160-B.**

**PROCESSO Nº: 0300.601.3454-8**

REQUERENTE: AGUILAR PRATTI PIMENTEL

REQUERIDO: PODIUM VEICULOS LTDA

FINALIDADE: INTIMAR DA R. SENTENÇA QUE JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR, REVOLVENDO MÉRITO NA FORMA DO ART. 269, I DO CPC.

**32- DR. ANDRÉ CASOTTI LOUZADA, OAB/ES 12.469.**

**PROCESSO Nº: 0300.700.0230-5**

REQUERENTE: MARIO JORGE DE SOUZA – ME

REQUERIDO: ATL TELECOM LESTE S/A (CLARO)

FINALIDADE: INTIMAR DA R. SENTENÇA QUE JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELA AUTORA, RESOLVENDO O MÉRITO CONFORME ART. 269, I DO CPC.

**33- DR. KAIO CÉSAR GRASSI PIZETTO, OAB/ES 12236.****PROCESSO Nº: 0300.620.4465-6**REQUERENTE: DALZAN HOTEL E RESTAURANTE LTDA. - ME  
REQUERIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES – EMBRATEL

FINALIDADE: INTIMAR DA R. SENTENÇA QUE JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA CONDENAR A REQUERIDA A RESTITUIR AO AUTOR A QUANTIA DE R\$ 1.858,76 (UM MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), EM DOBRO. OUTROSSIM, CONDENO A REQUERIDA A EFETUAR O CUMPRIMENTO DO CONTRATO PARA CONSIDERAR AS LIGAÇÕES INICIADAS COM O NUMERO 1500 COMO LIGAÇÕES LOCAIS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA NO VALOR DE R\$ 500,00 POR FATURA. DESDE JÁ ALERTO À REQUERIDA QUE A MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) PREVISTA NO ART. 475-J DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL É APLICÁVEL EM SEDE DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS POR FORÇA DO ENUNCIADO 105 DO FONAJE.

**34- DR. RICARDO BERGAMIM PIZETTA, OAB/ES 11.467. E DR. ROBERTO RODRIGUES SAÚDE, OAB/ES 9.632.****PROCESSO Nº: 0300.601.3182-5**REQUERENTE: ANA MARIA CONFECÇÕES E PAPELARIA LTDA. ME  
REQUERIDO: TELEST CELULAR S/A – VIVO

FINALIDADE: INTIMAR DA R. SENTENÇA QUE JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS FORMULADOS PELA PARTE AUTORA E JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONTRAPOSTO FORMULADO PELA RÉ PARA CONDENAR A AUTORA A PAGAR A QUANTIA DE R\$ 1.956,60 (UM MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E SEXTENTA CENTAVOS.) REFERENDO A UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO DE INTERNET MÓVEL DE ALTA VELOCIDADE – VIVO WAP, ATUALIZADOS.

**35- DR.ª JAMILLY SACARPAT NEVES, OAB/ES 12932 E DR. DAYVID CUZZUOL PEREIRA, OAB/ES 11.172.****PROCESSO Nº: 0300.700.1942-4**REQUERENTE: ITAMAR DO NASCIMENTO FARIAS  
REQUERIDO: ADILSON GONÇALVES DE AZEVEDO

FINALIDADE: INTIMAR DA R. SENTENÇA QUE JULGO A) PROCEDENTE O PEDIDO DE NATUREZA PROSSOESSORIA FORMULADO PELO ATOR, MOTIVO PELO QUAL CONCECO-LHE A POSSE DA ÁREA RURAL LOCALIZADA EM PALMITAL, LINHARES/ES. B) IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTRAPOSTO DE NATUREZA POSSOESSORIA FORMULADO PELO REQUERIDO.

**36- DR.ª VANUZA LOVATI, OAB/ES 12.404 E DR.ª SILVANA GALAVOTTI, OAB/ES 12.706.****PROCESSO Nº: 0300.700.2200-6**REQUERENTE: LEONES GERLIN  
REQUERIDO: DIVALDO RANGEL BIANCHIREQUERIDO: ELIANE MARIA ARIVABENE BIANCHI  
FINALIDADE: INTIMAR DA R. SENTENÇA QUE JULGO PROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL, CONDENANDO OS REQUERIDOS A PAGAREM SOLIDARIAMENTE AO REQUERENTE A QUANTIA DE R\$ 7.382,00 (SETE MIL TREZENTOS E OITENTA E DOIS REAIS) ATUALIZADOS. DESDE JÁ ALERTO À REQUERIDA QUE A MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) PREVISTA NO ART. 475-J DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL É APLICÁVEL EM SEDE DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS POR FORÇA DO ENUNCIADO 105 DO FONAJE.**37- DR. WESLEY CORREIA CARVALHO, OAB/ES 12.396. E DR. AMANTINO PEREIRA PAIVA, OAB/ES 3.906.****PROCESSO Nº: 0300.700.1774-1**REQUERENTE: MARCOS DA CUNHA TEIXEIRA  
REQUERIDO: BANCO BANESTES

FINALIDADE: INTIMAR DA R. SENTENÇA QUE JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELO AUTOR E, VIA DE CONSEQUENCIA CONDENO O REQUERIDO A PAGAR-LHE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS QUE FIXO EM R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), ATUALIZADOS. DESDE JÁ ALERTO À REQUERIDA QUE A MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) PREVISTA NO ART. 475-J DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL É APLICÁVEL EM SEDE DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS POR FORÇA DO ENUNCIADO 105 DO FONAJE.

LINHARES, 11 DE JULHO DE 2007.

**FLAVIA DAVID TAVARES  
CHEFE DE SECRETARIA****COMARCA DE MARATAÍZES****PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE MARATAÍZES - VARA CRIMINAL****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS****PROCESSO: 069.05.002524-1****ACUSADO: JORGE FERREIRA NUNES E OUTROS.**  
**INCURSO: ART. 171, “CAPUT” DO CPB.**O DR. GUSTAVO HENRIQUE PROCÓPIO SILVA,  
MM. JUIZ SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO NA VARA  
CRIMINAL DA COMARCA DE MARATAÍZES/ES,  
POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.**FAZ SABER** AO ACUSADO **JORGE FERREIRA NUNES**, SEM QUALIFICAÇÃO NOS AUTOS, O QUAL SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, CONFORME CERTIFICADO PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, QUE FICA O MESMO **CITADO**, PELO PRESENTE EDITAL, PARA QUE TOME CONHECIMENTO DA ACUSAÇÃO QUE LHE É FEITA, NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRAMENCIONADO, DE ACORDO COM O ART. 361 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, E **INTIMADO** PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, NA SALA DE AUDIÊNCIAS, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM “JUIZ JOSÉ PINHEIRO MONTEIRO”, SITO NA AV. RUBENS RANGEL, S/N, CIDADE NOVA, MARATAÍZES, 1º ANDAR, NO **DIA 01/08/2007, ÀS 15:30 HORAS**, A FIM DE SER QUALIFICADO E INTERROGADO E SE VER(EM) PROCESSAR ATÉ FINAL SENTENÇA, SOB PENA DE SER DECLARADO SUSPENSO OS AUTOS DA AÇÃO PENAL SUPRA E, AINDA, O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETAR A SUA PRISÃO PREVENTIVA NOS TERMOS DO ARTIGO 366 DO CPP.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NO FUTURO NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ PUBLICAR O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXAR NO LOCAL DE COSTUME DESTE JUÍZO.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE MARATAÍZES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E SETE (11/07/2007).**JAIR REZENDE FILHO  
ESCRIVÃO SUBSTITUTO**

\_\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE MARATAÍZES - VARA CRIMINAL****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS****PROCESSO: 069.05.002822-9****ACUSADO: ARLEI ALVES****INCURSO: ART. 168, § 1º, INCISO III DO CPB.**O DR. GUSTAVO HENRIQUE PROCÓPIO SILVA,  
MM. JUIZ SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO NA VARA  
CRIMINAL DA COMARCA DE MARATAÍZES/ES,  
POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.**FAZ SABER** AO ACUSADO **ARLEI ALVES**, BRASILEIRO, CASADO, TÉCNICO EM ELETRÔNICA, NASCIDO EM 18/11/71, FILHO DE AGÍLIO FERREIRA ALVES E DE MARIA FERREIRA ALVES, O QUAL SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, CONFORME CERTIFICADO PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, QUE FICA O MESMO **CITADO**, PELO PRESENTE EDITAL, PARA QUE TOME CONHECIMENTO DA ACUSAÇÃO QUE LHE É FEITA, NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRAMENCIONADO, DE ACORDO COM O ART. 361 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, E **INTIMADO** PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, NA SALA DE AUDIÊNCIAS, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM “JUIZ JOSÉ PINHEIRO MONTEIRO”, SITO NA AV. RUBENS

RANGEL, S/N, CIDADE NOVA, MARATAÍZES, 1º ANDAR, NO **DIA 09/08/2007, ÀS 14:30 HORAS**, A FIM DE SER(EM) QUALIFICADO E INTERROGADO E SE VER(EM) PROCESSAR ATÉ FINAL SENTENÇA, SOB PENA DE SER DECLARADO SUSPENSO OS AUTOS DA AÇÃO PENAL SUPRA E, AINDA, O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETAR A SUA PRISÃO PREVENTIVA NOS TERMOS DO ARTIGO 366 DO CPP.

**E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NO FUTURO NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA**, DETERMINOU O MM. JUIZ PUBLICAR O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXAR NO LOCAL DE COSTUME DESTES JUÍZO.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE MARATAÍZES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E SETE (11/07/2007).

**JAIR REZENDE FILHO**  
**ESCRIVÃO SUBSTITUTO**

\_\*\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMARCA DE MARATAÍZES - VARA CRIMINAL**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS**

**PROCESSO: 069.05.001634-9**

**ACUSADO: CLEYDE TEIXEIRA DA SILVA FRADE**  
**INCURSO: ART. 129, "CAPUT" DO CPB.**

O DR. **GUSTAVO HENRIQUE PROCÓPIO SILVA**, MM. JUIZ SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO NA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARATAÍZES/ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** À ACUSADA **CLEYDE TEIXEIRA DA SILVA FRADE, VULGO "KEITY"**, BRASILEIRA, CASADA, DO LAR, NASCIDA EM 29/11/82, FILHA DE ÉLCIO FERNANDES DA SILVA E DE IZABEL TEIXEIRA DA SILVA, A QUAL SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, CONFORME CERTIFICADO PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, QUE FICA A MESMA **CITADA**, PELO PRESENTE EDITAL, PARA QUE TOME CONHECIMENTO DA ACUSAÇÃO QUE LHE É FEITA, NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRAMENCIONADO, DE ACORDO COM O ART. 361 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, E **INTIMADA** PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, NA SALA DE AUDIÊNCIAS, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM "JUIZ JOSÉ PINHEIRO MONTEIRO", SITO NA AV. RUBENS RANGEL, S/N, CIDADE NOVA, MARATAÍZES, 1º ANDAR, NO **DIA 07/08/2007, ÀS 13:15 HORAS**, A FIM DE SER(EM) QUALIFICADO E INTERROGADO E SE VER PROCESSAR ATÉ FINAL SENTENÇA, SOB PENA DE SER DECLARADO SUSPENSO OS AUTOS DA AÇÃO PENAL SUPRA E, AINDA, O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETAR A SUA PRISÃO PREVENTIVA NOS TERMOS DO ARTIGO 366 DO CPP.

**E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NO FUTURO NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA**, DETERMINOU O MM. JUIZ PUBLICAR O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXAR NO LOCAL DE COSTUME DESTES JUÍZO.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE MARATAÍZES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E SETE (11/07/2007).

**JAIR REZENDE FILHO**  
**ESCRIVÃO SUBSTITUTO**

\_\*\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMARCA DE MARATAÍZES - VARA CRIMINAL**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS**

**PROCESSO: 069.06.006501-3**

**ACUSADO: ANTONIO VICENTE DA SILVA**  
**INCURSO: ART. 155 DO CPB.**

O DR. **GUSTAVO HENRIQUE PROCÓPIO SILVA**, MM. JUIZ SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO NA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARATAÍZES/ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** AO ACUSADO **ANTONIO VICENTE DA SILVA, VULGO "LAGOA"**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ELETRICISTA, NASCIDO EM 01/04/61, FILHO DE MARIA NEUSA DA CONCEIÇÃO, O QUAL SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, CONFORME CERTIFICADO PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, QUE FICA O MESMO **CITADO**, PELO PRESENTE EDITAL, PARA QUE TOME CONHECIMENTO DA ACUSAÇÃO QUE LHE É FEITA, NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRAMENCIONADO, DE ACORDO COM O ART. 361 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, E **INTIMADO** PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, NA SALA DE AUDIÊNCIAS, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM "JUIZ JOSÉ PINHEIRO MONTEIRO", SITO NA AV. RUBENS RANGEL, S/N, CIDADE NOVA, MARATAÍZES, 1º ANDAR, NO **DIA 02/08/2007, ÀS 13:15 HORAS**, A FIM DE SER(EM) QUALIFICADO E INTERROGADO E SE VER(EM) PROCESSAR ATÉ FINAL SENTENÇA, SOB PENA DE SER DECLARADO SUSPENSO OS AUTOS DA AÇÃO PENAL SUPRA E, AINDA, O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETAR A SUA PRISÃO PREVENTIVA NOS TERMOS DO ARTIGO 366 DO CPP.

**E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NO FUTURO NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA**, DETERMINOU O MM. JUIZ PUBLICAR O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXAR NO LOCAL DE COSTUME DESTES JUÍZO.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE MARATAÍZES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E SETE (11/07/2007).

**JAIR REZENDE FILHO**  
**ESCRIVÃO SUBSTITUTO**

\_\*\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMARCA DE MARATAÍZES - VARA CRIMINAL**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS**

**PROCESSO: 069.06.003400-1**

**ACUSADO: ADENILTON OLIVEIRA ALCÂNTARA**  
**INCURSO: ART. 155, § 4º, INCISO I DO CPB.**

O DR. **GUSTAVO HENRIQUE PROCÓPIO SILVA**, MM. JUIZ SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO NA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARATAÍZES/ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** AO ACUSADO **ADENILTON OLIVEIRA ALCÂNTARA**, BRASILEIRO, CASADO, PINTOR, NASCIDO EM 14/12/1971, FILHO DE MATHEUS FERREIRA DE OLIVEIRA E CLEUZA DE OLIVEIRA, O QUAL SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, CONFORME CERTIFICADO PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, QUE FICA O MESMO **CITADO**, PELO PRESENTE EDITAL, PARA QUE TOME CONHECIMENTO DA ACUSAÇÃO QUE LHE É FEITA, NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRAMENCIONADO, DE ACORDO COM O ART. 361 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, E **INTIMADO** PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, NA SALA DE AUDIÊNCIAS, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM "JUIZ JOSÉ PINHEIRO MONTEIRO", SITO NA AV. RUBENS RANGEL, S/N, CIDADE NOVA, MARATAÍZES, 1º ANDAR, NO **DIA 09/08/2007, ÀS 13:20 HORAS**, A FIM DE SER(EM) QUALIFICADO E INTERROGADO E SE VER(EM) PROCESSAR ATÉ FINAL SENTENÇA, SOB PENA DE SER DECLARADO SUSPENSO OS AUTOS DA AÇÃO PENAL SUPRA E, AINDA, O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL,

PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETAR A SUA PRISÃO PREVENTIVA NOS TERMOS DO ARTIGO 366 DO CPP.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NO FUTURO NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ PUBLICAR O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXAR NO LOCAL DE COSTUME DESTES JUÍZO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE MARATAÍZES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E SETE (11/07/2007).

**JAIR REZENDE FILHO  
ESCRIVÃO SUBSTITUTO**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE MARATAÍZES - VARA CRIMINAL**

**LISTA DE INTIMAÇÕES**

**JUIZ SUBSTITUTO: DR. GUSTAVO HENRIQUE PROCÓPIO SILVA  
PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRª JÉSSICA LIMA DA LUZ  
ESCRIVÃO SUBSTITUTO: JAIR REZENDE FILHO**

**NA FORMA DA LEI INTIMO:**

**DRª APARECIDA LEAL SILVEIRA - OAB/ES 5.342**

**PROCESSO: 069.06.000093-7**

ACUSADO(S): GLAUBER MAGALHÃES DOS SANTOS

INCURSO(S): ART. 180, "CAPUT" E ART. 311, AMBOS DO CPB.

FINALIDADE: PARA QUE COMPAREÇA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DESTES JUÍZO, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM "JUIZ JOSÉ PINHEIRO MONTEIRO", SITO NA AV. RUBENS RANGEL, S/N, CIDADE NOVA, MARATAÍZES, 2º ANDAR, NO **DIA 02/08/2007, ÀS 14:30 HORAS**, A FIM PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA DE SUMÁRIO DE DEFESA, NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRAMENCIONADO, ASSIM COMO PARA CIÊNCIA DA EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA A COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, COM A FINALIDADE DE OBTIÇÃO DE TESTEMUNHA ARROLADA PELA DEFESA.

**DR. WASHINGTON JOSÉ PINHEIRO**

**PROCESSO: 069.04.002501-2**

ACUSADO(S): ANDRÉ RICARDO FERREIRA LEITE

INCURSO: ART. 304, "CAPUT" DO CPB.

FINALIDADE: PARA QUE COMPAREÇA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DESTES JUÍZO, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM "JUIZ JOSÉ PINHEIRO MONTEIRO", SITO NA AV. RUBENS RANGEL, S/N, CIDADE NOVA, MARATAÍZES, 2º ANDAR, NO **DIA 28/08/2007, ÀS 15:00 HORAS**, A FIM PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA DE SUMÁRIO DE ACUSAÇÃO, NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRAMENCIONADO.

**DR. JOÃO CARLOS ASSAD - OAB/ES 1035**

**PROCESSO: 069.00.009970-0**

ACUSADO(S): DAVID CADE NETO E OUTROS.

INCURSO(S): ART. 171, § 2º, INCISO VI, NA FORMA DOS ARTS. 29 E 71, TODOS DO CPB.

FINALIDADE: PARA QUE COMPAREÇA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DESTES JUÍZO, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM "JUIZ JOSÉ PINHEIRO MONTEIRO", SITO NA AV. RUBENS RANGEL, S/N, CIDADE NOVA, MARATAÍZES, 2º ANDAR, NO **DIA 15/08/2007, ÀS 13:30 HORAS**, A FIM PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA DE SUMÁRIO DE DEFESA, NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRAMENCIONADO, ASSIM COMO PARA CIÊNCIA DA EXPEDIÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS PARA AS COMARCAS DE NITERÓI/RJ E CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, COM A FINALIDADE DE OBTIÇÃO DE TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA.

**DR. JAQUES MARQUES PEREIRA**

**DR. IGOR SOARES CAIRES**

**PROCESSO: 069.06.000295-8**

ACUSADO(S): DIONISIO DE OLIVEIRA E OUTROS.

INCURSO(S): ART. 180, "CAPUT" DO CPB.

FINALIDADE: PARA QUE COMPAREÇAM NA SALA DE AUDIÊNCIAS DESTES JUÍZO, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM "JUIZ JOSÉ PINHEIRO MONTEIRO", SITO NA AV. RUBENS RANGEL, S/N, CIDADE NOVA, MARATAÍZES, 1º ANDAR, NO **DIA 16/08/2007, ÀS 14:00 HORAS**, A FIM PARTICIPAREM DE AUDIÊNCIA DE SUMÁRIO DE ACUSAÇÃO, NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRAMENCIONADO.

**DR. VANDERLAAN COSTA**

**PROCESSO: 069.04.002411-4**

ACUSADO(S): CÉSAR MARTINS MORALIS E OUTROS.

FINALIDADE: PARA PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA DE SUMÁRIO DE DEFESA A REALIZAR-SE NO DIA 01/08/2007, ÀS 16:30 HORAS, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA VARA CRIMINAL, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM "JUIZ JOSÉ PINHEIRO MONTEIRO", SITUADO NA AV. RUBENS RANGEL, S/Nº, CIDADE NOVA, MARATAÍZES/ES.

**DRª APARECIDA LEAL SILVEIRA - OAB/ES 5.342**

**PROCESSO: 069.04.001152-5**

ACUSADO(S): FÁBIO BERNARDO DA SILVA

INCURSO(S): ART. 155, §§ 1º E 4º, INCISOS I E IV DO CPB.

FINALIDADE: PARA QUE COMPAREÇA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DESTES JUÍZO, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM "JUIZ JOSÉ PINHEIRO MONTEIRO", SITO NA AV. RUBENS RANGEL, S/N, CIDADE NOVA, MARATAÍZES, 2º ANDAR, NO **DIA 14/08/2007, ÀS 14:00 HORAS**, A FIM PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA DE SUMÁRIO DE ACUSAÇÃO, NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRAMENCIONADO.

**DR. EDMILSON GARIOLLI - OAB/ES 5887**

**PROCESSO: 069.05.001357-7**

ACUSADO(S): ALEXANDRE DE SOUZA LEAL

INCURSO: ART. 14 DA LEI Nº 10.826/03.

FINALIDADE: PARA QUE COMPAREÇA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DESTES JUÍZO, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM "JUIZ JOSÉ PINHEIRO MONTEIRO", SITO NA AV. RUBENS RANGEL, S/N, CIDADE NOVA, MARATAÍZES, 1º ANDAR, NO **DIA 20/08/2007, ÀS 14:00 HORAS**, A FIM PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA DE SUMÁRIO DE DEFESA, NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRAMENCIONADO.

**DR. PAULO FERNANDES TRINDADE - OAB/ES 3279**

**DR. ERON HERINGER DA SILVA - OAB/ES 9661**

**DR. EDMILSON GARIOLLI - OAB/ES 5887**

**DRª APARECIDA LEAL SILVEIRA - OAB/ES 5.342**

**PROCESSO: 069.04.002689-5**

ACUSADO(S): GENES DA ROCHA FREITAS E OUTROS.

FINALIDADE: PARA PARTICIPAREM DE AUDIÊNCIA DE SUMÁRIO DE ACUSAÇÃO A REALIZAR-SE NO **DIA 07/08/2007, ÀS 16:30 HORAS**, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA VARA CRIMINAL, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM "JUIZ JOSÉ PINHEIRO MONTEIRO", SITUADO NA AV. RUBENS RANGEL, S/Nº, CIDADE NOVA, MARATAÍZES/ES.

**DR. WANDER LUGON MALAFAYER - OAB/RJ 71.263**

**PROCESSO: 069.04.002543-4**

ACUSADO(S): ALEX ARAÚJO DE SOUZA

INCURSO: ART. 129, § 3º DO CPB.

FINALIDADE: PARA QUE COMPAREÇA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DESTES JUÍZO, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM "JUIZ JOSÉ PINHEIRO MONTEIRO", SITO NA AV. RUBENS RANGEL, S/N, CIDADE NOVA, MARATAÍZES, 1º ANDAR, NO **DIA 01/08/2007, ÀS 13:00 HORAS**, A FIM PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA DE SUMÁRIO DE ACUSAÇÃO, NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRAMENCIONADO.

**DR. EDMILSON GARIOLLI - OAB/ES 5887**

**PROCESSO: 069.05.000646-4**

ACUSADO(S): GESSIMÁRIO LIMA LEAL.

FINALIDADE: PARA QUE COMPAREÇA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DESTES JUÍZO, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM "JUIZ JOSÉ PINHEIRO MONTEIRO", SITO NA AV. RUBENS RANGEL, S/N, CIDADE NOVA, MARATAÍZES, 1º ANDAR, NO **DIA 08/08/2007, ÀS 13:30 HORAS**, A FIM PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA DE SUMÁRIO DE ACUSAÇÃO, NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRAMENCIONADO.

**DR. PEDRO PAULO VOLPINI - OAB/ES 2318**

**PROCESSO: 069.05.001502-8**

ACUSADO(S): JOÃO PAULO CORCINE COELHO

INCURSO: ART. 171, "CAPUT"; ART. 296, § 1º, INCISO II E ART. 305, TODOS DO CPB.

FINALIDADE: PARA QUE COMPAREÇA NO SALÃO NOBRE DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM "JUIZ JOSÉ PINHEIRO MONTEIRO", SÍTO NA AV. RUBENS RANGEL, S/N, CIDADE NOVA, MARATAÍZES/ES, NO **DIA 07/08/2007, ÀS 15:00 HORAS**, A FIM DE PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA DE SUMÁRIO DE ACUSAÇÃO, NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRAMENCIONADO.

**DR. PAULO DE TARSO SILVA - OAB/ES 4511**

**DR. ARLINDO BASTOS TINOCO - OAB/ES 4213**

**PROCESSO: 069.06.006636-7**

ACUSADO(S): JONAS ROSA DE PAULA E OUTROS.

FINALIDADE: PARA QUE COMPAREÇAM NA SALA DE AUDIÊNCIAS DESTE JUÍZO, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM "JUIZ JOSÉ PINHEIRO MONTEIRO", SÍTO NA AV. RUBENS RANGEL, S/N, CIDADE NOVA, MARATAÍZES, 1º ANDAR, NO **DIA 20/07/2007, ÀS 09:00 HORAS**, A FIM PARTICIPAREM DE AUDIÊNCIA DE SUMÁRIO DE ACUSAÇÃO, NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRAMENCIONADO, BEM COMO PARA ESCLARECEREM QUEM EFETIVAMENTE PATROCINA A DEFESA DO ACUSADO JONAS ROSA DE PAULA, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, SOB PENA DE COMUNICAÇÃO À SECCIONAL DA OAB.

**DR. RONALDO SOUZA GUIMARÃES - OAB/ES 9865 - ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO**

**PROCESSO: 069.06.006636-7**

ACUSADO(S): ANDRÉ LUIZ CASTRO DE AZEVEDO E OUTROS.

FINALIDADE: PARA QUE COMPAREÇA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DESTE JUÍZO, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM "JUIZ JOSÉ PINHEIRO MONTEIRO", SÍTO NA AV. RUBENS RANGEL, S/N, CIDADE NOVA, MARATAÍZES, 1º ANDAR, NO **DIA 20/07/2007, ÀS 09:00 HORAS**, A FIM PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA DE SUMÁRIO DE ACUSAÇÃO, NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRAMENCIONADO.

**DRª MARIA APARECIDA NUNES GOMES - OAB/ES 5.197**

**PROCESSO: 069.04.000691-3**

ACUSADO(S): RICARDO SILVA LIRA

INCURSO(S): ART. 155, "CAPUT" E ART. 311, AMBOS DO CPB.

FINALIDADE: PARA QUE COMPAREÇA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DESTE JUÍZO, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM "JUIZ JOSÉ PINHEIRO MONTEIRO", SÍTO NA AV. RUBENS RANGEL, S/N, CIDADE NOVA, MARATAÍZES, 1º ANDAR, NO **DIA 21/08/2007, ÀS 15:30 HORAS**, A FIM PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA DE SUMÁRIO DE ACUSAÇÃO E DE DEFESA, NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRAMENCIONADO.

MARATAÍZES/ES, 10 DE JULHO DE 2007.

**JAIR REZENDE FILHO  
ESCRIVÃO SUBSTITUTO**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE MARATAÍZES - VARA CRIMINAL**

**LISTA DE INTIMAÇÕES**

**JUIZ SUBSTITUTO: DR GUSTAVO HENRIQUE PROCÓPIO SILVA  
PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRª JÉSSICA LIMA DA LUZ  
ESCRIVÃO SUBSTITUTO: JAIR REZENDE FILHO**

NA FORMA DA LEI INTIMO:

**DRª. BEATRIZ TASSINARI NOÉ OAB/ES 6.280**

**PROCESSO Nº: 069.05.000560-7**

ACUSADA: ELBA LÚCIA SOARES DE SOUZA

INCURSÃO: ART. 155, § 3º E 4º, INCISO II, DO CPB.

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 62 DOS AUTOS, VERBIS: "ACOLHO O PEDIDO DA DEFESA E DA ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CONCEDENDO O PRAZO DE DEZ DIAS PARA QUE A DEFESA JUNTE AOS AUTOS DECLARAÇÕES COM FIRMA RECONHECIDA SOBRE A CONDUTA SOCIAL DA ACUSADA. NO DETALHE, INTIME-SE PESSOALMENTE A RÉ E, ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO, A SUA DEFENSORA. DILIGENCIE-SE".

MARATAÍZES/ES, 11 DE JULHO DE 2007.

**JAIR REZENDE FILHO  
ESCRIVÃO SUBSTITUTO**

**COMARCA DE NOVA VENÉCIA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE NOVA VENÉCIA  
CARTÓRIO CRIMINAL**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

O **DR. RONALDO DOMINGUES DE ALMEIDA**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

**AÇÃO PENAL Nº 5.392/07 (038.07.002185-2)**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: EDILSON SILVA ALMEIDA E PAULO ROBERTO DE ANDRADE

**ADVOGADOS: DR. TADEU JOSÉ DE SÁ NASCIMENTO - OAB-ES 7.850.**

OBJETO: INTIMAÇÃO PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO DE DIREITO, NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DA 2ª VARA CRIMINAL DESTA COMARCA, NO PRÓXIMO **DIA 18 DE JULHO DE 2007, ÀS 13H 30MIN**, A FIM DE ACOMPANHAR O INTERROGATÓRIO DESIGNADO.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS ONZE (11) DIAS DO MÊS DE JULHO (07) DO ANO DOIS MIL E SETE (2007). EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA QUE DIGITEI E SUBSCREVI.

**MARCELA CLÁUDIA DA SILVA CAMPOS  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE NOVA VENÉCIA  
CARTÓRIO CRIMINAL**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

O **DR. RONALDO DOMINGUES DE ALMEIDA**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

**AÇÃO PENAL Nº 5368/07 (038.07.001434-5)**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉUS: PATRIQUI LOIOLA E OUTROS

**ADVOGADOS: DR. CELSO LUIZ CAMPOS - OAB/ES Nº 1.758; DR. TÂNIA MARA SILVA NEVES - OAB/ES Nº 2.767, E DR. GETÁLVARO GOMES DA SILVA - OAB/ES Nº 6.701.**

OBJETO: FICAM INTIMADOS DA EXPEDIÇÃO DAS CARTAS PRECATÓRIAS PARA AS COMARCAS DE VITÓRIA/ES E SÃO MATEUS, COM A FINALIDADE DE INTIMAR INQUIRIR TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA ACUSAÇÃO, BEM COMO INTIMAÇÃO DR. GETÁLVARO GOMES DA SILVA - OAB/ES Nº 6.701, ADVOGADO DO RÉU VINÍCIUS BARBOSA MOTA, PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO DE DIREITO, NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DA 2ª VARA CRIMINAL DESTA COMARCA, NO PRÓXIMO **DIA 06 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 16 HORAS**, A FIM DE ACOMPANHAR AUDIÊNCIA DE OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADA PELA ACUSAÇÃO.

**AÇÃO PENAL Nº 4.833/05 (038.05.001543-7)**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉUS: ANGELIM PETARLI NETO E PEDRO PETARLI

**ADVOGADO: DR. JOSÉ FERNANDES NEVES - OAB/ES Nº 2.516**

OBJETO: INTIMAÇÃO PARA FINS DO ARTIGO 499 DO CPP.

**AÇÃO PENAL Nº 4.908/05 (038.05.002690-5)**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: RONI CLEY DE ARAÚJO COSTA

ADVOGADO: DR. NEUTON CARREIRO - OAB/ES Nº 3.392

OBJETO: INTIMAÇÃO PARA FINS DO ARTIGO 499 DO CPP.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS ONZE (11) DIAS DO MÊS DE JULHO (07) DO ANO DOIS MIL E SETE (2007). EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, QUE DIGITEI E SUBSCREVI.

**MARCELA CLÁUDIA DA SILVA CAMPOS  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE NOVA VENÉCIA  
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

A DRª **OLINDA BARBOSA BASTOS PUPPIM,MM.** JUÍZA DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC

**CARTA PRECATÓRIA Nº 233/07 (038.07.001323-0)**

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU : JOÃO FALTZ

ADVOGADOS: DR. JAIR FERREIRA DA FONSECA - OAB/ES Nº 4.807.

DR. JOSÉ FRANCISCO ROCHA - OAB/ES Nº 3.595.

OBJETO: INTIMAÇÃO PARA COMPARECER PERANTE A SALA DAS AUDIÊNCIAS DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE NOVA VENÉCIA/ES, NO PRÓXIMO **DIA 16 DE AGOSTO DE 2007 ÀS 14:30H**, A FIM DE ACOMPANHAR A AUDIÊNCIA DE INQUIRIÇÃO DA TESTEMUNHA ARROLADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS ONZE (11) DIA DO MÊS DE JULHO (07) DO ANO DOIS MIL E SETE (2007). EU, (IZAURA RODRIGUES DE FREITAS CAMPANA), CHEFE DA SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL QUE DIGITEI E SUBSCREVI.

**IZAURA RODRIGUES DE FREITAS CAMPANA  
CHEFE DA SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL**

## COMARCA DE SÃO MATEUS

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE SÃO MATEUS**

AV. DOM JOSÉ DALVIT, Nº 100, BAIRRO SANTO ANTÔNIO, SÃO MATEUS - ES

**LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 091/2007**

**JUIZ: DR. AUGUSTO PASSAMANI BUFULIN  
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: BEL. JUCELINO MAGNO QUARTEZANI DUARTE**

ADVOGADO: BRUNO REIS FINAMORE SIMONI - OAB/ES 5850

LUIZ FELIPE ZOUAIN FINAMORE SIMONI - OAB/ES 9068

WELLINGTON MARIN SANTOS - OAB/ES 10771

PROCESSO: 047070004198 - 11/07

**AÇÃO: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO**

REQUERENTE: ARNOBIO BONOMO

REQUERIDO: JOSÉ CAROS LOSS JUNIOR

FINALIDADE: PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 36/40, QUE REJEITOU DE PLANO A PRESENTE SUSPEIÇÃO, CONDENANDO O EXCIPIENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

ADVOGADO: SEBASTIÃO LUIZ DA SILVA - OAB/ES 4699

PEDRO JADER DA COSTA NASCIMENTO - OAB/ES 5203

PROCESSO: 047040016892 (070/90)

**AÇÃO: INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: ROSILENE CHEIPPE

REQUERIDO: ATILIO BATISTA

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 251 PROFERIDO PELO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE LINHARES - ES, QUE DETERMINOU NOVA AVALIAÇÃO DO BEM IMÓVEL, E, AINDA DA NOMEAÇÃO DO PERITO SR. JERRY EDWIN RICARDI ROCHA PARA PROCEDER A REFERIDA DILIGÊNCIA.

ADVOGADO: CARLOS MAGNO BARCELOS - OAB/ES 8163

PROCESSO: 047040038607 (75/90)

**AÇÃO: INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: PEDRO CAVALCANTI PINHA

REQUERIDO: J SANTOS TRANSPORTE

FINALIDADE: PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS DE PREPARO DA CARTA PRECATÓRIA QUE TRAMITA JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE ARACAJU - SE, ATRAVÉS DA GUIA NO VALOR DE R\$56,00 (CINQUENTA E SEIS REAIS), QUE SE ENCONTRA A DISPOSIÇÃO NESTE CARTÓRIO, OU, AINDA, ATRAVÉS DO SITE [HTTP://WWW.TJ.SE.GOV.BR](http://www.tj.se.gov.br), ACESSANDO O LINK GUIA DE CUSTAS ON LINE > INICIAL CARTA PRECATÓRIA, OU, AINDA, PELO TEL. 0800-790008.

ADVOGADO: JOSÉ ARAUJO BARBOSA - OAB/ ES 193B

LUANA MACHADO CAETANO - OAB/ES 12080

LUZINETE SILVA DE OLIVEIRA FARIAS - OAB/ES 9530

LUCIANA PATROCÍNIO BORLINI - OAB/ES 10211

PROCESSO: 047980002092 (476/98)

**AÇÃO: ORDINÁRIA**

REQUERENTE: NACIONAL CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS DE SÃO MATEUS

REQUERIDO: HÉLIO RODRIGUES VALENTIM E OUTROS

FINALIDADE: PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 179/187, QUE SJULGOU EXTINTO O PROCEDIMENTO EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO DESTA LITÍGIO, NA FORMA DO ART. 269, I, DO CPC, PARA CONDENAR OS REQUERIDOS A PRESTAREM AS CONTAS RELATIVAS AO MANDATO QUE LHES FOI OUTORGADO DURANTE O PERÍODO DE 18 (DEZOITO) DE JUNHO A 31 (TRINTA E UM) DE OUTUBRO DE 1997, NO PRAZO DE 48 H (QUARENTA E OITO HORAS), SOB PENA DE NÃO LHE SER LÍCITO IMPUGNAR AS QUE O AUTOR APRESENTAR, NA FORMA DO ART. 915, §2º, DO CPC. CONDENANDO-OS AINDA, AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS FIXADOS EQUITATIVAMENTE EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

ADVOGADO: AMANTINO PEREIRA PAIVA - OAB/ES 3609

PROCESSO: 047050015321 (51/05)

**AÇÃO: REGRESSIVA DE COBRANÇA**

REQUERENTE: BANESTES SEGUROS S/A

REQUERIDO: PEDRO VIEIRA

FINALIDADE: PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 110/112, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E CONDENOU O REQUERIDO AO PAGAMENTO DA QUANTIA EXPRESSA NA PEÇA EXORDIAL R\$ 6.641,97 (SEIS MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), ACRESCIDOS DE JUROS MORATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA DO DESEMBOLSO DO NUMERÁRIO PELA AUTORA, BEM COMO, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.

ADVOGADO: OTHONIVAN BONOMO - OAB/ES 11.468

HUGO MASURÍCIO SIGELMANN - OAB/RJ 6695

PROCESSO: 047060065738 - 208/06

**AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS**

AGRAVANTE: JARBAS ALMEIDA DE SOUZA

REQUERIDO: SMITH INTERNACIONAL DO BRASIL

FINALIDADE: PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 93/97, QUE JULGOU IMPROCEDENTE A PRETENÇÃO AUTURAL, E, POR VIA REFLEXA, JULGOU EXTINTO O PROCEDIMENTO EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I, DO CPC. CONDENANDO A AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FORAM FIXADOS NO VALOR DE R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), EM ATENÇÃO AOS DITAMES DO ART. 20, § 4º. DO CPC. TENDO EM VISTA QUE O REQUERENTE ESTÁ AMPARADO PELO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, SUSPENDEU A EXIGIBILIDADE DO REFERIDO PAGAMENTO, ISSO ENQUANTO PERDURAR O SEU ESTADO DE POBREZA.

**ADVOGADO: PAULO SERGIO DOS SANTOS FUNDÃO - OAB/ES 7713**  
**WALDO MAGNAGO DE MATTOS - OAB/ ES 6852**  
**WALACE MACEDO DA SILVA - OAB/ES 6603**

**PROCESSO: 047050036798 (111/05)**

**AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO**

REQUERENTE: GUILHERME HERZOG

REQUERIDO: JOSÉ ARLY CARDSOSO

FINALIDADE: PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 195/206, QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, PARA:(A) REJEITAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA EXECUTIVA DO SR. JOSÉ ARLY CARDOSO;(B) DESCONSTITUIR A PENHORA EFETUADA EM IMÓVEL RESIDENCIAL DO EMBARGANTE;(C) DESCONTAR DO VALOR QUE ESTÁ SENDO EXECUTADO, A QUANTIA DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS) VALOR OBTIDO COM A VENDA DA CAMIONETE, CORRIGIDOS MONETARIAMENTE A PARTIR DA DATA DA VENDA E AINDA, A QUANTIA DE R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS) RECEBIDA PELO EMBARGADO, CORRIGIDOS MONETARIAMENTE A PARTIR DE JANEIRO DE 2004. JULGANDO EXINTO O PROCEDIMENTO EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I, DO CPC. POR ENTER TER HAVIDO SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, CADA PARTE ARCARÁ COM OS HONORÁRIOS DE SEUS ADVOGADOS. CUSTAS PRO RATA.

**ADVOGADO: JOSÉ CARLOS SAID - OAB/ES 5524**

**PROCESSO: 047910009795**

**AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

REQUERENTE: WELLIGTON DIONIZIO MIRANDA

REQUERIDO: BANESTES CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A

FINALIDADE: PARA DEVOLUÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC E ART. 80 DO CÓDIGO DE NORMAS DA E. CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA.

SÃO MATEUS-ES, 11 DE JULHO DE 2007.

**JUCELINO MAGNO QUARTEZANI DUARTE**  
**ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

## COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

### COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO DE DIREITO**  
**COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO**

#### LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

**AÇÃO PENAL Nº 6499/05 - (00107000473-2)**

ACUSADO: CLEBSON CARDOSO DOS SANTOS.

**ADVOGADO: DR. EUGÊNIO DAHER COLODETTI. OAB/ES 12.356**

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO ACIMA CITADO PARA TOMAR CIÊNCIA DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE LIBERDADE

PROVISÓRIA EM FAVOR DO RÉU CLEBSON CARDOSO DOS SANTOS, SEU CONSTITUÍNTE.

AFONSO CLÁUDIO, 11 DE JULHO DE 2007.

**WALTAIR ALVES GUIMARÃES**  
**ESCRIVÃO JUDICIÁRIO - MAT. 029.606-21**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO**  
**CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO**

#### EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

**PROC. Nº 14.892/07 (001.07.000873-3) - SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

**REQUERENTE: JANETI COELHO BREDA SILVA**

**REQUERIDO: SEBASTIÃO AMARAL DA SILVA**

**OBJETIVO: CITAÇÃO DE SEBASTIÃO AMARAL DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, LAVRADOR, ESTANDO ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, PARA: 01) TOMAR CIÊNCIA DA DEMANDA AJUIZADA POR JANETI COELHO BREDA SILVA, CUJA CÓPIA SEGUE ANEXA. 02) COMPARECER A AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 30 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 14:30 HORAS. 03) OFERECER, CASO QUEIRA, CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, ATRAVÉS DE ADVOGADO, CONTADOS A PARTIR DA AUDIÊNCIA ACIMA APRAZADA, CASO INFRUTÍFERA UMA SOLUÇÃO AMIGÁVEL. 04) PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DOS ALIMENTOS PROVISÓRIOS PARA SUA FILHA, ARBITRADOS EM 30% (TRINTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO, DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO, A SEREM ENTREGUES DIRETAMENTE À REPRESENTANTE LEGAL DA MENOR ATÉ O 5º DIA ÚTIL DE CADA MÊS.**

AFONSO CLÁUDIO/ES, 11 DE JULHO DE 2007.

**ANA PAULA DIAS SOARES**  
**ESCRIVÃ SUBSTITUTA**

### COMARCA DE ALEGRE

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMARCA DE ALEGRE**  
**CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO - 1ª E 2ª VARAS**

TEL.: (28) 3552-1130, RAMAL 25

**JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA - DR. GUSTAVO MARÇAL DA SILVA E SILVA**

**JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA - DR. GEORGE LUIZ SILVA FIGUEIRA**  
**ESCRIVÃ SUBSTITUTA - MARIA ELIZABETH TEIXEIRA CARVALHO**

#### LISTA DE INTIMAÇÕES N.º 35/07

**1)- DR. BRUNO RIBEIRO GASPAR**

**PROCESSO Nº 00207000730-3 - DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL**

REQUERENTE - F.M.F.

REQUERIDO - L.F.

FINALIDADE - TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 11/10/2007, ÀS 15:30 HORAS, NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DESTE JUÍZO, FORUM "LEVINO CHACON".

**PROCESSO Nº 00207000081-1 - REPRESENTAÇÃO**

REQUERENTE - MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO - W.R.

FINALIDADE - TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 30/10/2007, ÀS 14 HORAS, NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DESTE JUÍZO, FORUM "LEVINO CHACON".

**PROCESSO Nº 00207000206-4 - REPRESENTAÇÃO**

REQUERENTE - MINISTÉRIO PÚBLICO



REQUERIDO - E.A.C. E OUTROS  
FINALIDADE - TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 30/10/2007, ÀS 15:30 HORAS, NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DESTES JUÍZO, FORUM "LEVINO CHACON".

**PROCESSO Nº 00206002592-7 - INTERDIÇÃO**

REQUERENTE - MINISTÉRIO PÚBLICO  
REQUERIDO - ADENIZIO DA SILVA  
FINALIDADE - TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 28/30 QUE DECRETOU A INTERDIÇÃO DO REQUERIDO.

**PROCESSO Nº 00204001503-0 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA**

REQUERENTE - WALMIR AZEVEDO  
REQUERIDO - GILBERTO AZEVEDO  
FINALIDADE - TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 55/57 QUE DEFERIU O PEDIDO INICIAL.

**2)- DR.ª ELZA PIRES TAVARES**

**PROCESSO Nº 00207001336-8 - ALVARÁ**

REQUERENTE - SHEILA APARECIDA LEAL BARBOSA  
FINALIDADE - TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 13, DO SEGUINTE TEOR: " 1- INTIMAR A SIGNATÁRIA DA INICIAL, VIA DIÁRIO, PARA JUNTAR AOS AUTOS INSTRUMENTO DE MANDATO, PARA QUE POSSA PROCURAR EM JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO; 2- SEM EMBARGO DA DETERMINAÇÃO CONTIDA NO ITEM ANTERIOR, REGISTRO QUE A INICIAL NÃO FEZ REFERÊNCIA AO PROCESSO DE INVENTÁRIO Nº 00207000604-0, DOS BENS DEIXADOS POR MORTE DE VANTUIL CABANEZ DA SILVA, ONDE, SALVO MELHOR JUÍZO, ESTE PEDIDO PODERIA TER SIDO ENCARTADO. APENSAR O PEDIDO AO INVENTÁRIO; 3- ADEMAIS, HÁ PEQUENA ATECNIA NO PEDIDO, POIS CORRETO SERIA FIGURAR O MENOR MATHEUS, NA CONDIÇÃO DE HERDEIRO, COMO REQUERENTE, REPRESENTADO PELA MÃE; 4- QUANTO AO PEDIDO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA, DEFIRO PROVISORIAMENTE; 5- NO MAIS, A REQUERENTE DEVERÁ SER INTIMADA, NA PESSOA DA ADVOGADA, PARA TRAZER AOS AUTOS OS VALORES A SEREM RECEBIDOS, OU ENTÃO, O ENDEREÇO DA REAL SEGUROS, PARA QUE SEJA SOLICITADO JUDICIALMENTE; 6- QUANTO AO DPVAT, OFICIE-SE À CORRETORA CORRETA SEGUROS, SEDIADA NESTA CIDADE, PARA QUE INFORME O VALOR ATUALMENTE PAGO EM CASO DE MORTE."

**3)- DR. FLORINETE RIDOLPHI DE SOUZA**

**PROCESSO Nº 00207000946-5 - REGULAMENTAÇÃO DE VISITA**

REQUERENTE - F.F.S.  
REQUERIDO - A.A.M.A.  
FINALIDADE - TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 20/09/2007, ÀS 16:30 HORAS, NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DESTES JUÍZO, FORUM "LEVINO CHACON".

**4)- DR. JORGE RODRIGUES DA SILVA**

**PROCESSO Nº 00206002690-9 - OFERTA DE ALIMENTOS**

REQUERENTE - J.M.C. E OUTRO  
FINALIDADE - TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 11/10/2007, ÀS 15 HORAS, NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DESTES JUÍZO, FORUM "LEVINO CHACON".

**PROCESSO Nº 00206002559-6 - INVENTÁRIO**

INVENTARIANTE - PAULO JOSÉ VIEIRA ABREU  
INVENTARIADO - ARACY VIEIRA ABREU E OUTRO  
FINALIDADE - TOMAR CIÊNCIA DE QUE, EM PRINCÍPIO, O RITO NÃO PODERÁ SER ALTERADO PARA ARROLAMENTO, DEVIDO A EXISTÊNCIA DE UM HERDEIRO INCAPAZ (BISNETO).

**PROCESSO Nº 00207000374-0 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

REQUERENTE - R.V.G.  
REQUERIDO - E.G.S.  
FINALIDADE - TOMAR CIÊNCIA DE QUE NÃO EXISTE DATA MAIS PRÓXIMA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA.

**5)- DR. JOSÉ CARLOS HOMEM**

**PROCESSO Nº 00206002690-9 - OFERTA DE ALIMENTOS**

REQUERENTE - J.M.C. E OUTRO

FINALIDADE - TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 11/10/2007, ÀS 15 HORAS, NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DESTES JUÍZO, FORUM "LEVINO CHACON".

**6)- DR.ª LEILA MARIA DONATO COELHO**

**PROCESSO Nº 00204001503-0 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA**

REQUERENTE - WALMIR AZEVEDO  
REQUERIDO - GILBERTO AZEVEDO  
FINALIDADE - TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 55/57 QUE DEFERIU O PEDIDO INICIAL.

**7)- DR. VINICIUS PAVESI LOPES**

**PROCESSO Nº 00207001395-4 - REVISÃO DE ALIMENTOS**

REQUERENTE - I.A.S.F.  
REQUERIDO - G.J.A.  
FINALIDADE - TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 11/10/2007, ÀS 14 HORAS, NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DESTES JUÍZO, FORUM "LEVINO CHACON".

ALEGRE/ES, 11 DE JULHO DE 2007.

MARIA ELIZABETH TEIXEIRA CARVALHO  
ESCRIVÁ SUBSTITUTA

## COMARCA DE BAIXO GUANDU

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE BAIXO GUANDU  
CARTÓRIO DO 1º VARA

JUIZ DE DIREITO: SALOMÃO A. Z. SPENCER ELESBON  
PROMOTOR DE JUSTIÇA: JOSÉ EUGÊNIO ROSSETI MACHADO  
ESCRIVÁ SUBSTITUTA: ELZA MARIA DE OLIVEIRA MERCANDELE

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 30/07

PUBLICAÇÃO AUTORIZADA PELO PROVIMENTO 014/99 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTES ESTADO.

ADVOGADOS INTIMADOS:  
ADRIANE ALMEIDA DE OLIVEIRA  
EDILSON QUINTAES CORRÊA  
ELEUTÉRIO AUGUSTO FERNANDES AFOUMADO  
GERALDO BUSSULAR  
LUCIANO LOUZADO DE SOUZA  
MARCOS ZAROWNY  
JOSE CARLOS PRATA  
JOSE NETO BARROS  
NILMA MARIA LOPES DE SOUZA  
THIAGO DE SOUZA PIMENTA

**DR.ª ADRIANE ALMEIDA DE OLIVEIRA**

PROC. Nº: 007070012914

**AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

REQTE: C.E.D

REQDO: J.P.L.A

FINS: INTIMO PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 16, CUJO DISPOSITIVO E O SEGUINTE: DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (LEI 9668/49) PARA O DIA 13/09/07 ÀS 13:30 HORAS. INTIMEM-SE A PARTE AUTORA E O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CITE-SE, INCLUSIVE PARA CIÊNCIA DE QUE O PRAZO PARA DEFESA FLUIRÁ A PARTIR DA DATA SUPRA, CASO A CONCILIAÇÃO NÃO SEJA ALCANÇADA.

**DR. ELEUTERIO AUGUSTO FERNANDES AFOUMADOS**

PROC. Nº 007070003152

**AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

REQTE: S.K.P

REQDO: A.P

FINS: INTIMO PARA SE MANIFESTAR QUANTO A CONTESTAÇÃO DE FLS. 23/29.

**DR. EDILSON QUINTAES CORRÊA**

**PROC. Nº: 007070012922**

**AÇÃO: EXONERAÇÃO DE PENSÃO**

REQTE: C.S.M

REQDO: C.V.A.M

FINS: INTIMO PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 11-VERSO, CUJO DISPOSITIVO E O SEGUINTE: PELA ASSISTÊNCIA JUDICIARIA. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, NOS MOLDES DO ART. 13, DA LEI Nº 5.478/68, PARA O **DIA 13/09/2007 ÀS 14:30 HORAS**. CITE-SE O(A) RÉU (RÉ), ADVERTINDO-O(A) DE QUE O NÃO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA IMPORTARÁ EM REVELIA E PRESUNÇÃO DE QUE SÃO VERDADEIROS OS FATOS NARRADOS PELA PARTE REQUERENTE. INTIME-SE O(A) AUTOR(A) E O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CIENTE AQUELE DE QUE SUA AUSÊNCIA LEVARÁ AO ARQUIVAMENTO DO FEITO (ART. 7º, LEI 5.478/68).

**DR. GERALDO BUSSULAR**

**PROC. Nº: 007060026825**

**AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

REQTE: R.M.O

REQDO: L.C.M.O

FINS: INTIMO PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 31-VERSO, CUJO DISPOSITIVO E O SEGUINTE: DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O **DI 30/08/2007 ÀS 13:30 HORAS**. INTIME-SE AS PARTES, O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO E AS TESTEMUNHAS OPORTUNAMENTE ARROLADAS.

**DR. JOSÉ CARLOS PRATA**

**PROC. Nº: 007070010793**

**AÇÃO: ALIMENTOS**

REQTE: T.R.L

REQDO: J.C.L

FINS: INTIMO PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 10, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DESIGNA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O **DIA 17/08/2007, ÀS 13:30 HORAS**.

**DR. LUCIANO LOUZADO DE SOUZA**

**PROC. Nº: 007040024379**

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXECUTADO: JACY LOPES MURITIBA-ME

FINS: INTIMO PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 44, CUJO DISPOSITIVO E O SEGUINTE: DEFIRO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, PARA OS FINS VISADOS ÀS FLS. 39. INTIME-SE.

**DR. LUCIANO LOUZADO DE SOUZA**

**PROC. Nº: 007060015190**

**AÇÃO: ALIMENTOS**

REQTE: R.B.R

REQDO: E.R

FINS: INTIMO PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 149, CUJO DISPOSITIVO E O SEGUINTE: RECEBO O RECURSO NO EFEITO DEVOLUTIVO. INTIME-SE A PARTE ADVERSA PARA CONTRARRAZÕES. VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. POR FIM, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM NOSSAS HOMENAGENS.

**DR. MARCOS ZAROWNY**

**PROC. Nº: 007060019804**

**AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO**

EMBARGANTE: JOACIR SANTO COLODETTI

EMBARGADO: IBAMA-ES

FINS: INTIMO PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL.82/88, CUJO DISPOSITIVO E O SEGUINTE: ISTO POSTO, PROFIRO RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM APOIO NO ART. 269, I, DO CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO O EMBARGANTE A RESSARCIR AO EMBARGADO AS DESPESAS QUE TENHA SUPOSTADO COM O PROCESSO, ALÉM DE PAGAR-LHE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), NA FORMA DO ARTIGO 20, §4º, DO CPC. CUSTAS PELO EMBARGANTE. P.R.I. COM O TRANSITO EM JULGADO, PAGAS AS CUSTAS E DECORRIDO O PRAZO DO ART. 475-J, §4º, DO CPC, ARQUIVE-SE.

**DR. MARCOS ZAROWNY**

**PROC. Nº: 007060019812**

**AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO**

EMBARGANTE: JOACIR SANTO COLODETTI

EMBARGADO: IBAMA

FINS: INTIMO PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 70/76, CUJO DISPOSITIVO E O SEGUINTE: ISTO POSTO, PROFIRO RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM APOIO NO ART. 269, I, DO CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO O EMBARGANTE A RESSARCIR AO EMBARGADO AS DESPESAS QUE ESTE TENHA SUPOSTADO COM O PROCESSO, ALÉM DE PAGAR-LHE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), NA FORMA DO ART. 20, §4º, CPC. CUSTAS PELO EMBARGANTE. COM O TRANSITO EM JULGADO, PAGAS AS CUSTAS E DECORRIDO O PRAZO DO ART. 475-J, §4º, DO CPC. ARQUIVE-SE.

**DR.ª NILMA MARIA LOPES DE SOUZA**

**PROC. Nº: 007040023140**

**AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

REQTE: C.C.C.T

REQDO: R.A.S

FINS: INTIMO PARA TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO DE EXAME DE DNA DE FLS. 79/84.

**DR. JOSÉ DE NETO BARROS**

**PROC. Nº: 007040000239**

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU

EXECUTADO: GILSON SILVA AMORIM

FINS: INTIMO PARA TOMAR CONHECIMENTO DO AUTO DE AVALIAÇÃO DE FLS. 112.

**DR. THIAGO DE SOUZA PIMENTA**

**PROC. Nº: 007070007534**

**AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO**

REQTE: GRANITUBA- GRANITOS IBITUBA LTDA

REQDO: INSS

FINS: INTIMO PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 16, CUJO DISPOSITIVO E O SEGUINTE: INTIME-SE A EMBARGANTE PARA EFETUAR O PAGAMENTO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

BAIXO GUANDU-ES 06 DE JUNHO DE 2007.

**ELZA MARIA DE OLIVEIRA MERCANDELE  
ESCRIVÃ SUBSTITUTA**

## COMARCA DE CASTELO

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA  
COMARCA DE CASTELO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA.**

**DR. MÁRCIO NUNES DA ROSA**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE ÀS FLS. 73/74 DOS AUTOS DE INTERDIÇÃO N.º 3897/05, PROPOSTA PÔR **IZABEL DA PENHA MARIANI PUPIN**, BRASILEIRA, CASADA, COMERCIARIA, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA ADALTON SANTOS, Nº 590, BAIRRO NITERÓI, CASTELO-ES, AUTOS ESSES QUE REGULARMENTE TRAMTAM PELO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE CASTELO (ES), SITO NA AV. NOSSA SENHORA DA PENHA, 120, E PELO QUE E PARA CONHECIMENTO DE TODOS É PASSADO O PRESENTE EDITAL, MEDIANTE O QUAL FICAM **INTIMADOS** DE TODOS OS TERMOS DA R. **SENTENÇA**, DO TEOR SEGUINTE: "SENTENÇA. VISTOS ETC. IZABEL DA PENHA MARIANI PUPIN, BRASILEIRA,

CASADA, COMERCIAL, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA ADALTON SANTOS, Nº 590, BAIRRO NITERÓI, CASTELO-ES, INTERPÔS A PRESENTE AÇÃO OBJETIVANDO A INTERDIÇÃO DE PAULO CÉZAR PUPIN, BRASILEIRO, CASADO, COMERCIAL, RESIDENTE NO MESMO ENDEREÇO DA REQUERENTE, CUJO REGISTRO DE CASAMENTO FOI TOMBADO SOB Nº 899, LIVRO B-2, FLS. 299, NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E PESSOAS NATURAIS DE ARACUI, DISTRITO E COMARCA DE CASTELO-ES, ALEGANDO EM SÍNTESE, SER O INTERDITANDO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA MENTAL, NECESSITANDO DE QUEM O REPRESENTA NOS ATOS DA VIDA CIVIL. COM A INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 02/22 DOS AUTOS. ÀS FLS. 23/24 CONSTA DECISÃO JUDICIAL CONCEDENDO CURATELA PROVISÓRIA AO INTERDITANDO E TERMO DE CURATELA ÀS FLS. 27 DOS AUTOS. REALIZADA AUDIÊNCIA NA FORMA DE INSPEÇÃO NA RESIDÊNCIA DO INTERDITANDO, ANTE A IMPOSSIBILIDADE DE LOCOMOÇÃO DO MESMO, CONFORME SE VÊ DE FLS. 40 DOS AUTOS, DEIXANDO PATENTEADO, NAQUELA OPORTUNIDADE, SUA DEFICIÊNCIA, COMPROVADA, POSTERIORMENTE, ATRAVÉS DE LAUDO MÉDICO DE FLS. 62 DO PRESENTE FEITO. O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DESTA COMARCA, EM MANIFESTAÇÃO DE FLS. 70/71, PUGNOU PELA DECRETAÇÃO IMEDIATA DA **INTERDIÇÃO DE PAULO CÉZAR PUPIN** E CONSEQUENTE NOMEAÇÃO DE SUA ESPOSA **IZABEL DA PENHA MARIANI PUPIN** COMO **CURADORA** DO MESMO. DO EXAME DAS PROVAS COLIGIDAS PARA O BOJO DOS PRESENTES AUTOS, VERIFIQUEI QUE A REQUERENTE LOGROU PROVAR A ALEGADA DEFICIÊNCIA MENTAL DO INTERDITANDO, PELO QUE SE CONCLUIU DA PERÍCIA MÉDICA INCLUSA NOS AUTOS, E, MAIS, A AUSÊNCIA DE CAPACIDADE DO INTERDITANDO PARA GERIR OS ATOS DE SUA VIDA CIVIL (F. FLS. 62). DESTARTE, É DE SE DEFERIR O PEDIDO, POR IMPERIOSO, CONFORME FARTAMENTE DEMONSTRADO NOS AUTOS. DESPICIENDAS OUTRAS CONSIDERAÇÕES A ALICERÇAREM A PRESENTE DECISÃO, A NÃO SER O REGISTRO QUE DISPENSÁVEL A ESPECIALIZAÇÃO DA HIPOTECA LEGAL. SALIENTE-SE QUE O CURADOR NÃO PODERÁ, POR QUALQUER MODO, ALIENAR OU ONERAR BENS MÓVEIS, IMÓVEIS OU DE QUAISQUER NATUREZA, PERTENCENTES AO INTERDITANDO, SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO JUDICIAL, APLICANDO-SE O DISPOSTO NO ART. 919 DO CPC E AS RESPECTIVAS SANÇÕES. ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, PARA CONSEQUENTEMENTE, DECRETAR A INTERDIÇÃO DE PAULO CÉZAR PUPIN, ACIMA QUALIFICADO, DECLARANDO-O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DO EXERCÍCIO PESSOAL DOS ATOS DE SUA VIDA CIVIL, O QUE FAÇO COM FULCRO NO ART. 3º, INC. II E C/C O ART. 1.767, INC. I, AMBOS DO CÓDIGO CIVIL, NOMEANDO-LHE CURADORA NA PESSOA DE IZABEL DA PENHA MARIANI PUPIN. EM OBEDECIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 1.184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NO ART. 9º, INC. III DO CÓDIGO CIVIL, DETERMINO A INSCRIÇÃO DA PRESENTE NO REGISTRO CIVIL. PUBLIQUE-SE NO ÓRGÃO OFICIAL POR TRÊS VEZES, COM INTERVALO DE DEZ (10) DIAS. COMUNIQUE-SE, AINDA, AO TRE PARA AS PROVIDÊNCIAS DAQUELE ÓRGÃO. SEM CUSTAS. PRI-SE. ARQUIVEM-SE. CASTELO, 08 DE MAIO DE 2007. (AS) DR. MÁRCIO NUNES DA ROSA. JUIZ DE DIREITO."

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE, DE CASTELO, ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E OITO (28) DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E SETE (2007). EU, (JOSE MARCUS SASSO), ESCRIVÃO SUBSTITUTO, O FIZ DIGITAR E CONFERI, ASSINANDO O MM. JUIZ DE DIREITO.

\*\*\*\*\*

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA  
COMARCA DE CASTELO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA.

DR. MÁRCIO NUNES DA ROSA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE ÀS FLS. 50/51 DOS AUTOS DE

INTERDIÇÃO Nº 4010/06, PROPOSTA PÔR **CLAIDES PIOVEZAN NICOLI**, BRASILEIRA, CASADA, APOSENTADA, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA MARIA ORTIZ, Nº 816, BAIRRO VILA ISABEL, CASTELO-ES, AUTOS ESSES QUE REGULARMENTE TRAMITAM PELO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE CASTELO (ES), SITO NA AV. NOSSA SENHORA DA PENHA, 120, E PELO QUE E PARA CONHECIMENTO DE TODOS É PASSADO O PRESENTE EDITAL, MEDIANTE O QUAL FICAM **INTIMADOS** DE TODOS OS TERMOS DA R. **SENTENÇA**, DO TEOR SEGUINTE: "SENTENÇA. VISTOS ETC. CLAIDES PIOVEZAN NICOLI, BRASILEIRA, CASADA, APOSENTADA, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA MARIA ORTIZ, Nº 816, BAIRRO VILA ISABEL, CASTELO-ES, INTERPÔS A PRESENTE AÇÃO OBJETIVANDO A **INTERDIÇÃO DE REGINA MARTA PIOVEZAN**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, FILHA DE JOSÉ PIOVEZAN E HELENA DE ZAN PIOVEZAN, RESIDENTE NO MESMO ENDEREÇO DA REQUERENTE, CUJO REGISTRO DE NASCIMENTO FOI TOMBADO SOB Nº 20122, LIVRO A 37, FLS. 250, NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E PESSOAS NATURAIS DA COMARCA DE CASTELO-ES, ALEGANDO EM SÍNTESE, SER A INTERDITANDA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA MENTAL, NECESSITANDO DE QUEM A REPRESENTA NOS ATOS DA VIDA CIVIL. COM A INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 07/17 DOS AUTOS. A INTERDITANDA FOI INTERROGADA EM JUÍZO, CONFORME SE VÊ DE FLS. 24 DOS AUTOS, DEIXANDO PATENTEADO, NAQUELA OPORTUNIDADE, A SUA DEFICIÊNCIA MENTAL, COMPROVADA, POSTERIORMENTE, ATRAVÉS DE LAUDO TÉCNICO DE FLS. 34/35 DO PRESENTE FEITO. OUVIDO O I. ADVOGADO DA AUTORA E A I. REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DESTA COMARCA, OS MESMOS OPINARAM FAVORAVELMENTE AO PEDIDO, CONFORME DEMONSTRADO NAS SUAS ALEGAÇÕES FINAIS DE FLS. 50/51 DOS AUTOS. É O RELATÓRIO. DECIDO. DO EXAME DAS PROVAS COLIGIDAS PARA O BOJO DOS PRESENTES AUTOS, VERIFIQUEI QUE A REQUERENTE LOGROU PROVAR A ALEGADA DEFICIÊNCIA MENTAL DA INTERDITANDA, PELO QUE SE CONCLUIU DA PERÍCIA TÉCNICA INCLUSA NOS AUTOS (FLS.34/35), E, MAIS, A AUSÊNCIA DE CAPACIDADE DA INTERDITANDA PARA GERIR OS ATOS DE SUA VIDA CIVIL. DESTARTE, É DE SE DEFERIR O PEDIDO, POR IMPERIOSO, CONFORME FARTAMENTE DEMONSTRADO NOS AUTOS. DESPICIENDAS OUTRAS CONSIDERAÇÕES A ALICERÇAREM A PRESENTE DECISÃO. ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, PARA CONSEQUENTEMENTE, DECRETAR A **INTERDIÇÃO DE REGINA MARTA PIOVEZAN**, ACIMA QUALIFICADA, DECLARANDO-A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ PARA O EXERCÍCIO PESSOAL DOS ATOS DE SUA VIDA CIVIL, O QUE FAÇO COM FULCRO NO ART. 3º, II E C/C O ART.1767, I, AMBOS DO CÓDIGO CIVIL, NOMEANDO-LHE **CURADORA** NA PESSOA DE **CLAIDES PIOVEZAN NICOLI**, ORA REQUERENTE. EM OBEDECIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 1184 DO CPC E NO ART. 9º, III DO C.C. INSCREVA- SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL, PUBLIQUE-SE NO ÓRGÃO OFICIAL, PÔR TRÊS VEZES COM INTERVALO DE DEZ DIAS. SEM CUSTAS. PRI-SE. ARQUIVEM-SE. CASTELO, 30 DE NOVEMBRO DE 2005. (AS) DR. MÁRCIO NUNES DA ROSA. JUIZ DE DIREITO."

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE, DE CASTELO, ESPÍRITO SANTO, AOS ONZE (11) DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E SETE (2007). EU, (JOSE MARCUS SASSO), ESCRIVÃO SUBSTITUTO, O FIZ DIGITAR E CONFERI, ASSINANDO O MM. JUIZ DE DIREITO.

## COMARCA DE DOMINGOS MARTINS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE DOMINGOS  
MARTINS

LISTA Nº 23/07

JUIZ DE DIREITO: DR. JEFFERSON ANTÔNIO RODRIGUES  
BERNARDO  
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: ROMÉRIO GERHARDT BORTULINI

1 - AÇÃO INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE Nº 017.040011714  
REQUERENTE: P. V. DA C.  
REQUERIDO: M. C. DA S.

**ADVOGADO: DR. EMERSON ENDLICH ARARIPE MELO**  
INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA NO DIA 02/08/2007. ÀS 14:30 HORAS..."

**02. AÇÃO INDENIZATÓRIA Nº 017060015660**

REQUERENTE: TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
REQUERIDO: STEING - STEIN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. E SITRAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA.

**ADVOGADOS: DRS. GALGANI BONGIOVANI, EMERSON ENDLICH ARARIPE MELO E ACÁCIA E MAYER SIMON TRARBACH**  
INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA NO JUÍZO DEPRECADO (3ª VARA CÍVEL DA SERRA-ES) NO DIA 17/08/2007. ÀS 14 HORAS, DEVENDO COMPARECER ACOMPANHADO DAS PARTES, DEVIDO À FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA INTIMAÇÃO..."

**03. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 017060006545**

REQUERENTE: JOSÉ DE OLIVEIRA RAFT  
REQUERIDO: OSVALDINA SILVA CORREA

**ADVOGADO: DRª. MORGANA VIEIRA LOYOLA**  
INTIMAÇÃO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 85/100..."

**04. EXECUÇÃO Nº 017030001840**

REQUERENTE: VILMAR PASCOAL MAYER-ME  
REQUERIDO: WALTER TEODORO DE PAULA

**ADVOGADO: DR. EMERSON ENDLICH ARARIPE MELO**  
INTIMAÇÃO PARA TOMAR CIÊNCIA DO OFÍCIO DE FLS. 72, DEVENDO PROMOVER O DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, NO PRAZO DE 10 DIAS..."

**05. REVISÃO DE ALIMENTOS Nº 017060016858**

REQUERENTE: NERIS ROOS DE ABREU  
REQUERIDO: ELIANA ROOS DE ABREU

**ADVOGADO: DR. EDSON VIEIRA E SILVA**  
INTIMAÇÃO PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 24, QUE DECLAROU EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ART. 7º C/C ART. 13, AMBOS DA LEI 5.878/68. SEM CUSTAS OU HONORÁRIOS, EM RAZÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA..."

**06. EXECUÇÃO FISCAL Nº 017060009564**

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS  
REQUERIDO: MANOEL DE OLIVEIRA BARCELOS JÚNIOR

**ADVOGADO: DR. ARTÊNIO MERÇON**  
INTIMAÇÃO PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 23, QUE DECLAROU EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ART. 26, LEI 6.830/80 C/C 794, II, CPC. SEM CUSTAS OU HONORÁRIOS...."

**06. ANULATÓRIA Nº 017050006455**

REQUERENTE: ETIVALDO HILGER  
REQUERIDO: FÁBIO BRAVIM E OUTROS

**ADVOGADO: DR. EMERSON ENDLICH ARARIPE MELO**  
INTIMAÇÃO PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE 10 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DE FL. 167-V, PROMOVENDO OS ATOS E DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETE..."

**07. ARRESTO Nº 017060003757**

REQUERENTE: PAULO OSCAR NEVES MACHADO  
REQUERIDO: EURIBERTO NUNES LUSTOSA

**ADVOGADO: DR. PAULO OSCAR NEVES MACHADO E VALMIR SILVA COUTINHO GOMES**  
INTIMAÇÃO PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 120, QUE DEFERIU A SUBSTITUIÇÃO DO ARRESTO POR DINHEIRO EM QUANTIA EQUIVALENTE AO VALOR DO DÉBITO NA AÇÃO PRINCIPAL (AUTOS 017060012527)..."

**08. CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO Nº 017070007863**

REQUERENTE: M. DAS D. DO N. E A. A.

**ADVOGADO: DR. EMERSON ENDLICH ARARIPE MELO**  
INTIMAÇÃO PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 14/15, QUE DECRETOU O DIVÓRCIO DE AGENOR ALVES E MARIA DAS DÓRES DO NASCIMENTO. SEM CUSTAS OU HONORÁRIOS...."

**09. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 017060014861**

REQUERENTE: FRIMAKEL CASA DE FRIOS LTDA. - ME  
REQUERIDO: ADEMAR KRUGER

**ADVOGADO: DR. EMERSON ENDLICH ARARIPE MELO**

INTIMAÇÃO PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FL. 23, QUE DECLAROU SEM EFEITO O ATO DE FL. 19, BEM COMO DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE PARA, EM 10 DIAS, PROMOVER OS ATOS E DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETE...."

**10. EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 017060016544**

REQUERENTE: GRANITOS CALABREZ LTDA.  
REQUERIDO: TRANSPORTADORA TESCH LTDA. ME

**ADVOGADO: DR. PEDRO PAULO BICCAS**  
INTIMAÇÃO PARA SE MANIFESTAR, EM 10 DIAS, ACERCA DA IMPUGNAÇÃO E DOCUMENTOS DE FL. 17/29..."

**11. MONITÓRIA Nº 017050000326**

REQUERENTE: FRANEL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.  
REQUERIDO: DANIELLE C S TESC - ME

**ADVOGADO: DR. LEOPOLDO DAHER MARTINS**  
INTIMAÇÃO PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE 10 DIAS, ACERCA DA PETIÇÃO E FLS. 48/57..."

**12. DECLARATÓRIA Nº 017030006880**

REQUERENTE: ADRIANO PATRÍCIO DE ARRUDA  
REQUERIDO: OFICINA MECÂNICA SODIESEL LTDA. ME

**ADVOGADO: DR. EMERSON ENDLICH ARARIPE MELO E ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA DE SOUZA**  
INTIMAÇÃO PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 82/83, QUE DECLAROU EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ART. 267, III, CPC, BEM COMO CONDENOU O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS, ARBITRADOS EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) OBSERVADOS OS CRITÉRIOS DO ART. 20, § 4º..."

**12. CAUTELAR Nº 017030006856**

REQUERENTE: ADRIANO PATRÍCIO DE ARRUDA  
REQUERIDO: OFICINA MECÂNICA SODIESEL LTDA. ME

**ADVOGADO: DR. EMERSON ENDLICH ARARIPE MELO E ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA DE SOUZA**  
INTIMAÇÃO PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 60, QUE DECLAROU EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ART. 267, VI, CPC, BEM COMO CONDENOU O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS, ARBITRADOS EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) OBSERVADOS OS CRITÉRIOS DO ART. 20, § 4º..."

**13. INDENIZATÓRIA Nº 017050006174**

REQUERENTE: MARIA DE DEUS MOREIRA DA SILVA  
REQUERIDO: SICOOB - MARECHAL FLORIANO E OUTRO

**ADVOGADO: DR. CATARINA DA SILVA DE OLIVEIRA**  
INTIMAÇÃO PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 178, QUE FIXOU COMO PONTOS CONTROVERTIDOS, SENDO, A EXISTÊNCIA DE DIREITOS POSSESSÓRIOS DA AUTORA SOBRE O IMÓVEL E A VALIDADE DOS CONTRATOS DE FLS. 115/116 E 127/128, BEM COMO A OCORRÊNCIA DE DANOS MATERIAIS/MORAIS. DETERMINOU, AINDA, A INTIMAÇÃO DA DOUTA ADVOGADA DA AUTORA PARA, EM 05 DIAS, CASO QUEIRA, ESPECIFICAR AS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS, ALÉM DA TESTEMUNHAL..."

**15. BUSCA E APREENSÃO Nº 01707004621**

REQUERENTE: B V FINANCEIRA S A CFI  
REQUERIDO: RONDINELLE DOS SANTOS

**ADVOGADO: DR. DAVID MARLON OLIVEIRA PASSOS**  
INTIMAÇÃO PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 24/Vº, QUE HOMOLOGOU O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DE FL. 23, E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, JULGOU EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ART. 267, VIII, DO CPC. CUSTAS JÁ RECOLHIDAS...."

**16. INDENIZATÓRIA Nº 017030001915**

REQUERENTE: ESTÊVÃO LIMA E OUTRO  
REQUERIDO: JOSÉ CELESTINO GRECCO E OUTRO

**ADVOGADO: DR. VALMIR SILVA GOMES COUTINHO**  
INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES NO PRAZO DE 15 DIAS...."

DOMINGOS MARTINS, 11 DE JULHO DE 2007

**ROMERIO GERHARDT BORTULINI**  
**ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUIZADO DE DIREITO DA COMARCA DE DOMINGOS MARTINS-ES  
CARTÓRIO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA**

**JUIZ DE DIREITO: DRª MÔNICA DA SILVA MARTINS  
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: BEL. SALVADOR CARDOSO NETO**

**LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(S) N. 33/07**

**INTIMO:**

**1) DR. EMERSON ENDLICH ARARIPE MELO - OAB-ES 8883**

**AÇÃO PENAL N. 017050002926 - ESTUPRO** - JUSTIÇA PÚBLICA CONTRA ELIZEU HERBEST MACHADO - OBJETO: CIÊNCIA DE QUE STÁ DESIGNADO O **DIA 07 DE AGOSTO PRÓXIMO, ÀS 14:00 HORAS**, PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DEFESA PRÉVIA OFERECIDA NOS AUTOS, CIENTE, QUE DEVERÁ COMPARECER AO ATO ACOMPANHADO DO SEU CONSTITUINTE;

**2) DR. RAINOR BREDA - OAB-ES 3692**

**CARTAS PRECATÓRIAS N. 017070004761 E 017070003599** PROCEDENTE DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES - DELITO DE TRÂNSITO - JUSTIÇA PÚBLICA CONTRA JACIR PIANZOLA - OBJETO: CIÊNCIA DE QUE ESTÁ DESIGNADO PARA O **DIA 14 DE AGOSTO PRÓXIMO, ÀS 14:00 HORAS**, PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS RONI MARCO MARTINS ESSEGEN E ACIDELIO ROCHA (NA PRIMEIRA) E IVAM PIANZOLA, ARROLADAS PELA DEFESA, CIENTE, DE QUE DEVERÁ COMPARECER AO ATO - QUE SE REALIZARÁ NESTA COMARCA DE D. MARTINS, ACOMPANHADO DO SEU CONSTITUINTE;

**3) DR. FRANCISCO DE OLIVEIRA - 2261**

**AÇÃO PENAL N. 017030006989 - HOMICÍDIO QUALIFICADO** - JUSTIÇA PÚBLICA CONTRA CARMEN DOS SANTOS COUTINHO CHRIST - OBJETO: APRESENTAR AS RAZÕES DO RECURSO INTERPOSTO NOS AUTOS DA **AÇÃO PENAL EM EPÍGRAFE, NO PRAZO LEGAL, COMO DETERMINADO;**

**4) DR. FREDDY FRANCIS RANGEL MARIANO - OAB-ES 11.628**

**CARTA PRECATÓRIA N. 017070007624** PROCEDENTE DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FUNDÃO-ES - FURTO QUALIFICADO - JUSTIÇA PÚBLICA CONTRA CARLOS MANOEL DE CASTRO E OUTRO - OBJETO: CIÊNCIA DE QUE ESTÁ DESIGNADO PARA O **DIA 27 DE AGOSTO PRÓXIMO, ÀS 14:30 HORAS**, PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA E QUE RESIDEM NESTE JUÍZO, CIENTE, DE QUE DEVERÁ COMPARECER AO ATO - QUE SE REALIZARÁ NESTA COMARCA DE D. MARTINS, ACOMPANHADO DO SEU(S) CONSTITUINTE(S);

**5) DR. SANTIAGO BARBIERI - OAB-ES 3791**

**AÇÃO PENAL N. 017030011989 - TENTATIVA DE HOMICÍDIO** - JUSTIÇA PÚBLICA CONTRA MARCIO ANDERSON DE FREITAS, E OUTRO - OBJETO: CIÊNCIA DE QUE ESTÁ DESIGNADO O **DIA 21 DE SETEMBRO PRÓXIMO, ÀS 09:00 HORAS**, PARA JULGAMENTO DO RÉU MARCIO ANDERSON DE FREITAS PELO TRIBUNAL DO JÚRI DESTA COMARCA, E QUE DEVERÁ COMPARECER AO ATO ACOMPANHADO DO SEU CONSTITUINTE;

**6) DRª LÚCIA MARIA RORIZ VERÍSSIMO PORTELA - OAB-ES 5595**

**DR. RODRIGO SANTOS NASCIMENTO - OAB-MG 103.508**  
**HABEAS CORPUS PREVENTIVO N. 017070004704** IMPETRADO POR JUAREZ JOSÉ XAVIER, E OUTRO - OBJETO: CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 70/71 DOS AUTOS EM EPÍGRAFE, QUE DEIXOU DE CONHECER DO WRIT POR ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM;

**7) DR. VALMIR SILVA COUTINHO GOMES - OAB-ES 7556**

**AÇÃO PENAL N. 017050001134 - DELITO DE TRÂNSITO** - JUSTIÇA PÚBLICA CONTRA JOSÉ MONTEIRO GAIOTI - OBJETO: CIÊNCIA DE QUE ESTÁ DESIGNADO O **DIA 19 DE SETEMBRO PRÓXIMO, ÀS 15:30 HORAS**, PARA REALIZAÇÃO DO SUMÁRIO DE DEFESA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, E QUE DEVERÁ COMPARECER AO ATO ACOMPANHADO DO SEU CONSTITUINTE;

**8) DR. AFONSO DE MIRANDA PYLRO - OAB-ES 112-A**

**AÇÃO PENAL N. 017050013246 - FURTO QUALIFICADO** - JUSTIÇA PÚBLICA CONTRA ALEXANDRE BRAMBILA DONNA E OUTROS - CIÊNCIA DE QUE ESTÁ DESIGNADO O **DIA 19 DE SETEMBRO PRÓXIMO, ÀS 14:00 HORAS**, PARA REALIZAÇÃO DO SUMÁRIO DE DEFESA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, CIENTE, DE QUE DEVERÁ COMPARECER AO ATO ACOMPANHADO DO SEU CONSTITUINTE;

**9) DRª EVA HENRIQUES DE AZEVEDO - OAB-ES 4843**

**AÇÃO PENAL N. 017060018328 - APROPRIAÇÃO DE COISA HAVIDA POR ERRO** - JUSTIÇA PÚBLICA CONTRA RAMON STREY - OBJETO: CIÊNCIA DE QUE ESTÁ DESIGNADO O **DIA 24 DE SETEMBRO PRÓXIMO, ÀS 15:00 HORAS**, PARA REALIZAÇÃO DO SUMÁRIO DE CULPA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, CIENTE, DE QUE DEVERÁ COMPARECER AO ATO ACOMPANHADO DO SEU CONSTITUINTE;

**10) DR. VALMIR SILVA COUTINHO - OAB-ES 7556**

**AÇÃO PENAL N. 017050005150 - ESTELIONATO** - JUSTIÇA PÚBLICA CONTRA SEBASTIÃO EURICO DOS SANTOS NETTO - OBJETO: CIÊNCIA DE QUE ESTÁ DESIGNADO O **DIA 19 DE SETEMBRO PRÓXIMO, ÀS 15:00 HORAS**, PARA REALIZAÇÃO DO SUMÁRIO DE DEFESA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, CIENTE, DE QUE DEVERÁ COMPARECER AO ATO ACOMPANHADO DO SEU CONSTITUINTE;

**11) DR. VINICIUS JOSÉ LOPES COUTINHO - OAB-ES 4944**

**AÇÃO PENAL N. 017050013147 - FURTO QUALIFICADO** - JUSTIÇA PÚBLICA CONTRA WANDELINO BATELS - OBJETO: CIÊNCIA DE QUE ESTÁ DESIGNADO O **DIA 22 DE AGOSTO PRÓXIMO, ÀS 13:30 HORAS**, PARA REALIZAÇÃO DO SUMÁRIO DE DEFESA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, CIENTE, DE QUE DEVERÁ COMPARECER AO ATO ACOMPANHADO DO SEU CONSTITUINTE;

**12) DR. VALMIR SILVA COUTINHO GOMES - OAB-ES 7556**

**AÇÃO PENAL N. 017030016350 - LESÃO CORPORAL DE NATUREZA GRAVE** - JUSTIÇA PÚBLICA CONTRA FRANQUILANDE GONÇALVES RANGEL - OBJETO: APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, NO PRAZO LEGAL, CIENTE, DE QUE A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO REQUEREU A CONDENAÇÃO DO RÉU NOS TERMOS DA DENÚNCIA;

**13) DR. MALCOM ROBERT CECILIOTTI GONÇALVES - OAB-ES 8576**

**AÇÃO PENAL N. 017030016400 - FALSIDADE IDEOLÓGICA** - JUSTIÇA PÚBLICA CONTRA HELIO GOESE - OBJETO: CIÊNCIA DE QUE ESTÁ DESIGNADO O **DIA 21 DE AGOSTO PRÓXIMO, ÀS 14:30 HORAS**, PARA PROSSEGUIMENTO DO SUMÁRIO DE CULPA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, CIENTE, DE QUE DEVERÁ COMPARECER AO ATO ACOMPANHADO DO SEU CONSTITUINTE;

**14) DR. VINICIUS JOSÉ LOPES COUTINHO - OAB-ES 4944**

**TERMO CIRCUNSTANCIADO N. 017030008969 - LESÃO CORPORAL** - JUSTIÇA PÚBLICA CONTRA ALDAIR JOSÉ PEREIRA - OBJETO: CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 172/173 DOS AUTOS EM EPÍGRAFE, QUE JULGOU EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AUTOR DO FATO, COM BASE NO ARTIGO 88, DA LEI 9.099/95, C.C. O ART. 103, DO CÓDIGO PENAL, UMA VEZ QUE TRANSCORREU O PRAZO DECADENCIAL SEM REPRESENTAÇÃO DO OFENDIDO;

**15) DRª FABIANA FERREIRA - OAB-ES 9688**

**DR. EMERSON ENDLICH ARARIPE MELO - OAB-ES 8883**  
**AÇÃO PENAL PRIVADA N. 017060004300 - CRIMES CONTRA A HONRA** - ELISNALVA SUZANO FERREIRA CONTRA LEANDRO ANTONIO - OBJETO: CIÊNCIA, AMBOS, DE QUE ESTÁ DESIGNADO O **DIA 08 DE AGOSTO PRÓXIMO, ÀS 14:00 HORAS**, PARA REALIZAÇÃO DO SUMÁRIO DE CULPA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, CIENTES, QUE DEVERÃO COMPARECER AO ATO ACOMPANHADO DE SUES RESPECTIVOS CONSTITUINTE;

**16) DR. HINO SALVADOR - OAB-ES 5751**

**AÇÃO PENAL N. 017030006682 - ROUBO** - JUSTIÇA PÚBLICA CONTRA VANDI CAETANO VIANA - OBJETO: MANIFESTAR-SE NOS AUTOS EM EPÍGRAFE QUANTO À FASE PROCESSUAL PREVISTA NO ARTIGO 499, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, NO PRAZO LEGAL, CIENTE, DE QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO REQUEREU, NESTA MESMA FASE, REALIZAÇÃO DE PESQUISA NO SISTEMA INTRANET;

17) **DR. VINICIUS JOSÉ LOPES COUTINHO - OAB-ES 4944**  
**AÇÃO PENAL N. 017020008359 - SEQUESTRO E CÁRCERE PRIVADO** - JUSTIÇA PÚBLICA CONTRA LEVI KLIPPEL - OBJETO: APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, NO PRAZO LEGAL, CIENTE, DE QUE A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO REQUEREU DO RÉU NOS TERMOS DA DENÚNCIA;

18) **DR. HINO SALVADOR - OAB-ES 5751**  
**AÇÃO PENAL N. 017030018562 - ROUBO/FORMAÇÃO DE QUADRILHA** - JUSTIÇA PÚBLICA CONTRA VALDECIR BRAUN - OBJETO: MANIFESTAR-SE NOS AUTOS EM EPÍGRAFE QUANTO À FASE PROCESSUAL PREVISTA NO ARTIGO 499, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, CIENTE, DE QUE A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO REQUEREU NESTA MESMA FASE REITERAÇÃO DE REMESSA DA FAC E PESQUISA NO SISTEMA INTRANET, OPÇÃO TODAS AS COMARCAS;

19) **DR. PAULO CESAR GOMES - OAB-ES 9868**  
**AÇÃO PENAL N. 017030001250 - ROUBO** - JUSTIÇA PÚBLICA CONTRA MARIVALDO SANTOS DE MELLO E OUTROS - OBJETO: MANIFESTAR-SE NOS AUTOS EM EPÍGRAFE QUANTO AO RETORNO DA CARTA PRECATÓRIA DEVOLVIDA PELA 10ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA, ES, NOS AUTOS DA QUAL FOI INQUIRIDA, NO DIA 27.02.07, A TESTEMUNHA LUIZ CLAUDIO DE MATOS, ARROLADA PELA ACUSAÇÃO, COM NOMEAÇÃO DE DEFENSOR DATIVO. NA OPORTUNIDADE, A TESTEMUNHA CONFIRMOU INTEGRALMENTE O DEPOIMENTO PRESTADO NA ESFERA POLICIAL, ESCLARECENDO QUE O PRIMEIRO CONTATO DO DEPOENTE COM A VÍTIMA, CONDUTORA DO CAMINHÃO, FOI POR VOLTA DE VINTE E UMA HORAS NO DIA DO CRIME; QUE O SISTEMA DE SEGURANÇA DO VEÍCULO ROUBADO FOI ACIONADO APENAS APÓS SER NOTICIADO À CENTRAL QUE O CRIME TERIA OCORRIDO; SÓ A PARTIR DE ENTÃO OCORREU O TRAVAMENTO DO MOTOR DO REFERIDO CAMINHÃO.

D. MARTINS, 11 DE JULHO DE 2.007.

**SALVADOR CARDOSO NETO**  
**ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

## COMARCA DE IBIRAÇU

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMARCA DE IBIRAÇU**  
**CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**DR. GEDEON ROCHA LIMA JÚNIOR**, MM. JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO NA 1ª VARA DA COMARCA DE IBIRAÇU/ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**CITA** A EXECUTADA ABAIXO DISCRIMINADA, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, PARA EM CINCO DIAS, CONTADOS DO PRAZO ACIMA, NA FORMA DOS ARTIGOS 7º E 8º DA LEI 6.830, DE 22.09.1980, PAGAR O DÉBITO EM EXECUÇÃO, SOB PENA DE PENHORA OU ARRESTO DE SEUS BENS, EM QUANTOS BASTEM PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO.

**EXECUÇÃO FISCAL N° 022070005818**  
**EXEQUENTE: UNIÃO**

**EXECUTADA: CONSTEL ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA.-ME**, CNPJ 32.392.128/0001-34, ATUALMENTE EM LUGAR DESCONHECIDO, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL  
**VALOR DA DÍVIDA**, EM 18/05/2007 - R\$ 19.651,54 (DEZENOVE MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS)  
**NATUREZA DA DÍVIDA ATIVA: CONTRIBUIÇÃO (PIS/PASEP) E MULTAS DE MORA**  
**NÚMEROS DE INSCRIÇÕES DAS DÍVIDAS ATIVAS: 72 7 06 001907-32**

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS E NÃO POSSAM ALEGAR IGNORÂNCIA, DETERMINOU, O MM. JUIZ, A PUBLICAÇÃO DO PRESENTE, COM CÓPIA AFIXADA NA SEDE DESTES JUÍZO, NO LOCAL DE COSTUME, ESCLARECENDO QUE O MESMO FUNCIONA NO FÓRUM "DES. FARIA SANTOS", NA AV. JOÃO ALVES DA MOTTA JÚNIOR, 109, CENTRO, IBIRAÇU/ES, NO HORÁRIO DAS 12 ÀS 18 HORAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA.

**IBIRAÇU/ES**, AOS ONZE DE JULHO DO ANO DOIS MIL E SETE. EU, ANTONIO MAXIMO LOUREIRO JUNIOR, ESCRIVENTE JURAMENTADO, SUBSTITUTO LEGAL DO CARTÓRIO, O DIGITEI E O ASSINO, AUTORIZADO PELO ARTIGO 128 DO CÓDIGO DE NORMAS DA EGRÉGIA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

**ANTONIO MAXIMO LOUREIRO JUNIOR**  
**ESCREVENTE JURAMENTADO**  
**SUBSTITUTO LEGAL DO CARTÓRIO**

## COMARCA DE IÚNA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO DE DIREITO**  
**ESCRIVANIA DO 2º OFÍCIO - 1ª VARA CÍVEL DE IÚNA**

**LISTA DE INTIMAÇÃO N° 26/2007**

- RUA GALAOR RIOS, N° 301 - EDIFÍCIO FÓRUM DESEMBARGADOR WALDEMAR PEREIRA - IÚNA-ES - CEP: 29.390-000 - TELEFONE: (027) 545 - 1070

**JUIZ DE DIREITO: DRª. FABÍOLA CASAGRANDE SIMÕES**  
**PROMOTORA DE JUSTIÇA: VIVIANE BARROS P. CABELLINO**  
**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: HELOISA CHEQUER BOU-HABIB ALCURE**  
**ESCREVENTE: LAUDICEIA DE LIMA DA SILVA**

NA FORMA ESTABELECIDADA NO PROVIMENTO N° 14/99, DE 11/03/99, DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTES ESTADO, POR DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ

### INTIMO

**01. DR. FREDERICO ANGELO RAMALDES E DR. ANDERSON MARTINS RIBEIRO**

**AÇÃO DECLARATÓRIA - PROC. N° 028.03.000516-0**

REQUERENTE: WAGNER HUBNER NORA

REQUERIDA: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 200/201, ("...MANIFESTEM-SE AS PARTES SOBRE AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, EM 10 (DEZ) DIAS E, SE TESTEMUNHAL, EM IGUAL PRAZO APRESENTEM ROL DE TESTEMUNHAS...").

**02. DR. ERICH AUGUSTO FILGUEIRA FLORINDO**

**AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - PROC. N° 028.07.001163-1**

REQUERENTE: RICARDO SILVÉRIO DE OLIVEIRA

REQUERIDO: CARLOS HENRIQUE FERREIRA DA SILVA

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 33, BEM COMO COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O **DIA 08 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 13:30 HORAS**, NO FÓRUM DE IÚNA/ES.

**03. DR. ANDRÉ MIRANDA VIÇOSA**

**AÇÃO CAUTELAR - PROC. N° 028.06.002783-7**

REQUERENTE: ANGELA CRISTINA SOARES SILVA GARCIA

REQUERIDA: VIVIANE PEIXOTO BULHÕES MELO

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 43, NO PRAZO DE LEI.

**04. DR. MARCELO PAGANI DEVENS**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO - PROC. N° 028.02.000269-8**

EXEQUENTE: ESCELSA-ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A  
 EMBARGADO: ULISSES AFONSO CAMPAGNARO

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO OFÍCIO DE FLS. 50, (PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DA CONTA DE CUSTAS Nº 907030647, GUIAS 700933270 E 70093270).

**05. DR. VINICIUS JOSÉ LOPES COUTINHO E DR. GUSTAVO GIUBERTI LARANJA**

**AÇÃO DE EMBARGOS - PROC. Nº 028.05.000945-6**

EMBARGANTES: LOJAS VÂNIA LTDA. E OUTROS  
EMBARGADA: BB-FIANÇEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DO SR. PERITO DE FLS. 173, BEM COMO NO PRAZO DE 05 (CINCO), RECOLHER OS HONORÁRIOS PERICIAIS.

**06. DR. ENOCK SAMPAIO TORRES**

**AÇÃO DE COBRANÇA - PROC. Nº 028.07.001336-3**

REQUERENTE: CASA DO ADUBO LTDA.

REQUERIDOS: VALTAIR FREIRE DA SILVA E OUTRO

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 42, ("...HOMOLOGO O ACORDO DE FLS. 39/41 E JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO INCISO III, DO ARTIGO 269, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL..."), NO PRAZO DE LEI.

**07. DR. BENAIR SCARLATELLI STORCK E DR. NILTON MARTINS FIGUEIREDO**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO - PROC. Nº 028.06.002152-5**

EXEQUENTE: MARIA MIRANDA ALCANTARA

EXECUTADA: ANITA BRETZ RODRIGUES

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 64, BEM COMO COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O **DIA 08 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 12:30 HORAS**, NO FÓRUM DE IÚNA/ES.

**08. DR. DEUDE CADE FILHO E DR. ANTONIO NAGEM ABIKAHIR**

**AÇÃO DE EMBARGOS - PROC. Nº 028.06.004141-6**

EMBARGANTES: ANTONIO NAGEM ABIKAHIR E OUTRO

EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE 43Vº, (QUANTO A IMPUGNAÇÃO OFERTADA, DIGA O EMBARGANTE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS).

**09. DR. FRANCISCO MANOEL GENELHÚ**

**AÇÃO INDENIZATÓRIA - PROC. Nº 028.04.001201-6**

REQUERENTE: AGIR PAULINO DOS SANTOS

REQUERIDO: JOSÉ MARIA HUBNER DE MIRANDA

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 118, ("...PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, FORNECER O ENDEREÇO DA TESTEMUNHA SR. JOSÉ JOAQUIM FRANCISCO, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA, HAJA VISTA A CERTIDÃO DE FLS. 110Vº).

**10. DR. ANDRÉ MIRANDA VIÇOSA**

**AÇÃO DE EMBARGOS - PROC. Nº 028.05.001596-6**

EMBARGANTES: JOSÉ SILVA E OUTROS

EMBARGADO: CUSTÓDIO GOMES DE ASSIS

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 27, ("...DEFIRO O PARCELAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS EM 05 (CINCO) PARCELAS IGUAIS MENSAS PARA QUE O DÉBITO SEJA QUITADO EM SUA TOTALIDADE).

**11. DR. DEUDE CADE FILHO**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO - PROC. Nº 028.04.001408-7**

EXEQUENTE: EDUARDO GOMES DE MATOS

EXECUTADO: LEVI RUEL VIEIRA

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 30Vº, (DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO, PELO PRAZO REQUERIDO).

**12. DR. ÉRCIO DE MIRANDA MURTA**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO - PROC. Nº 028.03.001372-7**

EXEQUENTE: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO - BANDES

EXECUTADA: BRITADOR VISTA ALEGRE

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS.173, (DEFIRO O PEDIDO DE VISTA DOS AUTOS PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS).

**13. DR. ATER RODRIGUES FLORINDO**

**AÇÃO CAUTELAR - PROC. Nº 028.05.000986-0**

REQUERENTE: CREUSA SOARES VALENTE

REQUERIDO: ORCI MARIA SOUSA

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 43/44, ("...EXTINGO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, INC. III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL..."), NO PRAZO DE LEI.

**14. DR. NILTON MARTINS FIGUEIREDO E DR. ANDRÉ MIRANDA VIÇOSA**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO - PROC. Nº 028.88.000468-5**

EXEQUENTE: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

EXECUTADA: BARROS & SANTOS LTDA.

FINALIDADE: TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS.63, ("...INTIME-SE AS PARTES DA DESCIDA DOS AUTOS, DEVENDO O EXEQUENTE REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO).

**15. DR. FRANCISCO FERREIRA COTTS**

**AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - PROC. Nº 028.06.003532-7**

REQUERENTE: SOLUÇÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.

REQUERIDO: HÉLIO DE SOUZA DIAS

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 34Vº, (DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO, PELO PRAZO REQUERIDO).

**16. DR. ADENIR GOMES DE OLIVEIRA**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO - PROC. Nº 028.06.002549-2**

EXEQUENTE: HENRIQUE DUTRA RODRIGUES

EXECUTADOS: MARCOS PAULO SILVA DE FREITAS E OUTRO

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 18, ((DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO, PELO PRAZO REQUERIDO).

**17. DR. ANDERSON MARTINS RIBEIRO**

**AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - PROC. Nº 028.03.003142-2**

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

REQUERIDO: GILCIMAR COSTA

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 68, NO PRAZO DE LEI.

**18. DR. ADENIR GOMES DE OLIVEIRA**

**AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL - PROC. Nº 028.03.001954-2**

REQUERENTE: ALVAIR ANGELO DE OLIVEIRA

REQUERIDA: LOURDES ABEL DE FARIA

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 123, BEM COMO COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 01 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 12:30 HORAS**, NO FÓRUM DE IÚNA/ES.

IÚNA/ES, 11 DE JULHO DE 2007

**HELOISA CHEQUER BOU-HABIB ALCURE**  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

**COMARCA DE MIMOSO DO SUL**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO**  
**COMARCA DE MIMOSO DO SUL - E. E. SANTO**

**JUIZ DE DIREITO: JOSÉ ALVANIR ROZENDO DO NASCIMENTO**  
**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: JUSSARA GUARÇONI DUTRA**  
**ESCREVENTE JURAMENTADO: JORGE GUILHERME RODRIGUES,**  
**DIGITEI**

LISTA 033/2007

PN- 032050007502

**AÇÃO ORDINÁRIA**

REQUERENTE: AILDA RAIMUNDA DOS SANTOS E OUTROS  
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGUROS SOCIAL - INSS  
 INTIMO: **DR. ROSANGELA GUEDES GONÇALVES**  
 FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 351:  
 "...INTIMEM-SE AS AUTORAS PARA QUE REQUEIRAM O QUE DE  
 DIREITO..." CIENTE QUE ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃO DE V. SA. A  
 QUANTIA DEPOSITADA A TÍTULO DE HONORÁRIOS.

PN-032070002186

**AÇÃO ORDINÁRIA**

REQUERENTE: STR - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE  
 MIMOSO DO SUL-ES  
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGUROS SOCIAL - INSS  
 INTIMO: **DR. JOSÉ CLÁUDIO NUNES MEDEIROS**  
 FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 71: "...A  
 RÉPLICA..."

PN-032070002178

**AÇÃO ORDINÁRIA**

REQUERENTE: STR - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE  
 MIMOSO DO SUL-ES  
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGUROS SOCIAL - INSS  
 INTIMO: **DR. JOSÉ CLÁUDIO NUNES MEDEIROS**  
 FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 87: "...A  
 RÉPLICA..."

PN-032070002160

**AÇÃO ORDINÁRIA**

REQUERENTE: STR - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE  
 MIMOSO DO SUL-ES  
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGUROS SOCIAL - INSS  
 INTIMO: **DR. JOSÉ CLÁUDIO NUNES MEDEIROS**  
 FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 78: "...A  
 RÉPLICA..."

PN- 032070000628

**AÇÃO ORDINÁRIA**

REQUERENTE: JOSÉ SILVA DE SOUZA  
 REQUERIDO: IPREV- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
 PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL  
 INTIMO: **DR. NEY ABDALA**  
 FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 52:"...A  
 RÉPLICA..."

PN- 032070000602

**AÇÃO ORDINÁRIA**

REQUERENTE: AILTON PEREIRA DA COSTA'  
 REQUERIDO: IPREV- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
 PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL  
 INTIMO: **DR. NEY ABDALA**  
 FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 95:"...A  
 RÉPLICA..."

PN- 032070000750

**AÇÃO ORDINÁRIA**

REQUERENTE: LINDOMAR BORGES DOS SANTOS  
 REQUERIDO: IPREV- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
 PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL  
 INTIMO: **DR. NEY ABDALA**  
 FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 51:"...A  
 RÉPLICA..."

PN- 032070000768

**AÇÃO ORDINÁRIA**

REQUERENTE: VERA LÚCIA FERNANDES ALVES  
 REQUERIDO: IPREV- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
 PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL  
 INTIMO: **DR. NEY ABDALA**  
 FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 52:"...A  
 RÉPLICA..."

PN- 032070000651

**AÇÃO ORDINÁRIA**

REQUERENTE: FRANCISCO SARGE MACHADO  
 REQUERIDO: IPREV- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
 PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL  
 INTIMO: **DR. NEY ABDALA**  
 FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 51:"...A  
 RÉPLICA..."

PN-032070009165

**BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
 REQUERIDO: GRÁFICA INDEPENDÊNCIA LTDA.  
 INTIMO: **DR. SELÇO DALTO**  
 FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 59/60: "...O  
 CASO É DE SE DEFERIR LIMINARMENTE A MEDIDA DE BUSCA E  
 APREENSÃO DE DOIS BENS, O VEÍCULO DO TIPO CAMIONETA FIAT,  
 MODELO STRADA FIRE CE 1.4 FLEX, ANO/MODELO 2005/2006, COR  
 BRANCA, BICOMBUSTÍVEL, CHASSI 9BD27807A62494604, PLACA MQM  
 3044; UMA MÁQUINA IMPRESSORA OFF-SET, MARCA MULTITH,  
 MODELO 1250 - W AUTOMÁTICA, FABRICAÇÃO 2000, ANO/MODELO  
 2000, CHASSI 339767. POR ORA NOMEIO DEPOSITÁRIO FIEL DO BEM O  
 REPRESENTANTE LEGAL DO AUTOR. LAVRE-SE O TERMO DE  
 COMPROMISSO DE DEPOSITÁRIO FIEL. EXPEÇA-SE MANDADO DE  
 BUSCA E APREENSÃO. CITE-SE..." FICA INTIMADO TAMBÉM PARA O  
 PAGAMENTO DA CONTA DE CUSTAS DE Nº . 907042651, NA FORMA DA  
 LEI

PN-032060004622

**BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
 REQUERIDO: VALDEIR ALMEIDA DOS SANTOS  
 INTIMO: **DR. CARLOS ALBERTO BAIÃO**  
 FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.  
 45/47:"...FACE AO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E  
 DECLARO CONSOLIDADAS NA PARTE AUTORA A POSSE E A  
 PROPRIEDADE DO BEM SUPRA DESCRITO, VALENDO A PRESENTE  
 COMO TÍTULO HÁBIL PARA A TRANSFERÊNCIA DE EVENTUAL  
 CERTIFICADO DE PROPRIEDADE. DECLARO EXTINTO O PROCESSO,  
 COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC.  
 CONDENO AINDA O RÉU NAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS  
 ADVOCATÍCIOS, NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA  
 CAUSA, COM BASE NO PARÁGRAFO 4º DO ART. 20 DO CPC. P.R.I.  
 TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE..."

PN-032050012023

**AÇÃO ORDINÁRIA**

REQUERENTE: NILCEIA FABER DA SILVA MARELLI  
 REQUERIDO: BANCO BANESTES - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO  
 SANTO  
 INTIMO: **DR. CELSO MELLO**  
 FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 74/75:  
 "...POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO  
 MÉRITO, COM BASE NO ART. 267, III E IV DO CPC, POR NÃO TER O  
 AUTOR PROMOVIDO OS ATOS E DILIGÊNCIAS QUE LHE ERAM  
 PERTINENTES, OU SEJA, ABANDONADO A CAUSA POR MAIS DE 30  
 DIAS. À CONTADORIA PARA A ATUALIZAÇÃO DAS CUSTAS INICIAIS,  
 INTIMANDO A REQUERENTE PARA EFETUAR O PAGAMENTO SOB  
 PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. PROCEDA A CONTADORIA  
 O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DO FEITO, NOS TERMOS DO  
 ART. 257 DO CPC. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE..."

PN-032070005577

**EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA**

REQUERENTE: FUNDAÇÃO BANESTES DE SEGURIDADE SOCIAL -  
 BANESES  
 REQUERIDO: ROSANA BARRETO MARÇAL  
 INTIMO: **DR. ROWENA FERREIRA TOVAR E DR CELSO MELLO**  
 FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 70/75:  
 "...POSTO ISTO E CONSIDERANDO TUDO MAIS QUE DOS AUTOS  
 CONSTA, EM ESPECIAL QUE A CLÁUSULA DO CONTRATO QUE  
 ELEGE COMO COMPETENTE O FORO DA CIDADE DE VITÓRIA É  
 ABUSIVA, PORQUE ONERA O SEU AJUIZAMENTO NAQUELA



COMARCA, SENDO AINDA CONSIDERADA CLÁUSULA NULA POR IMPOR A COMPETÊNCIA DO FORO DIFERENTE DO DOMICÍLIO DA CONSUMIDORA, EM RAZÃO DE FERIR O SISTEMA DE PROTEÇÃO INSTITUÍDO PELO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, REJEITO A PRESENTE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA, COM BASE NOS ARTIGOS 6º, INCISO VII E 101, INCISO I, DA LEI 8078/90 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR) COM A FINALIDADE DE CONSIDERAR ESTE JUÍZO COMO COMPETENTE PARA PROCESSAR E JULGAR A AÇÃO ORDINÁRIA C/C PEDIDO DE DANOS MORAIS, REGISTRADA SOB O Nº . 032070002368. CONDENO O EXCIPIENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. CERTIFICADO O TRANSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE TAMBÉM NOS AUTOS PRINCIPAIS O RESULTADO DA EXCEÇÃO E PROSSIGA-SE NELES. INTIMEM-SE..."

CP- 032070003960

**EXTRAÍDA DA AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº . 1991.014.0000363**

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

EXECUTADO: ESPÓLIO DE CARLOS AUGUSTO MONTEIRO E OUTRO

**INTIMO: DR. SELÇO DALTO**

FINALIDADE: PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DO PERITO, QUE MONTA O TOTAL DE R\$. 1.200,00, NOS TERMOS DA PETIÇÃO DE FL. 19.

MIMOSO DO SUL/ES, 10 DE JULHO DE 2007.

**JUSSARA GUARÇONI DUTRA  
ESCRIVÁ JUDICIÁRIA**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUÍZADO DE DIREITO DA COMARCA DE MIMOSO DO SUL  
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO**

**JUIZ DE DIREITO: JOSÉ ALVANIR ROZENDO DO NASCIMENTO  
ESCRIVÁ SUBSTITUTA: JUSSARA BOTELHO DA SILVA**

LISTA 34/2007

PROCESSO Nº 032050014656

**INVENTARIO**

INVENTARIANTE: SANTINHA SABATINI VARGAS

INVENTARIADO: SEBASTIÃO ROSA DE VARGAS

**INTIMO: DR. CARLOS ROBERTO GOUVEA DERCY**

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DO AVALIADOR "AD HOC" DE FLS. 42: "...INFORMAR O VALOR DE SEUS HONORÁRIOS EM MEIO SALÁRIO MÍNIMO R\$190,00 (CENTO E NOVENTA REAIS), RELATIVO À AVALIAÇÃO, E SOLICITAR A INTIMAÇÃO DA INVENTARIANTE, PARA QUE PROVIDENCIE O PAGAMENTO DO MESMO, DEPOSITANDO-O NA CONTA DE N. 14.143-7, BANCO 001, AGÊNCIA 0186-4, BANCO DO BRASIL, MIMOSO DO SUL/ES ...."

PROCESSO Nº 032060007377

**EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA**

REQUERENTE: S. DA S. PAES MONTEIRO

REQUERIDO: A. DE JESUS MONTEIRO

**INTIMO: DR. EVANDRO ABDALLA**

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 24: "... ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267,III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL . PRI. SEM CUSTAS...".

PROCESSO Nº 032060009100

**EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA**

EXEQUENTE: J. S. SANTOS E OUTRO

EXECUTADO: L. DA S. SANTOS

**INTIMO: DR. FLAVIO LUCIO FERREIRA DE SOUZA**

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 17: "...ANTE EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267,III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRI. SEM CUSTAS...".

PROCESSO Nº 032060012120

**INTERDIÇÃO**

REQUERENTE: MARIA HELENA SOUZA DE JESUS

REQUERIDO: ROSENIL DA COSTA

**INTIMO: DR. EVALDO CÉSAR FARIAS ARAÚJO - CURADOR**

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 21/08/07, ÀS 13:45 HORAS**, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DO ED. DO FÓRUM, SITUADO NA PRAÇA CEL. PAIVA GONÇALVES, 184, CENTRO, MIMOSO DO SUL/ES.

PROCESSO Nº 032070005023

**NEGATIVA DE PATERNIDADE**

REQUERENTE: F. P. FREITAS

REQUERIDO: A. P. FREITAS E OUTROS

**INTIMO: DR. GENESIO MOFATI VICENTE**

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O **DIA 11/09/07, ÀS 16:30 HORAS**, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DAS AUDIÊNCIAS NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, SITUADO NA PRAÇA CEL. PAIVA GONÇALVES, 184, CENTRO, MIMOSO DO SUL/ES.

PROCESSO 032020002799

**INVENTÁRIO**

INVENTARIANTE: ANALICE TEIXEIRA CURITIBA

INVENTARIADO: RAFAEL CURITIBA

**INTIMO: DR. ROGÉRIO TORRES**

FINALIDADE: PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA CONTA DE CUSTAS REMANESCENTES Nº .907042504, FLS. 72, NO VALOR DE R\$ 74,42 (SETENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS).

PROCESSO Nº 032070001147

**CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO**

REQUERENTE: A. B. DOS SANTOS

INVENTARIADO: M. N. P. DOS SANTOS

**INTIMO: DR. EVANDRO ABDALLA**

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.17/18: "...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONVERTO EM DIVÓRCIO, A SEPARAÇÃO JUDICIAL DO CASAL ADAUTO BARROS DOS SANTOS E MARIA DAS NEVES PINTOR DOS SANTOS, NA FORMA DO ART. 1.580 E SEUS PARÁGRAFOS DO CÓDIGO CIVIL..."

PROCESSO Nº 032060006304

**CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO**

REQUERENTE: A. M. DAS GRAÇAS

REQUERIDO: M. D. DOS SANTOS

**INTIMO: DR. EVANDRO ABDALLA**

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 24/25: "... POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONVERTO EM DIVÓRCIO, A SEPARAÇÃO JUDICIAL DO CASAL ANA MARIA DAS GRAÇAS E MARCOS DOMINGOS DOS SANTOS, NA FORMA DO ART.1.580 E SEUS PARÁGRAFOS DO CÓDIGO CIVIL..."

MIMOSO DO SUL-ES, 11 DE JULHO DE 2007.

**JUSSARA BOTELHO DA SILVA  
ESCRIVÁ SUBSTITUTA**

**COMARCA DE SÃO GABRIEL DA PALHA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUÍZADO DE DIREITO  
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO  
COMARCA DE SÃO GABRIEL DA PALHA**

**JUIZ DE DIREITO: DR. BERNARDO ALCURI DE SOUZA  
ESCRIVÁ JUDICIÁRIA: HELENA ALVES DE FARIAS SOUZA.**

NA FORMA DOS ARTS. 236 C/C 1.216 DO CPC.

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 159/07

INTIMO

**DR. MANOEL FERNANDES ALVES – OAB/ES 8690**

**DR. PEDRO PAULO PESSI - OAB/ES 6615**

**DR. RODRIGO CASSARO BARCELLOS OAB/ES 8841**

**AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO, PROC. Nº 7892/05 (045.05001676-0)**

REQUERENTE: MOISES DO CARMO FIRMINO REPRESENTADOR POR SUA GENITORA MARCILENE DO CARMO FIRMINO

REQUERIDOS: WILLER MENEGATTI E OUTROS

PARA, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, OFERECER QUESITOS NOS AUTOS ACIMA MENCIONADOS.

**DR. MANOEL FERNANDES ALVES – OAB/ES 8690**

**DR. PEDRO PAULO PESSI - OAB/ES 6615**

**DR. RODRIGO CASSARO BARCELLOS OAB/ES 8841**

**AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO, PROC. Nº 7892/05 (045.05001676-0)**

REQUERENTE: MOISES DO CARMO FIRMINO REPRESENTADOR POR SUA GENITORA MARCILENE DO CARMO FIRMINO

REQUERIDOS: WILLER MENEGATTI E OUTROS

PARA, COMPARECER NO ED. DO FORUM DA COMARCA DE SÃO GABRIEL DA PALHA/ES, NO DIA 07/11/2007, ÀS 14:30 HORAS PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, BEM COMO APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS.

**DR. ANDRÉ LUIZ PACHECO CARREIRA OAB/ES 3679**

**DR. PEDRO PAULO PESSI - OAB/ES 6615**

**AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, PROC. Nº 8269/07 (04507001676-6)**

REQUERENTE: ARACRUZ CELULOSE S/A

REQUERIDO: GENIVALDO PROTEGHER

PARA, COMPARECER DO ED. DO FORUM DA COMARCA DE SÃO GABRIEL DA PALHA/ES, NO DIA 15 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 13:45 HORAS PARA AUDIÊNCIA PRELIMINAR.

**DR. PEDRO PAULO BICCAS - OAB/ES 5515**

**AÇÃO ORDINÁRIA DE AVALIAÇÃO DE DANOS DE ARBITRAMENTO,, PROC. Nº 7397/03 (045.05000286-9)**

REQUERENTE: GRANITOS E MÁRMORES MACHADO LTDA.

REQUERIDOS: ARMIR CANAL E ANTONINHO CANAL

PARA, PROCEDER DE IMEDIATO NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, DEPÓSITO REFERENTE AOS HONORÁRIOS PERICIAIS NO VALOR DE R\$ 3.800,00 (TRÊS MIL RÉ OITOCENTOS REAIS) EM FAVOR AO ENGENHEIRO ANTENOR COELHO EVANGELHISTA – CREA 21366D-ES.

SÃO GABRIEL DA PALHA/ES, 10 DE JULHO DE 2007

**ANA PAULA FARIAS DE SOUZA**  
ESCRIVÁ SUBSTITUTA

\_\*\*\*\*\*\*\_

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUIZADO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

JUIZ DE DIREITO: DR. BERNARDO ALCURI DE SOUZA  
ESCRIVÁ JUDICIÁRIA: HELENA ALVES DE FARIAS SOUZA.  
NA FORMA DOS ARTS. 236 C/C 1.216 DO CPC.

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 160/07

INTIMO

**DR. JAIR FERREIRA DA FONSECA OAB/ES 3595**

**DR. JANDERSON VAZZOLER - OAB/ES 8827**

**AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADA COM COBRANÇA DE ALUGUERES E ACESSÓRIOS, PROC. Nº 8199/07 (045.07000824-3)**

REQUERENTE: IMOBILIÁRIA GLAZAR LTDA.

REQUERIDA: PEDRA BONITA LTDA.

PARA, TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 49/52, CUJA PARTE FINAL DIZ O SEGUINTE: "... QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO PARA: 1) RESCINDIR O CONTRATO DE LOCAÇÃO EXISTENTE ENTRE

AS PARTES, 2) PARA DETERMINAR A DESOCUPAÇÃO VOLUNTÁRIA DO IMÓVEL DESCRITO NA INICIAL PELO REQUERIDO, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS (ART. 63, § 1º DA LEI Nº 8245/91), SOB PENA DE INUTILIZAÇÃO DA FACULDADE CONTIDA NO ART. 65 DA LEI 8245/91; 3) CONDENAR O REQUERIDO AO PAGAMENTO DOS ALUGUERES EM ATRASO, CONTAS DE ÁGUA, QUE TOTALIZAM O VALOR DE R\$ 3.439,66 (TÊS MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), CORRIGIDOS MONETARIAMENTE A PARTIR DA PROPOSITURA DA AÇÃO, DEVENDO-SE CONTAR JUROS MORATÓRIOS DA DATA DA CITAÇÃO. ...”

**DR. FABIO BARRETO – OAB/ES 12439**

**AÇÃO DECLARATÓRIA, PROC. Nº 7208/02 (04502000138-9)**

REQUERENTE: MARIA COSTA DA SILVA

REQUERIDO: INSS

PARA, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES DA APELAÇÃO DENTRO DO PRAZO LEGAL.

**DR. MONIKE FARIAS WANDERMUREM OAB/ES 10606**

**AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA, PROC. Nº 8149/07 (04507000028-1)**

REQUERENTES: ESTELA DE NADAI E OUTROS

REQUERIDOS: IDEDA LIRA DE ALMEIDA

PARA, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS PROCEDER AO DEPÓSITO JUDICIAL REFERENTE AOS HONORÁRIOS PERICIAIS DO SR. ENGENHEIRO CIVIL NÉLIO SANTOS MARTINS CREA Nº 3571 – D/ES, NO VALOR DE R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS) PODENDO A DOUTA ADVOGADA SUPRA ACESSAR O SITE DO BANESTES S/A, PRODUTOS E SERVIÇOS (DEPÓSITOS JUDICIAIS), PREENCHER O FORMULÁRIO, IMPRIMIR E SE DIRIGIR A QUALQUER AGÊNCIA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA BANESTES S/A E ABRIR A CONTA DE DEPÓSITO JUDICIAL, DESDE QUE COMPAREÇA A ESTA SERVENTIA REQUISITANDO OFÍCIO PARA ABERTURA DE CONTA, TUDO CONFORME OFÍCIO CIRCULAR Nº 010/2007 – GP, DATADO DE 17 DE MAIO DE 2007 .

SÃO GABRIEL DA PALHA/ES, 11 DE JULHO DE 2007

**ANA PAULA FARIAS DE SOUZA**  
ESCRIVÁ SUBSTITUTA

## COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

### COMARCA DE ÁGUA DOCE DO NORTE

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE ÁGUA DOCE DO NORTE  
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

EDITAL DE CITAÇÃO E NOTIFICAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO: 06806000697-7 (INVENTÁRIO)  
INVENTARIANTE: BELARMINDA SEVERINA DE AGUIAR  
AUTOR DA HERANÇA: JOAQUIM SEVERINO DE SOUZA

A EXMA. SRA. DOUTORA ROSA ELENA SILVEROL, M.M. JUÍZA DE DIREITO EM EXERCÍCIO NA COMARCA DE ÁGUA DOCE DO NORTE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E COMARCA TRAMITAM OS AUTOS Nº 06806000697-7, REFERENTES AO PROCESSO DE INVENTÁRIO DOS BENS DEIXADOS PELO FALECIMENTO DO SR. JOAQUIM SEVERINO DE SOUZA, FALECIDO NO DIA 27/08/2006, REQUERIDO POR BELARMINDA SEVERINA DE

SOUZA, ASSIM, PELO PRESENTE, FICAM TODOS OS INTERESSADOS E EM ESPECIAL OS HERDEIROS, **MARIA PAULA SEVERINO DE SOUZA**, BRASILEIRA, DIVORCIADA, **ADENILSON SEVERINO DE SOUZA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO E **JOSIANE SEVERINO DE SOUZA**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, ESTUDANTE, RESIDENTES EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO SE HOVER, **CITADOS** PARA OS TERMOS DO INVENTÁRIO SUSO ALUDIDOS, BEM COMO, **NOTIFICADOS** DE QUE, CONCLUÍDAS AS CITAÇÕES, OS AUTOS ESTARÃO A DISPOSIÇÃO DO MESMO EM CARTÓRIO PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA, CASO QUEIRA, NA FORMA DO ARTIGO 1.000, DO CPC, ARGÜIR ERROS E OMISSÕES, RECLAMAR CONTRA A NOMEAÇÃO DO INVENTARIANTE E/OU CONTESTAR A QUALIDADE DE QUEM FOI INCLUÍDO NO TÍTULO DE HERDEIRO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS E NO FUTURO NÃO POSSAM ALEGAR IGNORÂNCIA É PASSADO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO, E AFIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM LOCAL.

ÁGUA DOCE DO NORTE/ES, 11 DE JULHO DE 2.007.

**MARINA GERALDINA DE OLIVEIRA AZZINI**  
**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA SUBSTITUTA**  
**ASSINA EM CUMP. AOS PROV. 001 /98 DA ECGJ/ES)**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMARCA DE ÁGUA DOCE DO NORTE**  
**CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO**

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS**

**PROCESSO Nº 06807000334-5 (DIVORCIO LITIGIOSO- COM BENS A PARTILHAR).**

**REQUERENTE: ENERIO PEREIRA SATURNINO**

**REQUERIDO: MARILZA BENTO DA CUNHA PEREIRA**

O **DR. CARLOS ALEXANDRE GUTMANN**, MM. JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO NA COMARCA DE ÁGUA DOCE DO NORTE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC

**FAZ SABER** A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO OU NOTÍCIA TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E COMARCA SE PROCESSAM OS AUTOS DA **AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO** PROPOSTA POR **ENERIO PEREIRA SATURNINO** EM FACE DE **MARILZA BENTO DA CUNHA PEREIRA** E, POR ESTAR A REQUERIDA EM LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, CONFORME DECLAROU O REQUERENTE, FOI DETERMINADO A EXPEDIÇÃO DO PRESENTE EDITAL, ATRAVÉS QUAL FICA **CITADA** A REQUERIDA **MARILZA BENTO DA CUNHA PEREIRA**, BRASILEIRA, CASADA, CABELEIREIRA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, DE TODOS OS TERMOS E PARA TODOS OS ATOS DA AÇÃO MENCIONADA, CUJA CÓPIA DA INICIAL ENCONTRA-SE EM CARTÓRIO À DISPOSIÇÃO DA MESMA, PARA QUE, CASO QUEIRA, POSSA APRESENTAR RESPOSTA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, QUE FLUIRÁ A PARTIR TÉRMINO DO PRAZO DILATÓRIO CONSTANTE DESTE EDITAL (20 DIAS), FICANDO, AINDA, ADVERTIDA DE QUE, CASO NÃO OFEREÇA RESPOSTA NO PRAZO ACIMA MENCIONADO, SER-LHE-Á DECRETADA A REVELIA E NOMEADO CURADOR ESPECIAL NA FORMA DA LEI, PROSEGUINDO O PROCESSO NOS SEUS DEMAIS TERMOS ATÉ O JULGAMENTO FINAL, INDEPENDENTEMENTE DE NOVAS INTIMAÇÕES.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, ESPECIALMENTE DA REQUERIDA E NO FUTURO NÃO SE POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO POR UMA VEZ E AFIXADO POR CÓPIA NO ÁTRIO DO FÓRUM LOCAL.

ÁGUA DOCE DO NORTE/ES, 06 DE JULHO DE 2.007.

**MARINA GERALDINA DE OLIVEIRA AZZINI**  
**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA SUBSTITUTA**  
**CONF. PROV. 001 E 002/98 DA ECGJ/ES**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMARCA DE ÁGUA DOCE DO NORTE**  
**CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO**

**LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 017/2007**

ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTA:

DRª LEANDRA PAIVA DE SOUZA - OAB/ES 9796  
 DR. RENIVALDO VIEIRA MELGAÇO - OAB/ES 8952;  
 DR. JOSÉ MARIA COELHO SENA - OAB/MG 32855  
 DR. MAULY MARTINS DA SILVA - OAB/ES 8374  
 DR. SÉRGIO BITTENCOURT - OAB/ES 4.473  
 DRª WEDSTONE MANZOLI MACHADO OAB/ES 10.412  
 DRª LEANDRA PAIVA DE SOUZA - OAB/ES 9796

NA FORMA DO ART. 141, II, DO CPC E PROV. 014/99 DA CGJ/ES, PARA FINS DE CONTAGEM DO PRAZO, INTIMO:

**01) AUTOS Nº: 068.04.000375-5 (HABILITAÇÃO DE CRÉDITO)**

REQUERENTE: JOSÉ GONÇALVES CAMPOS

REQUERIDO: VALTER JÚLIO ROSA DA SILVA

OS ADVOGADOS, **DR. RENIVALDO VIEIRA MELGAÇO** E **DR. SÉRGIO BITTENCOURT**, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 23/24, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO E DECLAROU POR SENTENÇA A HABILITAÇÃO DO CREDOR, QUANTO AO CRÉDITO REFERIDO, NO INVENTÁRIO DOS BENS DEIXADOS POR JOSÉ FERREIRA DA SILVA, AO MESMO TEMPO EM QUE DETERMINOU QUE, NOS TERMOS DO ART. 1018, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC, PROCEDA-SE À SEPARAÇÃO DE BENS, OU, CASO SE EFETIVE A VENDA DOS BENS, DE VALORES SUFICIENTES PARA SATISFAÇÃO DO MENCIONADO CRÉDITO, PARA QUE PRODUZA SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS.

**02) AUTOS Nº: 068.02.000137-3 (INVENTÁRIO)**

INVENTARIANTE: ADÃO DIAS FIGUEIRA

INVENTARIADA: NILSA ALVES FIGUEIRA

O ADVOGADO DO INVENTARIANTE, **DR. RENIVALDO VIEIRA MELGAÇO**, PARA TOMAR CIÊNCIA DO ESBOÇO DE PARTILHA DE FLS.124/126, DOS AUTOS.

**03) AUTOS Nº: 068.03.000108-2 (INVENTÁRIO)**

INVENTARIANTE: VILMA CAITANO DE OLIVEIRA

INVENTARIADO: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA

O ADVOGADO DO INVENTARIANTE, **DR. JOSÉ MARIA COELHO SENA**, PARA TOMAR CIÊNCIA DO OFÍCIO DE FLS. 112 DE COIMEX CONSÓRCIOS.

**04) AUTOS Nº: 068.04.000695-6 (INVENTÁRIO)**

INVENTARIANTE: GABRIELA TEIXEIRA DE SOUZA NUNES E OUTROS

INVENTARIADO: CARLOS AUGUSTO NUNES

O ADVOGADO DOS INVENTARIANTES, **DR. MAULY MARTINS DA SILVA**, PARA TOMAR CIÊNCIA DO CÁLCULO DO ITCD "CAUSA MORTIS" DE FLS.101, NO VALOR DE R\$ 3.533,70 (TRÊS MIL, QUINHENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E SETENA CENTAVOS).

**05) AUTOS Nº: 068.06.000733-0 (ASSENTAMENTO DE REGISTRO TARDIO)**

REQUERENTE: LENI SOUTO RABELO

O ADVOGADO, **DR. WEDSTONE MANZOLI MACHADO**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 40/41, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, DETERMINANDO AO SR. OFICIAL DO REGISTRO CIVIL COMPETENTE, QUE **PROCEDA O REGISTRO DE ÓBITO DE LAYLLA BRUNYELLE SOUTO FERREIRA**, OCORRIDO NO DIA 13 DE ABRIL DE 1995, ÀS 21 HORAS, NO HOSPITAL DRª RITA DE CÁSSIA, NA CIDADE DE BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES, SEM CUSTAS.

**06) AUTOS Nº: 068.07.000006-9 (INTERDIÇÃO - FAMÍLIA)**

REQUERENTE: ALZENIR MARIA NICCO PEREIRA

REQUERIDO: ADRIANO NICCO

A ADVOGADA, **DRª LEANDRA PAIVA DE SOUZA**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 30/31, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, QUE DECRETOU A INTERDIÇÃO DE ADRIANO

NICCO, DECLARANDO-O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL. COM BASE NO ART. 3º, II, DO CÓDIGO CIVIL, NOMEOU-LHE CURADORA A SRA. ALZENIR MARIA NICCO PEREIRA.

**07) AUTOS Nº: 068.06.000809-8 (GUARDA DE MENORES- FAMÍLIA)**

REQUERENTE: NEUSA SÔNIA DA SILVA  
REQUERIDO: GRACIELE ALVES DA SILVA  
A ADVOGADA, **DRª LEANDRA PAIVA DE SOUZA**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 43, QUE HOMOLOGOU O PEDIDO DE DESISTÊNCIA E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, DECLAROU EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, INC. VIII, DO CPC.

ÁGUA DOCE DO NORTE/ES, 11 DE JULHO DE 2007.

**MARINA GERALDINA DE OLIVEIRA AZZINI**  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA SUBSTITUTA

## COMARCA DE ÁGUA BRANCA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO DE DIREITO DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA**  
**CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO**

**LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS Nº 029/2007**

**JUIZ DE DIREITO: DR. FLAVIO BRASIL FERNANDES REIS**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. EVALDO TEIXEIRA**  
**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: YARA MARQUES BARBOSA**

**INTIMO:**

**DRS. FÁBIO BARRETO E LIETE VOLPONI FORTUNA.**  
**PROCESSO Nº 057.06.000411-6 - MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO.**

REQUERENTE: CLEUDO MATOS MOL.  
REQUERIDO : NIVALDO RODRIGUES DA SILVA.  
FINALIDADE: CIÊNCIA DO RESPEITÁVEL DESPACHO DE FL. 45, QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, DA RENÚNCIA DO MANDATO OUTORGADO À DRª LIETE VOLPONI FORTUNA E PARA CONSTITUIR NOVO PROCURADOR NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

**DRS. LIETE VOLPONI FORTUNA E FÁBIO BARRETO.**  
**PROCESSO Nº 057.06.000422-3 - EMBARGOS DE TERCEIRO.**

REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS SCALDAFERRO RODRIGUES.  
REQUERIDO : CLEUDO MATOS MOL.  
FINALIDADE: CIÊNCIA DO RESPEITÁVEL DESPACHO DE FL. 41, QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DA EMBARGANTE, DA RENÚNCIA DO MANDATO OUTORGADO À DRª LIETE VOLPONI FORTUNA E PARA CONSTITUIR NOVO PROCURADOR NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

**DRS. FÁBIO BARRETO E LIETE VOLPONI FORTUNA.**  
**PROCESSO Nº 057.07.000007-0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.**

EXEQUENTE: CLEUDO MATOS MOL.  
EXECUTADO: NIVALDO RODRIGUES DA SILVA.  
FINALIDADE: CIÊNCIA DO RESPEITÁVEL DESPACHO DE FL. 26, QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO EXECUTADO, DA RENÚNCIA DO MANDATO OUTORGADO À DRª LIETE VOLPONI FORTUNA E PARA CONSTITUIR NOVO PROCURADOR NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

**DRS. LIETE VOLPONI FORTUNA E FÁBIO BARRETO.**  
**PROCESSO Nº 057.07.000036-9 - EMBARGOS DO DEVEDOR À EXECUÇÃO.**

EMBARGANTE: NIVALDO RODRIGUES DA SILVA.  
EMBARGADO : CLEUDO MATOS MOL.  
FINALIDADE: CIÊNCIA DO RESPEITÁVEL DESPACHO DE FL. 51, QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO EMBARGANTE, DA RENÚNCIA DO MANDATO OUTORGADO À DRª LIETE VOLPONI FORTUNA E PARA CONSTITUIR NOVO PROCURADOR NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

**DRS. LIETE VOLPONI FORTUNA E JOSÉ FERNANDES NEVES.**  
**PROCESSO Nº 057.04.000108-3 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.**

REQUERENTE: NIVALDO RODRIGUES DA SILVA.  
REQUERIDO: FÁBIO FARIA CUNHA.  
FINALIDADE: CIÊNCIA DO RESPEITÁVEL DESPACHO DE FL. 45-VERSO: "(...) CONFORME SE INFERE DA CERTIDÃO DE FL. 45, ESTÁ ENCERRADA A CAUSA DE SUSPENSÃO DO PRESENTE FEITO, À VISTA DO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE TERCEIRO, DEVENDO O PRESENTE PROCEDIMENTO PROSSEGUIR, AO QUE DETERMINO A INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA CIÊNCIA, BEM ASSIM, DO AUTOR PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE SOBRE AS PRELIMINARES E DOCUMENTOS QUE ACOMPANHARAM A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PERMITINDO-LHE A PRODUÇÃO DE PROVA DOCUMENTAL, TUDO NOS PRECISOS TERMOS DO ART. 327 DO CPC. (...)".

**DRS. LIETE VOLPONI FORTUNA E JOSÉ FERNANDES NEVES.**  
**PROCESSO Nº 057.04.000127-3 - AÇÃO DE RESCISÃO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA COM PERDAS E DANOS.**

REQUERENTE: NIVALDO RODRIGUES DA SILVA.  
REQUERIDO: FÁBIO FARIA CUNHA.  
FINALIDADE: CIÊNCIA DO RESPEITÁVEL DESPACHO DE FL. 57-VERSO: "(...) CONSIDERANDO QUE ENCERRADA A CAUSA DE SUSPENSÃO DO PRESENTE FEITO, À VISTA DO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE TERCEIRO, DEVE O PRESENTE PROCEDIMENTO PROSSEGUIR, AO QUE DETERMINO A INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA CIÊNCIA, BEM ASSIM, DO AUTOR PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE SOBRE AS PRELIMINARES E DOCUMENTOS QUE ACOMPANHARAM A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PERMITINDO-LHE A PRODUÇÃO DE PROVA DOCUMENTAL, TUDO NOS PRECISOS TERMOS DO ART. 327 DO CPC. (...)".

**DRS. AUDINES ANGELO, MARCOS ZAROWNY E EDMILSON JOSÉ TOMAZ.**

**PROCESSO Nº 057.03.000104-4 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA NOS AUTOS DA AÇÃO DE COBRANÇA.**  
EXEQUENTE: ILZA ROCHA DA COSTA E OUTROS.  
EXECUTADO: BRASIMPEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.  
FINALIDADE: CIÊNCIA DA RESPEITÁVEL SENTENÇA DE FLS. 170/171, QUE JULGOU EXTINTA A EXECUÇÃO NOS MOLDES DO ART. 794, I, DO CPC, E DETERMINOU QUE, HAVENDO CUSTAS, PELO EXECUTADO, INCLUSIVE PARA RESSARCIR AQUELAS DESPENDIDAS PELO EXEQUENTE.

**DRS. PAULO PIRES DA FONSECA E MARCOS ZAROWNY.**  
**PROCESSO Nº 057.04.000193-5 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR.**

REQUERENTES: FLORIANO DE OLIVEIRA SILVA E OUTRA.  
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL.  
FINALIDADE: CIÊNCIA DA RESPEITÁVEL SENTENÇA DE FLS. 67/69, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VI, DO CPC, ANTE A PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE PROCESSUAL, E DETERMINOU QUE, HAVENDO CUSTAS, PELOS REQUERENTES.

**DR. JALTAIR RODRIGUES DE OLIVEIRA.**  
**PROCESSO Nº 057.07.000055-9 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.**

EXEQUENTE: JULIO CESAR FERREIRA.  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA-ES.  
FINALIDADE: CIÊNCIA DA RESPEITÁVEL SENTENÇA DE FLS. 16/17, QUE INDEFERIU LIMINARMENTE A PETIÇÃO INICIAL POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR (ARTS. 283, 267, VI, 295, III, 586 E 618, I), JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, BEM ASSIM, DEFERIU O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

**DRS. PAULO PIRES DA FONSECA E JONDERSON DE ALMEIDA GARCIA.**

**PROCESSO Nº 057.04.000158-8 - AÇÃO CRIMINAL.**  
AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.  
ACUSADO: JOSÉ CARLOS MODESTO DE SOUZA  
FINALIDADE: PARA OS FINS DO ARTIGO 406, DO CPP.

**DR. PAULO PIRES DA FONSECA.****PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL Nº 432/06.**

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

AUTOR DO FATO: JOSÉ PEREIRA MAULAIS.

FINALIDADE: CIÊNCIA DO RESPEITÁVEL DESPACHO DE FL. 17: "(...) NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO PORQUANTO JÁ DECORRIDO O PRAZO DECADENCIAL. (...)".

**DR. ISRAEL GOMES VINAGRE.****PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL Nº 508/06.**

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

AUTOR DO FATO: FLÁVIO POLEZE VIDAL.

FINALIDADE: CIÊNCIA DO RESPEITÁVEL DESPACHO DE FL. 11, QUE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

**DRS. JAIR FERREIRA DA FONSECA E PAULO PIRES DA FONSECA.****PROCESSO Nº 601/07 - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

REQUERENTE: ELIZANGELA LOTÉRIO.

REQUERIDO: JOSÉ PEREIRA MAULAES.

FINALIDADE: CIÊNCIA DA RESPEITÁVEL SENTENÇA DE FLS. 37/41, QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO EXORDIAL, EXTINGUINDO-SE O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO NA FORMA DO ART. 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

**DRS. FÁBIO LEANDRO RODNITZKI E LUCIANO PAVAN DE SOUZA. AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Nº 588/06 - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL.**

EXEQUENTE: AILTON MAFIOLETTI.

EXECUTADO: ADALTO GALDINO DE ÁVILA.

FINALIDADE: CIÊNCIA DA RESPEITÁVEL SENTENÇA DE FL. 23, QUE HOMOLOGOU A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VIII, DO CPC, E AUTORIZOU O DESENTRANHAMENTO DA NOTA PROMISSÓRIA DE FL. 06 AO EXEQUENTE, MEDIANTE A JUNTADA DE CÓPIA NOS AUTOS.

**DRS. AUDINES ANGELO, GRACYELLEN LEITE MOREIRA, RICARDO CAMATTA BIANCHI, ELVIS CUNHA FARIAS E LEANDRO FIGUEIRA VAN DE KOKEN.****AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE PAGAMENTO DE SEGURO DPVAT Nº 481/05 - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL.**

REQUERENTE: JOÃO DA PENHA ROSA E OUTRA.

REQUERIDO: BANESTES SEGUROS S/A.

FINALIDADE: CIÊNCIA DA RESPEITÁVEL SENTENÇA DE FL. 111, QUE HOMOLOGOU O ACORDO DE FLS. 106/108 PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS E JULGOU EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III, DO CPC.

**DRS. PEDRO PAULO PESSI E PAULO PIRES DA FONSECA.****PROCESSO Nº 057.02.000163-2 - AÇÃO DESCONSTITUTIVA**

REQUERENTE: JOSÉ FRANCISCO ROCHA.

REQUERIDO: CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-ES, E SUA MESA DIRETORA.

FINALIDADE: CIÊNCIA DA RESPEITÁVEL SENTENÇA DE FL. 164, QUE JULGOU EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, COM ARRIMO NO ART. 794, INCISO I, DO CPC.

**DRS. PEDRO PAULO PESSI E PAULO PIRES DA FONSECA.****PROCESSO Nº 057.02.000180-6 - AÇÃO DESCONSTITUTIVA**

REQUERENTE: JOÃO PINHEIRO ALVES.

REQUERIDO: CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-ES, E SUA MESA DIRETORA.

FINALIDADE: CIÊNCIA DA RESPEITÁVEL SENTENÇA DE FL. 225, QUE JULGOU EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, COM ARRIMO NO ART. 794, INCISO I, DO CPC.

**DRS. JONDERSON DE ALMEIDA GARCIA E LÍDIA MARIA SANTOS. PROCESSO Nº 057.06.000272-2 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR.**

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A.

REQUERIDO: IDELSENIR PEREIRA.

FINALIDADE: CIÊNCIA DO RESPEITÁVEL DESPACHO DE FL. 45, QUE DEFERIU O REQUERIMENTO DE FL. 44, NO SENTIDO DE CONCEDER

AO REQUERIDO O PARCELAMENTO EM 04 (QUATRO) VEZES PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS REMANESCENTES, DEVENDO A PRIMEIRA PARCELA SER PAGA EM 10 (DEZ) DIAS E AS DEMAIS EM 30, 60 E 90 DIAS.

**DRS. PAULO PIRES DA FONSECA E ÉRICA CARVALHO LEAL.****PROCESSO Nº 547/06 - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

REQUERENTE: ERALDO JOSÉ RORIZ.

REQUERIDO: RIACHUELO/VITÓRIA.

FINALIDADE: CIÊNCIA DO RESPEITÁVEL DESPACHO DE FL. 34, QUE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

**DRS. PAULO PIRES DA FONSECA E WILSON PEREIRA SANTIAGO.****PROCESSO Nº Nº 057.03.000458-4 - AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR**

REQUERENTES: ADÁZIO PAULINO DA SILVA E OUTRA.

REQUERIDA: BENEDITA GOMES MOREIRA.

FINALIDADE: CIÊNCIA DO RESPEITÁVEL DESPACHO DE FL. 68, QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO SR. PERITO PARA DESIGNAR, EM 05 (CINCO) DIAS, NOVA DATA PARA PERÍCIA, DEVENDO OBSERVAR PRAZO RAZOÁVEL PARA INTIMAÇÃO DAS PARTES E PROCURADORES.

**DRS. PAULO PIRES DA FONSECA E JOSÉ FERNANDES NEVES. PROCESSO Nº 057.03.000321-4 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: TARCINO PAULINO.

EXECUTADO: IGNACIO AMÉRICO RODOR

FINALIDADE: CIÊNCIA DO RESPEITÁVEL DESPACHO DE FL. 150, QUE DETERMINOU RENOVAR A EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA A COMARCA DE NOVA VENÉCIA-ES, OBJETIVANDO A PENHORA DO BEM DESCRITO NA FL. 90, INTIMANDO-SE NO TEMPO OPORTUNO PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS.

**DRS. MARCOS ZAROWNY E PAULO PIRES DA FONSECA.****PROCESSO Nº 057.06.000211-0 - MANDADO DE SEGURANÇA**

IMPETRANTE: JORCIRA ROSA DE SOUZA

AUTORIDADE COATORA: JAILSON JOSÉ QUIUQUI E OUTRO.

FINALIDADE: CIÊNCIA DO RESPEITÁVEL DESPACHO DE FL. 92, QUE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, CASO NÃO HAJA RECURSO.

ÁGUA BRANCA - ES, 11 DE JULHO DE 2007.

**YARA MARQUES BARBOSA  
ESCRIVÁ JUDICIÁRIA**

..\*\*\*\*\*.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUIZADO DE DIREITO  
COMARCA DE ÁGUA BRANCA  
CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO****EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O DR. FLÁVIO BRASIL FERNANDES REIS, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** AOS QUE VIREM O PRESENTE EDITAL OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE NESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO, TRAMITAM OS **AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL Nº 057.07.000102-9**, QUE O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO MÓVE CONTRA SEBASTIÃO ASSIS DE LAIA MEE, INSCRITA NO CNPJ Nº 05.395.217/0001-61, E SEU SÓCIO SEBASTIÃO ASSIS DE LAIA, INSCRITO NO CPF Nº 022.888.707-02.E, COMO CONSTA DOS REFERIDOS AUTOS, QUE OS EXECUTADOS **SEBASTIÃO ASSIS DE LAIA MEE** E SEU **SÓCIO SEBASTIÃO ASSIS DE LAIA** ENCONTRAM-SE ATUALMENTE EM LOCAL IGNORADO, NÃO SENDO POSSÍVEL CITÁ-LOS PESSOALMENTE, FICAM OS MESMOS **CITADOS** PELO PRESENTE

EDITAL, DE TODOS OS TERMOS DA EXECUÇÃO SUPRA MENCIONADA, PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, APÓS O TRANSCURSO DO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL, EFETUAREM O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 7.248,55 (SETE MIL, DUZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), BEM COMO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS, NO VALOR DE R\$ 724,86 (SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), QUE DEVERÁ SE ATUALIZADA NA DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, OU OFERECEREM BENS À PENHORA, QUANTOS BASTEM PARA A SATISFAÇÃO DO CREDOR, SOB PENA DE NÃO O FAZENDO, SEREM-LHE PENHORADOS OU ARRESTATOS QUANTOS BENS BASTEM PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO E SATISFAÇÃO TOTAL DO EXEQUENTE, COM O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO, ATÉ FINAL JULGAMENTO, FICANDO CIENTES DE QUE A DÍVIDA É DE NATUREZA TRIBUTÁRIA E QUE SE ACHA INSCRITA EM DÍVIDA ATIVA DATADA DE 06 DE ABRIL DE 2006, SOB O Nº 01190/2006, NO VALOR DE 4.134,0000 VRTE, SENDO A SEDE DESTE JUÍZO NA RUA DR. WALERY KOSZAROWSKI, S/N, EDIFÍCIO DO FÓRUM, ÁGUA BRANCA-ES, CEP 29795-000, FONE (027) 3745-1140.

**PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS EXECUTADOS E DOS INTERESSADOS E DE FUTURO NÃO POSSAM ALEGAR IGNORÂNCIA, FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM DESTA COMARCA.**

ÁGUA BRANCA-ES, 11 DE JULHO DE 2007.

**FLÁVIO BRASIL FERNANDES REIS**  
JUIZ DE DIREITO

## COMARCA DE ALTO RIO NOVO

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
CARTÓRIO DO 2º. OFÍCIO ALTO RIO NOVO

**LISTA DE INTIMAÇÕES DE ADVOGADOS Nº 034/2007**

**NA FORMA DO ART. 236 DO CPC E DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, INTIMO OS DOUTOS ADVOGADOS A SEGUIR RELACIONADOS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA:**

### INTIMO:

DR. ALMIRO DINIZ RIBEIRO  
DR. DANIEL WALDEMAR DE OLIVEIRA  
DR. DOMINGOS DE SÁ FILHO  
DR. EDIMILSON ANTÔNIO PEREIRA  
DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR  
DR. FRANCISCO DE SOUZA RODRIGUES  
DR. JOSE CARLOS SAID  
DR. ILSON JOSE TEIXEIRA DA SILVA  
DR. MARIO SAMPAIO FERNANDES  
DR.ª PATRICIA COUTINHO S.SENA VIEIRA  
DR. PEDRO JADER DA COSTA NASCIMENTO  
DR. WALACE DOS SANTOS ALCURE

**053.07.000404-8 - ALECI LOURENÇO DA SILVA X INSS (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO NACIONAL) - DR.ILSON JOSE TEIXEIRA DA SILVA OAB/ES 8.280 - DA R.DECISÃO DE FLS.108/111 DO SEGUINTE TEOR: "DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA COM BASE NO ARTIGO 273 DO CPC".**

**053.03.000563-0 - ITAU SEGUROS S/A X MARIA DO AMARAL - DR. MARIO SAMPAIO FERNANDES OAB/ES 10.756 - DR. ILSON JOSE TEIXEIRA DA SILVA OAB/ES 8.280 - DA R.SENTENÇA DE FLS. 200/201 DO SEGUINTE TEOR: "JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART.794, INCISO II C/C 795 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL".**

**053.04.000219-7 - MUNICÍPIO DE ALTO RIO NOVO X XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. - DR.EDIMILSON ANTÔNIO PEREIRA OAB/RJ 78.464 - DO R.DESPACHO DE FLS.144 DO SEGUINTE TEOR: "INTIMEM - SE AS PARTES DA DESCIDA DOS AUTOS".**

**053.06.000484-2 - BANESTES SEGUROS S.A. X LUCILENE PAULINA DE SOUZA - DR. JOSE CARLOS SAID OAB/ES 5.524 - DR.ILSON JOSE TEIXEIRA DA SILVA OAB/ES 8.280 - DA R.SENTENÇA DE FLS.44/49 DO SEGUINTE TEOR: "JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS PROPOSTOS POR BANESTES SEGUROS/S.A. EM FACE DE LUCILENE PAULINA DE SOUZA, E, VIA REFLEXA, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 269 INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL".**

**053.05.000427-3 - BANCO ITAU X LAURITA DE OLIVEIRA SODRE - DR.EDUARDO GARCIA JUNIOR OAB/ES 11673 - DO R.DESPACHO DE FLS.102 DO SEGUINTE TEOR: "INTIME - SE O REQUERENTE, A FIM DE IMPULSIONAR O FEITO, REQUERENDO O QUE DE DIREITO".**

**053.03.000315-5 - ALDO SOARES DE OLIVEIRA IMP EXP LTDA. X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DR. DOMINGOS DE SÁ FILHO OAB/ES 3.998 - DA R.SENTENÇA DE FLS.349/354 DO SEGUINTE TEOR: "JULGO IMPROCEDENTES, OS EMBARGOS PROPOSTOS POR ALDO SOARES DE OLIVEIRA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.; ALDO SOARES DE OLIVEIRA E MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA, EM FACE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E, VIA REFLEXA, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL".**

**053.05.000170-9 - ANALINA MARIA DA SILVA X INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - DR.ILSON JOSÉ TEIXEIRA DA SILVA OAB/ES 8.280 - DA R.SENTENÇA DE FLS.132/135 DO SEGUINTE TEOR: "DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, A FIM DE DECLARAR QUE A AUTORA DESEMPENHOU TRABALHO RURAL NO PERÍODO EXIGIDO PARA FINS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE E DE CONSEQÜÊNCIA, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART.269, INC.I, DO CPC".**

**053.04.000253-6 - BANCO BRADESCO S/A X NILDA FERNANDES VARGAS E OUTROS - DR. DANIEL WALDEMAR DE OLIVEIRA OAB/ES 5.326 - DO R.DESPACHO DE FLS.116 DO SEGUINTE TEOR: "INTIME - SE A EMBARGANTE, PARA TOMAR CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DE FLS.108, IMPULSIONANDO O FEITO, REQUERENDO O QUE DE DIREITO".**

**053.06.000163-2 - ALDO DURÕES E OUTRO - DR.WALACE DOS SANTOS ALCURE OAB/ES 3.673 - DA R.SENTENÇA DE FLS.186/188 QUE PRONUNCIOU OS ACUSADOS ALDO DURÕES E PATRÍCIA MARQUES DA COSTA, SUBMETENDO - OS A JULGAMENTO PELO TRIBUNAL POPULAR DO JURI DESTA COMARCA, COMO INCURSOS, RESPECTIVAMENTE, NAS SANÇÕES DO ART.121, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL E ART.121,CAPUT, C/C ART.14, II, AMBOS DO CPB E DEIXOU DE DETERMINAR QUE SE LANÇASSE O NOME DOS ACUSADOS NO ROL DOS CULPADOS, EM FACE DO DISPOSTO NO ART.5º, LVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DETERMINOU QUE SE MANTESSEM OS RÉUS EM LIBERDADE, AGUARDANDO JULGAMENTO.**

**053.05.000171-7 - MINISTÉRIO PÚBLICO X ALEX TRANIN TULER - DR. ALMIRO DINIZ RIBEIRO OAB/ES 4.273 - DO R.DESPACHO DE FLS.139 DO SEGUINTE TEOR: "DFESIGNO AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA PARA O DIA 07/08/2007 ÀS 14:30HS.**

**053.03.000362-7 - FIAT ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. X ANTONIO TRANIN TULER - DR.ª PATRICIA COUTINHO S.SENA VIEIRA OAB/ES 256B - DO R.DESPACHO DE FLS.170 DO SEGUINTE TEOR: "DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO PELO PRAZO REQUERIDO".**

**053.04.000318-7 - MARIA ALVES FURTADO TULER X GREGORIO JOAQUIM VICENTE - DR. FRANCISCO DE SOUZA RODRIGUES OAB/ES 7.649 - DO R.DESPACHO DE FLS.112 DO SEGUINTE TEOR: "INTIME - SE O CURADOR NOMEADO, A FIM DE APRESENTAR, A**

DEFESA DE HÉLIO MARQUES E CLÁUDIA CRISTINA VENTURIM, NO PRAZO LEGAL".

**053.02.000119-3** - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO X ISMAEL JULIO TEIXEIRA DA SILVA - **DR. ILSON JOSE TEIXEIRA DA SILVA OAB/ES 8280** - DA R.SENTENÇA DE FLS.285/290 DO SEGUINTE TEOR: "JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS CONTIDOS NA PEÇA INICIAL E, DE CONSEQUINTE, DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART.269,INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL".

**053.03.000589-5** - ALEXANDRE OLIVEIRA CORREA X MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - **DR. PEDRO JADER DA COSTA NASCIMENTO OAB/ES 5203** - DA R.DECISÃO DE FLS.765 QUE DETERMINOU QUE FOSSE EXPEDIDO MANDADO DE PRISÃO EM DESFAVOR DO CONDENADO ALEXANDRE OLIVEIRA CORREA E QUE SE EXTRAISSSE GUIA DE EXECUÇÃO REMETENDO - A PARA A 2ª VARA CRIMINAL DE VIANA COMPETENTE PARA A EXECUÇÃO.

ALTO RIO NOVO (ES), 11 DE JULHO DE 2007.

**LAUDICÉA MARTINS DUTRA OLIVEIRA**  
**ESCRIVÁ JUDICIÁRIA**

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMARCA DE ALTO RIO NOVO**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO 30 DIAS**

O **DOUTOR GUSTAVO GRILLO FERREIRA**, MM. JUIZ DE DIREITO DA CIDADE E COMARCA DE ALTO RIO NOVO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

**FAZ SABER** A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO, TRAMITA UMA **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL (PROCESSO Nº 053.07.000304-0)**, QUE TEM COMO EXEQUENTE A **UNIÃO CONTRA OSVALDO FARIA DE ARAÚJO**, BRASILEIRO, PORTADOR DO CPF 779.901.107-68, SENDO SEU ÚLTIMO ENDEREÇO CÓRREGO JOSÉ CHICO, S/N, ALTO RIO NOVO - ES, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, CONFORME OS TERMOS DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA À FL. 15 VERSO DOS AUTOS SUPRACITADOS, E, POR ESTE MEIO FICA O REFERIDO EXECUTADO DEVIDAMENTE CITADO PARA NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DO ENCERRAMENTO DO PRAZO DESTE EDITAL, EFETUAR O PAGAMENTO DO VALOR DE R\$ 21.906,25 (VINTE E UM MIL, NOVECENTOS E SEIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), CÁLCULO DE 21/06/2007, CUJO VALOR SERÁ ACRESCIDO DE JUROS, CORREÇÃO MONETÁRIA, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, REFERENTE À CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 72 1 07 001917-45, NOS TERMOS DA CONTRAFÉ QUE SE ENCONTRA EM CARTÓRIO À DISPOSIÇÃO DO EXECUTADO, SOB PENA DE SEREM PENHORADOS E OU ARRESTATOS TANTOS BENS QUANTO BASTAREM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO EM SUA TOTALIDADE.

E, PARA QUE NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME NESTE JUÍZO, QUE APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONSIDERAR-SE-A ASSIM PERFEITA A CITAÇÃO.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE ALTO RIO NOVO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS ONZE (11) DIAS DO MÊS DE JULHO (07) DO ANO DE DOIS MIL E SETE (2007). EU, ESCRIVÃO JUDICIÁRIO DO CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO QUE O DIGITEI E SUBSCREVI.

**GUSTAVO GRILLO FERREIRA**  
**JUIZ DE DIREITO**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMARCA DE ALTO RIO NOVO**  
**CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO**

**JUIZ: DOUTOR GUSTAVO GRILLO FERREIRA.**  
**PROMOTORA: ELAINE COSTA DE LIMA.**  
**ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: LUIZ AMÉRICO BOREL.**  
**ESCREVENTE JURAMENTADA: KÁTIA VÂNIA DA SILVA MARCOS**

**LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 26/07**

RELAÇÃO DE ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTA

DOUTORES: MARCOS ROBERTO COELHO DOS SANTOS - OAB/ES Nº 523-A  
NEUTON CARREIRO - OAB/ES Nº 3.392

**INTIMO:**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

**053.04.000236-1** - MARCOS ROBERTO COELHO DOS SANTOS. EXEQUENTE. G. G. DA S. R.EXECUTADO. DANIEL RICARTE. PARA NO PRAZO LEGAL TOMAR CIÊNCIA DOS DOCUMENTOS DE FOLHAS 70/75 DOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS, IMPULSIONANDO O FEITO, REQUERENDO O QUE DE DIREITO.

**AÇÃO DE INVENTÁRIO**

**053.04.000273-4** - NEUTON CARREIRO. INVENTARIANTE. SEBASTIÃO JOSÉ DOS SANTOS. PARA NO PRAZO LEGAL TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO PROFERIDO À FOLHA 162 DOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS QUE INDEFERIU O PEDIDO CONTIDO NA PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FOLHAS 158/160 DOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS.

ALTO RIO NOVO-ES, 11 DE JULHO DE 2007.

**KÁTIA VÂNIA DA SILVA MARCOS**  
**ESCREVENTE JURAMENTADA**

**COMARCA DE ANCHIETA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO**  
**COMARCA DE ANCHIETA-ES.**

**JUIZ DE DIREITO: DR. FERNANDO FRAGUAS ESTEVES**  
**ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: FLAVIO ANTONIO LIMA**

**LISTA Nº . 017-07**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**INTIMO:**

**DR. JOSÉ JOÃO CALANZANI**  
**NATUREZA: AÇÃO DECLARATÓRIA**  
**PROC. 00407001061-8**

AUTOR: MUNICÍPIO DE ANCHIETA  
REQUERIDO: FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL E PREFEITURA DE ANCHIETA  
FINALIDADE: INTIMO PARA PRESTAR CAUÇÃO EM CONTA JUDICIAL REMUNERADA, MENSALMENTE, DO VALOR QUE SERIA COBRADO A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL.

**DR. NEY EDUARDO SIMÕES**  
**NATUREZA: AÇÃO CRIMINAL**  
**PROC. 004050000894**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO  
REQUERIDO: RAMÓN BERGAMO DA SILVA E OUTRO  
FINALIDADE: INTIMO PARA, QUERENDO, RATIFICAR OS TERMOS ATÉ ENTÃO PRODUZIDOS NOS AUTOS, ENTENDENDO SEU SILÊNCIO COMO CONCORDÂNCIA.

**DR. ANTONIO DE ALMEIDA TOSTA**

**NATUREZA: CARTA PRECATÓRIA**

**PROC. 00407000147-6**

AUTOR: ESPÓLIO DE JAIME HENRIQUE EMERY BRANDÃO

REQUERIDO: CONASA - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

FINALIDADE: INTIMO PARA DEPOSITAR OS HONORÁRIOS DE PERITO QUE IMPORTAM EM R\$- 3.890,00.

**DR. AMÉRICO RODOR FILHO**

**NATUREZA: AÇÃO CRIMINAL**

**PROC. 004070001161**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: VALDIR ANDRADE DA SILVA

FINALIDADE: INTIMO PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O **DIA 19.07.2007, ÀS 16.30 HORAS**

**DR. JOSÉ OLYMPIO ALOCHIO**

**NATUREZA: AÇÃO CRIMINAL**

**PROC. 004050002312**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES DE ALMEIDA

FINALIDADE: INTIMO PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL.

**DR. LAÉCIO CARLOS GUIMARÃES**

**NATUREZA: AÇÃO CRIMINAL**

**PROC. 00406001758-1**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: EDMAR FRANCISCO DE SOUZA

FINALIDADE: INTIMO PARA CIÊNCIA DE QUE PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CARIACICA, FOI DESIGNADO O **DIA 02.08.2007, ÀS 14.30 HORAS**, PARA INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHA VIA PRECATÓRIA.

**DR. ICARO DOMINICINI CORRÊA**

**NATUREZA: AÇÃO DE COBRANÇA**

**PROC. 004050001355**

AUTOR: CONSTRUTORA ORLANDI LIMITADA

REQUERIDO: PENNOIL SERVIÇOS LTDA. E OUTRA

FINALIDADE: INTIMO PARA APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS, EM FORMA DE MEMORIAIS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

ANCHIETA, 11 DE JULHO DE 2007

**FLAVIO ANTONIO LIMA**  
**ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

## COMARCA DE BOA ESPERANÇA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO DE DIREITO DA COMARCA DE BOA ESPERANÇA**  
**CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO**

**LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 022/2007**

**JUÍZA DE DIREITO: TEREZINHA DE JESUS LORDELLO LÉ**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA: LELIO MARCARINI**  
**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: ENEILZA NÚBIA BARBOSA VIEIRA**

DE ACORDO COM O PROVIMENTO Nº 014/99, DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.

**PROCESSO: 009.03.000058-3**

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ES

EXECUTADO: SÃO JUDAS TADEU INDUSTRIA E COMERCIO

**ADVOGADO: DR. JAYME JOSE GONÇALVES DE CARVALHO**

FINALIDADE: FICA INTIMADO PARA PROCEDER À DEVOLUÇÃO DOS REFERIDOS AUTOS, HAJA VISTA QUE DESDE 12/04/2006 FOI DADO VISTA DOS AUTOS.

**PROCESSO: 009.04.001248-7**

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ES

EXECUTADO: AGRICOLA COMERCIAL LTDA. ME

**ADVOGADO: DR. JAYME JOSE GONÇALVES DE CARVALHO**

FINALIDADE: FICA INTIMADO PARA PROCEDER À DEVOLUÇÃO DOS REFERIDOS AUTOS, HAJA VISTA QUE DESDE 12/04/2006 FOI DADO VISTA DOS AUTOS.

**PROCESSO: 009.03.000059-1**

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ES

EXECUTADO: FURLAN PASTORIL LTDA. – ME

**ADVOGADO: DR. JAYME JOSE GONÇALVES DE CARVALHO**

FINALIDADE: FICA INTIMADO PARA PROCEDER À DEVOLUÇÃO DOS REFERIDOS AUTOS, HAJA VISTA QUE DESDE 12/04/2006 FOI DADO VISTA DOS AUTOS.

ESPERANÇA/ES, 11 DE JULHO DE 2007.

**ENEILZA NÚBIA BARBOSA VIEIRA**  
**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

## COMARCA DE IBITIRAMA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMARCA DE IBITIRAMA**  
**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO**

**GABARITO Nº 22/2007**

**JUIZ DE DIREITO: DR. EVANDRO JOSÉ RAMOS FERREIRA**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ANTONIO CARLOS HORVATH**  
**SUBSTITUTA LEGAL DO ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: JOSIANE PEREIRA NUNES**

**ADVOGADOS INTIMADOS:**

**DRª CARLA PEREIRA QUINTÃO OAB/ES 12.084**

**OBRIGAÇÃO DE FAZER - CÍVEL Nº 058.07.000229-8**

REQUERENTE: VALNE COELHO E OUTRO

REQUERIDO: RUTELEA PIRES RAMOS SANTIAGO E OUTRO

FINALIDADE: PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$ 60,19 (SESENTA REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), REFERENTE À CARTA PRECATÓRIA REMETIDA À COMARCA DE IÚNA/ES, OBJETIVANDO A CITAÇÃO DOS REQUERIDOS.

OBS.: GUIAS DE RECOLHIMENTO DO PODER JUDICIÁRIO Nº 70114283 E Nº 70114284.

**DR. JUBIRÁ SILVIO PÍCOLI OAB/ES 8.718**

**AÇÃO PENAL Nº 058.05.000143-5**

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU: ANTÔNIO ADALTON MARTINS DOS SANTOS

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 163-VERSO DOS AUTOS EM EPÍGRAFE, ONDE O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA CERTIFICA QUE DEIXOU DE INTIMAR A TESTEMUNHA DE DEFESA RONALDO VINCO CECOTE, EM RAZÃO DO MESMO NÃO MAIS RESIDIR NO ENDEREÇO INDICADO, QUAL SEJA, LOCALIDADE DENOMINADA APENINOS (PROPRIEDADE DO SR. JORGE MATAVELLI).

**DR. ADENIR GOMES DE OLIVEIRA OAB/ES 2.972**

**EMBARGOS DE TERCEIRO - CÍVEL Nº 058.06.000736-4**

EMBARGANTE: ADILSON DE SOUSA RIBEIRO E OUTRO

EMBARGADO: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 40 DOS AUTOS EM EPÍGRAFE QUE SEGUE TRANSCRITO: "AO EMBARGANTE PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS."



**DR. MARCOS TADEU ALVIM CARDOSO**  
**AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE**  
**ADMINISTRATIVA Nº 058.05.000090-8**

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
 RÉU: GILBERTO ROCHA DE OLIVEIRA  
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA O **DIA 09 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 13 HORAS E 30 MINUTOS**, NA 10ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA/ES, SITUADA NA RUA PEDRO PALÁCIO, 105, CENTRO, VITÓRIA/ES, PARA OITIVA DE TESTEMUNHA ARROLADA PELA ACUSAÇÃO.

**DRª CARLA PEREIRA QUINTÃO OAB/ES 12.084**  
**EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 058.07.000394-0**

EMBARGANTE: LAUDEIR MARQUES DE OLIVEIRA  
 EMBARGADO: JOSÉ ZEFERINO DE ALMEIDA E OUTRO  
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 10 DOS AUTOS EM EPÍGRAFE, QUE INDEFERIU O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA E AINDA, PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$ 128,03 (CENTO E VINTE E OITO REAIS E TRÊS CENTAVOS).  
 OBS.: GUIAS DE RECOLHIMENTO DO PODER JUDICIÁRIO Nº 70132716 E Nº 70132717.

**DR. ZÉLIO GUIMARÃES DA SILVA - OAB/ES Nº 1204**

**DR. MARCELO SOUZA NUNES - OAB/ES Nº 9266**

**CARTA PRECATÓRIA Nº 058.07.000303-1**

**PROC. DE ORIGEM Nº 041.04.000022-0**

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
 RÉU: MARIA DE JESUS VIGANOR SILVA E OUTROS  
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA PARA OITIVA DE UMA TESTEMUNHA ARROLADA PELA ACUSAÇÃO PARA O **DIA 08/08/2007, ÀS 13:45 HORAS**, NO FÓRUM "DR. VICTOR EMANUEL ALCURTI", SITO À AV. ANÍSIO FERREIRA DA SILVA, 98, CENTRO, NESTA COMARCA DE IBITIRAMA/ES.

IBITIRAMA/ES, 10 DE JULHO DE 2007.

**JOSIANE PEREIRA NUNES**  
**SUBSTITUTA LEGAL DO ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO DE DIREITO**  
**COMARCA DE IBITIRAMA**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO DE 30 DIAS**

O **DR. EVANDRO JOSÉ RAMOS FERREIRA**, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE IBITIRAMA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

**FAZ SABER** AO SENHOR **JOÃO LOPES ESPINOSA**, BRASILEIRO, RESIDENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO, POR PARTE DE **JOÃO OGIONI NETO E ELZELI DA COSTA GONÇALVES**, FOI AJUIZADA A **AÇÃO DE ADOÇÃO, PROCESSO Nº 058.06.000344-7**.

**FICA POIS, JOÃO LOPES ESPINOSA CITADO** DOS TERMOS DA AÇÃO PROPOSTA, BEM COMO PARA, QUERENDO, OFERECER RESPOSTA ESCRITA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INDICANDO AS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS, BEM COMO PARA APRESENTAR DESDE LOGO ROL DE TESTEMUNHAS E DOCUMENTOS.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, O PRESENTE EDITAL SERÁ PUBLICADO POR UMA (01) VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, AFIXANDO-SE CÓPIA NO LOCAL DE COSTUME.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE IBITIRAMA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DOIS MIL E SETE (11/07/2007).

**HERCULES JABOUR SILVA JUNIOR**  
**SUBSTITUTO LEGAL DO ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**  
**AUTORIZADO PELO CÓDIGO DE NORMAS DA CGJ-ES**

**COMARCA DE ICONHA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO DE DIREITO**  
**COMARCA DE ICONHA**  
**CARTÓRIO 2º OFÍCIO**

**AÇÃO PENAL Nº 01/2007 - 023.06.000295-5**

O DOUTOR **SEBASTIÃO MATTOS MOZINE**, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ICONHA, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESSE JUÍZO TRAMITA A **AÇÃO PENAL Nº 01/2007 - 023.06.000.295-5**, QUE A JUSTIÇA PÚBLICA MOVE EM FACE DE **ALEXANDRE DE SOUZA FRANCISCO** VULGO "ELEN" BRASILEIRO, CABELEIREIRO, COM 21 ANOS DE IDADE, NATURAL DE GUARAPARI/ES, FILHO DE NILSON AVARINHO FRANCISCO E DE TEREZA MORELO DE SOUZA, RESIDENTE À RUA PROJETADA, S/N, BAIRRO CÉU AZUL, PRÓXIMO À IGREJA CATÓLICA, PIÚMA/ES E OUTRO, AMBOS POR INFRAÇÃO AO ART. 129, "CAPUT" DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, ESTANDO O DENUNCIADO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. FICA ASSIM, ALEXANDRE DE SOUZA FRANCISCO, CITADO, PELO PRESENTE EDITAL, PARA TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO PENAL, BEM COMO, PARA ACOMPANHAR A REFERIDA AÇÃO ATÉ SENTENÇA FINAL SOB PENA DE REVELIA. FICA AINDA O RÉU **INTIMADO**, PARA **COMPARECER** NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DE ICONHA - ES, SITUADO NA AV. DANILO MONTEIRO DE CASTRO, 348, ED. DO FÓRUM, CENTRO, ICONHA-ES, NO **DIA 04 DE SETEMBRO DE 2007, ÀS 17:40 HORAS**, A FIM DE SER INTERROGADO, SOB PENA DE SER DECLARADO SUSPENSO OS AUTOS DA AÇÃO PENAL SUPRAMENCIONADA, E, AINDA O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS CONSIDERADAS URGENTES, E, SE FOR O CASO, DECRETAR A PRISÃO PREVENTIVA NOS TERMOS DO ARTIGO 312 DO CPP, TUDO NA FORMA DA NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 366 DO CPP, ALTERADA PELA LEI 9271/96.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS DETERMINOU O MM. JUIZ QUE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL, QUE VAI PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE ICONHA, AOS 09 DE JULHO DE 2007. EU KATIÚSCA F. BOLELLI HERINGER, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, QUE O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI.

**SEBASTIÃO MATTOS MOZINE**  
**JUIZ DE DIREITO**

**COMARCA DE JOÃO NEIVA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMARCA DE JOÃO NEIVA - CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.**

O **DR. ADELINO AUGUSTO PINHEIRO PIRES**, MM. JUIZ DE SUBSTITUTO, DA COMARCA DE JOÃO NEIVA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, EXPEDIDO NOS AUTOS DA **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 067.05.0006260**, REQUERIDA PELO **MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA/ES**, EM FACE DE **LECI CORREA DIAS FERREIRA**, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO E, POR MEIO DO QUAL FICA **INTIMADO** PARA PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE 105,35

(CENTO E CINCO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), CALCULADOS A FL. 10 DOS AUTOS, EM 13/05/2003, SUJEITO À ATUALIZAÇÃO, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, BEM COMO, TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 43 DOS AUTOS, QUE JULGOU EXTINTA A EXECUÇÃO NOS TERMOS DO ART. 794, INCISO I, DO CÓDIGO PROCESSO CIVIL, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E, ESPECIALMENTE DO REQUERIDO, MANDOU EXPEDIR O PRESENTE EDITAL, O QUAL SERÁ AFIIXADO NA SEDE DESTE JUÍZO, NO LOCAL DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE JOÃO NEIVA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DOZE (12) DIAS DO MÊS DE JULHO (07) DO ANO DE DOIS MIL E SETE (2007). EU, \_\_\_\_\_ (JOSÉ HELSON SANTOS SILVA), ESCRIVÃO JUDICIÁRIO O SUBSCREVI.

**JOSÉ HELSON SANTOS SILVA**  
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
COMARCA DE JOÃO NEIVA - CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.

O **DR. ADELINO AUGUSTO PINHEIRO PIRES**, MM. JUIZ DE SUBSTITUTO, DA COMARCA DE JOÃO NEIVA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, EXPEDIDO NOS AUTOS DA **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 067.02.0002381**, REQUERIDA PELO MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA/ES, EM FACE DE **ESPÓLIO DE LUZIA RODRIGUES S. COSTA**, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO E, POR MEIO DO QUAL FICA **INTIMADO** PARA PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE 105,35 (CENTO E CINCO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), CALCULADOS A FL. 10 DOS AUTOS, EM 13/05/2003, SUJEITO À ATUALIZAÇÃO, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E, ESPECIALMENTE DO REQUERIDO, MANDOU EXPEDIR O PRESENTE EDITAL, O QUAL SERÁ AFIIXADO NA SEDE DESTE JUÍZO, NO LOCAL DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE JOÃO NEIVA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DOZE (12) DIAS DO MÊS DE JULHO (07) DO ANO DE DOIS MIL E SETE (2007). EU, \_\_\_\_\_ (JOSÉ HELSON SANTOS SILVA), ESCRIVÃO JUDICIÁRIO O SUBSCREVI.

**JOSÉ HELSON SANTOS SILVA**  
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
COMARCA DE JOÃO NEIVA - CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.

O **DR. ADELINO AUGUSTO PINHEIRO PIRES**, MM. JUIZ DE SUBSTITUTO, DA COMARCA DE JOÃO NEIVA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, EXPEDIDO NOS AUTOS DA **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 067.02.000196-1**, REQUERIDA PELO MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA/ES, EM FACE DE **CLÁUDIO FEU CORREIA**, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO E, POR MEIO DO QUAL FICA **INTIMADO** PARA PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$133,86

(CENTO E TRINTA E TRÊS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), CALCULADOS A FL. 40 DOS AUTOS, EM 29/06/2005, SUJEITO À ATUALIZAÇÃO, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E, ESPECIALMENTE DO REQUERIDO, MANDOU EXPEDIR O PRESENTE EDITAL, O QUAL SERÁ AFIIXADO NA SEDE DESTE JUÍZO, NO LOCAL DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE JOÃO NEIVA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DOZE (12) DIAS DO MÊS DE JULHO (07) DO ANO DE DOIS MIL E SETE (2007). EU, JOSÉ HELSON SANTOS SILVA, ESCRIVÃO JUDICIÁRIO, O SUBSCREVI.

**JOSÉ HELSON SANTOS SILVA**  
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
COMARCA DE JOÃO NEIVA - CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.

O **DR. ADELINO AUGUSTO PINHEIRO PIRES**, MM. JUIZ DE SUBSTITUTO, DA COMARCA DE JOÃO NEIVA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, EXPEDIDO NOS AUTOS DA **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 067.04.000233-8**, REQUERIDA PELO MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA/ES, EM FACE DE **ALBERTO CORRÊA ALPINO**, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO E, POR MEIO DO QUAL FICA **INTIMADO** PARA TOMAR CONHECIMENTO DA R. SENTENÇA DE FL.19, DOS AUTOS, QUE JULGOU EXTINTA A EXECUÇÃO NOS TERMOS DO ART. 794, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E, ESPECIALMENTE DO REQUERIDO, MANDOU EXPEDIR O PRESENTE EDITAL, O QUAL SERÁ AFIIXADO NA SEDE DESTE JUÍZO, NO LOCAL DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE JOÃO NEIVA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DOZE (12) DIAS DO MÊS DE JULHO (07) DO ANO DE DOIS MIL E SETE (2007). EU, JOSÉ HELSON SANTOS SILVA, ESCRIVÃO JUDICIÁRIO, O SUBSCREVI.

**JOSÉ HELSON SANTOS SILVA**  
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
COMARCA DE JOÃO NEIVA - CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.

O **DR. ADELINO AUGUSTO PINHEIRO PIRES**, MM. JUIZ DE SUBSTITUTO, DA COMARCA DE JOÃO NEIVA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, EXPEDIDO NOS AUTOS DA **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 067.06.000079-0**, REQUERIDA PELO MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA/ES, EM FACE DE **MAURICIO PINTO SANTANA**, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO E, POR MEIO DO QUAL FICA **INTIMADO** PARA TOMAR CONHECIMENTO DA R. SENTENÇA DE FL.25, DOS AUTOS, QUE JULGOU EXTINTA A EXECUÇÃO NOS TERMOS DO ART. 794, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E, ESPECIALMENTE DO REQUERIDO, MANDOU EXPEDIR O PRESENTE EDITAL, O QUAL SERÁ AFIIXADO NA SEDE DESTE JUÍZO, NO LOCAL DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE JOÃO NEIVA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DOZE (12) DIAS DO MÊS DE JULHO (07) DO ANO DE DOIS MIL E SETE (2007). EU, JOSÉ HELSON SANTOS SILVA, ESCRIVÃO JUDICIÁRIO, O SUBSCREVI.

**JOSÉ HELSON SANTOS SILVA**  
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMARCA DE JOÃO NEIVA - CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.**

O DR. **ADELINO AUGUSTO PINHEIRO PIRES**, MM. JUIZ DE SUBSTITUTO, DA COMARCA DE JOÃO NEIVA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.....

**FAZ SABER** A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, EXPEDIDO NOS AUTOS DA **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 067.03.000289-2**, REQUERIDA PELO MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA/ES, EM FACE DE **MARINETE FERREIRA GONÇALVES**, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO E, POR MEIO DO QUAL FICA **INTIMADA** PARA TOMAR CONHECIMENTO DA R. SENTENÇA DE FL.67, DOS AUTOS, QUE JULGOU EXTINTA A EXECUÇÃO NOS TERMOS DO ART. 794, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E, ESPECIALMENTE DO REQUERIDO, MANDOU EXPEDIR O PRESENTE EDITAL, O QUAL SERÁ AFIXADO NA SEDE DESTE JUÍZO, NO LOCAL DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE JOÃO NEIVA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DOZE (12) DIAS DO MÊS DE JULHO (07) DO ANO DE DOIS MIL E SETE (2007). EU, JOSÉ HELSON SANTOS SILVA, ESCRIVÃO JUDICIÁRIO, O SUBSCREVI.

**JOSÉ HELSON SANTOS SILVA**  
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMARCA DE JOÃO NEIVA - CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.**

O DR. **ADELINO AUGUSTO PINHEIRO PIRES**, MM. JUIZ DE SUBSTITUTO, DA COMARCA DE JOÃO NEIVA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.....

**FAZ SABER** A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, EXPEDIDO NOS AUTOS DA **AÇÃO DE ADOÇÃO DE MENORES Nº 067.07.000377-6**, REQUERIDA PELO **WALTER NUNES CORRÊA E NADIR DA RÓS DE OLIVEIRA**, EM FACE DE **ESTELA MARA DE SOUZA RIBEIRO**, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO E, POR MEIO DO QUAL FICA **CITADA** PARA CIÊNCIA DA AÇÃO ACIMA REFERENCIADA, BEM COMO RESPONDER NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE CONFISSÃO E REVELIA, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E, ESPECIALMENTE DA REQUERIDA, MANDOU EXPEDIR O PRESENTE EDITAL, O QUAL SERÁ AFIXADO NA SEDE DESTE JUÍZO, NO LOCAL DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE JOÃO NEIVA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DOZE (12) DIAS DO MÊS DE JULHO (07) DO ANO DE DOIS MIL E SETE (2007). EU, JOSÉ HELSON SANTOS SILVA, ESCRIVÃO JUDICIÁRIO, O SUBSCREVI.

**JOSÉ HELSON SANTOS SILVA**  
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMARCA DE JOÃO NEIVA**  
**CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS**

O DR. **ADELINO AUGUSTO PINHEIRO PIRES**, MM. JUIZ DE SUBSTITUTO, DA COMARCA DE JOÃO NEIVA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, EXPEDIDO NOS AUTOS DA **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 067.05.000604-7**, REQUERIDA PELO MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA/ES, EM FACE DE **ANTONIO FLORES DA SILVA**, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO E, POR MEIO DO QUAL FICA **INTIMADO** PARA PROCEDER AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$ 111,72 (CENTO E ONZE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), CALCULADOS À FL. 33, EM 31/08/2005, SUJEITO A ATUALIZAÇÃO, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E, ESPECIALMENTE DO REQUERIDO, MANDOU EXPEDIR O PRESENTE EDITAL, O QUAL SERÁ AFIXADO NA SEDE DESTE JUÍZO, NO LOCAL DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE JOÃO NEIVA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DOZE (12) DIAS DO MÊS DE JULHO (07) DO ANO DE DOIS MIL E SETE (2007). EU, JOSÉ HELSON SANTOS SILVA, ESCRIVÃO JUDICIÁRIO O SUBSCREVI.

**JOSÉ HELSON SANTOS SILVA**  
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMARCA DE JOÃO NEIVA**  
**CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS**

O DR. **ADELINO AUGUSTO PINHEIRO PIRES**, MM. JUIZ DE SUBSTITUTO, DA COMARCA DE JOÃO NEIVA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, EXPEDIDO NOS AUTOS DA **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 067.04.000760-0**, REQUERIDA PELO MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA/ES, EM FACE DE **JORDANO RIBEIRO**, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO E, POR MEIO DO QUAL FICA **INTIMADO** PARA PROCEDER AO PAGAMENTO DAS CUSTA PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$ 112,90 (CENTO E DOZE REAIS E NOVENTA CENTAVOS), CALCULADOS À FL. 20, EM 07/10/2005, SUJEITO A ATUALIZAÇÃO, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E, ESPECIALMENTE DO REQUERIDO, MANDOU EXPEDIR O PRESENTE EDITAL, O QUAL SERÁ AFIXADO NA SEDE DESTE JUÍZO, NO LOCAL DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE JOÃO NEIVA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DOZE (12) DIAS DO MÊS DE JULHO (07) DO ANO DE DOIS MIL E SETE (2007). EU, JOSÉ HELSON SANTOS SILVA, ESCRIVÃO JUDICIÁRIO O SUBSCREVI.

**JOSÉ HELSON SANTOS SILVA**  
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMARCA DE JOÃO NEIVA**  
**CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS**

O DR. ADELINO AUGUSTO PINHEIRO PIRES, MM. JUIZ DE SUBSTITUTO, DA COMARCA DE JOÃO NEIVA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, EXPEDIDO NOS AUTOS DA **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 067.05.0007821**, REQUERIDA PELO MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA/ES, EM FACE DE **MILTON LUIZ VIEIRA**, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO E, POR MEIO DO QUAL FICA **INTIMADO** PARA TOMAR CONHECIMENTO DA R. SENTENÇA DE FL.67, DOS AUTOS, QUE JULGOU EXTINTA A EXECUÇÃO NOS TERMOS DO ART. 794, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E, ESPECIALMENTE DO REQUERIDO, MANDOU EXPEDIR O PRESENTE EDITAL, O QUAL SERÁ AFIXADO NA SEDE DESTES JUÍZO, NO LOCAL DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE JOÃO NEIVA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DOZE (12) DIAS DO MÊS DE JULHO (07) DO ANO DE DOIS MIL E SETE (2007). EU, JOSÉ HELSON SANTOS SILVA, ESCRIVÃO JUDICIÁRIO O SUBSCREVI.

**JOSÉ HELSON SANTOS SILVA**  
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

\*\*\*\*\*

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE JOÃO NEIVA  
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O DR. ADELINO AUGUSTO PINHEIRO PIRES, MM. JUIZ DE SUBSTITUTO, DA COMARCA DE JOÃO NEIVA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, EXPEDIDO NOS AUTOS DA **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 067.02.000812-3**, REQUERIDA PELO MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA/ES, EM FACE DE **GLAUCIMAR DA SILVA**, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO E, POR MEIO DO QUAL FICA **INTIMADO** PARA PROCEDER AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$ 111,72 (CENTO E ONZE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), CALCULADOS À FL. 32, EM 28/09/2005, SUJEITO A ATUALIZAÇÃO, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E, ESPECIALMENTE DO REQUERIDO, MANDOU EXPEDIR O PRESENTE EDITAL, O QUAL SERÁ AFIXADO NA SEDE DESTES JUÍZO, NO LOCAL DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE JOÃO NEIVA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DOZE (12) DIAS DO MÊS DE JULHO (07) DO ANO DE DOIS MIL E SETE (2007). EU, JOSÉ HELSON SANTOS SILVA, ESCRIVÃO JUDICIÁRIO O SUBSCREVI.

**JOSÉ HELSON SANTOS SILVA**  
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

\*\*\*\*\*

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE JOÃO NEIVA  
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O DR. ADELINO AUGUSTO PINHEIRO PIRES, MM. JUIZ DE SUBSTITUTO, DA COMARCA DE JOÃO NEIVA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, EXPEDIDO NOS AUTOS DA **AÇÃO**

**DE ALIMENTOS Nº 067.05.000891-0**, REQUERIDA POR MATHEUS SCOPEL BARRETO E MARTA SCOPEL, EM FACE DE **JOSEVAL BARRETO DOS SANTOS**, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO E, POR MEIO DO QUAL FICA **INTIMADO** PARA TOMAR CONHECIMENTO DA R. SENTENÇA QUE DECLAROU A SUA REVELIA, CONDENANDO-O EM ALIMENTOS DEFINITIVOS NO VALOR DE R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), CORRIGIDOS MONETARIAMENTE E COM JUROS LEGAIS, QUE DEVERÃO SER DEPOSITADOS NA CONTA BANCÁRIA DA GENITORA DO MENOR MATHEUS SCOPEL BARRETO ATÉ O DIA DEZ (10) DE CADA MÊS, CONDENADO, AINDA, O REQUERIDO NAS CUSTAS PROCESSUAIS, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E, ESPECIALMENTE DO REQUERIDO, MANDOU EXPEDIR O PRESENTE EDITAL, O QUAL SERÁ AFIXADO NA SEDE DESTES JUÍZO, NO LOCAL DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE JOÃO NEIVA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DOZE (12) DIAS DO MÊS DE JULHO (07) DO ANO DE DOIS MIL E SETE (2007). EU, JOSÉ HELSON SANTOS SILVA, ESCRIVÃO JUDICIÁRIO O SUBSCREVI.

**JOSÉ HELSON SANTOS SILVA**  
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

## COMARCA DE MONTANHA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MONTANHA  
CARTÓRIO DO OFÍCIO

LISTA DE INTIMAÇÃO

JUIZ DE DIREITO: CHARLES HENRIQUE FARIAS EVANGELISTA  
ESCRIVÁ JUDICIÁRIA: EDIVANE MENDES DOS SANTOS  
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

INTIMO:

**DR. JOSÉ GERALDO DE ANDRADE**  
GUIA DE EXECUÇÃO CRIMINAL - PROCESSO Nº 03306001113-8

RQTE: A JUSTIÇA PÚBLICA  
RÉU: GERCINO DE SOUZA FERREIRA  
PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 41/42, QUE JULGOU EXTINTA A PENA DO SENTENCIADO, COM FULCRO NO ARTIGO 685 DO CPP E ART. 109 DA LEI 7.210/84

**DR. OSWALDO BENÍCIO LOPES FILHO**  
**AÇÃO: DE EMBARGOS À EXECUÇÃO - PROCESSO Nº : 03302000463-7**  
EMBARGANTE: DALVA ARAÚJO CANCELLA LOPES  
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DEPOSITAR EM JUÍZO, O VALOR DE R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS) REFERENTES AOS HONORÁRIOS DO PERITO JUDICIAL, SOB PENA DE SER CONSIDERADA PRECLUSA A PROVA PERICIAL.

MONTANHA-ES, 09 DE JUNHO DE 2007

**EDIVANE MENDES DOS SANTOS**  
ESCRIVÁ JUDICIÁRIA

## COMARCA DE MUCURICI

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE MUCURICI  
CARTÓRIO CRIMINAL

EDITAL

LISTA DE INTIMAÇÃO: Nº 012/2007

**JUIZ DE DIREITO: DR. ANTÔNIO CARLOS FACHETI FILHO**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. PEDRO ROSÁRIO DE SOUZA**  
**CHEFE DA SECRETARIA: FRANCISCO ALUIZO XAVIER**  
**PROCESSO: 034.07.000.265-3**

FICA INTIMADO O ADVOGADO:

**DR. ALCEBIADES TON, OAB/ES Nº 2.059**, PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA, FORMULADO EM FAVOR DE EDSON PEREIRA ANDRADE, DENUNCIADO NOS AUTOS DA AÇÃO SUPRACITADA.

O PRESENTE EDITAL SERÁ PUBLICADO UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E, PARA MAIOR PUBLICIDADE, SERÁ AFIXADO NO ÁTRIO DESTES FÓRUM.

MUCURICI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 12 (DOZE) DIAS DO MÊS DE JULHO (07) DO ANO DE DOIS MIL E SETE (2007). EU, GERUSA TORRES DA SILVA, ESCRIVENTE JURAMENTADA, O DIGITEI.

**FRANCISCO ALUIZO XAVIER**  
**CHEFE DA SECRETARIA CRIMINAL**

## COMARCA DE PIÚMA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMARCA DE PIÚMA - CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO**

PRAÇA OENES TAYLOR, S/N, CENTRO, PIÚMA/ES - CEP.: 29.285-000 - TEL./FAX: (028) 3520-1655

**LISTA DE INTIMAÇÕES N.º 35/07**

**JUIZ: DR. FELIPPE MONTEIRO MORGADO HORTA**  
**PROMOTORA DE JUSTIÇA: DR.ª ANA LUCIA IVANESCIUC DE VALLIN BRAGA**  
**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: MARIA DO CARMO GALIASO**

**PROCESSO: 06203003022-5**

**AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL**

**REQUERENTE: ANDERSON MOREIRA SERRANO**

**ADVOGADO: DR. WYATT EARP TAYLOR NUNES**

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO SUPRA MENCIONADO PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 46 VERSO...ATENDA-SE A COTA MINISTERIAL,... COTA MINISTERIAL: "...SEJA INTIMADO O DR. WYATT EARP DO PROCESSO UMA VEZ QUE É PROCURADOR DA HERDEIRA THAÍS SERRANO, AFIM DE DEFENDER OS INTERESSES DESTA..."

## COMARCA DE PRESIDENTE KENNEDY

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMARCA DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO**

**EDITAL DE LEILÃO**

A EXMª SR.ª **DR.ª CLÁUDIA CESANA SANGALI DE MELLO MIGUEL**, MMª JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE PRESIDENTE KENNEDY-ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER**, A TODOS QUANTO ESTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE ESTE JUÍZO FARÁ REALIZAR LEILÃO NO **DIA 10 DE OUTUBRO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS**, NO SAGUÃO DO FÓRUM "DES. EDSON QUEIROZ DO VALLE", NA RUA OLEGÁRIO FRICKS, Nº 20 - CENTRO, MUNICÍPIO E COMARCA DE

PRESIDENTE KENNEDY-ES, PARA VENDA PELO MAIOR LANCE APRESENTADO, DESDE QUE NÃO IMPORTE PREÇO VIL, DOS SEGUINTE BENS:

01- UMA MÁQUINA DE PICAR RAÇÃO COM UM MOTOR DE 3 (TRÊS) CAVALOS, MARCA NOGUEIRA - AVALIADO EM R\$800,00

02- UMA MÁQUINA DE AFINAR, PLAINA E DESEMPENAR MADEIRAS COM MOTOR DE 7.5 CAVALOS. - AVALIADO EM R\$8.000,00

03- UM AR CONDICIONADO MARCA CONSUL - CAPACIDADE DE 10.000 - AVALIADO EM R\$ 800,00

04- UMA MESA DE MADEIRA MACIÇA DE 3 METROS DE COMPRIMENTOS POR 80 CENTÍMETROS DE LARGURA, COM DOIS BANCOS DE 3 METROS DE COMPRIMENTO POR 30 CENTÍMETROS DE LARGURA - AVALIADO EM R\$6.000,00 - AVALIAÇÕES REALIZADAS EM 06 DE FEVEREIRO DE 2006, NÃO CONSTANDO NENHUMA MENÇÃO DE ÔNUS PENDENTE SOBRE OS BENS A SEREM ARREMATADOS, NOS AUTOS DA **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL 041.02.000.114-9**, EM QUE É EXEQUENTE O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS** E EXECUTADO: **ÉSIO SOARES VIANA**, FICANDO DESDE JÁ CONSIGNADO QUE, SE OS BENS NÃO ALCANÇAREM LANCE SUPERIOR A IMPORTÂNCIA DA AVALIAÇÃO, FICA DESDE LOGO DESIGNADO O SEGUNDO LEILÃO PARA O **DIA 24 DE OUTUBRO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS**, NO MESMO LOCAL, A QUEM MAIOR LANCE OFERECER, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA PUBLICAÇÃO. E, PARA QUE NINGUÉM ALEGUE IGNORÂNCIA FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO E AFIXADO NO ÁTRIO DESTES FÓRUM, NA FORMA DA LEI. PRESIDENTE KENNEDY-ES, 11/07/2007. EU, GEANINE RODRIGUES VIANA, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, O FIZ DIGITEI E SUBSCREVI.

**GEANINE RODRIGUES VIANA**

**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

**"UT" PROV. Nº 006/98 DA ECGJ - ES**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMARCA DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO**

**EDITAL DE LEILÃO**

A EXMª SR.ª **DR.ª CLÁUDIA CESANA SANGALI DE MELLO MIGUEL**, MMª JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE PRESIDENTE KENNEDY-ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER**, A TODOS QUANTO ESTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE ESTE JUÍZO FARÁ REALIZAR LEILÃO NO **DIA 10 DE OUTUBRO DE 2007, ÀS 14:05 HORAS**, NO SAGUÃO DO FÓRUM "DES. EDSON QUEIROZ DO VALLE", NA RUA OLEGÁRIO FRICKS, Nº 20 - CENTRO, MUNICÍPIO E COMARCA DE PRESIDENTE KENNEDY-ES, PARA VENDA PELO MAIOR LANCE APRESENTADO, DESDE QUE NÃO IMPORTE PREÇO VIL, DOS SEGUINTE BENS:

01- UMA MÁQUINA FURADEIRA DE BANCADA COM MOTOR, MARCA ROCK Nº 10340 - AVALIADO EM R\$1.500,00

02- UM MOINHO MARTELO MARCA DANDREIA CAPACIDADE 20-HP, SEM MOTOR - AVALIADO EM R\$1.800,00

03- UMA PENEIRA CENTRÍFUGA, MARCA DANDREIA CAPACIDADE DE 20 TONELADAS POR DIA, NOVA, FUNCIONANDO E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO - AVALIADO EM R\$5.000,00

AVALIAÇÕES REALIZADAS EM 07 DE FEVEREIRO DE 2006, NÃO CONSTANDO NENHUMA MENÇÃO DE ÔNUS PENDENTE SOBRE OS BENS A SEREM ARREMATADOS, NOS AUTOS DA **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL 041.03.000.395-2**, EM QUE É EXEQUENTE O **INSTITUTO NACIONAL DE METROL. NORM. QUAL. IND. - INMETRO** E EXECUTADO: **AGROINDÚSTRIA CLÁUDIA LTDA.**, FICANDO DESDE JÁ CONSIGNADO QUE, SE OS BENS NÃO ALCANÇAREM LANCE SUPERIOR A IMPORTÂNCIA DA AVALIAÇÃO, FICA DESDE LOGO DESIGNADO O SEGUNDO LEILÃO PARA O DIA 24 DE OUTUBRO DE 2007, ÀS 14:05 HORAS, NO MESMO LOCAL, A QUEM MAIOR LANCE OFERECER, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA PUBLICAÇÃO.

E, PARA QUE NINGUÉM ALEGUE IGNORÂNCIA FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO E AFIXADO NO ÁTRIO DESTE FÓRUM, NA FORMA DA LEI. PRESIDENTE KENNEDY-ES, 11/07/2007. EU, (GEANINE RODRIGUES VIANA), ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, O FIZ DIGITEI E SUBSCREVI.

**GEANINE RODRIGUES VIANA**  
**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**  
**"UT" PROV. Nº 006/98 DA ECGJ - ES**

## COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO DE DIREITO**  
**COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO**

**JUIZ DE DIREITO: DR. BOANERGES ELER LOPES**  
**ESCRIVÃ SUBSTITUTA: TARCÍSIA DE OLIVEIRA FONSECA**

### LISTA DE INTIMAÇÃO - Nº 018/2007

ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTA:  
 DR. AMÉRICO PAULO DOS SANTOS  
 DR. ELIAS JOSÉ MOSCON FERREIRA MATOS  
 DR. GALVANI BONGIOVANI  
 DR. IDIVALDO LOPES DE OLIVEIRA  
 DR. JAIR FERREIRA DA FONSECA  
 DR. JOMAR BRAZ DA SILVA JUNIOR  
 DR. LIETE VOLPONI FORTUNA  
 DR. MARIA IZABEL PONTINI  
 DR. MARIA JOSÉ ROMAGNA  
 DR. MIRIAN AGDA DE OLIVEIRA CARVALHO  
 DR. PEDRO PAULO BICCAS  
 DR. WANDERSON CARVALHO

FORMA DO ART. 236, ART. 1.216 AMBOS DO CPC, E ART. 66 DO CÓDIGO DE NORMAS DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTE ESTADO, POR DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ DE DIREITO.

### INTIMO:

**1- DR. AMÉRICO PAULO DOS SANTOS**  
**AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**  
**AUTOS Nº 054060003289**

REQUERENTE: AYLTON JOSE PUPPIN  
 REQUERIDO: NILSTON ANTONIO DE LIMA  
 FINS: FICA VOSSA SENHORIA DEVIDAMENTE INTIMADO DA REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA O **DIA 01/08/2007, ÀS 13H45MIN.**

**1- DR. AMÉRICO PAULO DOS SANTOS**  
**AÇÃO DE COBRANÇA**  
**AUTOS Nº 054060005821**

REQUERENTE: AMÉRICO PAULO DOS SANTOS  
 REQUERIDO: MARLENE BARBOSA  
 FINS: FICA VOSSA SENHORIA DEVIDAMENTE INTIMADO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 01/08/2007, ÀS 16H.**

**1- DR. ELIAS JOSÉ MOSCON FERREIRA MATOS**  
**AÇÃO ORDINÁRIA**  
**AUTOS Nº 054070001208**  
 REQUERENTE: DARICO DARI SIMONASSI E OUTRO

REQUERIDO: SUL AMÉRICA S/A SEGUROS DE VIDA EM GRUPO  
 FINS: FICA VOSSA SENHORIA DEVIDAMENTE INTIMADO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 04/07/2007, ÀS 14H30MIN.**

**1- DR. GALVANI BONGIOVANI**  
**AÇÃO MONITÓRIA**  
**AUTOS Nº 054040001171**

REQUERENTE: TELEMAR NOTE LESTA S/A  
 REQUERIDO: AIRTON RENATO BARBOSA CARNEIRO  
 FINS: FICA VOSSA SENHORIA DEVIDAMENTE INTIMADO DO AUTO DE AVALIAÇÃO DE FLS. 182/183.

**1- DR. IDIVALDO LOPES DE OLIVEIRA**  
**EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**  
**AUTOS Nº 054050003612**

EXEQUENTE: DOMINGOS MALACARNE SOBRINHO  
 EXECUTADO: ROQUE CELSO REZENDE  
 FINS: FICA VOSSA SENHORIA DEVIDAMENTE INTIMADO DO R. DESPACHO DE FLS. 32, QUE INDEFIRIU O PEDIDO DE PENHORA, DEVENDO O EXEQUENTE INFORMAR OUTO BEM DO EXECUTADO NO PRAZO DE DEZ DIAS.

**1- DR. JAIR FERREIRA DA FONSECA**  
**AÇÃO PENAL**  
**AUTOS Nº 054050007084**

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
 REQUERIDO: ROBSON DANIEL NASCIMENTO  
 FINS: FICA VOSSA SENHORIA DEVIDAMENTE INTIMADO DA R. SENTENÇA DE FLS. 181/194, CUJA PARTE DISPOSITIVA TRANSCREVO: " POSTO ISSO, PRONUNCIO O ACUSADO ROBSON DANIEL NASCIMENTO COMO INCURSO NAS IRAS DO ARTIGO 121, § 2º, INCISO II, TODOS DO CPB E ARTIGO 014, DA LEI Nº 10.826/03, NA FORMA DO ARTIGO 69 DO CPB, A FIM DE SUBMETÊ-LO A JULGAMENTO PERANTE O TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DESTA COMARCA. DEIXO DE DETERMINAR O LANÇAMENTO DO NOME DO ACUSADO NO ROL DOS CULPADOS, FACE AO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA, CÂNONE INSCULPIDO NO ARTIGO 5º, INCISO LVII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. O ACUSADO PODERÁ RECORRER EM LIVERDADE DA PRESENTE DECISÃO, VEZ QUE ASSIM PERMANECIU NO CURSO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL, SEM PREJUDICAR O BOM ANDAMENTO DO PROCESSO. TRANSITADA EM JULGADO ESTA DECISÃO, DÊ-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA OFERIMENTO DE LIBELO (CPP, ART. 416) E APÓS A APRESENTAÇÃO DO LIBELO, PROCEDA-SE A ENTREGA DE CÓPIA AO ACUSADO PRONUNCIADO, E DÊ-SE VISTA AO DEFENSOR DO RÉU, PARA CONTRARIEDADE (CPP, ART. 421). P.R.I. TRATANDO-SE DE CRIME INAFIANÇÁVEL, PROCEDA-SE A INTIMAÇÃO PESSOAL DO ACUSADO, CONFORME PRECEITUA O ARTIGO 414 DO CPP.

**1- DR. JOMAR BRAZ DA SILVA JUNIOR**  
**AÇÃO INDENIZATÓRIA**  
**AUTOS Nº 054060005722**

REQUERENTE: ZENILDA DE ALMEIDA  
 REQUERIDO: BRADESCO SEGURO S/A  
 FINS: FICA VOSSA SENHORIA DEVIDAMENTE INTIMADO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES DE RECURSO.

**1- DR. JOMAR BRAZ DA SILVA JUNIOR**  
**AÇÃO INDENIZATÓRIA**  
**AUTOS Nº 054060005714**

REQUERENTE: JOEL CORDEIRO  
 REQUERIDO: BRADESCO SEGURO S/A  
 FINS: FICA VOSSA SENHORIA DEVIDAMENTE INTIMADO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES DE RECURSO.

**1- DR. LIETE VOLPONI FORTUNA**  
**AÇÃO MONITÓRIA**  
**AUTOS Nº 054030002379**

REQUERENTE: POSTO OURO VERDE LTDA.

REQUERIDO: FERNANDA HELENA CYPRESTE MARTINS  
 FINS: FICA VOSSA SENHORIA DEVIDAMENTE INTIMADA PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO PRÉVIO DAS CUSTAS PARA EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA, NO VALOR DE R\$71,17 (SETENTA E UM REAIS E DEZESSETE CENTAVOS).

**1- DR. MARIA IZABEL PONTINI  
 INTERDITO PROIBITÓRIO  
 AUTOS Nº 054040003342**

REQUERENTE: SILVESTRE FRITTOLE COUTINHO  
 REQUERIDO: DAURI TAMANHÃO  
 FINS: FICA VOSSA SENHORIA DEVIDAMENTE INTIMADA PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

**1- DR. MARIA JOSÉ ROMAGNA  
 EMBARGOS DE TERCEIRO  
 AUTOS Nº 054060005755**

EMBARGANTE: WILLENE DOS SANTOS MACHADO  
 EMBARGADO: MARCIANA CRISTINA NOVELLI ROMAGNA  
 FINS: FICA VOSSA SENHORIA DEVIDAMENTE INTIMADA DOS EMBARGOS INTERPOSTOS, SUSPENDENDO A EXECUÇÃO, DEVENDO APRESENTAR IMPUGNAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

**1- DR. MIRIAN AGDA DE OLIVEIRA CARVALHO  
 AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA  
 AUTOS Nº 054070002487**

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE  
 REQUERIDO: VENICIO ALVES DE OLIVEIRA  
 FINS: FICA VOSSA SENHORIA DEVIDAMENTE INTIMADO PARA DIZER NO PRAZO LEGAL SE PRETENDE PRODUZIR PROVA EM AUDIÊNCIA.

**1- DR. MIRIAN AGDA DE OLIVEIRA CARVALHO  
 AÇÃO DECLARATÓRIA  
 AUTOS Nº 054070002297**

REQUERENTE: NATALINA TEIXEIRA CITELLI  
 REQUERIDO: INSS  
 FINS: FICA VOSSA SENHORIA DEVIDAMENTE INTIMADA DA R. DECISÃO DE FLS. 30V, INDEFIRINDO A TUTELA ANTECIPADA E DEFIRINDO A A.J.G, SENDO EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO.

**1- DR. PEDRO PAULO BICCAS  
 AÇÃO REVISIONAL  
 AUTOS Nº 054050000311**

REQUERENTE: GRANITOS E MARMORES MACHADO LTDA.  
 REQUERIDO: BANCO BCN S/A  
 FINS: FICA VOSSA SENHORIA DEVIDAMENTE INTIMADO PARA NOMEAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO E PARA APRESENTAR QUESITOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**1- DR. WANDERSON CARVALHO  
 AÇÃO REVISIONAL  
 AUTOS Nº 054050000311**

REQUERENTE: GRANITOS E MARMORES MACHADO LTDA.  
 REQUERIDO: BANCO BCN S/A  
 FINS: FICA VOSSA SENHORIA DEVIDAMENTE INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DO PERITO ADRIANO MARCIO CYPRESTE DOS SANTOS, ESTIPULADO NO VALOR DE R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS), NO PRAZO LEGAL. FICA IGUALMENTE INTIMADO PARA NOMEAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO E PARA APRESENTAR QUESITOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

SÃO DOMINGOS DO NORTE, 15 DE JUNHO DE 2007.

TARCÍSIA DE OLIVEIRA FONSECA  
 ESCRIVÃ SUBSTITUTA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO NORTE  
 CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO**

LISTA DE INTIMAÇÕES N.º 030/2007

JUIZ DE DIREITO: BOANERGES ELER LOPES  
 SUBSTITUTO LEGAL: FRANCISCO FELIX DE LIMA FILHO

**NOS TERMOS DO ARTIGO 236, C/C O ARTIGO 1.216 TODOS DO CPC, DOS PROVIMENTOS Nº 027/97 E 14/99 E ARTIGO 55 DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

INTIMOO(S) DR(S):

**01- DAVID GUERRA FELIPE**

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 20/21.  
**AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL - AUTOS Nº 054070002628**  
 REQUERENTE: HERMES LODI PEREIRA

**02- IDIVALDO LOPES DE OLIVEIRA**

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 31/34.  
**AÇÃO: GUARDA DE MENORES - AUTOS Nº 054070000309**  
 REQUERENTE: JAIR DA SILVA  
 REQUERIDO: JOSE ALVES DE ARAUJO FILHO

**03- IDIVALDO LOPES DE OLIVEIRA**

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 64/66.  
**AÇÃO: DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR - AUTOS Nº 054050003554**  
 REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
 REQUERIDO: ROSINETE WILKE E OUTRO

**04- MARIA DA PENHA VIEIRA P CALEGARI**

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 11, MORMENTE PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 22 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 12H30.  
**AÇÃO: ALIMENTOS - AUTOS Nº 054070002396**  
 REQUERENTE: JULIO CEZAR GOMES RODRIGUES E OUTRA  
 REQUERIDO: ANTONIO HERMES RODRIGUES

**05- MIRIAN AGDA DE OLIVEIRA CARVALHO**

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 31/34.  
**AÇÃO: GUARDA DE MENORES - AUTOS Nº 054070000309**  
 REQUERENTE: JAIR DA SILVA  
 REQUERIDO: JOSE ALVES DE ARAUJO FILHO

**06- MIRIAN AGDA DE OLIVEIRA CARVALHO**

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 12.  
**AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - AUTOS Nº 054070002800**  
 EXEQUENTE: RYAN NOGUEIRA BOAVENTURA  
 EXECUTADO: ROMILDO BOAVENTURA

SÃO DOMINGOS DO NORTE, AOS 10 DE JULHO DE 2007

FRANCISCO FELIX DE LIMA FILHO  
 SUBSTITUTO LEGAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA .....	3
ATOS E DESPACHOS DO PRESIDENTE .....	3
ATOS E DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL .....	4
SECRETARIA DO PLENO .....	4
CONSELHO DA MAGISTRATURA .....	6
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL .....	7
SEGUNDA CÂMARA CÍVEL .....	28
TERCEIRA CÂMARA CÍVEL .....	55
QUARTA CÂMARA CÍVEL .....	61
2º GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS	
REUNIDAS .....	72
CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS .....	73
PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL .....	77
SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL .....	90
CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS .....	90
COLEGIADO RECURSAL .....	90
COMARCA DA CAPITAL .....	92
JUÍZO DE CARIACICA (ENT. ESPECIAL) .....	92
JUÍZO DA SERRA (ENT. ESPECIAL) .....	95
JUÍZO DE VIANA (ENT. ESPECIAL) .....	99
JUÍZO DE VILA VELHA (ENT. ESPECIAL) .....	105
JUÍZO DE VITÓRIA (ENT. ESPECIAL) .....	120
COMARCAS DE TERCEIRA ENTRÂNCIA .....	142
COMARCA DE ARACRUZ .....	142
COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO .....	142
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM .....	144
COMARCA DE COLATINA .....	158
COMARCA DE GUARAPARI .....	165
COMARCA DE ITAPEMIRIM .....	168
COMARCA DE LINHARES .....	168
COMARCA DE MARATAÍZES .....	173
COMARCA DE NOVA VENÉCIA .....	176
COMARCA DE SÃO MATEUS .....	177
COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA .....	178
COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO .....	178
COMARCA DE ALEGRE .....	178
COMARCA DE BAIXO GUANDU .....	179
COMARCA DE CASTELO .....	180
COMARCA DE DOMINGOS MARTINS .....	181
COMARCA DE IBIRAÇU .....	184
COMARCA DE IÚNA .....	184
COMARCA DE MIMOSO DO SUL .....	185
COMARCA DE SÃO GABRIEL DA PALHA .....	187
COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA .....	188
COMARCA DE ÁGUA DOCE DO NORTE .....	188



**ESPÍRITO SANTO**

COMARCA DE ÁGUIA BRANCA .....	190
COMARCA DE ALTO RIO NOVO .....	192
COMARCA DE ANCHIETA .....	193
COMARCA DE BOA ESPERANÇA .....	194
COMARCA DE IBITIRAMA .....	194
COMARCA DE ICONHA .....	195
COMARCA DE JOÃO NEIVA .....	195
COMARCA DE MONTANHA .....	198
COMARCA DE MUCURICI .....	198
COMARCA DE PIÚMA .....	199
COMARCA DE PRESIDENTE KENNEDY .....	199
COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO NORTE .....	200